

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



"Verba Volant, Scripta Manent"

ANO 15 • 22 de Dezembro de 2017 • Edição 3482

ISSN 2527-1911



Capital: R\$ 5,00
(S/ Remessa)



Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017 • Edição MMMCDLXXXII



Interior: R\$ 5,80
(C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaoodelicitacao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ- PI

RETIFICAÇÃO

Em retificação ao Aviso de Licitação Pregões Presenciais nº 057/2017 e 058/2017, publicado no DOM, dia 20/12/2017, pág. 255, Edição MMMCDLXXX e JORNAL O DIA de 20/12/2017, pág. 4. ONDE LÊ SE: 06/01/2017, LEIA-SE 05/01/2017.

Patos do Piauí (PI), 21 de dezembro de 2017.

Abmário Silva da Rocha
Pregoeiro

Poder Legislativo:

Baixa Grande do Ribeiro.....	Pag. 84	Itainópolis	Pag. 127	Riacho Frio	Pag. 03
Brasileira.....	Pag. 213	Joca Marques.....	Pag. 364	São João da Canabrava.....	Pag. 98
Canaveira.....	Pag. 208	Morro Cabeça no Tempo.....	Pag. 394	São José do Divino	Pag. 97
Francinópolis	Pag. 391	Morro do Chapéu do Piauí.....	Pag. 392	São Miguel do Tapuio	Pag. 69
Guadalupe.....	Pag. 72	Palmeirais	Pag. 392	Várzea Grande	Pag. 73

Poder Executivo:

Agricolândia (RREO).....	Pag. 406	Canaveira.....	Pag. 164	José de Freitas	Pag. 395	Pio IX.....	Pag. 267
Água Branca	Pag. 04	Canaveira (RREO)	Pag. 441	Juazeiro do Piauí.....	Pag. 241	Piracuruca	Pag. 124
Alto Longá	Pag. 12	Canto do Buriti.....	Pag. 120	Jurema.....	Pag. 375	Piripiri	Pag. 276
Altos.....	Pag. 104	Caraúbas do Piauí.....	Pag. 02	Lagoa Alegre.....	Pag. 153	Redenção do Gurguéia	Pag. 277
Amarante	Pag. 85	Caxingó	Pag. 214	Lagoa Alegre (RREO).....	Pag. 396	Regeneração.....	Pag. 279
Angical do Piauí	Pag. 10	Cocal.....	Pag. 361	Landri Sales.....	Pag. 174	Ribeiro Gonçalves	Pag. 281
Antônio Almeida.....	Pag. 97	Cocal de Telha	Pag. 164	Luis Correia.....	Pag. 109	Santa Cruz dos Milagres	Pag. 19
Aroazes.....	Pag. 364	Coivaras	Pag. 215	Manoel Emídio	Pag. 85	Santa Filomena.....	Pag. 214
Avelino Lopes.....	Pag. 12	Colônia do Gurguéia.....	Pag. 361	Marcos Parente	Pag. 249	Santana do Piauí	Pag. 390
Baixa Grande do Ribeiro.....	Pag. 73	Coronel José Dias.....	Pag. 364	Massapê do Piauí.....	Pag. 249	Santa Rosa do Piauí	Pag. 391
Barras.....	Pag. 119	Corrente	Pag. 180	Miguel Alves	Pag. 174	Socorro do Piauí.....	Pag. 295
Barreiras do Piauí.....	Pag. 350	Cristino Castro	Pag. 167	Miguel Leão	Pag. 251	São Braz do Piauí.....	Pag. 66
Barro Duro.....	Pag. 238	Curimatá.....	Pag. 214	Milton Brandão	Pag. 392	São Francisco de Assis do Piauí.....	Pag. 282
Belém do Piauí.....	Pag. 11	Curral Novo do Piauí (RREO)...	Pag. 455	Monsenhor Gil.....	Pag. 02	São Gonçalo do Gurguéia.....	Pag. 188
Beneditinos.....	Pag. 346	Demerval Lobão.....	Pag. 160	Monsenhor Hipólito	Pag. 177	São José do Piauí.....	Pag. 283
Bertolândia	Pag. 202	Elesbão Veloso	Pag. 167	Morro Cabeça no Tempo.....	Pag. 393	São João da Canabrava	Pag. 208
Betânia do Piauí	Pag. 120	Eliseu Martins	Pag. 96	Nazária	Pag. 180	São João da Fronteira.....	Pag. 391
Bom Jesus	Pag. 19	Esperantina.....	Pag. 128	Nova Santa Rita.....	Pag. 265	São João da Varjota	Pag. 390
Brasileira.....	Pag. 106	Esperantina (RREO)	Pag. 473	Oeiras	Pag. 182	São Miguel da Baixa Grande	Pag. 02
Buriti dos Lopes	Pag. 68	Fartura do Piauí.....	Pag. 389	Olho D'Água do Piauí.....	Pag. 266	São Miguel do Fidalgo	Pag. 284
Cajueiro da Praia.....	Pag. 107	Floriano	Pag. 98	Padre Marcos.....	Pag. 183	São Miguel do Tapuio	Pag. 203
Caldeirão Grande do Piauí	Pag. 124	Francinópolis	Pag. 188	Paes Landim	Pag. 139	São Pedro do Piauí.....	Pag. 285
Campinas do Piauí.....	Pag. 392	Francisco Ayres	Pag. 253	Palmeira do Piauí.....	Pag. 185	São Raimundo Nonato.....	Pag. 286
Campo Alegre do Fidalgo	Pag. 66	Geminiano.....	Pag. 240	Parnaguá.....	Pag. 184	Simplicio Mendes	Pag. 289
Campo Largo do Piauí.....	Pag. 389	Guaribas.....	Pag. 126	Passagem Franca do Piauí.....	Pag. 183	Simões.....	Pag. 202
Campo Maior.....	Pag. 110	Isaías Coelho.....	Pag. 131	Patos do Piauí.....	Pag. 01	Tanque do Piauí.....	Pag. 203
		Jaicós	Pag. 139	Pau D'Arco do Piauí.....	Pag. 07	União	Pag. 193
		Jardim do Mulato	Pag. 142	Pedro II	Pag. 222	Uruçuí.....	Pag. 300
		Jerumenha	Pag. 152	Pedro Laurentino.....	Pag. 03	Vila Nova do Piauí.....	Pag. 189
		Joca Marques.....	Pag. 153	Picos.....	Pag. 127	Wall Ferraz.....	Pag. 347

Outros:

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ..... PAG. 18



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ERRATA

No Extrato de Contrato nº 23.11.2017.01, – Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 24 de novembro de 2017, onde-se lê: "CNPJ DO CONTRATADO: 14.487.365/0001-05, ler-se-á: CNPJ DO CONTRATADO: "25.253.798/0001-04"

Caruaras do Piauí(PI), 19 de dezembro de 2017


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Dispensa N° 054/2017

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da Lei 8666/93.

Objeto: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: PROFª. ANTONIA NORONHA; ESCOLA BASÍLIO DE ABREU; ESCOLA FRANCISCA CARNEIRO LIMA E ESCOLA ZÉ IRIAS E ENSAIO DE CORAL E ACOMPANHAMENTO DO MESMO NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR GIL-PI

Contratante: Município de Monsenhor Gil- PI.

Contratado: CARLOS LEAL NUNES, CPF Nº 029.133.223-44

Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

ATO DE RATIFICAÇÃO

Analisando a exposição dos motivos contidos na peça de Justificativa de Dispensa, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL, RATIFICO-A, visando SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: PROFª. ANTONIA NORONHA; ESCOLA BASÍLIO DE ABREU; ESCOLA FRANCISCA CARNEIRO LIMA E ESCOLA ZÉ IRIAS E ENSAIO DE CORAL E ACOMPANHAMENTO DO MESMO NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR GIL-PI, embasada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, junto a CARLOS LEAL NUNES, CPF Nº 029.133.223-44, que apresentou melhor proposta no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com os preços praticados no mercado local, estando de acordo previsto na Lei 8.666/93, desde que seja apresentada a documentação de regularidade fiscal mínima exigida.

Cumpra-se na forma da Lei,

Dê-se publicidade, consoante o art. 16 da Lei 8.666/93.

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50

DECRETO N.º 026 / 2017 São Miguel da Baixa Grande – PI, 18 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Recesso Natalino e de Ano Novo no período que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

CONSIDERANDO a confraternização universal por ocasião das comemorações natalinas e o dia do Natal;

CONSIDERANDO as comemorações de encerramento do ano e início do Ano Novo, Réveillon em todo país, na qual a população se integra em prol de um clima festivo;

CONSIDERANDO o valor histórico e cultural da Folia de Reis, e a manutenção desta tradicional manifestação como patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que o direito a cultura é um dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, inclusive, assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

CONSIDERANDO recesso em outros órgãos públicos em âmbito estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a observância do princípio da economicidade na gestão pública;

DECRETA

Art. 1º - Recesso nas repartições públicas do Município de São Miguel da Baixa Grande, nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, em decorrência das comemorações de Natal, Réveillon e Festa de Reis no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 18 de dezembro de 2017.


Rosemar Teixeira Moura
Prefeito Municipal

Diretor: Valmir Miranda
Executivo: Mara Luciana
Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabrício Melo
Dptº de Publicações Legais: Gláucia Vaz

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

DECRETO LEGISLATIVO 001/2017

Riacho Frio-PI, 15 dezembro de 2017.

Julga as Contas da Prefeitura Municipal Riacho Frio-PI – Contas de Governo - Exercício de 2014, objeto do Parecer Prévio nº149/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 31, §2º da Constituição Federal de 1988, art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal, art. 92, § 1º, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, abaixo:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento da Constituição Federal Art. 31, §§ 1º e 2º, está estabelecido que "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal";

Walmeri Nogueira Rodrigues
Presidente
C.P.F.: 350.603.953-91
Câmara Mun. de Riacho Frio-PI

CONSIDERANDO o que reza a regra legal contida na Lei Orgânica Municipal em seu artigo. 53, § 3º, onde está estipulado que "A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. § 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão";

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Riacho Frio-PI, artigo 2º "A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. § 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. § 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas"; e, artigo 92 "Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o Veto e o Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito. § 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como: II – julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, aprovando ou rejeitando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado";

CONSIDERANDO o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e emissão do Parecer Prévio nº 149/2017 (referente ao Processo nº 015482/2014) que expressou pela **aprovação com ressalvas**, da PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE RIACHO FRIO/PI – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014;

Walmeri Nogueira Rodrigues
Presidente
C.P.F.: 350.603.953-91
Câmara Mun. de Riacho Frio-PI

CONSIDERANDO ainda que o Parecer Prévio 149/2017 foi submetido ao Plenário da Câmara de Vereadores e votado em Sessão Ordinária realizada em 08 (oito) de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º- Fica mantido a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE RIACHO FRIO/PI – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014, por 07 (sete) votos a favor e 02 (duas) abstenções.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho Frio-PI, 15 de dezembro de 2017.

Ver. Walmeri Nogueira Rodrigues
Presidente da Câmara

Walmeri Nogueira Rodrigues
Presidente
C.P.F.: 350.603.953-91
Câmara Mun. de Riacho Frio-PI



TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE BEM IMÓVEL PUBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, estado de PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.600/0001-73, situada é Avenida José Eugênio Rodrigues, S/N, Valdir Leite, por seu Prefeito Municipal Sr. Leôncio Leite de Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.189.962 SSP/PI e do CPF sob o nº 470.509.183-34, residente e domiciliado é Localidade Tanque Velho, S/N, Zona Rural de Pedro Laurentino -PI, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

- 1) Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 011/2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a **PREFEITURA COMUNITÁRIA DAS QUADRAS 200 PARES - DF, CNPJ Nº 07.690.727/0001-97**, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00.
- 2) A entidade **PREFEITURA COMUNITARIA DAS QUADRAS 200 PARES - DF, CNPJ Nº 07.690.727/0001- 97** que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de Pedro Laurentino, Estado de PIAUÍ, firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.
- 3) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignada a cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
- 4) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado a **PREFEITURA COMUNITARIA DAS QUADRAS 200 PARES - DF, CNPJ Nº 07.690.727/0001-97** é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel.

Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de Pedro Laurentino/PI, Estado Do Piauí, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

Pedro Laurentino - PI, 15 de dezembro de 2017.

LEONCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AV. JOÃO FERREIRA
06554760/0001-27

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02	04	00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
264	12.361.0010.2022.0000	ENCARGOS COM MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAME	26.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	008 01
	008	EDUCAÇÃO			
	200 003	PNAE			
274	12.361.0010.2063.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	008 01
	008	EDUCAÇÃO			
	200 001	QSE			
312	12.361.0013.2017.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	200 004	EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS			
319	12.361.0013.2017.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	200 004	EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS			
321	12.361.0013.2017.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	102.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	200 004	EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS			

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.358.591,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.358.591,29			
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL		
1	01.031.0001.1001.0000	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	40.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
2	01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	4.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
3	01.031.0001.1041.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	8.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
97	04.125.0004.2049.0000	ENCARGO COM ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA ADMIN	4.182,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
118	04.122.0004.2005.0000	INDENIZAÇÃO ADM.E SENTENÇAS JURÍDICAS	3.000,00		
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
128	04.122.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER	29.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
131	04.122.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER	10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
134	04.122.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER	400,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
143	04.122.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER	2.587,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
152	04.122.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
164	28.843.0006.1047.0000	AMORTIZAÇÃO COM A DÍVIDA INTERNA	10.000,00		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
02	03	00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
204	04.123.0006.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	15.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
234	04.123.0006.2055.0000	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	18.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
02	04	00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
263	12.361.0010.2022.0000	ENCARGOS COM MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAME	24.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	200 004	EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS			

02	04	01	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB		
422	12.361.0010.2047.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	009 01
	009	FUNDEB			
	240 000	FUNDEB-OUTROS			
446	12.361.0013.2025.0000	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO - 60%	241.938,09		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 0	009 01
	009	FUNDEB			
	230 000	FUNDEB-MAGISTÉRIO			
447	12.361.0013.2025.0000	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO - 60%	300.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	009 01
	009	FUNDEB			
	230 000	FUNDEB-MAGISTÉRIO			

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02	04	02	SECRETÁRIAMUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE		
02	04	02	SECRETÁRIAMUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE		
518	27.812.0030.2020.0000	APOIO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL	2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
532	27.812.0030.2043.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	7.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0	001 00
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL - TESOURO			
02	05	00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1832	10.122.0005.2116.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	001 02
	001	TESOURO			
	300 001	RECURSOS PRÓPRIOS - GERAL FMS			
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
592	10.301.0005.2038.0000	PROGRAMA IMP. NÚCLEOS DE APOIO/A SAÚDE DA FAMÍLI	22.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	010 02
	010	SAUDE			
	300 002	NASF			
612	10.301.0005.2073.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAB	62.704,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	010 02
	010	SAUDE			
	300 003	PAB-FIXO			
616	10.301.0005.2073.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAB	71.653,40		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	010 02
	010	SAUDE			
	300 003	PAB-FIXO			
618	10.301.0005.2073.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAB	12.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0	010 02
	010	SAUDE			
	300 003	PAB-FIXO			
620	10.301.0005.2073.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAB	46.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	010 02
	010	SAUDE			
	300 003	PAB-FIXO			

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AV. JOÃO FERREIRA
06554760/0001-27

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
626	10.301.0005.2074.0000 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 010 SAUDE 300 004 PSB	13.000,00	F.R.: 0 010 02
660	10.301.0005.2076.0000 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 010 SAUDE 300 005 PSF	21.000,00	F.R.: 0 010 02
740	10.302.0005.2031.0000 MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 300 001 RECURSOS PRÓPRIOS - GERAL FMS	70.000,00	F.R.: 0 001 00
741	10.302.0005.2031.0000 MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 010 SAUDE 300 000 RECURSOS GERAL - SUS	255.000,00	F.R.: 0 010 02
742	10.302.0005.2031.0000 MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 001 TESOIRO 300 001 RECURSOS PRÓPRIOS - GERAL FMS	10.700,00	F.R.: 0 001 00
743	10.302.0005.2031.0000 MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 010 SAUDE 300 000 RECURSOS GERAL - SUS	19.000,00	F.R.: 0 010 02
864	10.305.0005.2033.0000 PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTRO 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 010 SAUDE 300 000 RECURSOS GERAL - SUS	1.500,00	F.R.: 0 010 02
1831	10.302.0005.2031.0000 MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA 010 SAUDE 300 000 RECURSOS GERAL - SUS	8.400,00	F.R.: 0 010 02

02 05 02	HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE		
907	10.302.0005.2106.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUN. SEN. DIRCEU M. ARCO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	120.000,00	F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02 05 02	HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE		
908	10.302.0005.2106.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUN. SEN. DIRCEU M. ARCO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 010 SAUDE 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	60.000,00	F.R.: 0 010 02
02 06 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
973	15.452.0004.2028.0000 MANUTTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	22.000,00	F.R.: 0 001 00
924	15.451.0019.1020.0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	19.000,00	F.R.: 0 001 00
926	15.451.0019.1020.0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	92.700,00	F.R.: 0 005 05
1005	15.452.0019.1015.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	17.000,00	F.R.: 0 001 00
1017	15.452.0019.2029.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	90.000,00	F.R.: 0 001 00
1096	17.512.0019.2082.0000 MANUTENÇÃO DOS POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'ÁGUA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	500,00	F.R.: 0 001 00
02 07 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
1123	20.605.0022.2083.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS PÓ 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	1.220,00	F.R.: 0 001 00

02 06 00 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02 06 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
1287	08.243.0007.2086.0000 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETÁRIA 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	6.000,00	F.R.: 0 001 00
1290	08.243.0007.2086.0000 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETÁRIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	3.150,00	F.R.: 0 001 00
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS		
1301	08.241.0007.2016.0000 PISO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / PBV SCFV 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 003 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS 400 005 SCFV	12.000,00	F.R.: 0 003 04
1307	08.241.0007.2016.0000 PISO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / PBV SCFV 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS 400 005 SCFV	1.500,00	F.R.: 0 003 04
1372	08.244.0007.2036.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	35.000,00	F.R.: 0 001 00
1374	08.244.0007.2036.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	8.716,80	F.R.: 0 001 00
1388	08.244.0007.2036.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	3.000,00	F.R.: 0 001 00
02 09 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1492	23.691.0031.2088.0000 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	3.960,00	F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02 11 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
1621	26.782.0029.2037.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	650,00	F.R.: 0 001 00
1628	26.782.0029.2064.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	8.000,00	F.R.: 0 001 00
02 12 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO		
1649	09.272.0008.2122.0000 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO 3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 011 RPPS 500 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	215.800,00	F.R.: 0 011 03
02 13 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA		
1706	13.392.0018.2099.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	4.000,00	F.R.: 0 001 00
02 14 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
1743	24.122.0027.2100.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	7.000,00	F.R.: 0 001 00
1758	24.122.0027.2100.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	950,00	F.R.: 0 001 00
1761	24.122.0027.2100.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	4.000,00	F.R.: 0 001 00
1767	24.721.0027.2056.0000 DESPESAS COM A TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL - TESOIRO	4.600,00	F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AV. JOÃO FERREIRA
06554760/0001-27

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL				
5	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
9	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.92.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL - TESOURO	-4.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
22	01.031.0001.2048.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO GERAL - TESOURO	-8.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
151	04.122.0004.2009.0000 3.3.90.36.00 005 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 005 05	
179	28.846.0004.2014.0000 3.1.91.13.00 002 110 000	DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-180.000,00	F.R. Grupo: 0 002 05	
180	28.846.0004.2014.0000 3.1.91.13.00 005 110 000	DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-53.000,00	F.R. Grupo: 0 005 05	
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
355	12.365.0017.2024.0000 3.1.90.16.00 008 200 006	MANUTENÇÃO DE CRECHES DO MUNICÍPIO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO RECURSOS FNDE	-464,00	F.R. Grupo: 0 008 01	

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02 04 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
02 04 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
448	12.361.0013.2025.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO - 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-150.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
453	12.361.0013.2026.0000 3.1.90.13.00 009 240 000	ENCARGOS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO - 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
466	12.361.0013.2053.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARE MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-200.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
467	12.361.0013.2053.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-117.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
470	12.361.0013.2107.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	ENCARGOS C/ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-100.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
481	12.365.0014.2040.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	MANUT. E ENCARGOS COM O MAGISTÉRIO-60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-7.357,40	F.R. Grupo: 0 009 01	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
561	10.122.0005.2116.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-100.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
658	10.301.0005.2076.0000 3.1.90.11.00 010 300 005	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE PSF	-300.000,00	F.R. Grupo: 0 010 02	
711	10.302.0005.1058.0000 4.4.90.52.00 010 310 000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-150.000,00	F.R. Grupo: 0 010 02	

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
717	10.302.0005.1078.0000 4.4.90.51.00 010 310 000	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE OBRAS E INSTALAÇÕES SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-70.000,00	F.R. Grupo: 0 010 02	
788	10.302.0005.2110.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ASSIST. PSICOSSOCIAL - CA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE RECURSOS GERAL - SUS	-50.000,00	F.R. Grupo: 0 010 02	
838	10.303.0005.2071.0000 3.3.90.30.00 010 300 010	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - AFB MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE FARMÁCIA BÁSICA	-300.000,00	F.R. Grupo: 0 010 02	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				
981	15.452.0004.2028.0000 3.3.90.39.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-90.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
1015	15.452.0019.2029.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-122.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS				
1302	08.241.0007.2016.0000 3.3.90.33.00 001 000 000	PISO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / PBV SCFV PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-638,09	F.R. Grupo: 0 001 00	
1361	08.244.0007.2023.0000 3.3.90.30.00 003 400 009	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD PBF MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS IGDF	-3.496,00	F.R. Grupo: 0 003 04	
1460	08.244.0032.2211.0000 3.3.90.48.00 001 400 000	DISPÊNDIOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-16.835,80	F.R. Grupo: 0 001 00	
02 12 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO				

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.546

02 12 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO				
02 12 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO				
1640	09.272.0008.2121.0000 3.1.90.11.00 011 500 000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PLANO FINANCEIRO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-5.800,00	F.R. Grupo: 0 011 03	
1648	09.272.0008.2121.0000 4.4.90.52.00 011 500 000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PLANO FINANCEIRO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 011 03	
1652	09.272.0008.2122.0000 3.3.20.01.00 011 500 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-50.000,00	F.R. Grupo: 0 011 03	
1653	99.997.0008.9999.0000 9.9.99.99.00 011 500 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-150.000,00	F.R. Grupo: 0 011 03	

Anulação (-)

-2.358.591,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 (dois) de Outubro de 2017.

ÁGUA BRANCA, 02 de outubro de 2017

JONAS MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO CPF: 160.744.403-87



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO
04218211/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$902.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				902.000,00
01	01	00	CAMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO	
100001	01.091.0012.2002.0000	ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA TEC. ADMINIST	45.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO	
100002	04.091.0026.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	25.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
100002	04.091.0026.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
100002	04.091.0026.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
100003	04.122.0028.2005.0000	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	5.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
100004	04.122.0006.2094.0000	INDENIZAÇÕES ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 006 00	
	006	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
	100 000	GERAL		
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
100004	04.122.0027.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	40.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
100005	04.122.0027.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
100005	04.122.0027.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
100008	04.271.0186.2018.0000	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	100 000	GERAL		
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
100018	12.361.0269.2036.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
100019	12.361.0269.2036.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00	
	001	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
100020	12.361.0269.2102.0000	ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 008 00	
	008	EDUCAÇÃO		
	200 001	RECURSOS DE PROGRAMA		
02	05	01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB	
100026	12.361.0269.2037.0000	MAN. DES. ENSINO FUND. E VALOR. MAGISTERIO 60%	255.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 009 00	
	009	FUNDEB		
	290 000	FUNDEB- MAGISTÉRIO		

(Continua na próxima página)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para postos de saúde do município de Água Branca-PI.

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 29/06/17

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/06/17

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO, ASSINATURA DE CONTRATO E RECEBIMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

O Pregoeiro Oficial do Município de Água Branca-PI, utilizando-se da faculdade que a Administração dispõe, conforme o item 10.4.1.1 do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, e o art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para postos de saúde do município de Água Branca-PI, vem, através deste, convocar as empresas abaixo nominadas para, querendo, dar o aceite e proceder à assinatura do Contrato de Fornecimento e recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação.

Ressalte-se que, como os preços ofertados conforme propostas inicial e final, após a rodada de lances, de cada licitante abaixo relacionado, já superaram os 60 (sessenta) dias, e que, de acordo com o item 5.1, "d", do Edital, estariam fora do prazo de validade o que, em tese, não obriga a licitante a aceitar tal condição, ainda assim, como medida de celeridade, solicita-se que cada empresa manifeste concordância ou não em fornecer os materiais relacionados em mapa de apuração de lances, salientando-se que, por se tratar de uma faculdade, eventual(is) recusa(s) em dar o aceite não acarretará punição à(s) empresa(s).

Segue, abaixo, a relação das empresas:

J. A. OLIVEIRA COMERCIO EPP, CNPJ: 04.356.109/0001-17
Endereço: Conjunto Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11
Teresina-PI
Fone: 86 3220 5134 / 9 9971 6109

DRC COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 04.651.057/0001-01
Endereço: AV ODILON ARAUJO, 940, PIÇARRA
TERESINA-PI
Fone: (86) 3234-7705

Informa-se que o não-atendimento à presente solicitação será entendido como recusa, sem, no entanto, acarretar a imposição de sanções, bem como, caso a(s) empresas(s) aceite(m) em fornecer os materiais, que compareça(m), através de representante(s) ou procurador(es), estes munidos de instrumentos públicos ou particulares de procuração (no caso de particular, com firma reconhecida), à sala das licitações na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, no horário compreendido entre as 7h30 e as 13h30, portando toda a documentação de habilitação atualizada, conforme itens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017.

Água Branca (PI), 21 de dezembro de 2017.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro Oficial da PMAB


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO
 AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO
 04218211/0001-56 Exercício: 2017

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

02 05 01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
100026	12.361.0269.2037.0000	MAN. DES. ENSINO FUND. E VALOR. MAGISTERIO 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00 F.R.: 0 009 00
	009	FUNDEB	
	230 000	FUNDEB- MAGISTÉRIO	
100026	12.361.0269.2039.0000	MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00 F.R.: 0 009 00
	009	FUNDEB	
	240 000	FUNDEB- OUTROS	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
100032	10.301.0210.2068.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
100033	10.301.0210.2068.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
100033	10.301.0210.2068.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
100033	10.301.0210.2068.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
100034	10.302.0210.2126.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00 F.R.: 0 010 00
	010	SAÚDE	
	300 001	RECURSOS DE PROGRAMA	
100035	10.303.0210.2093.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00 F.R.: 0 010 00
	010	SAÚDE	
	300 001	RECURSOS DE PROGRAMA	

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
100002	04.091.0026.2004.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00
	001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
100006	04.122.0027.2013.0000	ENCARGOS COM A AGESPISA	-20.000,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100006	04.122.0027.2099.0000	ASSINATURAS E INFORMATIVOS, REVISTAS E JORNAIS	-8.000,00
	006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 006 00
	100 000	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
		GERAL	
100007	04.123.0049.2024.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	-1.500,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100007	04.123.0055.2023.0000	IMPL. E MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	-1.500,00
	001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100007	04.123.0055.2023.0000	IMPL. E MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	-1.500,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100007	04.123.0055.2023.0000	IMPL. E MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	-1.500,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100013	25.751.0636.2061.0000	MANUTENÇÃO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-30.000,00
	005	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 005 00
	110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		GERAL- Contínios	

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33
DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
100036	08.122.0172.2085.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SERVIÇO SOCIAL	1.000,00 F.R.: 0 006 00
	006	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	400 000	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
		ASSISTENCIA SOCIAL	
100037	08.244.0172.2035.0000	MANUT. DOS SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE	10.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	400 000	TESOURO	
		ASSISTENCIA SOCIAL	
100038	08.244.0172.2035.0000	MANUT. DOS SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE	5.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	400 000	TESOURO	
		ASSISTENCIA SOCIAL	
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
100040	08.241.0153.2080.0000	PROG. CONVIV. E FORTAL. DE VINC. PARA IDOSOS	5.000,00 F.R.: 0 005 00
	005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		GERAL- Contínios	
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
100049	15.452.0028.2055.0000	MANUT. SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100050	15.452.0384.2133.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO	10.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
100051	04.122.0028.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA AGRICULTURA	10.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
100052	18.452.0371.2057.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	30.000,00 F.R.: 0 001 00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	100 000	TESOURO	
		GERAL	

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
100013	25.751.0636.2061.0000	MANUTENÇÃO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-10.000,00
	005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 005 00
	110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		GERAL- Contínios	
100014	26.782.0666.2062.0000	MANUT. CONS. ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS E PONTES	-20.000,00
	005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 005 00
	110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		GERAL- Contínios	
100014	26.782.0666.2066.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	-10.000,00
	005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 005 00
	110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		GERAL- Contínios	
100015	26.843.0732.1063.0000	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-20.000,00
	001	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 0 001 00
	100 000	TESOURO	
		GERAL	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
5	12.122.0028.2076.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	-10.000,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	200 000	TESOURO	
		EDUCAÇÃO	
100016	12.122.0028.2076.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	-10.000,00
	008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 008 00
	200 000	EDUCAÇÃO	
		EDUCAÇÃO	
100016	12.361.0034.2038.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	-10.000,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	200 001	TESOURO	
		RECURSOS DE PROGRAMA	
100016	12.361.0034.2038.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	-10.000,00
	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	200 001	TESOURO	
		RECURSOS DE PROGRAMA	
100018	12.361.0269.2036.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00
	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	200 000	TESOURO	
		EDUCAÇÃO	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO
AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO
04218211/0001-56 Exercício: 2017

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
100019	12.361.0269.2036.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 006 0C
100019	12.361.0269.2036.0000 3.3.90.36.00 008 200 000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 008 0C
100019	12.361.0269.2036.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 008 0C
100020	12.361.0269.2102.0000 3.3.90.30.00 008 200 001	ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO RECURSOS DE PROGRAMA	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 008 0C
100023	13.392.0336.2052.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
02 05 01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEE		
100025	12.361.0268.2125.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	ENCARGOS C/ PESSOAL DO MAGIST. DE EDUCAÇÃO DE JOV VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB- MAGISTÉRIO	-35.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
100026	12.361.0269.2037.0000 3.3.90.36.00 009 230 000	MAN. DES. ENSINO FUND. E VALOR. MAGISTERIO 60% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB- MAGISTÉRIO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
100026	12.361.0269.2039.0000 3.1.90.04.00 009 240 000	MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - 40% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FUNDEB FUNDEB- OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
100027	12.361.0269.2070.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIROS - 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB- OUTROS	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
02 05 01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEE		
100027	12.361.0269.2070.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIROS - 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB- OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
100027	12.361.0269.2070.0000 3.3.90.39.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIROS - 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB- OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
100029	12.365.0753.2116.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB- OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 009 0C
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1	10.303.0210.2072.0000 3.3.90.36.99 010 300 001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA SAÚDE RECURSOS DE PROGRAMA	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C
100031	10.301.0210.1036.0000 4.4.90.51.00 010 300 001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES SAÚDE RECURSOS DE PROGRAMA	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C
100032	10.301.0210.2068.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-41.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
100034	10.302.0210.2126.0000 3.1.90.04.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE RECURSOS DE PROGRAMA	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C
100035	10.302.0210.2127.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE RECURSOS DE PROGRAMA	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C
100035	10.303.0210.2072.0000 3.1.90.04.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE RECURSOS DE PROGRAMA	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
100035	10.303.0210.2093.0000 3.1.90.04.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO D CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE RECURSOS DE PROGRAMA	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
100036	08.122.0172.2085.0000 3.1.90.11.00 006 400 000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SERVIÇO SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL OUTRAS FONTES DE RECURSOS ASSISTENCIA SOCIAL	-51.000,00 F.R. Grupo: 0 006 0C
100037	08.243.0166.2120.0000 3.1.90.04.00 006 400 000	MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTRAS FONTES DE RECURSOS ASSISTENCIA SOCIAL	-70.000,00 F.R. Grupo: 0 006 0C
100038	08.244.0172.2035.0000 3.3.90.36.00 001 400 000	MANUT. DOS SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
100038	08.244.0172.2035.0000 3.3.90.48.00 001 400 000	MANUT. DOS SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
100038	08.122.0172.2089.0000 3.1.90.04.00 005 110 000	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
100038	08.122.0172.2089.0000 3.3.90.32.00 005 110 000	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
100038	08.122.0172.2089.0000 3.3.90.48.00 005 110 000	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
100041	08.243.0166.2097.0000 3.3.90.30.00 005 110 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA - PETI JORNADA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
100042	08.243.0166.2110.0000 3.3.90.30.00 005 110 000	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA - PBT MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
100044	08.244.0173.2081.0000 3.1.90.04.00 005 110 000	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
100045	08.244.0174.2111.0000 3.3.90.36.00 005 110 000	PROGRAMA IGDBF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
100048	15.451.0361.1072.0000 4.4.90.61.00 006 100 000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS OUTRAS FONTES DE RECURSOS GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 006 0C
100048	15.452.0028.2055.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUT. SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
100051	17.511.0445.1007.0000 4.4.90.51.00 006 100 000	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES/CACIMBÕES OBRAS E INSTALAÇÕES OUTRAS FONTES DE RECURSOS GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 006 0C
100051	25.752.0647.1060.0000 4.4.90.52.00 005 110 000	INSTAL. E RECUP. DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
100051	04.122.0028.2029.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA AGRICULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
100052	18.452.0371.2057.0000 3.3.90.30.00 005 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS GERAL- Conênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO
AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO
04218211/0001-56 Exercício: 2017

DECRETO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.33

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1000534	26.782.0034.2067.0000	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 006 00
	006	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	100 000	GERAL	

Anulação (-) -902.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAU D ARCO DO PIAUÍ, 02 de outubro de 2017

JOSENILTON DE S. R. BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

PORTARIA Nº. 197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal instituído pela Lei nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº 001/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, ROSARIVÂNIA SOARES SILVA, CPF Nº 925.023.263-20, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Angical do Piauí, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 20 de dezembro de 2017.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 011/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete compareceu perante mim, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, a senhora ROSARIVÂNIA SOARES SILVA, brasileira, solteira, piauiense, nascida em 18 de novembro de 1977, RG nº 1.731.383 SSP/PI, CPF nº 925.023.263-20, nomeada através da Portaria nº 197/2017, nos termos do Edital nº 001/2015, para exercer em caráter efetivo e em Jornada de 40 horas semanais o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para o qual prometeu ser fiel à causa da República, cumprir e zelar pelas Leis da União, do Estado do Piauí e do Município de Angical do Piauí, bem como atender, fielmente, os deveres e atribuições, como cumprir suas leis e regulamentos, como ser exata no cumprimento dos deveres do cargo. Do que para constar foi lavrado o presente termo que assina comigo a referida AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. No ato da posse ratificou a apresentação de todos os documentos apresentados por força do Edital de Convocação nº 09, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário dos Municípios do dia 30/11/2017, Edição nº MMMCDLXVII.

Angical do Piauí, 20 de dezembro de 2017.

ROSARIVÂNIA SOARES SILVA
-SERVIDORA-

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

TERMO DE LOTACÃO E EXERCÍCIO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, perante a Prefeita Municipal, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, compareceu, para efeito de exercício, a senhora ROSARIVÂNIA SOARES SILVA, RG nº 1.731.383 SSP/PI, CPF nº 925.023.263-20, que foi nomeada e é lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ANGICAL DO PIAUÍ, conforme critérios de conveniência e necessidade do referido município para desempenhar suas atribuições de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com uma carga horária de 08(oito) horas diárias ou 40(quarenta) horas semanais, em 02(dois) turnos.

Isto posto, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí e pelo servidor lotado.

Angical do Piauí-PI, 20 de dezembro de 2017.

ROSARIVÂNIA SOARES SILVA
-SERVIDORA-

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

PORTARIA Nº. 198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal instituído pela Lei nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº 001/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, MARIA DAS GRAÇAS SOARES RIBEIRO, CPF nº 876.610.203-00, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Angical do Piauí, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 20 de dezembro de 2017.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

TERMO DE LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, perante a Prefeita Municipal, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, compareceu, para efeito de exercício, a senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES RIBEIRO, RG nº 1.650.381 SSP/PI, CPF nº 876.610.203-00, que foi nomeada e é lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ANGICAL DO PIAUÍ, conforme critérios de conveniência e necessidade do referido município para desempenhar suas atribuições de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com uma carga horária de 08(oito) horas diárias ou 40(quarenta) horas semanais, em 02(dois) turnos.

Isto posto, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí e pelo servidor lotado.

Angical do Piauí-PI, 20 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES RIBEIRO
-SERVIDORA-

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 012/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete compareceu perante mim, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, a senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES RIBEIRO, brasileira, solteira, piauiense, nascida em 18 de fevereiro de 1979, RG nº 1.650.381 SSP/PI, CPF nº 876.610.203-00, nomeada através da Portaria nº 198/2017, nos termos do Edital nº 001/2015, para exercer em caráter efetivo e em Jornada de 40 horas semanais o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para o qual prometeu ser fiel à causa da República, cumprir e zelar pelas Leis da União, do Estado do Piauí e do Município de Angical do Piauí, bem como atender, fielmente, os deveres e atribuições, como cumprir suas leis e regulamentos, como ser exata no cumprimento dos deveres do cargo. Do que para constar foi lavrado o presente termo que assina comigo a referida AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. No ato da posse ratificou a apresentação de todos os documentos apresentados por força do Edital de Convocação nº 09, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário dos Municípios do dia 30/11/2017, Edição nº MMMCDLXVII.

Angical do Piauí, 20 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES RIBEIRO
-SERVIDORA-

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028/0060
CNPJ nº 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 096/2017, de 12/12/2017.

"Concede Licença Maternidade a servidora que específica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluisio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da servidora municipal SARA LEAL SILVA, protocolado em 11/12/2017 e Deferido em 11/12/2017; e,
CONSIDERANDO o que preconiza o Regime Jurídico do Servidor Municipal de Belém do Piauí.

RESOLVE:

- 1 - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte dias) corridos a servidora municipal SARA LEAL SILVA, Assistente Social, portadora do CPF nº 022.221.263-07 com início em 12/12/2017 e fim em 12/04/2018.
- 2 - Revogadas as disposições em contrário.
- 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí, em 12 de dezembro de 2017.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Palácio das Nascentes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 071/2017

PROCESSO Nº: 071/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI.

CONTRATADO: JATHARA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.964.815/0001-19.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA CEL. JOSÉ BELO, BAIRRO CENTRO, ALTO LONGÁ - PI.

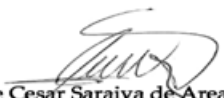
VALOR: R\$ 207.097,40 (DUZENTOS E SETE MIL NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017

VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017 A 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alto Longá – PI, 13 de dezembro de 2017.


Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Palácio das Nascentes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 072/2017

PROCESSO Nº: 072/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI.

CONTRATADO: JATHARA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.964.815/0001-19.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA LOCALIDADE INVEJADA FRANKLIN, ALTO LONGÁ - PI.


VALOR: R\$ 207.301,46 (DUZENTOS E SETE MIL TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017

VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017 A 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alto Longá – PI, 13 de dezembro de 2017.


Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal
CNPJ. 06.554.323/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº.: 024/2017

Alto Longá - PI, 19 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE UMA ÁREA DE TERRA NA ZONA RURAL DE ALTO LONGÁ – PI

O Sr. **Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa**, Prefeito do Município de Alto Longá - PI, usando das atribuições que são outorgadas pela Constituição Municipal (Art. 89. inciso XIV)

Considerando a necessidade de abastecimento de água para consumo humano de moradores no Assentamento **Campo Verde** zona rural deste município:


DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, um lote de terra medindo **10 metros de frente por 15 metros nas duas laterais**, localizado na localidade denominada **Campo Verde** com área de **1978 hectares**, pertencente a **Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Assentamento Campo Verde**.

Art. 2º - O valor pago pela desapropriação é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para efeitos cartorários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Alto Longá – PI, 19 de dezembro de 2017


Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00 Exercício: 2017

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.802.075,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.802.075,02
01	01	00 CÂMARA MUNICIPAL	
	3	01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	450.000,00
		3.1.90.11.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01
		001 TESOUREIRO	
		100 000 GERAL	
02	01	00 GABINETE DO PREFEITO	
	28	04.122.0005.2041.0000 Manutenção do gabinete do Prefeito	1.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01
		001 TESOUREIRO	
		110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	02	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	60	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral	10.000,00
		3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 001 01
		001 TESOUREIRO	
		110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	65	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral	150.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 01
		001 TESOUREIRO	
		110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	68	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral	170.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 01
		001 TESOUREIRO	
		110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	71	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral	6.000,00
		3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 001 01
		001 TESOUREIRO	
		110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Exercício: 2017

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
75	04.122.0005.2040.0000 4.6.90.71.00 001 110 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	10.000,00 F.R.: 0 001 01	
77	28.846.0005.0002.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Encargos com o PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 001 01	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
87	12.361.0030.2202.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	170.000,00 F.R.: 0 001 01	
90	12.361.0030.2202.0000 3.1.90.13.00 008 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	19.735,01 F.R.: 0 008 02	
94	12.361.0030.2202.0000 3.3.90.14.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	2.000,00 F.R.: 0 001 01	
109	12.361.0032.2240.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	22.430,00 F.R.: 0 008 02	
121	12.361.0032.2246.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	Ações do Programa Salário Educação - QSE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	3.270,00 F.R.: 0 008 02	
123	12.361.0032.2246.0000 3.3.90.36.00 008 200 000	Ações do Programa Salário Educação - QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	1.500,00 F.R.: 0 008 02	
125	12.361.0032.2246.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	Ações do Programa Salário Educação - QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	5.994,00 F.R.: 0 008 02	

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
135	12.361.0032.2248.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	Ações do Programa PNATE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	10.043,00 F.R.: 0 008 02	
02 03 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB			
192	12.361.0030.2203.0000 3.3.90.30.00 009 230 000	Manut. e Desen. do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	19.004,55 F.R.: 0 009 02	
195	12.361.0030.2203.0000 3.3.90.39.00 009 230 000	Manut. e Desen. do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	82.145,92 F.R.: 0 009 02	
02 04 01	SECRET. SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
231	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	55.000,00 F.R.: 0 001 01	
232	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	436.060,57 F.R.: 0 010 02	
241	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	16.813,46 F.R.: 0 001 01	
242	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	52.672,01 F.R.: 0 010 02	
248	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	37.369,50 F.R.: 0 010 02	

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02 04 01	SECRET. SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
287	10.301.0025.2186.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	1.000,00 F.R.: 0 001 01	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
383	08.243.0005.2144.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	100,00 F.R.: 0 001 01	
421	08.244.0016.2150.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	937,00 F.R.: 0 001 01	
423	08.244.0016.2150.0000 3.3.90.32.00 001 400 000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00 F.R.: 0 001 01	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
482	08.244.0016.2150.0000 3.1.90.16.00 003 410 000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL - Convênios/entidades/f	15.000,00 F.R.: 0 003 02	
671	08.122.0075.2652.0000 3.3.90.14.00 003 400 023	MANUT. COM ATIVID. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - MUI DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS CRIANÇA FELIZ	1.000,00 F.R.: 0 003 02	
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER			
653	13.392.0038.2290.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção e Desenv. das Atividades Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 001 01	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
25	04.122.0005.2041.0000 3.1.90.92.00 001 110 000	Manutenção do gabinete do Prefeito DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-5.265,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
29	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.33.00 001 110 000	Manutenção do gabinete do Prefeito PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
35	04.122.0005.2047.0000 3.3.90.35.00 001 110 000	Encargos com Assist.Jurídica, Técnica e Administrativa SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-39.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
36	04.122.0005.2047.0000 3.3.90.36.00 001 110 000	Encargos com Assist.Jurídica, Técnica e Administrativa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-10.634,02 F.R. Grupo: 0 001 0*	
38	04.122.0005.2049.0000 3.1.90.11.00 001 110 000	Encargos com a Junta do Serviço Militar VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-9.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
39	04.122.0005.2049.0000 3.1.90.13.00 001 110 000	Encargos com a Junta do Serviço Militar OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-3.990,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
42	04.122.0005.2049.0000 3.3.90.30.00 001 110 000	Encargos com a Junta do Serviço Militar MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-44.500,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
46	04.124.0005.2082.0000 3.3.90.35.00 001 110 000	Manutenção das Atividades de Controle Interno SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-39.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	
48	04.162.0011.2100.0000 3.3.90.36.00 001 110 000	Apoio às Ações de Policiamento e Segurança Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL - Convênios/entidades/fundos	-33.600,00 F.R. Grupo: 0 001 0*	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Exercício: 2017

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

Cod. Orç.	Descrição	Valor	Grupo	Outros
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
55	06.182.0011.2101.0000 Implantação e Manutenção da Defesa Civil 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	-36.227,57	F.R. Grupo: 0 001 01	
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
62	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral 4.4.90.21.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 001 TESOIRO 110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
63	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral 3.2.90.21.00 JORNADA DE TRABALHO 001 TESOIRO 110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	-6.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
69	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES 001 TESOIRO 110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
73	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 TESOIRO 110 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	-40.960,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
79	12.361.0030.1200.0000 Const. Ampl. e Recuperação de unidades Escolares 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 002 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 210 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-20.695,00	F.R. Grupo: 0 002 06	
82	12.361.0030.1209.0000 Aquisição de Veículos destinados à Educação 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	-35.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
83	12.361.0030.1209.0000 Aquisição de Veículos destinados à Educação 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 210 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 005 06	
84	12.361.0030.1209.0000 Aquisição de Veículos destinados à Educação 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-23.027,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
88	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-44.878,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
97	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-22.875,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
99	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
100	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-21.150,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
102	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-41.336,58	F.R. Grupo: 0 008 02	
104	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-31.725,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
107	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-34.025,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
110	12.361.0032.2240.0000 Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
111	12.361.0032.2240.0000 Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.575,00	F.R. Grupo: 0 008 02	

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

Cod. Orç.	Descrição	Valor	Grupo	Outros
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
113	12.361.0032.2241.0000 Ações do Programa Dinheiro dir. na Escola - PDDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
115	12.361.0032.2241.0000 Ações do Programa Dinheiro dir. na Escola - PDDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-3.865,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
117	12.361.0032.2241.0000 Ações do Programa Dinheiro dir. na Escola - PDDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-3.173,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
119	12.361.0032.2241.0000 Ações do Programa Dinheiro dir. na Escola - PDDE 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.288,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
126	12.361.0032.2246.0000 Ações do Programa Salário Educação - QSE 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
137	12.365.0030.2260.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-6.000,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
147	12.365.0030.2260.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.288,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
151	12.365.0030.2260.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.288,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
154	12.365.0032.2240.0000 Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	-34.413,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
156	12.365.0032.2240.0000 Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
157	12.365.0032.2240.0000 Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.575,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
169	12.366.0032.2240.0000 Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.575,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
180	12.367.0030.2270.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 008 EDUCAÇÃO 200 000 EDUCAÇÃO	-5.280,00	F.R. Grupo: 0 008 02	
02 03 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB			
196	12.361.0030.2203.0000 Manut. e Desen. do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 009 FUNDEB 230 000 FUNDEB-MAGISTÉRIO	-90.000,00	F.R. Grupo: 0 009 02	
02 04 01	SECRET. SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
235	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
238	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	-1.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
243	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	-1.587,00	F.R. Grupo: 0 001 01	
246	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 010 SAÚDE 300 000 SAÚDE	-78.520,00	F.R. Grupo: 0 010 02	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Exercício: 2017

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02	04	01	SECRET. SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
252	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.93.00	001	300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00
254	10.301.0020.2160.0000	4.4.90.52.00	005	310 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 005 06
					-20.934,00
266	10.301.0025.2185.0000	3.1.90.16.00	001	300 000	Ações de Progr. de Ag. Comunitária de Saúde - PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.250,00
268	10.301.0025.2185.0000	3.1.90.92.00	001	300 000	Ações de Progr. de Ag. Comunitária de Saúde - PACS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-2.676,00
269	10.301.0025.2185.0000	3.1.90.92.00	010	300 000	Ações de Progr. de Ag. Comunitária de Saúde - PACS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
					F.R. Grupo: 0 010 05
					-1.656,00
272	10.301.0025.2185.0000	4.4.90.52.00	001	300 000	Ações de Progr. de Ag. Comunitária de Saúde - PACS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00
273	10.301.0025.2185.0000	4.4.90.52.00	010	300 000	Ações de Progr. de Ag. Comunitária de Saúde - PACS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 010 05
					-1.000,00
286	10.301.0025.2186.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00
288	10.301.0025.2186.0000	4.4.90.52.00	010	300 000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 010 05
					-1.000,00

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02	04	01	SECRET. SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
293	10.301.0025.2188.0000	3.1.90.13.00	001	300 000	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OBRIGAÇÕES PATRONAIS
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.260,00
294	10.301.0025.2188.0000	3.1.90.13.00	010	300 000	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OBRIGAÇÕES PATRONAIS
					F.R. Grupo: 0 010 05
					-1.609,48
303	10.301.0025.2188.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00
304	10.301.0025.2188.0000	3.3.90.39.00	001	300 000	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00
305	10.301.0025.2188.0000	4.4.90.52.00	001	300 000	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00
320	10.301.0074.1160.0000	4.4.90.51.00	005	310 000	Construção, Ampl. e Recup. de Unidades de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 005 06
					-94.669,39
323	10.302.0020.1196.0000	4.4.90.52.00	002	310 000	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 002 06
					-5.000,00
332	10.304.0025.2182.0000	3.1.90.92.00	001	300 000	Ações de Vigilância Sanitária DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-11.008,00
346	10.304.0025.2182.0000	4.4.90.52.00	001	300 000	Ações de Vigilância Sanitária EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.000,00

02	04	01	SECRET. SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
347	10.304.0025.2182.0000	4.4.90.52.00	010	300 000	Ações de Vigilância Sanitária EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 010 05
					-1.000,00
362	10.305.0025.2189.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Ações do Programa PPI / ECD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-1.250,00
363	10.305.0025.2189.0000	3.3.90.36.00	010	300 000	Ações do Programa PPI / ECD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
					F.R. Grupo: 0 010 05
					-1.250,00
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
390	08.243.0014.2198.0000	3.1.90.11.00	001	400 000	Manutenção das Atividades Sociais em Cheques VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.000,00
408	08.243.0016.2143.0000	3.3.90.32.00	001	400 000	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.460,00
412	08.243.0074.1147.0000	4.4.90.51.00	005	410 000	Construção e Ampl. do Prédio do Conselho Tutelar OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 005 06
					-8.724,00
413	08.244.0016.2125.0000	3.3.90.39.00	001	400 000	Manutenção das Hortas Comunitárias MATERIAL DE CONSUMO
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.000,00
422	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.30.00	001	400 000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.000,00
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
477	08.244.0016.2150.0000	3.1.90.11.00	001	400 000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-64.579,00

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
504	08.244.0016.2150.0000	4.4.90.52.00	003	410 000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 003 05
					-64.579,00
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
543	17.511.0054.1457.0000	4.4.90.51.00	005	110 000	Construção de Poços e Reservatórios de Água OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 005 06
					-137.040,98
544	18.544.0054.1487.0000	4.4.90.51.00	001	100 000	Construção, Ampl. e Ref. de Açudes e Barragens OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.500,00
546	18.544.0054.2330.0000	4.4.90.51.00	001	100 000	Construção, Ref. e Ampl. de Açudes e Barragens OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-2.500,00
547	18.544.0054.2330.0000	4.4.90.51.00	002	110 000	Construção, Ref. e Ampl. de Açudes e Barragens OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 002 06
					-50.000,00
557	20.605.0005.2500.0000	3.3.90.39.00	001	100 000	Manutenção das Ativ. de Produção e Abastecimento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.000,00
564	20.605.0074.1500.0000	4.4.90.51.00	001	100 000	Construção e Ref. Ampl de Mercados e Feiras OBRAS E INSTALAÇÕES
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-2.875,00
565	20.606.0054.1523.0000	3.3.90.36.00	001	100 000	Construção, Ampl. e Ref. de Açudes e Barragens OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
					F.R. Grupo: 0 001 01
					-5.000,00
568	20.606.0060.1531.0000	4.4.90.52.00	005	110 000	Aquisição de Tratores e Equipamento Agrícolas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					F.R. Grupo: 0 005 06
					-78.263,00
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Exercício: 2017

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
574	04.122.0074.1041.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	Construção, Rest. e Ampl. do Prédio da Prefeitura OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-39.500,00 F.R. Grupo: 0 002 0E	
576	04.451.0043.1652.0000 4.4.90.61.00 001 100 000	Desapropriação de Imóveis AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
589	15.451.0005.2320.0000 001 100 000	Manutenção Administrativa da Sec. de Obras OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-2.652,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
601	15.451.0040.2323.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
602	15.451.0043.1320.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Const. e Rec. de Calçamentos e outros Pav. OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-4.750,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
606	15.451.0043.1322.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção e Recuperação de Praças e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-2.500,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
607	15.451.0043.1322.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	Construção e Recuperação de Praças e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-9.500,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
608	15.451.0043.1327.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Abertura de Ruas, Avenidas e Outros Logradouros OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-2.500,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
615	16.482.0044.1157.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	Reforma e Melhorias em Unidades Habitacionais OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 002 0E	

DECRETO Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.415

02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
619	17.511.0054.1450.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	Implantação e Ampl. de Sistemas de Abastecimento d'Água OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-56.127,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
624	17.512.0051.1451.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção e Rest. de Galerias e Esgotos OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
627	26.782.0070.1611.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção ou Reforma de Pontes e Bueiros OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-6.167,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
632	26.782.0070.1613.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-42.676,00 F.R. Grupo: 0 002 0E	
633	26.782.0070.1613.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-19.088,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
634	18.541.0053.1485.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Projetos Especiais de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01	
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER			
654	13.392.0038.2290.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Desenv. das Atividades Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-79.775,00 F.R. Grupo: 0 001 01	

Anulação (-)

-1.802.075,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
643.789.858-53

CONPLAN 145/O
CONTABILIDADE
726.743.503-34

1 de 1

Anexos - Resolução nº 27/2016

PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES

AVENIDA BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Entidade: Consolidado

Referência: Outubro de 2017

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 415 DE 19/12/2016

RECEITA PREVISTA: R\$ 23.164.426,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

SUPLEMENTAÇÃO: 80% (18.531.540,80)

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI		DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA						
415	29/12/2015	20	02/01/2017		1.328.249,28		1.328.249,28		
415	19/12/2016	23	01/02/2017		94.388,61			94.388,61	
415	19/12/2016	34	01/03/2017		651.191,96			651.191,96	
415	19/12/2016	52	01/04/2017		1.697.351,16		1.651.263,73	46.087,43	
415	19/12/2016	58	01/05/2017		748.769,88			748.769,88	
415	19/12/2016	80	01/06/2017		1.117.990,85			1.117.990,85	
415	19/12/2016	93	01/07/2017		570.348,86			570.348,86	
415	19/12/2016	108	01/08/2017		1.818.050,00			1.818.050,00	
415	19/12/2016	124	01/09/2017		1.044.359,87			1.044.359,87	
415	19/12/2016	142	01/10/2017		1.802.075,02			1.802.075,02	
TOTAIS					10.872.775,49	0,00	2.979.513,01	7.893.262,48	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 10.851.775,49 (46,847%)

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
643.789.858-53

CONPLAN CRC - 145/O
CONTABILIDADE
726.743.503-34



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº014/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI E A
EMPRESA AMADO PEREIRA DE SOUSA SANTOS-ME.**

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AMADO PEREIRA DE SOUSA SANTOS-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.783.434/0001-78**, com sede na Rua Rui Barbosa nº 21, na cidade de Avelino Lopes, representada neste ato por **AMADO PEREIRA DE SOUSA SANTOS-ME** (representante legal) portador do RG 511325 SSP-PI e CPF 342.720.035-34 e perante as testemunhas, infra firmados, pactuam por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 o prazo de execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2017 da TP nº 014/2017** datado de 01.03.2017, **por mais 180 dias a partir do dia 25/08/2017, data de vencimento do Contrato em tela.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração superior até a data desta publicação.

Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Avelino Lopes-PI, 25 de agosto de 2017.

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMADO PEREIRA DE SOUSA SANTOS-ME
CNPJ/MF sob o nº 01.783.434/0001-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº022/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI E A EMPRESA IQÁLIA FERNANDES DA SILVA-ME.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IQÁLIA FERNANDES DA SILVA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.232.800/0001-01**, com sede na rua Aroeira, S/N, qda.36, Lt 03 SL02, Aparecida de Goiânia (CEP-74.990-730-), representada neste ato pela Senhora **IQÁLIA FERNANDES DA SILVA**, portadora do RG nº 3131496 SSPP e CPF nº 012.905.853-00, e perante as testemunhas, infra firmados, pactuam por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 o prazo de execução DA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE COBERTURA METÁLICA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2017 da TP nº 022/2017** datado de 27.06.2017, **por mais 180 dias a partir do dia 27/12/2017, data de vencimento do Contrato em tela.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração superior até a data desta publicação.

Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Avelino Lopes-PI, 21 de dezembro de 2017.

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IQÁLIA FERNANDES DA SILVA - ME
CNPJ nº 18.232.800/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



Conselho Municipal de Assistência Social
RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
Avenida Presidente Médice, s/n, Centro
Email: conselhoderibeira@gmail.com

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº025/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI E A EMPRESA DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.325.215/0001-90, com sede na rua Sta. Ercília, 743, Avelino Lopes-PI, representada neste ato por DEILAS ALVES GAMA, portador do RG nº 2376814 SSPPI e CPF Nº 009.475.433-09 e perante as testemunhas, infra firmados, pactuam por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 o prazo de execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E BOEIROS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 059/2017 da TP nº 025/2017** datado de 13.09.2017, por mais 180 dias a partir do dia 28/12/2017, data de vencimento do Contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração superior até a data desta publicação.

Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Avelino Lopes-PI, 21 de dezembro de 2017.

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF sob o nº 20.325.215/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Resolução nº 06, de 20 de dezembro 2017

"Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite do Órgão Gestor de Assistência Social do município de Ribeira do Piauí ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual corresponde a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeira do Piauí, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 07, de 10 de março de 1997, de instituição do CMAS, faz saber que:

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 4, de 21 de Outubro de 2016, que pactua as ações do Programa Criança Feliz, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Considerando a manifestação do Órgão Gestor da Assistência Social do município de Ribeira do Piauí quanto à formalização do Aceite para a execução do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Programa Criança Feliz; Considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Aceite do Órgão Gestor de Assistência Social do município de Ribeira do Piauí, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual corresponde a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de acordo com os parâmetros de elegibilidade e metas estabelecidos pelas normativas e legislações concernentes

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Ribeira do Piauí/PI, em 20 de dezembro de 2017.

Gracilene Pereira de Miranda
Gracilene Pereira de Miranda
Presidente do CMAS Ribeira do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso!

DECRETO N.º 007/2017 DE 18 de dezembro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal N.º 304/2017, que instituiu o Bônus de Incentivo Educacional aos alunos do Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) neste Município de Santa Cruz dos Milagres-PI e dá outras providências.

WILNEY RODRIGUES DE MOURA, Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O poder executivo municipal, doará como forma de incentivo e visando a permanência na escola dos alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no ano de 2017, 05(cinco) cartas para habilitação AB de motoristas com base nos critérios:

- I- Frequentar no mínimo 75% da carga horária total das aulas conforme legislação vigente;
- II- Obter nota média do rendimento escolar de no mínimo 60% ao final do período letivo;
- III- Não ter sofrido penalidades de qualquer natureza no âmbito escolar durante o período letivo;

Art. 2º - As cartas serão sorteadas entre todos os alunos que atenderem os critérios do Art. 01.

Art. 3º - O aluno que for contemplado com o benefício e não tiver interesse em recebê-lo, deverá assinar a assistência passando a mesma ser sorteada para outro aluno conforme os mesmos critérios, vez que o benefício é pessoal e intransferível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, cuja previsão encontra-se no artigo 3º, da Lei Municipal N.º 304, de 13 de março de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO n.º 039 de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o recesso de final de ano no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao período natalino e réveillon;

CONSIDERANDO a praxe administrativa brasileira de decretar recesso dos serviços públicos nesse período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 26 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017 para o recesso dos serviços no âmbito da administração pública municipal;

Parágrafo Único - Ficam excluídos do recesso administrativo previsto no "caput", os serviços prestados nos setores de tributos, contabilidade, departamentos de licitação e financeiro, bem como os serviços prestados pelo SAMU;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, aos 19 dias de dezembro de 2017.

Marcos Antonio Parente Elvas Coelho
MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
PREFEITO DE BOM JESUS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 649, de 20 de dezembro de 2017.

Define as diretrizes para estimação dos valores venais dos imóveis na zona urbana do Município de Bom Jesus-PI, para efeitos de composição da Planta Genérica de Valores do Município de Bom Jesus-Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define as diretrizes para a avaliação dos imóveis urbanos no âmbito das atividades da administração municipal para os fins previstos no Código Tributário do Município, a partir dos documentos que compõem a Planta Genérica de Valores do Município de Bom Jesus-Piauí.

Art. 2º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

Anexo I – Planta do Município com identificação de ruas, quadras e setores;

Anexo II – Planta do Município com identificação do tipo de pavimentação e dos valores genéricos por segmento de logradouro;

Anexo III – Memória de cálculo das operações de estimação dos valores unitários genéricos dos terrenos;

Anexo IV – Tabela contendo os Valores Unitários (Vu), por m² de terreno para lotes com 300,00m², situados em cada face de quadra da zona urbana do município;

Anexo V – Tabela contendo os fatores de correção de área (Fca) para terrenos com até 5.000,00m² de área;

Anexo VI – Tabela CUB do Sinduscon – Teresina referente ao mês de Outubro de 2017, que deverá ser empregada para avaliação das edificações;

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE LOTES

Art. 3º Os lotes, assim entendidos terrenos com área de até 5.000,00m², terão seus Valores Venais (Vvl) avaliados a partir dos Valores Unitários Genéricos (Vu) constantes na Planta de Valores Genéricos que constitui o Anexo II desta Lei, expressos em Reais por metro quadrado (R\$/m²), e que estão tabelados no Anexo IV, pelo emprego da equação 01, do parágrafo primeiro deste artigo. Em caso de incoerência entre o valor indicado na Planta do Anexo II e as tabelas do Anexo IV, prevalecerá o primeiro.

§1º - O Valor venal de um lote situado em meio de quadra e com uma única frente (Vvl) será calculado pela equação 01 a seguir::

$$Vvl = Vu \times Al \times Fca \quad (\text{Equação 01})$$

Onde:

Vvl – Valor venal do lote em Reais (R\$);

Vu – Valor unitário – obtido a partir da planta do Anexo II ou da tabela do Anexo IV, expresso em R\$/m²;

Al – Área do lote expressa em m²;

Fca – Fator de correção de área, adimensional, obtido a partir da tabela do anexo VI.

§2º - Lotes com mais de uma frente terão como Frente Principal (F1), aquela lindeira ao logradouro com maior Valor unitário (Vu);

§3º - A Segunda Frente (F2) será aquela lindeira ao logradouro com o segundo maior valor Unitário (Vu);

§4º - A Terceira Frente (F3) será aquela lindeira ao logradouro com o terceiro maior Valor Unitário (Vu) se houver, e assim por diante.

§5º - Para efeitos de avaliação, os lotes com mais de uma frente terão suas áreas fracionadas e seu Valor venal (Vvl) será a soma dos valores de tantas parcelas em quantas forem divididos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os lotes com mais de uma frente, conforme definido no Art. 3º desta Lei, para efeitos de avaliação de seu Valor venal, terão suas Frações de Área (Fa) definidas conforme indicado a seguir:

I – A Fração de Área 1 (Fa1) será igual ao produto do comprimento de sua Frente Principal (F1), conforme definido no Art. 3º, §2º desta Lei, pela metade da profundidade do lote, medido perpendicularmente à Frente Principal (F1). Se essa metade de profundidade for inferior a 30,00m, o lote será avaliado sem fracionamento de área, pela aplicação direta da Equação 01;

II – Nos casos em que a metade da profundidade do lote for superior a 30,00m, ocorrerá o fracionamento de áreas, e a Fração de Área 2 (Fa2) será igual à diferença entre a Área Total do Lote (Al) e a Fração de Área 1 (Fa1):

$$(Fa2) = Al - (Fa1) \quad (\text{Equação 02});$$

III – Cada Fração de Área será avaliada em separado, pela aplicação direta da Equação 01, e ao final os valores individuais serão somados, e o Valor venal do lote (Vvl) será a soma dos valores encontrados para as Frações de Área do lote.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE GLEBAS

Art. 5º - Os terrenos urbanos com áreas maiores que 5.000,00m² serão tratados como glebas. Nos casos de glebas, para efeitos de avaliação, admitir-se-á que a mesma seria parcelada em lotes, até o limite de 65% de sua área, assumindo-se, para os efeitos desta lei, que os 35% restantes seriam transferidos ao município no caso de concretização do parcelamento hipotético. A parcela de 35% da área da gleba se destinaria a três finalidades, a saber:

- 20% à implantação de vias de circulação;
- 10% à manutenção de áreas de preservação ambiental;
- 5% à implantação de equipamentos institucionais.

Art. 6º - Salvo casos em que se realize estudos detalhados de custos de implantação do loteamento hipotético da parcela de 65% da área da gleba, da velocidade de venda dos lotes do empreendimento, dos custos com publicidade e comissões pagas a corretores de imóveis pela venda dos mesmos, e dos tributos incidentes sobre as operações realizadas, o valor da gleba será estimado da seguinte forma:

I – realiza-se uma prospecção no mercado imobiliário para verificar qual a área de lote mais adequada à vizinhança da gleba sob avaliação, com o intuito de identificar qual o produto imobiliário mais indicado ao local;

II – divide-se a área correspondente aos 65% da gleba pela área de lote identificada no inciso I deste artigo, obtendo-se a quantidade de lotes do empreendimento hipotético em que se baseia a avaliação, representada pelo quociente da divisão. Caso o resto da divisão seja diferente de zero, este será distribuído entre os lotes obtidos, de forma a que se tenha unidades com áreas aproximadamente iguais entre si;

III – Cada lote resultante da operação detalhada no inciso II será avaliado conforme definido no Art. 3º desta lei.

IV – Efetua-se a soma dos valores de cada lote individualmente, obtendo-se o Valor Geral de Vendas (Vgv);

V – Aplica-se sobre o Vgv um desconto de 35%, assumindo-se ser esta a parcela correspondente aos custos de implantação do loteamento hipotético, obtendo-se assim o valor da gleba;

VI – Quando não for realizada a prospecção indicada no inciso I deste artigo, admitir-se-á que o lote mais indicado ao local em questão tem área de 300,00m².

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS EDIFICADOS

Art. 7º - Os terrenos com edificações terão seu Valor venal definido pela soma de duas parcelas de valor. Uma referente ao terreno, estimada conforme o disposto nos Capítulos II e III desta Lei e a outra referente ao valor da edificação, estimada a partir de custos de referência fornecidos mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Bom Jesus - PI – Sinduscon-Bom Jesus, calculados segundo os critérios da NBR 12.721 de 2006. Será considerado também o estado de conservação da edificação, que implicará em um Fator de Depreciação (D). Enquanto não existir o Sinduscon-Bom Jesus-PI, serão adotados os valores publicados pelo Sinduscon Teresina-PI.

Art. 8º - Serão adotados como referências de valor para as edificações os Projetos Padrão R-1 - baixo, R-1 - normal e RP1Q:

I – O Projeto Padrão R-1 - baixo corresponde a Residência unifamiliar padrão baixo, com 1 pavimento, 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque de lavar, tendo como área de referência 58,64m²;

II – O Projeto Padrão R-1 - normal corresponde a Residência unifamiliar padrão normal, com 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo 1 suite, com banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel), tendo como área de referência 106,44m²;

III – Projeto Padrão RP1Q corresponde a Residência unifamiliar popular, com 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha, tendo como área de referência 39,56m².

Art. 9º - A correspondência entre o estado de conservação da edificação e o Fator de Depreciação (D) a ser considerado será obtido da tabela 1 desta Lei, formada a partir de simplificações do consagrado critério de Ross-Heidecke.

Tabela 01 – Fatores de depreciação de edificações em função do Estado de Conservação.

Estado de Conservação da Edificação	Novo	Bom	Regular	Ruim
Fator de depreciação (D)	1	0,75	0,50	0,25

Art. 10º - O Custo da Construção Nova (Ccn) será calculado pela Equação 03.

$$Ccn = CUB \times Ac, \quad (\text{Equação 03})$$

Onde:

CUB – é o Custo Unitário Básico obtido na Tabela do Anexo VI para a tipologia escolhida;

Ac – é a área de construção do imóvel.

I - Quando se tratar de edificação não concluída, salvo apuração rigorosa do percentual de execução, serão adotados os constantes na Tabela 02 desta Lei.

Tabela 02 – Frações do CUB a considerar nos casos de edificações em andamento:

Estágio da obra	Percentual do CUB a considerar
Fundações e baldrame concluídos	15%
Alvenarias de elevação concluídas	25%
Cobertura concluída e esquadrias de fechamento assentadas	45%
Revestimentos externos concluídos	75%
Obra concluída	100%

Art. 11º O Custo da Construção Depreciada (Ccd) será calculado pela Equação 04.

$$Ccd = 0,8 \times Ccn \times D \quad (\text{Equação 04})$$

Onde:

Ccn é o Custo da Construção Nova, calculado pela Equação 03;

D é o Fator de Depreciação, obtido na Tabela 01, Art. 9º.

0,8 é um fator considerado no método, admitindo que a depreciação só incide sobre uma parcela de 80% da edificação.

Art. 12º O Valor Venal de um imóvel edificado (Vvi) será calculado pela Equação 05.

$$Vvi = Vvl + Ccd \quad (\text{Equação 05})$$

Art. 13º - A cada ano ímpar, antes do recesso legislativo, o prefeito municipal deverá enviar projeto de lei alterando a tabela do anexo VI, para o CUB do mês de outubro do ano em curso.

Parágrafo único. No caso do não envio do projeto de lei nos termos do caput, deste artigo, prevalecerá o CUB então em vigor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

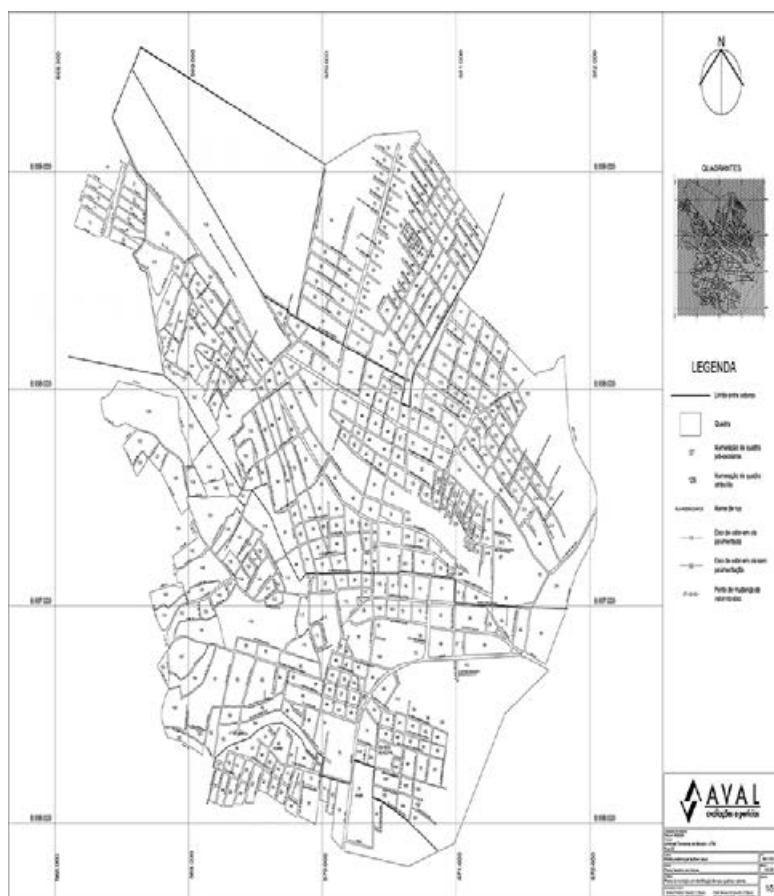
ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

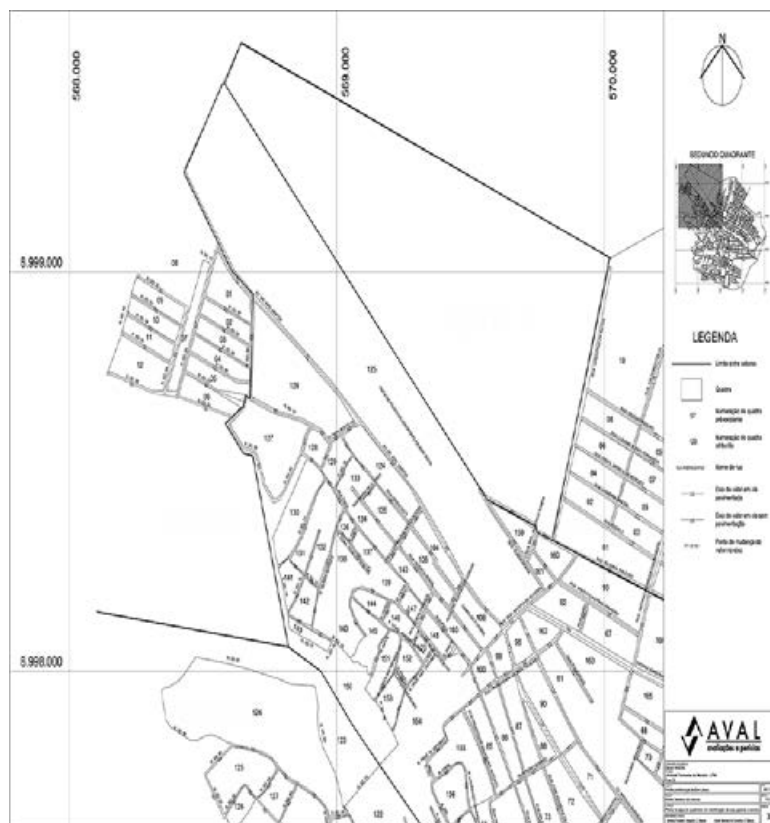
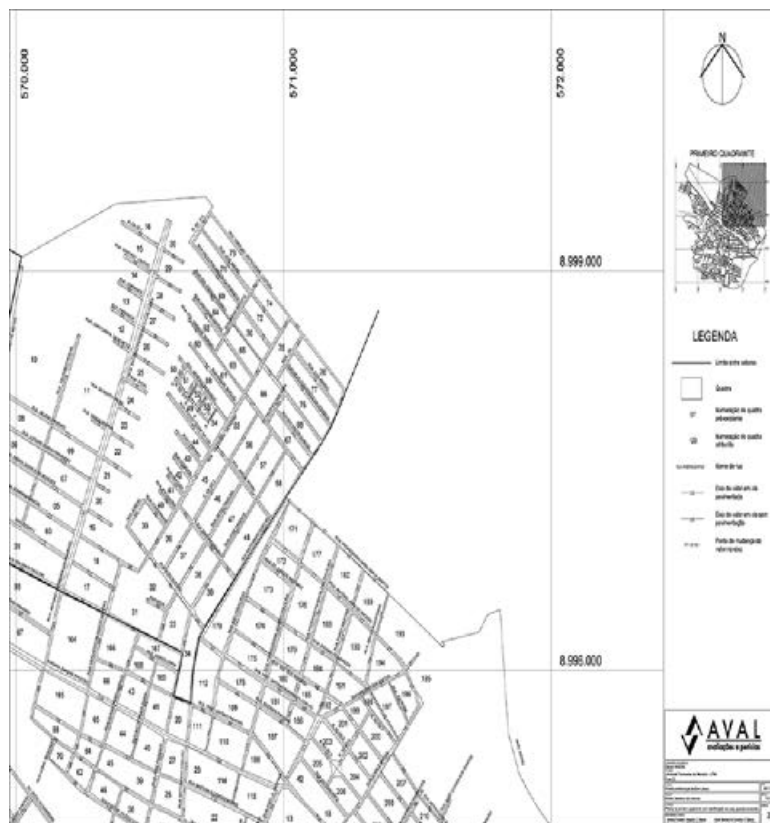
ANEXO I

Planta do Município com identificação de ruas, quadras e setores
(Prancha 1/5);



ANEXO II

Planta do Município com identificação do tipo de pavimentação e dos valores genéricos por segmento de logradouros (Pranchas 2/5, 3/5, 4/5 e 5/5);



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Memória de cálculo das operações de estimação dos valores unitários genéricos dos terrenos:

1. MODELO SELECIONADO

O modelo que melhor se ajustou aos dados da amostra foi o modelo potencial a seguir:

$$Vu = e^{(+3,94004 + 0,000131 \cdot A + 427,468539/D + 0,8937 \cdot \ln(L))}$$

Onde:

- A – é a área do terreno expressa em metros quadrados, variável quantitativa;
- D - é a distância ao Polo de Valorização da cidade, admitido como sendo a praça 7 de Setembro, no entorno da qual ocorrem os preços de imóveis mais elevados, medida em metros, variável numérica;
- L – é o tipo de logradouro em que se situa o imóvel, sendo uma variável do tipo código alocado, com os seguintes valores possíveis:
 L = 1 – para imóveis situados em ruas sem pavimentação;
 L = 2 - para imóveis situados em ruas com pavimentação;
 L = 3 – para imóveis situados nas avenidas mais importantes, assim entendidas as avenidas Ademar Diógenes (trecho urbano da BR – 135), Avenida Getúlio Vargas e Avenida Joaquim Piauilino;

2. ANÁLISE GRÁFICA DO COMPORTAMENTO DOS PREÇOS EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VARIÁVEIS DO MODELO

Figura 01 – Comportamento dos preços em função das áreas de terreno;

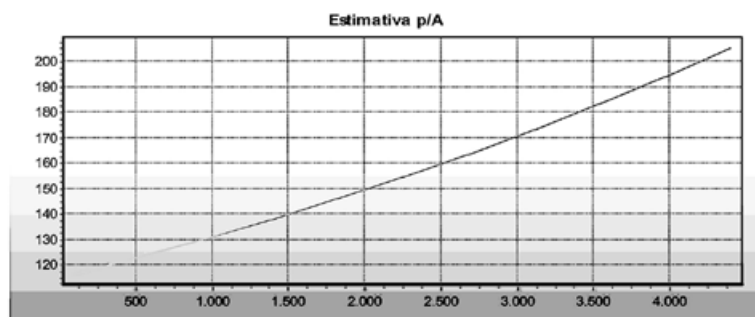
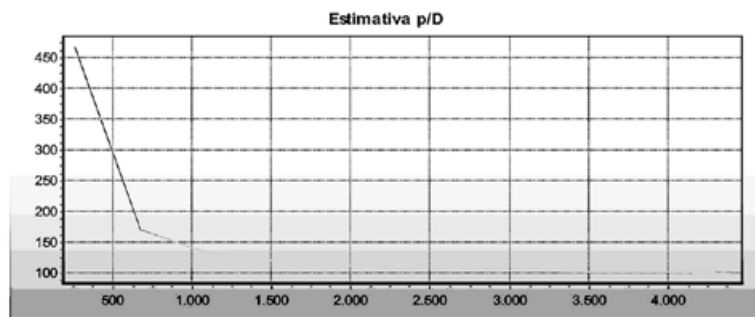
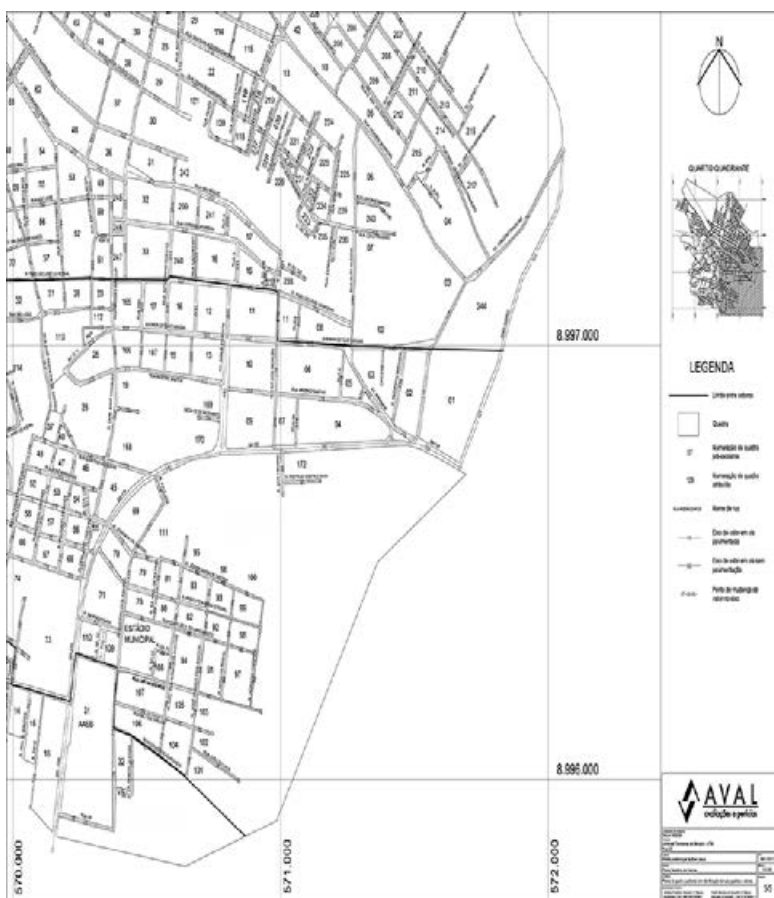
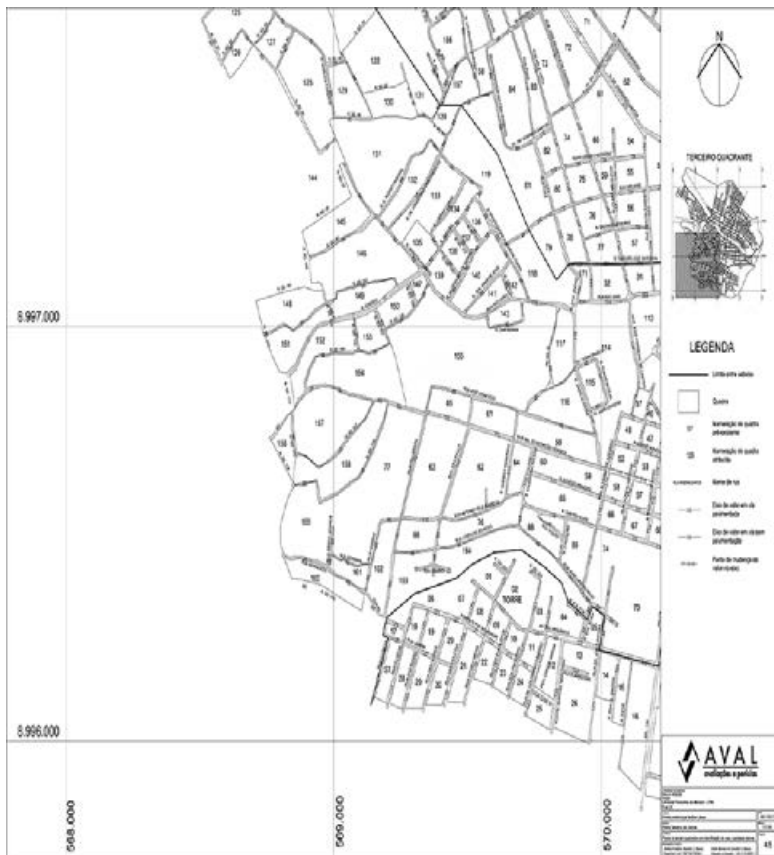


Figura 02 – Comportamento dos preços em função da distância ao polo de valorização



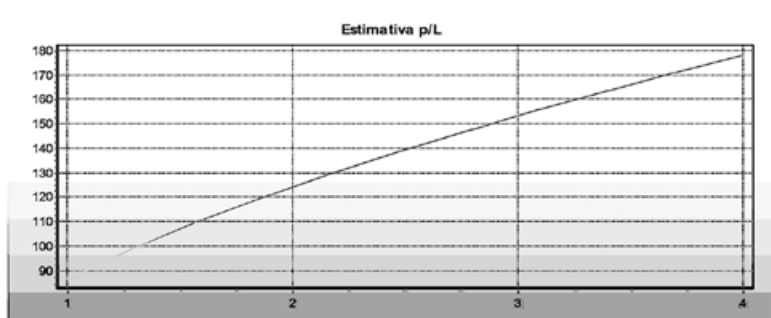
(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Figura 03 – Comportamento dos preços em função do tipo de logradouro



4. RESUMO GERAL DAS ESTATÍSTICAS DO MODELO

Modelo:
Bom Jesus - PGV

Data de Referência:
segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Informações Complementares:

- Número de variáveis: 5
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 85
- Número de dados considerados: 67

Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,9230548 / 0,9506899
- Coeficiente Determinação: 0,8520302
- Fisher-Snedecor: 120,92
- Significância modelo: 0,01

Normalidade dos resíduos:

- 64% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 94% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 97% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 2

Variáveis	Equação	t-Observado	Sig.
• A	x	2,84	0,60
• D	1/x	8,27	0,01
• L	ln(x)	9,84	0,01

Equação de Regressão - Direta:

$$Vu = e^{(+3,940043803 + 0,0001314684892 * A + 427,468539 / D + 0,8937620223 * \ln(L))}$$

Correlações entre variáveis

	Isoladas	Influência
• A	0,29	
D 0,08	0,10	
L 0,27	0,34	
Vu 0,33		
• D	0,35	
L 0,48	0,72	
Vu 0,74		
• L	0,78	
Vu 0,82		

3. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DOS RESÍDUOS DO MODELO

Figura 04 – Comportamento dos resíduos padronizados do modelo de regressão;

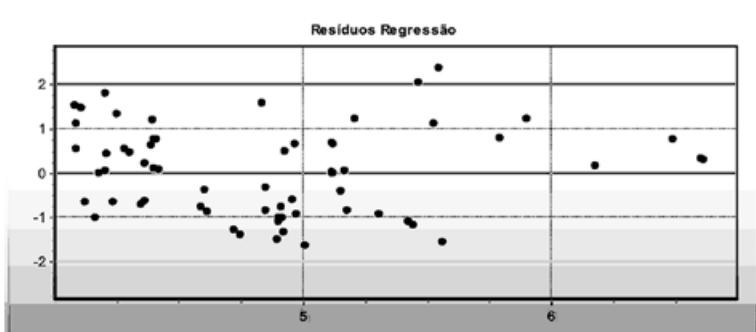


Figura 05 – Verificação da Distância de Cook

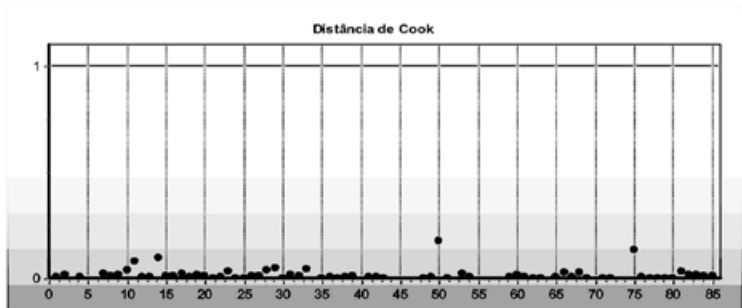


Figura 06 - Verificação da normalidade dos resíduos;

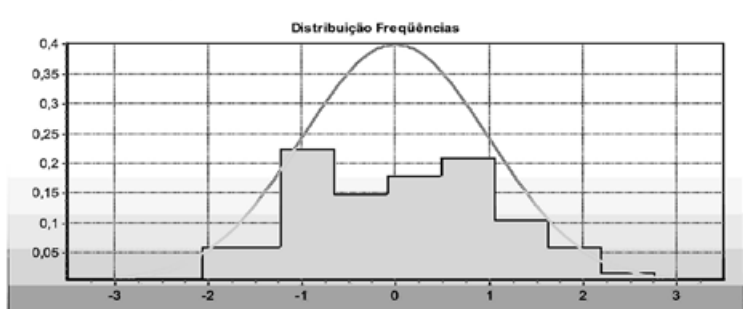
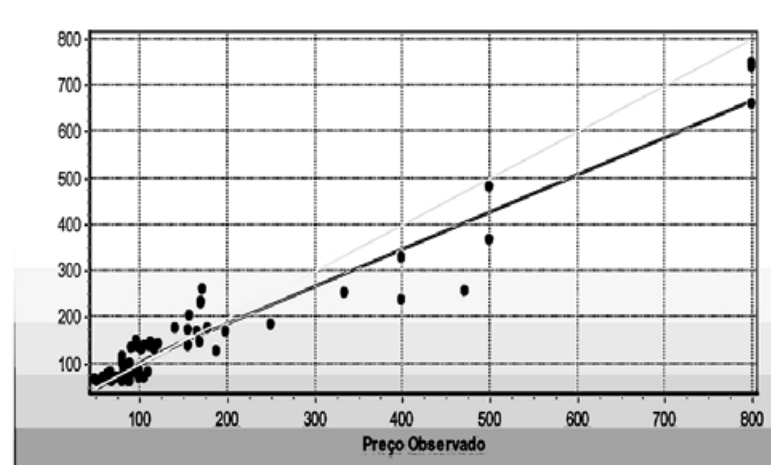


Tabela de enquadramento da normalidade dos resíduos padronizados

	Amplitudes consideradas	Percentuais
1	-1 a +1 desvios padrão	64%
2	-1,64 a +1,64 desvios padrão	94%
3	-1,96 a +1,96 desvios padrão	97%

5. VERIFICAÇÃO DA ADERÊNCIA DO MODELO

Figura 07 – Gráfico de aderência do modelo aos preços praticados no mercado.



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

6. BANCO DE DADOS EMPREGADO NA OBTENÇÃO DO MODELO

Dado	Endereço	Complemento	Informante	Tel	A	D	L	Vu
1	Rua Vitória Régia	Cidade Jardim	Renan	89-98111-7928	450	1.197,60	2	113,33
2	Rua 65	Cidade Jardim	Raimundo Quirino	89-99928-4626	300	1.575,56	1	99,17
3	Rua Ademar Benvindo x Antonio Félix da Fonseca		Alfredo	89-98111-4498	360	1.052,99	2	82,63
4	Avenida Principal Consórcio	Consórcio das Águas	Valbert	61-99614-0004	350	1.220,98	2	121,43
5	Loteamento Consórcio das Águas	Consórcio das Águas	Ademar	89-99939-1112	600	1.225,00	2	66,67
6	Loteamento Consórcio das Águas	Consórcio das Águas	Jefferson	89-99984-8755	1.728	1.214,41	2	75,23
7	Loteamento Consórcio das Águas	Consórcio das Águas	Ademar	89-99939-1112	720	1.209,02	2	97,22
8	Av. Ademar Diógenes (ao lado do Gurguéia Grill)		Ademar	89-99939-1112	500	531,27	3	400,00
9	Rua Clayton dos Santos		Jorge	89-99921-5205	300	504,28	2	170,00
10	Rua Dom José Vasquez	Centro	Neto PMJB	89-99984-1686	661	288,46	3	800,00
11	Avenida Vicente Brandão x R. São Francisco		Charles Reis Dias	89-99942-5308	200	826,34	3	400,00
12	Rua João Albuquerque e Rodrigues		Pedão	89-99972-8826	300	990,05	1	100,00
13	Avenida Vicente Brandão, 917		Deusval	89-99910-0847	600	749,33	2	250,00
14	Av. Vicente Brandão x rua Joaquim Paulino		Jedson	89-98116-5222	270	724,28	3	472,22
15	Rua 05	Consórcio das Águas	Alilo	89-98118-2100	330	1.443,40	2	103,00
16	Avenida Ademar Moreira	Consórcio das Águas	Pierre	89-99924-6361	525	1.473,36	2	105,23
17	Loteamento Consórcio das Águas	Consórcio das Águas	Pierre	89-99924-6361	525	1.473,36	2	105,23
18	Q-H, Lote 11	Consórcio das Águas	Orlando	61-999247-6629	330	1.465,49	2	90,15
19	Rua 02	Consórcio das Águas	Nonata	89-99929-8278	420	1.432,20	2	111,30
20	Rua 02	Consórcio das Águas	Alilo	89-98118-2100	420	1.385,25	2	97,14
21	Rua 44	Consórcio das Águas	Mario	89-99986-7900	420	1.489,00	2	101,19
22	Loteamento Consórcio das Águas II		Socorro	61-99137-2910	200	1.747,19	1	75,00
23	Loteamento Consórcio das Águas II		Patrícia	89-98123-8115	310	1.666,77	1	58,06
24	Loteamento Consórcio das Águas II		Luís Carlos	89-98105-7654	200	1.809,46	1	106,25

25	Q-24, Lotes 17 a 31		Antonio	89-99983-0987	250	1.821,85	1	68,00
26	Q-26, Lotes 07 a 27	Cidade Jardim	Emerson	89-99931-3000	160	1.585,24	2	116,87
27	Q-27, Lotes 01 a 12	Cidade Jardim	Emerson	89-99931-3000	250	1.658,16	2	102,00
28	Rua Francisco Bonifácio	Cidade Jardim	Emerson	89-99931-3000	300	1.699,69	2	102,00
29	Rua Francisco Bonifácio x rua Bernardino Pinheiro		Neto PMBJ	89-99984-1685	250	570,81	1	80,00
30	Rua Francisco Bonifácio x rua Manoelito Pinheiro		Neto PMBJ	89-99984-1686	300	554,69	1	80,00
31	Rua Santana x rua Bernardino Pinheiro	Consórcio das Águas	Neto PMBJ	89-99984-1687	200	670,36	1	90,00
32	Rua Bernardino Pinheiro		Neto PMBJ	89-99984-1689	100	674,18	1	80,00
33	Av. Joaquim Piaulino x rua Antonino Coelho		Isaías	11-99631-5142	400	729,98	3	172,50
34	Rua Antonino Coelho		Salvador	89-99992-8687	460	739,77	2	86,96
35	Loteamento Alfavile		Dorinha/Alfredo	89-98111-4781	720	1.175,29	1	83,33
36	Loteamento Alfavile		Gabriel	87-99998-0075	720	1.204,12	1	94,44
37	Loteamento Alfavile		Weyle Crispim	89-98101-6270	720	1.305,34	1	82,63
38	Bairro Alto Alegre		Mercês	89-99927-6519	900	857,41	2	141,67
39	Av. Ademar Diógenes, ao lado do Hotel Gurgéia		João Neto	89-99984-1685	4.400	634,08	3	500,00
40	Av. Ademar Diógenes		João Neto	89-99984-1685	728	1.004,17	3	68,68
41	Bairro Judite Coelho		Eurênia	89-98103-9436	300	1.015,86	1	99,17
42	Loteamento Vicente Brandão		Edmar	89-99986-9224	300	1.106,66	1	66,67
43	Loteamento Vicente Brandão		Valdir	89-98132-7830	472	1.017,30	1	84,75
44	Rua 02, Lote 02, Quadra C		Neto - PMBJ	89-99984-1689	158	1.037,48	2	443,01
45	Av. Ademar Diógenes		Neto - PMBJ	89-99984-1694	10.507	1.531,76	3	29,06
46	R. Nicolau Barreira ao lado do nº 392		Célia	89-98111-9050	292	378,37	2	116,23
47	R. Nicolau Barreira ao lado do nº 350		Anderson	89-99906-9517	332	363,67	2	66,26
48	R. das Violetas	Cidade Jardim	Deusdeth	89-99915-6935	300	1.303,29	2	155,83

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

49	R. das Violetas	Cidade jardim	Renan	89-98111-7928	450	1.197,42	2	113,33
50	R. das Orquídeas	Cidade jardim	Emerson	89-98138-8000	3.600	1.089,74	2	170,00
51	R. Deodoro da Fonseca 237		Paulo Araújo	86-99953-2955	450	798,94	2	155,55
52	Rua José Bonifácio		Jailson	89-99932-7725	320	1.127,62	1	46,87
53	Av. Getúlio Vargas 110		Jó	89-99921-8661	418	776,46	3	334,92
54	R. São João x R. Bela Vista			86-99988-6545	270	602,07	2	157,40
55	R. Odilon Parente		Carmina	61-98174-8761	270	415,65	2	157,40
56	R. Francisco Bonifácio		Maria de Lourdes	89-99900-8540	240	597,38	2	106,25
57	R. Francisco Bonifácio		Excelsa	89-99922-8761	550	860,92	2	63,63
58	Av. Joaquim Piauilino		Carlos	86-99991-9500	300	1.030,15	3	99,16
59	R. Isildinha Piauilino Q-A L-32	Consórcio das Águas	Evanelde	89-98107-9344	616	1.313,02	2	169,72
60	R. Prefeito Antonio Pinheiro		Silmar	89-98102-4658	540	1.117,40	1	110,18
61	R. Mato Grosso	Alfavile	José Vieira	89-99908-6343	360	1.189,02	1	63,88
62	R. Anália Rosal x R. Mato Grosso		Juarez		360	1.439,81	1	83,33
63	R. José Parente	Consórcio das Águas II	Diogo	89-99914-9615	360	1.348,81	1	83,33
64	R. Bela Vista x R. Arlindo Piauilino		Paulo	89-98133-0537	180	1.308,88	2	425,00
65	Q21 L01	Loteamento Cidade Universitária	Maurício Costa	86-99971-9120	576	3.925,21	1	52,08
66	Loteamento Cidade Universitária	Loteamento Cidade Universitária	Nonato	89-98139-9367	450	4.005,23	1	88,88
67	Loteamento Cidade Universitária	Loteamento Cidade Universitária	Verônica	85-99835-5712	364	4.203,00	1	68,68
68	Loteamento Cidade Universitária	Loteamento Cidade Universitária	Regina	89-99982-1647	338	4.394,87	1	88,07
669	Estrada de acesso à UFPI		Júlio	89-99972-0429	648	2.800,83	1	64,81
70	R. Piauí nº 126 x R. Bela Vista		Nilson	89-98116-2939	800	974,10	2	75,00
71	Rua Helvécio Pinheiro		Pastor João	89-99979-5317	300	821,64	2	198,33
72	R. Castro Alves ao lado do nº 162		Júnior	89-98116-2704	325	755,44	2	177,56
73	R. São Paulo		Orleans	89-99929-3475	1.170	1.188,22	2	17,09
74	R. São Paulo		Edcarlos	89-98130-7411	900	1.250,03	2	66,66

75	Av. Adelmar Diógenes, vizinho à rodoviária		João Pinheiro	89-98116-0042	3.200	764,05	3	500,00
76	Rua Helvécio Pinheiro		Pastor João	89-99979-5317	300	827,60	2	198,33
77	Rua Helvécio Pinheiro		Pastor João	89-99979-5317	300	815,75	2	198,33
78	Rua Helvécio Pinheiro		Pastor João	89-99979-5317	300	821,64	2	166,66
79	Rua Helvécio Pinheiro		Pastor João	89-99979-5317	300	827,60	2	166,66
80	Rua Helvécio Pinheiro		Pastor João	89-99979-5317	300	815,75	2	166,66
81	Estrada PI para Currais		Nilson	89-3562-3008	585	2.178,73	2	188,03
82	Loteamento Cidade Universitária	Loteamento Cidade Universitária	Regina	89-99982-1647	318	3.963,78	1	79,77
83	Av. Principal do Loteamento Cidade Universitária	Loteamento Cidade Universitária	Júlio	89-99972-0429	870	3.844,09	1	49,42
84	Av. Getúlio Vargas	Centro	Dr. Ricardo		360	260,00	3	800,00
85	Av. Getúlio Vargas	Centro	Dr. Ricardo		750	270,00	3	800,00

ANEXO IV

Tabela contendo os Valores Unitários (Vu), por m² de terreno para lotes com 300,00m², situados em cada face de quadra da zona urbana do município;

SETOR	QUADRA	RUA	VU
1	1	Anel Viário	101
1	1	BR - 135	256
1	1	Avenida Virgínio Piauilino	116
1	2	Avenida Getúlio Vargas	216
1	2	Avenida Virgínio Piauilino	116
1	2	Avenida Miramar	203
1	2	Rua Modesto Miranda	134
1	3	Avenida Getúlio Vargas	216
1	3	Rua Modesto Miranda	134
1	3	Avenida Miramar	218
1	4	Rua Arsênio Santos	218
1	4	Rua Modesto Miranda	218
1	4	BR - 135	340
1	4	Rua Trinta e Seis	218
1	5	Avenida Miramar	218
1	5	RUA	116
1	5	Rua Arsênio Santos	218
1	5	Rua Cinco	218
1	6	Avenida Getúlio Vargas	313
1	6	Rua Cinco	218
1	6	Rua Arsênio Santos	218
1	6	Rua Vila das Mercês	218
1	7	Rua Arsênio Santos	218
1	7	Rua Trinta e Seis	218
1	7	BR - 235	340
1	7	Rua Vila das Mercês	218
1	9	Rua Arsênio Santos	218
1	9	Rua Vila das Mercês	218
1	9	BR - 235	340
1	9	Avenida Josué Parente	480
1	10	Avenida Getúlio Vargas	480
1	10	Rua Vila das Mercês	218
1	10	Rua Arsênio Santos	218
1	10	Avenida Josué Parente	480
1	11	Rua Tabelião José da Rocha	480
1	11	Vila das Mercês	218
1	11	Avenida Getúlio Vargas	480
1	11	Avenida Josué Parente	800
1	12	Rua Tabelião José da Rocha	800
1	12	Avenida Josué Parente	800
1	12	Avenida Getúlio Vargas	800
1	12	Rua São Pedro	800
1	13	Avenida Getúlio Vargas	800
1	13	Avenida Josué Parente	480
1	13	Rua Arsênio Santos	333
1	13	Rua São Pedro	333
1	15	Avenida Getúlio Vargas	800
1	15	Rua São Pedro	333

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

1	15	Rua Arsênio Santos	333	1	62	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116
1	15	Rua Antoninho Coêlho	333	1	62	Rua Ademar Benvindo	116
1	16	Rua Tabelião José da Rocha	800	1	62	Rua Antonio Félix Fonseca	116
1	16	Rua São Pedro	800	1	62	Rua São Paulo	116
1	16	Avenida Getúlio Vargas	800	1	63	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116
1	16	Rua Antoninho Coêlho	800	1	63	Rua São Paulo	116
1	17	Rua Tabelião José da Rocha	333	1	63	Rua Antonio Félix Fonseca	116
1	17	Rua Antoninho Coêlho	800	1	63	Rua Pau Brasil	66
1	17	Avenida Getúlio Vargas	800	1	64	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116
1	17	RUA	800	1	64	Rua Laudelina Felício	116
1	19	Rua Arsênio Santos	333	1	64	Rua Antonio Félix Fonseca	116
1	19	Beco 25 de Dezembro	130	1	64	Rua Ademar Benvindo	116
1	19	Rua Dom José Vasquez	333	1	65	Rua Euvécio Pinheiro	116
1	23	Rua Tabelião José da Rocha	333	1	65	Rua Alvares de Azevedo	116
1	23	Rua Moisés Barjud	800	1	65	Rua Castro Alves	116
1	23	Rua São João	333	1	65	Rua Laudelina Felício	116
1	23	Rua Antístenes Rosal	333	1	66	Rua Euvécio Pinheiro	116
1	25	Avenida Getúlio Vargas	333	1	66	Rua Gonçalves Dias	116
1	25	Rua Moisés Barjud	333	1	66	Rua Castro Alves	116
1	25	Rua Arsênio Santos	333	1	66	Rua Alvares de Azevedo	116
1	26	Rua Arsênio Santos	333	1	67	Rua Euvécio Pinheiro	116
1	26	Rua Dom José Vasquez	333	1	67	Rua Machado de Assis	116
1	26	Rua Quintino Bocaiúva	105	1	67	Rua Castro Alves	116
1	26	Rua José Ferreira de Castro	154	1	67	Rua Gonçalves Dias	116
1	28	Rua Tabelião José da Rocha	203	1	68	Rua Euvécio Pinheiro	116
1	28	Rua Antístenes Rosal	333	1	68	Rua Dom José Vasquez	155
1	28	Rua São João	203	1	68	Rua Castro Alves	116
1	28	Rua Odilon Parente	203	1	68	Rua Machado de Assis	116
1	31	Rua Tabelião José da Rocha	203	1	69	Rua Paulista	116
1	31	Rua Odilon Parente	203	1	69	Rua Cleiton dos Santos	116
1	31	Rua São João	203	1	69	Rua Josina Maria de Castro	116
1	31	Rua José Ferreira de Castro	154	1	69	BR - 235	340
1	32	Rua Tabelião José da Rocha	154	1	70	Rua Josina Maria de Castro	116
1	32	Rua José Ferreira de Castro	154	1	70	Rua Cleiton dos Santos	116
1	32	Rua São João	154	1	70	Rua Prefeito Albérico Rosal	155
1	32	Rua Bela Vista	154	1	70	BR - 235	340
1	37	Rua Gonçalves Dias	116	1	71	Rua Prefeito Albérico Rosal	155
1	37	Rua Quintino Bocaiúva	116	1	71	Rua Cleiton dos Santos	123
1	37	Rua José Ferreira de Castro	116	1	71	Rua da Rodoviária	155
1	40	Rua Machado de Assis	105	1	71	BR - 235	340
1	40	Rua Quintino Bocaiúva	116	1	73	Rua Castro Alves	116
1	40	Rua Gonçalves Dias	116	1	73	BR - 235	256
1	45	Rua Quintino Bocaiúva	155	1	73	Avenida das Orquídeas	123
1	45	BR - 235	340	1	73	Rua Dr. João Rangel	88
1	45	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	74	Rua Castro Alves	116
1	45	Rua Dom José Vasquez	155	1	74	Rua Dr. João Rangel	88
1	46	Rua Quintino Bocaiúva	105	1	74	Rua José Lins do Rego	88
1	46	Rua Dom José Vasquez	155	1	74	Rua Alvares de Azevedo	116
1	46	Rua José Bonifácio	116	1	76	Rua Antonio Félix Fonseca	116
1	46	Rua Machado de Assis	116	1	76	Rua Laudelina Felício	88
1	47	Rua Quintino Bocaiúva	116	1	76	Rua José Lins do Rego	88
1	47	Rua Machado de Assis	116	1	76	Rua São Paulo	88
1	47	Rua José Bonifácio	116	1	77	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	66
1	47	Rua Gonçalves Dias	116	1	77	Rua Pau Brasil	66
1	48	Rua Quintino Bocaiúva	116	1	77	Rua Araras	66
1	48	Rua Gonçalves Dias	116	1	77	Rua Serrinha	66
1	48	Rua José Bonifácio	116	1	77	Rua Serra Grande	66
1	48	Rua Alvares de Azevedo	116	1	78	Rua Prefeito Albérico Rosal	116
1	50	Rua José Bonifácio	88	1	78	Rua Na. Sra. de Fátima	88
1	50	Rua Jairo Oliveira	116	1	78	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88
1	50	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	78	Rua Cleiton dos Santos	123
1	50	Rua Ademar Benvindo	116	1	79	Rua Josina Maria de Castro	88
1	52	Rua José Bonifácio	116	1	79	Rua Na. Sra. de Fátima	88
1	52	Rua Gonçalves Dias	116	1	79	Rua Prefeito Albérico Rosal	116
1	52	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	79	Rua Cleiton dos Santos	116
1	52	Rua Alvares de Azevedo	116	1	80	Rua Prefeito Albérico Rosal	116
1	53	Rua José Bonifácio	116	1	80	Rua Rdo. Piauilino dos Santos	88
1	53	Rua Machado de Assis	116	1	80	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88
1	53	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	80	Rua Na. Sra. de Fátima	88
1	53	Rua Gonçalves Dias	116	1	81	Rua Josina Maria de Castro	88
1	54	Rua José Bonifácio	116	1	81	Rua Rdo. Piauilino dos Santos	88
1	54	Rua Santa Luz	116	1	81	Rua Prefeito Albérico Rosal	116
1	54	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	81	Rua Na. Sra. de Fátima	88
1	54	Rua Machado de Assis	116	1	82	Rua Prefeito Albérico Rosal	116
1	55	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	82	Rua José Cloves dos Santos	88
1	55	BR - 235	340	1	82	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88
1	55	Rua Euvécio Pinheiro	116	1	82	Rua Rdo. Piauilino dos Santos	88
1	55	Rua Dom José Vasquez	155	1	83	Rua Josina Maria de Castro	88
1	56	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	83	Rua José Cloves dos Santos	88
1	56	Rua Dom José Vasquez	155	1	83	Rua Prefeito Albérico Rosal	116
1	56	Rua Euvécio Pinheiro	116	1	83	Rua Rdo. Piauilino dos Santos	88
1	56	Rua Machado de Assis	116	1	84	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88
1	57	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	84	Rua José Cloves dos Santos	88
1	57	Rua Machado de Assis	116	1	84	Rua Cap. Negreiros	88
1	57	Rua Euvécio Pinheiro	116	1	84	Rua Rdo. Piauilino dos Santos	88
1	57	Rua Gonçalves Dias	116	1	85	Rua José Bonifácio	88
1	58	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	85	Rua São Paulo	116
1	58	Rua Gonçalves Dias	116	1	85	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116
1	58	Rua Euvécio Pinheiro	116	1	85	Rua Pau Brasil	88
1	58	Rua Alvares de Azevedo	116	1	86	Rua Castro Alves	116
1	59	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	86	Rua Alvares de Azevedo	116
1	59	Rua Alvares de Azevedo	116	1	86	Rua José Lins do Rego	116
1	59	Rua Euvécio Pinheiro	116	1	86	Rua Camaçari	116
1	60	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	88	Rua Castro Alves	116
1	60	Rua Euvécio Pinheiro	116	1	88	Rua Porto	116
1	60	Rua Laudelina Felício	116	1	88	Rua Camaçari	116
1	61	Rua José Bonifácio	88	1	88	Rua José Lins do Rego	88
1	61	Rua Ademar Benvindo	116	1	88	Rua Laudelina Felício	88
1	61	Rua Mal. Deodoro da Fonseca	116	1	91	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88
1	61	Rua São Paulo	116	1	91	Rua Nonato Rosal	88

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

1	91	Rua Cap. Negreiros	88	1	121	Rua Pedro Soares	66
1	91	Rua José Cloves dos Santos	88	1	124	Rua Marcos Parente	60
1	92	Rua Prefeito Albérico Rosal	116	1	125	Rua Marcos Parente	60
1	92	Rua Nonato Rosal	88	1	125	R. SD. 90	60
1	92	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88	1	125	R. SD. 91	60
1	92	Rua José Cloves dos Santos	88	1	125	R. SD. 92	60
1	93	Rua Josina Maria de Castro	88	1	125	R. SD. 93	60
1	93	Rua Nonato Rosal	116	1	125	R. SD. 94	60
1	93	Rua Prefeito Albérico Rosal	88	1	126	R. SD. 92	60
1	93	Rua José Cloves dos Santos	88	1	126	R. SD. 94	60
1	95	Rua Josina Maria de Castro	88	1	127	Rua Marcos Parente	60
1	95	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	88	1	127	R. SD. 93	60
1	96	Rua Josina Maria de Castro	88	1	127	R. SD. 80	60
1	97	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88	1	127	R. SD. 94	60
1	97	Rua Horácio Parente	88	1	128	Rua Marcos Parente	66
1	97	Rua Cap. Negreiros	88	1	128	R. SD. 80	60
1	97	Rua Nonato Rosal	88	1	128	R. SD. 94	60
1	98	Rua Prefeito Albérico Rosal	116	1	129	R. SD. 95	66
1	98	Rua Horácio Parente	88	1	129	R. SD. 89	66
1	98	Rua Clotilde Ervasto do Nascimento	88	1	129	R. SD. 96	66
1	98	Rua Nonato Rosal	88	1	129	Rua Marcos Parente	66
1	99	Rua Josina Maria de Castro	88	1	130	R. SD. 96	66
1	99	Rua Horácio Parente	88	1	130	R. SD. 89	66
1	99	Rua Prefeito Albérico Rosal	116	1	131	R. SD. 96	60
1	99	Rua Nonato Rosal	88	1	131	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88
1	100	Rua Josina Maria de Castro	88	1	131	Rua D. Pedro Pascoal	88
1	101	Rua João do Vale	76	1	131	Rua Marcos Parente	66
1	101	Rua José Cloves dos Santos	76	1	132	Rua Professora Auzineide Cunha	88
1	102	Rua Milton Coelho	76	1	132	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88
1	102	Rua João do Vale	76	1	132	Rua Marcos Parente	88
1	102	Rua José Cloves dos Santos	76	1	132	Rua D. Pedro Pascoal	88
1	103	Rua Cap. Negreiros	88	1	133	Rua Professora Auzineide Cunha	88
1	103	Rua Milton Coelho	76	1	133	Rua Libânia Pessoa	88
1	103	Rua José Cloves dos Santos	76	1	133	Rua Marcos Parente	88
1	104	Rua Milton Coelho	76	1	133	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88
1	104	Rua José Cloves dos Santos	76	1	134	Rua Professora Auzineide Cunha	88
1	104	Rua Estado do Gurguéia	76	1	134	Rua Gueges	88
1	104	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	76	1	134	R. SD. 110	88
1	105	Rua Cap. Negreiros	88	1	134	Rua Libânia Pessoa	88
1	105	Rua José Cloves dos Santos	76	1	135	R. SD. 110	88
1	105	Rua Milton Coelho	76	1	135	Rua Gueges	88
1	105	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	76	1	135	Rua Marcos Parente	88
1	106	Rua Milton Coelho	76	1	136	Rua Professora Auzineide Cunha	88
1	106	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	76	1	136	Rua Alcebiades de Moraes	88
1	106	Rua Estado do Gurguéia	76	1	136	R. SD. 112	88
1	106	Rua Cleiton dos Santos	123	1	136	Rua Gueges	88
1	107	Rua Cap. Negreiros	88	1	137	R. SD. 112	88
1	107	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	76	1	137	Rua Alcebiades de Moraes	88
1	107	Rua Milton Coelho	76	1	137	R. SD. 111	88
1	107	Rua Cleiton dos Santos	123	1	137	Rua Gueges	88
1	108	Rua SD. 13	88	1	138	R. SD. 111	88
1	108	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	88	1	138	Rua Alcebiades de Moraes	88
1	108	Rua Cap. Negreiros	88	1	138	R. SD. 110	88
1	108	Rua SD. 12	88	1	138	Rua Gueges	88
1	109	Rua da Rodoviária	155	1	139	R. SD. 110	88
1	109	Rua Cleiton dos Santos	123	1	139	Rua Alcebiades de Moraes	88
1	109	Rua Cap. Negreiros	155	1	139	Rua Marcos Parente	92
1	109	Rua SD. 11	116	1	139	Rua Gueges	88
1	110	Rua da Rodoviária	155	1	140	Rua Professora Auzineide Cunha	88
1	110	Rua SD. 11	116	1	140	Rua Ten. Onofre José	92
1	110	Rua Cap. Negreiros	155	1	140	Rua Alcebiades de Moraes	88
1	110	BR - 235	156	1	141	Rua Ten. Onofre José	88
1	111	Rua Rdo. Piaulino dos Santos	88	1	141	R. SD. 113	88
1	111	Rua Josina Maria de Castro	88	1	141	Rua São João	116
1	111	Rua Cleiton dos Santos	116	1	142	Rua Ten. Onofre José	88
1	112	Rua São João	333	1	142	Rua Professora Auzineide Cunha	88
1	112	Rua Antistenes Rosal	333	1	142	Rua São João	116
1	113	Rua São João	203	1	142	R. SD. 113	88
1	113	Rua Antistenes Rosal	333	1	143	Rua São João	116
1	113	Rua Antistenes Rosal	333	1	143	Rua Chapadinha	88
1	113	Rua José Ferreira de Castro	154	1	143	Rua Chapadinha	88
1	114	Rua São João	154	1	143	Rua Chapadinha	88
1	114	Rua José Ferreira de Castro	154	1	144	Rua Marcos Parente	66
1	114	Rua Alvares de Azevedo	116	1	144	R. SD. 94	60
1	114	Tv. Jairo Oliveira	88	1	145	Rua Marcos Parente	66
1	114	Rua Jairo Oliveira	116	1	145	Rua D. Pedro Pascoal	88
1	114	Tv. Tomaz Basílio	88	1	145	R. SD. 99	66
1	114	Rua Tomaz Basílio	88	1	146	R. SD. 99	66
1	115	Tv. Tomaz Basílio	88	1	146	Rua Marcos Parente	88
1	115	Rua Tomaz Basílio	88	1	146	Rua Gueges	92
1	115	Tv. Jairo Oliveira	88	1	146	R. SD. 102	66
1	115	Rua Jairo Oliveira	116	1	147	Rua Gueges	92
1	116	Tv. Tomaz Basílio	88	1	147	Rua Marcos Parente	92
1	116	Rua Jairo Oliveira	116	1	147	R. SD. 108	88
1	116	Rua José Bonifácio	88	1	147	R. SD. 109	88
1	117	Rua São João	116	1	148	R. SD. 102	66
1	117	Rua Jairo Oliveira	116	1	149	R. SD. 102	66
1	117	Tv. Tomaz Basílio	88	1	149	R. SD. 103	66
1	117	R. SD. 96	88	1	149	Rua Gueges	92
1	118	Rua São José	88	1	150	Rua Gueges	92
1	118	Rua Santo André	154	1	150	R. SD. 107	88
1	118	Rua São João	116	1	150	R. SD. 108	88
1	118	Rua Professora Auzineide Cunha	88	1	150	R. SD. 109	88
1	119	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88	1	151	R. SD. 102	66
1	119	Rua São José	88	1	151	R. SD. 103	66
1	119	Rua Professora Auzineide Cunha	88	1	151	Rua Gueges	87
1	120	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88	1	152	Rua Gueges	87
1	120	Rua Pedro Soares	66	1	152	R. SD. 105	66
1	120	Rua Pedro Soares	66	1	152	R. SD. 106	88

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

			SETOR	QUADRA	RUA	VU
			2	2	Avenida Getúlio Vargas	216
			2	2	Rua Alto Alegre	155
			2	3	Rua Vicente Brandão	186
			2	3	Avenida Virgínio Piauilino	116
			2	4	Rua Prefeito Bernadino Pinheiro	101
			2	4	Avenida Virgínio Piauilino	116
			2	4	Rua Vicente Brandão	186
			2	4	Rua Alfa	88
			2	4	Rua Anil	88
			2	5	Rua Nossa Senhora da Conceição	88
			2	5	Rua José Cloves dos Santos	101
			2	5	Rua Vicente Brandão	186
			2	5	Rua Juarez Matias	101
			2	6	Rua Vicente Brandão	186
			2	6	Rua Antônio Marcos	105
			2	6	Rua Alto Alegre	155
			2	7	Rua João Pinheiro	105
			2	7	Rua Alto Alegre	155
			2	8	Rua Tabelião José da Rocha	203
			2	8	Rua Alto Alegre	155
			2	8	Avenida Getúlio Vargas	313
			2	8	Rua Seis	203
			2	10	Rua do Conjunto	101
			2	10	Rua Juarez Matias	101
			2	10	Rua Vicente Brandão	204
			2	11	Rua Tabelião José da Rocha	203
			2	11	Rua Seis	203
			2	11	Avenida Getúlio Vargas	313
			2	11	Vila das Mercês	218
			2	13	Rua Vicente Brandão	204
			2	13	Rua Manoel P. de Araújo	105
			2	13	Rua Santana Alcebides Moraes	105
			2	13	Rua Prefeito D. Martins	88
			2	15	Rua Coronel Ferreira	333
			2	15	R. SD. 215	333
			2	15	Rua Tabelião José da Rocha	480
			2	15	Rua Oito	333
			2	16	Rua Coronel Ferreira	333
			2	16	Rua Oito	333
			2	16	Rua Tabelião José da Rocha	800
			2	16	Rua São Pedro	333
			2	17	Rua São Miguel	203
			2	17	Vila das Mercês	105
			2	17	Rua Coronel Ferreira	333
			2	17	Rua Nove	203
			2	22	Rua Santana Alcebides Moraes	88
			2	22	Rua Moreira da Rocha	105
			2	22	Rua Francisco Bonifácio	105
			2	22	Rua Antoninho Coelho	116
			2	23	Avenida Joaquim Piauilino	204
			2	23	Rua Santana Alcebides Moraes	88
			2	23	Rua Antoninho Coelho	101
			2	26	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88
			2	26	Rua Antoninho Coelho	101
			2	26	Avenida Joaquim Piauilino	204
			2	26	Rua José Parente	101
			2	27	Avenida Joaquim Piauilino	204
			2	27	Rua Antoninho Coelho	101
			2	27	Rua Santana Alcebides Moraes	88
			2	27	Rua José Parente	101
			2	28	Rua Santana Alcebides Moraes	88
			2	28	Rua Antoninho Coelho	116
			2	28	Rua Francisco Bonifácio	88
			2	28	Rua José Parente	101
			2	29	Rua Francisco Bonifácio	88
			2	29	Rua Antoninho Coelho	116
			2	29	Rua Pastor Valdeci Costa	116
			2	29	Rua José Parente	116
			2	30	Rua Pastor Valdeci Costa	116
			2	30	Avenida Nicolau Barreira	203
			2	30	Rua José Parente	116
			2	31	Avenida Nicolau Barreira	203
			2	31	Rua Antoninho Coelho	105
			2	31	Rua São Miguel	203
			2	31	Rua José Parente	203
			2	32	Rua São Miguel	203
			2	32	Rua Antoninho Coelho	203
			2	32	Rua Coronel Ferreira	333
			2	32	Rua José Parente	333
			2	33	Rua Coronel Ferreira	333
			2	33	Rua Antoninho Coelho	333
			2	33	Rua Tabelião José da Rocha	800
			2	33	Rua José Parente	333
			2	36	Avenida Nicolau Barreira	203
			2	36	Rua José Parente	203
			2	36	Rua Dr. Raimundo Santos	203
			2	36	Rua Antístenes Rosal	203
			2	37	Rua Pastor Valdeci Costa	116
			2	37	Rua José Parente	116
			2	37	Avenida Nicolau Barreira	203
			2	37	Rua Antístenes Rosal	116
			2	38	Rua Francisco Bonifácio	88
			2	38	Rua José Parente	116
			2	38	Rua Pastor Valdeci Costa	116
			2	38	Rua Antístenes Rosal	116
			2	39	Rua Santana Alcebides Moraes	88
			2	39	Rua José Parente	101
			2	39	Rua Francisco Bonifácio	88

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

2	40	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	70	Rua Pastor Valdeci Costa	88
2	40	Rua José Parente	101	2	70	Rua Cons. Benvindo	88
2	40	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	71	Rua Pedro Soares	101
2	40	Rua Antistenes Rosal	88	2	71	Avenida Nicolau Barreira	164
2	41	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	71	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116
2	41	Rua José Parente	101	2	71	Rua Dr. Raimundo Santos	203
2	41	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	72	Rua Pedro Soares	101
2	41	Rua Antistenes Rosal	88	2	72	Rua Dr. Raimundo Santos	203
2	42	Rua do Conjunto	101	2	72	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116
2	42	Rua Vicente Brandão	204	2	72	Rua José Ferreira de Castro	116
2	42	Rua Virgínio dos Santos	101	2	73	Rua Pedro Soares	101
2	43	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	73	Rua José Ferreira de Castro	116
2	43	Rua Antistenes Rosal	88	2	73	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116
2	43	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	73	Rua Bela Vista	116
2	43	Rua Claudomiro Barros	88	2	74	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116
2	44	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	74	Rua José Ferreira de Castro	154
2	44	Rua Antistenes Rosal	88	2	74	Rua Floresta Moderna	154
2	44	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	74	Rua Bela Vista	116
2	44	Rua Claudomiro Barros	101	2	75	Rua Floresta Moderna	154
2	45	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	75	Rua José Ferreira de Castro	154
2	45	Rua Francisco Bonifácio	88	2	75	Rua São José	154
2	45	Rua Claudomiro Barros	101	2	75	Rua Bela Vista	116
2	46	Rua Francisco Bonifácio	88	2	76	Rua São José	154
2	46	Rua Antistenes Rosal	116	2	76	Rua José Ferreira de Castro	154
2	46	Rua Pastor Valdeci Costa	116	2	76	Rua Salomão Medeiros	154
2	46	Rua Claudomiro Barros	101	2	76	Rua Bela Vista	154
2	48	Avenida Nicolau Barreira	203	2	77	Rua Salomão Medeiros	154
2	48	Rua Antistenes Rosal	203	2	77	Rua José Ferreira de Castro	154
2	48	Rua Dr. Raimundo Santos	203	2	77	Rua Tabelaio José da Rocha	154
2	49	Rua Dr. Raimundo Santos	203	2	77	Rua Bela Vista	154
2	49	Rua Moisés Barjud	333	2	78	Rua São José	116
2	49	Rua São José	333	2	78	Rua Bela Vista	154
2	49	Rua Antistenes Rosal	203	2	78	Rua Tabelaio José da Rocha	154
2	50	Rua São José	333	2	78	Rua Piauí	116
2	50	Rua Moisés Barjud	333	2	79	Rua São José	88
2	50	Rua Doze	333	2	79	Rua Piauí	116
2	50	Rua Antistenes Rosal	203	2	80	Rua Floresta Moderna	116
2	51	Rua Doze	333	2	80	Rua Bela Vista	116
2	51	Rua Moisés Barjud	333	2	80	Rua São José	116
2	51	Rua Tabelaio José da Rocha	333	2	80	Rua Piauí	116
2	51	Rua Antistenes Rosal	333	2	81	Tv. Dr. Rodrigo Santos	88
2	52	Rua São José	203	2	81	Rua Piauí	116
2	52	Rua Antistenes Rosal	203	2	81	Rua São José	88
2	52	Rua Tabelaio José da Rocha	203	2	81	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88
2	52	Rua Odilon Parente	154	2	82	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116
2	53	Rua Dr. Raimundo Santos	203	2	82	Rua Bela Vista	116
2	53	Rua Antistenes Rosal	203	2	82	Rua Floresta Moderna	116
2	53	Rua São José	203	2	82	Rua Piauí	116
2	53	Rua Odilon Parente	154	2	83	Rua Pedro Soares	101
2	54	Rua Dr. Raimundo Santos	204	2	83	Rua Bela Vista	116
2	54	Rua Odilon Parente	154	2	83	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116
2	54	Rua Floresta Moderna	154	2	83	Rua Piauí	116
2	54	Rua Clara Medeiros	154	2	84	Rua Pedro Soares	88
2	55	Rua Floresta Moderna	154	2	84	Rua Piauí	116
2	55	Rua Odilon Parente	154	2	84	Tv. Dr. Rodrigo Santos	88
2	55	Rua São José	154	2	84	Rua Professor Delfino Barbosa	88
2	55	Rua Clara Medeiros	154	2	85	Rua Professora Arlinda Piauilino	88
2	56	Rua São José	154	2	85	Rua Piauí	92
2	56	Rua Odilon Parente	154	2	85	Rua Pedro Soares	88
2	56	Rua Salomão Medeiros	154	2	85	Rua Professor Malaquias Antônio	88
2	56	Rua Clara Medeiros	154	2	86	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	57	Rua Salomão Medeiros	154	2	86	Rua Bela Vista	101
2	57	Rua Odilon Parente	154	2	86	Rua Pedro Soares	101
2	57	Rua Tabelaio José da Rocha	203	2	86	Rua Piauí	92
2	57	Rua José Ferreira de Castro	154	2	87	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	59	Rua Floresta Moderna	154	2	87	Rua José Ferreira de Castro	101
2	59	Rua Clara Medeiros	154	2	87	Rua Pedro Soares	101
2	59	Rua São José	154	2	87	Rua Bela Vista	101
2	59	Rua José Ferreira de Castro	154	2	88	Rua Dr. Raimundo Santos	134
2	60	Rua Clara Medeiros	154	2	88	Rua Pedro Soares	101
2	60	Rua Floresta Moderna	154	2	88	Rua José Ferreira de Castro	101
2	60	Rua José Ferreira de Castro	154	2	90	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	61	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116	2	90	Avenida Nicolau Barreira	134
2	61	Rua Dr. Raimundo Santos	203	2	90	Rua Pedro Soares	101
2	61	Rua José Ferreira de Castro	154	2	90	Rua Dr. Raimundo Santos	134
2	62	Av. Nicolau Barreira	203	2	91	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	62	Rua Dr. Raimundo Santos	203	2	91	Rua Itainópolis	92
2	62	Tv. Dr. Rodrigo Santos	116	2	91	Avenida Nicolau Barreira	134
2	64	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	92	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	66
2	64	Rua Claudomiro Barros	101	2	92	Rua União	66
2	64	Rua Francisco Bonifácio	88	2	92	Avenida Joaquim Piauilino	186
2	64	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	92	Rua Rdo. Batista de Oliveira	66
2	65	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	93	Rua Isildinha Piauilino	66
2	65	Rua Claudomiro Barros	101	2	93	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	150
2	65	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	93	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	66
2	65	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	93	Rua Rdo. Batista de Oliveira	66
2	66	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	98	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92
2	66	Rua Claudomiro Barros	88	2	98	Avenida Nicolau Barreira	92
2	66	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	98	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	66	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	98	Avenida Dr. Rdo. Santos	123
2	67	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	66	2	99	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92
2	67	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	150	2	99	Avenida Dr. Rdo. Santos	123
2	67	Avenida Joaquim Piauilino	186	2	99	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	67	Rua União	66	2	99	Rua Bela Vista	92
2	68	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	100	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92
2	68	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	100	Rua Bela Vista	92
2	68	Rua Francisco Bonifácio	88	2	100	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	68	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	88	2	100	Rua Piauí	92
2	70	Rua Francisco Bonifácio	88	2	103	Rua Edson Parente	66
2	70	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	103	Rua Vicência Rosal	66

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Gabinete do Prefeito

2	103	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92	2	135	Rua Liduína das Neves Rocha	66
2	103	Rua Piauí	66	2	135	Rua Vicência Rosal	60
2	104	Rua Liduína das Neves Rocha	66	2	135	Rua Maria da G. Pires	60
2	104	Avenida Dr. Rdo. Santos	92	2	136	Rua Piauí	60
2	104	Rua Com. Rodrigues Coelho	66	2	136	Rua Poty	60
2	104	Rua Erson do Ó	66	2	136	Rua Cons. Fenelon Coelho	60
2	105	Rua Liduína das Neves Rocha	66	2	136	Rua Olinda Borges	60
2	105	Rua Erson do Ó	66	2	137	Rua Piauí	60
2	105	Rua Com. Rodrigues Coelho	66	2	137	Rua Cons. Fenelon Coelho	60
2	105	Rua Vicência Rosal	60	2	137	Rua Poty	60
2	106	Avenida Dr. Rdo. Santos	92	2	138	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	106	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92	2	138	Rua Picos	66
2	106	Rua Vicência Rosal	66	2	138	Rua Olinda Borges	60
2	106	Rua Com. Rodrigues Coelho	66	2	139	Rua Piauí	60
2	109	Rua Isildinha Piauilino	88	2	139	Rua Picos	66
2	109	Rua Professora Joanita Piauilino	101	2	140	Rua Vicência Rosal	60
2	109	Rua Prof. Antônio Pinheiro	88	2	140	Rua Edson Parente	66
2	109	Rua São Francisco	101	2	140	Rua Piauí	60
2	110	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	140	Rua Liduína das Neves Rocha	66
2	110	Rua Professora Joanita Piauilino	101	2	141	Rua SD. 72	60
2	110	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	141	Rua SD. 73	60
2	110	Rua São Francisco	101	2	141	Rua SD. 74	60
2	111	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	141	Rua SD. 71	60
2	111	Rua São Francisco	101	2	142	Rua SD. 72	60
2	111	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	142	Rua Olinda Borges	60
2	111	Rua Antoninho Coelho	101	2	142	Rua SD. 75	60
2	112	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	101	2	142	Rua SD. 73	60
2	112	Rua São Francisco	101	2	143	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	112	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	143	Rua SD. 75	60
2	112	Rua Antoninho Coelho	101	2	143	Rua Olinda Borges	60
2	112	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	144	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	112	Rua Antoninho Coelho	101	2	144	Rua Patos	66
2	114	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	144	Rua Cons. Joaquim Saraiva	66
2	114	Rua Professora Joanita Piauilino	88	2	145	Rua Cons. Joaquim Saraiva	66
2	114	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	145	Rua Natal	66
2	115	Avenida Joaquim Piauilino	204	2	145	Rua SD. 75	60
2	115	Rua Prefeito D. Martins	88	2	145	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	115	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	146	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	115	Rua Professora Joanita Piauilino	88	2	146	Rua Edson Parente	66
2	118	Rua Francisco Bonifácio	105	2	146	Rua Cons. Joaquim Saraiva	66
2	118	Rua Santo André	105	2	146	Rua Patos	66
2	118	Rua Pastor Valdeci Costa	105	2	147	Rua Piauí	66
2	118	Rua Moreira da Rocha	105	2	147	Rua Edson Parente	66
2	119	Rua Santana Alcebides Moraes	88	2	147	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	119	Rua Valdemar Rosal	105	2	147	Rua Picos	66
2	119	Rua Francisco Bonifácio	105	2	148	Rua Piauí	66
2	119	Rua Moreira da Rocha	105	2	148	Rua Prata	66
2	120	Rua Francisco Bonifácio	105	2	148	Rua Cons. Fenelon Coelho	66
2	120	Rua Moreira da Rocha	105	2	148	Rua Edson Parente	66
2	120	Rua Pastor Valdeci Costa	105	2	149	Rua SD. 75	60
2	120	Rua Ceará	105	2	149	Rua SD. 74	60
2	121	Rua Francisco Bonifácio	105	2	149	Rua SD. 77	60
2	121	Rua Ceará	105	2	149	Rua SD. 76	60
2	121	Rua Pastor Valdeci Costa	116	2	150	Rua SD. 75	60
2	121	Rua Antoninho Coelho	116	2	150	Rua SD. 78	60
2	123	Rua Cons. Fenelon Coelho	66	2	150	Rua SD. 79	60
2	123	Rua Prof. Ant. Antunes	66	2	151	Rua Cons. Joaquim Saraiva	66
2	123	Rua Cons. Joaquim Saraiva	66	2	151	Rua Coriolano Mendes	66
2	123	Rua Edson Parente	66	2	151	Rua SD. 78	60
2	124	Avenida Dr. Rdo. Santos	92	2	151	Rua Natal	66
2	124	Rua Liduína das Neves Rocha	66	2	152	Rua Cons. Joaquim Saraiva	66
2	124	Rua Erson do Ó	60	2	152	Rua Prof. Ant. Antunes	66
2	124	Rua Papa Bento XV	60	2	152	Rua Profa. Clotildes Noronha	66
2	125	Rua Rubem Braga	66	2	152	Rua Coriolano Mendes	66
2	125	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92	2	153	Rua Profa. Clotildes Noronha	66
2	125	Avenida Dr. Rdo. Santos	92	2	153	Rua Prof. Ant. Antunes	66
2	126	Avenida Dr. Rdo. Santos	92	2	153	Rua SD. 78	60
2	126	Rua Papa Bento XV	60	2	153	Rua Coriolano Mendes	66
2	126	Rua SD. 67	60	2	154	Rua Piauí	92
2	126	Rua SD. 66	92	2	154	Rua Prof. Ant. Antunes	66
2	127	Rua SD. 67	60	2	154	Rua Prof. M. Antunes	88
2	127	Rua SD. 69	60	2	154	Rua Prata	66
2	127	Rua SD. 68	60	2	155	Rua Professor Malaquias Antônio	88
2	127	Rua SD. 66	92	2	155	Rua Lourenço Cândido	88
2	128	Rua SD. 67	60	2	155	Rua Itu	88
2	128	Rua Papa Bento XV	60	2	155	Rua Professora Arlinda Piauilino	88
2	128	Rua Piauí	60	2	155	Rua Prof. M. Antunes	88
2	128	Rua SD. 69	60	2	156	Rua Lourenço Cândido	88
2	129	Rua Erson do Ó	60	2	156	Rua Pedro Soares	88
2	129	Rua SD. 70	60	2	156	Rua Irã	88
2	129	Rua Piauí	60	2	156	Rua Orós	88
2	129	Rua Papa Bento XV	60	2	157	Rua Lourenço Cândido	88
2	130	Rua Piauí	60	2	157	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88
2	130	Rua SD. 71	60	2	157	Rua Pedro Soares	88
2	130	Rua SD. 74	60	2	158	Rua Professor Delfino Barbosa	88
2	130	Rua SD. 69	60	2	158	Rua Pe. Francisco Vasconcelos	88
2	131	Rua Piauí	60	2	158	Rua Lourenço Cândido	88
2	131	Rua SD. 73	60	2	159	Rua Isildinha Piauilino	66
2	131	Rua SD. 72	60	2	159	Rua Mel. Alberico Ramos	66
2	131	Rua SD. 71	60	2	159	Rua Rubem Braga	66
2	132	Rua Piauí	60	2	160	Rua Isildinha Piauilino	66
2	132	Rua Olinda Borges	60	2	160	Rua Rdo. Batista de Oliveira	66
2	132	Rua SD. 72	60	2	160	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	66
2	132	Rua SD. 73	60	2	160	Rua Mel. Alberico Ramos	66
2	133	Rua Erson do Ó	60	2	161	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	66
2	133	Rua Maria da G. Pires	60	2	161	Rua Rdo. Batista de Oliveira	66
2	133	Rua Vicência Rosal	60	2	161	Rua Rubem Braga	66
2	133	Rua SD. 70	60	2	161	Rua Mel. Alberico Ramos	66
2	134	Rua Vicência Rosal	60	2	162	Avenida Joaquim Piauilino	186
2	134	Rua Liduína das Neves Rocha	66	2	162	Rua Professora Arlinda Piauilino	92
2	134	Rua Piauí	60				
2	135	Rua Erson do Ó	60				

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

2	162	Avenida Nicolau Barreira	92	2	187	Rua Professora Joanita Piaullino	101
2	162	Rua Rdo. Batista de Oliveira	92	2	188	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88
2	163	Avenida Joaquim Piaullino	186	2	188	Avenida Joaquim Piaullino	204
2	163	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	88	2	188	Rua Professora Joanita Piaullino	101
2	163	Rua Itanópolis	92	2	189	Rua Professora Maria Emilia Santos	77
2	163	Rua Professora Arlinda Piaullino	92	2	189	Rua Santo Agostinho	77
2	164	Rua Isildinha Piaullino	88	2	189	Rua Antônio João de Macedo	77
2	164	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	189	Rua Dario Martins	77
2	164	Avenida Joaquim Piaullino	204	2	190	Rua Antônio João de Macedo	77
2	164	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	150	2	190	Rua Santo Agostinho	77
2	165	Avenida Joaquim Piaullino	204	2	190	Rua Edimar Figueiredo	77
2	165	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	190	Rua Dario Martins	77
2	165	Rua Santana Alcebides Morais	88	2	191	Rua Edimar Figueiredo	77
2	165	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	88	2	191	Rua Virgínio dos Santos	101
2	166	Rua Isildinha Piaullino	88	2	191	Rua Vereador Rdo. Bezerra	88
2	166	Rua Claudomiro Barros	88	2	191	Rua Dario Martins	77
2	166	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	192	Rua Vereador Rdo. Bezerra	88
2	166	Rua Vereador Mundico Mendes	88	2	192	Rua Virgínio dos Santos	101
2	167	Rua Isildinha Piaullino	88	2	192	Rua Dario Martins	88
2	167	Rua José Parente	88	2	193	Rua Professora Maria Emilia Santos	77
2	167	Rua Agricolândia	88	2	193	Rua Virgínio dos Santos	77
2	167	Rua Claudomiro Barros	88	2	193	Rua Antônio João de Macedo	77
2	168	Rua Agricolândia	88	2	193	Rua Santo Agostinho	77
2	168	Rua Antistenes Rosal	88	2	194	Rua Antônio João de Macedo	77
2	168	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	194	Rua Virgínio dos Santos	77
2	168	Rua Claudomiro Barros	88	2	194	Rua Edimar Figueiredo	77
2	169	Rua Agricolândia	88	2	194	Rua Santo Agostinho	77
2	169	Rua José Parente	101	2	195	Rua Professora Maria Emilia Santos	77
2	169	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	195	Anel Viário	77
2	169	Rua Antistenes Rosal	88	2	195	Rua Antônio João de Macedo	77
2	170	Rua São Francisco	101	2	195	Rua Virgínio dos Santos	77
2	170	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	101	2	196	Rua Antônio João de Macedo	77
2	170	Rua Antoninho Coelho	101	2	196	Rua Juarez Matias	77
2	171	Rua Professora Maria Emilia Santos	77	2	196	Rua Extrema	77
2	171	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	196	Rua Virgínio dos Santos	77
2	171	Rua Antônio João de Macedo	77	2	197	Rua Extrema	77
2	171	Rua São Francisco	77	2	197	Rua Juarez Matias	77
2	172	Rua Antônio João de Macedo	77	2	197	Rua Edimar Figueiredo	77
2	172	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	197	Rua Virgínio dos Santos	77
2	172	Rua Pe. Carlos Martinez	77	2	198	Rua Edimar Figueiredo	77
2	172	Rua São Francisco	77	2	198	Rua Juarez Matias	77
2	173	Rua Pe. Carlos Martinez	77	2	198	Rua AD SD. 7	101
2	173	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	198	Rua Virgínio dos Santos	77
2	173	Rua Edimar Figueiredo	77	2	199	Rua AD SD. 7	101
2	173	Rua São Francisco	77	2	199	Rua AD SD. 4	101
2	174	Rua Edimar Figueiredo	88	2	199	Rua Vereador Rdo. Bezerra	101
2	174	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	199	Rua Virgínio dos Santos	101
2	174	Rua Vereador Rdo. Bezerra	88	2	200	Rua Ad SD. 7	101
2	174	Rua São Francisco	101	2	200	Rua Juarez Matias	101
2	175	Rua Vereador Rdo. Bezerra	88	2	200	Rua Vereador Rdo. Bezerra	101
2	175	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	200	Rua AD SD. 4	101
2	175	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	101	2	201	Rua Vereador Rdo. Bezerra	101
2	175	Rua São Francisco	101	2	201	Rua AD SD. 4	101
2	176	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	101	2	201	Rua AD SD. 6	101
2	176	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	201	Rua Virgínio dos Santos	101
2	176	Rua Isildinha Piaullino	88	2	202	Rua Vereador Rdo. Bezerra	101
2	176	Rua São Francisco	101	2	202	Rua Juarez Matias	101
2	177	Rua Professora Maria Emilia Santos	77	2	202	Rua AD SD. 6	101
2	177	Rua Professora Marilene Piaullino	77	2	202	Rua AD SD. 4	101
2	177	Rua Antônio João de Macedo	77	2	203	Rua AD SD. 6	101
2	177	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	203	Rua AD SD. 4	101
2	178	Rua Antônio João de Macedo	77	2	203	Rua AD SD. 5	101
2	178	Rua Professora Marilene Piaullino	77	2	203	Rua Pref. D. Martins	101
2	178	Rua Edimar Figueiredo	77	2	204	Rua AD SD. 6	101
2	178	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	204	Rua Juarez Matias	101
2	179	Rua Edimar Figueiredo	77	2	204	Rua AD SD. 5	101
2	179	Rua Professora Marilene Piaullino	77	2	204	Rua AD SD. 4	101
2	179	Rua Vereador Rdo. Bezerra	101	2	205	Rua AD SD. 5	101
2	179	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	205	Rua AD SD. 4	101
2	180	Rua Vereador Rdo. Bezerra	101	2	205	Rua do Conjunto	101
2	180	Rua Professora Marilene Piaullino	101	2	205	Rua Pref. D. Martins	101
2	180	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	101	2	206	Rua AD SD. 5	101
2	180	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	206	Rua Juarez Matias	101
2	181	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	101	2	206	Rua do Conjunto	101
2	181	Rua Professora Marilene Piaullino	88	2	206	Rua AD SD. 4	101
2	181	Rua Isildinha Piaullino	88	2	207	Rua Astrogildo Piaullino	88
2	181	Rua Professora Joanita Piaullino	101	2	207	Rua João Albuquerque Rodrigues	88
2	182	Rua Professora Maria Emilia Santos	77	2	207	Rua Horácio Parente	88
2	182	Rua Dario Martins	77	2	207	Rua Juarez Matias	101
2	182	Rua Antônio João de Macedo	77	2	208	Rua Horácio Parente	88
2	182	Rua Professora Marilene Piaullino	77	2	208	Rua João Albuquerque Rodrigues	88
2	183	Rua Antônio João de Macedo	77	2	208	Rua Prefeito Bernardino Pinheiro	101
2	183	Rua Dario Martins	77	2	208	Rua Juarez Matias	101
2	183	Rua Edimar Figueiredo	77	2	209	Rua Prefeito Bernardino Pinheiro	101
2	183	Rua Professora Marilene Piaullino	77	2	209	Rua João Albuquerque Rodrigues	88
2	184	Rua Edimar Figueiredo	77	2	209	Rua Nossa Senhora da Conceição	88
2	184	Rua Dario Martins	77	2	209	Rua Juarez Matias	101
2	184	Rua Vereador Rdo. Bezerra	88	2	210	Rua Astrogildo Piaullino	88
2	184	Rua Professora Marilene Piaullino	77	2	210	Rua José Cloves dos Santos	101
2	185	Rua Vereador Rdo. Bezerra	88	2	210	Rua Horácio Parente	88
2	185	Rua Dario Martins	88	2	210	Rua João Albuquerque Rodrigues	88
2	185	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	88	2	211	Rua Horácio Parente	88
2	185	Rua Professora Marilene Piaullino	101	2	211	Rua José Cloves dos Santos	101
2	186	Rua Prefeito Antônio Rodrigues Coelho	88	2	211	Rua Prefeito Bernardino Pinheiro	101
2	186	Rua Pref. D. Martins	101	2	211	Rua João Albuquerque Rodrigues	88
2	186	Rua Isildinha Piaullino	88	2	212	Rua Prefeito Bernardino Pinheiro	101
2	186	Rua Professora Marilene Piaullino	88	2	212	Rua José Cloves dos Santos	101
2	187	Rua Isildinha Piaullino	88	2	212	Rua Nossa Senhora da Conceição	88
2	187	Rua Pref. D. Martins	101	2	212	Rua João Albuquerque Rodrigues	88
2	187	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	2	213	Rua Astrogildo Piaullino	77

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

2	213	Tv. Pedro C. Arnaldo	77
2	213	Rua Horácio Parente	77
2	213	Rua José Cloves dos Santos	101
2	214	Rua Horácio Parente	77
2	214	Tv. Cap. Guilherme Medeiros	77
2	214	Rua Prefeito Bernadino Pinheiro	101
2	214	Rua José Cloves dos Santos	101
2	215	Rua Prefeito Bernadino Pinheiro	101
2	215	Rua Anil	88
2	215	Rua Vicente Brandão	186
2	215	Rua José Cloves dos Santos	101
2	216	Anel Viário	77
2	216	Rua Horácio Parente	77
2	216	Tv. Pedro C. Arnaldo	77
2	217	Rua Horácio Parente	77
2	217	Avenida Virgínio Piauilino	77
2	217	Rua Prefeito Bernadino Pinheiro	101
2	217	Tv. Cap. Guilherme Medeiros	77
2	218	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	218	Rua Santo André	105
2	218	Rua Francisco Bonifácio	105
2	218	Rua Valdemar Rosal	105
2	219	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	219	Rua Flávia Pinheiro	105
2	219	Rua Francisco Bonifácio	105
2	219	Rua Santo André	105
2	220	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	220	Rua Bernadino Pinheiro	105
2	220	Rua Francisco Bonifácio	105
2	220	Rua Flávia Pinheiro	105
2	221	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	221	Rua Manoel P. de Araújo	105
2	221	Rua Francisco Bonifácio	105
2	221	Rua Bernadino Pinheiro	105
2	222	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	222	Rua Alvorada	105
2	222	Rua Francisco Bonifácio	105
2	222	Rua Manoel P. de Araújo	105
2	223	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	223	Rua Manuelito Pinheiro	105
2	223	Rua Francisco Bonifácio	105
2	223	Rua Alvorada	105
2	224	Rua Vicente Brandão	204
2	224	Rua Manuelito Pinheiro	105
2	224	Rua Santana Alcebides Moraes	105
2	224	Rua Manoel P. de Araújo	105
2	225	Rua Vicente Brandão	204
2	225	Rua Alto Alegre	155
2	225	Rua Francisco Bonifácio	105
2	225	Rua Manuelito Pinheiro	105
2	226	Rua Francisco Bonifácio	105
2	226	Rua Alto Alegre	155
2	226	Rua João Pinheiro	105
2	226	Rua Manuelito Pinheiro	105
2	227	Rua Francisco Bonifácio	105
2	227	Rua Flávia Pinheiro	105
2	227	Rua Santo André	105
2	228	Rua Francisco Bonifácio	105
2	228	Rua Bernadino Pinheiro	105
2	228	Rua Santo André	105
2	229	Rua João Pinheiro	105
2	229	Rua Alvorada	105
2	229	Rua Bernadino Pinheiro	105
2	230	Rua Francisco Bonifácio	105
2	230	Rua Manoel P. de Araújo	105
2	230	Rua João Pinheiro	105
2	231	Rua Francisco Bonifácio	105
2	231	Rua Alvorada	105
2	231	Rua João Pinheiro	105
2	231	Rua Manoel P. de Araújo	105
2	232	Rua Francisco Bonifácio	105
2	232	Rua Gilbués	105
2	232	Rua João Pinheiro	105
2	232	Rua Alvorada	105
2	233	Rua João Pinheiro	105
2	233	Rua SD. 8	105
2	233	Rua SD. 220	105
2	233	Rua Alvorada	105
2	234	Rua Francisco Bonifácio	105
2	234	Rua Manuelito Pinheiro	105
2	234	Rua João Pinheiro	105
2	234	Rua Gilbués	105
2	235	Rua João Pinheiro	105
2	235	Rua Expedito Pinheiro	105
2	235	Rua SD. 8	105
2	236	Rua João Pinheiro	105
2	236	Rua Alto Alegre	155
2	236	Rua Tabelião José da Rocha	105
2	236	Rua Expedito Pinheiro	105
2	237	Rua Coronel Ferreira	105
2	237	Rua SD. 215	333
2	237	Rua Tabelião José da Rocha	480
2	237	Rua SD. 221	105
2	238	Rua SD. 221	105
2	238	Rua Tabelião José da Rocha	203
2	238	Rua SD. 222	105
2	239	Rua São Miguel	203
2	239	Rua São Pedro	203
2	239	Rua Coronel Ferreira	333
2	239	Rua Antoninho Coelho	203

2	240	Rua Coronel Ferreira	333
2	240	Rua São Pedro	333
2	240	Rua Tabelião José da Rocha	800
2	240	Rua Antoninho Coelho	333
2	241	Rua São Miguel	203
2	241	Rua Nove	203
2	241	Rua Coronel Ferreira	333
2	241	Rua São Pedro	203
2	242	Avenida Nicolau Barreira	203
2	242	Rua São Miguel	203
2	242	Rua Antoninho Coelho	105
2	243	Rua Antônio Marcos	105
2	243	Rua João Pinheiro	105
2	243	Rua Alto Alegre	155
2	244	Avenida Virgínio Piauilino	116
2	244	Anel Viário	101
2	245	Rua Dr. Raimundo Santos	203
2	245	Rua José Parente	333
2	245	Rua Coronel Ferreira	333
2	245	Rua Moisés Barjud	333
2	246	Rua Coronel Ferreira	333
2	246	Rua José Parente	333
2	246	Rua Doze	333
2	246	Rua Moisés Barjud	333
2	247	Rua Doze	333
2	247	Rua José Parente	333
2	247	Rua Tabelião José da Rocha	800
2	247	Rua Moisés Barjud	333

SETOR	QUADRA	RUA	VU
3	1	Rua Pedro II	123
3	1	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130
3	1	Rua Isildinha Piauilino	66
3	2	Rua Leondina Santos	123
3	2	Rua Valdemar Folha	123
3	2	Rua Pedro II	123
3	3	Rua Leondina Santos	123
3	3	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130
3	3	Rua Pedro II	123
3	3	Rua Valdemar Folha	123
3	4	Rua Profa. Maria B. de Menezes	123
3	4	Rua Valdemar Folha	123
3	4	Rua Leondina Santos	123
3	5	Rua Profa. Maria B. de Menezes	123
3	5	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130
3	5	Rua Leondina Santos	123
3	5	Rua Valdemar Folha	123
3	6	Rua Luciano Nunes Fernandes	123
3	6	Rua Valdemar Folha	123
3	6	Rua Profa. Maria B. de Menezes	123
3	7	Rua Luciano Nunes Fernandes	123
3	7	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130
3	7	Rua Profa. Maria B. de Menezes	123
3	7	Rua Valdemar Folha	123
3	8	Rua Helena Piauilino	123
3	8	Rua Valdemar Folha	123
3	8	Rua Luciano Nunes Fernandes	123
3	9	Rua Helena Piauilino	123
3	9	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130
3	9	Rua Luciano Nunes Fernandes	123
3	9	Rua Valdemar Folha	123
3	10	Rua Valdemar Folha	115
3	10	Rua Helena Piauilino	123
3	11	Rua João Cabral de Melo Neto	115
3	11	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123
3	11	Rua Helena Piauilino	123
3	11	Rua Graça Aranha	115
3	11	Rua Valdemar Folha	115
3	12	Rua Parnaguá	84
3	12	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123
3	12	Rua João Cabral de Melo Neto	115
3	13	Rua Corrente	84
3	13	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110
3	13	Rua Parnaguá	84
3	14	Rua Cristino Castro	84
3	14	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110
3	14	Rua Corrente	84
3	15	Rua CA SD. 1	84

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

3	15	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110	3	45	Rua CA SD. 3	77
3	15	Rua Cristino Castro	84	3	45	Rua Santa Bárbara	88
3	16	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110	3	45	Rua Olegário Catarino	77
3	16	Rua CA SD. 1	84	3	46	Rua Anália Rosal	77
3	17	Rua Pedro II	123	3	46	Rua Gessi Piauilino	77
3	17	Rua Vereador Mundico Mendes	88	3	46	Rua Santa Bárbara	88
3	17	Rua Isildinha Piauilino	88	3	46	Rua CA SD. 3	77
3	17	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130	3	47	Rua Anália Rosal	77
3	18	Rua Leonidina Santos	123	3	47	Rua José Parente	77
3	18	Rua Vereador Mundico Mendes	88	3	47	Rua Santa Bárbara	88
3	18	Rua Pedro II	123	3	47	Rua Gessi Piauilino	77
3	18	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130	3	48	Rua Anália Rosal	77
3	19	Rua Profa. Maria B. de Menezes	123	3	48	Rua Antoninho Coelho	123
3	19	Rua Olegário Catarino	88	3	48	Rua Santa Bárbara	88
3	19	Rua Leonidina Santos	123	3	48	Rua José Parente	77
3	19	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130	3	49	R. SD. 210	77
3	20	Rua Luciano Nunes Fernandes	123	3	49	Rua Pampas	77
3	20	Rua Profa. Maria B. de Menezes	123	3	49	Rua Olegário Catarino	77
3	20	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130	3	49	Rua Paulo César da Luz	77
3	21	Rua Helena Piauilino	123	3	50	Rua Genésio Benvindo	77
3	21	Rua Luciano Nunes Fernandes	123	3	50	Rua João Cabral de Melo Neto	115
3	21	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	130	3	50	Rua CA SD. 2	77
3	22	Rua Graça Aranha	115	3	51	Rua Genésio Benvindo	77
3	22	Rua Helena Piauilino	115	3	51	Rua Gramado	77
3	22	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123	3	51	R. SD. 210	77
3	23	Rua Gilberto Freire	115	3	51	Rua CA SD. 2	77
3	23	Rua Graça Aranha	115	3	52	Rua Genésio Benvindo	77
3	23	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123	3	52	Rua Toledos	77
3	24	Rua Picos	115	3	52	R. SD. 210	77
3	24	Rua Gilberto Freire	115	3	52	Rua Gramado	77
3	24	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123	3	53	Rua Genésio Benvindo	77
3	25	Rua João Cabral de Melo Neto	115	3	53	Rua Pampas	77
3	25	Rua Picos	115	3	53	R. SD. 210	77
3	25	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123	3	53	Rua Toledos	77
3	26	Rua Parnaguá	84	3	54	Rua Genésio Benvindo	77
3	26	Rua João Cabral de Melo Neto	115	3	54	Rua Olegário Catarino	77
3	26	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	123	3	54	Rua Pampas	77
3	27	Rua Corrente	84	3	55	Rua Vereador Joaquim Borges	77
3	27	Rua Parnaguá	84	3	55	Rua CA SD. 3	77
3	27	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110	3	55	Rua Anália Rosal	77
3	28	Rua Cristino Castro	84	3	55	Rua Olegário Catarino	77
3	28	Rua Corrente	84	3	56	Rua Vereador Joaquim Borges	77
3	28	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110	3	56	Rua Gessi Piauilino	77
3	29	Rua CA SD. 1	84	3	56	Rua Anália Rosal	77
3	29	Rua Cristino Castro	84	3	56	Rua CA SD. 3	77
3	29	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110	3	57	Rua Vereador Joaquim Borges	77
3	30	Rua CA SD. 1	84	3	57	Rua José Parente	77
3	30	Rua Antonio Ferreira Cavalcante	110	3	57	Rua Anália Rosal	77
3	31	Rua Nova	88	3	57	Rua Gessi Piauilino	77
3	31	Rua Gessi Piauilino	88	3	58	Rua Vereador Joaquim Borges	77
3	31	Rua Isildinha Piauilino	88	3	58	Rua Antoninho Coelho	123
3	31	Rua Vereador Mundico Mendes	88	3	58	Rua Anália Rosal	77
3	32	Rua João Batista	88	3	58	Rua José Parente	77
3	32	Rua Gessi Piauilino	88	3	59	Rua Waldy Barjud	70
3	32	Rua Nova	88	3	59	Rua Olegário Catarino	77
3	32	Rua Olegário Catarino	88	3	59	Rua Genésio Benvindo	77
3	33	Rua João Batista	88	3	60	Rua Vereador Joaquim Borges	70
3	33	Rua José Parente	88	3	60	Rua Waldy Barjud	70
3	33	Rua Isildinha Piauilino	88	3	61	Rua Vereador Joaquim Borges	70
3	33	Rua Gessi Piauilino	88	3	61	Rua Olegário Catarino	70
3	34	Rua João Batista	88	3	61	Rua Waldy Barjud	70
3	34	Rua Antoninho Coelho	101	3	62	Rua Salvador Santos	70
3	34	Rua Prefeito Antônio Pinheiro	88	3	62	Rua Mário Batista	70
3	34	Rua José Parente	88	3	62	Rua Vereador Joaquim Borges	70
3	35	Rua Congonhas	88	3	63	Rua Salvador Santos	70
3	35	Rua Olegário Catarino	88	3	63	Rua Olegário Catarino	70
3	35	Rua João Batista	88	3	63	Rua Vereador Joaquim Borges	70
3	35	Rua Jundiá	88	3	63	Rua Mário Batista	70
3	36	Rua Santa Bárbara	88	3	64	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	36	Rua CA SD. 3	88	3	64	Rua Mário Batista	70
3	36	Rua João Batista	88	3	64	Rua Salvador Santos	70
3	36	Rua Olegário Catarino	88	3	65	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	37	Rua Santa Bárbara	88	3	65	Rua Olegário Catarino	70
3	37	Rua Gessi Piauilino	88	3	65	Rua Salvador Santos	70
3	37	Rua João Batista	88	3	65	Rua Mário Batista	70
3	37	Rua CA SD. 3	88	3	66	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	38	Rua Santa Bárbara	88	3	66	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	38	Rua José Parente	88	3	66	Tv. Pacífico Holanda	70
3	38	Rua João Batista	88	3	66	Rua Vereador Joaquim Borges	77
3	38	Rua Gessi Piauilino	88	3	66	Rua Olegário Catarino	70
3	39	Rua Santa Bárbara	88	3	67	Rua Salvador Santos	70
3	39	Rua Antoninho Coelho	101	3	67	Rua Antoninho Coelho	0
3	39	Rua João Batista	88	3	67	Rua Vereador Joaquim Borges	77
3	39	Rua José Parente	88	3	67	Tv. Pacífico Holanda	70
3	40	Rua Jerusalém	88	3	68	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	40	Rua Olegário Catarino	88	3	68	Rua Antoninho Coelho	70
3	40	Rua Congonhas	88	3	68	Rua Salvador Santos	70
3	41	Rua Ubatuba	77	3	68	Tv. Pacífico Holanda	70
3	41	Rua Olegário Catarino	88	3	69	Rua Helio Figueredo da Fonseca	70
3	41	Rua Jerusalém	88	3	69	Rua Mário Batista	70
3	42	Rua Conrado	77	3	69	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	42	Rua Olegário Catarino	77	3	70	Rua Helio Figueredo da Fonseca	70
3	42	Rua Ubatuba	77	3	70	Rua Olegário Catarino	70
3	43	Rua Campinas	77	3	70	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	43	Rua Olegário Catarino	77	3	70	Rua Mário Batista	70
3	43	Rua Conrado	77	3	71	Rua Luis Amaro	70
3	44	Rua Paulo César da Luz	77	3	71	Rua Mário Batista	70
3	44	Rua Olegário Catarino	77	3	71	Rua Helio Figueredo da Fonseca	70
3	44	Rua Campinas	77	3	71	R. SD. 211	70
3	45	Rua Anália Rosal	77	3	72	Rua Luis Amaro	70
				3	72	Rua Olegário Catarino	70

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

SETOR	QUADRA	RUA	VU
3	72	Rua Helio Figueredo da Fonseca	70
3	72	Rua Mário Batista	70
3	73	Rua Tabelião Astaclides Lustosa	70
3	73	Rua Mário Batista	70
3	73	Rua Luis Amaro	70
3	73	R. SD. 211	70
3	74	Rua Tabelião Astaclides Lustosa	70
3	74	Rua Olegário Catarino	70
3	74	Rua Luis Amaro	70
3	74	Rua Mário Batista	70
3	75	Rua Tabelião Astaclides Lustosa	70
3	75	Rua Trinta e Quatro	70
3	75	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	75	Rua Olegário Catarino	70
3	76	Rua Helio Figueredo da Fonseca	70
3	76	Rua Antoninho Coelho	70
3	76	Rua Vereador Assis Maturibo	70
3	76	Rua Trinta e Quatro	70
3	77	Rua Luis Amaro	70
3	77	Rua Antoninho Coelho	70
3	77	Rua Helio Figueredo da Fonseca	70
3	77	Rua Trinta e Quatro	70
3	78	Rua Tabelião Astaclides Lustosa	70
3	78	Rua Antoninho Coelho	70
3	78	Rua Luis Amaro	70
3	78	Rua Trinta e Quatro	70
5	1	Avenida Dr. Rdo. Santos	92
5	1	Rua SD. 66	92
5	1	Rua SD. 57	92
5	1	Rua SD. 65	92
5	2	Rua SD. 57	92
5	2	Rua SD. 66	92
5	2	Rua SD. 58	92
5	2	Rua SD. 65	92
5	3	Rua SD. 58	92
5	3	Rua SD. 66	92
5	3	Rua SD. 59	92
5	3	Rua SD. 65	92
5	4	Rua SD. 59	92
5	4	Rua SD. 66	92
5	4	Rua SD. 60	92
5	4	Rua SD. 65	92
5	5	Rua SD. 60	92
5	5	Rua SD. 66	92
5	5	Rua SD. 61	92
5	5	Rua SD. 65	92
5	6	Rua SD. 61	92
5	6	Rua SD. 66	92
5	6	Rua SD. 62	92
5	6	Rua SD. 65	92
5	7	Rua SD. 65	92
5	7	Rua SD. 62	55
5	7	Rua SD. 64	55
5	8	Rua SD. 64	55
5	8	Rua SD. 52	55
5	9	Rua SD. 52	55
5	9	Rua SD. 64	55
5	9	Rua SD. 53	55
5	10	Rua SD. 53	55
5	10	Rua SD. 64	55
5	10	Rua SD. 54	55
5	11	Rua SD. 54	55
5	11	Rua SD. 64	55
5	11	Rua SD. 55	55
5	12	Rua SD. 55	55
5	12	Rua SD. 64	55
5	12	Rua SD. 56	55
7	1	R. SD. 200	123
7	1	Rua Vitória Régia	123
7	1	Avenida das Orquídeas	123
7	2	R. SD. 201	123
7	2	Rua dos Pinheiros	123
7	2	Avenida das Orquídeas	123
7	2	Rua Vitória Régia	123
7	3	Rua Pe. Lourenço Cândido	123
7	3	Avenida das Orquídeas	123
7	3	Rua dos Pinheiros	123
7	4	Rua Sta. Eva	88
7	4	Rua Sta. Elisa	88
7	4	Avenida das Orquídeas	123
7	4	Rua Pe. Lourenço Cândido	123
7	5	Rua José Lins do Rego	88
7	5	Rua Dr. João Rangel	88
7	5	Avenida das Orquídeas	123
7	5	Rua Sta. Elisa	88
7	6	Rua Patativa do Assaré	123
7	7	Avenida das Orquídeas	123
7	7	Rua das Violetas	123
7	7	Rua Patativa do Assaré	123
7	8	Avenida das Orquídeas	123
7	8	Rua Vitória Régia	123
7	8	Rua Patativa do Assaré	123
7	8	Rua das Violetas	123
7	9	Avenida das Orquídeas	123
7	9	Rua dos Eucaliptos	123
7	9	Rua Patativa do Assaré	123
7	9	Rua Vitória Régia	123
7	10	Avenida das Orquídeas	123
7	10	Rua dos Pinheiros	123
7	10	Rua Patativa do Assaré	123
7	10	Rua dos Eucaliptos	123
7	11	Avenida das Orquídeas	123
7	11	Rua Pe. Lourenço Cândido	123
7	11	Rua Patativa do Assaré	123
7	11	Rua dos Pinheiros	123
7	12	Avenida das Orquídeas	123
7	12	Rua Pe. Marciel Marciano	123
7	12	Rua CJ SD. 11	123
7	12	Rua Pe. Lourenço Cândido	123
7	13	Avenida das Orquídeas	123
7	13	Rua Dr. João Rangel	123
7	13	Rua Flamboyant	123
7	13	Rua Pe. Marciel Marciano	123
7	14	Avenida das Orquídeas	123
7	14	Rua Rda. S. Santos	123
7	14	Rua Dr. João Rangel	123
7	15	Avenida das Orquídeas	123
7	15	Rua Tietê	123
7	15	Rua Rda. S. Santos	123
7	16	Avenida das Orquídeas	123
7	16	BR - 235	256
7	16	Rua Tietê	123
7	17	Rua Sessenta e Cinco	123
7	17	Rua CJ SD. 9	123
7	17	Rua Jasmim	123
7	18	Rua Patativa do Assaré	123
7	18	Rua das Rosas	123
7	18	Rua Jasmim	123
7	18	Rua CJ SD. 9	123
7	19	Rua Patativa do Assaré	123
7	19	Rua das Flores	123
7	19	Rua Jasmim	123
7	19	Rua das Rosas	123
7	20	Rua Patativa do Assaré	123
7	20	Rua das Violetas	123
7	20	Rua Jasmim	123
7	20	Rua das Flores	123
7	21	Rua Patativa do Assaré	123
7	21	Rua Vitória Régia	123
7	21	Rua das Violetas	123
7	22	Rua Patativa do Assaré	123
7	22	Rua dos Eucaliptos	123
7	22	Rua Vitória Régia	123
7	23	Rua Patativa do Assaré	123
7	23	Rua dos Pinheiros	123
7	23	Rua dos Eucaliptos	123
7	24	Rua Patativa do Assaré	123
7	24	Rua Pe. Lourenço Cândido	123
7	24	Rua dos Pinheiros	123
7	25	Rua CJ SD. 11	123
7	25	Rua Pe. Marciel Marciano	123
7	25	Rua Pe. Lourenço Cândido	123
7	26	Rua Flamboyant	123
7	26	Rua Dr. João Rangel	123
7	26	Rua Pe. Marciel Marciano	123
7	27	Rua Jasmim	123
7	27	Rua CJ SD. 9	123
7	27	Rua CJ SD. 10	123
7	28	Rua Jasmim	123
7	28	Rua das Rosas	123
7	28	Rua CJ SD. 9	123
7	29	Rua Jasmim	123
7	29	Rua das Flores	123
7	29	Rua das Rosas	123
7	30	Rua Jasmim	123
7	30	Rua das Violetas	123
7	30	Rua das Flores	123
7	31	Rua Cap. Negreiros	123
7	31	Rua Cleiton dos Santos	123
7	31	Rua Cinquenta e Nove	123
7	31	BR - 235	123
7	32	Rua Estado do Gurguéia	123
7	32	Rua Porto Alegre	123
7	32	Rua SD. 14	123
7	32	Rua Cleiton dos Santos	123

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito



Anexo V

LEI COMPLEMENTAR N° 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Tabela contendo os fatores de correção de área para terrenos com até 5.000,00m² de área;

FATORES DE CONVERSÃO DE ÁREA

Ordem	A	D	L	Vu	Vu,300	Fca
1	100	1.000,00	1	74,62	76,61	0,9740
2	200	1.000,00	1	75,61	76,61	0,9869
3	300	1.000,00	1	76,61	76,61	1,0000
4	400	1.000,00	1	77,62	76,61	1,0132
5	600	1.000,00	1	79,69	76,61	1,0402
6	800	1.000,00	1	81,82	76,61	1,0680
7	1.000	1.000,00	1	84,00	76,61	1,0965
8	1.200	1.000,00	1	86,23	76,61	1,1256
9	1.400	1.000,00	1	88,53	76,61	1,1556
10	1.600	1.000,00	1	90,89	76,61	1,1864
11	1.800	1.000,00	1	93,31	76,61	1,2180
12	2.000	1.000,00	1	95,80	76,61	1,2505
13	2.200	1.000,00	1	98,35	76,61	1,2838
14	2.400	1.000,00	1	100,97	76,61	1,3180
15	2.600	1.000,00	1	103,66	76,61	1,3531
16	2.800	1.000,00	1	106,42	76,61	1,3891
17	3.000	1.000,00	1	109,26	76,61	1,4262
18	3.200	1.000,00	1	112,17	76,61	1,4642
19	3.400	1.000,00	1	115,16	76,61	1,5032
20	3.600	1.000,00	1	118,23	76,61	1,5433
21	3.800	1.000,00	1	121,38	76,61	1,5844
22	4.000	1.000,00	1	124,61	76,61	1,6266
23	4.200	1.000,00	1	127,93	76,61	1,6699
24	4.400	1.000,00	1	131,34	76,61	1,7144
25	4.600	1.000,00	1	134,84	76,61	1,7601
26	4.800	1.000,00	1	138,43	76,61	1,8069
27	5.000	1.000,00	1	142,12	76,61	1,8551

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Bom Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º. O Plano Diretor Participativo é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de Bom Jesus, integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

§ 1º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

§ 2º. Além do Plano Diretor Participativo, o processo de planejamento municipal abrange as seguintes matérias:

- I. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II. Zoneamento ambiental;
- III. Plano plurianual;
- IV. Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V. Gestão orçamentária participativa;
- VI. Planos, programas e projetos setoriais;
- VII. Planos e projetos de bairros ou distritos;
- VIII. Programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Gestão democrática da cidade.

§ 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar também os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município, definindo:

(Continua na próxima página)

ANEXO VI

Tabela CUB do Sinduscon – Teresina referente ao mês de Agosto de 2017, que deverá ser empregada para avaliação das edificações;

CUB/m²		Sinduscon-Teresina			
Custos Unitários Básicos de Construção					
(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Outubro/2017					
Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Outubro/2017. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".					
"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."					
VALORES EM R\$/m²					
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS					
PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.229,35	R-1	1.463,85	R-1	1.558,26
PP-4	1.141,26	PP-4	1.394,47	R-8	1.494,44
R-8	1.078,76	R-8	1.202,29	R-16	1.508,74
PIS	634,43	R-16	1.171,57		
PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO			
CAL-8	1.359,98	CAL-8	1.474,98		
CSL-8	1.162,50	CSL-8	1.290,53		
CSL-16	1.546,35	CSL-16	1.718,04		
PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)					
RP1Q	1.240,37				
GI	657,62				
Número Índice: Projeto-padrão RB-N (Outubro/2017)					
Número Índice: - (Base Fev/2007 = 100)					
Variação Global: -					
Sinduscon-Teresina		Data de emissão: 03/12/2017 17:19			



CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

- I. A política de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental;
- II. A função social da propriedade urbana;
- III. As políticas públicas;
- IV. O plano urbanístico-ambiental;
- V. A gestão democrática.

Art. 3º. Entende-se por sistema de planejamento e gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O sistema de planejamento e gestão deverá funcionar de modo permanente, viabilizar e garantir a todos o acesso a todas as informações necessárias, de modo transparente, e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 4º. Este Plano Diretor Participativo rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II. Inclusão social, compreendida como garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III. Direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV. Realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade;
- V. Transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- VI. Universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VII. Prioridade ao transporte coletivo público de passageiros;
- VIII. Preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- IX. Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- X. Descentralização da administração pública;
- XI. Participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 5º. As diretrizes e demais disposições deste Plano Diretor Participativo serão implantadas dentro do prazo de oito anos contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Para efeito de aplicação desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I. DIRETRIZES - são opções estratégicas de longo prazo feitas nesta lei sob a forma de restrições, prioridades e estímulos indutores no sentido de serem alcançados os objetivos gerais Participativos de promoção do desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade;
- II. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS - são os resultados que se pretende alcançar dentro do menor prazo possível;
- III. AÇÕES ESTRATÉGICAS - são os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar os objetivos estratégicos;
- IV. INDICADORES DE DESEMPENHO - são valores que medem o grau de progresso de um processo ou obra, ou a posição relativa da prestação de um serviço;
- V. PROGRAMAS - são conjuntos de atividades que compõem uma ação estratégica;
- VI. PROJETOS - são partes detalhadas de um programa, compreendendo: levantamentos, detalhes construtivos ou funcionais, metas a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários e acompanhamento de sua implantação;
- VII. PLANO OU PROGRAMAS DE AÇÃO - é o conjunto de programas e projetos estabelecidos por uma gestão municipal;
- VIII. ORÇAMENTO-PROGRAMA - é a definição dos recursos alocados a cada projeto e atividade, assim como a discriminação das fontes desses recursos;
- IX. PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - é a definição de recursos financeiros e dispêndios de investimentos para um triênio;
- X. PARCERIA - é o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre a Prefeitura e os eventuais parceiros, pessoas naturais, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, fundações, autarquias e organização não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas.
- XI. ZONAS - são porções do território do Município delimitadas por lei para fins específicos;
- XII. ÁREA EDIFICADA OU CONSTRUÍDA - é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
- XIII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - é a relação entre a área edificada e a área do lote ou gleba, excluída a área não computável, podendo ser:
 - a) Básico, que corresponde à área de construção permitida e gratuita equivalente a uma vez e meia a área do terreno, inerente a qualquer lote ou gleba urbanos;

(Continua na próxima página)



- b) Mínimo, fixado em vinte por cento da área do terreno, salvo exceções previstas em lei específica, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado sub-utilizado;
- c) Adicional, fixado em duas vezes e meia a área do terreno, permitido mediante mecanismos previstos nesta lei;
- d) Máximo, de quatro vezes e meia a área do terreno, que não pode ser ultrapassado, mesmo quando direitos de construção adicionais são obtidos mediante qualquer mecanismo legal cabível no local;
- XIV.** ÁREA NÃO COMPUTÁVEL NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - é a parcela da área construída de uma edificação não considerada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;
- XV.** OUTORGA ONEROSA - é uma concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, ou de alteração de uso mediante pagamento de contrapartida pelo interessado;
- XVI.** BENEFÍCIO ECONÔMICO AGREGADO AO IMÓVEL - é a valorização do terreno decorrente da obtenção de Potencial Construtivo acima daquele devido ao Coeficiente de Aproveitamento Básico e/ou de outros benefícios urbanísticos concedidos, como exceção à legislação urbanística ordinária, pelo Poder Público;
- XVII.** CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - é um valor econômico pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel;
- XVIII.** ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA - são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais aplicam-se os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, – Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- XIX.** TAXA DE OCUPAÇÃO - é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;
- XX.** TAXA DE PERMEABILIDADE - é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e sua área total;
- XXI.** ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL - é a relação entre a parte permeável do lote ou gleba coberta por vegetação e sua área total;
- XXII.** POTENCIAL CONSTRUTIVO - de um lote ou gleba não edificados é o produto resultante da sua área multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento;
- XXIII.** ESTOQUE - definido para setor ou bairro, é a quantidade de metros quadrados de área construída, acima daquela igual a uma vez a área do terreno, passível de ser adquirida mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei;

- XXIV.** POTENCIAL CONSTRUTIVO VIRTUAL - é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural, ambiental ou de produção agrícola, passível de ser transferido para outras áreas, conforme o disposto em lei;
- XXV.** HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou que auferem renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- XXVI.** ÁREA BRUTA - de uma zona é a sua área total, inclusive ruas, espaços livres institucionais;
- XXVII.** POTENCIAL CONSTRUTIVO DE SATURAÇÃO - é o total de área construída permitida pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 7º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos nesta lei, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. O atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II. A compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III. A compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;
- IV. A compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem-estar e a saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

Art. 8º. A propriedade urbana deve atender a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta lei, compreendendo:

- I. A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- II. A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infra-estrutura;
- III. A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- IV. A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;
- V. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

(Continua na próxima página)



- VI. O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda baixa;
- VII. A descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;
- VIII. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de mais baixa renda;
- IX. A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Art. 9º. Para os fins estabelecidos no art. 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes, totalmente desocupados, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei federal 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subtilizados ou não utilizados estão definidos nos artigos 6º, 7º e 71 desta lei, que disciplinam os instrumentos citados no *caput* deste artigo, e delimitam as áreas do Município onde serão aplicados.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. São objetivos gerais do Plano Diretor Participativo:

- I. O desenvolvimento sustentado de atividades econômicas no Município mediante sua diversificação, priorizando o ecoturismo, o turismo religioso, a indústria, o agronegócio, a cultura, o artesanato e outras atividades geradoras de emprego, trabalho e renda;
- II. A preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, especialmente mediante o uso racional e a recuperação da vegetação junto às nascentes, nos topos de morros, áreas de reserva legal e das matas ciliares;
- III. A ordenação da ocupação, parcelamento e uso do solo, impedindo a ampliação dos vazios urbanos e revertendo os existentes mediante a indução a ocupação compatível com a função social da propriedade urbana, incentivando a ocupação das áreas dotadas de infraestrutura e reforçando a identidade da paisagem urbana;
- IV. A realização de melhorias nas condições de moradia e de saneamento básico e ambiental dos assentamentos urbanos precários;
- V. A elevação da qualidade de vida de toda a população;
- VI. A melhoria na infraestrutura turística do município com foco no turismo de agricultura, religioso e ecoturismo;

- VII. A melhoria e a ampliação do atendimento médico de saúde nas comunidades carentes;
- VIII. A compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação ambiental;
- IX. A assistência social efetiva de toda a população;
- X. A melhoria contínua do sistema educacional do município;
- XI. A gestão ambiental integrada de todas as ações do poder municipal;
- XII. A manutenção permanente do processo de planejamento municipal mediante a articulação e a integração institucional e setorial;
- XIII. O fornecimento de instrumentos de políticas públicas adequadas aos problemas específicos do Município;
- XIV. A divulgação permanente dos objetivos e das diretrizes do plano diretor a fim de torná-lo efetivo instrumento de política urbana.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos gerais, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I. Implantar gradualmente a reforma administrativa, promovendo a redução das fases sequenciais dos processos administrativos, a integração dos diversos órgãos públicos e priorizando o atendimento adequado aos cidadãos;
- II. Ampliação da abrangência de atendimento médico pelos Programa de Saúde da Família e Programa da Saúde Bucal;
- III. Implementar e modernizar o sistema de informações georeferenciadas - SIG, garantindo o processo permanente de planejamento e gestão urbana;
- IV. Fortalecimento da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Manter atualizado o mapeamento do uso do solo do município com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial de exploração agrícola para desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental;
- VI. Criação de programas de capacitação permanente e requalificação dos profissionais de educação visando a melhoria do ensino;
- VII. Elaborar diretrizes para o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Incentivo a sustentabilidade das práticas esportivas;
- IX. Promover a preservação do patrimônio cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;
- X. Fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XI. Priorizar e implantar programas, projetos e ações estratégicas que atribuam qualidade e modernidade à cidade, fortalecendo a atratividade do turismo com o conseqüente aumento da oferta de trabalho, emprego e renda;
- XII. Fortalecer a identidade do Município, sua cultura, história, paisagem, inclusive como meio de aumentar a atratividade turística;

(Continua na próxima página)



- XIII.** Priorizar as atividades e serviços ligados a gestão ambiental do Município;
- XIV.** Aplicar os instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade para a implantação de políticas fundiárias e dos programas, projetos e ações estratégicos;
- XV.** Melhorar o sistema viário do Município;
- XVI.** Priorizar a implantação e o acesso a rede de internet;
- XVII.** Rever, atualizar e aperfeiçoar as leis que se referem ao uso e ocupação do solo para sua melhor adequação à cidade que se deseja construir com base nesta lei;
- XVIII.** Melhorar a infraestrutura e a logística do recolhimento do lixo;
- XIX.** Aplicar a coleta seletiva em todos os órgãos municipais, bem como incentivar a prática da reciclagem;
- XX.** Priorizar a dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando vocações;
- XXI.** Ampliar a oferta de espaços públicos qualificados de uso comum do povo, integrados ao ambiente natural, adequados à circulação de pedestres e ao convívio, lazer e cultura da comunidade local, buscando a inserção social por meios da prática esportiva;
- XXII.** Ampliar a infraestrutura e a prestação de serviços destinados a convenções, congressos, reuniões corporativas e passeios históricos como nova modalidade de turismo;
- XXIII.** Melhorar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- XXIV.** Incentivar o uso e aplicação de fontes alternativas de energia;
- XXV.** Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de desenvolvimento urbano;
- XXVI.** Recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 12. Priorizar a implantação de reforma administrativa de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Criar mediante Lei o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Bom Jesus, assegurando o seu funcionamento com dotações orçamentárias municipais e recursos financeiros

provenientes de terceiros, especialmente empresas, escolas e universidades, dentre outros, mediante convênio, inclusive para a formação do quadro de pessoal técnico;

- II. Garantir a implantação e o funcionamento do sistema de informações georreferenciadas centralizado no Instituto a que se refere o inciso anterior;
- III. Adequação das competências institucionais dos órgãos municipais aos objetivos, diretrizes e demais preceitos desta lei.
- IV. Criação da Secretaria da Juventude.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 13. O Poder Executivo dará prioridade ao desenvolvimento de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Propiciar a consolidação agrícola no município, por meio de apoio a cadeia do agronegócio;
- II. Fomentar a abertura de comércio e serviços como restaurantes, hotéis, atividades culturais, comércio voltado para o turismo de agronegócio com incentivos fiscais;
- III. Estimular a comercialização de produtos artesanais de origem local;
- IV. Incentivar o desenvolvimento do artesanato local: pinturas, bordados, redes, mantas, tapetes, bolsas, mochilas e outros;
- V. Criação de evento cujo tema principal seja o Agronegócio e Arte Locais;
- VI. Criação de evento temático ligado aos esportes de aventura;
- VII. Incentivar o desenvolvimento de uma culinária local, melhorando a qualidade dos serviços dos restaurantes;
- VIII. Incentivo a produção de agricultura orgânica certificada;
- IX. Dotar as áreas de maior fluxo, de equipamentos de apoio ao turista e a população local;
- X. Mapeamento das vocações produtivas nas comunidades e fomento a geração de trabalho e renda ligada a produção rural;

Art. 14. Para o desenvolvimento da atividade agropecuária, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

- I. Estimular e consolidar o desenvolvimento do agronegócio, por meio de apoio à sua cadeia produtiva;
- II. Delimitar área para o desenvolvimento de atividades agropecuárias;
- III. Elaborar um plano diretor de desenvolvimento rural;
- IV. Criar programas de estímulo à fixação do pequeno produtor no campo;

(Continua na próxima página)



- V. Criar condições para implantar escolas agrícolas, para capacitar e fixar o homem ao campo;
- VI. Incentivar a criação de cooperativas, gerando renda e trabalho;
- VII. Criar programas de incentivo aos projetos produtivos para aproveitar a potencialidade de frutas e hortaliças orgânicas, entre outros;
- VIII. Investir na agricultura familiar e incentivar o plantio orgânico.

Art. 15. Para as demais atividades econômicas, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

- I. Incentivar a instalação de indústrias não incômodas no distrito industrial, que terá sua área definida no zoneamento da cidade;
- II. Dar incentivos diferenciados a implantação de microempresas;
- III. Criar condições para a formalização do trabalho;
- IV. Incentivar as atividades e serviços que adotem práticas socioambientais.

SEÇÃO III

DO TURISMO

Art. 16. O Poder Executivo promoverá e incentivará o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município de Bom Jesus de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Dar apoio a iniciativas particulares na abertura de estabelecimentos de comércio voltado ao turismo como: restaurantes de comidas típicas ou de tipo internacional,
- II. Criação de uma rota de integração turística entre os municípios próximos;
- III. Incentivar o turismo agrícola e ecológico como forma de inserção social com a qualificação de guias turísticos;
- IV. Resgatar e dar apoio à associação de artesãos e dozeiros na criação de um circuito de visitação aos ateliês e estabelecimentos com divulgação dos endereços;
- V. Formação e implantação de um projeto de conscientização dos vários segmentos da população do valor do Turismo e para o município;
- VI. Construção de um Centro de Informação e Apoio ao Turista;
- VII. Criar um sistema de identificação visual de informações sobre locais de turismo que facilite a identificação dos pontos turísticos;
- VIII. Formação e implantação de um programa de treinamento a comunidade local para melhor atendimento ao turista;
- IX. Incentivar o turismo rural com um programa de visita às fazendas históricas ou típicas da região, formando um circuito turístico.

- X. Elaboração de um Plano de Sustentabilidade Ambiental do Patrimônio Arqueológico e Natural de Bom Jesus;
- XI. Incentivo e criação de infraestrutura turística para o Paredão dos Viana;
- XII. Elaboração de um Plano de Gestão do Patrimônio Histórico, Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável e Plano Estratégico de Sinalização Turística.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO E DO EMPREGO

Art. 17. O Poder Executivo estimulará e apoiará a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

- I. Incentivar o artesanato, oferecendo pontos de venda para escoamento desta produção;
- II. Oferecer pontos de venda permanentes para o pequeno produtor rural;
- III. Estimular as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento para o turismo, agronegócio e indústria;
- IV. Facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mediante convênios com o SINE, SEBRAE, o SENAC, o SESI/SENAI, SESC e outros;
- V. Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes adequados à demanda local, especialmente no setor agrícola receptivo de modo a garantir emprego aos estudantes formandos;
- VI. Firmar convênios com empresas particulares e municipais para a oferta de estágios destinados à melhoria da formação profissional sem sobrepor vagas de estagiário às de profissionais formados de maneira a garantir o treinamento;
- VII. Apoiar a ampliação de cursos universitários, atendendo, quando possível, os setores de desenvolvimento local como Meio Ambiente, Gastronomia, Industrial, Hotelaria, Turismo Rural, Ecológico e para ampliação dos cursos para transformação do município em uma cidade universitária;
- VIII. Criar programa de intercomunicação Empresa/Escola a fim de que alunos que concluem o curso superior tenham uma experiência profissional e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho;
- IX. Apoiar e incentivar a inclusão de jovens no mercado de trabalho;
- X. Criar o Centro de Requalificação de mão de obra e serviços gerais.

(Continua na próxima página)



SEÇÃO V

DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 18. O Poder Executivo estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho, emprego e a geração de renda e elaborando o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural através do mapeamento da sua vocação agrícola;
- II. Elaborar o Código de Posturas da área rural, para que as relações de vizinhança sejam orientadas e estabelecidas, garantindo o acesso às propriedades, a manutenção de estradas, a eletrificação das residências e das vias públicas, uso da água, destinação do lixo e esgoto;
- III. Ampliar e recuperar as estradas vicinais do município, construindo passagens molhadas nas regiões que sofrem a influência de córregos naturais;
- IV. Desenvolver projetos de apoio ao pequeno e médio produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção, orientação para tipos de cultura, mediante convênios com as Empresas Estaduais e Federais de Pesquisas, Universidades e Faculdades ligadas ao setor rural e com as faculdades locais; incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais, como frutas nativas;
- V. Criar condições para melhorar o desempenho das cooperativas e associações existentes;
- VI. Implantar programas de qualificação nas escolas rurais de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e ao mesmo tempo permitir a sua fixação no campo;
- VII. Garantir a preservação de nascentes, o abastecimento e a qualidade da água na zona rural.

SEÇÃO VI

DA SAÚDE

Art. 19. São objetivos da política pública da Saúde:

- I. Ampliar o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Consolidar e garantir a participação no Sistema Único de Saúde;
- III. Promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo o município como foco de atuação;

- IV. Promover a melhoria do atendimento e gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;
- V. Garantir a participação de hospitais, clínicas e laboratórios no SUS, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 20. São diretrizes da política pública da Saúde:

- I. Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:
 - a) Promover a implantação integral da estratégia do Programa Saúde da Família, como princípio estruturante da atenção à saúde;
 - b) Desenvolver programas de saúde tendo como base a divisão de zona urbana e rural do município e a priorização das populações de maior risco.
- II. A implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a:
 - a) Reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;
 - b) Reestruturar o atendimento pré-hospitalar;
 - c) Aumentar a oferta de leitos hospitalares.
- III. A ampliação da rede física de atendimento, adequando-a aos bairros e comunidades rurais, e suas demandas por atendimento;
- IV. A implantação e a regulamentação de conselhos gestores de saúde nos bairros e comunidades rurais, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde do Município;
- V. A elaboração do Plano Setorial de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;
- VI. O apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde;
- VII. A modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal e em conformidade com a regulamentação nacional;
- VIII. A adequação da estrutura física e funcional do Sistema Municipal de Saúde às normas sanitárias estaduais e federais;
- IX. Estabelecer mecanismos de gestão eficazes que possibilitem maior articulação entre saúde, meio ambiente, educação e saneamento básico, através de critérios epidemiológicos e sociais, visando a formulação de uma política de saúde destinada a promover, no campo econômico e social, a redução de doenças e agravos à saúde com relação ao meio ambiente.
- X. Oferecer serviços médicos especializados, especialmente, pediatria, ginecologia, cardiologia, ortopedia, pneumologia, otorrinolaringologia, urologia, gastroenterologia, oncologia e oftalmologia dentre outros.

Art. 21. São ações estratégicas da política pública da Saúde:

- I. Implementação de processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;
- II. Efetivação do planejamento descentralizado nos níveis de bairros e comunidades rurais, com foco nas necessidades de saúde da população local;

(Continua na próxima página)



- III. Incorporação e implementação da política de educação permanente em saúde aos trabalhadores do Sistema Municipal de Saúde;
- IV. Estruturação e aprimoramento das Equipes de Atenção Básica;
- V. Promoção de melhorias nas ações de vigilância, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST e AIDS, incluindo o treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;
- VI. Promoção de ações em benefício dos portadores de necessidades especiais, nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria da qualidade de vida;
- VII. Implantação e implementação da Política Municipal de Promoção da Saúde, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde;
- VIII. Implantação de serviços de referência voltados ao combate da violência sexual e doméstica;
- IX. Implantação de serviços de referência voltados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças de características étnico-racial, como a anemia falciforme e outras;
- X. Promoção da reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental;
- XI. Promoção da melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município;
- XII. Promoção de ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
- XIII. Promoção da melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;
- XIV. Implementação de ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;
- XV. Erradicação da hanseníase como ação municipal partícipe do Pacto Nacional junto à Organização Mundial de Saúde;
- XVI. Erradicação da hepatite C e tuberculose, por meio de ação municipal;
- XVII. Busca permanente da redução da mortalidade materna e infantil;
- XVIII. Promover as ações para controle das Zoonoses, bem como capacitar o Centro de Controle de Zoonoses.
- XIX. Criação de Estudo de viabilidade para constituição de consórcio público na área de saúde para gestão de estabelecimentos assistenciais de saúde de alta complexidade.
- XX. Promoção, ampliação e descentralização dos serviços de Reabilitação Física/Motora no Município (Emenda Aditiva 001/2017)

SEÇÃO VII DA EDUCAÇÃO

Art. 22. São objetivos da política pública da Educação:

- I. Promover a cultura democrática, por meio da oferta de todas as modalidades de ensino, possibilitando ao aluno, inclusive aos portadores de necessidades especiais, o acesso e permanência com sucesso na escola, bem como a participação da Comunidade nas decisões e questões da escola;

- II. Apoiar, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, assegurando a dignidade humana, a saúde corporal e os bem-estares espirituais, dando especial atenção às populações tradicionais e minorias;
- III. Assegurar a autonomia de instituições educacionais municipais quanto às propostas pedagógicas e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IV. Promover a construção da identidade de cada escola, com base nos anseios da comunidade atendida e no momento histórico atual;
- V. Oferecer atendimento especializado e gratuito nas escolas públicas para alunos que apresentam necessidades especiais;
- VI. Promover a oferta de cursos básicos profissionalizantes voltados para o desenvolvimento sustentável, priorizando o empreendedorismo agrícola, comercial, de serviços ou industrial;
- VII. Promover a oferta de educação básica para alunos que não tiveram acesso na idade própria ou que não concluíram essa escolaridade;
- VIII. Atender as diferentes modalidades de ensino, faixa etária e componentes curriculares, e suas especificidades;
- IX. Promover a formação de cidadãos felizes, criativos, conscientes de seus direitos e deveres, solidários e responsáveis pelo desenvolvimento sustentável ambiental, sócio cultural e econômico;
- X. Favorecer o desenvolvimento humano por meio do acesso a oportunidades educativas, tais como arte, esporte, cultura, tecnologias e lazer, a toda a comunidade escolar.

Art. 23. São diretrizes da política pública da Educação:

- I. Fortalecer as instâncias colegiadas de decisão;
- II. Garantir o exercício da tolerância como conhecimento do outro, reconhecimento das diferenças e respeito pela diversidade em todas as suas formas ética ou social, como as baseadas na raça, cor, sexo, orientação sexual, religião e origem nacional;
- III. Implementação de políticas públicas visando o combate aos diversos tipos de violência no ambiente escolar;
- IV. Revitalizar a identidade do Município, valorizando a história e a cultura local, considerando as diversas etnias e grupos sociais que o compõem;
- V. Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, mediante estudo para atendimento pleno da demanda no Município;
- VI. Implantar política educacional para o atendimento especializado e gratuito para alunos que apresentam necessidades especiais;
- VII. Garantir que os currículos:
 - a) Partam da observação da realidade local, análise dos problemas, recursos e soluções, de maneira que a educação seja um fator relevante para o desenvolvimento local;
 - b) Adequem a cada faixa etária e ou nível de desenvolvimento sócio-cognitivo dos educandos;

(Continua na próxima página)



- c) Adequem as práticas pedagógicas dos educadores à construção de competências necessárias à inserção do cidadão na sociedade;
- d) voltem-se para a preservação dos recursos naturais, socioculturais e paisagísticos do Município;
- e) privilegiem a vida saudável com relação à alimentação, higiene, prática esportiva, potencial intelectual, artístico, ético e espiritual.

VIII. Estabelecer parcerias com o sistema estadual e federal e outras instituições, para ampliar e aperfeiçoar a oferta de educação no Município;

IX. Garantir a formação continuada dos educadores.

Art. 24. As ações estratégicas da política pública da Educação compreendem:

- I. Informatizar a rede municipal de ensino;
- II. Reforma, adequação ou construção de refeitórios em todas as escolas municipais e, a médio prazo, também nas escolas particulares;
- III. Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico, com implementação de ações e políticas de valorização dos profissionais da educação.
- IV. Implementação de planejamento estratégico com foco no cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação - PME;
- V. Construção e requalificação de bibliotecas na zona rural de Bom Jesus;
- VI. Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- VII. Implementação de uma rede de ensino pré-escolar (0-3 anos) presente nos setores residenciais urbanos e nas comunidades rurais urbanizadas;
- VIII. Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;
- IX. Implantação de sistema de conversão de energia solar nas escolas municipais sem serviço de energia elétrica convencional;
- X. Implantação de bibliotecas em todas as escolas da rede urbana e rural, com ênfase em um acervo vasto e diversificado e amplo acesso a rede de internet;
- XI. Valorizar e qualificar o profissional da educação para efetivar a melhoria da qualidade do ensino e a garantia do sucesso dos escolares, garantindo a esse profissional, condições que lhe possibilitem o bom desempenho de suas funções, incluída a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento continuados;
- XII. Capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação dos portadores de deficiência;
- XIII. Ampliação e requalificação da Biblioteca Municipal, com ênfase em um acervo vasto e diversificado e amplo acesso a rede de internet;
- XIV. Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
- XV. Criação de programas de capacitação permanente e requalificação dos profissionais de educação;
- XVI. Cumprimento integral da Lei 11.738/2008 que define o Piso Salarial para os profissionais da Educação;
- XVII. Implantar equipe de Orientação Educacional (psicólogos e pedagogos) na rede municipal de ensino para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e apoio ao corpo discente;
- XVIII. Capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação dos portadores de deficiência;
- XIX. Aperfeiçoamento da metodologia de ensino e formação de um grupo de apoio ao corpo discente (psicólogos e pedagogos);
- XX. Ampliar, reformar e manter campos, quadras, ginásios esportivos e áreas de lazer;
- XXI. Universalizar o acesso à internet em todas as escolas públicas e particulares do município;
- XXII. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;
- XXIII. Garantir com qualidade o transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme as exigências do MEC e DETRAN;
- XXIV. Garantir transporte adequado e permanente para inspeção e supervisão escolar;
- XXV. Reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes (merenda, assistência médica e social);
- XXVI. Combater a repetência e a distorção idade-série;
- XXVII. Aprimorar as práticas pedagógicas;
- XXVIII. Promover a integração com as universidades para o desenvolvimento de cursos voltados para a realidade local com estágios e projetos nas diversas áreas, inclusive para a requalificação dos professores;
- XXIX. Rever a política do ensino no meio rural, objetivando a fixação do jovem no campo;
- XXX. Capacitar professores da própria comunidade rural para ministrar as aulas destas comunidades;
- XXXI. Promover programas para a integração família / escola / comunidade;
- XXXII. Criar o Centro de Treinamento e Capacitação de profissionais de ensino;
- XXXIII. Erradicar o analfabetismo infantil e adulto;

(Continua na próxima página)



- XXXIV.** Criação do Plano Municipal de Educação, aprovado conforme Lei 1.797 de 18 de junho de 2015;
- XXXV.** Garantir oferta de Ensino Médio para os alunos egressos do Ensino Fundamental na zona rural;
- XXXVI.** Garantir recursos financeiros para o Ensino Médio;
- XXXVII.** Ampliar e melhorar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA;
- XXXVIII.** Criação e atuação do Conselho Municipal de Educação – CME de Bom Jesus-PI;
- XXXIX.** Implantação de ações para promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos aos educandos;
- XL.** Criação de centro de educação infantil;
- XLI.** Instalar laboratórios de Ciências Físicas, Biológicas e ampliar os laboratórios de informática nas escolas municipais;
- XLII.** Implantar salas de multimídias em todas as escolas;
- XLIII.** Democratizar o processo de escolha dos gestores das escolas municipais, capacitando-os e dando-lhes maior autonomia;
- XLIV.** Fortalecer os Conselhos Escolares;
- XLV.** Criar um quadro efetivo de supervisores escolares, através de concurso público nas diversas áreas do conhecimento;
- XLVI.** Participação efetiva do controle social do município no que concerne à educação (CAE, FUNDEF, PDDE, PNATE, etc.);
- XLVII.** Implementação de programas de incentivo à leitura, tanto para os professores quanto para os alunos, incluindo a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Especial;
- XLVIII.** Garantia de infraestrutura física das escolas apropriada com condições adequadas de segurança, habitabilidade e sustentabilidade;
- XLIX.** Organizar o sistema de ensino, de acordo com o artigo 211 da Constituição Federal;
- L.** Realizar estudo de viabilidade para criação de cursos universitários da área de saúde no município, atendendo uma demanda crescente da população.
- LI.** Criação e implantação de cursos pré-vestibulares para jovens carentes.

SEÇÃO VIII

DO DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO

- I.** Alçar o desporto, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos, sendo o esporte trabalhado como importante instrumento de inclusão social, agregando valores positivos na formação do ser humano;
- II.** Dotar o Município de infraestrutura esportiva, com quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas e salões para as artes marciais;
- III.** Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 26. São diretrizes da política pública de Desporto, Lazer e Recreação:

- I.** Construção de praças com equipamentos esportivos e dotadas de iluminação apropriada;
- II.** Promover atividades de lazer nas áreas públicas;
- III.** Incentivo a sustentabilidade das praticas esportivas orientadas por profissionais da área;
- IV.** Dar oportunidade ao estudante para participar de equipes inter-escolares, com a promoção de campeonatos juvenis municipais;
- V.** Instalação de equipamentos para a pratica desportiva nas praças existentes;
- VI.** Promover a atividade esportiva nas escolas;
- VII.** Criação de um calendário municipal esportivo nas mais diversas modalidades;
- VIII.** Implantar quadras de esportes, ginásios e praças, tanto na zona rural como na zona urbana do município;
- IX.** Recuperar as quadras, ginásios e praças existentes no município;
- X.** Construção de novos equipamentos esportivos em bairros localizados nas zonas de expansão da cidade e na zona rural;
- XI.** Promover os jogos entre bairros, fortalecendo a identidade e o espírito comunitário;
- XII.** Promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social;
- XIII.** Criar um centro de convivência para os idosos e também para os jovens do município.

SEÇÃO IX

DA CULTURA

Art. 25. São objetivos da política pública de Desporto, Lazer e Recreação:

Art. 27. São objetivos da política pública da Cultura:

(Continua na próxima página)



- I. Implantar, de forma descentralizada, os serviços, equipamentos e ações culturais por intermédio de sociedades amigos de bairros, organizações não governamentais, escolas e outras entidades da sociedade civil;
- II. Realizar palestras e seminários relativos à cultura;
- III. Promover a inclusão cultural das pessoas portadoras de necessidades especiais com mobilidade, visão ou audição reduzidas;
- IV. Socializar o conhecimento científico gerado no Município.

Art. 28. São diretrizes da política pública da Cultura:

- I. A fixação de um percentual do orçamento municipal para a cultura;
- II. A garantia de participação da Comunidade na política cultural do Município especialmente a juventude, os idosos e as populações carentes;
- III. A integração dos agentes culturais com o setor público;
- IV. A manutenção, preservação e incentivo da cultura das diversas etnias pelo Município (etnociência);
- V. A criação de circuito turístico-cultural inter-regional;
- VI. A prática de ações permanentes de educação e cidadania;
- VII. O incentivo ao teatro, à dança, às artes plásticas, visuais e gráficas, à fotografia e cinematografia;
- VIII. O respeito às diversas culturas étnicas;
- IX. O cadastramento, reconhecimento, valorização e divulgação da culinária, sabores e saberes das demais populações tradicionais do Município;
- X. O incentivo financeiro e divulgação dos trabalhos dos artistas e escritores do Município;
- XI. Incentivo a evento de integração entre as culturas sulista e nordestina.

Art. 29. São ações estratégicas da política pública da Cultura:

- I. Criar lei municipal de incentivo à cultura;
- II. Realizar palestras e seminários relativos à cultura;
- III. Criar calendário de eventos com verbas específicas;
- IV. Criar Câmaras Setoriais;
- V. Criar o Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Capacitar guias mirins para informações turísticas e históricas;
- VII. Criar um parque folclórico para realização das festas juninas e atividades tradicionais;
- VIII. Ampliar e consolidar Festivais e Eventos culturais no município;
- IX. Criação de um Conselho Municipal para análise e aprovação de todas as intervenções arquitetônicas geradoras de impacto de média ou alta intensidade ao Patrimônio Histórico e Natural do município;
- X. Apoio e suporte as manifestações religiosas nas suas mais diversas expressões.

SEÇÃO X

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 30. O Poder Executivo promoverá a comunicação entre o poder público e a comunidade, colocando permanentemente à sua disposição as informações de interesse coletivo ou geral, facilitando o acesso da população aos serviços municipais, especialmente através de associações de moradores, viabilizando e assegurando a participação da comunidade nas decisões do Poder Público.

SEÇÃO XI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 31. São objetivos da política pública da Segurança:

- I. A implantação do Centro de Operações Integradas, com todas as instituições responsáveis pela segurança trabalhando em cooperação;
- II. A melhoria do sistema de comunicações através de instalação de antena e equipamentos que permitam a cobertura de todo o Município;
- III. A implantação dos Portais de Controle nas entradas do Município de modo a permitir um melhor trabalho das instituições policiais;
- IV. O asseguramento da integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- V. A diminuição dos índices de criminalidade do Município de Bom Jesus;
- VI. O estabelecimento de políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
- VII. A estimulação do envolvimento das Comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá a ampliação da segurança pública, doravante expedidos:

- I. Criar guarda municipal, com postos de atendimento e vigilância nos bairros e área rural, de forma a criar uma referência de segurança para o local;
- II. Formar conselhos de segurança nos bairros e comunidades rurais urbanizadas;
- III. Implantar horários limites para a permanência de menores desacompanhados de seus responsáveis nos logradouros públicos, a fim de evitar a marginalização e a prostituição infanto-juvenil;
- IV. Promover política de educação moral e cívica nas escolas municipais, a fim de combater a marginalização, bem como a prostituição infanto-juvenil.

SEÇÃO XII

DA DEFESA CIVIL

(Continua na próxima página)



Art. 33. O Poder Executivo implementará o Conselho de Defesa Civil.

SEÇÃO XIII DOS TRIBUTOS

Art. 34. O Poder Executivo promoverá a revisão do Código Tributário Municipal observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolver programa de regularização imobiliária de acordo com as demais disposições desta lei;
- II. Renegociar as dívidas decorrentes de não pagamento do IPTU;
- III. A revisão da lei de parcelamento do solo definirá o instante em que os novos loteamentos serão tributados pelo IPTU.

SEÇÃO XIV DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 35. O Poder Executivo desenvolverá programas de inclusão social conforme as seguintes diretrizes:

- I. Criar alternativas de lazer social em todos os setores da cidade;
- II. Criar o Conselho Municipal da Juventude;
- III. Ampliação do Atendimento Social Itinerante;
- IV. Acompanhar e apoiar o programa de renda mínima vinculado à permanência escolar;
- V. Formação e capacitação de Núcleos de Produção, com ênfase na inclusão social;
- VI. Estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;
- VII. Implantação, em um dos ginásios da zona urbana, de projeto voltado para a inclusão social de crianças e adolescentes através de atividades culturais;
- VIII. Desenvolver programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, de amparo às crianças e adolescentes carentes, e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além de programas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.
- IX. Implantação e implementação gradativa dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em territórios do município com presença de vulnerabilidade;
- X. Implantação e implementação gradativa dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e serviços de média e alta complexidade conforme a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social no município;

- XI. Criação de serviços especializados de proteção a vítimas de violência, abuso e ameaças;
- XII. Fortalecimento da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento de suas funções, estimulando a participação da sociedade civil no controle social, garantindo o custeio pelo órgão gestor para todas as ações dos conselhos, visando a participação de seus representantes;
- XIII. Implantação e ampliação de espaços de defesa social como Ouvidorias de assistência social municipal e delegacias especializadas.
- XIV. Desenvolver projetos e serviços de atendimento e acompanhamento às pessoas com deficiência, de amparo às crianças e adolescentes carentes, e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além de programas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.
- XV. Buscar incentivo para a construção de sedes próprias dos CRAS e CREAS, assim como para a implementação gradativa dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em territórios do município com presença de vulnerabilidade;
- XVI. Implementação gradativa dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e serviços de média e alta complexidade conforme a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social no município.
- XVII. Ampliação da rede de assistência ao jovem quanto à saúde, sexualidade e situação de drogadição.
- XVIII. Criação de projeto social que atenda a usuários de drogas, buscando sua reintegração a sociedade.

SUBSEÇÃO XV

DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 36. São objetivos da política pública da Cidadania e Desenvolvimento Social:

- I. Inserção e participação das pessoas mais necessitadas nos programas sociais priorizando o atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Proteção à criança e ao adolescente visando à inclusão social;
- III. Concessão de auxílio funeral e auxílio maternidade ao cidadão excluído da seguridade social;
- IV. Igualdade de direitos de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas, rurais e ribeirinhas;
- V. Permanente divulgação e esclarecimento dos recursos disponíveis, e divulgação ampla de informações sobre benefícios e serviços;

(Continua na próxima página)



VI. Participação e representação da população e controle social da política de assistência social em todos os níveis da administração pública.

Parágrafo único. O Conselho do Direito do Idoso é vinculado à Secretaria de Assistência Social deve ser consultado quanto às políticas e ações voltadas para a promoção e defesa do direito da pessoa da terceira idade.

Art. 37. São diretrizes da política pública da Cidadania e Desenvolvimento Social:

- I. Garantia de um salário mínimo de benefício mensal via INSS a portadores de necessidades especiais e ao idoso, bem como sua reabilitação e inclusão social, conforme determina o SUAS;
- II. Garantia de assistência integral ao cidadão em situação de vulnerabilidade social, respeitando a sua dignidade, autonomia, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de suas necessidades;
- III. Capacitação e inserção do cidadão no mercado de trabalho, respeitando-se as características de sua faixa etária.

Art. 38. São ações estratégicas da política pública da Cidadania e Desenvolvimento Social:

- I. Redução da idade da concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC de sessenta e cinco para sessenta anos, conforme parâmetro estabelecido no Estatuto do Idoso, aumento da renda per capita para concessão do BPC com a equiparação a outros benefícios de programas sociais;
- II. Garantia e disponibilidade de benefícios e prestação de serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, sem exigência de comprovação vexatória da necessidade;
- IV. Divulgação ampla dos benefícios disponíveis;
- V. Ampliação do orçamento para a área social com determinação do percentual mínimo legal em todos os níveis, tendo como meta no Município de Bom Jesus a determinação de 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária;
- VI. Estruturação adequadamente do equipamento físico administrativo e técnico em todos os níveis;
- VII. Criação do centro de recuperação dos dependentes químicos;
- VIII. Criação da casa transitória para crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;
- IX. Criação de abrigos para as pessoas desamparadas pela sociedade;
- X. Descentralização do atendimento, com a criação de núcleos ou centros de referência junto às populações residentes com dificuldades de acesso à área central;
- XI. Instalação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS para atendimento descentralizado;
- XII. Garantia de estrutura e equipe mínima para os trabalhos do BPC;
- XIII. Criação do Programa de Transferência de Renda;

- XIV. Ampliação da divulgação de informações de Assistência Social;
- XV. Estabelecer trabalho de prevenção na área do Atendimento Social;
- XVI. Cadastramento de migrantes e implantação de Centro de Triagem;
- XVII. Realização de cursos profissionalizantes atrelados e com inserção no mercado de trabalho;
- XVIII. Estabelecer programas sociais com parcerias governamentais e sociedade civil;
- XIX. Criação de abrigo descentralizado de amparo ao idoso;
- XX. Aperfeiçoamento dos trabalhadores do setor para implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XXI. Estímulo à participação popular, por meio dos Associação de moradores;
- XXII. Elaboração e aproveitamento de cadastro de mão de obra;
- XXIII. Incrementação e aproveitamento do cadastro de mão de obra representado pelo SINE e "Balcão de Empregos" do Poder Executivo.
- XXIV. Criar o centro de vivência para a infância e juventude;
- XXV. Criar a guarda mirim do município em parceria com o empresariado;
- XXVI. Criar o Conselho Municipal da Juventude.

SUBSEÇÃO XVI

DA POLÍTICA PARA PROMOÇÃO DO DIREITO DA MULHER

Art. 39. A Secretaria de Assistência Social garantirá a criação de um setor específico para trabalhar as políticas públicas para a mulher.

Art. 40. O Conselho do Direito da Mulher é vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo consultivo para a formulação e implementação de ações públicas para igualdade de gênero.

Art. 41. São ações municipais integradas Inter secretarias referentes ao direito da mulher:

- I. Fazer um levantamento de mães trabalhadoras ou em idade ativa a fim de elaborar projetos que visem:
 - a) capacitar essa mãe para adequar-se as necessidades laborais e domésticas impostos pela ordem social e econômica, buscando alternativas de educar seu filho para plena cidadania;
 - b) aumentar o número de atendimento em creches, mediante convênio com o patronato e instituições educacionais, por meio de subsídios;
 - c) investir em empreendedorismo e associativismo para aumentar a capacidade produtiva solidária;
 - d) combater a discriminação salarial entre homens e mulheres que desenvolvem a mesma atividade e tenham a mesma capacitação;
 - e) propiciar a qualificação da mulher para o quadro de oportunidades do município;
 - f) promover a igualdade de oportunidade para as mulheres ocuparem os cargos de liderança nos locais de trabalho.
- II. Promover ações específicas para mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade social, a saber:
 - a) centro de apoio a gestante e lactante;
 - b) abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

(Continua na próxima página)



III. Fazer campanha de controle de natalidade.

SEÇÃO XVII

DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 42. O Poder Executivo implantará programas de habitação de interesse social de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Implementar uma política habitacional de interesse social;
- II. Implantar áreas de lazer e preservação na beira dos córregos e monitorar a ocupação a fim de evitar novas ocorrências de ocupações irregulares;
- III. Coibir a ocupação de áreas públicas institucionais, dando-lhes o uso adequado de acordo com a função social da propriedade; de áreas de lazer e preservação, com construções irregulares, dando imediatamente o uso mais adequado a estas áreas;
- IV. Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;

SEÇÃO XVIII

DA ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 43. O Poder Executivo promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

- I. Planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II. Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- III. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;
- IV. Adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- V. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- VI. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- VII. Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação

consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

- VIII. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- IX. Gestão democrática por meio de participação da população;
- X. Evitar:
 - a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
 - d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - e) A retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) Deterioração de áreas urbanizadas;
 - g) A poluição e a degradação ambiental.

Art. 44. O Poder Executivo desenvolverá programas de regularização de loteamentos nos termos da legislação federal aplicável, exigindo a modificação do respectivo projeto, no que couber, para adequação às diretrizes e demais preceitos desta lei, e construções com atualização do cadastro imobiliário com base no sistema georreferenciado.

Art. 45. O Poder Executivo desenvolverá um plano de ocupação efetiva de áreas loteadas para evitar a ociosidade da infraestrutura instalada, incentivando a substituição por outros usos nos casos em que esta ocupação seja inviável em articulação com os respectivos proprietários e adquirentes de lotes de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Incentivar a ocupação dos lotes vagos com a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade de forma a, sucessivamente, aplicar a utilização compulsória do lote; e finalmente, a desapropriação do lote caso esse não tenha sido utilizado nos parâmetros da lei de uso e ocupação do solo;
- II. Incentivar a manutenção dos lotes limpos e abertos, como áreas verdes, para usufruto da comunidade;
- III. Permitir a abertura de novos loteamentos somente na Área de Expansão Urbana definida pelo macrozoneamento de forma a aproveitar os investimentos públicos feitos em infra-estrutura urbana nessa área;
- IV. Criar áreas verdes e de lazer nos bairros consolidados que carecem de espaços com essa característica.

(Continua na próxima página)



Art. 46. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação urbanística observando as seguintes diretrizes:

- I. Rever e/ou elaborar as seguintes legislações: legislação de Escalonamento Urbano, de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, o Código de Edificações, o Código e Posturas, a legislação ambiental e o Código Tributário para adequar essas leis às diretrizes desta lei do Plano Diretor;
- II. Determinar as zonas nas quais será permitida a verticalização, limitando essas construções de maneira a privilegiar tal ocupação nas áreas mais centrais com contrapartidas que ampliem os espaços de circulação e uso público sem obstruir a paisagem urbana atual, ou seja, criando espaços generosos entre os edifícios;
- III. Desenvolver as diretrizes de ocupação da Zona de Expansão Urbana;
- IV. Garantir a reserva de áreas de lazer em terrenos com declividade inferior a 30% (trinta por cento) e em áreas contíguas e superiores a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) na aprovação de novos loteamentos.

Art. 47. O Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes na revisão da lei de parcelamento do solo:

- I. Criar novos parâmetros para a definição das áreas públicas na aprovação de novos loteamentos na zona de expansão urbana definida no macrozoneamento, em que seja considerada a densidade de ocupação, diferenciando:
 - a) No caso de "áreas verdes": parques, praças, campos e zonas esportivas, áreas verdes ornamentais;
 - b) No caso de "áreas institucionais": áreas para saúde, escola, creches, lazer e cultura.
- II. Prever a obrigatoriedade de incluir no projeto a designação do uso de cada uma das áreas públicas previstas, de acordo com as novas diretrizes municipais;
- III. Prever a exigência de áreas institucionais acima do dimensionamento padrão, em função da análise da disponibilidade de equipamentos no entorno;
- IV. Prever a definição pelo poder público da localização das áreas públicas, por ocasião do fornecimento de diretrizes para os loteamentos;
- V. Prever a criação de condomínios de áreas verdes e institucionais entre vários parcelamentos, evitando a pulverização destas áreas públicas;
- VI. Vincular a aprovação de novos loteamentos à prévia atualização cadastral, em meio digital, de toda área objeto de parcelamento do solo, georeferenciada com a base cartográfica municipal;
- VII. Considerar como corretas, para efeito cálculo das áreas de parcelamento (lotes, arruamentos, áreas públicas), as áreas

encontradas pelos técnicos da Prefeitura na base georeferenciada oficial junto ao cadastro municipal;

- VIII. Condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive chácaras:
 - a) Ao prévio licenciamento ambiental junto ao órgão do município;
 - b) Condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive loteamentos de chácaras, ao abastecimento de água potável pela concessionária do serviço público e ao tratamento do seu esgoto;
- IX. Regularizar os condomínios horizontais e de interesse social;
- X. Explicitar na legislação que áreas com declividade maior que 30% (trinta por cento) e também áreas de preservação permanente que margeiam córregos e cabeceiras de nascentes, de acordo com Código Florestal Brasileiro, não poderão ser computadas como áreas verdes ou institucional.

SEÇÃO XIX DO MEIO AMBIENTE

Art. 48. O Poder Executivo promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Atribuir a gestão ambiental ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável Bom Jesus;
- II. Implantação do Plano de Gestão dos resíduos sólidos do município;
- III. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;
- IV. Apoio a difusão de campanhas educativas para estimular o consumo racional da água e conscientização da população sobre a coleta seletiva do lixo;
- V. Criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- VI. Incentivo ao florestamento e ao reflorestamento;
- VII. Mapear as áreas ambientais frágeis e degradadas, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
- VIII. Estruturação da Secretaria de Meio Ambiente para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;
- IX. Delimitar as áreas de interesse para a preservação ecológica, as áreas com vegetação original e as áreas de proteção aos mananciais de água;
- X. Compatibilizar usos e conflitos de interesse nas áreas de preservação ambiental e agrícola, especialmente nas de proteção aos mananciais;
- XI. Promover o zoneamento ambiental da área não urbanizada;

(Continua na próxima página)



- XII.** Estimulo e implantação de um sistema de coleta seletiva e reciclagem do lixo;
- XIII.** Capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de PCA - Plano de Controle Ambiental Preliminar, EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIV/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;
- XIV.** Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas, implantando equipamentos de lazer, esportes e infra-estrutura nos bairros carentes de área verde;
- XV.** Mapeamento das áreas degradadas ambientalmente e proposição de um plano de recuperação das mesmas;
- XVI.** Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública e particular;
- XVII.** Desativar o atual aterro controlado e implantação de aterro sanitário em local apropriado, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos;
- XVIII.** Dar apoio a iniciativas particulares de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo, desenvolvidos eventualmente em consórcio com municípios vizinhos;
- XIX.** Implantar a coleta seletiva nos órgãos da administração municipal e nas escolas públicas e particulares;
- XX.** Implantar fabricas de reciclagem dos resíduos sólidos nas comunidades carentes;
- XXI.** Desenvolver projeto de reciclagem do entulho para a construção civil, adotando tecnologia já desenvolvida em outros municípios e possibilitando a redução de custos para os projetos de habitação popular;
- XXII.** Incrementar a arborização viária com espécies adequadas;
- XXIII.** Controlar o desmatamento da zona urbana;
- XXIV.** Legalizar os agentes de saúde ambiental;
- XXV.** Proteger os recursos hídricos do município, principalmente os mananciais de abastecimento público;
- XXVI.** Incentivar projetos de proteção ambiental, apoiando as roças orgânicas, o reflorestamento, a recuperação dos solos desgastados e a proteção à fauna;
- XXVII.** Combater as queimadas, com a criação da brigada Civil de Combate a Incêndios e Queimadas;
- XXVIII.** Revitalizar e urbanizar as áreas das barragens para que sejam transformadas em pontos de visitação turística, recreativa e educacional;

XXVII. (Emenda Supressiva 001/2017)

XXVIII. Designar espaços próprios para eventos de grande porte a fim de diminuir o problema de poluição sonora em áreas residenciais;

XXIX. Criação e Aprovação da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA);

XXX. Revitalizar e sanear as áreas do rio Gurguéia;

XXXI. Realização do planejamento participativo da Agenda 21 Local.

Art. 49. O Poder Executivo promoverá a implantação de áreas verdes com observância das seguintes diretrizes:

- I. Implantar programa de ampliação das áreas verdes urbanas para atingir até 2025 o índice de 12 m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante conforme recomendação pela ONU;
- II. Garantir reserva de área verde nos novos loteamentos para uso da comunidade igual a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento, em áreas contíguas iguais ou superiores a 400m² (quatrocentos metros quadrados), com projeto de paisagismo e equipamentos urbanos apropriados, mediante a doação dessa área para o município que se encarregará de fazer a manutenção, vedada a contagem e a inclusão das áreas de preservação permanente como áreas verdes.
- III. Garantir a preservação dos rios e córregos urbanos definindo parques lineares nas áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. No caso de existir áreas de preservação permanente no loteamento, a exigência de áreas verdes será no mínimo, de 10% (dez por cento), sendo que o total das áreas, nunca será inferior a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento.

CAPÍTULO II

DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 50. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

- I. Implantar rede de esgotamento sanitário para atendimento de toda a população urbana, inclusive nos novos loteamentos;
- II. Implantar o projeto de tratamento do esgoto doméstico;
- III. Implantar programas de construção de fossas sépticas na zona rural do município.

SEÇÃO II

(Continua na próxima página)



DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 51. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

- I. Demarcar, recuperar e preservar as fontes e nascentes de água, os rios, os riachos, lagoas e açudes na malha e perímetro urbanos e na zona rural através de um zoneamento ambiental;
- II. Implantar e melhorar os sistemas de abastecimento de água da zona urbana e zona rural do município, com perfuração de poços, construção e recuperação de chafarizes, cisternas, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares;
- III. Recuperar e construir barragens.

Art. 52. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:

- I. Garantir a manutenção das várzeas dos córregos urbanos como áreas de preservação, de maneira a suportar as cheias dos córregos sem prejuízos humanos;
- II. Manter as áreas de preservação permanente destinadas a esta finalidade, privilegiando usos compatíveis com os atributos que justificam a preservação, como parques lineares, passeios para pedestre (pista de caminhada), ciclovias e outros;
- III. Manter os leitos naturais dos córregos e rios, mesmo em área urbana, evitando as canalizações fechadas, construções de vias em cima dos córregos, procedimentos estes que podem provocar enchentes;
- IV. Impedir a ocupação das margens por habitações irregulares com monitoramento e vigilância contínuas além de desenvolver projeto de comunicação com as associações de moradores dos bairros e moradores das áreas ribeirinhas para conscientizar da importância da manutenção dessas áreas formando aliados para a vigilância dessas áreas ambientalmente frágeis;
- V. Implantar o projeto de sistema de drenagem urbana.

SEÇÃO III

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 53. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública:

- I. Implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;

- II. Garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos;
- III. (Emenda Supressiva 002/2017);
- IV. Ampliação da rede elétrica, evitando oscilações no fornecimento e melhorando o sistema de iluminação pública, em especial nas localidades situadas na zona rural;
- V. Incentivar o uso de fontes alternativas e renováveis como a solar em todos os órgãos da administração municipal, bem como nas escolas públicas e particulares;
- VI. Ampliar a rede elétrica, beneficiando as comunidades rurais que não possuem este serviço;
- VII. Melhorar a qualidade da energia elétrica fornecida.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA VIÁRIO E DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 54. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação a infra-estrutura e transportes:

- I. Implementar estudos para o novo sistema viário, a ser regulamentado por projeto de lei;
- II. Cadastramento e adequação do transporte de passageiros em veículos;
- III. Regulamentação dos serviços de moto-táxi padronizando-os e proporcionando maior segurança aos beneficiários do serviço;
- IV. Criação de uma Superintendência de trânsito;
- V. Melhoria da sinalização de trânsito e aumento da quantidade de vias sinalizadas;
- VI. Construção dos portais sinalizadores de entrada e saída do município;
- VII. Identificação e denominação dos logradouros;
- VIII. Criação de um sistema viário consistente através da hierarquização de ruas e avenidas, no sentido de organizar o fluxo de pessoas e veículos, além de setorizar as atividades em torno desses eixos;
- IX. Realização de estudos da dinâmica de deslocamento de pessoas dentro da cidade para a implantação, em médio prazo, de um sistema de transporte coletivo no município;
- X. Pavimentação asfáltica nas principais vias, excetuando-se as do centro histórico, com previsão de faixa própria para ciclistas;
- XI. Implantação de faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e estradas vicinais, sendo obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de

(Continua na próxima página)



15 (quinze) metros de cada lado, conforme citado na lei federal 6.677/79;

- XII. Adequação dos equipamentos urbanos e prédios de uso público ou coletivo às pessoas com necessidades especiais, de acordo com as normas da ABNT e demais regulamentações em vigor;
- XIII. Substituição da rede elétrica e telefônica aérea por rede subterrânea nas praças do centro histórico de Bom Jesus;
- XIV. Instalação de rede de internet sem fio acessível a todo o centro urbano de Bom Jesus;
- XV. Expansão da rede de abastecimento de água;
- XVI. Implantação da rede de esgotos na zona urbana de Bom Jesus, promovendo a eliminação das fossas rudimentares e, na zona rural ou onde não for possível a chegada da rede, construção de fossas sépticas;
- XVII. Gestão dos recursos hídricos, considerando a divisão do território em bacias hidrográficas e implantação de rede de drenagem, a partir das bacias hidrográficas mais habitadas, em acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 55. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao transporte coletivo:

- I. Regularizar a forma de concessão de futuras linhas de ônibus coletivos que venham a existir.

SEÇÃO V

DA COLETA DE LIXO

Art. 56. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à coleta de lixo:

- I. Melhorar a coleta pública de lixo, ampliando o atendimento a todos os moradores da zona urbana;
- II. Desativação do lixão existente e criação de um aterro sanitário, numa distância não inferior a 10(dez) quilômetros do centro urbano;
- III. Expansão e otimização da coleta de lixo urbano, a qual não deverá ser feita em veículos de carroceria aberta;
- IV. Adoção de medidas de tratamento adequado para o lixo hospitalar, seja em seu armazenamento no hospital, na sua coleta e destinação;
- V. Implantar o aterro sanitário em local adequado e com o devido tratamento ao lixo ali depositado;

- VI. Desenvolver ações para dar um destino adequado ao lixo das comunidades rurais.
- VII. Melhorar os equipamentos destinados à coleta de lixo, com aquisição de veículos apropriados para a coleta de lixo domiciliar e hospitalar, e equipamentos de proteção aos garis.

SEÇÃO VI

DA PAVIMENTAÇÃO

Art. 57. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à pavimentação:

- I. Implantar pavimentação, poliédrica ou em paralelepípedo, nas vias públicas que se encontram em seu leito natural;
- II. Definir arruamento e implantar pavimentação nas zonas centrais das comunidades rurais.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES URBANÍSTICAS

SEÇÃO I

REVISÃO DO ZONEAMENTO

Art. 58. Para efeito de aplicação desta lei, o território do Município de Bom Jesus fica dividido nas três áreas discriminadas neste artigo e delimitadas no zoneamento urbano:

- I. Área Rural;
- II. Área de Proteção Especial - APE, para fins de preservação de mananciais, nos termos do decreto estadual 29.586 de 08 de junho de 1989; e,
- III. Área Urbana, definida pelo limite do perímetro urbano.

Art. 59. A Área Urbana, por sua vez, se divide em três áreas de urbanização distintas, e se definem como:

- I. Área de Urbanização Restrita: AUR;
- II. Área de Consolidação Urbana: ACU;
- III. Área de Expansão Urbana: AEU.

§ 1º. A Área de Urbanização Restrita - AUR corresponde às áreas de preservação dos mananciais hídricos de abastecimento, às áreas de nascente no município e ainda conforme e determinam os limites do crescimento da malha urbana.

§ 2º. A Área de Consolidação Urbana - ACU corresponde à área urbanizada consolidada, que apresenta um número grande de lotes vagos e infra-estrutura ociosa na
(Continua na próxima página)



qual a diretriz de ocupação é melhorar o aproveitamento da infra-estrutura instalada, ocupando os vazios urbanos e lotes vagos;

§ 3º. Área de Expansão Urbana - AEU corresponde à área reservada para expansão urbana e de chácaras a se desenvolver no momento em que a Área de Consolidação Urbana estiver adensada.

Art. 60. Ficam criadas as seguintes zonas de uso e unidades de conservação:

- I. ZCP – Zona Comercial Principal;
- II. ZCS – Zonas Comerciais Secundárias;
- III. ZPPH - Zona de Preservação do Patrimônio Histórico;
- IV. ZPA – Zona de Preservação Ambiental;
- V. ZDI – Zona do Distrito Industrial;
- VI. ZR – Zonas Residenciais;
- VII. ZM – Zonas Mistas;
- VIII. ZE - Zonas de Expansão
- IX. ZMI – Zonas de Mineração
- X. APP – Área de Preservação Permanente;
- XI. AV – Área Verde;

§ 1º. A ZCP compreende o corredor comercial existente às margens da BR – 135;

§ 2º. As ZCS serão definidas conforme o crescimento habitacional e econômico dos bairros, no entanto, tendo por já definidas as vias principais destes.

§ 3º. A ZDI compreende a área destinada ao Distrito Industrial.

§ 4º. A ZE compreende as áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 5º. A ZPA compreende as áreas de interesse ambiental que o poder público deseja criar, preservar, conservar e recuperar, destinadas a proteger ocorrências ambientais isoladas, paisagens naturais ou remanescentes de vegetação significativa e proteger e preservar os recursos hídricos.

§ 6º. A ZPPH compreende a paisagem urbana histórica preservada e percebida pelos turistas;

§ 7º. A APP compreende as áreas de preservação permanente a serem definidas;

§ 8. A AV compreende as áreas verdes, entendidas aqui como o conjunto de praças, jardins e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes.

Art. 61. Até a aprovação da legislação de uso e ocupação do solo ficam limitadas à análise especial as aprovações de quaisquer construções, ou parcelamentos na ZPPH.

Art. 62. Na revisão do zoneamento serão definidos:

- I. Zonas de interesse turístico e histórico com desdobramento na política de preservação ambiental;
- II. Critérios de permeabilização para as novas ocupações dos terrenos, como forma de aumentar a capacidade de recarga do aquífero subterrâneo.

Art. 63. Na revisão do código de posturas, serão definidos:

- I. A forma de manutenção dos passeios públicos, arborização e poda, e critérios de localização dos equipamentos públicos, tais como bancos, caixa de correio, pontos de ônibus, lixo;
- II. Novos critérios para aprovação do alvará de funcionamento de atividades comerciais e de serviços ligados ao turismo;
- III. Restrições ao uso de publicidade exterior nas áreas de interesse público, turístico e histórico;
- IV. Normas para anúncios e placas de identificação de comércio e serviços.

Art. 64. São consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP as matas ciliares e demais formas de vegetação natural situadas:

- I. Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, numa largura mínima de 30 metros para cada lado;
- II. Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais, numa largura mínima de 50 metros;
- III. Nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros;

Parágrafo único. As áreas de preservação permanente, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, são faixas de terreno nas quais não é permitido construir e não podem ser computadas no cálculo das áreas a serem reservadas para uso público, áreas verdes, áreas institucionais ou arruamentos, em loteamentos.

Art. 65. A empresa concessionária dos serviços de água e esgoto - promoverá a delimitação, recuperação, preservação e conservação das nascentes situadas no perímetro urbano, e definirá o aproveitamento do respectivo recurso hídrico.

Art. 66. As normas da legislação urbanística municipal deverão adotar como modelo de assentamento básico para as edificações o limite máximo de três andares, compreendendo o andar térreo mais dois, a altura máxima de dez metros, coeficiente de aproveitamento básico igual a uma vez e meia a área do terreno e taxa de ocupação máxima de cinquenta por cento.

(Continua na próxima página)



Art. 67. Nas áreas passíveis de verticalização, as edificações poderão ter altura maior que dez metros, respeitando a taxa de ocupação igual ou menor a cinquenta por cento, e devendo ainda atender às seguintes disposições:

- I. Não poderão modificar a paisagem, os visuais e sombras de edifícios de interesse histórico, sendo definida como área para análise de impacto a área do perímetro do tombamento do bem;
- II. Na da lei de uso e ocupação do solo – LUOS deverão ser especificadas:
 - a) A expansão da área de verticalização, caso necessário;
 - b) Tamanho mínimo dos lotes que será exigido para a verticalização.
 - c) A taxa de permeabilidade e índice de cobertura vegetal dos terrenos;
 - d) A altura máxima das edificações.
- III. Fica permitida, além dos edifícios já existentes até a aprovação desta lei, a construção de dois edifícios por quadra, para quadras de no mínimo um hectare e um edifício para quadras menores, cuja permissão se dará após a análise das dimensões e da localização do lote dentro da quadra e também da aprovação da análise do estudo do impacto de vizinhança (EIVI) e seu respectivo relatório de impacto de vizinhança (RIV), nos termos do § 2, do art. 93 desta lei;
- IV. O coeficiente de aproveitamento para a zona de verticalização será igual a quatro, correspondendo à soma do coeficiente de aproveitamento básico um e meio mais o coeficiente de aproveitamento adicional de dois e meio;
- V. Na zona de verticalização o coeficiente de aproveitamento adicional e máximo só será permitido, mediante transferência de potencial construtivo ou mediante contrapartida por outorga onerosa;
- VI. Os novos edifícios que prevejam uma área aberta para circulação e uso público criando alargamentos e paisagismo nas calçadas, vias de pedestres e praças internas às quadras ou ainda passagens entre duas ruas e galerias comerciais poderão edificar até 2 pisos acima do máximo permitido, isentos de outorga onerosa, respeitando o coeficiente de aproveitamento máximo de 4,5.
- VII. Os procedimentos para aplicação da outorga onerosa e transferência de potencial construtivo virtual serão definidos na revisão da lei de uso e ocupação do solo;
- VIII. A Prefeitura poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo nos termos desta lei ou alienar, parcial ou totalmente, o potencial construtivo suscetível de transferência deduzida a área construída utilizada, quando necessário, a critério do Poder Executivo, para fins de:
 - a) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
 - b) Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

§ 1º. O valor do benefício auferido por m² (metro quadrado) pela outorga onerosa será determinado na implantação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código Tributário.

§ 2º. Os recursos financeiros auferidos da contrapartida da outorga onerosa serão destinados ao Fundo de Urbanização.

§ 3º. Fica o Executivo autorizado a receber imóveis, melhoramentos e obras públicas, em pagamento total ou parcial da contrapartida devida por outorga onerosa.

§ 4º. A faculdade prevista no inciso VIII, e suas alíneas, deste artigo, poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele.

§ 5º. Somente os terrenos localizados em zonas ou áreas em que o Coeficiente Básico possa ser ultrapassado são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis, previsto neste artigo, no inciso VIII e suas alíneas.

Art. 68. Fica limitada e restrita a análise especial, por parte do Poder Municipal, a aprovação de novos projetos de loteamentos urbanos até a entrada em vigor do conjunto das revisões das leis previstas no artigo 59 desta lei.

Parágrafo único. Fica limitada a aprovação de novos loteamentos na Área de Consolidação Urbana até a implementação do dispositivo previsto no artigo 70 desta lei ou enquanto não houver sua efetiva ocupação populacional que elimine a ociosidade da infraestrutura urbana já instalada.

Art. 69. As diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo para fins urbanos são as seguintes:

- I. A reserva de área verde nos novos loteamentos será igual a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento, em áreas contíguas não menores que 400 m² (quatrocentos metros quadrados);
- II. A reserva de áreas institucionais em terrenos com declividades menores de 30% (trinta por cento);
- III. A observância das diretrizes viárias estabelecidas nesta lei do Plano Diretor;
- IV. A reserva de áreas institucionais para construção de equipamentos previstos no Plano Diretor, especialmente na Área de Expansão Urbana;
- V. Não é permitida a implantação de novos loteamentos sem a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água, assim como de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto e à rede de energia elétrica.

(Continua na próxima página)



Parágrafo único. No caso de existir áreas de preservação permanente no loteamento, a exigência de áreas verdes será no mínimo, de 10% (dez por cento), sendo que o total das áreas, nunca será inferior a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento.

Art. 70. Em todo território municipal, nos termos da lei municipal serão realizadas as obras e ações necessárias e adequadas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as edificações comerciais e públicas do município, em atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000 e em conformidade à NBR 9050-94, e ao transporte coletivo, com um sistema especial de atendimento a ser desenvolvido.

Art. 71. Dentro do período de 12 meses serão elaboradas ou revisadas, de acordo com as prescrições desta lei, a legislação ambiental, a lei de Escalonamento Urbano, a lei de uso e ocupação do solo, a lei de parcelamento do solo para fins urbanos, o Código de Posturas Municipais, o Código de Edificações e o Código Tributário.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 72. São ações e projetos estratégicos o conjunto de medidas a serem adotadas prioritariamente pela gestão municipal, aplicando imediatamente os instrumentos criados por esta lei do Plano Diretor de forma a criar as condições necessárias à continuidade da aplicação do próprio plano.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BOM JESUS

Art. 73. Fica criado o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Bom Jesus, de natureza fundacional, com os seguintes objetivos:

- I. Dar continuidade ao processo de planejamento e monitoramento do desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município, compatibilizando ações na condução do desenvolvimento sustentável;
- II. Garantir e promover, direta ou indiretamente, a implantação dos projetos estratégicos do Plano Diretor Participativo;
- III. Desenvolver e, no que couber, implantar as diretrizes do Plano Diretor Participativo;

- IV. Ordenar o desenvolvimento urbano para consecução das funções sociais da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, formando parcerias e fiscalizando o desenvolvimento urbano;
- V. Criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas da população;
- VI. Articular e integrar políticas e diretrizes setoriais, que interfiram na estruturação urbana;
- VII. Implantar banco de informações e dados necessários ao desenvolvimento, planejamento e gestão do município;
- VIII. Desenvolver e implantar a política de meio ambiente do Município;

SEÇÃO III

DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DE ÁGUA

Art. 74. São ações estratégicas relacionadas com a proteção dos mananciais de água:

- I. A delimitação das áreas de mananciais, o estabelecimento de restrições ao uso do solo, limitando o crescimento urbano destas áreas e o estimulando o desenvolvimento de atividades compatíveis com a proteção nessas áreas;
- II. A proteção das nascentes e os córregos, formando parques lineares nas APPs em área urbana;
- III. A elaboração de um Plano Diretor de desenvolvimento Rural compatibilizando o desenvolvimento do setor rural com a preservação dos mananciais;
- IV. Desenvolver estudos destinados a viabilizar alternativas de mananciais de água e a melhoria da recarga do aquífero;
- V. Restringir a abertura de novos poços artesianos no Perímetro Urbano;
- VI. Aumentar a permeabilidade do solo urbano.

SEÇÃO IV

DA OCUPAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS

Art. 75. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos terrenos vagos em áreas dotadas de infraestrutura urbana delimitados nesta lei para que promovam a edificação e o uso de seus imóveis dentro do prazo máximo de quatro anos sob pena de incidência sucessiva do imposto predial e territorial urbano progressivamente no tempo pelo prazo de mais quatro anos e da desapropriação com pagamento da indenização em títulos da dívida pública nos termos autorizados no parágrafo quarto do art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

(Continua na próxima página)



SEÇÃO V

DA URBANIZAÇÃO DAS ZONAS DE EXPANSÃO

Art. 76. As diretrizes de urbanização das Zonas de Expansão, serão desenvolvidas, dentro dos limites da Área de Expansão Urbana definida nesta lei, com a previsão de:

- I. Reserva de áreas verdes e de lazer;
- II. Reserva de áreas institucionais para atuação de associações comunitárias e centros esportivos;
- III. Reserva de área para implantação de centro esportivo;
- IV. Reserva de área para a implantação de um cemitério;
- V. Reserva de área para implantação de centro comercial;
- VI. Reserva de área para comércio atacadista;

SEÇÃO VI

DA HABITAÇÃO

Art. 77. Firmar convênio entre Prefeitura e CREA/ CAU, de acordo com a nova política habitacional a ser instituída.

Art. 78. Estruturar o Fundo Municipal de Habitação e o Conselho Municipal.

Art. 79. Implementar programas de transferência das habitações localizadas em áreas de risco.

SEÇÃO VII

DO INCENTIVO AO TURISMO

Art. 80. O Poder Executivo priorizará o apoio ao desenvolvimento do turismo no Município, dentre outras providências, mediante a criação de um Eixo Turístico, que será implementado com os seguintes projetos e ações:

- I. A definição do uso e ocupação do solo do eixo turístico, privilegiando e incentivando a abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços ligados ao turismo como hotéis, restaurantes, bares e lojas de forma geral e exigindo melhores padrões de qualidade;
- II. O desenvolvimento de um projeto de comunicação visual para o eixo turístico com um sistema de informação sobre o circuito, os pontos de visitação, a localização dos artesãos e outros elementos de interesse que ficam menos visíveis, de maneira a dar um apoio informativo ao turista;
- III. A implantação de equipamentos urbanos como bancos de praça, orelhões, totens informativos e outros de forma a criar uma característica singular de Bom Jesus;

- IV. A implantação de um sistema de áreas verdes qualificando os espaços, com base em projetos de paisagismo, destinados à recreação e à preservação da vegetação existente;
- V. A criação de, pelo menos, uma área verde e de recreação em cada bairro, garantindo o acesso universal a estas áreas;
- VI. Instituir, mediante lei, a possibilidade de acesso público às áreas com vegetação original, com contrapartida fiscal, como isenção de IPTU ou eventual tombamento das áreas vegetadas urbanas.
- VII. A criação de parques lineares nas APPs.
- VIII. O desenvolvimento de estudos e projetos para a construção ou reutilização de edifícios não utilizados para os seguintes Equipamentos Urbanos:
 - a) Museu de Bom Jesus,
 - b) Terminal de Turismo;
 - c) Construção de Mercado Municipal.
- IX. A implantação de um sistema próprio de comunicação visual.

SEÇÃO VIII

DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 81. O Poder Executivo promoverá a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural para orientar ações destinadas a melhorar as condições e a qualidade da atividade rural, com apoio técnico e financeiro.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Para o planejamento, controle, indução e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Bom Jesus implementará as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo e a implantará os projetos e ações estratégicos mencionados nesta lei, utilizando, isolada ou combinadamente, dentre outros, os instrumentos previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, na legislação nacional de proteção e recuperação do meio ambiente, e também mediante:

- I. Disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo;
- II. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- III. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- IV. Contribuição de melhoria;

(Continua na próxima página)



- V. Desapropriação;
- VI. Tombamento de imóveis;
- VII. Instituição de zonas especiais de interesse social;
- VIII. Concessão de direito real de uso;
- IX. Concessão de uso especial para fins de moradia;
- X. Direito de superfície;
- XI. Usucapião especial coletivo de imóvel urbano;
- XII. Consórcio imobiliário;
- XIII. Concessão urbanística;
- XIV. Operação urbana consorciada;
- XV. Direito de preempção;
- XVI. Outorga onerosa de potencial construtivo;
- XVII. Transferência de potencial construtivo;
- XVIII. Reurbanização e regularização fundiária;
- XIX. Assistência técnica e jurídica gratuita destinada a assegurar o direito à moradia para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XX. Referendo popular e plebiscito;
- XXI. Iniciativa popular legislativa;
- XXII. Iniciativa popular de planos, programas e projetos;
- XXIII. Avaliação de impactos ambientais;
- XXIV. Estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
- XXV. Fundo de Urbanização;
- XXVI. Gestão orçamentária participativa.
- XXVII. Assistência técnica e jurídica gratuita, destinada a assegurar a continuidade da exploração de imóveis rurais, aos pequenos produtores e também às Associações Rurais do Município.

Parágrafo único. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Bom Jesus fica incumbido de dar continuidade ao processo de planejamento urbano e garantir a aplicação das diretrizes, programas e demais prescrições desta lei.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 83. O Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado, ou não utilizado delimitado nesta lei, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo a ser fixado em lei própria; e desapropriação com pagamento da indenização mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. As áreas sujeitas à incidência da obrigação legal de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas delimitadas pela Zona de Consolidação Urbana.

Art. 84. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis sujeitos ao parcelamento, à edificação ou à utilização compulsórios, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis de acordo com esta lei do plano diretor participativo dentro do prazo de três anos contados a partir da data inicial de vigência desta lei ou de lei específica que venha determinar outras condições e prazos, sob pena de sujeitar-se o proprietário, sucessivamente, ao pagamento do imposto predial e territorial progressivo no tempo (IPTU) e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, – Estatuto da Cidade.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o consórcio Imobiliário conforme disposto no art. 46 da Lei Federal citada no *caput* deste artigo.

§ 2º. O proprietário de imóvel afetado pela obrigação legal mencionada no *caput* deste artigo pode propor sua doação integral ou parcial ao Poder Público para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários; para preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; ou para servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social em troca de autorização para a transferência do respectivo potencial construtivo para outro imóvel situado em área de interesse estratégico, nos termos desta lei, para aplicação das diretrizes do plano diretor.

§ 3º São considerados solo urbano não edificado, os lotes de terrenos e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero nas áreas delimitadas por lei.

§ 4º São considerados solo urbano sub-utilizado os lotes de terrenos e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

- I. Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
- II. Os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
- III. Os imóveis integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

§ 5º. É considerado solo urbano não utilizado todo tipo de edificação localizada nas áreas delimitadas por esta lei que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos.

§ 6º. Independentemente do IPTU progressivo no tempo, a que se refere este artigo, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, da localização e do uso do imóvel como autorizado no § 1º do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 85. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Poder Executivo aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas
(Continua na próxima página)



anualmente, pelo prazo de 4 (quatro) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º. Lei específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 4(quatro) anos, o Poder Executivo manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 68 desta lei.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 86. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento da indenização em títulos da dívida pública observada a legislação nacional pertinente.

§ 1º. O valor real da indenização:

- I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação;
- II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para o pagamento de tributos.

§ 3º. O Poder Executivo, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se o procedimento licitatório pertinente, promoverá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 4º. O adquirente de imóvel sujeito à incidência do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios fica sujeito às mesmas obrigações legalmente impostas ao respectivo alienante.

SEÇÃO III

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 87. O Poder Executivo poderá exercer, durante o respectivo prazo legal de vigência, o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre terceiros localizados em área delimitada por lei, baseada nesta lei do plano

diretor, que fixará prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme disposto nesta lei e nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Executivo necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 88. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Poder Executivo, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos nos termos da lei.

Art. 89. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada e o Cartório de Registro de Imóveis, para o exercício do direito de preferência.

§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. Certidão recente de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

(Continua na próxima página)



SEÇÃO V
DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO

Art. 90. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1°. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2°. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito de a Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 91. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa conforme disposto em lei.

§ 1°. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2°. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 92. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, representados no Conselho Gestor da Operação, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 93. Fica criado o Fundo de Urbanização com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da lei do Plano Diretor Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Art. 94. O Fundo de Urbanização, de natureza contábil e orçamentária, será constituído de recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II. Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Piauí a ele destinados;
- III. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII. Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor Participativo;
- IX. Receitas provenientes de concessão urbanística;
- X. Retornos e resultados de suas aplicações;
- XI. Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XII. De transferência do direito de construir;
- XIII. Alienação de certificados de potencial construtivo adicional;
- XIV. Outras receitas eventuais.

Art. 95. Os recursos do Fundo de Urbanização serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças especialmente aberta para esta finalidade.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 96. O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, re-loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes desta lei do plano diretor participativo.

§ 1°. A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda proveniente da cobrança de contribuição de melhoria, da renda derivada da exploração de espaços públicos e de outras alternativas
(Continua na próxima página)



conexas, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§ 2º. A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados à Municipalidade por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

§ 3º. A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

SEÇÃO VII

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 97. O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal, deverá promover, direta ou indiretamente, a melhoria dos assentamentos precários consolidados, favelas e loteamentos irregulares com ocupação existente, mediante, onde couber, a execução de sua reurbanização, reforma ou implantação ou melhoria de sua infra-estrutura urbana capaz de propiciar moradia digna aos seus moradores, abrangendo sua regularização urbanística, ambiental e fundiária por meio da utilização de instrumentos urbanísticos próprios, tais como:

- I. Concessão do direito real de uso, individual ou coletiva, de acordo com o Decreto-lei 271 de 20 de fevereiro de 1967 e os arts. 4º, § 2º, e 48 do Estatuto da Cidade;
- II. Concessão de uso especial para fins de moradia nos termos da Medida Provisória n.º 2.220 de 04 de setembro de 2001;
- III. Usucapião especial coletivo de imóvel urbano nos termos do art. 10 da Lei n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001;
- IV. Direito de preempção;
- V. Assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 98. O Poder Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de reurbanização e regularização dos assentamentos precários, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária;

Art. 99. O Poder Executivo concederá o uso especial para fins de moradia do imóvel público utilizado, unicamente para esta finalidade e enquanto ela perdurar, àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até duzentos e cinquenta metros

quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com art. 1º da Medida Provisória 2220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º. O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco à vida ou à saúde cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º. O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I. Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no plano diretor;
- II. Ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização com base nesta lei;
- III. Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV. Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º. Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º. A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva, através da Associação Comunitária a que o Bairro pertença.

§ 5º Serão respeitadas, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros similares.

§ 6º. Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia por motivo de descumprimento de sua finalidade, o Poder Executivo recuperará a posse e o domínio pleno sobre o imóvel.

§ 7º. O Poder Executivo promoverá as obras de urbanização que forem necessárias nas áreas onde objeto de concessão de uso especial para fins de moradia para assegurar moradia digna aos respectivos concessionários.

Art. 100. O Poder Executivo realizará a reurbanização e a regularização fundiária a que se refere o art. 81 desta lei, conforme plano de organização a ser elaborado com a participação dos moradores e Associações Comunitárias.

(Continua na próxima página)



SEÇÃO IX
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

§ 1º. Na hipótese de imóvel usucapido coletivamente, o Poder Executivo notificará os moradores ocupantes para apresentarem, no prazo de 1(um) ano, o respectivo plano de urbanização.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o plano de urbanização não for apresentado, o Poder Executivo procederá a sua elaboração com a participação dos moradores.

Art. 101. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SEÇÃO VIII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 102. O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§ 1º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 3º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 4º. O valor real desta indenização deverá:

- I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
- II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 103. O município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SEÇÃO X
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 104. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A licença ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio, será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 2º. Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento urbanístico e ambiental com observância da legislação nacional e municipal, definindo:

- I. Os empreendimentos e atividades, públicos e privados, referidos neste parágrafo;
- II. Os estudos ambientais pertinentes;
- III. Os procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental.

§ 3º. O estudo a ser apresentado para a solicitação da licença urbanística e ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I. Diagnóstico ambiental da área;
- II. Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III. Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- IV. Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 4º. - Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento urbanístico e ambiental, bem como os procedimentos e critérios
(Continua na próxima página)



aplicáveis, deverão ser aplicadas as Resoluções n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, e 237, de 22 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, considerando especialmente o disposto no art. 6º desta última.

§ 5º. Para o licenciamento ambiental serão analisados simultaneamente os aspectos urbanísticos implicados com base nesta e em outras leis municipais de modo que o ato administrativo decorrente seja único, produzindo igualmente todos os efeitos jurídicos urbanísticos e ambientais.

Art. 105. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificadas em lei municipal estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV), por parte do Poder Executivo, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento nos termos da legislação municipal.

§ 1º A revisão da legislação ambiental definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos no *caput* deste artigo, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação, conforme disposto na legislação municipal.

§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no *caput* deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, bem como a especificação das providências necessárias para evitar ou superar seus efeitos prejudiciais, incluindo a análise, dentre outras, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 3º. Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, no que couber, deverão contemplar também os aspectos exigidos no parágrafo segundo deste artigo para dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 4º. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/ RIMA), quando este último for necessário.

Art. 106. O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas adequadas para evitar ou, quando for o caso, superar os efeitos prejudiciais do empreendimento, bem como aquelas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 107. O Poder Executivo colocará à disposição da população por meio eletrônico pelo prazo mínimo de 30 dias e dará publicidade na imprensa local em resumo aos documentos integrantes dos estudos e respectivos relatórios urbanísticos e ambientais mencionados nos artigos 89 e 90 desta lei, os quais deverão ficar à disposição da população para consulta, por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

§ 1º. Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente, quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame dos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e de Vizinhança – RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou por suas associações.

SEÇÃO XI DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 108. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não envolvam legislação de uso e ocupação do solo nem infrinjam lei vigente poderão ser resolvidos por meio de Acordo de Convivência, mediado e homologado pelo Executivo mediante decreto.

Parágrafo único. Caso a composição dos conflitos a que se refere este artigo exija alteração legislativa, o Poder Executivo elaborará a respectiva proposta, debatendo-a previamente nos órgãos que compõem as instâncias de participação previstas no art. 109 desta lei, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 109. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Participativo e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento.
(*Continua na próxima página*)



implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática para a concretização das funções sociais da cidade.

Art. 110. O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta lei às atribuições dos diversos órgãos municipais, mediante a reformulação e aperfeiçoamento das suas competências institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicação desta lei.

Art. 111. O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos de sua micro-região, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Piauí para a integração, planejamento e organização de funções públicas de interesse comum.

Art. 112. Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais, micro-regionais ou de bacias hidrográficas, de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único. As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 113. O Executivo, por meio do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Bom Jesus, manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georeferenciadas em meio digital.

§ 1º. O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do sistema municipal de informações por meio de publicação anual, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

§ 2º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º. O sistema municipal de informações adotará a divisão administrativa em setores ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 4º. O sistema municipal de informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 5º. O sistema municipal de informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos publicados na imprensa oficial e divulgados por meio eletrônico na Internet a toda a população, em especial aos conselhos municipais de política urbana, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

Art. 114. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema municipal de informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 115. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Participativo, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 116. O sistema municipal de informações deverá ser estruturado em prazo a ser definido pelo executivo, que o regulamentará.

Art. 117. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 118. O sistema e o processo municipal de planejamento urbano serão integrados por:

- I. Órgãos da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;
- II. Planos, programas e projetos, gerais, setoriais, ou de bairros, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;
- III. Sistema municipal de informação;
- IV. Participação popular, por meio de conselhos municipais de política urbana, de conselhos setoriais de habitação, transportes, meio ambiente, paisagem urbana, e de conferências ou assembleias municipais de política urbana.

Art. 119. Além do Plano Diretor Participativo, fazem parte do sistema e do processo de planejamento urbano as leis, planos e disposições que apliquem a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de Julho de 2001, - Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Assembleia de Política Urbana de Bom Jesus;
- II. Conselho de Política Urbana de Bom Jesus;
- III. Audiências públicas;
- IV. Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI. Assembleias e reuniões de elaboração participativa do orçamento municipal;
- VII. Programas e projetos com gestão popular.

Art. 121. – Anualmente até 31 de março, o Conselho de Política Urbana divulgará relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, o qual será publicado na Imprensa local do Município e divulgado por meio eletrônico.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 122. As Assembleias de Política Urbana ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por

delegados eleitos nos bairros, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil, coordenadas pelo Conselho de Política Urbana.

Parágrafo único. Todos os munícipes poderão participar das assembleias e reuniões de bairros, sendo as demais igualmente abertas a todos.

Art. 123. A Assembleia de Política Urbana, entre outras funções, deverá:

- I. Apreciar e propor os objetivos e as diretrizes da política urbana;
- II. Debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III. Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV. Sugerir propostas de alteração da lei do Plano Diretor Participativo a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 124. Fica criado O Conselho de Política Urbana de Bom Jesus que será composto por no mínimo 10 membros de entidades representativas da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. O Prefeito Municipal indicará a Presidência do Conselho de Política Urbana.

§ 2º. Dos membros do Conselho, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ter graduação em curso superior de gestão ambiental, engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 3º. O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os membros do conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e a sua ausência ao trabalho, em função do C.P.U.A., será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 125. – O Conselho de Política Urbana de Bom Jesus - CPUBJ:

- I. Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
- II. Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo;
- III. Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor Participativo;
- IV. Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- V. Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização;

(Continua na próxima página)



DA INICIATIVA POPULAR

- VI. Acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- VII. Coordenar a ação dos conselhos setoriais do Município, vinculados às políticas urbana e ambiental;
- VIII. Debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- IX. Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- X. Elaborar e aprovar regimento interno;
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre o município e a empresa concessionária dos serviços de tratamento de água e esgoto e as empresas concessionárias do transporte coletivo, de eletricidade e de coleta de lixo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Política Urbana de Bom Jesus deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 126. Serão promovidas pelo Poder Executivo as audiências públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em fase de projeto, de implantação, suscetíveis de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º. As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das audiências públicas e os critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

SEÇÃO IV
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 127. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com base na legislação federal.

SEÇÃO V

Art. 128. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 5 por cento dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Art. 129. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

§ 2º. A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público inclusive por meio eletrônico.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal os projetos de alteração do Plano Diretor Participativo, adequando os programas e ações estratégicas nele previstas e, se for o caso, acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no *caput* deste artigo, iniciando-o um ano antes daquele a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 131. O Plano Diretor Participativo de Bom Jesus será revisto em 2025.

Marcos Antonio Parente Elvas Coelho

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 047/2017

FICA AUTORIZADO OS USUÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS, A MOVIMENTAR A CONTA DA PREFEITURA, VINCULADA AO CNPJ Nº 41.522.145/0001-30 NA AGÊNCIA 2660-3 (BB-SÃO RAIMUNDO NONATO -PI) A QUAL DEVERA SER MOVIMENTADA CONFORME ABAIXO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado os usuários abaixo relacionado, conforme Portaria de nomeação e designação em anexo a movimentar a conta da PREFEITURA, VINCULADA ao CNPJ nº 41.522.145/0001-30 na agência 2660-3 (BB-São Raimundo Nonato -PI), a qual devera ser movimentada conforme abaixo:

TITULARES:

- 01 - ROGERIO DE SOUSA PAES LANDIM - CPF 022.509.123-27- CARGO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA CARDOSO - CPF 939.356.413-20 - CARGO SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTA PREFEITURA:

Agencia	Conta Corrente	Conta Aplicação
2660-3	33.131-7	33.131-7

PODERES:

Emitir cheques; abrir contas de depósito; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrarordenar cheques; cancelar cheque; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques de contas corrente e poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicação de programas de repasse; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros /autoatendimentos setor público; solicitar saldos /extratos de investimentos; solicitar saldos de operações de créditos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade =meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações de débito direto autorizado; assinar contrato de abertura de crédito; consultar depósito judicial via internet; assinar apólice de seguro; solicitar saldos/extratos de contas judiciais; e assinar instrumentos de convênios e contrato de prestação de serviços.

Art. 2º - O Presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de São Braz do Piauí em
21 de dezembro de 2017.


Nilton Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Nilton Pereira Cardoso
Prefeito Municipal
CPF: 341.501.533-53



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º e 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

As 18 dias de Dezembro de 2017, às 08:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, em presença de Pessoas convidadas a participar da reunião por publicação no jornal de circulação Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de Dezembro de 2017, edição MMMCDLXXXII, em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar 101/2000 a Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, por sua Equipe responsável pela Contabilidade do município, fez as apresentações aos Vereadores, representantes da população e a População presente o resultado da execução das metas fiscais do primeiro e segundo quadrimestre que a luz do art. 9º da LRF determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo fica responsável por demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em Audiência Pública. Com relação ao cumprimento das metas fiscais os principais objetivos da audiência pública são: Demonstrar as receitas arrecadadas no período, comparada com a sua previsão, o qual foi demonstrada através de slides com breve explicação; Demonstrar as despesas realizadas e executadas no exercício; Comparar as Receitas e Despesas do exercício; Demonstrar e analisar as metas do resultado primário e Resultado Primário; Comparar as metas e as dívidas do município e Avaliar os índices legais de aplicação de despesas com pessoal. Demonstrou os recursos aplicados nas ações e serviços de saúde que atingiu 15,38% percentual maior que o mínimo exigido; em seguida demonstrou o índice aplicado nas ações e serviços de Educação que atingiu 34,92% também maior que o percentual mínimo exigido em lei exemplando a cerca do percentual empenhado em pessoal que atingiu 76,73% na educação e no executivo o percentual de 54,59% ultrapassando o prudencial determinado em lei recomendando uma revisão para que esse percentual fosse revisado evitando que ultrapasse mais o limite evitando as sanções previstas em lei. Ressaltou ainda a cerca da transferência do Duodécimo Legislativo que vem sendo realizado conforme dispositivo legal em 7%, pas- sando a explicar a cerca das dívidas fun-

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

dadas ou seja, dívidas deixadas pela Gestão anterior, quais deixam o Município em situação bastante vulnerável dificultando o trabalho da nova Gestão uma vez que as receitas são insuficientes para as despesas correntes, aí vem essa herança de dívidas. Assim estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e apresentados parquenteu restitua alguma dívida ou pedido de esclarecimento. O vereador Rivaldo Gomes de Sousa indagou a cerca dos percentuais determináveis por lei para serem repassados a esta Prefeitura, porém o aval foi esclarecido

e dado por satisfeito, não havendo mais questionamentos, o Contador Waldir Alves Vasconcelos Silva Filho agradeceu a presença de todos passando a palavra para representante da Secretária Municipal de Assistência Social a Psicóloga Jéssica de plencari Costa que explicou a cerca da aplicação dos recursos recebidos tanto pelo Copinomeamento municipal quanto pelo Copinomeamento Federal, sobre a cerca das dificuldades encontradas no início da Gestão, sobre os Programas conquistados, sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do ano e sobre todos os benefícios alcançados para a população. Em seguida passou a palavra ao Secretário de Educação o Sr. Antônio Mariano da Mata que iniciou sua fala explanando a cerca das dificuldades encontradas como por exemplos Programas Bloqueados os quais foram tomadas providências para desbloqueio, vem como da insuficiência dos recursos recebidos para arcar com todas as despesas, agradeceu ao Poder executivo pela parceria que vem realizando qual vem sendo de tamanha ajuda para o bom funcionamento das atividades. Assim sendo passou a palavra ao Secretário de Saúde o Sr. Manoel Ribeiro da Mata, que iniciou sua fala explanando a cerca das dificuldades encontradas no início da Gestão, que com todo esforço e trabalho vem conseguindo desenvolver, também explicou a cerca dos convênios firmados com entes Federais e Estadual buscando qualidade de vida para a população. Agradeceu a presença de todos e recolheu mais havendo a tratar encerrou a Audiência Pública, da qual lavrou a presente Ata, que passa ser assinada por todos presentes conforme anexo.

Campo Alegre do Fidalgo/PI, 18/12/2017.

Lista de Presença

presente: Audiência Pública referente ao 1º e 2º trimestre da gestão do Sr. Manoel Edilio da Mata

- Leandro José A. Mota
 - Alano Mamoli da Mata
 - Claudete Catarina Rodrigues
 - Everson Constantino da Mata
 - Edilio Amalho da Mata
 - Ademir Andrade Coelho
 - Neibia M. Oliveira e Soares
 - Elivania Pereira Reis
 - Francisco de Sousa Ribeiro
 - Sulmy Rodrigues da Costa
 - Marcos Vinícius dos Santos
 - Moniziana Diniz da Mata
 - Alvio Moura José Costa
 - Conceição da Mata
 - João Batista L. de Oliveira
 - Francisco Washington Ribeiro
 - Hilton e Fonseca Lacrimanti
 - Thiana Araújo Torres
 - Roberto
- Por nome de Vereador da Silva:
- 9 - José Eduardo da Mata Filho
 - 30 - Francisco de S. S. S.
 - 31 - Lintia Alves da Silva
 - 32 - Edete Ribeiro da Mata
 - 33 - Valdevando Ap. da Costa
 - 34 - Litany Batista L.
 - 35 - Sebastião de Sousa Filho
 - 36 - Jéssica de plencari Costa
 - 37 - Salmo da Silva Ribeiro
 - 38 - Edilio Amalho da Mata
 - 39 - Waldi Alves Vasconcelos Silva Filho
 - 40 - Marcelene Rodrigues Leiteiro
 - 41 - Edilene Alves Reis
 - 42 - Rosalinda Xaura de Sousa Neto
 - 43 -
 - 44 -
 - 45 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Portaria nº 664 /2017, de 14 de Dezembro de 2017.

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, estado de PI, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 06.554.455/0001-35, situada à Rua Jonas Escórcio, Nº 33, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2203591 SSP/PI e do CPF sob o nº 004.608.903-95, residente e domiciliado à Rua Conjunto Cohab, Casa 06, Quadra A, Centro, Buriti dos Lopes - PI, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 543 de 28 de novembro de 2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA QUADRA R 408, CONJUNTO 08, CASA no 18, BAIRRO: SAMAMBAIA, BRASILIA - DF, CNPJ Nº 02.173.283/0001-07, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00.

- 1) A entidade a PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA QUADRA R 408, CONJUNTO 08, CASA no 18, BAIRRO: SAMAMBAIA, BRASILIA - DF, CNPJ Nº 02.173.283/0001-07, que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de Buriti dos Lopes, Estado de PIAUÍ, firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.
- 2) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado a clausula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
- 3) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à a PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA QUADRA R 408, CONJUNTO 08, CASA no 18, BAIRRO: SAMAMBAIA, BRASILIA - DF, CNPJ Nº 02.173.283/0001-07 é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel.

Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de Buriti dos Lopes, Estado Do Piauí, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

Buriti dos Lopes – PI, 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Gracília Melo de Carvalho Val**, portadora do CPF Nº 446.223.253-49 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Diretoria do Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti dos Lopes.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de 14 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI, 14 de Dezembro de 2017.


Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Portaria nº 665 /2017, de 20 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e demais legislações municipais vigentes:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **Táina Olane Ferreira de Azevedo Alves**, portadora do CPF Nº 021.925.893-79, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo, lotada na Gerência de Núcleo de Cadastramento e Arrecadação de Taxas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Município de Buriti dos Lopes.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de 19 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI, 20 de Dezembro de 2017.


Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
 Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
 Telefone 86 3249-1789
 Gabinete do Vereador Julieta

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

“Denomina como **MAGNÓLIA DE ARAGÃO PAIVA**, a praça inominada localizada entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Alagoinha, no bairro Pedrinhas nesta cidade de São Miguel do Tapuio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona, conforme determina o Art. 11, Inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal (LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012):

Art. 1º - Fica denominada de Praça **MAGNÓLIA DE ARAGÃO PAIVA**, o logradouro inominado localizado entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Alagoinha, no bairro Pedrinhas nesta cidade de São Miguel do Tapuio;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, se obriga a colocar placa indicativa do logradouro com as homenagens decorrentes da presente lei;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 22 de novembro de 2017.

Antônio Francisco Pereira da Silva
 Antônio Francisco Pereira da Silva
 Vereador

EXPEDIENTE
 LIDO EM, 15/12/2017
 1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
 LIDO EM, 15/12/2017
 1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

Dona **MAGNÓLIA DE ARAGÃO PAIVA**, nascida na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, aos 20 de janeiro de 1926, filha de Manuel Evaristo de Paiva e Francisca de Aragão Paiva. Era neta de Rosaura Muniz Barreto. Dona Magnólia teve um papel importante na vida social da cidade, pois ao lado de seu pai prefeito sempre fez o papel social perante as famílias mais carentes do município. Era muito conhecida no meio social da cidade por estar sempre pregando à bondade com as pessoas pobres do lugar. Era solteira e tinha como filho adotivo o sobrinho Paiva Júnior que sempre viveu ao seu lado. Foi política ao lado do seu pai Manuel Evaristo de Paiva, sempre ajudando nas campanhas políticas, seja de prefeito, seja de deputados, presidentes e governadores. Pregou sempre a honestidade e a boa convivência com o próximo. Dona Magnólia faleceu no dia 05 de outubro de 2017 nesta cidade de São Miguel do Tapuio.

Dona Magnólia foi a proprietária legítima do chão onde está sendo construída a referida praça, portanto, nada mais justo que prestarmos essa justa e digna homenagem a essa pessoa de bem que tanto serviu aos munícipes com suas ações em prol do próximo. Para tanto, peço o apoio dos nobres colegas para que essa matéria receba aprovação dessa Augusta Casa.

Antônio Francisco Pereira da Silva
 Antônio Francisco Pereira da Silva
 Vereador



POLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
 Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
 Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARACER AO PROJETO DE LEI Nº 009 /2017

“ Dá o nome de “ **MAGNÓLIA DE ARAGÃO PAIVA**” a praça inominada localizada entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Alagoinha, no Bairro Pedrinhas nesta Cidade de São Miguel do Tapuio, e dá outras providências.

Autor: Vereador **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**
 Relatora: Vereadora **CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ**

I- RELATORIO

Art. 1º - denomina-se de **MAGNÓLIA DE ARAGÃO PAIVA**, a praça inominada localizada entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Alagoinha, no Bairro Pedrinhas nesta Cidade de São Miguel do Tapuio;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação; Art. 3º Revogadas as disposição em contrario.

Art. 3º- Revogadas as disposição em contrario

EXPEDIENTE
 LIDO EM, 15/12/2017
 1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO
 EM 15/12/2017
 VOTADO EM: Câmara Municipal
 VOTAÇÃO: Unânime
 10 VOTOS CONTRA 0
 10 VOTOS A FAVOR 0
 10 VOTOS A FAVOR 0
 0 VOTOS CONTRA 0

II – PARACER DO RELATOR

O presente projeto, no mérito, observa as leis Federal, Estadual e Municipal, Disciplinadora do objeto em tela, obedecendo a Técnica Legislativa, sendo o Vereador de a Câmara Municipal representar legal para requerer a presente propositura. Assim, homenageada essa Grande Mulher, que muito contribuiu com o desenvolvimento do Município de São Miguel do Tapuio-PI que colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposta.

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, juridicamente e tecnicamente correto e no mérito, o acolho e voltamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI., 15 de Dezembro 2017.

Antonio de Aragão Paiva Junior
 Antonio de Aragão Paiva Junior
 Presidente- Vereador

Claudineide Pereira Alves Milanez
 Claudineide Pereira Alves Milanez
 Relatora- Vereadora

Antônio Francisco Pereira da Silva
 Antônio Francisco Pereira da Silva
 Membro- Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Fone: 86 98101-0202/Watsap 86 9909-1717

SECRETARIA DE SAÚDE DO TAPUIO
EXERTE APROVAÇÃO DO PROJETO
X APROVAÇÃO [] REJEIÇÃO []
DATA: 15/12/2017
LOCAL: Câmara Municipal
VOTAÇÃO: Unica
APÓS 10 VOTOS CONTRA O
X APROVAÇÃO [] REJEIÇÃO []
15/12/2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Fone: 86 98101-0202/Watsap 86 9909-1717

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017

Altera a redação da Lei nº 017/2014, que fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, apresentou a esta Casa Legislativa através do PROJETO DE LEI Nº 009/2017, em que trata da Alteração da redação da Lei nº 017/2014 e dá outras providências. O Projeto em Tela vem de encontro com a atual realidade com que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quer oferecer para os seus beneficiários.

PARECER DO RELATOR

O Presente projeto, no mérito, observa as Leis Federal, Estadual e Municipal, disciplinadora do objeto em tela, obedecendo a Técnica Legislativa, Juridicamente legal e obedece as regras gramaticais.

VOTO

Face ao exposto, VOTO pela sua APROVAÇÃO, assim sendo, os demais membros dessa Comissão acompanham o voto dessa Relatoria.

SALA DAS SESSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2017.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017

Altera a redação da Lei nº 017/2014, que fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, apresentou a esta Casa Legislativa através do PROJETO DE LEI Nº 009/2017, em que trata da Alteração da redação da Lei nº 017/2014 e dá outras providências. O Projeto em Tela vem de encontro com a atual realidade com que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quer oferecer para os seus beneficiários.

PARECER DO RELATOR

O Presente projeto, no mérito, observa as Leis Federal, Estadual e Municipal, disciplinadora do objeto em tela, obedecendo a Técnica Legislativa, Juridicamente legal e obedece as regras gramaticais.

VOTO

Face ao exposto, VOTO pela sua APROVAÇÃO, assim sendo, os demais membros dessa Comissão acompanham o voto dessa Relatoria.

SALA DAS SESSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2017.

EXPEDIENTE
15/12/2017
ANTÔNIO FRANCISCO JULIETA

Vereador Paiva Júnior
Presidente (Relator)

Vereadora Neide Alves
Vice-Presidente

Vereador Antônio Francisco Julieta
Membro

Vereador Paiva Júnior
Presidente (Relator)

Vereadora Neide Alves
Vice-Presidente

Vereador Antônio Francisco Julieta
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
 Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
 Fone: 86 98101-0202/Watsap 86 9909-1717
 Gabinete do Vereador do Paiva Júnior

REQUERIMENTO N° 118/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio
 Vereador Djaci Nogueira da Cruz

ANTÔNIO DE ARAGÃO PAIVA JÚNIOR, vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, amparado pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, vem pelo presente REQUERER, após ouvir o Plenário, para que seja enviado expediente ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de mandar Executar Serviços de Iluminação Pública Horizontal na Praça Parque da Cidade.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender a reclamação dos moradores, transeuntes em geral, praticantes da caminhada noturna, bem como atender a direitos do cidadão que merece uma atenção melhor nas ações de Infra Estrutura Urbana de logradouros públicos administrados pelo poder público. Essa reclamação se dá em virtude de não haver iluminação suficiente nos passeios de caminhada e Cooper ao longo dessa Praça, e o horário noturno tem sido o mais freqüente dos amantes da caminhada e atividades físicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, 13 de dezembro de 2017.

Vereador PAIVA JÚNIOR (PDT)

EXEMPLO DE VOTO EM SESSÃO DE PLENÁRIO
 Expediente: 118/2017
 Ordem: Câmara Municipal
 Votação: Unica
 Votos Favor: 10 - Votos Contr: 0
 APROVADO REJEITADO

EXPEDIENTE
 DO EM. 13/12/2017
 SECRETARIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
 Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
 Fone: 86 98101-0202/Watsap 86 9909-1717
 Gabinete do Vereador do Paiva Júnior

REQUERIMENTO N° 119/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio
 Vereador Djaci Nogueira da Cruz

ANTÔNIO DE ARAGÃO PAIVA JÚNIOR, vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, amparado pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, vem pelo presente REQUERER, após ouvir o Plenário, para que seja enviado expediente ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de mandar Executar Serviços de Limpeza no Riacho Canto que fica ao lado Praça Parque da Cidade.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender a reclamação dos moradores, transeuntes em geral, praticantes da caminhada, bem como atender a direitos do cidadão que merece uma atenção melhor nas ações de Infra Estrutura Urbana de logradouros públicos administrados pelo poder público. Essa reclamação se dá em virtude de naquele trecho que abrange todo o percurso da Praça Parque da Cidade estar havendo muita sujeira e muita fedentina no local. Essa solicitação visa atender também a preservação do Meio Ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, 13 de dezembro de 2017.

Vereador PAIVA JÚNIOR (PDT)

EXEMPLO DE VOTO EM SESSÃO DE PLENÁRIO
 Expediente: 119/2017
 Ordem: Câmara Municipal
 Votação: Unica
 Votos Favor: 10 - Votos Contr: 0
 APROVADO REJEITADO

EXPEDIENTE
 DO EM. 13/12/2017
 SECRETARIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
 Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
 Telefone 86 3249-1789

Gabinete do Vereadora Antônio Francisco pereira da Silva, Julieta

"PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Vereado
 Djaci Nogueira Da Cruz

REQUERIMENTO N° 120/2017

Antônio Francisco Pereira da Silva, Vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, vem pelo presente requerer a construção do muro do cemitério local do assentando São Francisco I.

JUSTIFICATIVA

A reivindicação atendera inúmeros pedidos da população daquele assentamento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 13 de Dezembro de 2017.

Julieta
 Vereador

EXEMPLO DE VOTO EM SESSÃO DE PLENÁRIO
 Expediente: 120/2017
 Ordem: Câmara Municipal
 Votação: Unica
 Votos Favor: 10 - Votos Contr: 0
 APROVADO REJEITADO

EXPEDIENTE
 DO EM. 13/12/2017
 SECRETARIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
 Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
 Telefone 86 3249-1789

Gabinete do Vereadora Antônio Francisco pereira da Silva, Julieta

"PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Vereado
 Djaci Nogueira Da Cruz

REQUERIMENTO N° 121/2017

Antônio Francisco Pereira da Silva, Vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, vem pelo presente requerer a construção de uma passagem molhada no riacho macambira de cima próximo à casa do ex prefeito Dede.

JUSTIFICATIVA

A reivindicação atendera inúmeros pedido dos moradores que ali residem, e melhorara o trafego principalmente no periodo chuvoso que fica intransitável pelo grande volume de agua.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 13 de Dezembro de 2017.

Julieta
 Vereador

EXEMPLO DE VOTO EM SESSÃO DE PLENÁRIO
 Expediente: 121/2017
 Ordem: Câmara Municipal
 Votação: Unica
 Votos Favor: 10 - Votos Contr: 0
 APROVADO REJEITADO

EXPEDIENTE
 DO EM. 13/12/2017
 SECRETARIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. - CEP 64.330-000
Fone: 86 98136-2401
Gabinete do Vereador Helder Lima Nogueira

REQUERIMENTO Nº 122/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio
Vereador Djaci Nogueira da Cruz

HELDER LIMA NOGUEIRA, vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, amparado pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, vem pelo presente REQUERER, após ouvir o Plenário, para que seja enviado expediente ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de solicitar serviços de limpeza e retirada de entulhos do córrego a partir do bairro canto, passando pelo pontilhão no centro da cidade, seguindo pela passagem molhada da Rua 7 de Setembro no bairro pedrinhas, finalizando no limite do perímetro da zona urbana da cidade.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores dos referidos bairros alegam que o lixo estar se acumulando prejudicando assim os moradores, podendo assim juntar insetos, acarretando doenças e mau cheiro.

A limpeza do referido córrego também se justifica no sentido de evitar transtornos que possam vir no período chuvoso, ocasionado desassossego aos moradores que residem nas proximidades do córrego.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, 13 de dezembro de 2017.

EXPEDIENTE
13/12/2017

Helder Lima Nogueira
HELDER LIMA NOGUEIRA
Vereador (PSB)
VOTADO: Unânime
FOMOS A FAVOR DO VOTOS CONTRA 0
X ABSTENÇÃO(S) 0 REJEITADO(S) 0



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. - CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

REQUERIMENTO Nº 123/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio
Vereador Djaci Nogueira da Cruz

CLODOMAR ALVES MINEIRO, vereador com assento nessa Augusta Casa Legislativa, amparado pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, venho pelo presente REQUERER, após ouvir o Plenário, para que seja enviado o expediente ao Prefeito Municipal, Atendendo ao pedido da população venho solicitar Bolsa Escola as famílias mais carente que mantêm seus filhos nas escolas, e que seja declarado nenhuma renda na família.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa melhorar o ensino e aprendizagem dos alunos, em vistas ainda tem muitas crianças necessitadas, e com ajuda da bolsa escola vai melhorar a situação desses alunos necessitados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, 15 de Dezembro de 2017.

EXPEDIENTE
15/12/2017

Clodomar Alves Mineiro
CLODOMAR ALVES MINEIRO
Vereador
VOTADO: Unânime
FOMOS A FAVOR DO VOTOS CONTRA 0
X ABSTENÇÃO(S) 0 REJEITADO(S) 0



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº. 06 de 06 de dezembro de 2017

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, nos termos que especifica.

Os Vereadores subscritos propõem a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 119 da Lei Orgânica Municipal de Guadalupe - PI, o parágrafo 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 119, parágrafo 3º: O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" nos termos de Lei (Complementar ou ordinária) específica, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado em Lei própria, prevista no artigo 119 desta Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em 08 de dezembro de 2017

Odair Pereira Holanda
Odair Pereira Holanda
Vereador
CPF-006.787.043-09

Francineth Lima da Costa
Francineth Lima da Costa
Vereadora
CPF-504.298.763-00

Luciana Oliveira Martins
Luciana Oliveira Martins
1ª Vice-Presidente
CPF-736.828.373-53

Câmara Municipal de Guadalupe
CNPJ: 23.518.236/0001-10
24 Votação
211 Unanimidade
09 Votos Favoráveis
- Votos Contra
- Abstenção
Guadalupe, 08 de Dezembro de 2017

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 - www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, n.º. 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

Justificativa:

O pagamento de 13º salário a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º, da CF. o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não seria o caso do 13º, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual. Assim, o pagamento de 13º salário aos agentes políticos, em especial prefeitos, vice-prefeitos, secretários e vereadores, não feriria o parágrafo 4º do artigo 39 da CF, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos. Este foi um entendimento por maioria Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS.

CAMPANHA NACIONAL ANTIDROGAS



Um conselho aos pais: sintomas do iniciante ao uso de drogas

- 1) Está seu filho gastando grande quantia de dinheiro, e você não entende onde?
 - 2) Está ele continuamente se coçando, particularmente nas pernas? Procure ver os locais.
 - 3) Está ele muito sonolento? Tem a cabeça constantemente pendente?
 - 4) Fuma ele consecutivamente e depois para por algum tempo?
 - 5) Há coisas que ele tem esquecido fora de casa? (relógios, anéis, rádios, etc.). Tem encontrado entre suas coisas, cautelas de penhores?
 - 6) Tem verificado os olhos de seu filho sempre avermelhados? Há sinais de picas em seus braços e pernas ou sinal delas em suas roupas (como sinais de sangue)?
 - 7) Está frequentemente bocejando? Está com o nariz destilando, ainda que não esteja resfriado? Esta ele sempre muito nervoso, inquieto?
 - 8) Tem encontrado marcas de cigarros queimados nos seus lençóis? Tem marca de queima de cigarros em seus dedos?
 - 9) Tem ele entre outras coisas: uma seringa?
- Colher ou tampa de garrafas queimados no fundo? Alguma conta-gotas? Ou pó branco-açúcar?
- Se você encontrar alguns destes sintomas em seu filho, procure imediatamente um médico ou uma delegacia especializada em entorpecentes.
- (Extraído do Jornal Tribuna Espírita, jan/fev/87 – colaboração do EPF João Bezerra da ANSEF/João Pessoa/PB)*

Colaboração da Liga da Defesa Nacional

Apoio: Diário Oficial dos Municípios



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIGUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522178/0001-80
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.br
FONE: (89) 3570-1473

ADM. 2013-16



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

OZIRE CASTRO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto do art. 70 e ss. da Lei Municipal nº 20, de 11 de junho de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade pelo prazo de 01 (um) mês, a servidora **CLAUDETE MARIA UZEIKA NEUWALD**, CPF 572.429.411-72, RG 0412876020109-MA, matr. 201, FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo correspondente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.


OZIRE CASTRO SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL-

DECRETO Nº 05 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do **TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO** ao Sr. **ADALBERTO PEREIRA DE SOUSA**, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI**, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

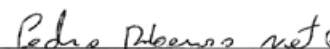
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **ADALBERTO PEREIRA DE SOUSA**, na forma disposta na Lei Orgânica deste Município, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Várzea Grande.

Art. 2º - A Mesa Executiva desta Casa Legislativa fica autorizada à providenciar a entrega do Título de Cidadão Benemérito de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão solene, previamente Marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/PI 21 de dezembro de 2017.



PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

DECRETO Nº 06 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do **TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO** ao Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI**, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, na forma disposta na Lei Orgânica deste Município, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Várzea Grande.

Art. 2º - A Mesa Executiva desta Casa Legislativa fica autorizada à providenciar a entrega do Título de Cidadão Benemérito de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão solene, previamente Marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/PI 21 de dezembro de 2017.

Pedro Ribeiro Neto

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Edital de Convocação de Audiência Pública nº 005/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande/PI, na Defesa dos Direitos da sociedade, e no exercício da competência fixada pela Constituição Federal, e com arrimo no artigo 175 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é instituição permanente, e essencial a representatividade dos mais diversos setores da sociedade, tendo o poder/dever de defesa do regime democrático e dos interesses sociais;

CONSIDERANDO que um dos principais eixos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a transparência da gestão pública e a participação da sociedade;

CONSIDERANDO que a Carta Magna incumbiu as Câmaras Municipais o exercício da função institucional de zelar pela elaboração e efetivação das Leis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é devida a realização de audiência pública para assegurar a participação popular no processo de discussão e elaboração desses instrumentos (art. 48, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a audiência pública realizada por Esta Casa Legislativa é um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada, de forma transparente, colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses da sociedade de modo geral;

CONSIDERANDO que esta Casa tem o intuito de colaborar com o debate em torno de questões de interesse da população:

RESOLVE convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a data de 26 de dezembro de 2017, destinada a promover de forma democrática, aberta e transparente, o debate no âmbito do Projeto de Lei nº 06/2017 que estima a receita e fixar as despesas da administração direta e indireta do Município de Várzea Grande/PI para o exercício financeiro de 2018, possibilitando, a partir da coleta das mais diversas ideologias e concepções existentes em torno do tema, melhor avaliação por parte da População, e a tomada de decisões por parte desta Casa, e posteriormente a divulgação dos resultados e conclusões do ato público em questão.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública, **DETERMINO**:

Art. 1º - A audiência pública será realizada no dia 26 de dezembro de 2017, às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande.

I - A abertura da audiência pública e a coordenação dos trabalhos serão feitas pela Mesa Diretora, contando com o auxílio dos funcionários desta Casa;

II - A Mesa Diretora com o auxílio dos funcionários da Casa, será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para a ordem e paz do ambiente, bem como intervir nos debates sempre que necessário.

Art. 2º - Serão convidados a participar os seguintes órgãos e autoridades:

- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Prefeita Municipal de Várzea Grande/PI;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Demais interessados e a população em geral.

Art. 3º - Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou pessoas presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, por até 5 minutos, impreterivelmente, facultado à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

[Assinatura]

Parágrafo único - Não será possível uma nova manifestação pelos participantes, salvo se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

Art. 4º - As conclusões e/ou posicionamentos obtidas na Audiência Pública serão, oportunamente compiladas em Ata e impressas, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e Assessoria dos funcionários da Câmara, para os fins de eventual adoção de providências.

Art. 5º - Publique-se o presente Edital de Convocação com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Casa Legislativa.

Várzea Grande/PI 21 de dezembro de 2017.

Pedro Ribeiro Neto

Pedro Ribeiro Neto
Presidente

Júlio Ailton de Sousa Figueredo

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Vice-Presidente

Dilberto da Silva de Sousa

Dilberto de Sousa Silva
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439

DECRETO 004/2017

Suspende a sessão do Dia 24 de novembro de 2017 pelo falecimento do Senhor **Antônio Alves Figueredo**, e da outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a sessão ordinária do dia 24 de novembro de 2017, em virtude do falecimento do senhor **Antônio Alves Figueredo**, ocorrido na data de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser afixado no mural desta Câmara e publicado na imprensa Oficial.

Pedro Ribeiro Neto
Pedro Ribeiro Neto
Presidente da Câmara Municipal

Várzea Grande PI 24 de novembro de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeaerande@hotmail.com

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA GRANDE-PI PARA DISCUTIR NO ÂMBITO DA INCLUSÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA, E AINDA VIABILIZAR SOLUÇÕES PARA OS DEFEITOS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM BAIROS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI.

Aos onze dias de julho de 2017, no Plenário da Câmara de Vereadores de Várzea Grande-PI realizou-se Audiência Pública, para discutir no âmbito da Inclusão do Acesso à Energia Elétrica, e ainda viabilizar soluções para os defeitos no fornecimento de energia em bairros do Município de Várzea Grande/PI, possibilitando, a partir da coleta das mais diversas ideologias e concepções existentes em torno do tema, melhor avaliação por parte da População, eventualmente, a tomada de decisões por parte desta Casa, e posteriormente a divulgação dos resultados e conclusões do ato público em questão. Realizada no dia 11 de julho de 2017, no Plenário da Câmara de Vereadores, com a presença dos senhores vereadores: Antônio Pereira de Sousa; Diberto da Silva de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; João da Cruz Sousa; Jose da Cruz Muniz da Silva; Júlio Ailton de Sousa Figueredo; Pedro Ribeiro Neto, e das senhoras vereadoras Kali Verusca de Sousa Almeida e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Estiveram presentes também o Senhor Paulo Glebio chefe da ELETROBRAS na região de Valença - PI; Antônio Figueredo Secretário Municipal de Saúde e representando a Prefeita; Edécio Secretário Municipal de Agricultura; Sonia Beatriz chefe de gabinete; Kaline presidente de licitação; Cinete presidente da Associação do Paichicó; Kleber presidente da associação Parque Vanessa; Carlos Augusto pastor da Igreja Assembleia de Deus e demais pessoas do município. O presidente convidou a funcionária Ivania para conduzir os trabalhos. Faz-se a formação da mesa com todos os vereadores e os senhores Paulo Glebio e Antônio Figueredo. A cerimonialista faz a leitura do requerimento 04/2017 de autoria do vereador João da Cruz, do Edital 02/2017 que convoca a Audiência e do parecer da assessoria jurídica da Câmara sobre responsabilidade de prestação de serviço da ELETROBRAS, em seguida é convidado a fazer uso da palavra os vereadores: Pedro Ribeiro Neto; Diliberto; Kali; Antônio Pereira; Luzinete; Júlio e João da Cruz, falaram sobre o problema das gambiarras e expansão de rede principalmente nos bairros Grilo e Parque Vanessa questionando de quem é a responsabilidade se da empresa ou da prefeitura, sobre os cortes nas residências que não estão no perímetro das redes e as dificuldades para novas ligações, falaram ainda sobre iluminação pública na zona rural entre outros questionamentos. Fez uso

da palavra o representante da Prefeita Senhor Antônio Figueredo e afirmou que segundo seu pensamento a responsabilidade das gambiarras e da expansão de rede não é da prefeitura e sim da empresa. Alguns moradores dos bairros Grilo e Parque Vanessa também fizeram questionamentos. O senhor Paulo Glebio chefe da ELETROBRAS da região Valenciana faz uso da palavra respondendo aos questionamentos, diz que a responsabilidade da expansão da rede de energia no município e a retirada das gambiarras são da empresa, que a iluminação pública é de responsabilidade da prefeitura, que no caso do bairro Parque Vanessa a empresa já fez o levantamento e logo estará iniciando a expansão da rede, já no bairro Grilo ainda não foi iniciado nenhum serviço. A vereadora Luzinete e alguns vereadores pedem ao Senhor Paulo que tente resolver com urgência o problema as pessoas que tiveram suas energias desligadas por causa das gambiarras, o Senhor Paulo pede que depois essas pessoas procurem a empresa para ver o que pode ser feito, e continua falando sobre as dificuldades, os desafios e os avanços da empresa e se compromete de dar uma atenção especial aos problemas de Várzea Grande-PI. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a audiência pública.

Antônio Pereira de Sousa
Antônio Pereira de Sousa
Diliberto da Silva de Sousa
Diliberto da Silva de Sousa

Francmar Nonato da Cruz
João da Cruz Sousa

Jose da Cruz Muniz da Silva
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Kali Verusca de Sousa Almeida
Kali Verusca de Sousa Almeida

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Pedro Ribeiro Neto
Pedro Ribeiro Neto



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA GRANDE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
DIREITOS A INCLUSÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA

LISTA DE PRESENÇA

ORDEN	PARTICIPANTE
01	Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
02	Antônio Pereira de Sousa vereador
03	Kali Verusca de Sousa Almeida
04	Geuzinha Josefa de Sousa Almeida
05	Sonia Beatriz Silva JPB
06	Kaline Danielle dos Santos Moura
07	Francmar Nonato da Cruz
08	João da Cruz Sousa
09	Jose da Cruz Muniz da Silva
10	Júlio Ailton de Sousa Figueredo
11	Kali Verusca de Sousa Almeida
12	Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
13	Paulo Glebio chefe da ELETROBRAS
14	Antônio Figueredo Secretário Municipal de Saúde
15	Edécio Secretário Municipal de Agricultura
16	Sonia Beatriz chefe de gabinete
17	Kaline presidente de licitação
18	Cinete presidente da Associação do Paichicó
19	Kleber presidente da associação Parque Vanessa
20	Carlos Augusto pastor da Igreja Assembleia de Deus
21	Ivania funcionária para conduzir os trabalhos
22	Paulo Glebio chefe da ELETROBRAS
23	Antônio Figueredo Secretário Municipal de Saúde
24	Edécio Secretário Municipal de Agricultura
25	Sonia Beatriz chefe de gabinete
26	Kaline presidente de licitação
27	Cinete presidente da Associação do Paichicó
28	Kleber presidente da associação Parque Vanessa
29	Carlos Augusto pastor da Igreja Assembleia de Deus
30	Ivania funcionária para conduzir os trabalhos
31	Paulo Glebio chefe da ELETROBRAS
32	Antônio Figueredo Secretário Municipal de Saúde
33	Edécio Secretário Municipal de Agricultura
34	Sonia Beatriz chefe de gabinete
35	Kaline presidente de licitação
36	Cinete presidente da Associação do Paichicó



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

ATA DE DESPACHO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Júlio Ailton de Sousa Figueredo. Precisamente às dezesseis horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Francmar Nonato da Cruz; João da Cruz Sousa; Kali Verusca de Sousa Almeida. O senhor Presidente verificou que não tinha quórum para instalar a sessão, portanto a sessão não foi instalada. Ficando convocada uma sessão ordinária para as 18:00 dos dia 29 de setembro de 2017.

Francmar nonato da cruz
Francmar Nonato da Cruz

João da Cruz Sousa
João da Cruz Sousa

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo

Kali Verusca de Sousa Almeida



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Pedro Ribeiro Neto, tendo como 1º secretário o vereador Dilberto da Silva de Sousa e vice-presidente Júlio Ailton de Sousa Figueredo. Precisamente às dezoito horas e dezesseis minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; João da Cruz Sousa e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. com exceção dos vereadores José da Cruz Muniz da Silva e Kali Verusca de Sousa Almeida. Verificando numero legal, O senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, anunciando a leitura e votação das atas das sessões passada, as quais foram aprovadas por unanimidade. EXPEDIENTE: Leitura do Ato01/2017, de autoria do Presidente da mesa diretora, promulgando a emenda aditiva 01/2017; leitura do Projeto de Lei 06/2017, de autoria do executivo que trata da LOA 2018; leitura do Projeto de Lei 05/2017, de autoria dos Vereadores João da Cruz; Kali Almeida e Luzinete, que institui a Lei da Ficha Limpa Municipal; Leitura da indicação 41/2017 de autoria do vereador Antônio Pereira, onde requer que o Poder Executivo faça a identificação dos professores da rede municipal de ensino que fazem jus ao recebimento das diferenças referentes ao pagamento a menor, pela união, dos valores do FUNDEF no período de 1998 a 2006. O presidente explica que quando foi derrubado o veto, fez os tramites legais, mais não sabia que a prefeita não sancionando o presidente teria que fazer, logo que teve conhecimento fez a promulgação, mas esta errado porque foi promulgado só o a emenda e tem que ser tudo junto, vai ser sancionada junto com o orçamento, afirma que assessoria jurídica já esta tomando as providencias. O vereador Júlio diz que a prefeita tinha 48 horas para sancionar e não sancionando era responsabilidade do Presidente da Câmara e ele não fez quebrando assim o regimento. O presidente pede desculpas e reconhece que errou, convida a todos para receber a Senadora Regina Sousa domingo às 9 horas da manhã e vai falar sobre a reforma da previdência. A vereadora Luzinete pergunta ao presidente se o mesmo tem conhecimento se o fato de ter sido feito a sansão fora do prazo não vai prejudicar a emenda, pede para ter cuidado com relação ao projeto da Ficha Limpa para não perder prazos, pede que o assessor jurídico providencie o parecer, pois o prazo é de 15 dias. Em aparte o Vereador Júlio diz que o prazo do relator acaba dia 17 de outubro. O vereador João cumprimenta a todos, reforça a questão dos prazos, lamenta o estado de saúde do ex-vereador Zé Anarita, caso venha a óbito pede que seja homenageado pela casa, agradece a iniciativa do presidente de suspender a sessão em razão da missa de 7º dia do Neném seu irmão. Fala que o orçamento deve constar as emendas e que a emenda tem que ser sancionada junto com a LDO. Alguns vereadores fazem comentários diversos sobre o orçamento e a emenda. O vereador Júlio diz que a prefeita e os aliados estão querendo protelar a coisa. O presidente diz que qualquer vereador também poderia ter procurado resolver. O vereador Júlio diz que não pode afirmar, mas acredita que na sessão que foi derrubado o veto o presidente foi alertado pelo vereador Antônio Pereira. A vereadora Luzinete diz que acredita que o presidente vai tomar as providencias cabíveis. Alguns vereador discutem sobre a promulgação da emenda e dizem que a falha maior é da assessoria jurídica. o vereador Antônio Pereira manifesta seu pêsames a família da Ex

prefeita Naniã, do Neném irmão do Vereador João da Cruz e da Conceição do Zé Pinto, sobre a indicação é um direito dos professores, e é justo que seja repassado para eles, com relação ao projeto da ficha limpa entende que nenhum vereador vai ser contra, pois ela enxuga a corrupção, que já existe a nível nacional, acha justo a lei vim a plenário e ser aprovada, mas respeita o voto dos colegas, sobre o orçamento tem que ser bem visto, bem analisado, sobre a promulgação da emenda, não incrimina o presidente, pois o mesmo não é obrigado a saber tudo, mais assessoria jurídica é obrigada a ter esse conhecimento, pois é responsabilidade da assessoria, acredita que a prefeita pode entrar na justiça, já que os prazos foram estourados. A vereadora Luzinete pede ao líder da prefeita que leve ao conhecimento da mesma que ela tenha mais cuidado em suas ações, se a câmara aprovar uma matéria e a prefeita não da continuidade, dificulta as coisas, explica o que é o orçamento impositivo, que a intenção dos vereadores é apenas ajudar, sobre o Projeto da Ficha Limpa não é querer ser contra ninguém, pede a colaboração dos colegas para aprovar o Projeto. O vereador João fala sobre a audiência publica para discutir a situação dos bancos, fala que o Banco do Brasil não vai mais sair dos correios, mas pede que seja mantido a audiência para tentar resolver outros problemas bancários, fala que tem que ser cobrado da agespisa, agora que o problema da energia esta sendo resolvido, fala que chegaram no município umas cisternas através da CODEVASF, gostaria de saber sobre os critérios de distribuição, pede que seja convocado o Secretário de Agricultura para um esclarecimento sobre isso, pede providencias sobre a caixa de agua do mercado, sobre o portão da secretaria de educação. a vereadora Luzinete pede prioridade para a audiência publica. o vereadores discutem sobre quem deverá ser convocado para audiência ficando decidido os seguintes: Banco do Brasil; Bradesco; Caixa Econômica; Correios; comerciantes e instituições. O vereador Júlio cumprimenta a todos, sobre a derruba do veto, conhece pouco de Lei, mas ate onde entende a prefeita vai conseguir derrubar facilmente, o presidente alegou que foi falta de conhecimentos, só resta acreditar, a prefeita agiu nos tramites políticos, diz que esteve com a secretária da casa e pediu que queria ser informado caso nem a prefeita e nem o presidente sancionasse, não culpa a secretária, pois não é atribuição da mesma. Sobre o Projeto de Lei 05/2017, que trata da Ficha Limpa Municipal, parabena aos vereadores autores da Lei, uma lei muito boa, fala que as pessoas que andam dizendo que a Lei foi feita para prejudicar uma pessoa, deve prestar atenção a situação que vive o pais hoje, que essa atitude deve ser louvada, pois os vereadores estão preocupados em barrar a corrupção, se não onde vai para o pais? A Lei visa melhorar a administração do município, se alguém vai ser prejudicado é porque fez algo que não devia, não acredita que um cidadão de bem venha a esta casa dizer que é contra um projeto desse, manifesta apoio ao Projeto, pede ao líder da prefeita que leve ate ela a mensagem que os alunos da creche Prima kely estão bebendo agua quente, para que ela possa resolver esse problema urgente. Sobre a câmara itinerante, explica que um momento em que a câmara vai à comunidade para dá direito aos moradores a fazerem suas reivindicações, fala que a do Paichicó foi muito boa e ao final foram muitas a reivindicações, mas a do Sitio Novo estava mais para prefeitura itinerante, e não é isso que preconiza o regimento, alerta ao presidente para que isso não se repita mais. O presidente diz que só permitiu o Secretário falar porque a prefeita convidou e diante do povo achou melhor permitir. O vereador Júlio continua falando e diz que a equipe do executivo marcou presença em peso para tentar inibir a comunidade e conseguiram pois não teve nenhuma reivindicação, sobre a troca de chamar o secretário de finanças de prefeito é o que muita gente faz mesmo, ate porque ele faz o papel de prefeito, pede ao presidente que tome mais cuidado para não quebrar mais o regimento, ressalta que o é contra a prefeita participar das câmaras itinerante. O vereador Antônio Pereira sobre a

Antônio Pereira de Sousa

Câmara itinerante acredita que a prefeita tenha direito de falar, mas a próxima câmara itinerante que tiver, se alguém além dos vereadores, da comunidade e da prefeita falar o mesmo vai embora. Após algumas colocações ficou decido em plenário que a audiência publica para discutir sobre o problema dos bancos para a data do dia 31/10/2017 as 14:00. O vereador João fala que sobre a questão do fórum se fica ou se vai embora. Abre-se uma discussão sobre esse assunto. Encerrados os trabalhos do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, e convocou outra para as 18h00min do dia 13 de outubro de 2017.

Antônio Pereira de Sousa
Antônio Pereira de Sousa

Dilberto da Silva de Sousa
Dilberto da Silva de Sousa

Francmar Nonato da Cruz
Francmar Nonato da Cruz

João da Cruz Sousa
João da Cruz Sousa

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo

Pedro Ribeiro Neto
Pedro Ribeiro Neto

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrando@hotmail.com

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM VINDE DE OUTUBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Pedro Ribeiro Neto, tendo como 1º secretário o vereador Dilberto da Silva de Sousa e vice-presidente Júlio Ailton de Sousa Figueiredo. Precisamente às dezoito horas e dezesseis minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; Jose da Cruz Muniz da Silva; João da Cruz Sousa e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Com exceção da vereadora Kali Verusca de Sousa Almeida. Verificando numero legal, O senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, anunciando a leitura e votação da ata da sessão passada, a qual foi aprovada por unanimidade. EXPEDIENTE: Leitura do Parecer 04/2017 da Comissão de Constituição e Justiça referente ao Projeto de Lei 05/2017. O presidente diz que a pauta da sessão é a discussão e votação do Projeto de Lei 05/2017 e faculta a palavra. O Vereador Júlio cumprimenta a todos, sobre o parecer 03/2017 do vereador Jose da Cruz, diz que os membros de uma comissão não podem dizer que um projeto é inconstitucional só por discordarem do projeto, alerta ao vereador que tenha cuidado na laboração dos pareceres pois todo ato de um vereador é fiscalizado e pode até pagar por este erro. Parabeniza os dois membros da comissão de constituição e justiça pela elaboração de um novo parecer dizendo que é constitucional pois o projeto é totalmente legal e constitucional fala da situação que vive o país e cabe aos vereadores desta casa fazerem sua parte para melhorar nosso município, diz que o projeto é para ser apoiado por todos vereadores, pensando no futuro dos nossos filhos, diz que alguns funcionários da Prefeitura andam comentando que esse projeto veio para perseguir alguém, o que não é verdade, pois o projeto não cita nomes, pede aos vereadores que reflitam sobre a situação, que quem cometeu erros tem que pagar por eles, manifesta apoio a projeto, diz que está pronto para defender e reafirma que o projeto não é para perseguir ninguém e sim para melhorar o município, diz que o vereador pode apresentar voto político, mas tem que ter cuidado com suas colocações, diz que o estado do Piauí tem conhecimento deste projeto, pois está sendo vinculado na mídia. A vereadora Luzinete cumprimento a todos, diz que é uma das autoras do projeto, juntamente com a vereadora Kali e o vereador João, que é lamentável as pessoas verem esse projeto como perseguição, acha que o povo ainda não aprendeu a escolher seus representantes, que está aqui para defender o município, acredita que está na hora de Várzea Grande acordar, diz que não tem medo de votar a favor ou contra e nunca vai fugir de sessão para não votar, e todo Vereador tem que pensar no município, o projeto já existe a nível nacional, e é a favor da aprovação do projeto porque precisa ver Várzea Grande mudar. O vereador João cumprimenta a todos, como autor do projeto e membro da CCJ diz que discutiram na comissão sobre projeto, o relator deu seu parecer apontando 2 erros no projeto, o primeiro é como se fosse a invasão de uma lei municipal à Nacional, não temos a prerrogativa de infringir as leis, mas foi discutido e foi derrubado o relatório do relator, fala do projeto diz que é um projeto ousado para o município, a matéria foi divulgada em redes sociais e em jornais, entende que a bancada de situação tem um entendimento e a de oposição tem outra, hoje é o que mais se ver troca de Ministro devido há impedimentos, não vê incoerência no projeto, diz que voltou com a aprovação do segundo parecer e adianta seu voto pela aprovação do projeto, questiona sobre o quórum e

cito o artigo 80 do regimento interno, e que em seu entendimento por falta da vereadora Kali não pode ocorrer a votação. Os vereadores discutem sobre, maioria absoluta, maioria simples e quórum. Alguns vereadores entendem que a maioria absoluta é para iniciar a sessão, mas para aprovação maioria simples. O Presidente diz que o projeto de lei se encaixa no artigo 80 parágrafo segundo. Alguns vereadores discordem. A discussão continua. O vereador Antônio Pereira diz que vota pela aprovação do projeto, pois é uma lei que já existe a nível nacional e não foi criado pelo poder executivo, foi criado por Iniciativa popular, e em sua opinião era para valer no município, entende as dúvidas do presidente, diz que não tem nada contra ninguém, em sua opinião o projeto deve ser votação e que seja aprovado ou reprovado e quem se sentir prejudicado que vai para a justiça, afirma que se colocado em votação, está pronto para votar pela aprovação do projeto. A vereadora Luzinete diz que como uma das autoras do projeto não tem nenhuma dúvida de que ele está pronto para ir à votação. Alguns vereadores continuam discutindo sobre a questão de maioria absoluta, simples e quórum. O vereador Dilberto pede vista do projeto já que está se levantando algumas dúvidas. A vereadora Luzinete se manifesta dizendo que a mesma não tem dúvida e acha que não podemos protelar as coisas que se o vereador tem dúvida é porque não quis estudar o projeto e pede mais compromisso. Os vereadores voltam a discutir agora sobre o pedido de visto. O Presidente concorda com pedido de visto. A vereadora Luzinete pede ao presidente que convoque o assessor jurídico que disse que tem que ser 5 votos favor para aprovar o projeto, para provar em plenário e diante do Regimento Interno desta casa e da lei orgânica do município, onde foi que ele viu isso, pede uma reunião antes da sessão com assessor, afirma que vai trazer também uma pessoa para mostrar de acordo com o seu entendimento. Os vereadores discutem sobre interpretação da Lei e a votação do projeto. O vereador Júlio questiona sobre os cinco dias do pedido de vistas se são úteis ou corridos. Os vereadores dizem que acredita ser úteis, ficando assim a votação para a próxima sexta. O vereador João fala sobre a doação de um aparelho de raio-x para o município, através do Doutor Dilmar Pinto, parabeniza o doutor Dilmar pela iniciativa, acredito que esse aparelho vai ser muito importante para o município e pede que a prefeita em um curto espaço de tempo providencie a pessoa que vai trabalhar com o aparelho. O vereador Júlio pede ao líder da prefeita que leve ate o pedido de empacotamento da estrada que liga a PI ao Tanque de Pedra, pede ainda que seja feito a limpeza do poço ou a perfuração de um outro posto na comunidade de coco, pede também que seja realizado atendimento médico na localidade Lajeiro, em aparte o Vereador Antônio Pereira fala com relação à UBS, e pede a prefeita que ela tenha cuidado pois viu uma reportagem de que a união vai começar a cobrar. O vereador Júlio continua sua fala dizendo que a prefeita perdeu o prazo para enviar o código tributário, que alertou, mas ela não enviou, fala sobre os funcionários contratados que estão recebendo uma mixaria, que a desculpa da prefeita é que a câmara não aprova, mas o mesmo está aqui pronto para votar no aumento deles, comunica que está sendo criado a nível Estadual um grupo de WhatsApp para unir todos os vereadores, fala que estão tentando fazer um encontro com todos os vereadores, que o tribunal de contas já confirmou presença, diz que foi formado uma coordenação e que o mesmo faz parte e que haverá uma reunião em Teresina dia 24 deste mês, fala sobre a exoneração do seu irmão Antônio de Souza Figueiredo que era secretário de saúde, diz que o cargo era da prefeita, que foi Ela mesmo que indicou ele, e ela tinha o direito de tirar, só que ela não tem o direito de andar dizendo que foi culpa deste vereador e andar tentando jogar população contra o mesmo, se a prefeita estivesse pensando que ia usar o cargo do seu irmão para o chantagear estava enganado, afirma que não adianta vir com ameaças para o mesmo, pois o mesmo não tem medo de ameaças. A vereadora

[Handwritten signature]

Luzinete pede permissão para voltar ao assunto do projeto, pede cuidado com o regimento e que se faça cumprir, não aceita ser enganada e que as pessoas fiquem tentando atrapalhar as coisas, um projeto que já está na casa há quase um mês, diz que a câmara tem um assessor jurídico e ganha mais que os vereadores e que não faz nada e inclusive já foi até pedido para ser exonerado não sabe por que ainda não foi feito já que o requerimento foi aprovado por unanimidade pede ao presidente que cumpra. O presidente diz que a culpa do projeto não ter ido para votação antes não é dele, pois o parecer da comissão só foi apresentado hoje. A discussão começa novamente sobre o projeto e o pedido de vista. O Presidente fala sobre a promulgação da emenda à LDO, explica que não foi publicado porque quando foi discutido nesta casa, não estavam incluídos as metas fiscais e os riscos fiscais, por que não acompanhou a LDO. O vereador Júlio questiona que a culpa é de quem envia o projeto. Começa outra discussão sobre a falta dos anexos. O presidente diz que repassou para prefeita e que está com ela agora para ver o que deve ser feito. O vereador Júlio explica que pelo que entendeu a prefeita não publicou a LDO. A vereadora Luzinete diz que essa prefeita tem que fazer as coisas certas, tem que se informa mais com a sua assessoria jurídica, porque os vereadores não são palhaços. Alguns vereadores discutem sobre a promulgação da LDO. O presidente pede a servidora Ivânia que explique os procedimentos realizados por esta casa, a servidora diz que primeiramente veio da assessoria jurídica da casa o ato que promulgava a emenda, depois Assessoria ligou e pediu para cancelar a publicação do ato, porque estava errado, aí disseram que tinha que promulgar toda a LDO. Afirma que digitou todo a LDO, porque a emenda depois de aprovada passa a ser artigo da Lei, assim Assessoria Repassou e disse que por esse motivo a prefeita não sancionou a LDO, porque ela não tinha interesse de sancionar a emenda ficando a responsabilidade para a presidência da Câmara, diz que digitou todo a LDO com os anexos das metas e prioridades e que enviou para o diário oficial, que o diário devolveu dizendo que faltava dois anexos e sem eles, não publicaria a LDO. O Vereador Júlio diz que a prefeita tinha que ter publicado a LDO com o veto. Inicia outra discussão sobre a publicação da LDO. Encerrados os trabalhos do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, e convocou outra para as 18h00min do dia 27 de outubro de 2017.

[Handwritten signatures of several council members]
Antônio Pereira de Sousa
Dilberto da Silva de Sousa
Francmar Nonato da Cruz
Jose da Cruz Muniz da Silva
João da Cruz Sousa
Júlio Ailton de Sousa Figueiredo
Pedro Ribeiro Neto
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrando@hotmail.com

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM VINTE E SETE DE OUTUBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Pedro Ribeiro Neto, tendo como 1º secretário o vereador Dilberto da Silva de Sousa e vice-presidente Júlio Ailton de Sousa Figueiredo. Precisamente às dezoito horas e doze minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; João da Cruz Sousa; José da Cruz Muniz da Silva; Kali Verusca de Sousa Almeida, e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Verificando numero legal, o senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, anunciando a leitura e votação da ata da sessão passada, a qual foi aprovada por unanimidade. EXPEDIENTE: leitura do Ofício enviado pelo Doutor Almeida pedindo para se pronunciar na sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2017; leitura do parecer emitido pelo vereador Dilberto em relação ao projeto 05/2017. O presidente fala sobre o pedido do Doutor Almeida para se pronunciar e pergunta ao plenário se pode conceder, o plenário concorda e o presidente convida o Doutor Almeida para fazer seu pronunciamento. O Dr. Almeida agradece aos vereadores por permitirem seu pronunciamento, fala que veio tratar de alguns esclarecimentos sobre boatos e fofocas, que dizem respeito a ele e a sua filha vereadora Kali, diz que tudo começou por conta do projeto de lei 05/2017, afirma que não é contra o projeto, mas já existe uma lei nacional que versa sobre a ficha limpa, fala de como ficou magoado com tantas ofensas sofridas, faz comentários sobre a lei da ficha limpa e a súmula vinculante número 13, que versa sobre o nepotismo, fala que já foi por algumas vezes conversar com a prefeita Mas isso não implica dizer que o mesmo está mudando de lado, que foi procurado pela prefeita para tratar sobre esse assunto e deixou claro sua opinião, afirma que não pressiona ninguém e a vereadora Kali sua filha tem liberdade para votar como quiser, fala que foi insinuado até que a Kali tinha inventado viagem para não votar no projeto, O que é uma mentira, fala de comentários que o mesmo tinha se vendido para a prefeita, afirma que é um cidadão e tem caráter, exige respeito, faz comentários gerais sobre o Brasil, sobre a política, sobre corrupção e agradece pela oportunidade. O presidente anuncia a discussão sobre o projeto de lei 05/2017, e faculta a palavra. O vereador João cumprimenta a todos, fala sobre o pronunciamento do Doutor Almeida concordo em partes, diz que o projeto é polêmico, como membro da comissão e como co-autor do projeto fala que o projeto visa no futuro priorizar a administração Municipal, confirma que existe sim uma lei a nível nacional que versa sobre a ficha limpa, diz que é ruim quando a gente é censurado, questões de valores de compra, afirma que a câmara não tem poder de determinar, apenas de fiscalizar, diz que já fez parte da situação e sempre procurando fazer o melhor pelo Município, mas desde o dia primeiro de janeiro, que seria a posse e estava instalada duas seções, o mesmo disse que seria uma gestão de ações judiciais, fala sobre o parecer do vereador Bibil que foi muito bem elaborado, agora cabe aos vereadores decidirem, fala de erros cometidos em outras matérias como a emenda no caso do orçamento impositivo, diz que está se fazendo nesta casa coisas inéditas, diz que nenhum vereador é proibido de uma conversa, de um entendimento com executivo, que esta é uma noite importantes e que esse é o dever do vereador. O Vereador Júlio cumprimenta a todos ao tempo que agradece a presença da população e pede que voltem mais vezes, sobre o pronunciamento do Dr. Almeida, respeita e concorda com a maioria das coisas que ele falou, que ele está de parabéns pela coragem de vir aqui e fazer os esclarecimentos, sobre o projeto de lei em discussão é uma lei baseado na lei federal, só que a Lei Federal trata mais de questões de cargos políticos, ela não trata de cargos comissionados, diz que a importância da lei da ficha limpa não é para tirar ninguém de cargos,

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

mas para moralizar ações dos gestores em Várzea Grande, é para punir quem faz coisa errada na administração pública, fala que vereadores de todo o Piauí parabenizaram a câmara por este projeto, acredita que o Projeto vai ser aprovado, diz que a sociedade de Várzea Grande tem que acompanhar mais as sessões para saber qual o vereador que está aqui para defender os interesses do povo, fala dos projetos que a prefeita já mandou para esta casa e foram aprovados por todos os vereadores, fala que a oposição desta casa tem os pés no chão, e que está preocupada com Várzea Grande, mas não podem deixar de apresentar um projeto porque a prefeita não concorda, fala do parecer do vereador Bibil justificando seu voto e apesar de não entender respeita, afirma que o projeto não é inconstitucional, pois não cria cargos e não tira cargos, pede aos colegas de situação e oposição que a provem em um projeto. A vereadora Kali cumprimenta a todos, diz que não vai falar muito pois o seu pai já falou, diz que se sentiu muito mal nos últimos dias, por conta das fofocas, que vai votar de acordo com a sua opinião, que achou ruim a forma como as pessoas falaram mal dela e de sua família, diz que não fugiu nem se escondeu, que viajou porque era uma viagem programada, diz que vai votar a favor do projeto, porque vive satisfação aos seus eleitores, agradece a presença da população e pede que contem vindo as sessões, pede ao povo que participem dos projetos realizados no município. A vereadora Luzinete cumprimenta a todos, fala sobre pronunciamento Almeida, entende o que eles estão passando, afirma que é de fato o Doutor Almeida foi procurado, assim como outros vereadores, que essa história de que ele tinha mudado de lado, foi dito por pessoal da situação para tentar desestruturar o grupo, diz que quando falou de vereador que se esconde para não votar, não se referiu à vereadora Kali, fala sobre o projeto e diz que é constitucional, que na elaboração do projeto os vereadores autores buscaram orientação jurídica, não entende a preocupação da situação, em relação a esta lei, diz que todos os projetos que a prefeita mandou para esta casa foram aprovados, porque os vereadores tem compromisso com o povo, fala da importância do Povo nas sessões para conhecer quem são os vereadores que defendem o direito do povo e os que apenas fazem o que é o chefe do executivo manda, afirma que foi Eleita na oposição e é onde pretende ficar, pois não irá para a situação a troca de cargos ou recurso próprio, volta a falar da constitucionalidade do projeto, diz que a lei não é para atingir o ex-prefeito, mas também para casos futuros. O vereador Antônio Pereira cumprimenta a todos, agradece pelas palavras do Doutor Almeida concordo com algumas coisas e discorda de outras, fala sobre o parecer do vereador Bibil também concordo em parte, fala das brechas na Lei e é por isso que os juristas emitem pareceres diferentes, diz que o vereador não pode apresentar projeto que causa gastos ao município, que o projeto é apenas uma adequação da lei que já existe, não é autor do projeto mas o defende desde quando foi entregue nesta casa, afirma que seu voto é favorável ao projeto. O presidente anuncia as comunicações. O vereador Antônio Pereira diz que foi procurado por alguém do milagre para falar sobre um problema de água no nos caetanos e pede ao líder da prefeita que leva ate ela a mensagem para que sejam tomadas providências, fala que foi informado que está tendo atendimento no posto de saúde do Paichicó pede que também seja feita atendimento no posto do Junco, o posto foi reformado, tem funcionário então está fácil, reforça do pedido em nome do povo daquela localidade. O vereador Júlio cobra da mesa sobre o requerimento enviado a prefeita pedindo esclarecimento sobre o andamento das obras deixadas pelo ex gestor, e pede ao presidente que envie outro ofício para a Prefeita e diz que ela tem que responder em 15 dias, podendo prorrogar por mais 15 dias, obras como a academia de saúde, a quadra do zumbi entre outras. Fala sobre a água da Chapada que também foi pedido esclarecimentos, sobre a iluminação pública da cidade principalmente na zona rural, pois os consumidores pagam todo mês e não tem estão usando, que já foi procurado por um grupo de pessoas, não como vereador mas como presidente do sindicato pedindo advogado, para entrar com processo contra prefeitura, e ele aconselhou para que eles primeiro envie um ofício para a prefeita e a partir daí se não forem atendidos, eles movam o processo, diz que poderia ter sido evitado tudo isso se a prefeita tivesse iniciado a cuidar da iluminação pública, logo no início do ano, cobra a retomada da câmara Itinerante. A vereadora Luzinete fala de uma audiência pública para discutir sobre os problemas bancários

aqui no município, que é uma preocupação desta casa, audiência já está marcada, será dia 31 de outubro às 2 horas da tarde e convida a todos para participarem. O vereador Dilberto cumprimenta a todos, informa que iniciou no município o programa criança feliz, parabeniza a prefeita por não ter exonerado nenhum Cargo comissionado ainda e continuar com salário em dia o presidente convoca o intervalo de 15 minutos. De volta aos o presidente anuncia a votação do projeto 05/2017, diz que a votação é nominal e aberta, que quem votar a favor do Projeto vota com o parecer, quem votar contra o Projeto vota contra o parecer, que o vereadores serão chamados por ordem alfabética. ORDEM DO DIA: Colocado em votação o Projeto de Lei 05/2017, assim votaram os vereadores: Antônio Pereira votou com o parecer; Dilberto votou contra o parecer; Francmar Nonato votou contra o parecer; Jose da Cruz votou contra o parecer; João da Cruz votou com o parecer; Júlio Ailton votou com o parecer; Kali Verusca votou com o parecer; Luzinete Vasconcelos votou com o parecer. O presidente declarou aprovado o Projeto de Lei 05/2017 por 5 votos a favor e 3 contra. Encerrados os trabalhos do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, e convocou outra para as 18h00min do dia 03 de novembro de 2017.

Antônio Pereira de Sousa

Dilberto da Silva de Sousa

Francmar Nonato da Cruz

João da Cruz Sousa

Jose da Cruz Muniz da Silva

Júlio Ailton de Sousa Figueredo

Kali Verusca de Sousa Almeida

Pedro Ribeiro Neto

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM TRÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Pedro Ribeiro Neto, tendo como 2º secretário o vereador José da Cruz Muniz da Silva e vice-presidente Júlio Ailton de Sousa Figueredo. Precisamente às dezoito horas e doze minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; João da Cruz Sousa; e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Com exceção dos vereadores Dilberto da Silva de Sousa e Kali Verusca de Sousa Almeida Verificando numero legal, O senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, anunciando a leitura e votação da ata da sessão passada, a qual foi aprovada por unanimidade. EXPEDIENTE: leitura do Ofício de encaminhamento do PPA 2018/2021. O presidente registra a presença do Secretário municipal de Agricultura Edécio Gomes e do Chefe do Escritório da Agespisa Senhor Demócrito Pinto, que estão atendendo o convite solicitado pelo vereador João da Cruz, para alguns esclarecimentos em suas respectivas áreas. O presidente faculta a palavra aos vereadores para perguntas ao Senhor Demócrito. O vereador João da Cruz explica que solicitou a presença do Senhor Demócrito para saber como e quando será feito o abastecimento de água para os moradores do Parque Vanessa já que a ELETROBRAS esta concluindo a rede elétrica. O Senhor Demócrito diz que o primeiro passo é fazer um levantamento, enviar os dados para a empresa e o então deve iniciar as obras, fala dos lugares onde esta faltando rede de abastecimento, que existem 23 ruas no município sem nome. O vereador João questiona sobre a responsabilidade de tampar os buracos após concerto de vazamentos. O senhor Demócrito diz que a responsabilidade é da prefeitura, devido uma parceria que existe. O vereador João pergunta como é feito o tratamento da água. O senhor Demócrito diz que o tratamento é feito com aplicação de cloro, que sempre vem um profissional para orientar e acompanhar esse processo, que é colocado 1 Kg e meio de cloro por dia em Várzea Grande. Alguns vereadores falam sobre o gosto forte na água pelo excesso de cloro. O Senhor Demócrito explica que as vezes tem que intensificar o tratamento, mas afirma que não faz mal, que é uma forma de prevenção. A vereadora Luzinete agradece a presença do Demócrito, elogia o trabalho dos funcionários da AGESPISA em Várzea Grande, faz comentário sobre o cloro e o tratamento de água, fala sobre a preocupação com a rede de energia e de água e torce para que tudo seja resolvido o mais breve possível. O Vereador Júlio agradece a presença do chefe do escritório da agespisa em Várzea Grande pergunta se tem como deixar uma data definida para colocar a rede. O Senhor Demócrito diz que na hora que terminar o serviço da Eletrobrás inicia-se o levantamento. O Vereador Júlio pergunta quantos consumidores têm no município. O Senhor Demócrito diz que são 1318 cadastrado, 980 ativos, que por mês são gastos 23 mil metros cúbicos de água e arrecadado R\$ 32.000 por mês. Os vereadores e Senhor Demócrito continuam conversando sobre os procedimentos de desligamento e ligamento de Água. O presidente agradece a presença do Senhor Demócrito, e convida o secretário de agricultura para esclarecimento de dúvidas. O secretário municipal de agricultura Edécio cumprimenta todos e se coloca à disposição para as dúvidas. O vereador João pergunta sobre a distribuição das cisternas, um projeto que iniciou-se em 2014, pergunta sobre as quantidades. O secretário diz que eram 19 cisternas no levantamento de 2014, na época a comunidade Tanque de Pedra foi uma das mais beneficiadas, que o critério do projeto e onde não tem água ou que estivesse com dificuldade. No novo levantamento técnico o Tanque de Pedra já não se enquadra mais. O vereador Antônio Pereira discorda sobre esses critérios. O secretário diz que não é o município que decide, é um técnico e um assistente social que analisa, diz que o sítio Novo ficou com 6, na Caicara ficou uma, no Lajeiro uma, na Água Fria 2, no Barreirão uma, na Umburana uma e no Sítio do Meio uma. Os vereadores discutem sobre as mudanças de beneficiários das cisternas. O Vereador João pede ao secretário que continue correndo atrás para conseguir mais cisternas. O vereador Antônio Pereira também pede ao secretário que corra atrás de mais cisternas e continuam discordando da retirada dos moradores do Tanque de Pedra. A vereadora Luzinete pergunta ao secretário se o povo do Tanque de Pedra que iriam ser beneficiados com as cisternas, se estão cientes de que não vou mais receber as cisternas. O secretário diz que sim, todos foram informados, alguns entenderam outro não. Os vereadores continuam discutindo sobre os critérios para distribuição de cisternas, discordando dos critérios. O vereador Júlio solicita do secretário cópia do livro de ata, da relação de beneficiários 2014, da relação atual e da quantidade de cisternas que foram recebidas, diz que vai correr atrás. O secretário diz que passara as cópias ao Vereador. O Vereador Júlio Pergunta ao secretário sobre as máquinas do PAC, quando o agricultor precisa do serviço a quem deve procurar se é ao secretário. O secretário diz que deveria ser, mas o povo sempre vai atrás do Senhor Luís filho, e o Senhor Luís filho lhe repassa a relação e os agendamentos. O Vereador Antônio Pereira diz que teria que ser agendado com secretário. O secretário concorda. O Vereador Júlio diz que o agendamento e a relação deveria ser colocada em um mural para que todos tivessem conhecimento de quem está sendo beneficiado com o serviço, para evitar que se faça política com as máquinas que são do município e para atender a todos, pergunta ainda se ao chegar na secretaria e procura a relação se vai estar lá com secretário. O secretário diz que sim. A Vereadora Luzinete pergunta ao secretário se tem algum critério para solicitar os serviços das máquinas. O secretário diz que o critério principal é que seja desenvolvidas ações da Agricultura Familiar. A vereadora Luzinete pergunta se alguma pessoa se dirigir ao secretário se ele tem poder de autorizar o serviço. O secretário diz que sim. O Vereador Júlio pergunta sobre a feira agrícola do município, pois foi colocado no orçamento para esse ano e pergunta se vai acontecer mesmo. O secretário diz que acredita que esse ano não aconteça, talvez nos próximos anos. O Vereador João questiona sobre o projeto de equipar a secretaria de agricultura, pois é um projeto ainda da gestão passada. O secretário diz que infelizmente Várzea Grande não foi contemplada. O presidente fala sobre os anexos, que é para ser juntada a LDO e não juntou ainda porque queria levar o conhecimento dos vereadores. O Vereador Júlio diz que gostaria de ler e analisar primeiro. O Vereador João diz que conversando com a Irene uma das assessoras contábeis da prefeitura ela também está preocupada. Os vereadores discutem sobre a publicação da LDO. O Vereador João pede a presença do assessor contábil e jurídico da Prefeitura e da câmara para fazer esclarecimentos. O vereador Junior pede que o prefeita resolva o problema do poço do Cajueiro, que está há 5 meses parado, já foi procurado por três moradores da

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

comunidade e orientou os mesmos que fizessem uma reunião e convocassem a Prefeita, os vereadores e a população para tentar resolver o problema, fala sobre o requerimento pedindo esclarecimentos sobre equipar o poço do Sítio Novo feito, apresentado na ocasião da Câmara itinerante naquela comunidade, foi alegado no requerimento os gastos com poços, que a prefeita ao responder citou seu nome, e disse que era uma prefeita que trabalhava com transparência, mas afirma que a prefeita trabalha com tanta transparência que o portal da transparência do município até hoje está zerado, não tem nenhum centavo de despesa e nem te receita, pede que isso seja resolvido, pede que seja providenciada a iluminação pública, pede esclarecimentos sobre a construção da UBS da Caiçara, diz que tem o recurso deixado pelo gestor, acredita que o recurso não dá mais para construir a UBS, mais pede que seja resolvido essa situação, cobra os esclarecimentos que já foi solicitado e ainda não foi respondido. Os vereadores discutem sobre a questão do orçamento, reunião das comissões e orientação das assessorias jurídicas e Contábeis. Encerrados os trabalhos do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, e convocou outra para as 18h00min do dia 10 de novembro de 2017.

Antônio Pereira de Sousa
Antônio Pereira de Sousa
Francmar Nonato da Cruz
Francmar Nonato da Cruz
João da Cruz Sousa
João da Cruz Sousa
Jose da Cruz Muniz da Silva
Jose da Cruz Muniz da Silva
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Pedro Ribeiro Neto
Pedro Ribeiro Neto
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM DEZ DE NOVEMBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Pedro Ribeiro Neto, tendo como 1º secretário o vereador Dilberto da Silva de Sousa e vice-presidente Júlio Ailton de Sousa Figueredo. Precisamente às dezoito horas e doze minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; José da Cruz Muniz da Silva; João da Cruz Sousa; e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Com exceção da vereadora Kali Verusca de Sousa Almeida. Verificando número legal, O senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão. O Presidente diz que foi solicitada a presença da contadora da prefeitura e foi confirmada para esta data, mas possivelmente ela não vai comparecer. O vereador João diz que falou com a Irene e a mesma disse para ele tirar as dúvidas por telefone com senhor Joaquim e que ele viria a câmara, que o Ailton até confirmou também, mas já agora a tarde a Irene disse que talvez não vinha ninguém. O vereador Antônio Pereira diz que não vê problema nos anexos, mas entende que LDO não existe, porque não foi promulgada, que viu o Regimento e não encontrou nada em relação ao que o Tribunal de Contas falou ao controlador, diz que ele não entende muito e que Assessoria Jurídica da câmara é quem tem que ter esse conhecimento. O Vereador Júlio diz que para complicar o orçamento e o PPA cita a LDO e nenhuma existe. Os vereadores falam sobre assessoria contábil da prefeitura, sobre a promulgação e a publicação da LDO e seus anexos, entendendo que o município está sem LDO. O vereador Antônio Pereira sobre os anexos concorda em anexar, se pode ser publicada. A vereadora Luzinete entende que foi perdido o prazo a promulgação da LDO. O vereador Júlio cumprimenta a todos, sobre a LDO, entende que a prefeita perdeu o prazo para publicar, o presidente também perdeu, agora tem que ser usada a LDO de 2017, pede ao presidente que solicite do assessor jurídico da câmara para emitir um parecer técnico sobre esse problema. O Vereador João perde também o parecer jurídico do assessor da prefeitura. A vereadora Luzinete diz que também vai buscar orientação da sua Assessoria, pergunta se a vereadora Kali mandou algum atestado. O Vereador Antônio Pereira diz que a vereadora Kali informou que está acompanhando seu pai para uma cirurgia. O Vereador Júlio diz que entende que a prefeita deve recolher o PPA e orçamento para adequações a LDO 2017. Os vereadores voltam a discutir sobre a promulgação da LDO. O vereador Júlio cita o artigo 65 da lei orgânica. continua a discussão sobre a LDO. O vereador Antônio Pereira diz que não quer prejudicar o município, os vereadores concordam com ele. A vereadora Luzinete cita o artigo 60 da lei orgânica, e questiona sobre o Regimento e a lei orgânica na questão de maioria absoluta simples ou

absoluta para derrubar o veto sobre a lei da ficha limpa. O Vereador João fala sobre o calçamento que está parado na Rua Joaquim Pereira, com as chuvas entrou água e lama nas casas e as pessoas estão ameaçando acionar o Ministério Público. O Vereador João pergunta sobre seus pedidos de informação. O presidente diz que já foi enviado Ofício a prefeita. Vereador Júlio fala ao líder da prefeita que leve a ela o pedido de providências sobre a iluminação da Rua Treze de Maio. O vereador João fala das lâmpadas que estão sendo colocadas na praça e as placas. O vereador Júlio pergunta ao Líder da prefeita sobre o poço do Cajueiro, se já foi tomada alguma Providência. O vereador João diz que estava com problema no poço do vaquejador, mas depois da chuva melhorou. O vereador Júlio fala sobre a nomeação das ruas, sugere aos nove vereadores para sentar e trabalhar esse problema. Os vereadores discutem sobre a nomeação das ruas. A vereadora Luzinete pede que seja colocado o nome do senhor Eudoxio em uma Rua ou avenida, pois foi um cidadão que muito fez por o município. Os vereadores voltam a discutir sobre a nomeação das ruas. O vereador João sugere que a comissão de obras e serviços públicos vá até a prefeita, conversar sobre a nomeação das ruas. Alguns vereadores discordam do Vereador João e outros concordam. A vereadora Luzinete sugere que o líder leve até a prefeita mensagem para saber como está o andamento do processo de nomeação das ruas. O Vereador Júlio disse que não vai cobrar da prefeita uma coisa que também é obrigação da câmara. a discussão sobre a nomeação das ruas continua. Encerrados os trabalhos do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, e convocou outra para as 18h00min do dia 17 de novembro de 2017.

Antônio Pereira de Sousa
Antônio Pereira de Sousa
Dilberto da Silva de Sousa
Dilberto da Silva de Sousa
Francmar Nonato da Cruz
Francmar Nonato da Cruz
João da Cruz Sousa
João da Cruz Sousa
Jose da Cruz Muniz da Silva
Jose da Cruz Muniz da Silva
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Pedro Ribeiro Neto
Pedro Ribeiro Neto
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N CEP 64.525-000
Fone: (89) 34711439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

ATA DE DESPACHO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA LEGISLATIVA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PI, REALIZADA EM DEZESSETE DE NOVEMBRO DE 2017.

Reuniram-se esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Júlio Ailton de Sousa Figueredo. Precisamente às dezesseis horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Sousa; João da Cruz Sousa e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Faltaram os vereadores: Dilberto da Silva de Sousa; Francmar Nonato da Cruz; Jose da Cruz Muniz da Silva Pedro Ribeiro Neto. O senhor Presidente verificou que não tinha quórum para instalar a sessão, portanto a sessão não foi instalada. Ficando convocada uma sessão ordinária para as 18h00min do dia 24 de novembro de 2017.

Antônio Pereira de Sousa
Antônio Pereira de Sousa
João da Cruz Sousa
João da Cruz Sousa
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA RUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

ESTA PROPOSIÇÃO FOI APROVADA
POR 5 VOTOS A FAVOR E 1
VOTOS CONTRA EM SESSÃO
ORDINÁRIA DE 27/11/2017
CÂMARA MUNICIPAL
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
003.498.823-00
... DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Mensagem de Veto Total nº 002, de 06 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, decidi vetar integralmente, por inadequação técnica e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei 05/2017, conforme explicita-se.

O Projeto de Lei "institui a 'lei da ficha limpa municipal' na nomeação para cargos comissionados no âmbito da administração direta do Poder Executivo municipal de Várzea Grande - PI", excluída da iniciativa o próprio Poder Legislativo municipal.

A teor da propositura, fica vedada a nomeação para cargos em comissão às pessoas inseridas em determinado rol de condenações pela Justiça, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, emulando o conteúdo da Lei complementar 135/2010 na esfera municipal, impondo, desta forma, restrições ao exercício de cargos e funções.

PROJETO DE LEI SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - INICIATIVA DE PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS VEREADORES - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Sem embargos ao seu conteúdo, de logo verifica-se que o Projeto de Lei padece de vício de iniciativa ao tratar de matéria estranha aos trabalhos da Câmara de Vereadores, na medida em que dispõe sobre a contratação de servidores e forma de provimento de cargos, de competência privativa do Chefe do Executivo.

Na repartição de competências entre os entes, disposta pela Carta Magna, o Município possui competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local e competência suplementar da legislação federal e estadual no que couber.

Acerca do assunto, a Carta Maior reza, em seu art. 61, § 1º, II, "a", que:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II – disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Em consonância simétrica, confira-se o disposto na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal ao afiançar, taxativamente:

Constituição Estadual do Piauí

Art. 75, §2º – São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II – disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) Servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Lei Orgânica Municipal

Art. 77 – Ao prefeito compete privativamente dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir e defender os interesses do município, adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias, e mais:

(...)

VI – dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da Administração Pública Municipal, na forma da Lei,

(...)

IX – prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei;

Por conseguinte, Lei Municipal de origem parlamentar que estabelece critérios para provimento de cargos em comissão do Poder Executivo possui incompatibilidade vertical com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal, pois, à luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal, projeto de lei que disponha sobre regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, na forma do art.77 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, evidente agravo ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, ao usurpar competência material do Executivo, quebrando a harmonia e independência dos poderes a que estão submetidos os Municípios.

Nesses mecanismos de repartição de funções, incorporado ao ordenamento jurídico constitucional, impede-se a concentração de poderes num único órgão ou agente. Daí ser vedado à Câmara interferir na prática de atos que são de competência privativa do Chefe do Executivo, assim como a recíproca é verdadeira.

Este entendimento encontra-se endossado por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme extrai-se do voto do Min. Ricardo Lewandowski na relatoria do R.E. 791.525 Paraná, o qual se reproduz aqui *in totum*, por seu caráter pedagógico:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, em ação direta de inconstitucionalidade, declarou a constitucionalidade da Lei Municipal 1.219/2012, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Município de Vitorino, que estabelece vedações para a nomeação para cargos de provimento em comissão da Administração Municipal. Esse o teor da do acórdão ora combatido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1219/2012, DO MUNICÍPIO DE VITORINO. ESTABELECIMENTO DE VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE 'FICHA SUJA' PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS CASOS QUE ESPECIFICA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, AFRONTANDO O DISPOSTO NO ART. 66, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. - Não obstante a existência de expressa previsão constitucional sobre a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para editar leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos (art. 66, II, da Constituição Estadual -CE), a matéria tratada na lei impugnada está em harmonia com o princípio da moralidade, expressamente consagrado no art. 27, caput, CE. - Por estar a lei hostilizada em perfeita sintonia com o princípio da moralidade, expressamente previsto na Constituição Estadual, não pode prevalecer o 'escudo de iniciativa' como óbice a que a Administração Pública observe o princípio da moralidade, que deve prevalecer sobre a iniciativa privativa" (fls. 90-91).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

No recurso extraordinário, interposto com fulcro no art. 102, III, a, da Constituição Federal, alega-se violação aos arts. 60 e 61, § 1º, c; da Carta Magna. Aduz-se, em síntese, que:

(...) como já fora enfatizado outrora, não se trata de discutir o mérito do projeto, mas sim de vício de iniciativa, já que há dispositivo constitucional que regula a iniciativa em casos como o tal. (...) A norma implica alteração do regime jurídico dos servidores do Executivo, sendo que, para tanto, a iniciativa deve ser do Prefeito Municipal. (...) Ou seja, na compreensão de regime jurídico de servidor público são abrangidas regras instituídas de direitos e obrigações, cuja 'iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea c do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal'(RTJ 194/848) (fl.113-127).

Em contrarrazões, o Estado do Paraná asseverou que:

Em suma, a solução legislativa conferida ao regime jurídico dos servidores comissionados da Administração municipal de Vitorino-PR deve ser privilegiada, superando a arguição de inconstitucionalidade formal e homenageando o princípio da moralidade administrativa (artigo 37, caput da CF).

O Ministério Público do Estado do Paraná, instado a manifestar-se, assim opinou:

A matéria contida na Lei Municipal nº 1.219/92 não adentra à reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, 'c', da Constituição Federal porque não atinge, modifica, altera, restringe ou amplia a regulação sob o ponto de vista do regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores municipais. Tão somente estabelece os requisitos norteadores previstos no art. 37, I, da Constituição Federal que outorga à lei, o poder de definir os requisitos para o 'acesso à função pública'. Assim, uma coisa é o requisito para acesso à função pública e outra é o que é definido como regime geral de servidores, que trata de proventos, subsídios, carga horária, dentre outros. (...) Diante do exposto, pugna o Ministério Público do Estado do Paraná, por sua Coordenadoria de Recursos Cíveis, pelo conhecimento do Recurso Extraordinário e, no mérito, pelo seu desprovimento (fls.152-159) grifos no original.

É o breve relatório. Decido.

Bem examinados os autos, verifico que o recurso merece acolhida, pelas razões que passo a expor. Por oportuno, destaco trechos do voto condutor do acórdão atacado:

Não obstante a existência de expressa previsão constitucional sobre ser da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o processo para edição de leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos (art. 66, II, CE), a matéria tratada na lei impugnada atende às diretrizes da Constituição Estadual No caso, havendo um conflito entre a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, decorrente do princípio da separação dos poderes, e a necessária observância ao princípio constitucional da moralidade, deve ser dada preponderância a este que, entre outros, baliza a atividade da Administração Pública. (...) Desse modo, como as hipóteses de vedação incluídas pela Lei Municipal nº 1.219/2012 para o preenchimento de cargos em comissão guardam manifesta compatibilidade com princípio da moralidade, que norteia, entre outros, a Administração Pública, não há como declará-la inconstitucional pelo apontado vício de iniciativa, pois deve prevalecer o princípio da moralidade (fl.107).

Da leitura da ementa e dos trechos destacados, percebe-se que o acórdão recorrido está em confronto com a jurisprudência consolidada desta Corte, que reconhece o vício formal de legislação de iniciativa do Poder Legislativo local que disponha sobre servidores públicos, pois é pacífico o entendimento de que tal iniciativa legislativa é de competência do chefe do Poder Executivo. Nesse

sentido, transcrevo as ementas das seguintes decisões colegiadas desta Corte:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - A luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição. II - O vício formal não é superado pelo fato de a iniciativa legislativa ostentar hierarquia constitucional. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 148-A da Constituição do Estado de Rondonia e do artigo 45 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta local, ambos acrescidos por meio da Emenda Constitucional 56, de 30 de maio de 2007(ADI 3930/RO, de minha relatoria, Plenário, DJe 23.10.2009 - grifei).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembleia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente" (ADI 3.180/AP, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJ 15.6.2007 - grifei).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 178/99, do Estado de Santa Catarina" (ADI 2.029/SC, de minha relatoria, Plenário, DJe 24.8.2007 - grifei).

Impende ressaltar, ademais, que é firme a compreensão de que o acesso aos cargos públicos é matéria constitucionalmente relativa ao regime de servidores públicos, pois amplia sua garantia de igualdade no acesso aos cargos públicos. O entendimento diverge, pois, do posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da ADI 243, Rel. Min. Octavio Galotti, DJ 29.11.2002, assim concluiu:

(...) Os requisitos para ingresso no serviço público- entre eles, o concernente à idade não de estar previstos em lei de iniciativa do Poder Executivo - artigos 37, inciso I, e 61, inciso II, 'c', da Constituição Federal, (...). (...) É certo que, para legislar sobre regime jurídico de pessoal, impera, no modelo federal, a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (...).

Isso posto, conheço do recurso e dou-lhe provimento (CPC, art. 557, § 1º-A) para julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal 1.219/2012. Honorários a serem fixados pelo juízo de origem, nos termos da legislação processual. Publique-se. Brasília, 22 de abril de 2014. Ministro Ricardo Lewandowski Relator. (STF - RE: 791525 PR, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 546 - CENTRO
CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

Julgamento: 22/04/2014, Data de Publicação: DJe-078
DIVULG 24/04/2014 PUBLIC 25/04/2014)

Assim, revela-se indiscutível a **inconstitucionalidade formal do projeto**, por vício de origem.

Ex positis, assentadas as razões de inconstitucionalidade formal e de ilegalidade, **VETO DE FORMA INTEGRAL O PROJETO DE LEI Nº 05/2017** que disciplina as nomeações para cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, devolvendo o assunto ao reexame desta Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 09 de novembro de 2017

Claudia Regina Medeiros e Silva
Prefeita Municipal
CPS: 773.701.083/0001
CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parecer nº 06 /2017

Lei nº 005/2017

Mensagem de Veto nº 002, de 06.11.2017 (Veto Total)

PARECER DA COMISSÃO

Trata-se de veto total à lei nº 005/2017, de iniciativa do Poder Legislativo, que versa sobre a exigência de ficha limpa para assunção de cargos no Poder Executivo Municipal.

Após os trâmites legais e regimentais, foi o presente projeto aprovado em sessão de 27 / 10 /2017, sendo o mesmo encaminhado à Chefe do Poder Executivo, para os fins legais

Recebida a lei pela chefe do Executivo, em 31/10/ 2017, esta houve por bem vetar o mesmo na sua integralidade, por vício de iniciativa e inconstitucionalidade, através da mensagem de veto nº 002/2017.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta casa legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Recebida a mensagem de veto pelo senhor Presidente, este o despachou, encaminhando-o a esta Comissão, para emissão de parecer, na forma do art.146, § 1º do Regimento Interno (Resolução Legislativa nº 005, de 30.11.2007), oportunidade em que será analisada a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

As afirmações contidas no veto formulado pela chefe do executivo municipal não se sustentam.

Não se pode falar em vício de iniciativa, uma vez que a lei aprovada pela câmara municipal não estabelece critérios para seleção de pessoal para compor os quadros da administração municipal, mas tão somente estabelece que pessoas desprovidas de retidão na conduta assumam cargos públicos.

Tais critérios, de ordem subjetiva, não se constituem em intromissão nas funções da administração, que não poderia, por uma questão de princípio, aceitar em seus quadros pessoas inidôneas.

Também não é inconstitucional, pois não viola nenhum dispositivo ou princípio da carta magna, ao contrário, reafirma no âmbito da administração municipal o princípio da moralidade administrativa, que deve nortear toda a atuação do poder público, em qualquer esfera.

No nosso entendimento, inexistente qualquer afronta a preceito legal, constitucional ou aos princípios jurídicos que norteiam a administração pública e o processo legislativo.

Face ao exposto, nos aspectos que nos compete analisar, somos favoráveis à manutenção da lei e, por consequência, **CONTRÁRIOS AO VETO TOTAL** oposto à propositura, **DEVENDO O MESMO SER SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2017

João da Cruz Sousa
Ver. João da Cruz Sousa
Relator Nomeado

De acordo.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Ver. Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Presidente

Ver. José da Cruz Muniz da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Ofício 97/2017

À Excelentíssima Sra.
Claudia Regina Medeiros e Silva
Prefeita do Município de Várzea Grande/PI

Excelentíssima Sra. Prefeita,

Ressalta-se de início, que tal comportamento se faz necessário em razão a previsibilidade e respeito à preservação da Transparência, da Moralidade e principalmente do Julgamento Objetivo que norteiam os Atos praticados por esta Casa Legislativa.

Para darmos seguimento ao expediente necessário, esta Casa remete este Ofício devolvendo o Projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual - PPA, e neste mesmo ato, requer que Vossa Excelência se digne a reenviar por meio de ofício os projetos em apreço, solicitando que os mesmos sejam apreciados e votados por esta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e apreço.

Várzea Grande/PI 15 de dezembro de 2017.

Pedro Ribeiro Neto
Pedro Ribeiro Neto
Presidente

RECEBIDO
18/12/17
Sônia Beatriz Silva Rocha da Cruz
Chefe de Gabinete
Decreto 004/2017
CPF: 011.085.373-32



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

OFÍCIO CIRCULAR

Várzea Grande Piauí 07/12/2017

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho pelo presente através deste devolver o que é do PPA e do Orçamento devido a não publicação da LDO por parte do Poder Executivo.

Como presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, peço que seja tomada as devidas providências.

Na oportunidade aproveito para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luizete Pereira de Vasconcelos Sousa
Luizete Pereira de Vasconcelos Sousa

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

recebido em 07/12/2017
Pedro Ribeiro Neto



CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DO PIAUI

Gabinete do Vereador Júlio Barbeiro

INDICAÇÃO Nº 45/2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 130 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício a Sr.ª Claudia Regina Medeiros Silva, Excelentíssima Prefeita Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através do setor competente a limpeza do poço da localidade Coco zona rural de Várzea Grande ou faça a perfuração de um outro poço.

JUSTIFICATIVA: o poço da comunidade esta aterrado diminuindo assim sua vasão, e a agua não esta atendendo mas os moradores daquela localidade, pois só com a limpeza do poço e a colocação de outra bomba de maior vasão pode resolver o problema da falta de agua daquela localidade. Por todos estes fatos acima mencionados, peço a compreensão da Excelentíssima Prefeita Municipal: Claudia Regina Medeiro e Silva.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2017

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Vereador-PP

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
CPF: 634.139.733-04
Vereador

VISTO
Em 15/12/2017 - 17:56
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LOCALIDADE DE VÁRZEA GRANDE
005.408.823-00
1150-100 PRAÇA TRIBUTIVIA



CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DO PIAUI

Gabinete do Vereador Júlio Barbeiro

INDICAÇÃO Nº 46/2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 130 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja levado ao conhecimento do Plenário a presente indicação, e se envie ofício a Sr.ª Claudia Regina Medeiros Silva, Excelentíssima Prefeita Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal envie a esta casa o projeto de lei que doa um lote de terra de na zona rural de Várzea Grande, para associação dos Pequenos produtores rurais da Chapada do Sitio Novo onde será construção da torre da Tim

JUSTIFICATIVA: A empresa de telefonia móvel TIM esta a procura de um terreno na localidade Chapada do Sitio Novo, para construção de uma torre de transmissão e o terreno de melhor localização pertence hoje a prefeitura municipal de Várzea Grande, tepor isso pedimos a prefeita municipal para doar para a associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sitio Novo, para a mesma alugar para impressa TIM, certo do apoio de Vossa Excelência. a comunidade agradecem pela colaboração.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2017

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Vereador-PP

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
CPF: 634.139.733-04
Vereador

VISTO
Em 15/12/2017 - 17:56
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LOCALIDADE DE VÁRZEA GRANDE
005.408.823-00
1150-100 PRAÇA TRIBUTIVIA



CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DO PIAUI

Gabinete do Vereador Júlio Barbeiro

Senhor Presidente:

Senhores(a) Vereadores(a)

REQUERIMENTO Nº 40

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 135 e 167 seus incisos e paragrafo, do Regimento Interno e demais disposições legais, solicita à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário,

Solicita informações da Prefeitura Municipal sobre abastecimento d'água na localidade Cajueiro.

Considerando que uma das principais funções do vereador é fiscalizar os atos do Poder Executivo;

Considerando que a Prefeitura Municipal contratou Uma empresa para prestar serviço de manutenção nos poços do Município;

Considerando que o poço da localidade cajueiro estar ha mais de cinco meses esta sem uso .por conta de um problema no próprio poço.

Considerando que este vereador recebeu varias Reclamação dos moradores da localidade cajueiro pedindo que nos vereadores intercedesse junto a Senhora prefeita para resolver o problema..

: 01) Por que o Poço da Localidade Cajueiro estar a vários meses com este problema sem que a administração tenha feito nada para resolver a comunidade precisa de uma explicação bem como esta casa legislativa.

03) Outras informações que a Prefeitura Municipal julgar necessárias para o esclarecimento desta Casa legislativa.

Várzea Grande 12 de dezembro de 2017

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Júlio Ailton de Sousa Figueredo
Vereador-PP

Júlio Ailton de Sousa Figueredo
CPF: 634.139.733-04
Vereador

recebido em 12/12/2017
12 de dezembro de 2017
17:56



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – Email: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 2014.

DECRETO

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas de Gestão do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, relativas ao exercício de 2014, nos termos dos Acórdãos nº 2.984/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 2º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, relativas ao exercício de 2014, nos termos do Parecer Prévio nº 265/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 3º. Ficam aprovadas as Contas do FUNDEB do Município de Baixa Grande do Ribeiro, relativas ao exercício de 2014, nos termos do Acórdão nº 2985/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 4º. Ficam aprovadas as Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Baixa Grande do Ribeiro, relativas ao exercício de 2014, nos termos dos Acórdãos nº 2986 e 2987/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 5º. Integram este Decreto Legislativo, relatório e voto da Conselheira Relatora Lilian Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do TC/015160/2014; Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do TC/015160/2014; Defesa apresentada pelos prestadores de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do TC/015160/2014; Relatório pós-contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do TC/015160/2014; Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, emitido nos autos do TC/015160/2014, bem como os Acórdãos nº 2984, 2985, 2986 e 2987/2016, e Parecer Prévio nº 265/2016, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Pedrovânio Pereira dos Santos
PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Hilton Cabral dos Santos Martins
JOSÉ HILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – Email: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO AOS PROFESSORES E COLABORADORES DO PRÉ-ENEM DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente DECRETO:

Art. 1º. Fica por força deste **DECRETO LEGISLATIVO** concedido “*Diploma de Honra ao Mérito Municipal*”, aos senhores e senhoras abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados na área educacional, aos cidadãos Baixa-grandenses e ao Estado do Piauí:

I - AFRÂNIO MARCOS ALENCAR MOURA, médico veterinário formado pela Universidade Federal do Estado do Piauí, e professor da rede pública estadual de ensino;

II - AGAMENON NERES DOS SANTOS, Especialista em Química pela Universidade Federal de Lavras, professor da rede pública municipal e estadual de ensino, atualmente em exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração de Baixa Grande do Ribeiro – Estado do Piauí;

III - ALINE GUIMARÃES DA CONTA, Enfermeira formada pela Universidade Federal do Estado do Piauí, empresária do ramo de assessoria em gestão de saúde, atualmente exercendo o cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ASTROGILDA MARIA DE SOUSA, mestre em Letras Português pela Universidade Estadual do Piauí, professora da rede pública municipal e estadual de ensino;

V - FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DIAS, Especialista em Geografia, professor da rede pública municipal e estadual de ensino;

VI - JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS, formando em Língua Espanhola pela Universidade Estadual do Piauí, e Ciências Contábeis pela UNINTER, atualmente em exercício do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – Estado do Piauí;

VII - SANÇÃO CASTELO BRANCO, Engenheiro Agrônomo com pós-graduação, atualmente servidor da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí;

VIII - VALÉRIA BOSON CASTRO, Enfermeira pela Universidade Estadual do Piauí, empresária do ramo de ensino infantil e assessoria em gestão de saúde, atualmente exercendo o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro - Estado do Piauí.

IX - VALMIRAN MOTA DA SILVA NEGREIROS, Licenciada em Matemática pela Universidade Estadual do Maranhão, professora da rede pública municipal e estadual de ensino;

Art. 2º A comenda de que o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – Estado do Piauí.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

Pedrovânio Pereira dos Santos
PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Hilton Cabral dos Santos Martins
JOSÉ HILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
PRAÇA SÃO FÉLIX, 11 – CENTRO – FONE: (89) 3535-1230
CNPJ: 06.554.125/0001-40
CEP: 64.875-000 – E-mail: manael.emidio@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: edu-cama@hotmail.com; (86) 3292 1146
Av. João Ribeiro de Carvalho, 52 – centro. CNPJ Nº 06.554.802/0001-20



DECRETO Nº 059/2017.

Manoel Emídio (PI), 31 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DESTITUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, e

Considerando que os contratos são por tempo determinado, e que os Cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do executivo, de acordo com a conveniência e necessidade, conforme estabelece o artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

Considerando que a lei de responsabilidade fiscal- LRF prevê em seu artigo 20, III, b, que todos os gastos com pessoal do poder Executivo Municipal não poderão exceder o percentual de 54% da receita efetiva do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado todos os ocupantes de cargos Comissionados, assim como, destitui todos as funções Gratificadas concedidas a servidores efetivos e rescindi todos os contratos de prestação de serviços pessoa física e jurídica, existente no município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 31 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, sancionado e Publicado o presente decreto aos 31 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Manoel Aguiinaldo Tomaz De S Filho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - Fone: (89) 3535 1230
CNPJ: 06.554.125/0001-40

ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

CONTRATADA: UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.362.949/0001-55, estabelecida na cidade de Gilbués – Piauí, à Rua Anísio de Abreu, nº 852-A.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí - entidade de Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, autoriza, através da presente Ordem de Serviço (O.S.), a empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, a iniciar, a partir desta data o serviço, conforme o Contrato Nº 064/2017-CPL, com a seguinte referência:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo de construção civil, para a execução em regime global dos serviços de reforma dos postos de saúde da zona rural do município de Manoel Emídio, conforme descrição de quantitativos constantes no anexo I (projeto executivo) do Edital da Tomada de Preço Nº 015/2017.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017-CPL, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 118.432,40 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Manoel Emídio - PI, 22 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081 / 2017

Amarante (PI), 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24 § 1º da medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, do FNDE e a Lei Municipal nº 788/2007, de 02 de abril de 2007, que cria o Conselho de Controle Social do FUNDEB, em Amarante, neste Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado por este decreto, os membros do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB, conforme composição a seguir:

I – Representante do Poder Municipal:

Titular: Marcio Daniel Rodrigues Santos

Suplente: Francisca Eustorgio de Lima e Silva

II – Representante dos Professores da Rede Municipal

Titular: Claudia de Jesus Leite Costa

Suplente: Eliane Mendes dos Santos

III – Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Titular: Elizabeth Ribeiro da Costa Santos

Suplente: Claudilene Mores Feitosa dos Santos

IV – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos Municipais

Titular: Francisco das Chagas Lopes e Silva

Suplente: Willames Fonseca Soares

V – Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Josélia Ribeiro Cruz

Suplente: Patrine de Sousa Barbosa

Titular: Deusanira de Araujo Andrade

Suplente: Lucilene Mendes ramos

VI – Representante dos Alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Erika Vitoria Soares da Silva Campos

Suplente: Lucivan Dorta Cabral

VII – Representante dos Alunos da Educação Básica Pública Secundarista

Titular: Naiane Nunes de Oliveira

Suplente: Jaine Vitoria Araujo Silva

VIII – Representante do Conselho Tutelar

Titular: Elizangela da Costa Veloso

Suplente: Antonio de Sena Rosa

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Raimundo Dias da Costa

Suplente: Sanmya Dayana Lopes de Carvalho

X – Representante do Poder Municipal (Secretaria Municipal de Educação)

Titular: Rousy Beatriz Mendes Lopes

Suplente: Raimundo de Sousa Fonseca

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não serão remunerados pelo desempenho das atividades, sendo considerados serviços relevantes prestados em prol da Educação e da Comunidade;

Art. 3º - As reuniões do Conselho dar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação dará apoio necessário ao funcionamento do Conselho de Controle Social do FUNDEB;

Art. 5º - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções aprovadas pelo plenário;

Art. 6º - Este decreto anulara o anterior de nº 076/2017 em virtude da indicação de um representante dos servidores técnicos administrativos cujo lei municipal nº 788 de 02 de abril de 2007, no seu art. 04 dispõe que o mandato de conselheiro será permitido uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 18 de dezembro de 2017.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada o presente decreto, no mural da Prefeitura municipal de Amarante - Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro de do ano de dois mil e dezessete e, encaminhada a imprensa para publicação no diário oficial.

Josineide Soares de Amorim
Secretário de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

DECRETO Nº. 083/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 60, de 21 de Setembro de 2017, que Alterou a alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme prevê a Lei Municipal nº 935 de 22 de Agosto de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Amarante-PI, e,

CONSIDERANDO o artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, onde os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no artigo 150, I e III;

CONSIDERANDO, a Lei nº 314 de 01 de março de 1973, que institui no Município de Amarante a Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 935 de 22 de Agosto de 2017, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 4 da Lei nº 314/73, para permitir a fixação da alíquota da Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP por meio de Decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60, de 21 de Setembro de 2017 alterou a alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em 20% (vinte por cento) do valor líquido da fatura de energia elétrica residencial e não residencial;

CONSIDERANDO ainda a crise financeira que o País enfrenta e o reajuste fixado pelo Governo nas faturas de energia elétrica que gerou aumento nas faturas de energia da população.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica **REVOGADO** o Decreto Lei nº 060/2017, de 21 de Setembro de 2017, que estabeleceu a alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em 20% (vinte por cento) do valor líquido da fatura de energia elétrica residencial e não residencial.

Art. 2º. – A Alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, até ulterior deliberação, permanece o previsto na Lei Municipal nº 314 de 01 de março de 1973, que institui no Município de Amarante a Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências;

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de Novembro de 2017.

Amarante (PI), 19 de Dezembro de 2017.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de Amarante-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

DECRETO Nº. 084/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
AMARANTE-PI DOS DIAS 22 DE DEZEMBRO DE
2017 A 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 22 de Dezembro de 2017 a 02 de Janeiro de 2018, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único - Não haverá recesso no período mencionado no caput aos órgãos, cujos serviços não admitam paralisação total, cabendo aos responsáveis determinar e escala de revezamento de folga dos servidores para evitar paralisação no atendimento do serviço público;

Art. 2º - Não se enquadram no art. 1º as unidades e serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas que não permitam paralisação aos finais de semana e feriados, tais como: Pronto Atendimento Municipal; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Hospital Municipal e Laboratório Municipal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2017.

Amarante (PI), 20 de Dezembro de 2017.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de Amarante-PI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI, através da CPL, torna público, que a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 008/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, que seria realizada em 21/12/2017, às 08:00h, foi adiada para o dia 10/01/2018 às 8:00hs, tendo como objeto Serviços de reformas de postos de saúde na zona urbana e rural do município. **VALOR: R\$ 421.009,51. RECURSO: Ministério da Saúde. EDITAL: Sede da Prefeitura Mun. de Amarante-PI.**

Amarante (PI), 20 de dezembro de 2017.

**Gabriela Alves de Sousa
Presidente da Comissão**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL Nº 940 de 07 de dezembro de 2017.

Altera a denominação da Unidade Escolar Municipal Deputado Sousa Santos para Benjamin Rodrigues e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Unidade Escolar Municipal Deputado Sousa Santos, situada na comunidade Conceição, que passa a denominar-se Unidade Escolar Benjamin Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 07 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL Nº 941 de 19 dezembro de 2017

Autoriza os Tomadores de Financiamentos Rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Amarante-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do município de Amarante-PI, regulamentado através de convênio de cooperação técnica e financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A sob o numero 696 de 30/10/1999.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

Art. 2º. A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao município de Amarante-PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º. Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na lei 13.340 de 28/09/2016, através do programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar-PRONAF-GRUPO-B), debitando a conta do referido fundo de nº 45033-7, agência nº 123- Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência de Água Branca-PI.

Art. 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29/12/2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao banco do nordeste de nº 45033-0, agência nº 123-Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Água Branca-PI.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 19 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

Josineide Soares Amorim
Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMARANTE, neste ato representado pelo prefeito municipal Senhor **Diego Lamartine Soares Teixeira**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 010/2017, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, sem apresentação de emendas.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 942/2017, em apenso, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Amarante, para o exercício financeiro 2018.

Cumpra-se na forma da Lei.

Amarante (PI), 21 de dezembro de 2017.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ: 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMARANTE, neste ato representado pelo prefeito municipal Senhor **Diego Lamartine Soares Teixeira**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 011/2017, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, sem apresentação de emendas.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 943/2017, em apenso, que dispõe sobre a Criação do Plano Plurianual do Município de Amarante, para o período de 2018 à 2021 e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Amarante (PI), 21 de dezembro de 2017.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 172/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. MANOEL LUIS BATISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG Nº 423358952 SSP – MA, inscrito no CPF sob o Nº 754.129.933-20 no cargo de Chefe do Setor de Mercados e Feiras, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 173/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. JANIEL OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG Nº 2585838 SSP - PI, inscrito no CPF sob o Nº 011.529.103-29 no cargo de Diretor de Departamento de Arrecadação e Tributos, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 175/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sra. TACYMARA DA SILVA BRITO, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 2.558.894 SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 023.195.173-67 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 174/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sra. MENAIDES PEREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 4.500.212 SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 719.216.303-10 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 176/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. DOMINGOS FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº 2.330.273 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 002.078.073-70 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 177/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG nº 569.328 SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 181.833.283-34 no cargo de Assessor Municipal, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 179/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG nº 1.660.722 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 763.001.883-53 no cargo de Chefe do Setor de Educação Ambiental, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 178/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. JANILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº 5025070-1 SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 022.339.663-09 no cargo de Coordenador da Ação Social, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 180/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. JHENNYFER FERNANDA DOS SANTOS BARROS, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 3.620.649 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 063.651.013-17 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 181/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. LEILA MÁRCIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº 1.492.227 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 715.223.363-20 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 182/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 3.156.470 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 057.319.883-74 no cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 183/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. RANIELI CABRAL LIMA, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 033489772007-3 SSP - MA, inscrita no CPF sob o nº 042.246.613-14 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 184/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. JORDANYA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 2.579.583 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 014.315.193-24 no cargo de Assessor Especial, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 185/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. GÉSSICA RODRIGUES SOARES, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 2.781.484 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 052.918.623-35 no cargo de Assessora Especial, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 186/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. PAULO ROBERTO DIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG nº 2399089 SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 009.787.683-61 no cargo de Chefe do Setor de Aforamento, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 187/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. BENEDITA MARIA DO SOCORRO E SILVA LIMA, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº 949.134 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 421.337.423-87 no cargo de Diretora Dep. De Ensino, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 188/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. NAIRA AIRES NUNES LIMA, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 1.337.504 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 553.561.093-34 no cargo de Diretora Dpto de Contabilidade, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 189/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. ELANIA DE MOURA ROCHA, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº 1439107 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 71025596315 no cargo de Diretora Dpto de Informática, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 190/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA SANTOS, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 712.257 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 365.064.861-04 no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal João de Moura Santos, com carga horária de 40h semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 191/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. IVONETE CARDOSO DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 888469985 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 917.000.943-00 no cargo de Diretora do Departamento de Supervisão de Ensino, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 192/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. ILANA AVELINO ARAUJO, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 54.384.321-X SSP - SP, inscrita no CPF sob o nº 052.152.793-73 no cargo de Assessor II, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 193/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. EDNA TEÓFILO DA COSTA NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1.477.565 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 889.363.173-34, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Deputado Afrânio Nunes, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 194/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 404.798 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 185.164.673-68, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal São João Batista, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 195/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. NÍVEA SOARES SILVA COSTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 21.317.179 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 768.306.833-00, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Tia Suzana, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 196/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. FRANCISCA NUNES DOS SANTOS CAMPOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 394.950 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 450.850.993-20, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Sátiro de Castro Moreira, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 197/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. ANTONIO RODRIGUES DE AQUINO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 127.600 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 079.464.143-15, no cargo de Diretor da Unidade Escolar Municipal Antônio Gramoza, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 198/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. JAQUELINE GUALBERTO CLARO SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3.156.516 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 044.794.783-45, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Antônio Ayres, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 199/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. MARCIEVA DA SILVA MOREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 033.487.222.007-7 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 044.768.393-47, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Antônio Ayres, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 200/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. DALVANIR FERREIRA MARQUES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 309.104 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 182.090.173-49, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Paulo Guimarães, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 201/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. CICERO ROMÃO PEREIRA SOBRAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.354.839 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 016.439.143-67, no cargo de Diretor da Unidade Escolar Municipal Vereador Eptácio Soares de Sousa, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 202/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. RAIMUNDA NONATA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2.042.532 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 921.589.273-72, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Pedro Rabelo da Paixão, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 203/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. CLAUDILENE DE MORAIS FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 103.305.598-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 908.641.903-87, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Pedro Rabelo da Paixão, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 204/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. NAIRANE DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2382.364 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 012.583.873-52, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Luis Mendes Ribeiro Goncalves, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 205/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. VERA LÚCIA DE SOUSA SNTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1.242.176 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 697.037.013-53, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Deputado Sousa Santos, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

PORTARIA Nº 206/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Amarante – PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. REGINA DE SENA ROSA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1.740.789 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 810.167.273-72, no cargo de Diretora da Unidade Escolar Municipal Perpétua Moura, com carga horária de 40hs semanais, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amarante – PI, 18 de Dezembro de 2017

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017/PMEM-PI, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI E A EMPRESA POSTO VITÓRIA

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro, Centro, Eliseu Martins-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, portador CPF nº 496.818.773-49 designado simplesmente CONTRATANTE e a empresa REDE MV COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - POSTO VITÓRIA, inscrita no CNPJ nº. 08.573.595/0001-86, com Endereço na V. Barão de Gurgueia, 2403, Vermelha, na cidade de Eliseu Martins-PI, neste ato representado por Mardonio Soares Lopes, residente e domiciliado na cidade Teresina-PI, CELEBRAM ENTRE SI O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, de acordo com a previsão contida no art. 65, I, b, § 1º da Lei n.8.666/93, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº. 002/2017/CPL, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial SRP N.º 002/2017, tipo Menor Preço por Item, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

COSIDERANDO a manutenção dos serviços aos órgãos participantes da ARP, narradas pelo Memo nº039/2017, da Secretaria de Administração do Município de Eliseu Martins-PI, e a prerrogativa concedida a Administração Pública nos termos do art. 65, I, b, § 1º da Lei n.8.666/93, e

COSIDERANDO o disposto no inciso art. 65, I, b, § 1º da Lei n.8.666/93, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2017, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento alteração no quantitativo dos itens, conforme em anexo, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, I, b, § 1º da Lei n.8.666/93, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado o valor do contrato originário, que tinha o valor de R\$ 42.225,00 (quarenta dois mil, duzentos vinte cinco reais), e agora passará a ser de R\$ 52.225,00 (cinquenta dois mil, duzentos vinte cinco reais), conforme previsto no próprio contrato, de acordo com o art. 65, I, b, § 1º da Lei n.8.666/93 e suas alterações.

a) Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do instrumento original em tudo que não contrariar o presente termo que faz parte integrante da ARP nº. 002/2017, e os valores constantes em anexo.

E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eliseu Martins (PI), 10 de Novembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

POSTO VITÓRIA
MARDONIO SOARES LOPES
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____

ANEXO I DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	6.000	3,80	21.600,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	2.500	3,15	7.875,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	7.000	3,25	22.750,00
TOTAL R\$					52.225,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA/PI, NO DIA 20/12/2017 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 36 & 5º DA LEI COMPLEMENTAR N 141/2012 cujo objeto é GESTÃO EM SAÚDE REFENTE AO 1º e 2 QUADRIMESTRE DE 2017.

Aos dias 20 de Dezembro de dois mil e dezessete (20/12/2017) às 14:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores iniciou-se os trabalhos como segue: Foi composta a Mesa Diretora assim formada: Excelentíssimo Senhor Prefeito(a) Municipal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Jociler Araújo Brito e senhores Vereadores Geú Feitosa, Maciel Vieira: os Secretários Fabio Cesar Martins Sec. da Saúde, Aluciano Coelho Sec. de Esporte, entre outros; controlador interno Pedro Ferreira de Oliveira, Tesoureiro Franklin Pereira dos Santos. Foi chamado também para compor a mesa a atual contadora do Município, Sra. Gislane Portela Lima Martins, conhecida como Lana Portela, responsável pela apresentação dos dados contábeis. Em seguida foi entoado o Hino Nacional. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, cumprimentando a todos e declarou abertos os trabalhos desta audiência Pública. Passada a palavra ao secretário Municipal de saúde que falou sobre os atendimentos dentro da atenção básica, as dificuldades dentro do sistema de saúde e principalmente sobre a escassez dos recursos financeiros. Em seguida, foi dada a palavra para a Contadora do Município Srª Gislane Portela que iniciou sua fala esclarecendo sobre as receitas e despesas da saúde informadas no RREO- Relatório Resumido Orçamentário quadrimestral do ano 2017, e que o relatório de gestão é um instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação de gestão do SUS na Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990. Apresentou as despesas e receitas do 1º e 2º quadrimestres de 2017, mostrando o que o município recebeu de receita e como foi aplicado esses recursos, depois passou a palavra a Coordenadora da Atenção Básica, que enfatizou sobre a ampliação dos serviços dentro da Atenção básica. Finalizando com a palavra o Senhor Prefeito Municipal, que encerrou a Audiência Pública assim se expressando: Satisfação na realização desta Audiência Pública determinada por Lei e por iniciativa do gestor atual.

A ata foi por mim Maria do Perpetuo Dias Martins Auxiliar de Controle Interno, lida, assinada e repassada aos demais representantes assinarem.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA/PI, NO DIA 20/12/2017 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 36 & 5º DA LEI COMPLEMENTAR N 141/2012 cujo objeto é GESTÃO EM SAÚDE REFENTE AO 1º e 2 QUADRIMESTRE DE 2017.

LISTA DE FREQUENCIA:

1. João P. V. Vasconcelos
2. Valdira Junara de Abreu
3. Nilda Juliana Franca guedes
4. MARIO NUNES BUENO PEREIRA
5. Elviana Bezerra Brito
6. Marcos Gonçalves Xavier
7. Maria Luciana Bezerra Rosado
8. Carmem Lucia Brito de Aguiar ACS
9. Jurema Ferreira Saldanha
10. Lina Maria Serrano
11. Mônica Oliveira Melo Silva
12. M. do Carmo Socorro Dias Martins
13. Valdirine Coelho Ribeiro
14. Divalina de Almeida de S. Gomes
15. Gislene de S. Guimarães
16. Franklen Pereira dos Santos
17. Aluciano Coelho de S.
18. Cláudia Martins da Sampaiva
19. Tereza Maria de Almeida
20. Jociler Araújo Brito
21. JOÃO BATISTA CAVALEANTE COSTA
22. Valdira Junara de Abreu
23. Geórgio Borges de Aguiar
24. Cláudia Ferreira Siqueira
25. Maria Rita Alves da Costa
26. Concalva P. Mendes
27. Luciene Saraiva Ferreira
28. Munique Luz Carvalho
29. Rogério Araújo Santos Farias
30. Jurema Ferreira da Luz Cavallho
31. Jurema Ferreira da Luz Cavallho
32. Kerenia Julia Reis Batista
33. Valdira Muniz de Sousa

- 34 - Aldiane Maria da Silva Mungellia Costa
- 35 - Ana Cláudia Vicente dos Sfs
- 36 - Aloysia Oliveira de Almeida
- 37 - Manoel Francisco de Oliveira
- 38 - Manoel de Jesus
- 39 - Rui Feitosa
- 40 - Jorge Cavaleante da Costa
- 41 - José Rogério de Sousa Mendes
- 42 - Helder Borges de Almeida e Silva
- 43 - Orico Almeida Filho
- 44 - Helson Bezerra Pereira
- 45 - Jurema Silva
- 46 - Filomena Nunes de Aguiar Damasceno
- 47 - Conrado da Mata Sousa Siqueira
- 48 - Orlinda Helena de Aguiar (M)
- 49 -
- 50 -
- 51 -
- 52 -
- 53 -
- 54 -
- 55 -
- 56 -
- 57 -
- 58 -
- 59 -
- 60 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017
PROCESSO ADM Nº 00448/2017

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de serviços de fotografia e arte para placas de identificação de vereadores, diplomas e quadros decorativos para a Câmara Municipal de São José do Divino.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **Dispensa de Licitação** para contratação direta da Empresa FELIPA BREVE SAMPAIO SOUSA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.610.793/0001-87, e Inscrição Estadual nº 19.474.278-4, sediada na Rua José de Moraes Meneses, nº 477 – Centro, Piraçuca-PI, CEP 64.240-000, no que concerne ao objeto da presente Dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.012,00 (Mil e doze reais) em parcela única, conforme previsto na proposta e nos documentos acostados aos autos, determinando que se proceda a substituição do instrumento contratual por nota de empenho conforme prevê o § 4º e caput do art. 62 da lei 8.666/93.

São José do Divino-PI, 22 de Dezembro de 2017.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Email: camaramsjc@hotmail.com



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL

SUTRAN
Superintendência Municipal
de Transporte e Trânsito

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a redação do caput do art. 112-A, da Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava-PI, amparado no art. 57, inciso II da Lei Orgânica do Município, e dão outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O caput do art. 112-A da Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava-PI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112-A – Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, serão publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), e somente produzirão seus efeitos após a devida publicação.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

ZITO DE SOUSA VELOSO
PRESIDENTE

GILDETE DAS CHAGAS ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

ALAN CHAGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº01, de 24 de novembro de 2017.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O Superintendente de Transporte e Trânsito do Município de Floriano, estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi outorgada pela PORTARIA 297/2017 e,

CONSIDERANDO que cabe a esta Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da SUTRAN;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Administração; II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE, Art. 1º Designar os servidores: MARIA OSORIO DOS SANTOS TORRES, CPF 553.045.913-72, como Fiscal Titular e NEUMARA CRISTINA OLIVEIRA, CPF 847.152.273-04, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado, e o servidor CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME, CPF 652.147.653-04, como gestor do contrato das licitações da Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Floriano

Art. 2º Dê ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

Art. 3º Autue-se nos processos licitatórios.

Floriano (PI), 20 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Malheiros Kalume
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte
Portaria: 297/2017

Numerada, Registrada e Publicada a presente Emenda pelo Secretário da Câmara Municipal na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

REF. CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL comunica aos interessados que, em face de erro de digitação, faz-se necessário proceder a seguinte **ERRATA**:

NOS EXTRATOS DE CONTRATOS: 704/2017; 705/2017; 706/2017; 707/2017; 708/2017; 709/2017; 710/2017; 711/2017; 712/2017; 713/2017; 714/2017; 715/2017; 716/2017; 717/2017; 718/2017, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA DATA 11/12/2017, EDIÇÃO: MMMCDLXXIII, Págs16; 17;18. FAZ-SE:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2017, contado da data da sua assinatura

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses, contado da data da sua assinatura

Mais informações na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo de Floriano-PI, pelo E-mail: cpmpf2017@gmail.com ou através do telefone (089) 3515-1136.

Floriano-PI, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCA MICHELLE DOS SANTOS SILVA
Presidente CEL PMFPI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

REF. CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017.

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL comunica aos interessados que, em face de erro de digitação, faz-se necessário proceder a seguinte **ERRATA**:

NOS EXTRATOS DE CONTRATOS: 725/2017; 726/2017; 727/2017; 728/2017; 729/2017; 730/2017; 731/2017; 732/2017; 733/2017; 734/2017; 735/2017; 736/2017; 737/2017; 738/2017; 739/2017; 740/2017, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA DATA 19/12/2017, EDIÇÃO: MMMCDLXXIX, Págs.: 115; 116;117. FAZ-SE:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2017, contado da data da sua assinatura.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses, contado da data da sua assinatura.

Mais informações na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo de Floriano-PI, pelo E-mail: cpmpf2017@gmail.com ou através do telefone (089) 3515-1136.

Floriano-PI, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCA MICHELLE DOS SANTOS SILVA
Presidente CEL PMFPI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

REF. CHAMADA PUBLICA Nº 004/2017.

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL comunica aos interessados que, em face de erro de digitação, faz-se necessário proceder a seguinte **ERRATA**:

NOS EXTRATOS DE CONTRATOS: 723/2017; 724/2017, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA DATA 19/12/2017, EDIÇÃO: MMMCDLXXIX, Págs117;. FAZ-SE:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2017, contado da data da sua assinatura.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses, contado da data da sua assinatura.

Mais informações na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo de Floriano-PI, pelo E-mail: cpmpf2017@gmail.com ou através do telefone (089) 3515-1136.

Floriano-PI, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCA MICHELLE DOS SANTOS SILVA
Presidente CEL PMFPI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

5REF. CHAMADA PUBLICA N.º 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001578/2017

OBJETO: Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços radiologia e diagnóstico por imagem para a realização de procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos discriminados na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível através do SIGTAP – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único De Saúde – SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público SMS n.º 006/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Floriano-PI, por intermédio da Secretaria de Saúde de Floriano-PI e a Secretária Municipal de Saúde a Sra. Thais Braglia Da Mota, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes e conforme o que consta do Processo nº 001.0001578/2017, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CHAMADA PUBLICA N.º 006/2017, cujo objeto é a Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços radiologia e diagnóstico por imagem para a realização de procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos discriminados na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível através do SIGTAP – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único De Saúde – SUS, especificadas no termo de referência e ADJUDICAR os serviços licitados em favor das seguintes licitantes:

EMPRESA/CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CIAMOLAB LTDA. CNPJ: 12.324.913/0001-42	HABILITADA
EMPRESA: SOARES MENDES & RIBEIRO CNPJ: 24.900.871/0001-77	HABILITADA
EMPRESA: LABOFLOR CENTRO DE EXAMES MÉDICOS CNPJ: 10.514.059/0001-51	HABILITADA
EMPRESA: HÍDELBRANDO SILVA SOARES & CIA S/C LTDA (CDCITO) CNPJ: 03.629.542/0001-16	HABILITADA
EMPRESA: GLIOG – CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA LTDA CNPJ: 11.599.933/0001-63	HABILITADA

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ADALA ATEM LTDA. CNPJ: 09.577.412/0001-63	HABILITADA
EMPRESA: CLÍNICA DE URULOGIA LTDA CNPJ: 05.144.532/0001-16	HABILITADA
EMPRESA: HOSPITAL JOÃO PAULO II CNPJ: 10.485.371/0001-64	HABILITADA
EMPRESA: L & E CLÍNICA LTDA CNPJ: 20.566.584/0001-93	HABILITADA
EMPRESA: FISIOTERAPIA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SÃO JOSÉ LTDA CNPJ: 63.343.437/0001-30	HABILITADA

As instituições que forem consideradas habilitadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista de instituições consideradas habilitadas, para efetuarem a entrega da proposta do Plano Operativo no Setor de Contratos, inserido na CRA, situada no prédio sede da SMS, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº1.034 de 05 de maio de 2010

Floriano-PI, 19 de dezembro de 2017.

Thais Braglia Da Mota
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 02.169.204/0001-86



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 5.747.231,09 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 7º, I, da Lei nº 729 de 28 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 5.747.231,09 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, em 12 de dezembro de 2017.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

James Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Ioneide Matos da Paz
Matrícula nº 200945/2007

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

02.01.00.01.031.1001	Restauração e Ampliação do Prédio do Plenário da Câmara	
4.4.90.51	Obras e Instalações	65.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		65.000,00

02.01.00.01.031.1002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Diversos	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		25.000,00

02.01.00.01.031.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		100.000,00

01.01.01.04.122.2002	Manutenção da Secretaria Mun. de Governo	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.563,30
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		59.563,30

01.02.01.04.122.2005	Manutenção do gabinete do Prefeito	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.813,26
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		32.813,26

01.02.01.04.122.2007	Manutenção com Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		10.000,00

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

01.10.02.08.244.2011	Manutenção do FMAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	33.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		79.000,00

01.03.01.04.131.2012	Manutenção a Sec Mun de Comunicação	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		8.000,00

01.04.01.04.122.2014	Manutenção da Sec Mun de Adm e Planejamento	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		79.000,00

01.05.01.28.846.2016	Contribuição do PASEP	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		20.000,00

01.05.01.04.123.2020	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	25.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		35.000,00

01.06.01.12.361.2022	Manutenção do sistema Municipal de Ensino	
-----------------------------	--	--

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

01.08.01.17.512.1017	Const. da Rede de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.51	Obras e Instalações	206.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		206.000,00

01.08.01.26.782.1026	Const e Recup de Pontes, Bueiros e Galerias	
4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		20.000,00

01.11.01.27.812.1038	Const e Recup de Quadras Poliesportivas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	9.341,98
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	10.658,02
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		20.000,00

01.08.01.15.451.1069	Revitalização do Centro Comercial	
4.4.90.51	Obras e Instalações	53.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		53.000,00

01.10.02.08.244.2000	Promoção de Atividades Festivas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.329,01
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		5.329,01

02.01.00.01.031.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do militar	15.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.1.90.91	Sentenças Judiciais	16.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.14	Diárias - Civil	54.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		174.000,00

01.01.01.04.122.2002	Manutenção da Secretaria Mun. de Governo	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	13.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.174,97
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.658,02
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		29.832,99

01.01.01.04.122.2003	Manutenção das Atividades com Cerimonial	
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.730,31
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		3.730,31

01.02.01.04.122.2005	Manutenção do gabinete do Prefeito	
3.1.91.13	Contribuições Patronais	8.313,26
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		8.313,26

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

01.10.02.08.244.2011	Manutenção do FMS	
3.3.90.30	Material de Consumo	31.614,19
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.065,80
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.658,02
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		34.338,01

01.10.02.08.244.2018	Programa Bolsa Família - IGD/PBF	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	41.400,00
0000	TRANSF.FNAS	
Total da Atividade / Projeto		41.400,00

01.04.02.09.272.2019	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	253.000,00
0000	Contribuições Previdenciárias - RPPS	
Total da Atividade / Projeto		253.000,00

01.06.01.12.361.2022	Manutenção do sistema Municipal de Ensino	
3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.423,03
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.329,01
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.345,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
Total da Atividade / Projeto		69.097,04

01.06.01.12.361.2025	Manutenção da Alimentação Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo	285.000,00

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
Total da Atividade / Projeto		285.000,00

01.06.01.12.361.2029	Manutenção dos Programas MEC/ FNDE (PDDE, QSE e Outros)	
3.3.90.30	Material de Consumo	200.000,00
0000	TRANSF.FNDE	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	11.532,00
0000	TRANSF.FNDE	
Total da Atividade / Projeto		211.532,00

01.06.01.12.367.2030	Manutenção com a Educação Especial	
3.3.50.41	Contribuições	41.600,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
Total da Atividade / Projeto		41.600,00

01.06.02.12.361.2031	Manutenção com o Magistério do ensino Fundamental - 60%	
3.1.91.13	Contribuições Patronais	829.809,35
0000	FUNDEB 60%	
Total da Atividade / Projeto		829.809,35

01.06.02.12.361.2032	Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental - 40%	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	33.600,00
0000	FUNDEB 40%	
Total da Atividade / Projeto		33.600,00

01.07.01.10.301.2033	Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde	
3.1.91.13	Contribuições Patronais	283.490,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.3.90.30	Material de Consumo	83.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
Total da Atividade / Projeto		516.490,00

01.07.01.10.301.2034	Manutenção de Veículos desta Secretaria	
-----------------------------	--	--

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.30	Material de Consumo	85.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
Total da Atividade / Projeto		85.000,00

01.07.01.10.301.2035	Manutenção do Programa Saúde da Família	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
0000	TRANSF.SUS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
Total da Atividade / Projeto		227.000,00

01.07.01.10.301.2036	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		83.000,00

01.07.01.10.305.2037	Manut Prog de Vig Epidemiológica - Vigilância em Saúde	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
Total da Atividade / Projeto		1.000,00

01.07.01.10.302.2040	Manut Média e Alta Complexidade - Assist Hosp Ambulatorial	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		60.000,00

01.07.01.10.304.2044	Manutenção do CTA-HIV/AIDS/DSTs-Vigilância em Saúde	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	40.510,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		125.510,00

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

01.07.01.10.302.2045	Manutenção do SAMU	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.400,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
0000	TRANSF.SUS	
3.3.50.41	Contribuições	57.300,00
0000	TRANSF.SUS	
3.3.90.14	Diárias - Civil	16.600,00
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		244.300,00

01.07.01.10.302.2046	Manutenção do CAPS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.900,00
0000	TRANSF.SUS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	176.106,13
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.3.90.30	Material de Consumo	207.990,74
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		540.996,87

01.07.01.10.302.2047	Manutenção do CEO	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	102.000,00
0000	TRANSF.SUS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	142.000,00
0000	TRANSF.SUS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109.370,38
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
Total da Atividade / Projeto		353.370,38

01.08.01.04.122.2049	Manutenção com a Sec. Mun. de Infra-Estrutura	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	590,25
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.131,61
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		112.711,86

01.08.01.15.452.2050	Manutenção com Limpeza Pública	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		20.000,00

01.08.01.15.452.2052	Manutenção de Cemitérios	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	987,04
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		987,04

01.09.01.23.122.2058	Manutenção da Sec Mun de Desenv Economico	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	14.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		14.000,00

01.14.01.20.122.2060	Manutenção de Poços, Chafarizes e Lavanderias	
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		20.000,00

01.13.01.18.122.2064	Manutenção com a Se. Mun Meio Ambiente	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	11.697,68
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.302,32
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		15.000,00

01.10.01.08.122.2065	Manutenção da SEMDAS	
-----------------------------	-----------------------------	--

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.740,75
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.131,61
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.30	Material de Consumo	5.329,01
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.131,61
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		26.332,98

01.10.02.08.244.2068	Proteção Social Especial - PAEF/CREAS	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	34.800,00
0000	TRANSF.FNAS	
Total da Atividade / Projeto		34.800,00

01.11.01.13.122.2076	Manutenção com a Sec de Cultura Esportes e Lazer	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	27.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		27.000,00

01.15.01.04.122.2090	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		26.000,00

01.07.01.10.302.2094	Manutenção da Policlínica Municipal	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.472,24
0000	TRANSF.SUS	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	58.619,14
0000	TRANSF.SUS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.474,57
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		189.565,95

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

02.01.00.01.031.2107 Encargos com Parcelamento da Dívida		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		16.000,00
01.07.01.10.302.2109 Manutenção do CAPS-AD		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.966,80
0000	IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE	
3.3.90.30	Material de Consumo	296.325,89
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		333.292,69
01.06.02.12.365.2114 Manutenção da Educação Infantil - 40%		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.764,60
0000	FUNDEB 40%	
Total da Atividade / Projeto		10.764,60
01.09.01.23.692.2120 Manutenção do Mercado do Cruzeiro e Terminal de Transporte Alternativo		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.072,93
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		2.072,93
01.06.01.12.361.2137 Manutenção com Capacitação de Profissionais		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.329,01
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
Total da Atividade / Projeto		5.329,01
01.09.01.22.662.2146 Manutenção Agroindústria do Leite		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.645,06
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.282,01
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	

DECRETO Nº 00071/2017, DE 12 de Dezembro de 2017.
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

Total da Atividade / Projeto		
		52.927,07
01.07.01.10.301.2147 Manutenção do Programa Atenção Básica		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	138.097,74
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		138.097,74
01.06.01.12.361.2151 Manutenção dos Veículos desta Secretaria		
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
0000	IMPOSTOS E TRANSF-MDE	
Total da Atividade / Projeto		10.000,00
01.07.01.10.301.2162 Manutenção do Programa NASF		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	92.100,00
0000	TRANSF.SUS	
Total da Atividade / Projeto		92.100,00
01.08.01.15.451.2163 Manutenção da Usina de Asfalto		
3.3.90.30	Material de Consumo	44.000,00
0000	REC.TESOURO(ORDINARIO,NÃO VINCULADO)	
Total da Atividade / Projeto		44.000,00
Total do Anexo		5.747.231,09



MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 073/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Declara Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de Dezembro de 2017 à 01 de Janeiro de 2018, em virtude das festividades, de Natal e passagem de Ano Novo, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda:

CONSIDERANDO o Período de Recesso de Final de Ano e tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

CONSIDERANDO que a decretação de Recesso de Final de Ano nas Repartições e Órgãos na Administração Pública Municipal, além de não causar prejuízo proporcionará economia ao erário.

CONSIDERANDO que idêntica medida foi adotada por Estados e Municípios da federação,

Art. 1º Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de Dezembro de 2017 à 01 de Janeiro de 2018, em virtude dos feriados, de Natal e passagem de Ano Novo.

Parágrafo Único. Excetua-se o disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, fiscalização de trânsito, vigilância de prédios públicos, e outros em razão de sua natureza.

Art. 2º Cabe a cada Secretário, disciplinar a jornada de trabalho dos servidores lotados na sua secretaria, decidindo inclusive acerca da aplicação ou não do desporto no art. 1º.

Art. 3º Não serão prejudicados os prazos processuais, mantidos os serviços da Comissão Permanente de Licitação em regime de sobreaviso e plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 20 de Dezembro de 2017.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2017.

Ioneide Matos da Paz
Matrícula n.º 200945/2007



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato que consta no Anexo Único deste ato foi publicado sem a informação do valor contratual;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da informação do valor do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei n.º 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Altos - PI, 18 de dezembro de 2017.

Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



ANEXO ÚNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 017/2015-PRG-CPL

Procedimento: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2015-PRG-CPL.

Fundamento: Art. 65, II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: PRORROGAÇÃO do contrato n.º 017/2015-PRG-CPL por mais 180 (centos e oitenta) dias. **Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 18/12/2015, para Execução do projeto de trabalho técnico Social, com realização de cursos, capacitações e treinamentos, do Residencial São Luiz, no Município de Altos - PI.

Contratado(a): FENIX FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ:14.219.798/0001-71.

Data de assinatura: 18/12/2015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato que consta no Anexo Único deste ato foi publicado sem a informação do valor contratual;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da informação do valor do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Altos - PI, 18 de dezembro de 2017.

Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos

ANEXO ÚNICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 017/2015-PRG-CPL

Procedimento: SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2015-PRG-CPL.

Fundamento: Art. 65, II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: PRORROGAÇÃO do contrato n.º 017/2015-PRG-CPL por mais 180 (centos e oitenta) dias. **Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 15/06/2016, para Execução do projeto de trabalho técnico Social, com realização de cursos, capacitações e treinamentos, do Residencial São Luiz, no Município de Altos - PI.

Contratado(a): FENIX FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ:14.219.798/0001-71.

Data de assinatura: 15/06/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato que consta no Anexo Único deste ato foi publicado sem a informação do valor contratual;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da informação do valor do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Altos - PI, 18 de dezembro de 2017.

Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos

ANEXO ÚNICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 017/2015-PRG-CPL

Procedimento: TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2015-PRG-CPL.

Fundamento: Art. 65, II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: PRORROGAÇÃO do contrato n.º 017/2015-PRG-CPL por mais 180 (centos e oitenta) dias. **Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 29/11/2016, para Execução do projeto de trabalho técnico Social, com realização de cursos, capacitações e treinamentos, do Residencial São Luiz, no Município de Altos - PI.

Contratado(a): FENIX FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ:14.219.798/0001-71.

Data de assinatura: 29/11/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 27 de dezembro de 2017, às 08:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cônego Honório, nº 30, Centro, na Cidade de Altos - PI, realizará sessão de reabertura da tomada de preços 007/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Altos (PI), 21 de dezembro de 2017.

José Hamilton Lima Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Procedimento: Carta Convite nº 009/2017. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos para atender as necessidades PSE do Município de Altos - PI. **Fundamento:** art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA-EPP, CNPJ n. 10.645.510/0001-70. **Data da Adjudicação e Homologação:** 19/12/2017. **Autoridade que Adjudicou e Homologou o Certame:** Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro. **Cargo:** Prefeita Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 01.2012/2017. **Valor Global do Contrato:** R\$ 57.775,00 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 20/12/2017. **Vigência:** 31/12/2017. **Signatários:** Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro, pela Prefeitura Municipal de Altos e Thiago Gomes Duarte, pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA-EPP, CNPJ n. 10.645.510/0001-70.



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraembrasileira@gmail.com



ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 36/2017

No ato de convocação onde se lê:
Data da abertura: 22 de dezembro de 2017.

Leia-se:
Data da abertura: 08 de janeiro de 2018.
Horário: 09:30h

Brasileira (PI), 21 de dezembro de 2017.

Salvador Bento
Pregoeiro



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraembrasileira@gmail.com



ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 37/2017

No ato de convocação onde se lê:
Data da abertura: 22 de dezembro de 2017.

Leia-se:
Data da abertura: 08 de janeiro de 2018.
Horário: 10:30h

Brasileira (PI), 21 de dezembro de 2017.

Salvador Bento
Pregoeiro



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraembrasileira@gmail.com



LEI Nº 185 /2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, Prefeito e Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município de Brasileira - PI, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 2º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º - Caso Prefeito e Vice-Prefeito deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, ao dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para a publicação oficial.

Maria Ravana de Paula Sales
Maria Ravana de Paula Sales
Assessoria de Gabinete



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraembrasileira@gmail.com



LEI Nº 186 /2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PAULA MIRANDA AMORIM ARAUJO, Prefeita Municipal,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, será pago aos Vereadores do município de Brasileira - PI o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - Ao período de férias dos vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de janeiro, haverá o pagamento do terço constitucional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, ao dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para a publicação oficial.

Maria Ravana de Paula Sales
Maria Ravana de Paula Sales
Assessoria de Gabinete



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (66) 3274.1213
prefeitura@brasileira@pma.com



DECRETO Nº 028/2017.

"ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PI".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Recesso para os serviços públicos municipais do dia 22 de dezembro de 2017 ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público desta prefeitura nestes dias para fechamento anual das contas públicas.

Parágrafo Único- A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.329

02 04 01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA				
44	04.122.0002.2015.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	COORD. GERAL SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	40.000,00	F.R.: 0 001 01	
45	04.122.0002.2015.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	COORD. GERAL SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	4.000,00	F.R.: 0 001 01	
46	04.122.0002.2015.0000 3.1.91.13.00 001 100 000	COORD. GERAL SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO GERAL	8.000,00	F.R.: 0 001 01	
02 04 02	DIRETORIA DE OBRAS				
53	04.451.0002.2016.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS - MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	40.000,00	F.R.: 0 001 01	
02 04 03	DIRETORIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
78	04.122.0002.2017.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	100.000,00	F.R.: 0 001 01	
02 04 06	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
79	17.512.0012.1036.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	MELHORIAS SANITÁRIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	20.000,00	F.R.: 0 001 01	
02 05 03	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
119	12.361.0010.1024.0000 4.4.90.51.00 001 200 001	AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS - OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO EDUCAÇÃO-Outros Programas	105.000,00	F.R.: 0 001 01	
02 05 04	FUNDEB				

Grivaldo Albuquerque da Silva
Grivaldo Albuquerque da Silva
CPF: 099.937.753-87
Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO
01612820001-44 Exercício: 2017

DECRETO Nº 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.329

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$647.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		647.500,00	
02 02 01	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
12	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	COORDENACAO DO GABINETE DO PREFEITO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0001 01
13	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	COORDENACAO DO GABINETE DO PREFEITO - OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	12.000,00 F.R.: 0001 01
02 03 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
27	04.122.0002.2009.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	COORD. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	57.000,00 F.R.: 0001 01
28	04.122.0002.2009.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	COORD. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0001 01
29	04.122.0002.2009.0000 3.1.91.13.00 001 100 000	COORD. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO GERAL	4.500,00 F.R.: 0001 01
34	04.122.0002.2009.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	COORD. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0001 01
02 04 01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA		

Grivaldo Albuquerque da Silva
Grivaldo Albuquerque da Silva
CPF: 099.937.753-87
Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

Grivaldo Albuquerque da Silva
Grivaldo Albuquerque da Silva
CPF: 099.937.753-87
Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA
RUA PRINCIPAL, SN - CENTRO
01612620001-44 Exercício: 2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Praça José Adrilho nº 23 - Centro - Cep:64222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 - fone: (86) 33691294



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.329

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
218	10.301.0011.2086.0000 3.1.90.13.00 001 300 001	NASF NUCLEO DE APOIO A SAUDE NA FAMILIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-3.000,00 F.R. Grupo: 000101
233	10.302.0011.1034.0000 3.1.90.13.00 001 300 001	PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-10.000,00 F.R. Grupo: 000101
239	10.302.0011.1052.0000 3.1.90.04.00 001 300 001	Programa SAMU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-10.000,00 F.R. Grupo: 000101
243	10.302.0011.1052.0000 3.1.90.13.00 001 300 001	Programa SAMU OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-8.000,00 F.R. Grupo: 000101
248	10.302.0011.1052.0000 3.3.90.36.00 001 300 001	Programa SAMU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-9.000,00 F.R. Grupo: 000101
255	10.304.0002.2034.0000 3.3.90.36.00 001 300 001	MANUTENÇÃO DA COORD. MUN. DE VIG. SANITÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-2.000,00 F.R. Grupo: 000101
258	10.304.0011.1037.0000 3.1.90.13.00 001 300 001	PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-Outros Programas	-2.500,00 F.R. Grupo: 000101
444	10.301.0011.1031.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	INCENTIVOS AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	-23.000,00 F.R. Grupo: 000101
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
323	08.244.0002.2044.0000 3.3.90.92.00 003 410 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	-10.500,00 F.R. Grupo: 000305
02 09 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		

Girvaldo Albuquerque da Silva
CPF: 099.937.753-87
Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA

DECRETO Nº 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.329

02 09 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
367	04.122.0002.2050.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	COORDENAÇÃO DA SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 000101
90 01 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
432	99.999.0099.9999.0000 9.9.99.99.00 001 100 000	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 000101

Anulação (-) -647.500,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAJUEIRO DA PRAIA, 01 de novembro de 2017

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal
099.837.753-87

DECRETO Nº 025/2017, de 14 de novembro de 2017.

Aprova e autoriza a execução do Réveillon 2017 do município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cajueiro da Praia, e

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal deve apoiar as manifestações populares e de preservação da memória histórica e cultural do município;

CONSIDERANDO, que histórica e tradicionalmente são realizadas atividades durante o mês de dezembro como parte do calendário de eventos alusivos às festividades populares e culturais comemorativas do Réveillon 2017, face à importância turística que o município no Estado do Piauí e na Região Nordeste;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições constantes da Lei Municipal nº 329, de 12 de dezembro de 2016, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Cajueiro da Praia para o exercício 2017", que prevê recursos orçamentário, bem como o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Cajueiro da Praia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e autorizada a realização e execução do projeto alusivo do Réveillon 2017 do Município de Cajueiro da Praia, como ação voltada para os moradores de todas as idades de Cajueiro da Praia-PI, além de turistas e comunidades circunvizinhas, valorizando e preservando a cultura e a história de Cajueiro da Praia.

Art. 2º - Fica autorizada a efetuação das despesas necessárias para execução do Projeto mencionado no artigo anterior até o limite de R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil e quatrocento e cinquenta reais), para o projeto do réveillon 2017, conforme projeto apresentado, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 14 de novembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI.
Extrato de ratificação **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
2017.12.18.01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ORLA DA PRAIA DE ATALIAIA NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA. **CONTRATADO:** AMPLA ILUMINACAO PUBLICA. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídica sob o n.º 19.646.708/0001-42, **VALOR:** R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais). **FUNDAMENTO:** inciso II, do artigo 24 da lei 8.666/93. Ratificação em 21/12/2017. João Batista Lima de Araújo. Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Luís Correia/PI, 21 de dezembro de 2017. Klailson da Costa Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, COM SEUS RESPECTIVOS IMPLEMENTOS (ARADO E GRADE) PARA PREPARAR TERRAS CULTIVÁVEIS EM 20 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI.

DATA DA SESSÃO: 09/01/2017.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, SITUADA NA PRAÇA LUIS MIRANDA, Nº 318, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI.

INFORMAÇÕES: NA SEDE DA PREFEITURA DE CAMPO MAIOR PI, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00H.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2018

OBJETO: Aquisição de pedras ornamentais, tipo ardósia (pedra de Juazeiro) para ser aplicadas nos serviços de urbanização das áreas de convivência do entorno do açude grande, passeios e canteiro central da Avenida Surubim, praça da Unidade de Pronto Atendimento e diversos passeios e praças na sede e zona rural do município de Campo Maior - PI. **DATA DA SESSÃO:** 09/01/2018. **HORÁRIO:** 11:00 horas. **LOCAL** na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura, situada na Praça Luis Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior-PI. **INFORMAÇÕES:** Na sede da Prefeitura de Campo Maior PI, no horário de 08:00 às 12:00h.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO 01.1812/17

Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.1812/2017 – MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI x WALL FERRAZ - PI

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI x WALL FERRAZ - PI

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Campo Maior - PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 004/2017 do SRP do Município de Campo Maior que tem por objeto a aquisição de fardamentos e figurinos – Pregão Presencial 004/2017.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

CAMPO MAIOR – PI, 18 de dezembro de 2017.

José Ribamar de Carvalho
Prefeito Municipal de Campo Maior



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO

ANTÔNIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO (MILHO SEQUEIRO), Torna público que requereu à SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, a solicitação de desmatamento, localizada na localidade canto do Periquito, Zona Rural de Campo Maior - PI, Município de Campo Maior – PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMARH.

ANTÔNIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO
MILHO SEQUEIRO
CPF: 022.363.033-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIS MIRANDA, 318
06716680/0001-83 Exercício: 2017

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.120.337,23 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
29	04.131.0002.2039.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	233.704,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
35	04.131.0002.2039.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
36	04.131.0002.2039.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
39	04.131.0002.2039.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
40	04.131.0002.2039.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
23	04.122.0004.2139.0000	3.3.50.43.00	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SUBVENÇÕES SOCIAIS	67.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
02	03	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
60	04.122.0004.2040.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.800,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
85	04.122.0004.2038.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	206.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
86	04.122.0004.2038.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
87	04.122.0004.2038.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
93	04.122.0004.2038.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
95	04.122.0004.2038.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
96	04.122.0004.2038.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
02	05	01	GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL		
147	04.122.0002.2037.0000	3.1.90.11.00	MANUT. E MODERNIZAÇÃO DO GABINETE DA VICE-PREFEITO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
172	04.123.0006.2012.0000	3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		
178	04.123.0006.2049.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E MODERN. DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FIN. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N
06716880/0001-83 Exercício: 2017

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
179	04.123.0006.2049.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO E MODERN. DA GESTÃO TRIBUTARIA E FIN. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	1.188,71 F.R.: 0 001 00
187	04.123.0006.2049.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO E MODERN. DA GESTÃO TRIBUTARIA E FIN. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00
191	04.123.0032.2005.0000 3.3.90.91.00 001	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO	26.000,00 F.R.: 0 001 00
195	28.843.0032.2135.0000 4.6.90.71.00 001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00
1049	04.123.0032.2005.0000 3.1.90.91.00 001	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO	254.939,00 F.R.: 0 001 00
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
203	10.301.0011.2137.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	13.000,00 F.R.: 0 001 00
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
217	10.301.0010.2014.0000 3.1.90.04.00 010	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NAS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	30.000,00 F.R.: 0 010 00
233	10.301.0011.1052.0000 4.4.90.52.00 001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO	211.000,00 F.R.: 0 001 00
234	10.301.0011.1052.0000 4.4.90.52.00 010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE	2.000,00 F.R.: 0 010 00
DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19			
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
256	10.301.0011.2031.0000 3.1.90.04.00 010	AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	40.000,00 F.R.: 0 010 00
266	10.301.0011.2063.0000 3.1.90.04.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO	160.000,00 F.R.: 0 001 00
267	10.301.0011.2063.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	16.000,00 F.R.: 0 001 00
275	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	29.000,00 F.R.: 0 001 00
278	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	13.000,00 F.R.: 0 001 00
279	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	75.000,00 F.R.: 0 001 00
281	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.48.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO	6.000,00 F.R.: 0 001 00
284	10.301.0011.2066.0000 3.1.90.04.00 010	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	29.000,00 F.R.: 0 010 00
286	10.301.0011.2066.0000 3.1.90.16.00 010	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE	8.000,00 F.R.: 0 010 00

292	10.301.0011.2066.0000 3.3.90.30.00 010	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	197.000,00 F.R.: 0 010 00
306	10.301.0011.2069.0000 3.1.90.04.00 010	PROGRAMA DE AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-PACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	21.000,00 F.R.: 0 010 00
313	10.301.0011.2070.0000 3.1.90.04.00 010	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	75.000,00 F.R.: 0 010 00
337	10.301.0011.2073.0000 3.1.90.04.00 010	AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSIST. PSICOSSOCIAL-CAPS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	23.000,00 F.R.: 0 010 00
356	10.301.0011.2132.0000 3.3.90.39.00 010	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE	1.006.520,00 F.R.: 0 010 00
363	10.303.0011.2074.0000 3.1.90.04.00 010	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIAL. ODONTOLÓGICAS- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE	44.000,00 F.R.: 0 010 00
1096	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.93.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO	2.000,00 F.R.: 0 001 00
1107	10.301.0011.2063.0000 3.1.90.91.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO	6.000,00 F.R.: 0 001 00
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
382	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	2.000,00 F.R.: 0 001 00
DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19			
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
383	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.39.00 008	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO	12.000,00 F.R.: 0 008 00
390	12.361.0008.2082.0000 3.3.90.30.00 008	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	18.000,00 F.R.: 0 008 00
398	12.361.0008.2084.0000 3.3.90.30.00 008	PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	25.000,00 F.R.: 0 008 00
444	12.365.0008.2091.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	475.000,00 F.R.: 0 001 00
1076	12.366.0008.2086.0000 3.3.90.91.00 001	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO	2.500,00 F.R.: 0 001 00
1094	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	7.000,00 F.R.: 0 001 00
1109	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.30.00 008	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	13.000,00 F.R.: 0 008 00
420	12.361.0009.2077.0000 3.1.90.04.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO	105.000,00 F.R.: 0 001 00
422	12.361.0009.2077.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	19.000,00 F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**

PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N

06716880/0001-83

Exercício: 2017

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
428	12.361.0009.2077.0000 3.3.90.14.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.000,00 F.R.: 0 001 00
429	12.361.0009.2077.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	42.000,00 F.R.: 0 001 00
430	12.361.0009.2077.0000 3.3.90.33.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO	12.000,00 F.R.: 0 001 00
1081	12.361.0009.2077.0000 3.3.90.32.00 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO	1.200,00 F.R.: 0 001 00
02 08 02 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
484	12.361.0008.2030.0000 3.1.90.91.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% SENTENÇAS JUDICIAIS FUNDEB	1.000,00 F.R.: 0 009 00
488	12.361.0008.2030.0000 3.3.90.36.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB	2.000,00 F.R.: 0 009 00
489	12.361.0008.2030.0000 3.3.90.39.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB	13.000,00 F.R.: 0 009 00
491	12.361.0008.2076.0000 3.1.90.11.00 009	RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	190.000,00 F.R.: 0 009 00
495	12.361.0008.2078.0000 3.1.90.04.00 009	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FUNDEB	200.000,00 F.R.: 0 009 00
DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19			
02 06 02 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
496	12.361.0008.2078.0000 3.1.90.11.00 009	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	190.000,00 F.R.: 0 009 00
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
618	16.482.0005.2111.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	115.000,00 F.R.: 0 001 00
02 11 01 SEC. MUN. DE DES. SOCIAL, TRANSF. RENDA E ECON. SOLIDÁRIA			
653	08.244.0012.2138.0000 3.1.90.04.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO	47.000,00 F.R.: 0 001 00
655	08.244.0012.2138.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	3.411,54 F.R.: 0 001 00
1106	08.244.0012.2138.0000 3.3.90.48.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO	190.000,00 F.R.: 0 001 00
640	08.243.0013.2055.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	32.000,00 F.R.: 0 001 00
02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
723	08.244.0013.2054.0000 3.3.90.30.00 003	MANUT. DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. DE BOLSA FAMILIA- MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	15.000,00 F.R.: 0 003 00
731	08.244.0013.2059.0000 3.3.90.48.00 001	BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
752	08.244.0013.2062.0000 3.3.90.39.00 003	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	13.000,00 F.R.: 0 003 00
1124	08.244.0013.2062.0000 3.1.90.11.00 003	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	65.000,00 F.R.: 0 003 00
02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FUNDEMA			
806	18.541.0025.2124.0000 3.3.90.14.00 001	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS E RIOS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.000,00 F.R.: 0 001 00
02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			
859	26.782.0027.2129.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00
821	15.451.0030.2109.0000 3.1.90.04.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO	20.000,00 F.R.: 0 001 00
822	15.451.0030.2109.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	195.628,88 F.R.: 0 001 00
828	15.451.0030.2109.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	107.000,00 F.R.: 0 001 00
02 14 01 SEC. MUN. DE PLAN., ORÇ. PARTIC., PROJETOS E DES. ECONÔMICO			
865	04.121.0015.2019.0000 3.1.90.04.00 001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 14 01 SEC. MUN. DE PLAN., ORÇ. PARTIC., PROJETOS E DES. ECONÔMICO			
866	04.121.0015.2019.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	116.280,48 F.R.: 0 001 00
875	04.121.0015.2019.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	1.000,00 F.R.: 0 001 00
02 15 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE			
890	17.512.0023.2117.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	230.000,00 F.R.: 0 001 00
903	17.512.0023.2117.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	40.000,00 F.R.: 0 001 00
907	17.512.0023.2117.0000 4.4.90.52.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO	23.000,00 F.R.: 0 001 00
912	17.512.0023.2118.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	55.000,00 F.R.: 0 001 00
02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPOMAIORPREV			
927	09.272.0007.2052.0000 3.1.90.01.00 011	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas RPPS	640.000,00 F.R.: 0 011 00
02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
970	27.812.0019.2133.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	17.200,00 F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N

06716880/0001-83

Exercício: 2017

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02	17	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
971	27.812.0019.2133.0000	3.3.90.39.00	001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO	3.000,00	F.R.: 0 001 00
974	27.812.0020.2134.0000	3.3.90.41.00	001	INCENTIVO AO DESPORTO PROFISSIONAL E AMADOR CONTRIBUIÇÕES TESOUREIRO	100.000,00	F.R.: 0 001 00
946	13.392.0021.2100.0000	3.3.90.39.00	001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO	60.000,00	F.R.: 0 001 00
02 18 01 SEC. MUN. PESSOAS COM DEF., TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE						
982	26.782.0004.2033.0000	3.1.90.04.00	001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOUREIRO	10.000,00	F.R.: 0 001 00
983	26.782.0004.2033.0000	3.1.90.11.00	001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOUREIRO	30.000,00	F.R.: 0 001 00
1127	26.782.0004.2112.0000	3.3.90.32.00	001	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOUREIRO	2.000,00	F.R.: 0 001 00
02 19 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
1034	15.452.0031.2113.0000	3.1.90.04.00	001	MANUT. DA SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOUREIRO	179.964,62	F.R.: 0 001 00
1042	15.452.0031.2113.0000	3.3.90.30.00	001	MANUT. DA SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO TESOUREIRO	61.000,00	F.R.: 0 001 00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
80	04.122.0004.2018.0000	3.3.90.30.00	001	000	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES MATERIAL DE CONSUMO TESOUREIRO GERAL	-7.000,00
82	04.122.0004.2018.0000	3.3.90.39.00	001	000	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-4.000,00
84	04.122.0004.2036.0000	3.1.90.03.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL Pensões do RPPS e do Militar TESOUREIRO GERAL	-5.000,00
90	04.122.0004.2036.0000	3.1.91.13.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOUREIRO GERAL	-15.000,00
92	04.122.0004.2036.0000	3.3.90.14.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOUREIRO GERAL	-5.000,00
94	04.122.0004.2036.0000	3.3.90.35.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOUREIRO GERAL	-8.200,00
101	04.122.0005.2047.0000	3.3.90.39.00	001	000	PROVER DESPESAS COM A ELETROBRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-5.000,00
102	04.122.0005.2047.0000	3.3.90.92.00	001	000	PROVER DESPESAS COM A ELETROBRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOUREIRO GERAL	-5.000,00
105	04.122.0031.2010.0000	4.4.90.61.00	001	000	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOUREIRO GERAL	-10.000,00

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR				
14	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.36.00	001	000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOUREIRO GERAL	-20.000,00	
02 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS							
37	04.131.0002.2039.0000	3.3.90.33.00	001	000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOUREIRO GERAL	-3.000,00	
02 02 01 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
46	04.124.0005.1007.0000	4.4.90.52.00	001	000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOUREIRO GERAL	-9.500,00	
47	04.124.0005.1088.0000	4.4.90.52.00	002	110	000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-4.500,00
57	04.124.0028.2048.0000	3.3.90.39.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-3.800,00	
02 03 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
59	04.122.0004.2040.0000	3.1.90.04.00	001	000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOUREIRO GERAL	-4.000,00	
65	04.122.0004.2040.0000	3.3.90.14.00	001	000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOUREIRO GERAL	-1.000,00	
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
77	04.122.0004.2011.0000	3.3.90.39.00	001	000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO / PROCESSO SELETIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-5.000,00	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

109	04.125.0018.2043.0000	3.3.90.39.00	001	000	APOIO AS AÇÕES DE POLÍCIAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-10.000,00	
112	04.131.0004.2127.0000	3.3.90.39.00	001	000	DESPESAS COM TRANSMISSÃO DE SINAL DE TV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-10.000,00	
115	13.392.0005.2104.0000	3.3.90.30.00	001	000	MANUT. CONSERV DO COMPLEXO CULTURAL DE LAZER VAL MATERIAL DE CONSUMO TESOUREIRO GERAL	-5.000,00	
144	24.722.0005.2128.0000	3.3.90.39.00	001	000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOUREIRO GERAL	-5.000,00	
02 05 01 GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL							
160	04.122.0005.1091.0000	4.4.90.52.00	005	110	000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-5.000,00
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
163	04.123.0006.2049.0000	3.3.90.30.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERN. DA GESTÃO TRIBUTARIA E FINANC. MATERIAL DE CONSUMO TESOUREIRO GERAL	-5.000,00	
166	04.123.0006.2049.0000	3.3.90.36.00	001	000	MANUTENÇÃO E MODERN. DA GESTÃO TRIBUTARIA E FINANC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOUREIRO GERAL	-5.188,71	
198	28.846.0032.2008.0000	3.3.90.47.00	001	000	DESPESAS COM PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOUREIRO GERAL	-5.000,00	
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							

(Continua na próxima página)


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N

06716880/0001-83

Exercício: 2017

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
202	10.301.0011.2137.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
215	10.301.0010.1030.0000 4.4.90.51.00 010 300 001	CONSTRUÇÃO E EQUIPAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-26.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
218	10.301.0010.2014.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
219	10.301.0010.2014.0000 3.1.90.13.00 010 300 001	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
220	10.301.0010.2014.0000 3.1.90.16.00 010 300 001	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
221	10.301.0010.2014.0000 3.1.90.92.00 010 300 001	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-1.192,78 F.R. Grupo: 0 010 00
224	10.301.0010.2014.0000 3.3.90.36.00 010 300 001	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
225	10.301.0010.2014.0000 3.3.90.92.00 010 300 001	AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
226	10.301.0010.2068.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAUDE	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
228	10.301.0010.2068.0000 3.3.90.32.00 010 300 001	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
231	10.301.0011.1049.0000 4.4.90.51.00 010 300 001	CONST. E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-L OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-36.724,76 F.R. Grupo: 0 010 00
232	10.301.0011.1051.0000 4.4.90.51.00 010 300 001	CONST., REF. E AMPL. DE IMOVEIS DA SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-16.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
238	10.301.0011.2015.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-25.788,96 F.R. Grupo: 0 010 00
239	10.301.0011.2015.0000 3.1.90.13.00 010 300 001	AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOL OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
241	10.301.0011.2015.0000 3.1.90.92.00 010 300 001	AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-1.500,00 F.R. Grupo: 0 010 00
244	10.301.0011.2015.0000 3.3.90.36.00 010 300 001	AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
245	10.301.0011.2015.0000 3.3.90.39.00 010 300 001	AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
257	10.301.0011.2031.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-16.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
259	10.301.0011.2031.0000 3.1.90.92.00 010 300 001	AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
260	10.301.0011.2031.0000 3.3.50.43.00 010 300 001	AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SUBVENÇÕES SOCIAIS SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-23.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
265	10.301.0011.2031.0000 3.3.90.92.00 010 300 001	AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
269	10.301.0011.2063.0000 3.1.90.16.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAUDE	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
280	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.39.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
285	10.301.0011.2066.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-34.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
287	10.301.0011.2066.0000 3.1.90.16.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-39.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
289	10.301.0011.2066.0000 3.1.91.13.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-11.062,01 F.R. Grupo: 0 010 00
290	10.301.0011.2066.0000 3.3.50.43.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO SUBVENÇÕES SOCIAIS SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
291	10.301.0011.2066.0000 3.3.90.14.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
293	10.301.0011.2066.0000 3.3.90.36.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-72.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
295	10.301.0011.2066.0000 3.3.90.92.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
310	10.301.0011.2069.0000 3.1.91.13.00 010 300 001	PROGRAMA DE AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-PACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-14.349,24 F.R. Grupo: 0 010 00
314	10.301.0011.2070.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-12.607,01 F.R. Grupo: 0 010 00
316	10.301.0011.2070.0000 3.1.90.16.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-13.275,24 F.R. Grupo: 0 010 00
324	10.301.0011.2071.0000 3.3.50.43.00 010 300 001	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-PSB SUBVENÇÕES SOCIAIS SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-16.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
326	10.301.0011.2072.0000 3.1.90.04.00 010 300 001	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
327	10.301.0011.2072.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE - PROGRAMAS	-21.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N
06716880/0001-83

Exercício: 2017

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
331	10.301.0011.2072.0000 3.1.91.13.00 010 300 001	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-15,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
332	10.301.0011.2072.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS MATERIAL DE CONSUMO	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
333	10.301.0011.2072.0000 3.3.90.36.00 010 300 001	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
339	10.301.0011.2073.0000 3.1.90.13.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSIST.PSISSOCIAL-CAPS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-5,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
345	10.301.0011.2073.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSIST.PSISSOCIAL-CAPS MATERIAL DE CONSUMO	-20,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
350	10.301.0011.2132.0000 3.1.90.04.00 010 300 001	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL; CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-24,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
352	10.301.0011.2132.0000 3.1.90.16.00 010 300 001	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL; OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-8,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
354	10.301.0011.2132.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL; MATERIAL DE CONSUMO	-50,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
357	10.301.0011.2132.0000 3.3.90.92.00 010 300 001	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL; DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
359	10.302.0011.2227.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-70,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
367	10.303.0011.2074.0000 3.3.90.43.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS-CI SUBVENÇÕES SOCIAIS	-31,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
371	10.303.0011.2074.0000 3.3.90.36.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS-CI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-26,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
372	10.303.0011.2074.0000 3.3.90.39.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS-CI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
1080	10.301.0011.2069.0000 3.1.90.16.00 010 300 001	PROGRAMA DE AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 010 00	SAÚDE - PROGRAMAS
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
381	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	-4,000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	TESOURO EDUCAÇÃO
384	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.39.00 008 200 001	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
389	12.361.0008.2082.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	-118,000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	TESOURO EDUCAÇÃO
391	12.361.0008.2082.0000 3.3.90.36.00 008 200 001	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
392	12.361.0008.2083.0000 3.3.90.30.00 008 200 001	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE MATERIAL DE CONSUMO	-70,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
393	12.361.0008.2083.0000 3.3.90.32.00 008 200 001	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-5,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
394	12.361.0008.2083.0000 3.3.90.39.00 008 200 001	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
395	12.361.0008.2083.0000 4.4.90.52.00 008 200 001	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-6,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
396	12.361.0008.2084.0000 3.1.90.04.00 008 200 001	PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-8,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
399	12.361.0008.2084.0000 3.3.90.36.00 008 200 001	PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
400	12.361.0008.2084.0000 3.3.90.39.00 008 200 001	PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-30,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
403	12.361.0008.2085.0000 3.1.90.04.00 008 200 001	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-BRALF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-12,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
404	12.361.0008.2085.0000 3.3.90.30.00 008 200 001	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-BRALF MATERIAL DE CONSUMO	-21,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.

DECRETO Nº 67, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
405	12.361.0008.2085.0000 3.3.90.36.00 008 200 001	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-BRALF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
406	12.361.0008.2085.0000 3.3.90.39.00 008 200 001	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-BRALF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-27,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
407	12.361.0008.2085.0000 4.4.90.52.00 008 200 001	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO-BRALF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
408	12.361.0008.2088.0000 3.3.90.18.00 001 200 000	PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A EDUCANDOS AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	-1,200,00 F.R. Grupo: 0 001 00	TESOURO EDUCAÇÃO
410	12.361.0008.2088.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A EDUCANDOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-9,000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	TESOURO EDUCAÇÃO
411	12.361.0008.2088.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A EDUCANDOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5,000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	TESOURO EDUCAÇÃO
413	12.361.0009.1025.0000 4.4.90.52.00 008 200 001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-32,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.
414	12.361.0009.1056.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	CONSTR. REF. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES	-5,000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	TESOURO EDUCAÇÃO
416	12.361.0009.1058.0000 4.4.90.51.00 008 200 001	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS EDUCACIONAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	-164,000,00 F.R. Grupo: 0 008 00	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N
06716880/0001-83

Exercício: 2017

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
417	12.361.0008.1059.0000 4.4.90.52.00 008 200 001	ACQUIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.	-64,000,00	F.R. Grupo: 0 008 00	
424	12.361.0008.2077.0000 3.1.90.92.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURE EDUCAÇÃO	-6,800,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
427	12.361.0008.2077.0000 3.3.50.43.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURE EDUCAÇÃO	-3,000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
432	12.361.0008.2077.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURE EDUCAÇÃO	-31,000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
435	12.361.0008.2077.0000 3.3.90.92.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURE EDUCAÇÃO	-10,000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
439	12.363.0008.2067.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE MATERIAL DE CONSUMO TESOURE EDUCAÇÃO	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
443	12.365.0008.2091.0000 3.1.90.04.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURE EDUCAÇÃO	-80,000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
455	12.365.0008.2094.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURE EDUCAÇÃO	-20,000,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
456	12.365.0008.2094.0000 3.3.90.30.00 008 200 001	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLAS MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.	-50,000,00	F.R. Grupo: 0 008 00	

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
459	12.365.0008.1061.0000 4.4.90.51.00 008 200 001	CONST. REF. E AMPL DE CRECHES E PRÉ ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.	-95,000,00	F.R. Grupo: 0 008 00	
466	12.366.0008.2086.0000 3.3.50.43.00 008 200 001	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA SUBVENÇÕES SOCIAIS EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.	-2,500,00	F.R. Grupo: 0 008 00	
469	12.366.0008.2086.0000 3.3.90.36.00 008 200 001	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.	-25,000,00	F.R. Grupo: 0 008 00	
1057	12.361.0008.2032.0000 3.3.90.36.00 008 200 001	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - PROGRAMAS.	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 008 00	
02 08 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
479	12.361.0008.2026.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-16,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
481	12.361.0008.2027.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL - 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
485	12.361.0008.2030.0000 3.3.50.43.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% SUBVENÇÕES SOCIAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-3,700,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
497	12.361.0008.2078.0000 3.1.90.13.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO FUNDAMENTAL)- OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-2,500,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
498	12.361.0008.2078.0000 3.1.90.16.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO FUNDAMENTAL)- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 08 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
508	12.361.0008.2090.0000 3.1.90.16.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (EJA) - 40% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
509	12.361.0008.2090.0000 3.1.91.13.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (EJA) - 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
510	12.361.0008.2090.0000 3.3.90.14.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (EJA) - 40% DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
523	12.365.0008.2092.0000 3.1.90.04.00 009 230 000	RENUMERAÇÃO DO MAGISTERIO (CRECHES E PRÉ-ESCOLA) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-25,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
528	12.365.0008.2093.0000 3.1.90.04.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (CRECHES E PRÉ-ESCOLA) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-60,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
531	12.365.0008.2093.0000 3.1.90.16.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (CRECHES E PRÉ-ESCOLA) OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
545	12.367.0008.2096.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	RENUMERAÇÃO DO MAGISTERIO (ENSINO E ESPECIAL)-60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
546	12.367.0008.2096.0000 3.1.90.16.00 009 230 000	RENUMERAÇÃO DO MAGISTERIO (ENSINO E ESPECIAL)-60% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-2,000,00	F.R. Grupo: 1 009 00	
547	12.367.0008.2096.0000 3.1.91.13.00 009 230 000	RENUMERAÇÃO DO MAGISTERIO (ENSINO E ESPECIAL)-60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	

DECRETO Nº 67 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.19

02 08 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
550	12.367.0008.2097.0000 3.1.90.13.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO ESPECIAL) - 40 % OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
551	12.367.0008.2097.0000 3.1.90.16.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO ESPECIAL) - 40 % OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
552	12.367.0008.2097.0000 3.1.91.13.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO ESPECIAL) - 40 % OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
553	12.367.0008.2097.0000 3.3.90.14.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO ESPECIAL) - 40 % DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
554	12.367.0008.2097.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO ESPECIAL) - 40 % MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
555	12.367.0008.2097.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	MANUT. SETOR ADMINISTRATIVO (ENSINO ESPECIAL) - 40 % OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 009 00	
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. RURAL, ABASTECIMENTO E				
558	17.511.0024.2110.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E LAVANDERIAS PUI MATERIAL DE CONSUMO TESOURE GERAL	-22,400,00	F.R. Grupo: 0 001 00	
561	17.511.0030.1028.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇÚDES, BARRAGENS I OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundus	-27,000,00	F.R. Grupo: 0 002 00	
566	17.512.0024.2114.0000 3.3.90.39.00 002 110 000	CONST. REF. E AMPL. DE SISTEMA DE ABAST. DE AGUA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundus	-20,000,00	F.R. Grupo: 0 002 00	

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI
01.612.622/0001-33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, 517, Centro, 64890-000
Canto do Buriti - PI

LEI Nº 400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA Nº: 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2017
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2017
OBJETO: "CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VAN, OBJETIVANDO ATENDER OS PACIENTES DE SAÚDE QUE REALIZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO".
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CONTRATADO: JOSÉ DE SÁ SOUSA - ME
CNPJ: 27.476.873/0001 - 21
VALOR: R\$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal

"Autoriza o Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí, a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 185/1997) e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime especial de Direito Administrativo, nas condições e prazos previstos em lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada e previsível, comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

- I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- III - realização de campanhas preventivas de saúde pública;
- IV - ~~admissão de pessoal de notória especialização e experiência devidamente atestada, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;~~ (inciso IV suprimido pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)

V - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos cujos titulares se encontrem legalmente afastados; quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, por período certo e determinado igual ao período do afastamento; respeitando o limite máximo previsto no parágrafo único deste artigo;

~~VI - atender situações em que haja repasse, ao município de Canto do Buriti/PI, de recursos federais para, inclusive, execução de programas, contratos e/ou convênios; desde que temporários ou em fase de experiência;~~

VI - atender situações em que haja repasse, ao município de Canto do Buriti/PI, de recursos federais para, inclusive, execução de programas, contratos e/ou convênios; desde que temporários; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)

VII - atender carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, desde que superiores a 30 (trinta) dias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente; por período igual ao da licença ou afastamento, respeitando o limite máximo previsto no parágrafo único deste artigo;

VIII - atender a vacância de cargo público após realização de concurso público, sem que existam candidatos aprovados ou classificados em concurso público válido para o mesmo cargo;

IX - atender situações excepcionais de criação de novas unidades de saúde pública, enquanto não se finaliza concurso público de cargos de provimento efetivo para lotação nestas unidades, e desde que não tenham candidatos aprovados em concurso público válido aguardando convocação.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídas eventuais prorrogações:

I - doze meses, nos casos dos incisos I, II, III, IX, do art. 2º, desta Lei;

II - vinte e quatro meses, nos casos dos incisos, IV, V, VII, VIII, do art. 2º, desta

Lei;

III - quarenta e oito meses no caso do inciso VI, do art. 2º, desta Lei;

I - seis meses, nos casos dos incisos I, II, III, V, VI e VII, do art. 2º, desta Lei;

(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI
01.612.622/0001-33



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA 019/2017

PROCESSO ADMISTRATIVO: 070/2017

OBJETO: "CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VAN, OBJETIVANDO ATENDER OS PACIENTES DE SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO".

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

RECONHEÇO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2017, em razão do valor, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **JOSÉ DE SÁ SOUSA - ME, CNPJ 27.476.873/0001 - 21**, no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), objetivando atender os pacientes de saúde que realizam fora do domicílio.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determina a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Betânia do Piauí - PI (PI), 21 de dezembro de 2017.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, 517, Centro, 64890-000
Canto do Buriti - PI

II - doze meses, no caso do inciso IX, do art. 2º, desta Lei; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)

III - dezoito meses no caso do inciso VIII, do art. 2º, desta Lei. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)

Art. 3º Nas contratações por tempo determinado serão adotados os níveis de vencimentos básico constantes dos Planos de Carreira e o servidor ficará sujeito aos mesmos deveres e proibições do Regime Jurídico dos Servidores.

~~Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado será mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, após apresentação de justificativa da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial do Município e dos meios de comunicação, prescindindo do concurso público.~~

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado será mediante processo seletivo simplificado, com aplicação de prova escrita e objetiva, sujeito à ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, após apresentação de justificativa da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada com ampla publicação através do Diário Oficial do Município e dos meios de comunicação, bem como comunicação ao Ministério Público do Estado do PI e à Câmara Municipal de Canto do Buriti. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)

§ 1º Da proposta referida no caput, deste artigo, é obrigatório constar:

- I - comprovação da necessidade;
- II - período de duração;
- III - número de pessoas a serem contratadas;
- IV - estimativa das despesas.

~~§ 2º A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I e II, do art. 2º, desta Lei, prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização. (§ 2º suprimido pela Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 09/2017, aprovada pela Câmara Municipal na sessão de 08 de novembro de 2017)~~

§ 3º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal;

§ 4º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social, na forma do § 13, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 5º Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de rescisão posterior e apuração de responsabilidades dos envolvidos.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos deste título não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; sob pena de rescisão imediata e responsabilidades a serem apuradas em processo próprio;

II - ser nomeado ou desligado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva; sob pena de anulação do ato de designação.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com este título extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV - pelo óbito do contratado;
- V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;

VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante e decorrente de mera conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, do saldo de salário devido e indenização correspondente a um mês de salário.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de despesa nº 339011 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física - FUS, PAB, PSF, PSB, FUNDEB, FMAS, FPM e ICMS.

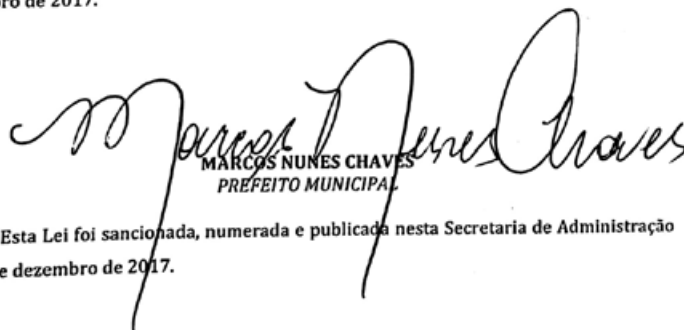
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários suplementares necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2017.


MARCOS NUNES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada e publicada nesta Secretaria de Administração aos 20 de dezembro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 319/2017, de 01 de Dezembro de 2017.

Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento nomear, nos termos da legislação municipal pertinente, NILMAR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 825.198.543-91 para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR IV da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ao Primeiro dia do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezessete. (01/12/2017)


MARCOS NUNES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, s/n, Centro
06554042/0001-50 Exercício: 2017



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N. 396

CONVÊNIO Nº 04/2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$386.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		386.000,00	
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS		
153	17.512.0051.1454.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Construção de fossas domiciliares OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	31.000,00 F.R.: 0001 00
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
335	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	205.000,00 F.R.: 0001 00
340	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	100.000,00 F.R.: 0001 00
346	10.301.0020.2160.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE	50.000,00 F.R.: 0001 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS		
132	15.451.0040.2322.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de utilidade pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-155.000,00 F.R. Grupo: 000100

DECRETO Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N. 396

02 05 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS		
137	15.451.0040.2322.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manut. de praças, jardins e outros logr. públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-200.000,00 F.R. Grupo: 000100
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
371	10.301.0025.2186.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	-31.000,00 F.R. Grupo: 001000

Anulação (-) **-386.000,00**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANTO DO BURITI, 05 de Dezembro de 2017.


MARCOS NUNES CHAVES
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção nas informações digitadas.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI E ABATEDOURO JK LTDA-ME.

PARTÍCIPES:

O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, em Canto do Buriti, PI, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. MARCOS NUNES CHAVES, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade nº 1.151.395 SSP/PI e do CPF de nº 470.125.873-34, neste ato denominado Conveniente, E

ABATEDOURO JK LTDA-ME, empresa privada, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.828.119/0001-04, com sede em Sítio Vo Vava, s/n, Bairro Santa Luz, Município de Canto do Buriti/PI, neste ato representado por FRANCISCA ELIEIDE SOUSA NEIVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 741.657- SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 313.574.313-68, sócia e administradora da empresa, que confere poderes para JOSÉ KLINGER NEIVA LOPES, portador do RG nº 533.338-SSP/PI, CPF sob nº 186.221.433-68, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marechal Dutra, nº 1190, Canto do Buriti/PI, cep: 64890-000, conforme procuração anexa, neste ato denominado Conveniado:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, considerando a competência Constitucional dos Municípios atribuída pelo art. 30, da CF; em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como com as disposições contidas no Termo de Audiência nos autos do Inquérito Civil nº 11/2016 da Promotoria Regional Ambiental de São Raimundo Nonato, que determina que o Município efetue providências a viabilizar a realização de convênio com o único matadouro particular da região, ao fim de regularizar o abate de animais para consumo humano no Município de Canto do Buriti, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre o Município de Canto do Buriti e o Abatedouro JK, para viabilizar a regularização do abate de animais para consumo humano no Município de Canto do Buriti/PI que será realizado pelo Abatedouro JK, em acordo com as determinações legais, com o consequente fechamento definitivo do Matadouro Municipal; considerando que este não tem condições de funcionamento, haja vista não cumprir com padrões básicos exigidos pela legislação sanitária e ambiental, como já constatado em Laudo da ADAPI; assumindo o Abatedouro JK com a assinatura do Convênio toda a matança de animais para consumo humano no Município, inclusive o contingenciamento das famílias dos tratadores de vísceras; considerando que o Abatedouro JK tem plenas condições de funcionamento, nos termos do Laudo da ADAPI, que segue como parte integrante deste convênio, de observância obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Município de Canto do Buriti/PI:

- a) A contar da assinatura deste Convênio o Município de Canto do Buriti se obriga a fechar em definitivo o matadouro público municipal localizado no Bairro Matadouro, considerando a sua precária situação, por se tratar de prédio que remonta aos anos 70, que não atende às normas da vigilância sanitária e diante da impossibilidade atual de legalização, haja vista a própria inadequação do local onde está situado, em zona urbana da cidade, qual seja, Bairro Matadouro, causando transtornos aos habitantes do entorno; considerando que não preenche os requisitos legais para obtenção de licença ambiental, provocando sérios impactos ambientais locais; considerando que o último laudo da ADAPI condena toda a estrutura local do matadouro municipal, diante do não atendimento dos requisitos mínimos da legislação vigente, comprometendo a própria qualidade da carne abatida; considerando que o Ministério Público Ambiental em inquérito civil constatou que o matadouro funciona em condições precárias, como define laudo da ADAPI, com a necessidade de desativação do matadouro público, assim como sugere o próprio MP estadual de Canto do Buriti; determinando a Promotoria Ambiental que se realize providências no sentido do Município

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecer convênio com o matadouro particular para viabilizar o abate de animais para consumo humano dentro das normas legais, considerando existir no Município abatedouro particular com plenas condições de funcionamento;

- b) O Município de Canto do Buriti/PI se obriga a intensificar a fiscalização do abate de animais no Município, com adoção das medidas administrativas cabíveis; inclusive, com interdição de estabelecimentos e apreensão de objetos e coisas destinados ao abate ilegal; além de informar às autoridades competentes quanto as responsabilidades criminais advindas do abate clandestino;
- c) Dispor de um médico veterinário, para prestação de serviço junto ao Conveniado, para exercício das atribuições próprias do cargo de veterinário, devendo se adequar as normas internas do Abatedouro JK no que for pertinente a sua função; permanecendo sob a supervisão do Município; que fiscalizará o exercício das atividades funcionais e continuará competente para concessão de licenças e afastamentos do servidor, bem como para remuneração;
- d) Dispor de auxiliar de serviços gerais, para prestação de serviços junto ao conveniado, em número de acordo com a necessidade da demanda, a ser informada e requisitada pelo administrador do Abatedouro ao Município que disporá de servidor, obedecendo ao limite máximo de 3 servidores; com atribuições pertinentes ao exercício do cargo, devendo se adequar as normas internas do Abatedouro JK no que for pertinente a sua função e permanecendo sob a supervisão do Município; que fiscalizará o exercício das atividades funcionais e continuará competente para concessão de licenças e afastamentos do servidor, bem como para remuneração;
- e) O Município fornecerá o fardamento dos respectivos servidores cedidos, pelo tempo que durar o convênio;
- f) O Município continuará competente para proceder à fiscalização junto ao Abatedouro JK, averiguando e inspecionando o cumprimento da legislação pertinente ao funcionamento de locais destinados ao abate e manipulação de animais para consumo humano; para tanto, poderá solicitar laudos e vistorias in loco, em especial para averiguar as normas de vigilância sanitária e ambiental; podendo notificar, autuar, multar, estabelecer interdições, e tudo o que for de direito quando inobservada à legislação local; inclusive, inspecionando as atividades próprias do veterinário responsável, que ficará subordinado à inspeção realizada por veterinário municipal, que não o cedido para atuar no abatedouro, que terá poder de fiscalização; garantindo sempre o cumprimento da legislação pertinente, bem como o interesse manifesto de toda a população do município na observância das regras legais;
- g) O Município cederá, sem ônus, um baú que fica a disposição do Matadouro Municipal para ser utilizado exclusivamente no desempenho das atividades correlatas ao abatedouro conveniado no transporte de pequenos animais, que ficará responsável pela boa conservação do bem, enquanto vigor o convênio;

II - Compete ao Abatedouro JK LTDA:

- a) Assumir todo o abate de animais do Município de Canto do Buriti, desde que cumpridas as formalidades legais, sendo vedado estabelecer qualquer tipo de distinções ou preferências;
- b) Receber os profissionais cedidos pelo Município para atuarem dentro das atribuições do cargo efetivo, respeitada a carga horária semanal de trabalho, não podendo exercer atribuições alheias às funções públicas para as quais foram nomeados; devendo, entretanto, se adequar às normas internas do estabelecimento, sob a supervisão do administrador, sempre vinculados ao órgão de origem quanto aos deveres e atribuições funcionais;
- c) Atender a todas as normativas e legislação da vigilância sanitária e ambiental, especialmente quanto aos sistema de tratamento de efluentes, devendo sempre manter padrões de funcionamento definidos na legislação sanitária, ambiental e consumerista; sem prejuízo da legislação municipal; estando sujeito a fiscalização Federal, Estadual e Municipal, desde que respeitada a competência e atribuições;
- d) Atender todas as especificações e recomendações entabuladas pela ADAMI em laudos de vistoria; a ser realizada em períodos de 6 (seis) meses a pedido do Município, ou independente da solicitação quando do procedimento rotineiro do órgão de fiscalização;
- e) Providenciar junto aos órgãos administrativos os documentos atualizados de alvará de funcionamento do estabelecimento e as licenças ambientais necessárias ao funcionamento regular do abatedouro, junto aos órgãos de fiscalização ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento;
- f) Receber dentro do plano de contingenciamento do Município os tratadores de vísceras discriminados em um total de três tratadores,

ao fim de proporcionar o exercício das atividades no estabelecimento, e em cumprimento a todas as normas trabalhistas vigentes;

g) Para o exercício da atividade relacionada ao abate de animais o Conveniado se obriga a praticar preços de mercado, não abusivos, permanecendo enquanto vigor este convênio os mesmos preços entabulados em Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta registrado em cartório em 04 de dezembro de 2016 e que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas definidas anteriormente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo serão fiscalizadas pelo Município de Canto do Buriti/PI, que continuará exercendo poder de polícia perante o Abatedouro Conveniado, inclusive, averiguando a obediência à legislação sanitária e ambiental; além de exigir relatório mensal dos profissionais cedidos; averiguar o contingenciamento dos tratadores de vísceras, se estão sendo acolhidos pelo Abatedouro, mediante fiscalização por setor competente da Prefeitura que fará relatório das atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do convênio da Prefeitura Municipal, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de dois anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto, quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Canto do Buriti/PI, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Canto do Buriti/PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir o objeto conveniado, para que produza os devidos e legais efeitos.

Canto do Buriti/PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcos Neres Soares
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

João Manoel Nivaldo Lopes
ABATEDOURO JK LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Guilherme Pereira de Almeida
848.005.183-34

Adão Oliveira Alves
022.433.065-30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.299/0001-54
Telefones: (89) 3455 1218 - E-mail: pm-caldeirao@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26 - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 060/2017

PROCEDIMENTO Nº 007/2017 TOMADA DE PREÇO: 007/2017

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10 horas e 15 minutos, do dia 10.01.2018, na sede da CPL.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Pavimentação de vias públicas na sede do Município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, conforme anexo I, com o valor estimado de R\$ 493.212,64 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10.01.2018, às 10 horas e 30 minutos.

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / CONVÊNIO SICONV Nº 849081/2017 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.

CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26, Centro, Caldeirão Grande do Piauí - PI, fone: (89) 3455-1218.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 18 de dezembro de 2017.

Antônio Lindomar Sousa Alencar
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 073, de 24 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2017, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.780/2016.”

RAIMUNDO ALVES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.780/2016, art. 7º, I, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2003	1	30.000,00
ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUN. DE CULT. TUR. E DESEN. ECONÔMICO			
UNIDADE: 0601 - SEC. MUN. DE CULT. TUR. E DESEN. ECONÔMICO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2015	1	7.000,00
ÓRGÃO: 0900 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2025	1	10.000,00
ÓRGÃO: 1000 - SEC. MUN. DO TRAB. CIDAD. E ASSIST. SOCIAL			
UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2029	6	3.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.780/2016, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0900 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1030	5	47.000,00
ÓRGÃO: 1000 - SEC. MUN. DO TRAB. CIDAD. E ASSIST. SOCIAL			
UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1036	1	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de NOVEMBRO/2017, revogadas as disposições em contrário.

Piracuruca, 24 de novembro de 2017.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI
INSTITUTO MACHADO DE ASSIS-IMA

CONCURSO PÚBLICO

RESULTADO GERAL
POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Cargo: 112 TERAPEUTA OCUPACIONAL

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Legenda:

NOR - Conhecimentos Gerais
ESP - Conhecimentos Específico
POR - Português
MAT - Matemática
CL - Conhecimentos Locais
CB - Conhecimentos Básico
PNE - Portador de Necessidades Especiais

Colocação	Nome	Inscrição	PONTUAÇÃO								RESULTADO	
			TOTAL	NOR	ESP	POR		CL	CB	Títulos		
1	ALINE CARLA DE SENA CASTRO	1.306	21.00	3,00	10.00	4.00		0,00	4.00			APROVADO
2	HULLIANA MARIA MAGALHÃES FREITAS MARQU	889	22.00	3,00	11.00	7.00		0,00	1.00			CLASSIFICADO
-	ILARA ANTÃO DE ALENCAR CARVALHO	1.018	*** 18,00 ***	2,00	10,00	5,00		0,00	1,00			ELIMINADO
-	ALICE SOARES DE BRITTO MEIRELES	714	*** 12,00 ***	2,00	6,00	3,00		0,00	1,00			ELIMINADO

Obs.: Republicação da ordem de candidatos aprovados e classificados após deferimento do pedido de reposicionamento para o final da fila dos classificados feito por Hulliana Maria Magalhães Freitas Marques, conforme o Processo Administrativo nº 001.0009627/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no concurso público 001/2017, para admissão no Serviço Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do prefeito

PORTARIA Nº 313/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de licença do cargo efetivo e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e ainda o Edital do Concurso Público 001/2017 e tendo em vista o resultado de referido Concurso Público, para os cargos especificados publicados no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de novembro de 2017, Edição MMMCDLX, torna pública a convocação dos abaixo relacionados, conforme as seguintes condições:

1. Os convocados devem comparecer à Diretoria de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, no período de 02 a 05 de janeiro de 2018 das 07:00h as 13:00h, para apresentarem a documentação necessária e posteriormente tomarem posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho, conforme item Edital do Concurso Público.

1.1. O não comparecimento no prazo previsto neste edital implica na desclassificação do mesmo, sendo considerado desistente.

LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO/INSCRIÇÃO/NOME/CLASSIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
828	FRANCISCO ELIONARDO MELO GOMES	02

Piracuruca-PI, 21 de dezembro de 2017.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 77 da Lei 1.577/06, Regime Jurídico do Município de Piracuruca-Piauí, CONSIDERANDO:

1. O pedido de licença do cargo efetivo requerido pelo servidor, para tratar de interesses particulares por um período de 03(três) anos;

2. O parecer da Procuradoria Jurídica que opina pelo deferimento da pretensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ocupa o servidor **CARLOS ALBERTO DE SOUSA BRITO**, CPF 960.193.443-04, pelo período de 03 (três) anos, com início em 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A licença deferida tem como finalidade tratar de interesses particulares.

Art. 3º - O servidor licenciado não terá direito à remuneração no período deferido no art.1º dessa portaria.

Art. 4º - Comunique-se ao departamento de pessoal para suas devidas averbações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

PARECER

- Ref. Aprovação do Balancete da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao mês de OUTUBRO/2017.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-se o Executivo do Município, para análise e parecer acerca da Aprovação do Balancete da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao mês de Outubro de 2017.

Nosso parecer:

In caso, verificou-se com clareza a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo sido cumprido às exigências legais, o que nos leva a formar **PARECER FAVORÁVEL** ao presente caso.

É o nosso Parecer, S.M.J.

PIRACURUCA – PI, 20 de Dezembro de 2017.

CONSELHEIROS:

- DANIEL DE CARVALHO GOMES- CPF 030.544.013-67 (Titular)
Instituição: Secretaria Municipal de Assistência Social
Daniel de Carvalho Gomes
- MARIA HELENA MAGALHÃES BORGES NETA – CPF 026.992.723-96 (Titular)
Instituição: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Maria Helena Magalhães Borges Neta
- ALINE MARY DE CARVALHO SILVA- CPF 374.475.993-87 (Suplente)
Instituição: Secretaria Municipal de Saúde
- ANTONIO CARLOS MENDES DE SOUSA JUNIOR- CPF 604.357.253-27 (Suplente)
Instituição: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Antonio Carlos Mendes de Sousa Junior
- RAIELE DE BRITO SOUSA - CPF 061.417.613-13 (Titular)
Instituição: Secretaria Municipal de Cultura
Raielle de Brito Sousa
- FRANCISCA AÇUCENA MARTINS DE AGUIAR MELO – CPF 374.475.993-96 (Titular)
Instituição: Secretaria Municipal de Educação
- RAIMUNDA MARIA DE JESUS CARVALHO- CPF 474.463.073-15 (Suplente)
Instituição: Associação dos Moradores do Bairro Esplanada
Raimunda Maria de Jesus Carvalho
- ELHA DE ARAÚJO RODRIGUES- CPF 073.203.933-95 (Suplente)
Instituição: Igreja Cristã Pentecostal
Elha de Araújo Rodrigues
- FRANCISCA ANTONIA GOMES BRITÓ – CPF 005.776.923-05 (Titular)
Instituição: Pastoral da Criança
Francisca Antonia Gomes Brito
- FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FIRMO – CPF 614.408.683-87 (Suplente)
Instituição: Paróquia de Nossa Senhora do Carmo
- PEDRO DE CASTRO FONTENELE- CPF 790.793.263-72 (Titular)
Instituição: Associação de Apicultores do Vale do Rio Jacaré
Pedro de Castro Fontenele
- RAIMUNDA DA COSTA DA SILVA - CPF 814.935.173-68 (Titular)
Instituição: Associação de Moradores do Bairro de Fátima
Raimunda da Costa Silva



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

Resolução 19/2017

Piracuruca, 20 de Dezembro de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piracuruca, em reunião ordinária realizada no dia 20/10/2017, no uso de suas atribuições legais e conforme a lei municipal nº 1403/1996.

Considerando a aprovação do Balancete da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao mês de OUTUBRO de 2017.

RESOLVE :

Art 1º Aprovar por unanimidade o Balancete referente ao mês de OUTUBRO do exercício de 2017.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Daniel de Carvalho Gomes
Daniel de Carvalho Gomes
Presidente do CMAS Piracuruca-PI

CONSELHEIROS:

ALINE MARY DE CARVALHO SILVA
FRANCISCA AÇUCENA MARTINS DE AGUIAR MELO
MARIA HELENA MAGALHÃES BORGES NETA *Maria Helena Magalhães Borges Neta*
RAIELE DE BRITO SOUSA *Raielle de Brito Sousa*
ANTONIO CARLOS MENDES DE SOUSA JUNIOR *Antonio Carlos Mendes de Sousa Junior*
RAIMUNDA MARIA DE JESUS CARVALHO *Raimunda Maria de Jesus Carvalho*
ELHA DE ARAÚJO RODRIGUES *Elha de Araújo Rodrigues*
FRANCISCA ANTONIA GOMES BRITO *Francisca Antonia Gomes Brito*
FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FIRMO
PEDRO DE CASTRO FONTENELE *Pedro de Castro Fontenele*
RAIMUNDA DA COSTA SILVA *Raimunda da Costa Silva*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25/2017

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI”.

O Prefeito de Guaribas, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Recesso para os serviços públicos municipais do dia 22 de dezembro de 2017 ao dia 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público desta Prefeitura nestes dias para fechamento anual das contas públicas.

Parágrafo Único- A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Guaribas, Piauí (PI), 19 de dezembro de 2017

Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 - Centro • CEP: 64.600-106 Picos - PI
Tele: 89-3415-4215/4217 • Ramais: 225 e 226
www.picos.pi.gov.br | e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br



ERRATA DA Portaria nº 723/2017, de 01 de novembro de 2017, PUBLICADA NO DOM DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017, EDIÇÃO MMMCDLXXXII.

Portaria nº 723/2017, de 01 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Picos Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 24, IV, § 2º da Lei 11.494/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, como membros do Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) do Município de Picos-PI.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Roseli Moura Luz
CPF: 216.907.403-10
Suplente: Ivane Maria de Araújo Silva
CPF: 396.074.103-00

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: José Evando de Oliveira
CPF: 013.871.003-19
Suplente: Almerita Maria de Freitas Sá Araújo
CPF: 217.075.613-20

III - Representantes dos professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Edna Maria Rodrigues Moura Barros
CPF: 526.861.323-53
Suplente: Lenice Sales de Moura
CPF: 995.725.083-34

IV - Representantes dos diretores das escolas da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Leila Cristiane de Sousa Ramos
CPF: 786.881.243-53
Suplente: Francisca Edivânia Oliveira Lima
CPF: 007.840.183-67

V - Representantes dos servidores Técnico-Administrativos das escolas da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Edgar José de Sá
CPF: 743.307.213-68
ONDE SE LÊ: "Suplente: Waldery Cesar Matias, CPF: 896.942.233-49"
LEIA-SE: Suplente: "Walderi Cesar Matias, CPF: 856.942.233-49"

VI - Representantes pais de alunos das escolas da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Kátia Daniela Silva Gonçalves
CPF: 790.483.583-53
Suplente: Francisco de Assis Camilo de Farias
CPF: 807.746.363-00

Titular: Ana Isabel Lima Palva
CPF: 000.996.153-47
Suplente: Gabriela Shisleida Borges Soares
CPF: 041.575.893-94

VII - Representantes dos estudantes das escolas da Educação Básica Pública Municipal:

ONDE SE LÊ: "Titular: Maria Marcela Pereira da Luz, CPF: 285.240.633-94"
LEIA-SE: "Titular: Maria Marcela Pereira da Luz, CPF: 085.240.633-94"
Suplente: Maria de Lurdes do Nascimento Silva
CPF: 138.026.648-33

VIII - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Raimundo Nonato dos Santos Oliveira
CPF: 007.325.113-56
Suplente: Evangelina Joana Moura da Cruz
CPF: 565.163.713-34

IX - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: João Fabrício Alves Gomes
CPF: 900.240.523-53
Suplente: Iago de Sousa
CPF: 456.321.768-94

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior terá validade de 02(dois) anos;

Parágrafo Único: A função de Conselheiro (a) constitui-se serviço relevante, portanto, sem remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 662/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

de José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICADOR

CONTRATO DISP. Nº 048/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13930/2017

MODALIDADE: DISPENSA Nº 048/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELhado DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: EURISVALDO BARBOSA SILVA

CPF: 659.068.293-34/**RG:** 2.118.288 SSP-PI

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Onde se lê:

VALOR: R\$ 9.712,50 (NOVE MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Leia-se:

VALOR: R\$ 14.500,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, IPTU, FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÕES E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FONTE DE RECURSOS 01.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Yara Moura Bezerra
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis - PI
CNPJ - 23.625.429/0001-70
Avenida Tibério Nunes, S/N ITAINÓPOLIS - PI

PORTARIA Nº ____/2017

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento da legislação que regulamenta a concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JARDEL DE MOURA SANTOS, CPF: 000.978.673-22, ocupando o cargo de Auxiliar de Almoxarifado, durante o período de 16 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, relativas ao período aquisitivo de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 16 de novembro de 2017.

MRSantos
Maria dos Remédios Santos
PRESIDENTE

Ciente:
Em 16/11/17

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-Centro
06554174/0001-82 Exercício: 2017

DECRETO Nº 87, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.018.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL				
9	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.14.00	001	100	000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	1,000.00 F.R.: 0 001 00
12	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.36.00	001	100	000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	5,000.00 F.R.: 0 001 00
13	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	001	100	000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	7,000.00 F.R.: 0 001 00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO				
22	04.122.0005.2041.0000	3.3.90.14.00	001	100	000	Manutenção do Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	5,000.00 F.R.: 0 001 00
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
40	04.122.0005.2043.0000	3.3.90.39.00	001	100	000	Manutenção do Escritório de Representação em Teresina OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	16,000.00 F.R.: 0 001 00
42	04.122.0005.2049.0000	3.1.90.11.00	001	100	000	Administração geral da Secretaria Munic. de Governo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	72,000.00 F.R.: 0 001 00
02	05	00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
DECRETO Nº 87, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1324							
02	05	00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
66	13.392.0038.2290.0000	3.1.90.11.00	001	100	000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	90,000.00 F.R.: 0 001 00
69	13.392.0038.2290.0000	3.3.90.14.00	001	100	000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	5,000.00 F.R.: 0 001 00
74	13.392.0038.2290.0000	3.3.90.39.00	001	100	000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	10,000.00 F.R.: 0 001 00
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
95	04.123.0009.2081.0000	3.1.90.11.00	001	100	000	Manutenção geral da Secretaria da Fazenda VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	31,000.00 F.R.: 0 001 00
100	04.123.0009.2081.0000	3.3.90.14.00	001	100	000	Manutenção geral da Secretaria da Fazenda DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	5,000.00 F.R.: 0 001 00
02	07	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS				
775	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.30.00	001	200	000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	110,900.00 F.R.: 0 001 00
776	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.39.00	001	200	000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	100,000.00 F.R.: 0 001 00
792	12.361.0030.2202.0000	4.6.90.71.00	001	200	000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO EDUCAÇÃO	60,000.00 F.R.: 0 001 00
796	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.36.00	001	200	000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO	4,000.00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 87, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1324

02	07	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS				
153	12.361.0032.2240.0000	3.3.90.30.00	008	200	001	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO	80,000.00 F.R.: 0 008 00
02	07	03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB				
193	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30.00	009	240	000	Manutenção do ensino fundamental-40% FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB - Outros	42,000.00 F.R.: 0 009 00
205	12.365.0035.2261.0000	3.3.90.39.00	009	240	000	Ações do prog.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB - Outros	110,000.00 F.R.: 0 009 00
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
784	08.243.0015.2141.0000	3.1.90.04.00	003	400	001	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS PROGRAMAS ASSIST. SOCIAL	20,000.00 F.R.: 0 003 00
293	08.244.0016.2142.0000	3.3.90.39.00	003	400	001	Manutenção das ações do Progr. Bolsa Família PBF/IGD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS PROGRAMAS ASSIST. SOCIAL	5,000.00 F.R.: 0 003 00
303	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.14.00	003	400	000	Manutenção dos serviços de assistência social DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSIST. SOCIAL	5,000.00 F.R.: 0 003 00
304	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.30.00	003	400	000	Manutenção dos serviços de assistência social MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSIST. SOCIAL	3,000.00 F.R.: 0 003 00
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
466	15.451.0040.2320.0000	3.3.90.14.00	001	100	000	Manutenção dos serviços de utilidade pública DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10,000.00 F.R.: 0 001 00
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
467	15.451.0040.2320.0000	3.3.90.30.00	001	100	000	Manutenção dos serviços de utilidade pública MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	60,000.00 F.R.: 0 001 00
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
787	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.14.00	001	300	000	Manutenção dos serviços municipais de saúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	2,000.00 F.R.: 0 001 00
797	10.301.0020.2160.0000	4.6.90.71.00	001	300	000	Manutenção dos serviços municipais de saúde PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO SAÚDE	30,000.00 F.R.: 0 001 00
798	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30.00	010	300	001	Manutenção dos serviços municipais de saúde MATERIAL DE CONSUMO SAUDE PROGRAMAS SAÚDE	25,000.00 F.R.: 0 010 00
548	10.301.0025.2163.0000	3.3.90.30.00	001	300	001	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO TESOURO PROGRAMAS SAÚDE	35,000.00 F.R.: 0 001 00
597	10.301.0025.2168.0000	3.3.90.39.00	010	300	001	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE PROGRAMAS SAÚDE	20,000.00 F.R.: 0 010 00
788	10.301.0025.2163.0000	3.3.90.30.00	010	300	001	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO SAUDE PROGRAMAS SAÚDE	40,000.00 F.R.: 0 010 00
02	13	00	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
692	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.30.00	001	100	000	Manutenção dos serviços de administração geral MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	5,000.00 F.R.: 0 001 00
02	14	00	SECRET.MUN.DO DESENVOLVIMENTO E TRABALHO				

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da O município de Esperantina, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.

7.2 - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da O município de Esperantina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

7.3 - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela O município de Esperantina, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.6 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.7.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.7.2 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.9 - Os produtos deverão ser transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise visual e sensorial (validade não inferior a 06 meses), além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem farmacêutica), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho.

7.10.1 - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras do município de Esperantina, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

8.2. Os pagamentos serão realizadas através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar além de e fatura/nota fiscal devidamente atestada, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS.

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

8.4. - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.5. - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 As solicitações do objeto serão efetuadas pelo setor de compras do município de Esperantina, responsável pela guarda e dispensação e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro.

10. DO CONTRATO

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PME/PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2 O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3 Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Esperantina.

11.2 O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 041/2017 - SRP.

11.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES;

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo município de Esperantina ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

13.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

13.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PME/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Comissão Permanente de Licitação - CPL/PME/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

15.1- Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

15.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2- a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

15.1.3- a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
15.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
15.1.6- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
15.1.7- sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
15.1.8 - a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando- se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
15.1.8.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando- se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
15.1.9 - Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação - CPL qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
15.2- Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
15.2.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
15.2.2- A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
15.3- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS;

16.1- O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
16.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
16.3- Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de email ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando- se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
16.4- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
16.5- Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
16.6- O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readaptação através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PME/PI, nesse intervalo de tempo.
16.7- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.
16.8- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
16.09- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
16.10- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.
16.11- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Esperantina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Esperantina-PI, 21 de dezembro de 2017.

Contratante:

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal - PI

Aquiles Lima Nascimento
Gerenciador do SRP

Contratado(s):

CJ FREITAS DE SAMAPAIÓ - EIRELLI - EPP
CNPJ nº 73.852.873/0001-87
Vencedor



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 025/2017

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de kit de senha eletrônica, guichê e dispensador de senha para atender as necessidades do municípios de Esperantina-PI e suas secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT. R\$	VENCEDORA
01	Kit Completo Painel de Senha Eletrônico. - Display Padrão com 3 número p/ senha e 2 para guichê/mesa, alarme sonoro em cada chamada, permitindo a regulagem de seu volume, 4 adionadores de chamadas, inclui suporte de fixação do painel, dispensador de senha c/ suporte de fixação em chão e bobina.	Und	SLASER	10	2.140,00	CJ FREITAS DE SAMAPAIÓ - EIRELLI - EPP CNPJ nº 73.852.873/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

DECRETO Nº 36 /2017

Estabelece a Programação Financeira de Desembolso do Município de ISAIAS COELHO, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira de Desembolso do Município de ISAIAS COELHO, para o exercício de 2018, conforme anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias poderão, após prévia consulta à Secretaria de Finanças, utilizarem os recursos financeiros para a realização das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e projetos programados para cada mês, incluindo-se no montante os gastos com recursos humanos, em conformidade com o estabelecido nos anexos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas mensais de cada unidade orçamentária somente poderão ultrapassar os valores estabelecidos no anexo deste Decreto, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e após publicação da alteração da programação financeira de desembolso.

Art. 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, será promovido, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho, tanto para despesas correntes como para despesas de capital.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISAIAS COELHO PIAUÍ, em 19 de dezembro de 2017.

PREFEITO
Francisco Eudes Costa Braga Nunes
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 06.553.986/0001-03.

(Continua na próxima página)

ISAIAS COELHO - PI

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

Table with columns: RECEITAS, Valor Orçado, and months from January to December, showing accumulated values.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

Detailed table with columns: RECEITAS, Valor Orçado, and months from January to December, showing accumulated values for various categories.

Handwritten signature

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2018

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maior Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	38.500,00	3.041,87	6.083,74	9.125,01	12.166,68	15.208,35	18.250,02	21.291,69	24.333,36	27.375,03	30.416,70	33.458,37	36.500,00
ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS -	36.484,00	3.040,33	6.080,66	9.120,99	12.161,32	15.201,65	18.241,98	21.282,31	24.322,64	27.362,97	30.403,30	33.443,63	36.484,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA	400.000,00	33.333,33	66.666,66	99.999,99	133.333,32	166.666,65	199.999,98	233.333,31	266.666,64	299.999,97	333.333,30	366.666,63	400.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	350.000,00	29.166,67	58.333,34	87.500,01	116.666,68	145.833,35	175.000,02	204.166,69	233.333,36	262.500,03	291.666,70	320.833,37	350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	320.000,00	26.666,67	53.333,34	80.000,01	106.666,68	133.333,35	160.000,02	186.666,69	213.333,36	240.000,03	266.666,70	293.333,37	320.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	301.368,00	25.114,00	50.228,00	75.342,00	100.456,00	125.570,00	150.684,00	175.798,00	200.912,00	226.026,00	251.140,00	276.254,00	301.368,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	-1.736.980,00	-144.748,33	-289.496,66	-434.244,99	-578.993,32	-723.741,65	-868.489,98	-1.013.238,31	-1.157.988,64	-1.302.736,97	-1.447.485,30	-1.592.231,63	-1.736.980,00
TOTAL RECEITAS	24.838.139,00	2.089.678,24	4.139.356,48	6.209.034,72	8.278.712,96	10.348.391,20	12.418.069,44	14.487.747,68	16.557.425,92	18.627.104,16	20.696.782,40	22.766.460,64	24.836.139,00

Fidel

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maior Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	-702,40	-58,53	-117,06	-175,59	-234,12	-292,65	-351,18	-409,71	-468,24	-526,77	-585,30	-643,83	-702,40
TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS -	-600,00	-50,00	-100,00	-150,00	-200,00	-250,00	-300,00	-350,00	-400,00	-450,00	-500,00	-550,00	-600,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-150.000,00	-12.500,00	-25.000,00	-37.500,00	-50.000,00	-62.500,00	-75.000,00	-87.500,00	-100.000,00	-112.500,00	-125.000,00	-137.500,00	-150.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-11.800,00	-983,33	-1.966,66	-2.949,99	-3.933,32	-4.916,65	-5.899,98	-6.883,31	-7.866,64	-8.849,97	-9.833,30	-10.816,63	-11.800,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-271,80	-22,85	-45,70	-68,55	-91,40	-114,25	-137,10	-160,00	-182,85	-205,70	-228,55	-251,40	-274,25
TOTAL RECEITAS	24.838.139,00	2.089.678,24	4.139.356,48	6.209.034,72	8.278.712,96	10.348.391,20	12.418.069,44	14.487.747,68	16.557.425,92	18.627.104,16	20.696.782,40	22.766.460,64	24.836.139,00

Fidel

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO

Página 3 de 5

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
300 000 Saúde													
3 1 PESSOAL E ENCARG	107.175,00	8.931,25	17.862,50	26.793,75	35.725,00	44.656,25	53.587,50	62.518,75	71.450,00	80.381,25	89.312,50	98.243,75	107.175,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	310.075,00	25.839,58	51.679,16	77.518,74	103.358,32	129.197,90	155.037,48	180.877,06	206.716,64	232.556,22	258.395,80	284.235,38	310.075,00
4 4 INVESTIMENTOS	12.750,00	1.082,50	2.125,00	3.187,50	4.250,00	5.312,50	6.375,00	7.437,50	8.500,00	9.582,50	10.625,00	11.687,50	12.750,00
2 CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS													
001 Recursos Ordinários													
00 RECURSOS ORDINÁRIOS													
100 000 Geral													
3 1 PESSOAL E ENCARG	496.100,00	41.341,67	82.683,34	124.025,01	165.366,68	206.708,35	248.050,02	289.391,69	330.733,36	372.075,03	413.416,70	454.758,37	496.100,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	129.167,23	10.763,94	21.527,88	32.291,82	43.055,76	53.819,70	64.583,64	75.347,58	86.111,52	96.875,46	107.639,40	118.403,34	129.167,23
4 4 INVESTIMENTOS	42.000,00	3.500,00	7.000,00	10.500,00	14.000,00	17.500,00	21.000,00	24.500,00	28.000,00	31.500,00	35.000,00	38.500,00	42.000,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS													
001 Recursos Ordinários													
00 RECURSOS ORDINÁRIOS													
100 000 Geral													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.615.138,00	134.594,83	269.189,66	403.784,49	538.379,32	672.974,15	807.568,98	942.163,81	1.076.758,64	1.211.353,47	1.345.948,30	1.480.543,13	1.615.138,00
3 2 JUROS E ENCARGOS	7.140,00	595,00	1.190,00	1.785,00	2.380,00	2.975,00	3.570,00	4.165,00	4.760,00	5.355,00	5.950,00	6.545,00	7.140,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	904.154,77	75.346,23	150.692,46	226.038,69	301.384,82	376.731,15	452.077,38	527.423,61	602.769,84	678.116,07	753.462,30	828.808,53	904.154,77
4 4 INVESTIMENTOS	88.750,00	7.395,83	14.791,66	22.187,49	29.583,32	36.979,15	44.374,98	51.770,81	59.166,64	66.562,47	73.958,30	81.354,13	88.750,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA D	109.347,00	9.112,25	18.224,50	27.336,75	36.448,00	45.561,25	54.673,50	63.785,75	72.898,00	82.010,25	91.122,50	100.234,75	109.347,00
9 9 RESERVA DE CONTI	1.115.908,00	92.992,33	185.984,66	278.976,99	371.969,32	464.961,65	557.953,98	650.946,31	743.938,64	836.930,97	929.923,30	1.022.915,63	1.115.908,00
200 000 Educação													
3 1 PESSOAL E ENCARG	184.900,00	15.408,33	30.816,66	46.224,99	61.633,32	77.041,65	92.449,98	107.858,31	123.266,64	138.674,97	154.083,30	169.491,63	184.900,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	966.051,00	80.504,25	161.008,50	241.512,75	322.017,00	402.521,25	483.025,50	563.529,75	644.034,00	724.538,25	805.042,50	885.546,75	966.051,00
4 4 INVESTIMENTOS	73.218,00	6.101,50	12.203,00	18.304,50	24.406,00	30.507,50	36.609,00	42.710,50	48.812,00	54.913,50	61.015,00	67.116,50	73.218,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA D	26.800,00	2.216,67	4.433,34	6.650,01	8.866,68	11.083,35	13.300,02	15.516,69	17.733,36	19.950,03	22.166,70	24.383,37	26.800,00
300 000 Saúde													
3 1 PESSOAL E ENCARG	99.365,00	8.280,42	16.560,84	24.841,26	33.121,68	41.402,10	49.682,52	57.962,94	66.243,36	74.523,78	82.804,20	91.084,62	99.365,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	163.600,00	13.633,33	27.266,66	40.899,99	54.533,32	68.166,65	81.799,98	95.433,31	109.066,64	122.699,97	136.333,30	149.966,63	163.600,00
4 4 INVESTIMENTOS	3.050,00	254,17	508,34	762,51	1.016,68	1.270,85	1.525,02	1.779,19	2.033,36	2.287,53	2.541,70	2.795,87	3.050,00
400 000 Assistência Social													
3 1 PESSOAL E ENCARG	189.219,00	15.768,25	31.536,50	47.304,75	63.073,00	78.841,25	94.609,50	110.377,75	126.146,00	141.914,25	157.682,50	173.450,75	189.219,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	107.120,00	8.926,67	17.853,34	26.780,01	35.706,68	44.633,35	53.560,02	62.486,69	71.413,36	80.340,03	89.266,70	98.193,37	107.120,00
4 4 INVESTIMENTOS	2.050,00	170,83	341,66	512,49	683,32	854,15	1.024,98	1.195,81	1.366,64	1.537,47	1.708,30	1.879,13	2.050,00
115 Transferência do Salário-Educaç													
01 RECURSOS VINCULADOS A E													

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Página 4 de 5

Table with columns for Dotação Inicial, Desembolsos Mensais Acumulados (até Janeiro to até Dezembro), and rows for various budget categories like Educação and Saúde.

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Página 5 de 5

Table with columns for Dotação Inicial, Desembolsos Mensais Acumulados (até Janeiro to até Dezembro), and rows for budget categories like Saúde and total summary.

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO						Status: À REPASSAR	Total R\$: 2.329.402,2€
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
194.116,86	194.116,86	194.116,86	194.116,86	194.116,86	194.116,86		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
194.116,86	194.116,86	194.116,86	194.116,86	194.116,86	194.116,77		

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO						Status: À RECEBER	Total R\$: 667.267,23
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
55.605,60	55.605,60	55.605,60	55.605,60	55.605,60	55.605,60		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
55.605,60	55.605,60	55.605,60	55.605,60	55.605,60	55.605,63		

Entidade: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE						Status: À RECEBER	Total R\$: 0,00
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Entidade: FUNDO DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F						Status: À RECEBER	Total R\$: 29.123,00
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
2.426,92	2.426,92	2.426,92	2.426,92	2.426,92	2.426,92		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
2.426,92	2.426,92	2.426,92	2.426,92	2.426,92	2.426,88		

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS						Status: À RECEBER	Total R\$: 141.035,00
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
11.752,92	11.752,92	11.752,92	11.752,92	11.752,92	11.752,92		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
11.752,92	11.752,92	11.752,92	11.752,92	11.752,92	11.752,88		

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						Status: À RECEBER	Total R\$: 1.491.977,0€
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
124.331,42	124.331,42	124.331,42	124.331,42	124.331,42	124.331,42		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
124.331,42	124.331,42	124.331,42	124.331,42	124.331,42	124.331,38		


PREFEITURA MUNI. DE ISAIAS COELHO
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUINA MARQUES						Status: À RECEBER	Total R\$: 0,00
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 026/2017

Procedimento - Disp. 004/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paes Landim, CNPJ nº 06.553.663/0001-10.

CONTRATADA: GRACILENE FERREIRA LOPES, CNPJ nº 07.585.921/000102

Objeto: Locação de tendas para festividades de fim de ano no município, a serem realizadas nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2017

Valor Total: R\$ 7.496,00 (Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)

Validade: 30 dias

FONTE DE RECURSO: FPM - Receita Própria e outras receitas tributárias

Paes Landim, 21 de dezembro de 2017

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Jaicós, estado de PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.762 / 0001-00, situada à Praça Ângelo Borges Leal SN, nº Bairro Serranópolis, por seu Prefeito Municipal Sr. OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 343622208 SSP SP e do CPF sob o nº 269.924.238-19, residente e domiciliado à Rua Constâncio Lopes, 219, Bairro Serranópolis, Jaicós PI, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

- 1) Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 1.019 / 2017 de 19/12/2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a COHAS / DF, CNPJ nº 08.718.559 / 0001-63, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00.
- 2) A entidade COHAS / DF, CNPJ nº 08.718.559 / 0001-63 que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de JAICÓS, Estado de PIAUÍ, firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.
- 3) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado a cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
- 4) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à COHAS / DF, CNPJ nº 08.718.559 / 0001-63 é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel.

Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de JAICÓS/PI, Estado Do Piauí, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

Jaicós PI, 20 de Dezembro de 2017.



OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO JAICÓS-PI, E A ENTIDADE COHAS / DF, CNPJ Nº 08.718.559 / 0001-63, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA SIDS, QUADRA 3, CONJUNTO "A", LOTE 30/31, NUCLEO BANDEIRANTE BRASILIA-DF, CEP 71 736-301, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, inscrito no CNPJ: 06.553.762/0001-00, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Praça Ângelo Leal, S/N Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, Brasileiro, Motorista, RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 269.924.238-19, residente e domiciliado na Rua Constâncio Lopes, 219, Bairro Novolinda, e, doravante denominada, COHAS / DF, CNPJ Nº 08.718.559 / 0001-63, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA SIDS, QUADRA 3, CONJUNTO "A", LOTE 30/31, NUCLEO BANDEIRANTE BRASILIA-DF, CEP 71 736-301, representada neste ato pela sua Presidente, Daniela Oliveira de Almeida, RG 1.795.090 / DF, CPF 828.645.191- 00, residente na QNP 21, conjunto "J", casa 35, P. Norte, Ceilândia /-DF Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de Jaicós-PI, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;
- II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);
- III. Certidão Vintenária (terreno);
- IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);
- V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);
- VI. Croqui de Localização do terreno;
- VII. Localização por satélite da área;
- VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno
- IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;
- X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;
- XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;
- XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;
- XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;
- XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);
- XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado do Piauí;
- XVI. Plano Diretor do município;
- XVII. Código de Obras;
- XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;
- XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

- XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.
- XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.
- XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;
- II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;
- III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;
- IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado do Piauí;
- V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade COHAS / DF, CNPJ Nº 08.718.559 / 0001-63 para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

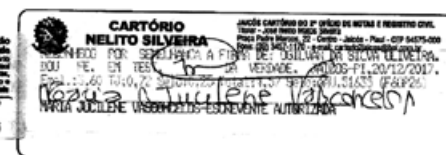
Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.



Jaicós PI, 20 de Dezembro de 2017.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeitura Municipal de Jaicós PI
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

COHAS / DF, CNPJ Nº 08.718.559 / 0001-63





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação de Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde Tanque dos Batista PSF) do Município de Jaicós - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

CONTRATADO: COMLIMA CONSTRUTORA – ME

CNPJ nº 06.922.232/0001-83.

ENDEREÇO: Rua Projetada, nº 01, Sala 03, Centro, Padre Marcos-PI.

VALOR: R\$ 82.910,57 (oitenta e dois mil novecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 11806.5180001/16-001.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



LEI Nº 1.022/2017

Jaicós-PI, 15 de dezembro de 2017.

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:

Em 19/12/17
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, amparado no art.13 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 38 alínea h) do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de **Heli José de Souza**, a Rua Projetada nº 101, localizada entre a Rua Avelino Alves Feitosa e PI - 229 - Jaicós-Campo Grande do Piauí, no bairro Gilberto Feitosa.

Art. 2º - Será colocada placa indicativa com a denominação do prédio em local visível e de fácil identificação, contendo o nome e breve histórico do homenageado, que será executada pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 01 ano, contados da vigência da lei que a denominou.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2017.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



LEI Nº 1.023/2017

Jaicós-PI, 15 de dezembro de 2017.

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:

Em 19/12/17
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, amparado no art.13 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 38 alínea h) do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de **Maria Calixto de Oliveira (Maria de Braz)**, a travessa 18, paralela a Rua Milton Lopes de Sousa próximo a Creche Dona Calú, no bairro Gilberto Feitosa.

Art. 2º - Será colocada placa indicativa com a denominação do prédio em local visível e de fácil identificação, contendo o nome e breve histórico do homenageado, que será executada pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 01 ano, contados da vigência da lei que a denominou.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2017.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 002/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação de Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde Dra. Lourdinha Crisanto PSF) do Município de Jaicós - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

CONTRATADO: COMLIMA CONSTRUTORA – ME

CNPJ nº 06.922.232/0001-83.

ENDEREÇO: Rua Projetada, nº 01, Sala 03, Centro, Padre Marcos-PI.

VALOR: R\$ 106.500,65 (cento e seis mil e quinhentos reais e sessenta de cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 11806.5180001/16-002.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



PREFEITURA MUN. DE JARDIM DO MULATO
RUA ALARICO PEREIRA, 54, CENTRO
41522343/0001-01 Exercício: 2017

DECRETO Nº 9, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$637.624,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		637.624,53
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
121	04.122.0005.2015.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO GERAL 5.000,00 F.R.: 0 001 00
122	04.122.0005.2015.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL 50.000,00 F.R.: 0 001 00
123	04.122.0005.2015.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL 42.000,00 F.R.: 0 001 00
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
222	12.361.0005.2023.0000 3.1.90.04.00 001 200 003	ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUCAÇÃO 15% 15.000,00 F.R.: 0 001 00
223	12.361.0005.2023.0000 3.1.90.11.00 001 200 003	ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO 15% 144.020,00 F.R.: 0 001 00
02 03 01	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. PROFIS	
324	12.361.0002.2025.0000 3.1.90.04.00 009 240 040	FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO - 40% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FUNDEB FUNDEB-OUTROS 27.856,00 F.R.: 0 009 12
02 03 01	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. PROFIS	
326	12.361.0002.2025.0000 3.1.90.13.00 009 240 040	FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO - 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-OUTROS 17.000,00 F.R.: 0 009 12
329	12.361.0002.2025.0000 3.3.90.30.00 009 240 040	FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO - 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS 50.000,00 F.R.: 0 009 12
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
392	10.301.0004.2057.0000 3.1.90.16.00 010 310 006	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE PSF 5.000,00 F.R.: 0 010 00
415	10.301.0004.2052.0000 3.1.90.04.99 010 310 005	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO SAUDE PAB 25.000,00 F.R.: 0 010 00
418	10.301.0004.2052.0000 3.1.90.16.00 010 310 005	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE PAB 5.000,00 F.R.: 0 010 00
421	10.301.0004.2052.0000 3.3.90.30.00 010 310 005	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB MATERIAL DE CONSUMO SAUDE PAB 45.000,00 F.R.: 0 010 00
425	10.301.0004.2052.0000 4.4.90.52.00 010 310 005	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE PAB 11.000,00 F.R.: 0 010 00
437	10.301.0004.2095.0000 3.3.90.36.00 010 310 016	PROGRAMA NUCLEIO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE NASF 22.000,00 F.R.: 0 010 00
443	10.301.0004.2096.0000 3.3.90.36.00 010 310 012	PROGRAMA ESTADUAL CO FINANCIAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE CO FINANCIAMENTO 6.000,00 F.R.: 0 010 00

DECRETO Nº 9, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

LEI Nº 1.024/2017

Jaicós-PI, 15 de dezembro de 2017

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:

em 15 de 12 de 2017
Ogilvan da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-11

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, amparado no art.13 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 38 alínea h) do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de **PROFESSOR FRANCISCO CECÍLIO DE SOUSA "PROFESSOR CHICO CECÍLIO"**, o prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Frutuoso Jusselino, S/N, no bairro Nova Olinda.

Art. 2º - Será colocado um busto indicativo com a denominação do prédio em local visível e de fácil identificação, contendo o nome e breve histórico do homenageado, que será executada pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 01 ano, contados da vigência da lei que a denominou.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 15 de dezembro de 2017.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo nº 009/2017, com base no caput do art. 25. inciso III, da Lei 8.666/93, foi ratificada a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2017 Contratação de bandas para apresentações musicais no evento dos festejos de Santa Luzia no Bairro Mulato Velho. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO. CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUZA. CNPJ n.º 23.804.042/0001-80. Fundamento Legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 009/2017. Inexigibilidade nº 009/2017. OBJETO. Contratação de bandas para apresentações musicais no evento dos festejos de Santa Luzia no Bairro Mulato Velho. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. CONTRATADA. FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUZA. CNPJ n.º 23.804.042/0001-80. Valor de: R\$ 5.000,00(cinco mil reais): RECURSO. Prefeitura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

Jardim do Mulato, 07 de dezembro de 2017.
Comissão de Licitação

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE JARDIM DO MULATO
RUA ALARICO PEREIRA, 54, CENTRO
41522343/0001-01 Exercicio: 2017

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
461	10.302.0004.2053.0000 3.1.90.04.00 001 300 014	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO FUS	20.000,00 F.R.: 0 001 00	
467	10.302.0004.2053.0000 3.3.90.14.00 001 300 014	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO FUS	8.000,00 F.R.: 0 001 00	
477	10.302.0004.2103.0000 3.1.90.04.00 010 310 013	PROGRAMA REGIONAL DE PROTESE DENTÁRIA - PRPD CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE PRPD	12.000,00 F.R.: 0 010 00	
480	10.302.0004.2103.0000 3.3.90.36.00 010 310 013	PROGRAMA REGIONAL DE PROTESE DENTÁRIA - PRPD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE PRPD	11.000,00 F.R.: 0 010 00	
490	10.302.0004.2160.0000 3.3.90.36.00 010 310 019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SUS	10.000,00 F.R.: 0 010 00	
495	10.303.0004.2055.0000 3.3.90.30.00 010 310 004	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - AFB MATERIAL DE CONSUMO SAUDE AFB	7.000,00 F.R.: 0 010 00	
496	10.304.0004.2058.0000 3.3.90.39.00 010 310 003	ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE BLVGS	15.000,00 F.R.: 0 010 00	
498	10.305.0004.2058.0000 3.1.90.11.00 010 310 003	ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE BLVGS	8.000,00 F.R.: 0 010 00	
02 06 00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
594	15.451.0010.1028.0000 4.4.90.51.00 005 110 004	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS CONVENIO FEDERAL	60.748,53 F.R.: 0 005 00	

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 06 00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
599	15.451.0010.2044.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	6.000,00 F.R.: 0 001 00	
601	15.451.0010.2045.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 001 00	
686	17.512.0010.2151.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUT. DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 001 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
110	04.122.0005.2013.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUT. DO DEP. DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS G VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
166	04.131.0005.2112.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E NOTAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
183	12.361.0002.1010.0000 4.4.90.51.00 008 210 002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM UNIDADES ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES EDUCAÇÃO FAC	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 008 12	
194	12.361.0002.2069.0000 3.3.90.30.00 008 210 001	PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO PEATE	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 008 12	
242	12.361.0005.2095.0000 3.1.90.11.00 008 210 003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO BRALF	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 008 12	

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
258	12.361.0009.1044.0000 4.4.90.61.00 001 200 003	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO EDUCAÇÃO 15%	-11.340,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
280	12.362.0005.2029.0000 3.3.90.36.00 001 200 003	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO 15%	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
294	27.813.0008.1050.0000 4.4.90.61.00 005 110 004	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTÁDIO DE FUTEBOL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS CONVENIO FEDERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 005 00	
02 03 01	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. PR			
312	12.361.0002.1007.0000 4.4.90.51.00 009 240 040	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES I OBRAS E INSTALAÇÕES FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
313	12.361.0002.1007.0000 4.4.90.52.00 009 240 040	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES I EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
314	12.361.0002.2022.0000 3.1.90.11.00 009 240 040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-9.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
316	12.361.0002.2022.0000 3.3.90.04.00 009 240 040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-2.260,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
317	12.361.0002.2022.0000 3.3.90.14.00 009 240 040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
318	12.361.0002.2022.0000 3.3.90.30.00 009 240 040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 03 01	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. PR			
319	12.361.0002.2022.0000 3.3.90.36.00 009 240 040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
320	12.361.0002.2022.0000 3.3.90.39.00 009 240 040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
323	12.361.0002.2024.0000 3.1.90.16.00 009 230 060	ENCARGO COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO - 60% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB 60%	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
327	12.361.0002.2025.0000 3.1.90.16.00 009 240 040	FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO - 40% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
332	12.361.0002.2078.0000 3.1.90.11.00 009 230 060	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUN VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB 80%	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
335	12.361.0002.2107.0000 3.3.90.30.00 009 240 040	QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFES MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
336	12.361.0002.2107.0000 3.3.90.35.00 009 240 040	QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFES SERVIÇOS DE CONSULTORIA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-830,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
337	12.361.0002.2107.0000 3.3.90.36.00 009 240 040	QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
339	12.361.0002.2138.0000 3.3.90.30.00 009 240 040	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE JARDIM DO MULATO
RUA ALARICO PEREIRA, 54, CENTRO
41522343/0001-01 Exercício: 2017

DECRETO Nº 9, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 03 01	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. PR		
340	12.361.0002.2138.0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 009 FUNDEB 240 040 FUNDEB-OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
341	12.361.0002.2138.0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40% 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 009 FUNDEB 240 040 FUNDEB-OUTROS	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
344	12.361.0002.2139.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 009 FUNDEB 240 040 FUNDEB-OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
365	12.365.0002.2144.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO PRÉ ESCOLAR - 4 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 009 FUNDEB 240 040 FUNDEB-OUTROS	-1.130,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
371	12.385.0002.2144.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO PRÉ ESCOLAR - 4 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 009 FUNDEB 240 040 FUNDEB-OUTROS	-5.670,00 F.R. Grupo: 0 009 12	
372	12.385.0002.2144.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO PRÉ ESCOLAR - 4 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 009 FUNDEB 240 040 FUNDEB-OUTROS	-2.186,00 F.R. Grupo: 0 009 12	

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
400	10.301.0004.2059.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 010 SAÚDE 310 007 PSB	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
412	10.301.0004.2060.0000 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 010 SAÚDE 310 009 PMAQ	-16.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
431	10.301.0004.2083.0000 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 010 SAÚDE 310 008 PSE	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	

DECRETO Nº 9, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
445	10.301.0004.2086.0000 PROGRAMA ESTADUAL CO FINANCIAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010 SAÚDE 310 012 CO FINANCIAMENTO	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
446	10.302.0004.1037.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAR, RECUPERAR E EQUIPAR POSTOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 010 SAÚDE 310 010 BLINV	-16.150,17 F.R. Grupo: 0 010 0C	
448	10.302.0004.1039.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010 SAÚDE 310 015 AMBULANCIA	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
449	10.302.0004.1071.0000 AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010 SAÚDE 310 015 AMBULANCIA	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
450	10.302.0004.1072.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 TESOIRO 300 014 FUS	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
455	10.302.0004.1084.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010 SAÚDE 310 015 AMBULANCIA	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
456	10.302.0004.1095.0000 INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIA ABERTA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 010 SAÚDE 310 010 BLINV	-11.340,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
457	10.302.0004.1095.0000 INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIA ABERTA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010 SAÚDE 310 010 BLINV	-11.340,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
471	10.302.0004.2053.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 TESOIRO 300 014 FUS	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	

DECRETO Nº 9, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
473	10.302.0004.2056.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 300 014 FUS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
478	10.302.0004.2103.0000 PROGRAMA REGIONAL DE PROTESE DENTÁRIA - PRPD 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 010 SAÚDE 310 013 PRPD	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
492	10.302.0004.2160.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 010 SAÚDE 310 019 SUS	-1.639,83 F.R. Grupo: 0 010 0C	
494	10.302.0009.1073.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 001 TESOIRO 300 014 FUS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
505	10.305.0004.2058.0000 ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 010 SAÚDE 310 003 BLVGS	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
508	10.306.0004.2063.0000 PROGRAMA DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 010 SAÚDE 310 017 VIGAN	-4.530,00 F.R. Grupo: 0 010 0C	
02 05 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HII		
517	20.606.0011.1057.0000 CONST. AMPL. REST. E EQUIPAR MERCADOS E FEIRAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 004 CONVENIO FEDERAL	-22.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C	
532	20.606.0011.1031.0000 CONSTRUIR AMPL. REST. E EQUIPAR CASA DE FARINHA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 004 CONVENIO FEDERAL	-11.340,00 F.R. Grupo: 0 005 0C	
583	20.606.0011.2164.0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZ 3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
02 05 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HII		
584	20.606.0011.2164.0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 TESOIRO 100 000 GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
585	20.606.0011.2164.0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZ 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
587	20.606.0011.2164.0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZ 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 TESOIRO 100 000 GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
579	20.608.0011.2039.0000 APOIO E INCENTIVO A HORTIFRUTICULTURA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
02 06 00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
653	17.511.0011.1024.0000 CONST. RECUP. E EQUIPAR CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 004 CONVENIO FEDERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C	
654	17.511.0011.1024.0000 CONST. RECUP. E EQUIPAR CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 004 CONVENIO FEDERAL	-10.748,53 F.R. Grupo: 0 005 0C	
655	17.511.0011.1062.0000 PERFURAR, REST. E EQUIP. POÇOS CAÇIMBÕES / TUBULARE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 004 CONVENIO FEDERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0C	
680	17.512.0010.2161.0000 MANUT. DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
705	26.782.0005.1066.0000 CONST. REST. AMPLIAR E EQUIPAR TERMINAL RODOVIÁRIO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 004 CONVENIO FEDERAL	-11.340,00 F.R. Grupo: 0 005 0C	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE JARDIM DO MULATO
RUA ALARICO PEREIRA, 54, CENTRO
41522343/0001-01 Exercício: 2017

DECRETO Nº 9, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.220

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
738	08.244.0009.1068.0000	CONSTR. REST. E EQUIPAR O PRÉDIO DA SECRETARIA	-5.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 005 00		
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
	110 004	CONVENIO FEDERAL			
02 08 00	SEC. MUNIC. DE PESCA, DESENV. RURAL E EQUICULTURA E TURIS				
840	23.692.0009.1090.0000	CONSTRUIR, REFORMAR, RESTAURAR E EQUIPAR GALPÃO	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 005 00		
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
	110 004	CONVENIO FEDERAL			
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT				
867	13.392.0005.2020.0000	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO MUNICIPAL	-6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00		
	001	TESOURO			
	100 000	GERAL			

Anulação (-) -637.624,53

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARDIM DO MULATO, 01 de setembro de 2017

AIRTON JOSE DA COSTA VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: 006/2017 AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: LUCILENE GOMES DA SILVA

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: LINDALVA DOS SANTOS VELOSO

CPF Nº: 896.840.873-49

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: 021/2017 AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: LUCILENE GOMES DA SILVA

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: MARIA SANDRA DA SILVA CRUZ

CPF Nº: 770.993.463-34

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: 028/2017 AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: LUCILENE GOMES DA SILVA

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: ELIZANGELA PEREIRA S. CAVALCANTE

CPF Nº: 007.371.613-88

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **003/2017 AO CONTRATO Nº 005/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **LUCILENE CARNEIRO**
CPF Nº: 007.635.083-57
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **025/2017 AO CONTRATO Nº 007/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **MARCIA JEANE PEREIRA GREGORIO**
CPF Nº: 017.881.541-18
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **002/2017 AO CONTRATO Nº 006/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **OTON LIMA NUNES**
CPF Nº: 261.850.913-72
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **029/2017 AO CONTRATO Nº 008/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **RICARDO PATRESE VILANOVA E SILVA**
CPF Nº: 036.520.653-95
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **016/2017 AO CONTRATO Nº 009/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **FRANCISCO ALVES DA CRUZ**
CPF Nº: 665.625.383-00
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **022/2017 AO CONTRATO Nº 011/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **ROZILDA FEITOSA BELO DE SOUSA**
CPF Nº: 016.211.043-03
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **004/2017 AO CONTRATO Nº 010/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **MICELE DA SILVA SANTANA**
CPF Nº: 058.516.063-55
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **013/2017 AO CONTRATO Nº 012/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **ANA MARIA DELMIRA DA SILVA**
CPF Nº: 032.012.323-51
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **008/2017 AO CONTRATO Nº 014/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **PATRICIA CRISTINA RODRIGUES**
CPF Nº: 007.694.413-19
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **027/2017 AO CONTRATO Nº 017/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **IRLANDA CARVALHO E SILVA**
CPF Nº: 024.309.073-05
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **012/2017 AO CONTRATO Nº 016/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **EDILENE RODRIGUES DA CRUZ**
CPF Nº: 037.355.393-51
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **019/2017 AO CONTRATO Nº 018/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **RAQUEL SOARES DE SOUSA**
CPF Nº: 756.917.873-49
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **014/2017 AO CONTRATO Nº 019/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **ANTONIA MARIA DE CENA**
CPF Nº: 035.663.553-80
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **023/2017 AO CONTRATO Nº 021/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **ELIELDA GOMES DE SANTANA**
CPF Nº: 005.764.013-07
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **018/2017 AO CONTRATO Nº 020/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA**
CPF Nº: 659.480.843-53
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **009/2017 AO CONTRATO Nº 022/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **MARIA DA CRUZ DOS SANTOS CAMPELO**
CPF Nº: 063.357.453-80
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **026/2017 AO CONTRATO Nº 023/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: **SIMONE ELOI DA SILVA**

CPF Nº: 017.581.783-96

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **020/2017 AO CONTRATO Nº 025/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: **SEBASTIANA DA COSTA SILVA**

CPF Nº: 049.986.243-00

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **017/2017 AO CONTRATO Nº 024/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: **MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA**

CPF Nº: 059.186.173-96

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **007/2017 AO CONTRATO Nº 026/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: **TERESINHA DE JESUS DA SILVA**

CPF Nº: 914.967.723-34

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: **Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.**

Lucilene Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **005/2017 AO CONTRATO Nº 027/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **FRANCISCO FAGNER DE SANTANA DA SILVA**
CPF Nº: 056.027.723-75
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **024/2017 AO CONTRATO Nº 029/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **MARCOS LIVIO MOURA DOS SANTOS SOARES**
CPF Nº: 002.603.413-12
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **011/2017 AO CONTRATO Nº 028/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **ADRIANA ALVES DE SOUSA**
CPF Nº: 035.897.773-89
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: **015/2017 AO CONTRATO Nº 030/2017**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 11.039.226/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**
CPF Nº: 822.144.683-15
CONTRATADO: **VALDICE RIBEIRO CRUZ SOUSA**
CPF Nº: 180.346.988-90
OBJETIVO: Rescisão Contratual.
DATA DA DISPENSA: 01/12/2017
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei nº 8.666/93 e § V, art. 149, lei nº 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RECISSÃO Nº: 010/2017 AO CONTRATO Nº 031/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ: 11.039.226/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: **LUCILENE GOMES DA SILVA**

CPF Nº: 822.144.683-15

CONTRATADO: **GDÉANNE DA CRUZ VIANA**

CPF Nº: 048.813.353-08

OBJETIVO: Rescisão Contratual.

DATA DA DISPENSA: 01/12/2017

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002; Lei n.º 8.666/93 e § V, art. 149, lei n.º 165 de 26 de abril de 2011.

Lucilene Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



DECRETO Nº 017 de 17 Outubro de 2017.

RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de **JERUMENHA - PI** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE **JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto;

DECRETA:

Art. 1.º. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocado para atuação no Município de **JERUMENHA – PI** será assegurado alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2.º. O fornecimento de moradia ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil será feito através de recurso pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 3.º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 4.º. O fornecimento de alimentação ao médico participante será feito através de recurso pecuniário;

Art. 5.º. Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 6.º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7.º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 8.º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 9.º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 10. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 11. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 13. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI, em 17 de OUTUBRO de 2017.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
CPF: 992.587.653-20
Prefeita Municipal

Chirlene de Souza Araújo
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
016126770001-43
Exercício: 2017

Decreto n.º 19/2017

Jerumenha (PI), 21 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas que lhe confere de acordo com a Lei Orgânica do Município de Jerumenha e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais devido ao recesso de fim de ano nos dias 26 a 29 de dezembro de 2017 e 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica excluído do Art. 1º deste Decreto os serviços essenciais de saúde, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis a atender a população, em situações de urgência e /ou emergência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em vinte e um de Dezembro de dois mil e dezessete.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
CPF: 992.587.453-20
Prefeita Municipal



STADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: pmla2017@hotmail.com

Decreto nº 049/2017

Lagoa Alegre (PI), 21 de dezembro de 2017.

Recesso Municipal devido as Festividades de Natal e Ano Novo

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

I – Recesso aos Servidores Públicos Municipais, devido as festividades de Natal e Ano Novo que vai do dia 22 de dezembro de 2017 ao dia 01 de janeiro de 2018.

II - Tal medida se faz necessária uma vez que a mesma oportuniza aos servidores um descanso e o festejo tradicional do final de ano com suas famílias.

III – A Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de Saúde "Professor Wall Ferraz" e Secretaria de Educação obedecerão a seus cronogramas de trabalho já estabelecidos pelos (as) seus (as) respectivos Gestores (as).

IV – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Lagoa Alegre (PI), 21 de dezembro de 2017.

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.364.346,84 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
28	04.121.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	17.000,00	F.R.: 0 001 00
31	04.121.0002.2002.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	10.000,00	F.R.: 0 001 00
32	04.121.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	4.000,00	F.R.: 0 001 00
37	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.35.00 001	ENCARGO COM ASSESSORIA JURÍDICA TEC. ADMINISTRA' SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO	14.000,00	F.R.: 0 001 00
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
46	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	10.000,00	F.R.: 0 001 00
50	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.14.00 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	5.000,00	F.R.: 0 001 00
51	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	7.000,00	F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 10 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
52	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	10.000,00	F.R.: 0 001 00
55	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	2.500,00	F.R.: 0 001 00
02 03 00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINCEIRA			
97	28.843.0003.2022.0000 4.6.90.71.00 001	ENCARGOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO	27.000,00	F.R.: 0 001 00
98	28.846.0003.2025.0000 3.3.90.47.00 001	PROG. DE FORM. DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO	12.000,00	F.R.: 0 001 00
82	04.122.0004.2023.0000 3.1.90.13.00 001	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	10.000,00	F.R.: 0 001 00
84	04.123.0004.2020.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	15.000,00	F.R.: 0 001 00
90	04.123.0004.2020.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	4.000,00	F.R.: 0 001 00
93	04.123.0004.2031.0000 3.3.90.35.00 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO	10.000,00	F.R.: 0 001 00
02 04 00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- CGM			
101	04.124.0004.2078.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	3.500,00	F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)


PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES

PRAÇA MARIANA

01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 05 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
127	12.361.0005.2034.0000 3.3.90.30.00 008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	39.000,00 F.R.: 0 008 01
141	12.361.0005.2110.0000 3.3.90.36.00 008	MANUTENÇÃO DO GSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 008 01
217	13.392.0008.2042.0000 3.3.90.39.00 005	REALIZAÇÃO EM PROM. EVENTOS FESTA COME. CULT. D. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	4.400,00 F.R.: 0 005 0E
1000	13.392.0008.2051.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.500,00 F.R.: 0 001 0C
250	27.812.0011.2044.0000 3.3.90.32.00 005	INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	1.500,00 F.R.: 0 005 0E
999	27.812.0011.2044.0000 3.1.90.11.00 001	INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.500,00 F.R.: 0 001 0C
02 06 00 FUNDEB			
277	12.361.0006.2046.0000 3.1.90.11.00 009	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO- 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	270.000,00 F.R.: 0 009 01
278	12.361.0006.2046.0000 3.1.90.13.00 009	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO- 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB	47.000,00 F.R.: 0 009 01
280	12.361.0006.2047.0000 3.1.90.11.00 009	ENCARGOS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO- 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	200.000,00 F.R.: 0 009 01

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 06 00 FUNDEB			
281	12.361.0006.2047.0000 3.1.90.13.00 009	ENCARGOS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO- 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB	74.000,00 F.R.: 0 009 01
283	12.361.0006.2049.0000 3.3.90.14.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS- 40% DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	4.000,00 F.R.: 0 009 01
284	12.361.0006.2049.0000 3.3.90.30.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS- 40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB	2.000,00 F.R.: 0 009 01
286	12.361.0006.2049.0000 3.3.90.39.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS- 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB	400,00 F.R.: 0 009 01
297	12.365.0007.2111.0000 3.1.90.11.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	1.000,00 F.R.: 0 009 01
302	12.365.0007.2111.0000 3.3.90.36.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB	1.400,00 F.R.: 0 009 01
02 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			
354	15.451.0014.2054.0000 3.3.90.36.00 001	CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	1.400,00 F.R.: 0 001 0C
399	15.452.0014.2055.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SERVIÇO URBANO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	14.000,00 F.R.: 0 001 0C
402	15.452.0014.2055.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SERVIÇO URBANO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	7.000,00 F.R.: 0 001 0C

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			
403	15.452.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SERVIÇO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	34.000,00 F.R.: 0 001 0C
425	15.452.0014.2082.0000 3.3.90.36.00 001	CONTR/ MANUTENÇÃO DO MERC., FEIRAS E MATADORO F OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 0C
429	15.452.0014.2082.0000 4.4.90.51.00 005	CONTR/ MANUTENÇÃO DO MERC., FEIRAS E MATADORO F OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	1.500,00 F.R.: 0 005 0E
443	15.452.0016.2060.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	7.000,00 F.R.: 0 001 0C
02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
548	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	28.000,00 F.R.: 0 001 0C
560	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	7.000,00 F.R.: 0 001 0C
552	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.16.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO	1.000,00 F.R.: 0 001 0C
559	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.30.00 010	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	50.000,00 F.R.: 0 010 0G
560	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	32.000,00 F.R.: 0 001 0C

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
561	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.36.00 010	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE	30.000,00 F.R.: 0 010 0G
562	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	8.000,00 F.R.: 0 001 0C
566	10.301.0020.2063.0000 4.4.90.52.00 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO	1.500,00 F.R.: 0 001 0C
573	10.301.0020.2089.0000 3.1.90.11.00 010	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE	5.620,00 F.R.: 0 010 0G
589	10.301.0020.2090.0000 3.1.90.11.00 010	PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE- PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE	15.000,00 F.R.: 0 010 0G
601	10.301.0020.2091.0000 3.1.90.11.00 010	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE	22.000,00 F.R.: 0 010 0G
607	10.301.0020.2091.0000 3.3.90.36.00 010	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE	12.000,00 F.R.: 0 010 0G
613	10.301.0020.2133.0000 3.1.90.11.00 010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE	3.800,00 F.R.: 0 010 0G
625	10.301.0020.2133.0000 3.3.90.39.00 010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE	5.000,00 F.R.: 0 010 0G

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES

PRAÇA MARIANA

01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
631	10.301.0020.2138.0000	3.1.90.11.00	010	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE	5.300,00	F.R.: 0 010 02
635	10.301.0020.2138.0000	3.3.90.36.00	010	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE	1.000,00	F.R.: 0 010 02
659	10.302.0020.2065.0000	3.3.90.30.00	010	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	2.000,00	F.R.: 0 010 02
661	10.302.0020.2065.0000	3.3.90.32.00	010	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita SAUDE	2.125,84	F.R.: 0 010 02
662	10.302.0020.2066.0000	3.3.90.30.00	001	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO	1.400,00	F.R.: 0 001 0C
663	10.302.0020.2066.0000	3.3.90.30.00	010	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	1.400,00	F.R.: 0 010 02
669	10.302.0020.2067.0000	3.3.90.30.00	010	MANUTENÇÃO DE VAÍCULOS MANTIDOS PELO FMS MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	90.000,00	F.R.: 0 010 02
671	10.302.0020.2067.0000	3.3.90.36.00	010	MANUTENÇÃO DE VAÍCULOS MANTIDOS PELO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE	17.000,00	F.R.: 0 010 02
675	10.302.0020.2134.0000	3.3.90.30.00	010	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	6.000,00	F.R.: 0 010 02

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
679	10.303.0020.1040.0000	4.4.90.52.00	010	CONTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE	5.800,00	F.R.: 0 010 02
703	10.305.0020.2070.0000	3.3.90.36.00	010	PROG. DE EPIMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS PPIECDO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE	1.200,00	F.R.: 0 010 02
721	08.243.0010.2127.0000	3.3.90.36.00	001	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOIRO	1.500,00	F.R.: 0 001 0C
738	08.244.0010.2024.0000	3.1.90.11.00	001	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO	2.500,00	F.R.: 0 001 0C
756	08.244.0010.2086.0000	3.3.90.30.00	001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO	4.100,00	F.R.: 0 001 0C
792	28.782.0015.2081.0000	3.3.90.36.00	001	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS NO MUNICÍPI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOIRO	80.000,00	F.R.: 0 001 0C
803	08.243.0010.2011.0000	3.1.90.04.00	001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV/SCFV CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOIRO	1.000,00	F.R.: 0 001 0C
805	08.243.0010.2011.0000	3.1.90.11.00	003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV/SCFV VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	8.000,00	F.R.: 0 003 04

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS			
812	08.243.0010.2011.0000	3.3.90.30.00	003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV/SCFV MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	10.000,00	F.R.: 0 003 04
814	08.243.0010.2011.0000	3.3.90.36.00	003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV/SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	7.000,00	F.R.: 0 003 04
866	08.244.0010.2018.0000	4.4.90.52.00	003	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD8F EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	4.000,00	F.R.: 0 003 04
940	20.605.0021.2027.0000	3.1.90.11.00	001	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SEC. MUN. DE AGRICUI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO	1.500,00	F.R.: 0 001 0C
41	04.122.0003.1027.0000	4.4.90.52.00	005	000 000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.900,00	F.R. Grupo: 0 005 05
67	04.122.0003.2015.0000	3.3.90.39.00	005	000 000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.800,00	F.R. Grupo: 0 005 05
69	04.122.0003.2084.0000	4.6.90.71.00	001	000 000 DISPÊNDIOS COM A ELETROBRAS PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00
89	04.123.0004.2020.0000	3.3.90.36.00	001	000 000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E F OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00	F.R. Grupo: 0 001 00

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	05	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
106	12.361.0005.2033.0000	3.1.90.04.00	001	000 000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6.800,00	F.R. Grupo: 0 001 0C
109	12.361.0005.2033.0000	3.1.90.11.00	008	000 000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.700,00	F.R. Grupo: 0 008 01
116	12.361.0005.2033.0000	3.3.90.30.00	001	000 000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-17.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C
132	12.361.0005.2083.0000	3.3.90.30.00	001	000 000 MANUTENÇÃO DO PROG. "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6.800,00	F.R. Grupo: 0 001 0C
138	12.361.0005.2110.0000	3.3.90.30.00	001	000 000 MANUTENÇÃO DO QSE MATERIAL DE CONSUMO TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C
140	12.361.0005.2110.0000	3.3.90.36.00	001	000 000 MANUTENÇÃO DO QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6.500,00	F.R. Grupo: 0 001 0C
143	12.361.0005.2110.0000	3.3.90.39.00	008	200 004 MANUTENÇÃO DO QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO QSE	-16.000,00	F.R. Grupo: 0 008 01
144	12.361.0005.2110.0000	4.4.90.52.00	001	000 000 MANUTENÇÃO DO QSE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.700,00	F.R. Grupo: 0 001 0C
150	12.361.0006.1007.0000	4.4.90.51.00	001	000 000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR OBRAS E INSTALAÇÕES TESOIRO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 05 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
153	12.361.0006.1008.0000 4.4.90.52.00 008 000 000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADES ESCOLARES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8,700,00 F.R. Grupo: 0 008 01
154	12.361.0006.1012.0000 4.4.90.52.00 001 000 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA EDUCAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-14,000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
158	12.361.0006.2037.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5,800,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
163	12.361.0006.2037.0000 3.3.90.39.00 008 200 003	ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO PNATE	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 008 01
178	12.365.0007.2036.0000 3.1.90.11.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8,500,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
179	12.365.0007.2036.0000 3.1.90.11.00 008 000 000	MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8,500,00 F.R. Grupo: 0 008 01
180	12.365.0007.2036.0000 3.1.90.92.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6,900,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
181	12.365.0007.2036.0000 3.1.90.92.00 008 000 000	MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EDUCAÇÃO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6,900,00 F.R. Grupo: 0 008 01
183	12.365.0007.2036.0000 3.3.90.30.00 008 000 000	MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5,000,00 F.R. Grupo: 0 008 01

02 06 00 FUNDEB			
267	12.361.0005.2048.0000 3.3.90.39.00 009 000 000	CONSERVAÇÃO E MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB DEFINIR NA EXECUÇÃO	-1,000,00 F.R. Grupo: 0 009 01
272	12.361.0005.2053.0000 4.4.90.52.00 009 000 000	MANUTENÇÃO, AQUIS. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7,400,00 F.R. Grupo: 0 009 01

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 06 00 FUNDEB			
323	12.365.0007.2122.0000 3.1.90.11.00 009 000 000	ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8,700,00 F.R. Grupo: 0 009 01

02 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			
349	15.451.0003.1051.0000 4.4.90.30.00 001 000 000	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11,000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
350	15.451.0003.1051.0000 4.4.90.36.00 001 000 000	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11,000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
361	15.451.0015.1005.0000 4.4.90.51.00 002 000 000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-3,000,00 F.R. Grupo: 0 002 0E
364	15.452.0003.1057.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5,800,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
373	15.452.0003.1057.0000 4.4.90.52.00 005 000 000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7,700,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
376	15.452.0014.1029.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9,900,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
378	15.452.0014.1031.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E PONTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-3,000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
384	15.452.0014.1031.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E PONTES OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6,600,00 F.R. Grupo: 0 005 0E

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			
389	15.452.0014.1035.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE COZINHA COMUNITÁRIA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7,700,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
404	15.452.0014.2055.0000 3.3.90.39.00 001 000 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SERVIÇO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-10,000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
417	15.452.0014.2057.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO E MAN. DE PRAÇAS E OUTRO LOC. PÚBLICOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6,900,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
418	15.452.0014.2057.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO E MAN. DE PRAÇAS E OUTRO LOC. PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7,600,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
419	15.452.0014.2057.0000 4.4.90.51.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO E MAN. DE PRAÇAS E OUTRO LOC. PÚBLICOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5,800,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
423	15.452.0014.2057.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONSTRUÇÃO E MAN. DE PRAÇAS E OUTRO LOC. PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11,000,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
424	15.452.0014.2082.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	CONTRMANUTENÇÃO DO MERC., FEIRAS E MATADORO PÚ MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6,900,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
431	15.452.0016.1017.0000 4.4.90.51.00 002 000 000	CONTRUÇÃO E AQUIS. DE MOTORES E BOMBAS PARA CHAF E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-1,100,00 F.R. Grupo: 0 002 0E
435	15.452.0016.1017.0000 4.4.90.52.00 005 000 000	CONTRUÇÃO E AQUIS. DE MOTORES E BOMBAS PARA CHAF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9,900,00 F.R. Grupo: 0 005 0E

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			
438	15.452.0016.1030.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONTRUÇÃO E MANUT. DE GALERIAS E PASSAGENS MOLH OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
439	15.452.0016.2060.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES PÚBLICOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
449	15.452.0017.1016.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.500,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
452	15.452.0017.2058.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
461	23.692.0014.1058.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONTRUÇÃO DE CENTRO ARTEZANATO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.900,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
462	23.695.0014.2128.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	APOIO A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.800,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
463	23.695.0014.2128.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	APOIO A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.800,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
466	23.695.0014.2128.0000 3.3.90.39.00 005 000 000	APOIO A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.400,00 F.R. Grupo: 0 005 0E

02 08 00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

481	10.302.0020.2061.0000 3.3.90.36.00 010 000 000	ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6.900,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
-----	---	--	-----------------------------------

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 08 00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

487	10.302.0020.2061.0000 4.4.90.52.00 010 000 000	ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-2.900,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
496	17.512.0016.1019.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.700,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
499	17.512.0016.1020.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONSTRUÇÃO E REST. DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAG OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.900,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
502	17.512.0016.1062.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	IMPLANT/CONSTRUÇÃO DE ESG/SANIT/LAGOAS DE ESTABIL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.000,00 F.R. Grupo: 0 005 0E
514	17.512.0016.2062.0000 4.4.90.52.00 005 000 000	MANUTENÇÃO DE REDES DE ABAST. D'AGUA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.500,00 F.R. Grupo: 0 005 0E

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

516	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.30.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-1.300,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
519	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.30.00 010 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-2.900,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
520	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.36.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
522	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.51.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 001 0C

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

523	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.51.00 010 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
524	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.52.00 001 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.700,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
525	10.301.0020.1021.0000 4.4.90.51.00 010 000 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.700,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
529	10.301.0020.1036.0000 4.4.90.51.00 010 000 000	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
534	10.301.0020.2016.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACES. E A QUALI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
535	10.301.0020.2016.0000 3.3.90.36.00 010 000 000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACES. E A QUALI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
536	10.301.0020.2016.0000 3.3.90.39.00 001 000 000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACES. E A QUALI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
537	10.301.0020.2016.0000 3.3.90.39.00 010 000 000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACES. E A QUALI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
538	10.301.0020.2016.0000 4.4.90.52.00 001 000 000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACES. E A QUALI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

539	10.301.0020.2016.0000 4.4.90.52.00 010 000 000	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACES. E A QUALI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
551	10.301.0020.2063.0000 3.1.90.13.00 010 000 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-17.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
557	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.14.00 010 000 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-1.800,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
558	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.200,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
563	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.39.00 010 000 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	-24.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
564	10.301.0020.2063.0000 3.3.90.92.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
570	10.301.0020.2089.0000 3.1.90.04.00 001 000 000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.800,00 F.R. Grupo: 0 001 0C
575	10.301.0020.2089.0000 3.1.90.16.00 010 300 010	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE PSB	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 0G
576	10.301.0020.2089.0000 3.1.90.92.00 001 000 000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.100,00 F.R. Grupo: 0 001 0C

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES

PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
581	10.301.0020.2069.0000		PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE PSB F.R. Grupo: 0 010 02 -10,000,00
583	10.301.0020.2069.0000		PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL- PSB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE PSB F.R. Grupo: 0 010 02 -10,000,00
586	10.301.0020.2090.0000		PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE- PACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -18,000,00
591	10.301.0020.2090.0000		PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE- PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE PACS F.R. Grupo: 0 010 02 -8,200,00
598	10.301.0020.2091.0000		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -23,000,00
603	10.301.0020.2091.0000		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE PSF F.R. Grupo: 0 010 02 -21,000,00
606	10.301.0020.2091.0000		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -7,900,00
611	10.301.0020.2133.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE PAB FIXO F.R. Grupo: 0 010 02 -10,200,00
615	10.301.0020.2133.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE PAB FIXO F.R. Grupo: 0 010 02 -10,000,00

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
617	10.301.0020.2133.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE PAB FIXO F.R. Grupo: 0 010 02 -6,900,00
620	10.301.0020.2133.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -8,700,00
627	10.301.0020.2133.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE PAB FIXO F.R. Grupo: 0 010 02 -6,500,00
632	10.301.0020.2138.0000		MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APÓIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE NASF F.R. Grupo: 0 010 02 -6,200,00
634	10.301.0020.2138.0000		MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APÓIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - MATERIAL DE CONSUMO SAUDE NASF F.R. Grupo: 0 010 02 -12,000,00
638	10.302.0012.1039.0000		AQUISIÇÃO DA UNIDADE ODNTOLÓGICA MÓVEL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -8,200,00
639	10.302.0012.1039.0000		AQUISIÇÃO DA UNIDADE ODNTOLÓGICA MÓVEL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 010 02 -7,200,00
640	10.302.0020.1024.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -5,000,00
643	10.302.0020.2035.0000		MANUTENÇÃO HOSPITALAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 010 02 -8,700,00

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
646	10.302.0020.2035.0000		MANUTENÇÃO HOSPITALAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -8,700,00
648	10.302.0020.2035.0000		MANUTENÇÃO HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -27,000,00
654	10.302.0020.2035.0000		MANUTENÇÃO HOSPITALAR OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -8,700,00
655	10.302.0020.2035.0000		MANUTENÇÃO HOSPITALAR OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 010 02 -8,700,00
657	10.302.0020.2035.0000		MANUTENÇÃO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 010 02 -2,900,00
658	10.302.0020.2065.0000		AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -5,000,00
668	10.302.0020.2067.0000		MANUTENÇÃO DE VAÍCULOS MANTIDOS PELO FMS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -27,000,00
670	10.302.0020.2067.0000		MANUTENÇÃO DE VAÍCULOS MANTIDOS PELO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -17,000,00
672	10.302.0020.2067.0000		MANUTENÇÃO DE VAÍCULOS MANTIDOS PELO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -8,500,00

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
673	10.302.0020.2067.0000		MANUTENÇÃO DE VAÍCULOS MANTIDOS PELO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 010 02 -8,500,00
674	10.302.0020.2134.0000		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -17,000,00
676	10.303.0020.1040.0000		CONTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -5,800,00
677	10.303.0020.1040.0000		CONTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 010 02 -5,800,00
678	10.303.0020.1040.0000		CONTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -5,800,00
683	10.304.0020.2068.0000		MANUT. DO PISO FIXO DE VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE- P OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAUDE PISO FIXO VIG E PROM. DA SAÚDE F.R. Grupo: 0 010 02 -11,000,00
688	10.304.0020.2068.0000		MANUT. DO PISO FIXO DE VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE- P OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -23,000,00
691	10.304.0020.2068.0000		MANUT. DO PISO FIXO DE VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE- P OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE PISO FIXO VIG E PROM. DA SAÚDE F.R. Grupo: 0 010 02 -5,400,00
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
718	08.243.0010.2127.0000		MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO F.R. Grupo: 0 001 0C -4,000,00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES
PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
724	08.243.0010.2127.0000 3.3.90.39.00 001 000 000	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.700,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
730	08.243.0010.2127.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.500,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
733	08.243.0010.2127.0000 4.4.90.52.00 005 000 000	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.700,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
734	08.244.0010.1025.0000 4.4.90.52.00 001 000 000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-300,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
745	08.244.0010.2024.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.700,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
754	08.244.0010.2074.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	ATEND. EMERGENCIAL CONTRA FOME, E AS CALAMIDADES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
757	08.244.0010.2066.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.400,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
760	08.244.0010.2066.0000 3.3.90.39.00 005 000 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.400,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
763	08.244.0010.2066.0000 4.4.90.52.00 005 000 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.400,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
02 11 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS- DNER				
DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7				
02 11 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS- DNER				
764	26.782.0015.1009.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	AÇÕES DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRANSITO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
765	26.782.0015.1009.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	AÇÕES DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRANSITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.600,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
774	26.782.0015.1009.0000 4.4.90.52.00 005 000 000	AÇÕES DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRANSITO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-9.900,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
775	26.782.0015.2079.0000 3.1.90.11.00 001 000 000	MANUTENÇÃO DO DNER VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6.900,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
782	26.782.0015.2060.0000 3.3.90.36.00 001 000 000	CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.700,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
786	26.782.0015.2060.0000 4.4.90.51.00 005 000 000	CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.700,00 F.R. Grupo: 0 005 0E	
793	26.782.0015.2061.0000 3.3.90.36.00 002 000 000	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 002 0E	
796	26.782.0015.2061.0000 3.3.90.39.00 002 000 000	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 002 0E	
02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS				
806	08.243.0010.2011.0000 3.1.90.13.00 003 400 009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV/SCFV OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS SCFV	-5.400,00 F.R. Grupo: 0 003 04	

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS				
807	08.243.0010.2011.0000 3.1.90.16.00 003 400 009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV/SCFV OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS SCFV	-5.400,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
820	08.244.0010.2009.0000 3.3.90.04.00 003 000 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
826	08.244.0010.2009.0000 3.3.90.14.00 003 000 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.800,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
828	08.244.0010.2009.0000 3.3.90.30.00 003 000 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.300,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
840	08.244.0010.2009.0000 4.4.90.51.00 003 000 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.600,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
867	08.244.0010.2024.0000 3.1.90.04.00 003 410 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	-4.100,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
868	08.244.0010.2024.0000 3.3.90.30.00 003 410 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	-4.100,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
869	08.244.0010.2024.0000 3.3.90.36.00 003 410 000	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	-4.100,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
872	08.244.0010.2029.0000 3.3.90.36.00 003 000 000	ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 003 04	

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS				
874	08.244.0010.2073.0000 3.3.90.30.00 003 000 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.600,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
882	08.244.0010.2125.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD-SUAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
895	08.244.0010.2132.0000 3.3.90.30.00 003 400 007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS PBF	-7.600,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
901	08.244.0010.2132.0000 3.3.90.39.00 003 400 007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS PBF	-8.600,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
902	08.244.0010.2132.0000 3.3.90.92.00 001 000 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-5.100,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
903	08.244.0010.2132.0000 3.3.90.92.00 003 400 007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS PBF	-5.400,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
907	08.244.0010.2139.0000 3.3.90.36.00 003 400 000	DISPÊNDIOS COM CONSELHOS MUNICIPAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 003 04	
02 13 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
911	18.543.0016.2032.0000 3.1.90.11.00 001 000 000	CONSERVAÇÃO E RECUP. DA ÁREA DE PRESERV. AMBIENT/ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-8.100,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
913	18.543.0016.2032.0000 3.3.90.30.00 001 000 000	CONSERVAÇÃO E RECUP. DA ÁREA DE PRESERV. AMBIENT/ MATERIAL DE CONSUMO TESOURO DEFINIR NA EXECUÇÃO	-2.546,84 F.R. Grupo: 0 001 0C	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES

PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 13 00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
914	18.543.0016.2032.0000	CONSERVAÇÃO E RECUP. DA AREA DE PRESERV. AMBIENT/	-5,800,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 001 00	
	001	TESOURO			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
926	20.605.0021.1032.0000	CONT/REF. E AQUIS. DE EQ. PARA CENTRO DE FORM. DA AC	-4,400,00		
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
929	20.605.0021.1032.0000	CONT/REF. E AQUIS. DE EQ. PARA CENTRO DE FORM. DA AC	-4,400,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
952	20.605.0021.2129.0000	APOIO A PROJ. DE DESEN. DO SETOR AGROPECUÁRIO	-9,000,00		
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
963	20.605.0021.2130.0000	APOIO A PROJ. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. EM TERRI. RI	-9,900,00		
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
983	20.608.0021.1059.0000	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA PISCICULTURA	-2,200,00		
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOCA MARQUES, 02 de outubro de 2017

EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO
PREFEITO CPF: 749.906.673-87**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017-SRP-PMDL/PI

DATA DA ABERTURA PREVISTA: 20 de dezembro de 2017 às 13:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO – MATERIAL ELÉTRICO; BRITAS E PEDRAS; TELHAS E TIJOLOS E MADEIRA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DEMERVAL LOBÃO-PI.

MOTIVO: INFORMA-SE QUE A SESSÃO PREVISTA PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO, AS 13:30HRS NÃO OCORREU, DEVIDO O RECESSO PUBLICADO PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE.

DEMÉRVAL LOBÃO (PI), 20 de dezembro de 2017.

Pregoeira



PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBÃO

AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

06554885/0001-57

Exercício: 2017

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.691.495,25 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL				
7	01.031.0006.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	9,276,11		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			
12	01.031.0006.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	5,83		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			
14	01.031.0006.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	3,990,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			
15	01.031.0006.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	1,233,07		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			
16	01.031.0006.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	31,41		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			
23	01.031.0006.2034.0000	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	1,575,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

30	04.122.0007.2005.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	800,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

36	04.122.0008.2101.0000	ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	3,000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			
42	04.122.0008.2200.0000	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	2,500,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

109	24.722.0002.2105.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RAIOINFUSÃO	600,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

67	04.121.0008.2110.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	40,000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

83	04.122.0008.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	25,000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

86	04.122.0008.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	6,000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

89	04.122.0008.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	18,000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

90	04.122.0008.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	50,000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

112	04.062.0008.2103.0000	INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS	40,000,00		
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 001 00		
	001	TESOURO			

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132
06554885/0001-57 Exercício: 2017

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
113	04.062.0008.2103.0000 3.3.90.91.00 001	INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO	20.000,00 F.R.: 0 001 00
116	04.123.0008.2015.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	2.100,00 F.R.: 0 001 00
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
238	12.365.0003.1006.0000 4.4.90.51.00 008	CONST. AMPLIAÇÃO E REST. DE UNIDADE DO ENSINO INF. OBRAS E INSTALAÇÕES EDUCAÇÃO	15.000,00 F.R.: 0 008 01
143	12.361.0009.2018.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO	6.000,00 F.R.: 0 001 00
153	12.361.0009.2018.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	3.103,83 F.R.: 0 001 00
159	12.361.0009.2019.0000 3.3.90.30.00 008	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	35.000,00 F.R.: 0 008 01
172	12.361.0009.2023.0000 3.3.90.36.00 008	DISPÊNDIOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 008 01
184	12.361.0009.2032.0000 3.1.90.11.00 001	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	90.000,00 F.R.: 0 001 00
196	12.361.0009.2032.0000 3.3.90.36.00 001	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
243	12.365.0009.2022.0000 3.1.90.11.00 008	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO	23.000,00 F.R.: 0 008 01
248	12.365.0009.2025.0000 3.3.90.30.00 008	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 008 01
258	12.366.0009.2111.0000 3.1.90.11.00 008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO	14.000,00 F.R.: 0 008 01
261	12.366.0009.2111.0000 3.3.90.30.00 008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	1.500,00 F.R.: 0 008 01
1015	12.365.0009.2022.0000 3.3.90.30.00 008	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO	6.200,00 F.R.: 0 008 01
02 05 02 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
270	12.361.0003.1061.0000 4.4.90.51.00 009	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNI OBRAS E INSTALAÇÕES FUNDEB	45.000,00 F.R.: 0 009 01
273	12.361.0009.2031.0000 3.1.90.11.00 009	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	335.000,00 F.R.: 0 009 01
276	12.361.0009.2031.0000 3.1.91.13.00 009	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO FUNDEB	45.000,00 F.R.: 0 009 01
278	12.361.0009.2104.0000 3.1.90.11.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	85.000,00 F.R.: 0 009 01

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 05 02 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
279	12.361.0009.2104.0000 3.1.90.13.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATI OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB	5.000,00 F.R.: 0 009 01
286	12.361.0009.2104.0000 3.3.90.39.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB	14.000,00 F.R.: 0 009 01
292	12.361.0009.2120.0000 3.3.90.39.00 009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB	35.000,00 F.R.: 0 009 01
294	12.361.0009.2201.0000 3.3.90.30.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB	75.000,00 F.R.: 0 009 01
296	12.361.0009.2201.0000 3.3.90.39.00 009	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB	25.000,00 F.R.: 0 009 01
303	12.362.0009.2204.0000 3.1.90.11.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MEDIO - 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	45.000,00 F.R.: 0 009 01
327	12.365.0009.2036.0000 3.1.90.11.00 009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUND VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB	25.000,00 F.R.: 0 009 01
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
376	13.122.0010.2037.0000 3.1.90.11.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 001 00
396	13.392.0010.2067.0000 3.3.90.36.00 001	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
419	27.122.0005.2074.0000 3.3.90.36.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO	5.900,00 F.R.: 0 001 00
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
460	10.301.0012.2039.0000 3.1.90.13.00 010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE	5.000,00 F.R.: 0 010 01
470	10.301.0012.2039.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	15.000,00 F.R.: 0 001 00
471	10.301.0012.2039.0000 3.3.90.30.00 010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. MATERIAL DE CONSUMO SAUDE	70.000,00 F.R.: 0 010 01
474	10.301.0012.2039.0000 3.3.90.36.00 010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE	20.000,00 F.R.: 0 010 01
476	10.301.0012.2039.0000 3.3.90.39.00 010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE	50.000,00 F.R.: 0 010 01
483	10.301.0012.2039.0000 4.4.90.52.00 010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE	13.000,00 F.R.: 0 010 01
602	10.304.0012.2040.0000 3.1.90.11.00 010	AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE	11.000,00 F.R.: 0 010 01
1004	10.301.0012.2214.0000 3.3.50.41.00 001	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ELETIVOS DI CONTRIBUIÇÕES TESOURO	2.500,00 F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NORATO, 132
06554885/0001-57 Exercicio: 2017

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
245	12.365.0009.2022.0000 3.3.90.30.00 001 200 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL REC. PRÓPRIOS	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
246	12.365.0009.2022.0000 3.3.90.36.00 001 200 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL REC. PRÓPRIOS	-35.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
247	12.365.0009.2022.0000 3.3.90.39.00 001 200 001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL REC. PRÓPRIOS	-35.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
253	12.365.0009.2033.0000 3.3.90.30.00 001 200 001	MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL REC. PRÓPRIOS	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
255	12.365.0009.2033.0000 3.3.90.36.00 001 200 001	MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL REC. PRÓPRIOS	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
256	12.365.0009.2033.0000 3.3.90.39.00 001 200 001	MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL REC. PRÓPRIOS	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
268	12.367.0009.2021.0000 3.3.90.36.00 008 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO RECURSOS-FNDE	-6.000,00	F.R. Grupo: 0 008 01	
269	12.367.0009.2021.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO RECURSOS-FNDE	-6.000,00	F.R. Grupo: 0 008 01	
02 05 02 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					
274	12.361.0009.2031.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FEB 60% - MAGISTERIO	-100.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513					
02 05 02 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					
323	12.365.0009.2035.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTERIO INFANTIL - F6 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FEB 60% - MAGISTERIO	-100.000,00	F.R. Grupo: 0 009 01	
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
379	13.122.0010.2037.0000 3.3.90.30.00 002 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 002 01	
393	13.392.0010.2067.0000 3.3.90.30.00 001 100 002	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ICMS	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
394	13.392.0010.2067.0000 3.3.90.31.00 001 100 002	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP. TESOURO ICMS	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
398	13.392.0010.2067.0000 3.3.90.39.00 002 110 000	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL	-13.000,00	F.R. Grupo: 0 002 01	
402	13.392.0010.2132.0000 3.3.90.39.00 001 100 016	ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECEITAS PROPRIAS	-20.570,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
452	10.301.0012.1051.0000 4.4.90.52.00 010 300 020	CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DA SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE RECURSOS - SUS	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
453	10.301.0012.1101.0000 4.4.90.51.00 010 310 004	AQUISIÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS - C OBRAS E INSTALAÇÕES SAÚDE COFINANCIAMENTO	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
457	10.301.0012.2039.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO F. M. S. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO FUS - REC. PRÓPRIOS	-36.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
519	10.301.0012.2087.0000 3.1.90.11.00 010 300 001	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE PAB - BLATB	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
521	10.301.0012.2087.0000 3.3.90.04.00 010 300 001	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL SAÚDE PAB - BLATB	-25.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
528	10.301.0012.2089.0000 3.3.90.04.00 010 300 007	MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL SAÚDE NASF - SAÚDE DA FAMÍLIA	-35.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
529	10.301.0012.2089.0000 3.3.90.36.00 010 300 007	MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE NASF - SAÚDE DA FAMÍLIA	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
566	10.302.0003.1068.0000 4.4.90.51.00 010 300 017	INSTALAÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESE E ORTESE DE OBRAS E INSTALAÇÕES SAÚDE CONFINAN	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
567	10.302.0012.1021.0000 4.4.90.61.00 001 300 000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO FUS - REC. PRÓPRIOS	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
570	10.302.0012.1052.0000 4.4.90.52.00 010 300 008	INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE CEO - ESPEC. ODONTOLÓGICAS	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
571	10.302.0012.1055.0000 4.4.90.52.00 010 300 009	INSTALAÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE CAPS - PSICOSSOCIAL	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
609	10.305.0012.2041.0000 3.1.90.16.00 010 300 005	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PREVENÇÃO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL SAÚDE VIGILANCIA - ECD	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
1011	10.301.0012.2087.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE PAB - BLATB	-27.000,00	F.R. Grupo: 0 010 01	
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
724	08.244.0011.2082.0000 3.3.90.36.00 003 400 002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS PAIF - PBI	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 003 01	
02 13 01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. AGRÁRIO E ABASTECIMENTO					
832	20.605.0004.2028.0000 3.3.90.30.00 001 100 001	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA PSICULTURA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO FPM	-2.970,77	F.R. Grupo: 0 001 0C	
02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
905	15.122.0008.2072.0000 3.3.90.36.00 001 100 001	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO FPM	-250.000,00	F.R. Grupo: 0 001 0C	
915	15.451.0003.1058.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL	-150.000,00	F.R. Grupo: 0 002 01	
02 18 00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
993	09.272.0013.2211.0000 3.3.90.35.00 011 500 001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	-19.000,00	F.R. Grupo: 0 011 01	
996	09.272.0013.2211.0000 4.4.90.51.00 011 500 001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS OBRAS E INSTALAÇÕES RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 011 01	
997	09.272.0013.2211.0000 4.4.90.52.00 011 500 001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	-45.000,00	F.R. Grupo: 0 011 01	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO
 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132
 06554885/0001-57 Exercício: 2017



ESTADO DO PIAUI
 PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA
 CNPJ.: 01.612.574/0001-83

DECRETO Nº 000015 /2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.513

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na .

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 172.180,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Cento e Oitenta Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

02	18	00	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL		
1002	99.997.00	13.9999.0000	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DO SERVIDOR - RPPS	-86.000,00	
	9.999.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo: 0 011 0'
	011		RPPS		
	500	001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEMERVAL LOBAO, 02 de outubro de 2017

LUÍS GONZAGA DE C. JUNIOR
 PREFEITO CPF: 396.375.733-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIEIRA-PI
 "Uma Canaveieira de todos"
 CNPJ: 41.821.398/0001-64



PROJETO DE LEI Nº 323/2017

Autoriza o Município do Canaveieira, Estado de PIAUI, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação		R\$	172.180,00
02.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04-123-0020	2.111	- Manutenção da Secretaria de Finanças	
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
28-846-0004	2.022	- Encargos com Obrigações patronais - outras Dívidas	
	4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 9.400,00
	4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 10.000,00
02.02. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04-122-0005	2.008	- Encargos com Inativos e Pensionistas	
	3.1.90.01	- Aposentadorias e Reformas	R\$ 3.600,00
04-122-0026	2.002	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	3.3.90.14	- Diárias - Civil	R\$ 500,00
04-122-0027	2.004	- Manutenção da Administração Geral	
	3.3.90.14	- Diárias - Civil	R\$ 2.000,00
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.500,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
04-123-0049	2.085	- Manutenção do Setor Contábil	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 100,00
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
11-333-0028	2.120	- Agente de Desenvolvimento	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 400,00
02.04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
15-451-0028	2.055	- Manutenção e Encargos dos Serviços Urbano	
	3.3.90.35	- Serviços de Consultoria	R\$ 5.500,00
16-482-0401	1.066	- Construção e Rest.de Casas populares-Zona Urbana	
	4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$ 13.000,00
17-511-0027	2.115	- Manutenção do Departamento de Água e Esgotos	
	3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 300,00
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
25-751-0636	2.058	- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 900,00
02.05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12-361-0269	2.011	- Manutenção do Programa de Salário Educação	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
02.06. - FUNDO DE MANUT. E DESERV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
12-361-0269	2.049	- Outras Despesas de Custeio - 40%	
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.500,00
02.07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
10-301-0210	2.029	- Manutenção da Secretaria Municipal de Saude e Saneamento	
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.400,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
			Continua...
02.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10-301-0204	2.035	- Gestão do PMAQ	
	3.1.90.16	- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 18.100,00
10-301-0210	2.029	- Programa de Saude da Familia - PSF	
	3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 37.800,00
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.300,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
10-302-0210	2.068	- Manutenção do CAPS	
	3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 200,00
10-305-0228	2.066	- Manutenção do Programa Vig. Epidemiologica-PPI/ECD	
	3.1.90.16	- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 130,00
02.10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
08-244-0172	2.024	- Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
	3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 3.600,00
02.11. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08-243-0018	2.013	- Manutenção - CREAS- (Piso Social Especial)	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.600,00
08-243-0018	2.096	- Manutenção do CRAS	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.900,00
08-244-0174	2.100	- Manutenção do SCFV	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 6.300,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.900,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150,00
08-244-0174	2.110	- Manutenção do Programa IGDFB	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 400,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.600,00
	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.600,00
08-243-0796	2.127	- Manutenção do Programa Primeira Infancia	
	3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 172.180,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Cento e Oitenta Reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canaveieira, Estado do PIAUI, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilidades ou reabilitadas de acordo com a Portaria 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2.017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2.017

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaveieira- PI, em 24 de novembro de 2017.

João de Albuquerque Rocha
 Prefeito Municipal

Aprovado
 08-12-17
 [Assinatura]

Valor da Anulação por Anulação de Dotação		R\$	172.180,00
02.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
28-846-0006	2.003	- Encargos Judiciario e outros	
	3.1.90.94	- Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$ 876,00
02.02. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04-129-0027	2.116	- Manutenção do Departamento de Arrecadação e Tributos	
	3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.500,00
04-122-0028	1.051	- Aquisição de Veiculos	
	4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
02.04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
15-451-0028	2.055	- Manutenção e Encargos dos Serviços Urbano	
	3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
15-451-0383	2.080	- Manutenção de Vias Publica	
	3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.500,00
15-452-0404	1.114	- Construção e Equip. de Pracas de eventos e auditorios	
	4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
	4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
16-482-0401	1.066	- Construção e Rest.de Casas populares-Zona Urbana	
	4.4.90.93	- Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
	4.6.90.93	- Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
17-511-0027	2.115	- Manutenção do Departamento de Água e Esgotos	
	3.1.90.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
17-511-0419	2.060	- Manut. de Poços, Chafarizes e Caixa d'agua	
	3.1.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
17-512-0419	1.061	- Const.eng. Galeria e Canais de drenagem	
	4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$ 1.500,00

Continua...

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA
CNPJ.: 01.612.574/0001-83

Table of municipal expenses including construction of barracks, water systems, and maintenance of services.

02.05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Table of municipal expenses for education, covering personnel, materials, and infrastructure.

02.06. - FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Table of municipal expenses under FUNDEB, including administrative costs and teacher salaries.

Continua...

02.07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Table of municipal expenses for health, including permanent equipment and materials.

02.08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Table of municipal expenses for agriculture, covering department maintenance, patronage, and equipment.

02.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Table of municipal expenses for the health fund, including vehicle acquisition and agent programs.

02.10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACO SOCIAL E CIDADANIA

Table of municipal expenses for social and citizenship actions, including council maintenance and social assistance.

Continuation of municipal expenses table, listing items like maintenance of social assistance and various service contracts.

02.12. - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Table of municipal expenses for culture, specifically for event organization.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COCAL DE TELHA, 02 de Outubro de 2017

ANA CELIA DA COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA
CNPJ.: 01.612.574/0001-83

DECRETO Nº 000016 /2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL de COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 955.700,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementar.

Valor da Suplementação por Transposição, Remanejamento ou Transferências R\$ 955.700,00

Table of supplementary funding details for education, including administrative costs and patronage.

Table of supplementary funding details for the Basic Education Maintenance and Development Fund (FUNDEB).

02.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Table of supplementary funding details for the health fund, covering equipment, salaries, and other expenses.

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 955.700,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

Valor da Anulação por Transposição, Remanejamento ou Transferências R\$ 955.700,00

Table of supplementary funding details for education, including administrative costs and social assistance.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

DECRETO Nº 039 /2017

Landri Sales – PI, 20 de Dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Landri Sales-PI
No uso das atribuições legais que lhe
Conferem a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Landri Sales e demais órgãos do Poder Público Municipal:

Início do recesso no dia 26 de dezembro de 2017 e retorno no dia 08 de Janeiro de 2018;

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art.2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LandriSales-PI, 20 de Dezembro de 2017.


Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

LEI 754 /2017

Landri Sales-PI, 20 de dezembro de 2017

Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao fundo de Aval do Município de Landri Sales-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei Federal nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Landri Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao fundo de Aval do Município de Landri Sales-PI, regulamentado através do convênio de cooperação técnica e Financeiro firmado com Banco do Nordeste do Brasil S/A em 25/03/1999.

Art. 2º - A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao município de Landri sales, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei Federal nº 13.340 de 28/09/2016, através do programa PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar) e porte mini produtor rural, debitando a conta do referido fundo de nº 45.366-6, Agência nº 068 do Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Floriano-PI.

Art. 4º - Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, serão contemplados em prioridade os produtores familiares que realizarão operações de créditos oriundos de Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP) – Grupo B.

Art. 5º - Ressalvado o disposto no art. 6º, havendo ainda saldo remanescente no fundo Aval do Município de Landri sales, que este seja destinado para quitação de operação do crédito realizadas pelos demais grupos dos subprogramas do Pronaf realizadas até o ano de 2006, com o menor saldo para quitação.

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 45.366-6 Agência 068- Agência de Floriano-PI.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês dezembro de dois mil e dezessete.


Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal



**Miguel
Alves**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI nº 830/2017.

"Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço e Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, no âmbito do Município de Miguel Alves - PI e dá outras providências."


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 830/2017

" Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço e Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, no âmbito do Município de Miguel Alves - PI e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Miguel Alves - PI, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Constitui-se fato gerador da contribuição da COSIP a prestação de serviço de iluminação pública pelo município de Miguel Alves, nas vias, logradouros e demais bens públicos, situados neste Município.

Art. 2º - O sujeito passivo da obrigação do pagamento da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado, situado no município de Miguel Alves.

Art. 3º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 4º - A alíquota da Contribuição será de acordo com a faixa de consumo, nos termos deste artigo, incidente sobre a respectiva base de cálculo:

I - Consumo de 0 a 30 (trinta) kw: isento;

II - Consumo acima de 30 (trinta) kw: 8% (oito por cento);

Art. 5º - A COSIP incidirá:

I - sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados; e

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

II - sobre os imóveis situados nas praças, independente da distribuição das luminárias.

Art. 6º - A COSIP será arrecadada, mensalmente, pela Concessionária de Energia Elétrica, juntamente com a conta tarifária do consumidor.

Parágrafo único - O produto da arrecadação da COSIP, recebida pela Concessionária de Energia Elétrica, será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria do Município.

Art. 7º - Fica o município de Miguel Alves autorizado a firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica para cumprimento desta Lei.

Art. 8º - A Concessionária de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal, responsável pela administração tributária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
Miguel Alves/PI, 20 de dezembro de 2017.


MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE MIGUEL ALVES
RUA MARIANO MENDES, Nº 33 - CENTRO
06553614/0001-87 Exercício: 2017

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.643.498,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		3.643.498,60	
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
26	04.122.0005.2041.0000 3.1.90.11.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ADMINISTRAÇÃO	40.000,00 F.R.: 0 001 00
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
71	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.13.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ADMINISTRAÇÃO	45.000,00 F.R.: 0 001 00
86	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.53.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO ADMINISTRAÇÃO	30.000,00 F.R.: 0 001 00
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
109	04.123.0009.2081.0000 3.3.90.35.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO ADMINISTRAÇÃO	23.000,00 F.R.: 0 001 00
110	04.123.0009.2081.0000 3.3.90.36.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ADMINISTRAÇÃO	30.000,00 F.R.: 0 001 00
112	04.123.0009.2081.0000 4.4.90.52.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ADMINISTRAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 001 00
02 06 01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

02 06 01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		
129	12.361.0030.1210.0000 4.4.90.52.00 008 200 000	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	8.000,00 F.R.: 0 008 00
144	12.361.0030.2202.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO - RP	362.498,60 F.R.: 0 001 00
02 06 02	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO BÁSICO		
199	12.361.0030.2201.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENS. FUNDAMENTAL-6 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	1.800.000,00 F.R.: 0 009 00
207	12.361.0030.2203.0000 3.1.90.11.00 009 240 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	280.000,00 F.R.: 0 009 00
02 07 00	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
270	27.812.0073.2650.0000 3.1.90.11.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ADMINISTRAÇÃO	30.000,00 F.R.: 0 001 00
273	27.812.0073.2650.0000 3.3.90.14.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ADMINISTRAÇÃO	3.000,00 F.R.: 0 001 00
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE		
283	08.244.0016.2126.0000 3.1.90.13.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ADMINISTRAÇÃO	4.000,00 F.R.: 0 001 00
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S		

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S		
329	08.244.0016.2142.0000 3.3.90.36.00 003 400 001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS IGDBF	40.000,00 F.R.: 0 003 00
730	08.847.0078.2671.0000 3.3.90.36.00 001 400 009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO OUTROS	25.000,00 F.R.: 0 001 00
02 14 00	SEC.MUN DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO		
558	17.512.0051.2451.0000 3.3.90.36.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ADMINISTRAÇÃO	2.000,00 F.R.: 0 001 00
570	25.752.0085.2590.0000 3.3.90.39.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ADMINISTRAÇÃO	100.000,00 F.R.: 0 001 00
02 15 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S		
596	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.30.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE CAPS	70.000,00 F.R.: 0 010 00
723	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.11.01 010 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E SALÁRIOS SAÚDE SAÚDE - RP	60.000,00 F.R.: 0 010 00
637	10.301.0025.2186.0000 3.1.90.11.00 010 310 001	AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE F.M.S.	120.000,00 F.R.: 0 010 00
643	10.301.0025.2186.0000 3.3.90.36.00 010 310 001	AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE F.M.S.	250.000,00 F.R.: 0 010 00
02 15 02	SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE MIGUEL ALVES
RUA MARIANO MENDES, Nº 33 - CENTRO
06553614/0001-87 Exercício: 2017

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

02 15 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS			
693	10.301.0020.2171.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE - RP	70.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
701	10.301.0020.2171.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE - RP	1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
02 15 03 HOSPITAL PEDRO VASCONCELOS			
711	10.302.0027.2198.0000 3.3.90.30.00 010 310 002	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PEDRO VASCONCELOS MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE HOSPITAL - Convenios/entidades/fundos	90.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
712	10.302.0027.2198.0000 3.3.90.36.00 010 310 002	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PEDRO VASCONCELOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE HOSPITAL - Convenios/entidades/fundos	150.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00

02 06 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
168	12.361.0032.2244.0000 3.3.90.39.00 008 210 000	AÇÕES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-300.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
170	12.361.0032.2244.0000 3.3.90.30.00 008 210 000	AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-70.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
180	12.365.0035.2260.0000 3.1.90.11.00 008 200 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
188	12.365.0035.2260.0000 3.3.90.36.00 008 200 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-23.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
190	12.365.0035.2266.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-86.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
02 06 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO BÁSICO			
202	12.361.0030.2201.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENS. FUNDAMENTAL-60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-150.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
220	12.365.0035.2262.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO INFANTIL - 60% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA			
252	13.391.0037.2280.0000 4.4.90.52.00 005 100 001	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ADMINISTRAÇÃO	-41.000,00 F.R. Grupo: 0 0050C
253	13.392.0038.2294.0000 3.3.90.14.00 005 100 001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MIGUEL ALVES CULTURAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ADMINISTRAÇÃO	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 0050C

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO			
32	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.39.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ADMINISTRAÇÃO	-33.000,00 F.R. Grupo: 0 00100
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
82	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.36.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ADMINISTRAÇÃO	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 00100
02 06 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
123	12.361.0030.1200.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-52.498,60 F.R. Grupo: 0 00500
02 08 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
124	12.361.0030.1200.0000 4.4.90.51.00 008 210 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OBRAS E INSTALAÇÕES EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-1.000.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
132	12.361.0030.2202.0000 3.1.90.11.00 008 210 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-120.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
142	12.361.0030.2202.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
158	12.361.0032.2241.0000 3.3.90.30.00 008 210 000	AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDD MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-250.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
162	12.361.0032.2243.0000 3.3.90.14.00 008 200 000	CURSOS DE TREINAMENTO PARA CORPO DOCENTE E DISC DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
163	12.361.0032.2243.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	CURSOS DE TREINAMENTO PARA CORPO DOCENTE E DISC MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-75.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
164	12.361.0032.2243.0000 3.3.90.36.00 008 200 000	CURSOS DE TREINAMENTO PARA CORPO DOCENTE E DISC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO - RP	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
166	12.361.0032.2244.0000 3.3.90.30.00 008 210 000	AÇÕES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C
167	12.361.0032.2244.0000 3.3.90.36.00 008 210 000	AÇÕES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 0080C

02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA			
268	27.812.0073.1850.0000 4.4.90.51.00 005 100 001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E GINÁSIOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ADMINISTRAÇÃO	-140.000,00 F.R. Grupo: 0 0050C
267	27.812.0073.1851.0000 4.4.90.51.00 002 100 001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FU OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS ADMINISTRAÇÃO	-200.000,00 F.R. Grupo: 0 0020C
268	27.812.0073.1852.0000 4.4.90.51.00 002 100 001	REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS ADMINISTRAÇÃO	-380.000,00 F.R. Grupo: 0 0020C
02 14 00 SEC. MUN DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO			
522	15.451.0040.1322.0000 3.3.90.39.00 005 100 001	CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ADMINISTRAÇÃO	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 0050C
02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S			
588	10.301.0020.1170.0000 4.4.90.52.00 005 300 001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CAPS	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 0050C
657	10.301.0025.2190.0000 3.1.90.11.00 010 310 001	AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSIST. PSICOSOCIAL - CAPS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE F.M.S.	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 0100C
02 15 03 HOSPITAL PEDRO VASCONCELOS			
705	10.301.0020.1161.0000 4.4.90.51.00 005 300 010	REFORMA E EQUIP. DO HOSPITAL PEDRO VASCONCELOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS HOSP. PEDRO VASCONCELOS	-200.000,00 F.R. Grupo: 0 0050C

Anulação (-)

-3.643.498,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.815

Assinado de forma digital por MIGUEL
BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR:34946349391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR SPC PLUS, cn=MIGUEL
BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR:34946349391
Dados: 2017.12.20 17:24:59 -03'00'

Miguel Borges de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, Nº 101
06553770/0001-48 Exercício: 2017

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$706.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 706.400,00

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

43 04.122.0002.2006.0000 57.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 001 00
001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
100 000 TESOIRO GERAL

47 04.122.0002.2006.0000 4.000,00
3.3.90.30.00 F.R.: 0 001 00
001 MATERIAL DE CONSUMO
100 000 TESOIRO GERAL

49 04.122.0002.2006.0000 30.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 001 00
001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100 000 TESOIRO GERAL

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

94 04.123.0002.2018.0000 10.000,00
3.1.90.91.00 F.R.: 0 001 00
001 ENCARGOS COM A AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS
100 000 SENTENÇAS JUDICIAIS TESOIRO GERAL

102 04.123.0002.2040.0000 6.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 001 00
001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100 000 TESOIRO GERAL

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

116 15.122.0002.2022.0000 25.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 001 00
001 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS
100 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

158 17.452.0008.2049.0000 15.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 001 00
001 MAN. E CONS. DE VIAS URBANAS E LIMPEZA PÚBLICA
100 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOIRO GERAL

200 26.782.0008.2052.0000 8.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 001 00
001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPA
100 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOIRO GERAL

178 20.544.0008.2112.0000 34.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 001 00
001 MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES
100 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOIRO GERAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

202 20.122.0002.2029.0000 5.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 001 00
001 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA
100 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

281 12.361.0014.2044.0000 15.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 008 00
008 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR DO ENS. FUNDAMEN
200 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO

02 09 00 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

433 12.361.0014.2069.0000 95.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 009 00
009 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL-4
240 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB-FUNDEB-OUTROS

434 12.361.0014.2069.0000 20.000,00
3.1.90.13.00 F.R.: 0 009 00
009 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL-4
240 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB-FUNDEB-OUTROS

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

466 10.301.0002.2073.0000 17.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
300 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE

467 10.301.0002.2073.0000 15.000,00
3.1.90.13.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
300 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SAUDE SAUDE

470 10.301.0002.2073.0000 2.000,00
3.3.90.14.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
300 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE

471 10.301.0002.2073.0000 37.000,00
3.3.90.30.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
300 000 MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAUDE

474 10.301.0002.2073.0000 38.000,00
3.3.90.36.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE

475 10.301.0002.2073.0000 47.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE SAUDE

545 10.306.0002.1057.0000 5.400,00
4.4.90.51.00 F.R.: 0 010 00
010 CONSTRUÇÃO, AMPL. DE ACADEMIAS POPULARES
300 000 OBRAS E INSTALAÇÕES SAUDE SAUDE

480 10.301.0018.2074.0000 10.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
300 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE

483 10.301.0018.2074.0000 17.000,00
3.3.90.30.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
300 000 MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAUDE

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

484 10.301.0018.2074.0000 16.000,00
3.3.90.36.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE

485 10.301.0018.2074.0000 18.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAUDE SAUDE

488 10.301.0018.2075.0000 19.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
300 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE

492 10.301.0018.2075.0000 1.000,00
3.3.90.36.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE

495 10.301.0018.2078.0000 24.000,00
3.3.90.30.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - AFB
300 000 MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAUDE

500 10.301.0018.2098.0000 5.000,00
3.3.90.39.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE

507 10.301.0018.2108.0000 17.000,00
3.3.90.36.00 F.R.: 0 010 00
010 MAN. DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDAI
300 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAUDE SAUDE

516 10.303.0018.2078.0000 5.000,00
3.1.90.11.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL
300 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAUDE SAUDE

518 10.303.0018.2078.0000 20.000,00
3.3.90.30.00 F.R.: 0 010 00
010 MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL
300 000 MATERIAL DE CONSUMO SAUDE SAUDE

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, Nº 101
06553770/0001-48 Exercício: 2017

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
519	10.303.0018.2078.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE 1,000.00 F.R. Grupo: 0 010 00
523	10.304.0018.2079.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE 2,000.00 F.R. Grupo: 0 010 00
532	10.305.0018.2077.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-F VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE 20,000.00 F.R. Grupo: 0 010 00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
548	08.122.0002.2082.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL 13,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
549	08.122.0002.2082.0000 3.1.90.11.00 003 400 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL 22,000.00 F.R. Grupo: 0 003 00
556	08.122.0002.2082.0000 3.3.90.30.00 003 400 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL 11,000.00 F.R. Grupo: 0 003 00

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

GABINETE DO PREFEITO		
22	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL -62,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

GABINETE DO PREFEITO		
23	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL -5,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
30	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	ENCARGOS COM A ASSESSORIA E CONS. JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL -16,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
38	04.131.0003.2005.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	ENCARGOS C/ ANÚNCIOS, PUBLIC. E DIV. OFICIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL -5,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
39	04.131.0003.2005.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	ENCARGOS C/ ANÚNCIOS, PUBLIC. E DIV. OFICIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL -12,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
42	04.122.0002.2006.0000 3.1.30.41.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRIBUIÇÕES TESOURO GERAL -3,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
45	04.122.0002.2006.0000 3.1.90.94.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO GERAL -4,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
51	04.122.0002.2006.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL -7,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
80	24.722.0005.2014.0000 3.3.90.38.00 001 100 000	MAN. DOS SINAIS DE TV E RADIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL -2,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
100	04.123.0002.2040.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPART. DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO GERAL -36,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
105	04.123.0005.2019.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL -8,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO		
115	15.122.0002.2022.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO GERAL -5,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
129	15.451.0007.1012.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONST., AMPL. E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -4,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
127	15.451.0007.1014.0000 4.4.90.61.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS P/ CONSTRUÇÕES PÙE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO GERAL -7,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
135	15.451.0007.1021.0000 4.4.90.39.00 001 100 000	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL -1,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
137	15.451.0007.1022.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO E RECUP. DE PRÉDIOS E OBRAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -16,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
138	15.451.0007.1025.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL -2,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
154	16.482.0012.1036.0000 4.4.90.61.00 005 110 000	AQUIS. DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POP AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -10,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
160	17.452.0010.1028.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -17,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO		
161	17.452.0010.1030.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -16,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
163	17.544.0009.1016.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONST., AMPL. E REFORMA DE POÇOS TUBULARES OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -5,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
185	17.544.0009.1016.0000 4.4.90.52.00 005 110 000	CONST., AMPL. E REFORMA DE POÇOS TUBULARES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -10,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
166	18.334.0013.1013.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONST., AMPL. E REFORMA DE CASA DE FARINHA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -25,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
170	18.544.0009.1027.0000 4.4.90.52.00 005 110 000	AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. P/ SISTEMA DE ABAST. D GUA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -3,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
171	18.544.0009.1029.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -10,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
186	25.752.0011.1035.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL -2,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
197	26.782.0007.1024.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos -10,000.00 F.R. Grupo: 0 005 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
205	20.122.0002.2029.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL -5,000.00 F.R. Grupo: 0 001 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, Nº 101
06553770/0001-48 Exercício: 2017

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
232	12.122.0002.2037.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	-53.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
309	12.385.0014.1053.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	CONST. AMPL. E REFORMA DAS ESCOLAS DA EDUC. INFANTI OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO EDUCAÇÃO	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE			
340	10.301.0002.1058.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC. DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
341	10.301.0002.1059.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	CONST. AMPL. E REFORMA DE CAPS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
345	10.301.0002.1063.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE	-4.400,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
347	10.301.0002.2060.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
350	10.301.0002.2060.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAÚDE OBRIGACIONES PATRONAIS TESOURO SAÚDE	-23.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
350	10.301.0002.2060.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
371	10.306.0002.1060.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	CONST. E AMPL. DE ACADEMIA POPULAR OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE	-56.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE			
374	18.541.0019.2064.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
378	08.122.0002.1064.0000 4.4.90.52.00 003 400 000	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ SEC. ASSIST. SOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 003 OC	
384	08.122.0002.2066.0000 3.1.90.13.00 001 400 000	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL OBRIGACIONES PATRONAIS TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
415	08.244.0002.1070.0000 4.4.90.51.00 001 400 000	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	-18.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
415	08.244.0002.1070.0000 4.4.90.51.00 003 400 000	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 003 OC	
02 09 00	FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB			
426	12.381.0014.1072.0000 4.4.90.51.00 009 240 000	E.F.40% - CONST. RECUP. E AMPL. DE ESCOLAS DO ENS. FUND. OBRAS E INSTALAÇÕES FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 009 OC	
428	12.381.0014.2068.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO/ENS. FUNDAM. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 009 OC	
442	12.381.0014.2069.0000 3.3.90.92.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL-40% DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 009 OC	
449	12.385.0014.2071.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/ENSINO INFANTIL-40% MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 009 OC	

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261

02 09 00	FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB			
450	12.385.0014.2071.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/ENSINO INFANTIL-40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 009 OC	
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
482	04.122.0002.2113.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL - FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
484	10.301.0002.1075.0000 4.4.90.52.00 010 300 000	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE SAÚDE	-700,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
489	10.301.0018.2075.0000 3.1.90.92.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAÚDE SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
508	10.301.0018.2108.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	MAN. DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
510	10.302.0018.1081.0000 4.4.90.51.00 010 300 000	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES SAÚDE SAÚDE	-300,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
513	10.302.0018.2063.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	APOIO A DOENTE E CARENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
520	10.303.0018.2078.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
528	10.304.0018.2079.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
531	10.305.0018.2077.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-PA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
536	10.305.0018.2077.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-PA MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
540	10.305.0018.2080.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUT. DO PROG. VIGILANCIA EPIDEM. E CONT. DE DOENÇA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 010 OC	
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
547	08.122.0002.1076.0000 4.4.90.52.00 003 400 000	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ O FMAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 003 OC	
555	08.122.0002.2082.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
563	08.122.0007.1085.0000 4.4.90.51.00 003 400 000	CONST. REFORMA E AMPL. DE PRÉDIOS DO FMAS OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 003 OC	
584	08.243.0022.2085.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTENCIA SOCIAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 OC	
619	08.244.0020.2109.0000 4.4.90.52.00 003 400 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGDSUAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 003 OC	
Anulação (-)			-706.400,00	
DECRETO Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.261				
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.				
MONSENHOR HIPOLITO, 02 de outubro de 2017				
ZENON DE MOURA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
RUA BECA VASCONCELOS
10560403/0001-49 Exercício: 2017

DECRETO Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.96

DECRETO Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.96

Table with columns: Cod. (e.g., 02 02 02), Desc. (e.g., FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS), Valor (e.g., 25.000,00), F.R. (e.g., 0 010 00), and other details for various municipal programs.

Table with columns: Cod. (e.g., 286), Desc. (e.g., CONT. E AMP. DE ACADEMIAS AR LIVRE), Valor (e.g., -15.000,00), F.R. (e.g., 0 010 00), and other details for various municipal programs.

DECRETO Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.96

Table with columns: Cod. (e.g., 02 03 01), Desc. (e.g., FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. E VAL. ENS. BASICO - FUNDEB), Valor (e.g., 25.000,00), F.R. (e.g., 0 009 00), and other details.

DECRETO Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.96

Table with columns: Cod. (e.g., 331), Desc. (e.g., VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGICA), Valor (e.g., -25.000,00), F.R. (e.g., 0 010 00), and other details.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Table with columns: Cod. (e.g., 02 01 00), Desc. (e.g., SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ESPOR), Valor (e.g., -11.000,00), F.R. (e.g., 0 005 00), and other details.

Table with columns: Cod. (e.g., 344), Desc. (e.g., AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR), Valor (e.g., -40.000,00), F.R. (e.g., 0 008 00), and other details.

Anulação (-)

-805.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NAZÁRIA, 02 de outubro de 2017

Oswaldo Bonfim de Carvalho
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 110, de 20 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS E DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras - PI, CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano; CONSIDERANDO que os setores da Administração Municipal manterão atendimento na forma de plantão, em especial os serviços de natureza essencial que não poderão sofrer qualquer interrupção; CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal decretar acerca do recesso administrativo dos servidores públicos municipais:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído recesso nos órgãos da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI durante o período de 28 (vinte e seis) de dezembro de 2017 (terça-feira) a 05 (cinco) de janeiro de 2018 (sexta-feira).

§ 1º O recesso, instituído no período referido no caput deste artigo, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza pública, postos de saúde, hospital regional, programas sociais e Secretaria Municipal de Finanças, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).

§ 2º Durante período definido no caput deste artigo, funcionará o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI retornarão ao seu horário normal de expediente a partir do dia 08 (oito) de janeiro de 2018 (segunda-feira).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 20 de dezembro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras-PI



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017.
DATA DA ABERTURA: A data que seria dia 28 de dezembro de 2017 às 08:00 horas passa a ser dia 08 de janeiro de 2018 às 08:00 horas.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.
VALOR PREVISTO: R\$ 474.653,65 (quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Convênio nº 850540/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 21 de dezembro de 2017.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira
CNPJ: 06.553.937/0001-70



PORTARIA Nº 347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROGRAMA IPTU PREMIADO 2017 DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.837, de 05 de outubro de 2017, que dispõe autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições regulamentares contidas no Decreto nº 72, de 09 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a exigência contida no artigo 11 do Decreto nº 72, de 09 de outubro de 2017, faz-se necessária a indicação dos membros para composição da comissão;

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a comissão, acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU Premiado 2017.

I – LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, inscrito no CPF nº 105.787.733-68, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças;

II – LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES, inscrito no CPF nº 934.665.793-68, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

III – FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CARVALHO JUNIOR, inscrito no CPF nº 018.224.483-01, representante da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais da Prefeitura Municipal;

IV – ALEXANDRE PEREIRA SANTANA DE MENESES, inscrito no CPF nº 046.047.963-60, vereador representando o Poder Legislativo;

V – ZENIVON BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 474.207.233-20, representando a Câmara de Dirigentes Lojistas de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos 20 dias de dezembro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS Nº 37 - CENTRO
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 347/2017-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares sem remuneração

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80, V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FILIPI NUNES BARROS, Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, matrícula 3619, Licença sem remuneração para tratar de interesse particular por um período de 24 (vinte e quatro) meses referente ao período 01/12/2017 a 30/11/2019 conforme determina o Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo para o dia 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 20 de dezembro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
O novo tempo chegou

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Convite nº 002/2017 que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de interligação em rede das Unidades Básicas de Saúde, obedecendo as especificações do programa E-SUS" e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura,

RESOLVE:

Concordar com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e HOMOLOGAR, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o resultado classificatório do mencionado Convite. Assim, determino a ADJUDICAÇÃO ao licitante vencedor do certame, ou seja, a empresa A F DE BRITO VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 21.905.408/0001-82, Inscrição Municipal nº 452673-2, com sede na Rua Des. Fernando Lopes, 5137, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, com o valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Passagem Franca do Piauí (PI), 22 de Dezembro de 2017

Raislan Farias dos Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.186/0001-26



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Parnaíba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 042/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP/PMP/2017

Aberto em 11 de dezembro de 2017 às 09h00min.

Resumo do Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de bebedouros industriais, para atender a demanda dessa municipalidade.

ADJUDICAÇÃO

Resultante da análise e classificação da proposta apresentada à licitação acima especificada, o Prefeito Municipal de Parnaíba – PI, declara para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao processo de licitação, realizado em 11 de dezembro de 2017, às 09h00min, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2017-SRP/PMP/2017, cujo objeto é a Registro de Preços futuras aquisições de bebedouros industriais, para atender a demanda dessa municipalidade, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos e Preços apresentados pela empresa licitante, onde foi declarada vencedora, a Empresa VIDA HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, com o menor preço por item para todos os itens cotados, logrando assim, o êxito necessário e apresentando vantagem para a administração municipal, tudo devidamente comprovado através deste procedimento licitatório, o qual é de responsabilidade desta Administração, estando o respectivo procedimento concluso.

Parnaíba – PI, 18 de dezembro de 2017.

Jondson Castro Fé
Prefeito Municipal



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Parnaíba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 042/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP/PMP/2017

FINALIDADE: Registro de preços para futuras aquisições de bebedouros industriais, para atender a demanda dessa municipalidade.

Datas da Sessão: 11 de Dezembro de 2017

Horários: 09h00min

Adjudicação: 18 de Dezembro de 2017

Homologação: 18 de Dezembro de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Empresa: VIDA HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 19.781.468/0001-99

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.R. UNIT	VALOR TOTAL
Bebedouro Industrial, três torneiras, 100L, inox, reservatório em PP isolado termicamente EPS	Unid	06	R\$ 3.220,00	R\$ 19.320,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VIDA HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ	19.781.468/0001-99
INS. ESTADUAL	115.249.954
CONTATO	Email: vidamedhospitalar@outlook.com (73) 3211-5526
ENDEREÇO	Av. Duque de Caxias, 257 – Centro
CIDADE	Itabuna - BA



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Parnaíba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 043/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Aberto em 14 de dezembro de 2017 às 09h00min.

Resumo do Objeto: Contratação de Empresa com capacidade técnica para a execução de construção de reforma da Praça Marques de Parnaíba em Parnaíba – Piauí.

ADJUDICAÇÃO

Resultante da análise e classificação da proposta apresentada à licitação acima especificada, o Prefeito Municipal de Parnaíba – PI, DECLARA para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao processo de licitação, realizado em 14 de dezembro de 2017, às 09h00min, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa com capacidade técnica para a execução de reforma da Praça Marques de Parnaíba, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos e Preços apresentados pela empresa licitante, onde foi declarada vencedora, a Empresa J. OLIVEIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com o MENOR PREÇO GLOBAL com VALOR GLOBAL Nº R\$ 366.313,55 (Trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), logrando assim, o êxito necessário e apresentando vantagem para a administração municipal, tudo devidamente comprovado através deste procedimento licitatório, o qual é de responsabilidade desta Administração, estando o respectivo procedimento concluso.

Parnaíba – PI, 19 de dezembro de 2017.

Jondson Castro Fé
Prefeito Municipal



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Parnaíba

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 043/2017/TP

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

CONTRATANTE: Município de Parnaíba

CONTRATADO: J. OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME

CNPJ Nº: 27.467.676/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa com capacidade técnica para a execução de reforma da Praça Marques de Parnaíba.

VALOR: R\$ 366.313,55 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)

RECURSO FINANCEIRO: 001 – TESOIRO/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/- 002 –

TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONVÊNIO DE Nº 056/2017)

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2017



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 043/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Aberto em 14 de dezembro de 2017 às 09h.

Resumo do Objeto: Contratação de Empresa com capacidade técnica para a execução de construção de reforma da Praça Marques de Parnaíba em Parnaíba – Piauí.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Instrumento, **aprovo e homologo** o resultado do Processo Licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**, o qual objetiva a Contratação de empresa com capacidade técnica para a execução de reforma da Praça Marques de Parnaíba, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos e preços propostos, tendo como vencedora a empresa abaixo identificada, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

EMPRESA: J. OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME

ENDEREÇO: Q. QR 518 – Conjunto E, S/N – Santa Marias

CIDADE: Itabuna - ESTADO: Bahia – CEP: 72.548.805

CNPJ: 27.467.676/0001-46 - FONE: (61) 99274-9776

DESCRIÇÃO DO ÍTEM: Contratação de empresa com capacidade técnica para a execução de reforma da Praça Marques de Parnaíba - Piauí

QUANTIDADE: 6 (Seis)

VALOR GLOBAL: R\$ 336.313,55 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)

Parnaíba – PI, 18 de Dezembro de 2017.

Jondson Castro Fé
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE PALMEIRA DO PIAUÍ
PRAÇA NÉ LUZ, 322 CEP: 64925-000
06.654.372/0001-46 Exercício: 2017

DECRETO Nº 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$643.170,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		643.170,00
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	
25	04.122.0034.2003.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSOS PROPRIOS 3.800,00 F.R.: 0 001 01
26	04.122.0034.2003.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSOS PROPRIOS 20.000,00 F.R.: 0 001 01
27	04.122.0035.2002.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSOS PROPRIOS 44.000,00 F.R.: 0 001 01
29	04.122.0035.2002.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSOS PROPRIOS 4.800,00 F.R.: 0 001 01
32	04.122.0035.2002.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSOS PROPRIOS 7.100,00 F.R.: 0 001 01
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
48	28.843.0003.2065.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO RECURSOS PROPRIOS 8.300,00 F.R.: 0 001 01
41	04.123.0004.2008.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSOS PROPRIOS 10.000,00 F.R.: 0 001 01

DECRETO Nº 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
42	04.123.0004.2008.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSOS PROPRIOS 8.500,00 F.R.: 0 001 01
02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
54	04.122.0036.2007.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSOS PROPRIOS 40.000,00 F.R.: 0 001 01
57	04.122.0036.2007.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSOS PROPRIOS 6.700,00 F.R.: 0 001 01
61	04.122.0036.2007.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSOS PROPRIOS 66.500,00 F.R.: 0 001 01
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
68	12.361.0016.2015.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO 15.000,00 F.R.: 0 008 02
71	12.361.0022.1002.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO EDUCAÇÃO 2.900,00 F.R.: 0 001 01
83	12.361.0022.2011.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO 12.900,00 F.R.: 0 001 01
85	12.361.0022.2011.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUCAÇÃO 5.600,00 F.R.: 0 001 01

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUN. DE PALMEIRA DO PIAUI
 PRAÇA NÉ LUZ, 322 CEP: 64925-000
 06.654.372/0001-46 Exercício: 2017

DECRETO Nº 25 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1

DECRETO Nº 25 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1

02 05 04	LAZER				
156	27.813.0014.2024.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-38.100,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
157	27.813.0014.2024.0000 3.3.90.31.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-42.300,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
02 05 05	FUNDEB				
170	12.361.0022.2029.0000 3.3.90.47.00 009 240 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB 40 % OBRIGações TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-900,00 F.R. Grupo: 0 009 02		
171	12.361.0022.2029.0000 3.3.90.92.00 009 240 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB 40 % DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 009 02		
172	12.361.0022.2029.0000 4.4.90.52.00 009 240 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB 40 % EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-6.500,00 F.R. Grupo: 0 009 02		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
183	10.301.0026.1021.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÍ OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-28.900,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
197	10.301.0026.2038.0000 3.3.90.47.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PAB OBRIGações TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS SAUDE RECURSOS PROPRIOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 03		
201	10.301.0026.2038.0000 4.4.90.52.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PAB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAUDE RECURSOS PROPRIOS	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 010 03		
217	10.301.0026.2042.0000 3.1.90.04.00 010 300 000	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL-PISB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE RECURSOS PROPRIOS	-12.300,00 F.R. Grupo: 0 010 03		

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
290	08.241.0012.2058.0000 3.3.90.48.00 001 400 000	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.500,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
02 08 01	AGRICULTURA				
381	20.608.0017.2059.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-39.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
02 09 01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS P				
381	15.451.0005.1017.0000 4.4.90.51.00 005 100 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-39.900,00 F.R. Grupo: 0 005 06		
393	18.541.0005.1020.0000 4.4.90.51.00 002 100 000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-12.000,00 F.R. Grupo: 0 002 06		
394	18.541.0005.1020.0000 4.4.90.51.00 005 100 000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-35.000,00 F.R. Grupo: 0 005 06		
399	25.752.0005.2066.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-18.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
401	25.752.0008.1018.0000 4.4.90.51.00 002 100 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-57.000,00 F.R. Grupo: 0 002 06		
402	25.752.0008.1018.0000 4.4.90.51.00 005 100 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-64.000,00 F.R. Grupo: 0 005 06		
405	26.782.0006.1016.0000 4.4.90.51.00 002 100 000	REFORMA DAS LADEIRAS NAS SERRAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-12.000,00 F.R. Grupo: 0 002 06		

DECRETO Nº 25 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
232	10.302.0039.2067.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
233	10.302.0039.2067.0000 3.1.90.04.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAUDE RECURSOS PROPRIOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 010 03		
238	10.302.0039.2067.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCI MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
258	10.305.0026.2045.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- ECD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-11.500,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
02 06 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
266	10.301.0026.2035.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
268	10.301.0026.2035.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGações PATRONAIS TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
268	10.301.0026.2035.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGações PATRONAIS TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
276	10.301.0026.2035.0000 3.3.90.92.00 001 300 000	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO RECURSOS PROPRIOS	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
279	08.122.0036.2050.0000 3.1.90.04.00 001 400 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.970,00 F.R. Grupo: 0 001 01		

02 09 01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS P				
406	26.782.0006.1016.0000 4.4.90.51.00 005 100 000	REFORMA DAS LADEIRAS NAS SERRAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS PROPRIOS	-27.600,00 F.R. Grupo: 0 005 06		
02 10 00	UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL PINHEIRO LOPES				
413	10.122.0026.1005.0000 4.4.90.51.00 001 310 000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UMSMPL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-3.600,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
415	10.122.0028.2049.0000 3.3.90.36.00 001 310 000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-1.200,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
417	10.122.0028.2049.0000 3.3.90.39.00 001 310 000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-1.200,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
420	10.301.0028.2047.0000 3.1.90.04.00 001 310 000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-100,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
422	10.301.0028.2047.0000 3.1.90.11.00 001 310 000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-7.800,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
424	10.301.0028.2047.0000 3.1.90.13.00 001 310 000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE OBRIGações PATRONAIS TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-3.600,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
428	10.301.0028.2047.0000 3.3.90.30.00 001 310 000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-4.600,00 F.R. Grupo: 0 001 01		
439	10.301.0028.2047.0000 3.3.90.92.00 010 310 000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAUDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 010 03		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE PALMEIRA DO PIAUÍ
PRAÇA NÉ LUZ, 322 CEP: 64925-000
06.654.372/0001-46 Exercício: 2017

DECRETO Nº 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.1

02	10	00	UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL PINHEIRO LOPES		
441	10.302.0030.2048.0000		AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS	-6.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 010 03	
	010		SAÚDE		
	310 000		SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		

Anulação (-) -643.170,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMEIRA DO PIAUÍ, 02 de outubro de 2017

JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Decreto n.º 47 /2017

São Gonçalo do Gurgueia, 22 de Dezembro de 2017.

*"Dispõe sobre o
Recesso Municipal do dia
26 à 29 de Dezembro e da
outras providencias."*

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e Considerando Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o Recesso Municipal do dia 26 à 29 de Dezembro, e da outras providencias .

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação do funcionamento dos serviços essenciais afetos a respectiva área de competência.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, em 22 de Dezembro de 2017.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

Fis. _____
Ass. _____

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Fundamento: Art. 65-III-d, da Lei 8.666/93.

Objeto: Reajustamento de valor contratual para pagamento de horas extras na realização de perícias, avaliações e consultas médicas, para atender uma ampla jornada de trabalho, ficando sobreaviso para responder quaisquer emergências no município.

Contratada: João Siqueira Mendes Júnior

CPF: 643.425.493-87

Vigência do Aditivo: 01/12/2017 a 21/01/2018

Data assinatura ratificação: 28/11/2017.

Data assinatura aditivo: 29/11/2017.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 29 de novembro de 2017.

Kássia Dayane Ferreira Lustosa
Presidente da CPL

**DECRETO Nº 138 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o ponto facultativo no período de final de ano no município de Francinópolis-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nos serviços públicos municipais do dia 26 a 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público da Prefeitura e Secretarias Municipais nestes dias para fechamento anual das contas públicas e demais processos administrativos em andamento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registrado e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município, o presente Decreto no Mural da Prefeitura de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 21 de dezembro de 2017.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis/PI



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Tomada de Preços nº 001/2017
Processo Administrativo nº 031/2017-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo TP 001/2017
Objeto: Recuperação de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Francinópolis-PI.
Contratada: UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.362.949/0001-55
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R\$ 129.566,05 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).
Data da assinatura: 21/12/2017. **Vigência:** 30 (trinta) dias.
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas Silva Santana
Universal Locações e Serviços Ltda.
CONTRATADA

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 04 00 Secretaria Municipal de Finanças			
31	04.123.0002.2006.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	25.000,00 F.R.: 0 001 00
36	04.123.0002.2006.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 001 00
37	04.123.0019.2008.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção dos Encargos Sociais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 001 00
39	28.843.0019.0001.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	Amortização da Dívida Contratada PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO GERAL	7.000,00 F.R.: 0 001 00
02 05 00 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento			
57	04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção de Veículos e Serviços da Prefeitura MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.: 0 001 00
114	18.541.0008.2020.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Limpeza Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	29.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 05 00 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento			
131	18.544.0009.2021.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção do Sistema de Abastecimento D Água/ Poços e Ci OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	18.500,00 F.R.: 0 001 00
143	25.752.0010.2025.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	4.000,00 F.R.: 0 001 00
145	25.752.0010.2025.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	3.800,00 F.R.: 0 001 00
02 06 00 Sec. Mun. de Agric. Abast. e M. Ambiente			
165	20.122.0002.2029.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Sec. M. de Agricultura VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	6.000,00 F.R.: 0 001 00
167	20.122.0002.2029.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Sec. M. de Agricultura MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	5.500,00 F.R.: 0 001 00
02 07 00 Sec. Mun. de Educ., Cult. e Desporto			
221	12.361.0013.2035.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção e Funcionamento do Ensino OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	12.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$536.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 Gabinete do Prefeito

15	04.122.0002.2003.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Encargos com o Gabinete do Prefeito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	48.000,00 F.R.: 0 001 00
----	---	--	------------------------------------

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

16	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Encargos com o Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	2.500,00 F.R.: 0 001 00
----	---	--	-----------------------------------

17	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Encargos com o Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 001 00
----	---	--	------------------------------------

24	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Encargos com APPM/CNM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	2.500,00 F.R.: 0 001 00
----	---	---	-----------------------------------

02 04 00 Secretaria Municipal de Finanças

30	04.123.0002.0003.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Encargos do PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 001 00
----	---	---	-----------------------------------

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
 AV. SANTO ANTONIO, 210, CENTRO
 01612614/0001-97 Exercício: 2017

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde-Fms

452	10.301.0021.2072.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	Manutenção e Funcionamento do PAB-Fixo MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	50.000,00 F.R.: 0 010 02
454	10.301.0021.2072.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	Manutenção e Funcionamento do PAB-Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	15.000,00 F.R.: 0 010 02
456	10.301.0021.2072.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	Manutenção e Funcionamento do PAB-Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	20.000,00 F.R.: 0 010 02
459	10.301.0021.2073.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção e Funcionamento do FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	5.000,00 F.R.: 0 001 00
460	10.301.0021.2073.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção e Funcionamento do FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	40.000,00 F.R.: 0 010 02
468	10.301.0021.2073.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção e Funcionamento do FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	11.000,00 F.R.: 0 001 00
470	10.301.0021.2073.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção e Funcionamento do FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	5.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde-Fms

485	10.301.0021.2078.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	9.000,00 F.R.: 0 010 02
503	10.303.0021.2076.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	Manutenção da Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	5.000,00 F.R.: 0 010 02
505	10.303.0021.2076.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	Manutenção da Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	4.000,00 F.R.: 0 010 02

02 12 00	Fundo Munic. de Assistência Social-Fmas		
526	08.122.0025.2080.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manutenção e Funcionamento do FMAS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00 F.R.: 0 001 00
528	08.122.0025.2080.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Manutenção e Funcionamento do FMAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00 F.R.: 0 001 00
580	08.244.0025.2087.0000 3.3.90.36.00 003 400 000	Serviço de Proteção Básica FIXA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.500,00 F.R.: 0 003 04

(Continua na próxima página)

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 07 00 Sec. Mun. de Educ., Cult. e Desporto

236	12.361.0013.2037.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	Manutenção do Prog. Salário Educação - QSE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	1.200,00 F.R.: 0 008 01
282	12.366.0013.2042.0000 3.3.90.30.00 008 200 000	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 008 01
284	12.366.0013.2042.0000 3.3.90.36.00 008 200 000	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	3.500,00 F.R.: 0 008 01
286	12.366.0013.2042.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	1.000,00 F.R.: 0 008 01
292	12.367.0013.2043.0000 3.1.90.11.00 008 200 000	Manutenção da Educação Especial VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	5.000,00 F.R.: 0 008 01
250	12.361.0015.2039.0000 3.3.90.39.00 008 200 000	Manutenção do Transporte Escolar-PNATE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	3.500,00 F.R.: 0 008 01

02 08 00 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento

DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 08 00 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento

359	10.301.0020.2051.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção dos Veículos de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	300,00 F.R.: 0 001 00
-----	---	--	--------------------------

02 09 00 Secretaria Mun. de Assist. social e Cidad

388	08.122.0025.2063.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00 F.R.: 0 001 00
-----	---	--	----------------------------

02 10 00 Fundo de Des. da Educação Básica-FUNDEB

402	12.361.0013.2064.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	Manutenção Ensino Fundamental Magisterio - FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	10.000,00 F.R.: 0 009 01
404	12.361.0013.2064.0000 3.1.91.13.00 009 230 000	Manutenção Ensino Fundamental Magisterio - FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	12.500,00 F.R.: 0 009 01
406	12.361.0013.2065.0000 3.1.90.11.00 009 240 000	Manuf. Ensino Fundam. Administrativo FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	35.000,00 F.R.: 0 009 01
429	12.365.0013.2069.0000 3.3.90.36.00 009 240 000	Manuf. Ens. Infantil Administrativo FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	3.000,00 F.R.: 0 009 01

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde-Fms



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
AV. SANTO ANTONIO, 210, CENTRO
01612614/0001-97 Exercício: 2017



DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187

02 12 00 Fundo Munic. de Assistência Social-Fmas			
582	08.244.0025.2087.0000 3.3.90.39.00 003 400 000	Serviço de Proteção Básica FIXA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00 F.R.: 0 003 04
608	08.244.0027.2084.0000 3.1.90.11.00 003 400 000	Serviço de Proteção Básica Variável VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00 F.R.: 0 003 04
617	08.244.0031.2092.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	Manutenção do Conselho Tutelar VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00 F.R.: 0 001 00
02 13 00 Fundo Mun. do Dir. da C. e Adol.-Fmdca			
634	08.122.0025.2094.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	Manutenção e Funcionamento do Fmdca VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00 F.R.: 0 001 00
636	08.122.0025.2094.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Manutenção e Funcionamento do Fmdca MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.500,00 F.R.: 0 001 00
Anulação:			
02 05 00 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento			
49	04.122.0002.2011.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-32.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
DECRETO Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.187			
02 05 00 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento			
54	04.122.0002.2011.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-201.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
02 07 00 Sec. Mun. de Educ., Cult. e Desporto			
217	12.361.0013.2035.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção e Funcionamento do Ensino MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	-113.400,00 F.R. Grupo: 0 001 00
02 10 00 Fundo de Des. da Educação Básica-FUNDEB			
403	12.361.0013.2084.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	Manutenção Ensino Fundamental Magisterio - FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTERIO	-190.000,00 F.R. Grupo: 0 009 01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
PREFEITO

Política de Investimento 2018

Sumário

INTRODUÇÃO	3
META DE RENTABILIDADE	3
MODELO DE GESTÃO	4
CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS	4
CENÁRIO ECONÔMICO EXTERNO	5
CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO	5
LIMITE E ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO	6

1. Introdução

Com o compromisso de se fazer cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco nas Resoluções CMN Nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e CMN Nº 4.604, de 19 de Outubro de 2017, o VILA NOVA PREV apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos em 14 de Dezembro de 2017.

A Política de Investimento determina o método de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN 3.922/2010 atualizada pela portaria nº 4604/2017, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

Este documento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas contidas na resolução visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo. É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme Art. 4º § 1º da resolução 3922/10 da CMN. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

(Continua na próxima página)



2. Meta de Rentabilidade

O VILA NOVA PREV coloca como meta, indo ao encontro da sua necessidade atuarial, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

3. Modelo de Gestão

Os recursos advindos das contribuições previdenciárias dos servidores municipais, bem como dos rendimentos patrimoniais, são aplicados no mercado financeiro e geridos na modalidade "Gestão Própria", conforme o artigo nº 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN 3.922/2010 que conceitua o tipo de gestão por este Fundo adotado.

A estrutura organizacional do Fundo Previdenciário de Vila Nova do Piauí compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Gerência Fundo / Gestor de Recursos
- Conselho Deliberativo
- Comitê de Investimentos

4. Credenciamento e Seleção de Ativos

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Gerência e do Gestor de Recursos do VILA NOVA PREV.

Atualmente a Instituição Financeira credenciada para os ativos do VILA NOVA PREV é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pelo Ministério da Previdência na portaria 519. Tal relatório poderá ser substituído pelo Questionário Due Dilligence ANBIMA (QDD ANBIMA), conforme nota técnica SPPS nº 17/2017.

Caso outras instituições financeiras disponibilizem credenciamentos, deverá ser elaborado relatório técnico, além do Questionário, avaliando alguns critérios como:

- ✓ Análise das medidas de risco;
- ✓ Análise dos índices de desempenho;
- ✓ Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- ✓ Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- ✓ Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.

5. Perspectivas do Cenário Externo 2018

Conforme relatório divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em novembro de 2017, sinaliza-se de forma otimista que a economia global está a caminho de seu melhor ano desde 2010, com tanto os Estados Unidos quanto a zona do euro crescendo mais rapidamente do que havia sido esperado.

O documento ainda mostra que boa parte do recente impulso no crescimento se deu à continuidade de políticas de apoio de bancos centrais pelo mundo, com a recente adição de políticas fiscais de mais estímulo, que incluem a proposta de cortes de impostos nos Estados Unidos.

A OCDE elevou suas projeções de crescimento para os EUA e a zona do euro neste ano e no próximo. Ela agora espera que os EUA avancem 2,2% neste ano (de 2,1% na projeção de setembro) e 2,5% em 2018 (de 2,4% antes). No caso da zona do euro, a projeção subiu de 2,1% para 2,4% em 2017 e de 1,9% para 2,1% em 2018.

A entidade manteve suas projeções de crescimento para a China em comparação com as de setembro, além de reduzir as do Canadá. No geral, ela espera que a economia mundial cresça 3,6% neste ano (de 3,5% em setembro) e 3,7% em 2018 (número inalterado).

6. Perspectivas do Cenário Interno 2018



Focus - Relatório de Mercado

24 de novembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Nº 4 semanas	Nº 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Nº 4 semanas	Nº 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,08	3,09	3,06	∇ (1)	4,02	4,03	4,02	∇ (2)
IGPM (%)	-0,96	-1,17	-1,12	▲ (2)	4,50	4,50	4,50	== (3)
IGPM (%)	-0,87	-1,12	-1,12	== (2)	4,30	4,30	4,30	∇ (1)
IPCFer (%)	2,29	2,19	2,20	▲ (1)	4,30	4,30	4,43	▲ (2)
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,19	3,25	3,25	== (1)	3,30	3,30	3,30	== (1)
Taxa de Câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,18	3,20	3,20	== (1)	3,24	3,27	3,27	== (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%)	7,00	7,00	7,00	== (1)	7,00	7,00	7,00	== (1)
Meta Taxa Selic - média do período (%)	6,84	6,84	6,84	== (1)	6,88	6,84	6,87	∇ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,38	52,30	52,14	∇ (1)	55,81	55,71	55,40	∇ (2)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,73	== (0)	2,50	2,51	2,58	▲ (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,00	2,00	== (1)	2,08	2,06	2,00	∇ (1)
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-15,00	-12,80	-12,32	▲ (4)	-20,00	-20,00	-20,00	== (1)
Saldo da Conta (US\$ Bilhões)	65,00	65,00	65,54	▲ (1)	52,00	52,00	53,00	▲ (1)
Previs. Cresc. no País (US\$ Bilhões)	75,00	80,00	80,00	== (2)	80,00	80,00	80,00	== (0)
Preços Administrados (%)	6,83	7,55	7,90	▲ (6)	4,80	4,80	4,90	▲ (1)

*comportamento dos indicadores desde o último relatório de Mercado, os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ∇ diminuição ou = estabilidade)

A partir dos dados extraídos da imagem acima, observa-se que as perspectivas para o cenário doméstico são positivas para o ano de 2018. Destas informações dois dados merecem destaque: IPCA e a Taxa SELIC. O cenário de inflação permanece bastante favorável tendo a média permanecendo entre as mínimas históricas e sua expectativa segue controlada para os anos que se seguem. A taxa Selic estará na faixa dos 7,0% o que aumentará os investimentos das empresas e o consumo das famílias ajudando no crescimento do PIB. Este está projetado para 0,73% em 2017 e 2,58% para o ano de 2018 o que sinaliza uma retomada do crescimento do país.

4. Limites e Estratégia de Alocação.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO		LIMITE 3922/10	P-1
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%
I - (a)	Títulos do Tesouro Nacional - SELIC	100%	30%
I - (b)	Fundos referenciados 100% Títulos Públicos	100%	100%
I - (c)	Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos	100%	100%
III - (a)	Fundos referenciados em indicadores RF*	60%	40%
III - (b)	Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos públicos	60%	40%
IV - (a)	Fundos Renda fixa em geral*	40%*	30%
IV - (b)	Fundos de Índices (ETF)	40%*	30%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		30%	30%
I - (a)	Fundo de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações*	30%	20%
I - (b)	ETF (índices c/ no mínimo 50 ações)	30%	20%
II - (a)	Fundos de Ações em geral* (c/ até 20% ativos exterior)	20%	15%
III	Cotas De Fundos De Investimentos Multimercado - Aberto	10%	10%
IV - (a)	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações - Fechado	10%	5%
IV - (b)	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário - Cotas Negociadas em Bolsa	5%	5%

A estratégia e os limites adotados buscam atingir a meta atuarial de acordo com o cenário econômico previsto para 2018. Tais alocações seguirão os limites da tabela acima, que conforme decisão do comitê de investimentos apresenta-se como uma política ideal para o alcance da meta.

(Continua na próxima página)



Vila Nova do Piauí (PI), 14 de Dezembro de 2017.

Welhitom Florentino Leal
WELHITOM FLORENTINO LEAL

Gestor de Recursos – COMITÊ DE INVESTIMENTOS VILA NOVA-PREV

Erasmoo Navez da Rocha
ERASMO NAVÉZ DA ROCHA

II MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS VILA NOVA -PREV

Dorgivaldo Paulo de Lima
DORGIVALDO PAULO DE LIMA

III MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS VILA NOVA -PREV

Gerônimo Manoel da Silva
GERÔNIMO MANOEL DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO VILA NOVA -PREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PMSJD/PI X CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI. Partes: MUNICÍPIO DE UNIÃO – PMU/PI X CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI. Objeto: Adesão ao SRP do Município de União-PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar, provisoriamente, a Câmara Municipal de Monsenhor Gil, preços registrados na ATA SRP/PMU/PI, que tem por objeto Aquisição de Veículo Tipo passeio Sedan 0 KM – Pregão Presencial Nº. 027/2017, ATUALIZAÇÕES. ITEM REQUERIDO: ATA. Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória. Outras Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI.

União (PI), 11 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 364/2017

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 364/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PIAUI.
CONTRATADA: V R COSTA – EPP, CNPJ n.º 21.111.336/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE UNIÃO-PI.
LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.047.300,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2017
ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO -PI (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA V R COSTA – EPP (PELA CONTRATADA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 365/2017

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 365/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PIAUI.
CONTRATADA: RENOVAR MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.937.960/0001-97.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE UNIÃO-PI.
LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.850,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2017
ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO -PI (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA RENOVAR MOVEIS LTDA - EPP (PELA CONTRATADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PMSJD/PI X CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI. Partes: MUNICÍPIO DE UNIÃO – PMU/PI X CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI. Objeto: Adesão ao SRP do Município de União-PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar, provisoriamente, a Câmara Municipal de Monsenhor Gil, preços registrados na ATA SRP/PMU/PI, que tem por objeto Aquisição de Veículo Tipo passeio Sedan 0 KM – Pregão Presencial Nº. 027/2017, ATUALIZAÇÕES. ITEM REQUERIDO: ATA. Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória. Outras Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI.

União (PI), 11 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação

MUNICÍPIO DE UNIÃO, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Tomada de Preço Nº. 004/2017, A Ser Realizado As 09:00, Do Dia 11/01/2018. Valor: Menor Preço global. Objeto: Contratação de Serviços Especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo para a contratação temporária de servidores para atender as secretarias, fundos e órgãos do Município de União, conforme especificações contidas no termo de referencia. Validade: 12 Meses. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria. Tel: 3265-2403. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 07:30 Às 13:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

União, 19 De dezembro De 2017.

Rosineide C. Gomes
Presidente Da Cpl



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo Administrativo nº 001.0005522/2017- Pregão Presencial SRP Nº 077/2017

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2017**

Processo Administrativo nº 001.0005522/2017

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Sistema de Registro de Preços (do tipo menor preço por **ITEM**), (Art. 15 c/c art. 45, I da Lei n.º 8.666/93e art. 4, X da Lei Federal nº 10.520/02)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DECORATIVOS DIVERSOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

VALOR ESTIMADO: R\$137.952,30 (cento e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). (OBS: O VALOR DA LICITAÇÃO DECORRE DE UMA ESTIMATIVA, RAZÃO PELA QUAL A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A ADQUIRIR A TOTALIDADE DO OBJETO)

FONTE DE RECURSO: FMAS

DATA DA SESSÃO: 12 DE JANEIRO DE 2017 – **HORÁRIO:** às 09h00minh

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União (PI) mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

União - PI, 21 de dezembro de 2017.

Rosineide C. Gomes
Pregoeira CPL/PMU-PI

Visto:

Marcílio Evelin de Carvalho
Sec. de Administração de União - PI



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 485/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ELIENE ARAÚJO COSTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº011.928.963-60, para exercer o Cargo de Assessor I (Assessoria de Proteção Social Básica), SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 486/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora FLÁVIA DE ARAÚJO PRADO BISERRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº632.801.913-00, para exercer o Cargo de Assessor I (Assessora de Apoio a Pessoa com Deficiência), SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 535/2017-GP.


O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ANTONIO CARLOS RODRIGUES XAVIER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº010.905.203-01, para exercer o Cargo de Gerente, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 536/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **CARLOS CAMPELO LOPES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 600.200.453-01, para exercer o Cargo de Assessor I, SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,ublique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 537/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **JOSE ALVES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 132.868.937-53, para exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio, suprimentos e serviços gerais, SIMBOLO UAS-3 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 538/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **MARCILIO PIEROTE DAS NEVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 956.430.443-15, para exercer o Cargo de Gerente de Almoarifado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 539/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 50, da Lei Complementar nº 577/2011,

CONSIDERANDO, a solicitação administrativa por parte da servidora ora requerente para concessão de licença sem vencimento;

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, por motivo de afastamento do cônjuge, com prazo indeterminado, à servidora **VALDA MARIA DA CUNHA SANTOS POTER**, portadora do RG: 1.060.242 SSP/PI, e CPF: 514.707.213.68, investida no cargo de professora da rede pública municipal, desde 2008, conforme matrícula nº 1474.

Ressalta-se que, em cumprimento da Legislação Municipal, tal licença não será remunerada.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 540 /2017-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ARLENE FONTINELE DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº028.245.703-85, para exercer o Cargo de Assessor III do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-4 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 541 /2017-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,


RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ITAPUAN DAMÁSIO DE SOUSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº852.847.853-04, para exercer o Cargo de Direção Médica do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-5 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 542 /2017-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora VIZANDRA LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº949.388.653-00, para exercer o Cargo de Assessor II (Assessoramento na Coordenação de Ações), SIMBOLO UAS-3 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 543 /2017-GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,


RESOLVE:

NOMEAR a Senhora NICOLE ALVES DE SOUSA BEZERRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº035.956.113-65, para exercer o Cargo de Assessor III (Assessoramento Técnico em Saúde), SIMBOLO UAS-4 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 544 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora INÊS DO AMPARO PIEROTE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 658.045.203-00, para exercer o Cargo de Diretor de Nutrição Dietética do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-3 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 545 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora RENATA MARIA MACHADO DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 658.045.203-00, para exercer o Cargo de Diretor de Laboratório do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 546 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora FRANCISCA SOLANGE MORAES SOARES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 989.421.903-91, para exercer o Cargo de Assessor I do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 547 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor DJALMA FAUSTINO FURTADO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 903.789.543-34, para exercer o Cargo de Assessor I do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 548 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ANA PAULA MORAES LOPES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 033.133.303-12, para exercer o Cargo de Assessor I do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 549 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,


RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JOÃO CARLOS XAVIER LIMA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 176.831.492-68, para exercer o Cargo de Assessor I do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 550/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,


RESOLVE:

NOMEAR a Senhora CAROLINE MENEGAZZO FEITOSA MOITA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 839.343.323-15, para exercer o Cargo de Assessor II do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-3 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 551/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,


RESOLVE:

NOMEAR o Senhor CARLOS AUGUSTO NOBRE SOARES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 421.286.923-34, para exercer o Cargo de Assessor I (Chefia de seção) do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 552/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora LUANNA MOUSINHO DE SÁ DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 975.861.023-68, para exercer o Cargo Assessor I(Seção de Almoxarifado) do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 553 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 227.837.413-34, para exercer o Cargo de Assessor I (Seção de Faturamento) do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 554 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor EXPEDITO PEREIRA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 078.790.593-34, para exercer o Cargo de Assessor I(Seção de Serviço de Apoio) do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 555/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora FABIANA PIEROTE COSTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 024.474.673-70, para exercer o Cargo Assessor I(Seção do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 556 /2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Municipal nº 704/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ANTÔNIA GOMES PIEROTE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 306.889.813-72, para exercer o Cargo de Chefia de seção do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, SIMBOLO UAS-1 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 557/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE DA CUNHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 007.300.873-79, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de Transporte, SIMBOLO UAS-3, Gabinete do Prefeito do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 558/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 159.595.543-72, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de Transporte, SIMBOLO UAS-3, Gabinete do Prefeito do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 559/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARIA DE LOURDES SARAIVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 313.643.573-72, para exercer o Cargo de Assessor II (Departamento de Proteção Social Básica), SIMBOLO UAS-3 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº560/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARIA VALDILENE CUNHA RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 063.169.363-70, para exercer o Cargo de Assessor I, SIMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº561/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BARROS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº.039.509.933-12, para exercer o Cargo de Assessor I, SÍMBOLO UAS-2 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 18 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 562/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

EXONERAR a Senhora WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 822.613.343-20, nomeada por meio da portaria nº448, publicada no Diário Oficial no dia 21 de dezembro do corrente ano, do cargo de Assessor III, Simbolo UAS-4 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 21 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 563/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 822.613.343-20, para exercer o Cargo de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de União/PI, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 21 de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"

LEI MUNICIPAL Nº 357/2017

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre Alteração no Orçamento Programa – Lei de Nº 0338/2.016 de 19 de Dezembro de 2.016 (Lei Orçamentária Anual, válida para o Exercício Financeiro de 2.017), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertolândia (PI) aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 6º, Inciso I da Lei de Nº 0338/2.016 – Lei Orçamentária Anual válida para o Exercício Financeiro de 2.017, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o Valor Total da Despesa Fixada no referido Orçamento Programa, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64, destinados à realização de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 2º. Esta Lei retroage com efeito legal a partir de Primeiro de Junho do ano de 2.016, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada o presente Lei aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.

Vera Lúcia da Rocha Veloso Correia
Secretária Municipal de AdministraçãoESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N - Centro
CEP 64585-000 – Simões – PI
CNPJ nº. 06.553.853/0001-37TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA Nº 01/2017Termo de Cooperação Técnica e Financeira
que celebram entre si o Município de
Simões/PI e o Município de Araripina/PE.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ WILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 361.899.953-49, com endereço profissional acima constante, e

O MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.040.854/0001-18, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG nº 8192552 SDS/PE e do CPF/MF sob nº 385.105.614-00,

Considerando que o Estado Brasileiro elenca como objetivo fundamental a redução das desigualdades sociais e regionais, nos termos do artigo 3º, III da Constituição Federal;

Considerando que compete aos municípios o desenvolvimento de políticas públicas, em âmbito local, que visem reduzir as desigualdades sociais, dando cumprimento ao preceito estabelecido pelo inciso III do artigo 3º da Constituição Federal, nos termos de sua competência residual tal qual estabelecida pelo artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando que a região do semiárido nordestino vem enfrentando um de seus maiores períodos de seca, com redução em mais de 30% de seus reservatórios de água potável segundo dados da Agência Nacional da Água (ANA), e cujo fato é inclusive retratado à nível nacional;

Considerando que ambos os municípios, antes qualificados, estão localizadas em região abrangida pelo bioma do semiárido nordestino cuja característica marcante é o clima seco e o reduzido nível pluviométrico (estiagem prolongada), o que acarreta a escassez de reservatórios de água potável existentes.

Considerando que devido a instalação de complexo de energia eólica, que abrange os territórios de ambos os municípios, de modo, que cabe à administradora do referido complexo a redução do impacto social causado pelo mesmo;

Considerando que a Casa dos Ventos, enquanto administradora do complexo eólico realizará obra de perfuração de poço e construção de sistema adutor e doará o mesmo à ambos os municípios;

Considerando que caberá aos municípios de Simões/PI e Araripina/PE a responsabilidade pelo funcionamento, manutenção e reparos do referido sistema adutor;

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regulamentar a responsabilidade dos municípios de Simões/PI e Araripina/PE quanto à captação, o funcionamento, a manutenção e eventuais reparos que devam ser feitos no sistema adutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O sistema adutor objeto deste Termo de Cooperação será denominado de "Sistema Adutor Araripina/Simões", com extensão total de 18.307 metros, iniciando-se na Localidade Sítio Marinho, Município de Araripina/PE – local onde ficará o poço para extração, captação e distribuição da água necessária para abastecer o sistema, e se estenderá até a Localidade Serra do Jatobá, Município de Simões/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios de Simões/PI e Araripina/PE obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel consecução do seu objeto.

§ 1º Compete a ambos os municípios, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

- Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do sistema adutor em toda sua extensão;
- Arcar, de modo alternado, com os custos financeiros decorrentes de eventuais reparos que tenham que ser realizada no poço e/ou equipamentos integrantes do sistema adutor;

§ 2º Compete ao Município de Simões/PI, individualmente:

- A contratação de pessoal para realização do sistema de vigilância e de operacionalização do sistema adutor, em toda sua extensão.
- Planejar, organizar e executar a capacitação dos profissionais que serão responsáveis pela operacionalização e vigilância do sistema adutor;

§ 3º. Compete ao Município de Araripina/PE, individualmente:

- Permitir e tolerar que seja extraída a quantidade diária de 11.000 M/L/H de água para abastecimento do sistema adutor em toda sua extensão, conforme especificado na Cláusula Segunda deste termo;
- Arcar com todos os custos financeiros relacionados à energia utilizada para extração da água e funcionamento do sistema adutor em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

A gestão do serviço será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, o Município de Araripina, que disponibilizará estrutura física adequada para o seu funcionamento, através de Comissão Técnica especialmente criada para este fim.

§ 1º. Caberá aos gestores dos municípios signatários a designação de três servidores, para compor a Comissão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A participação na Comissão de que trata o caput deste artigo não será remunerada, excetuadas a possibilidade de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do deslocamento para fora da sede do município, nem configurará vínculo de trabalho/emprego.

§ 3º. Os membros da Comissão Técnica escolherão entre si, por maioria simples de votos, o seu Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos.

§ 4º. Caberá à Comissão Técnica:

- Acompanhar a execução do objeto deste contrato, zelando para que as obrigações assumidas por cada um dos signatários sejam cumpridas em sua integralidade;
- Promover todas as medidas cabíveis para garantir o perfeito funcionamento do sistema de captação e adução na extensão territorial de ambos os municípios signatários;
- Desenvolver plano de aperfeiçoamento da gestão do Sistema Adutor Araripina/Simões, visando o aprimoramento da prestação do serviço, e funcionamento do próprio sistema;
- Fazer, anualmente, relatório das atividades realizadas durante o mesmo ano, explicitando os gastos efetuados com funcionamento, manutenção e reparo realizado em toda extensão do sistema adutor.
- Deliberar, por maioria simples de votos, qualquer medida a ser adotada frente aos municípios signatários.

§ 5º. A Comissão Técnica se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, com a finalidade de avaliar os serviços prestados e os benefícios alcançados com o objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo iniciará a partir da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial de cada um dos municípios signatários, e terá prazo de 10 (dez) anos, oportunidade em que poderá ser renovado e discutido os moldes do presente Termo de Cooperação, ou mesmo revogado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços decorrentes do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação correrão a conta da dotação orçamentária própria de cada município signatário, não havendo transferência de recursos entre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste termo serão resolvidos através da Comissão Técnica de que trata a Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do princípio constitucional da publicidade de atos administrativos, este Termo será publicado no órgão de imprensa oficial de cada um dos municípios signatários.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N - Centro
CEP 64585-000 - Simões - PI
CNPJ nº. 06.553.853/0001-37

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Araripina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos e que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em (duas) vias, de igual teor e forma.

Simões-PI, 17 de dezembro de 2017.

Handwritten signatures and stamps including 'Reconheço', 'JOSÉ WILSON DE CARVALHO', and 'JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO'.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Reconheço (ou SEMELHANÇA a(s) 1 firma(s) de: (1) JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO - nº 009. Dou fe. Em 10:15. Francisco Rodrigues da Silva - Titular, Ao Cartório: R\$ 3,30 - TSMR: R\$ 0,78 - FERC: R\$ 0,39 - ISSUM: R\$ 0,19 - Total: R\$ 4,56. Seio(s): 0073999.21511201701.02814. Francisco Rodrigues da Silva Titular

Handwritten signatures and stamps including 'Reconheço por SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE WILSON DE CARVALHO' and 'Francisco Rodrigues da Silva'.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92.
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

Ofício nº 111/2014

São Miguel do Tapuio, 20 de agosto de 2014

Exmo. Sr. MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EXPEDIENTE
LIDO EM, 29/10/2014
Luciana de Sousa
1º SECRETÁRIO

Encaminho a proposta do projeto de lei nº017/2014 - fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Certo da compreensão de vossos pares, renovamos nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Lincoln Sobral de Matos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA EXTRA 09/11/2014
ORIGEM: Prefeitura Municipal
VOTAÇÃO: Unívoca
VOTOS A FAVOR 8 VOTOS CONTRA 0
APROVADO(A) REJEITADO(A)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92.
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

Projeto de Lei nº 017/2014

São Miguel do Tapuio (PI), 18 de agosto de 2014

Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 09 de 15 de outubro de 1993.

José Lincoln Sobral de Matos, Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Municipal nº 09, de 15 de outubro de 1993, a fim de regulamentá-la, decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreendem:

I - programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II - projetos de pesquisas, de estudos e de desenvolvimento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulada pelo CMDCA;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de Políticas Sociais Básicas e Assistência Social Especializada para crianças e adolescente que dele necessitam.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Geral Executiva, a quem compete:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

PORTARIA N.º 080/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 21.01.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, composta dos seguintes membros:

- 1. Titulares
1.1 -- Presidente - Julia Jorge dos Santos - CPF nº 661.171.863-04.
1.2 -- Secretário - Luciana Vieira de Carvalho - 307.099.738-45.
1.3 -- Membro - Cristiane de Sousa Alves - CPF nº 025.659.143-18.

- 2. Suplentes
2.1 -- Presidente - Antonio Alves da Anunciação - CPF nº 766.135.343-15.
2.2 -- Secretário - Luciano Augusto Soares - CPF nº 014.709.925-07.
2.3 -- Membro - Francisco de Carvalho Sousa - CPF nº 015.555.563-45.

Art. 2º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, a exercerá de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 3º - Fica designado a Sr. Julia Jorge dos Santos, CPF nº 661.171.863-04 para exercer a função de PREGOEIRO, nos termos do Decreto 10.520 de 17/07/2002 e sob o apoio da Comissão Permanente de Licitação, de forma simultânea ou não e na modalidade de licitação denominada Pregão.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. (Assinatura)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, aos 31 de outubro de 2017.

Francisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 – Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92.
São Miguel do Tapuio – PI – CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

I – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação do Fundo, em consonância com a Política Municipal formulada e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ordenar as despesas do Fundo e acompanhar a sua execução orçamentária e financeira;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – encaminhar à Secretaria de Finanças e à Câmara as demonstrações mencionadas no inciso anterior até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 3º Os serviços administrativos do Fundo serão executados por funcionários indicados pelo Secretário Executivo, dentre aqueles pertencentes ao quadro da Secretaria Geral Executiva.

Art. 4º O funcionário indicado para os serviços administrativos do Fundo terá as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;

IV – providenciar, junto aos setores competentes da Secretaria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V – apresentar ao Secretário Executivo a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VI – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais e preparar relatórios de acompanhamento e avaliação.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5º O Fundo será constituído das receitas compostas de recursos públicos oriundos de repasses orçamentários, de doações voluntárias (financeiras ou de bens) ou de parte do Imposto de Renda devido das pessoas físicas e jurídicas (empresas tributadas pelo Lucro Real), destinados a implementar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito da promoção, proteção e defesa de seus direitos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o controle, gerenciamento e fiscalização dos recursos.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão mantidos e movimentados em conta corrente bancária específica, aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira será efetuada pela unidade competente da Prefeitura

Art.7º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal em rubrica própria e alocadas em dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais ou especiais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas formulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência do princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo, a ser submetida ao Conselho, será respeitada a política de aplicação de recursos formulada pelo Conselho.

Parágrafo Único – A política de aplicação dos recursos envolve as prioridades traçadas pelo Conselho previamente, com vistas às necessidades do Município sobre a questão da criança e do adolescente, resguardados os objetivos do Fundo.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá articular com a sociedade civil organizada para formular a política de aplicação dos recursos do Fundo e definir as prioridades que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Orçamento do Fundo poderá ser alterado no decorrer do exercício, no tocante aos projetos e atividades previstos, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Na alteração do Orçamento deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13. Na realização das despesas do Fundo deverão ser observados os procedimentos legais a que todo processo de despesa pública está sujeito, especialmente os de natureza licitatória.

Art. 14. As despesas do Fundo se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano de aplicação do Fundo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

V – desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – desenvolvimento de campanhas de incentivo à guarda e adoção e à busca de desaparecidos, bem como de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

VII – outras necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1º deste decreto.

Art. 15. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos aos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais e não governamentais, serão levados em consideração os seguintes critérios, respeitado o artigo 1º e observada a legislação pertinente:

I – a relação custo/benefícios dos mesmos;

II – qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III – espaço físico disponível para o atendimento;

IV – análise prévia da situação local;

V – as condições técnicas, materiais e humanas, para levar avante o programa;

VI – a avaliação prévia da capacidade de atuação e de autossuficiência para manutenção do programa;

VII – as prioridades traçadas na política de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que trata o "caput" deste artigo, em consonância com as instruções da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO II DA RECEITA

Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas no artigo 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os bens móveis e imóveis doados e/ou adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sendo de uso exclusivo dos programas do Fundo.

Parágrafo Único – O produto resultante da alienação de móveis e imóveis referidos no "caput" deste artigo comporá a receita do Fundo.

Art. 18. O superávit financeiro do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de deliberação normativa.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio, 18 de agosto de 2014

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

OFÍCIO Nº 179/2017

São Miguel do Tapuio – PI, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
 Excelentíssimos Vereadores,

Solicito a vossa excelência e excelentíssimos pares desta Casa a apreciação, discussão e aprovação deste PL, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, devido à obriedade de sua proposta e a premência burocrática que o cobra.

Atenciosamente,

LINCOLN MATOS
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 009/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
 Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores que a compõem, estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 009/2017 que altera a redação da Lei nº 017/2014, fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Miguel do Tapuio – PI, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ LINCOLN-SOBRAL MATOS
 Prefeito Municipal

Manoel José Sobral Pereira
 Controlador
 CPF: 033.344.033-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

São Miguel do Tapuio, 12 de dezembro de 2017.

“Altera a redação da Lei nº 017/2014, que fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal de nº 17/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I- O art. 2º passa a ter a seguinte redação:
 “Art. 2º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
 I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
 II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
 III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
 IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
 V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

EXPEDIENTE
 LIDO EM: 13/12/2017
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009/2017
 Câmara Municipal
 VOTAÇÃO: Única
 DESPACHADO: 10
 APROVADO REJEITADO

consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – tornar públicos os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.”

II- O art. 5º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, da seguinte forma:

“Art. 5º.

Parágrafo único: Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico:

- 1) Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 – Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92.
São Miguel do Tapuio – PI – CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

- II) A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.
- III) Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV) O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.
- V) 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.
- VI) A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

- III- O art. 7º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, da seguinte forma:
“Art. 7º.

Parágrafo único: Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.”

- IV-REVOGAR o art. 14 e seus incisos.

- V- O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos aos programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, serão levados em consideração os seguintes critérios, respeitando o art. 1º e observada a legislação pertinente:

- I- a relação custo/benefício dos mesmos;
- II- qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- III- espaço físico disponível para o atendimento;
- IV- análise prévia da situação local;
- V- as condições técnicas, materiais e humanas para levar avante o programa;
- VI- a avaliação prévia da capacidade da atuação e de autossuficiência para manutenção do programa;
- VII- as prioridades traçadas na política de aplicação dos recursos.
- Parágrafo único: O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que se trata o “caput” deste artigo, em consonância com as instruções da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.”

- VI-O 16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas no artigo 5º desta Lei”

- VII- Fica acrescida a SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES ao texto da lei, da seguinte forma:
“SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”

- VIII- Devido ao acréscimo da Seção V na mencionada Lei, ficam alterados os números dos artigos do Capítulo III das Disposições Gerais, passando de 17, 18, 19 e 20, devendo constar agora 18, 19, 20 e 21 respectivamente.

- IX-O art. 20 deverá ser lido com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

LEI Nº 007/2017

São Miguel do Tapuio, 21 de dezembro de 2017.

“Altera a redação da Lei nº 017/2014, que fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Lei Municipal de nº 17/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I- O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

VI – tornar públicos os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balanços trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.”

II- O art. 5º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, da seguinte forma:

“Art. 5º.

Parágrafo único: Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico:

I) Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

II) A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

III) Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV) O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

V) Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

VI) A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

III- O art. 7º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, da seguinte forma:

“Art. 7º.

Parágrafo único: Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.”

IV-REVOGAR o art. 14 e seus incisos.

V- O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos aos programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, serão levados em consideração os seguintes critérios, respeitando o art. 1º e observada a legislação pertinente:

I- a relação custo/benefício dos mesmos;

II- qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III- espaço físico disponível para o atendimento;

IV- análise prévia da situação local;

V- as condições técnicas, materiais e humanas para levar avante o programa;

VI- a avaliação prévia da capacidade da atuação e de autossuficiência para manutenção do programa;

VII- as prioridades traçadas na política de aplicação dos recursos.

Parágrafo único: O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que se trata o “caput” deste artigo, em consonância com as instruções da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.”

VI-O 16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas no artigo 5º desta Lei”

VII- Fica acrescida a SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES ao texto da lei, da seguinte forma:

“SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”

VIII- Devido ao acréscimo da Seção V na mencionada Lei, ficam alterados os números dos artigos do Capítulo III das Disposições Gerais, passando de 17, 18, 19 e 20, devendo constar agora 18, 19, 20 e 21 respectivamente.

IX-O art. 20 deverá ser lido com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por unanimidade de votos de vereadores presentes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 007/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Município de Canavieira -Piauí**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA DO 1º ANO DA 13ª LEGISLATURA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017 ÀS 11:00 HORAS

Aos 08 oitavo dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete às 11:00 horas reuniram-se na Câmara Municipal de Canavieira, localizada à Rua São Pedro S/Nº a Sra. Presidente Tersânia Freitas de Sousa e demais Vereadores para a vigésima sétima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa. Ao assumir a Mesa, a Sra. Presidente Tersânia Freitas inicia a Sessão, prosseguindo a realização da chamada para verificação do quórum, da qual estiveram presentes os Vereadores: Dilson Freitas, Emílio Miranda, Heberson Rocha, Elziane dos Anjos, Irisneth Duarte, em que tiveram ausência justificada, Francisco Evandro Rocha, Gustavo Taveira e Thalyta Mota; e assim confirmado o quórum mínimo legal, declara sob a proteção de Deus, aberta a Sessão. A Sra. presidente Tersânia Freitas dá prosseguimento aos trabalhos, cumprimentando os demais vereadores e agradecendo a presença de todos à Sessão Ordinária que tem como pauta, a apreciação e votação do Projeto de Lei Nº 323/ de Novembro de 2017 "Autoriza o Município de Canavieira, Estado do Piauí, a afirmar convênio com Entidade Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades e dá outras providências." Apreciação e votação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 01 de 01 de Dezembro de 2017 "Dispõe sobre a Cessão de Título de Cidadão Honorário e dá outras providências" em homenagem ao 1º Sargento da Polícia Militar, matrícula Nº 82.666-9, Sr. João de Deus Alves Neto. Em seguida, após expor o Projeto de Lei Nº 322 é dada a palavra aos Vereadores para apreciação. Vereador Dilson Freitas, ao saldar a todos, que é um projeto de grande importância, pois não só a saúde, a educação mas também a habitação é necessário para garantir os padrões mínimos de vida à população. Vereador Emílio Miranda ao apreçar o projeto, que mais uma vez é surpreendido ao saber que o cadastro de possíveis beneficiários já está em andamento antes mesmo que o projeto tenha passado pela aprovação da Casa, complementando que apesar de manifestar apoio ao referido projeto este contém informações muito vagas. Vereadora Elziane dos Anjos, fala da importância de se ter moradias dignas, é a favor também que pessoas que moram em casa de adobo sejam beneficiadas, finalizando que o Município só tem a ganhar. Vereador Heberson Rocha, que é um projeto que irá beneficiar muitas pessoas, registra que é a favor da redução do valor da renda mínima de 1.800 para 1.300 e requer informações complementares ao projeto. Registra também, o desejo de que o critério para escolha de beneficiados não levem em conta quem é de partido "A" ou "B" finalizando que houve um ato de pressionar os vereadores tendo em vista os cadastros já estarem em andamento. Vereadora Irisneth

Duarte manifesta apoio ao projeto, pois o conceito de saúde também agrega moradias dignas, espera que o projeto venha priorizar quem realmente precisa, se manifesta sobre a falta de algumas informações complementares que deveriam estar bem mais detalhado no projeto, finalizando que a população fique atenta e fiscalize para ter seus direitos garantidos. Em ato contínuo, é aberta a votação do referido projeto. Vereador Dilson Freitas, voto sim (01). Vereador Emílio Miranda, voto sim (02). Vereadora Elziane dos Anjos, voto sim (03). Vereador Heberson Rocha, voto sim (04). Vereadora Irisneth Duarte, voto sim (05). A presidente Tersânia Freitas, por unanimidade, com cinco (05) votos sim, declara aprovado o projeto. Em seguida dispõe para apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 01 que concede o título de Cidadão Honorário ao 1º Sargento da Polícia Militar, Sr. João de Deus Alves Neto, lotado na delegacia de Canavieira Piauí. Emílio Miranda expõe os motivos pelos quais que, juntamente com a Vereadora Tersânia Freitas, requer aprovação dos demais Vereadores, ao referido Projeto de Decreto Legislativo, em reconhecimento pelo comando de operações neste Município bem como pelos demais serviços prestados. Vereador Dilson Freitas, fala da importância, em reconhecer aqueles que se destacaram em suas atividade pelos serviços prestados, manifestando apoio ao Decreto Legislativo. Vereadora Elziane dos Anjos ao tempo que parabeniza os vereadores pela iniciativa, requer que também as homenagens sejam estendidas aos demais profissionais que atuaram junto ao Sargento. Vereador Heberson Rocha, elogia a trabalho realizado pelo Sargento, mas juntamente à vereadora Elziane dos Anjos, reconhece que deve-se valorizar os outros profissionais que atuam junto às operações. Vereadora Irisneth Duarte, parabeniza pela iniciativa, e entende que mesmo priorizando o Sargento, que as homenagens possam se estender aos demais profissionais militares. Vereador Emílio Miranda, que não tira o mérito de ninguém, mas que o título ora apreciado cabe somente ao Sargento João de Deus Alves Neto e relembra, Projeto que apresentou a esta Casa, que fora aprovado, onde garantia o direito a gratificações estendidas aos profissionais militares que atuam neste Município. Em ato contínuo é aberta a votação. Vereador Dilson Freitas, voto sim (01). Vereador Emílio Miranda, voto sim (02). Vereadora Elziane dos Anjos, voto sim (03). Vereador Heberson Rocha, voto sim (04). Vereadora Irisneth Duarte, voto sim (05). A Presidente Tersânia Freitas, declara por unanimidade, com cinco (05) votos sim, aprovado o Projeto de Decreto Legislativo Nº 01. Sem mais para o momento declara encerrada a Sessão Ordinária.

Emílio José K. M. Damasceno.
Elziane dos Anjos
Tersânia Freitas de Sousa
Irisneth Duarte Santos Vieira
Dilson Freitas Pereira

DECRETO Nº 013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL de São João da Canabrava-PI, usando das atribuições legais que lhe conferem a lei orgânica do município, no artigo 90, inciso XXIII, decreta:

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao nosso município pela Sra. Luzia Bitônio;

CONSIDERANDO ser justa a homenagem feita a tão ilustre canabravense, merecedora de tal honraria.

DECRETA

Art.1º Fica criada a Rua denominada "Luzia Bitônio", iniciando-se após a Rua Manoel Pereira (esquina com a Unidade Escolar João José Batista), finalizando – se no encontro com a Rua França Celerino.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava – PI,
aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na
Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA

Sec. Municipal de Planej. e Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 313 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 204/2005, DE 17 DE OUTUBRO DE
2005, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU, Prefeita Municipal do Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar Municipal nº 204/2005, de 17 de Outubro de 2005, que aprovou o Código Tributário do Município de São João da Canabrava, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 23- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Valor Anual
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	R\$ -----
1.02 – Programação.	5%	R\$ -----
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	R\$ -----
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da	5%	R\$ -----

Arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	R\$ -----
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	R\$ -----
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	R\$ -----
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	R\$ -----
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	R\$ -----
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	R\$ -----
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	R\$ -----
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	R\$ -----
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	R\$ -----
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	R\$ -----
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	R\$ -----
4.05 – Acupuntura.	5%	R\$ -----

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	R\$ -----
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	R\$ -----
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	R\$ -----
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	R\$ -----
4.10 – Nutrição.	5%	R\$ -----
4.11 – Obstetrícia.	5%	R\$ -----
4.12 – Odontologia.	5%	R\$ -----
4.13 – Ortopedia.	5%	R\$ -----
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	R\$ -----
4.15 – Psicanálise.	5%	R\$ -----
4.16 – Psicologia.	5%	R\$ -----
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	R\$ -----
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	R\$ -----
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	R\$ -----
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	R\$ -----
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	R\$ -----
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	R\$ -----
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	R\$ -----
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	R\$ -----
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	R\$ -----
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	R\$ -----
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	R\$ -----
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	R\$ -----
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	R\$ -----
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	R\$ -----
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	R\$ -----
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	R\$ -----
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	R\$ -----
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	R\$ -----
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	R\$ -----
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	R\$ -----
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	R\$ -----
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	R\$ -----
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	R\$ -----
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	R\$ -----
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	R\$ -----
7.04 – Demolição.	3%	R\$ -----
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	R\$ -----
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	R\$ -----
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	R\$ -----
7.08 – Calafetação.	5%	R\$ -----
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	R\$ -----

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 Av. São João Batista, 580 - Centro
 CNPJ 12.066.973/0001-02
 GABINETE DA PREFEITA

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	R\$ -----
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	R\$ -----
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	R\$ -----
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	R\$ -----
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	R\$ -----
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	R\$ -----
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	R\$ -----
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	R\$ -----
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	R\$ -----
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	R\$ -----
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	R\$ -----
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	R\$ -----
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	R\$ -----
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	R\$ -----
9.03 – Guias de turismo.	5%	R\$ -----
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	R\$ -----
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	R\$ -----
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	R\$ -----
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	R\$ -----
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	R\$ -----
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	R\$ -----
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	R\$ -----
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	R\$ -----
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	R\$ -----
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	R\$ -----
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	R\$ -----
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	R\$ -----
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	R\$ -----
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	R\$ -----
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	R\$ -----
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	R\$ -----
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	R\$ -----

12.04 – Programas de auditório.	5%	R\$ -----
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	R\$ -----
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	R\$ -----
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	R\$ -----
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	R\$ -----
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	R\$ -----
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	R\$ -----
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	R\$ -----
12.12 – Execução de música.	5%	R\$ -----
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	R\$ -----
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	R\$ -----
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	R\$ -----
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	R\$ -----
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	R\$ -----
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	R\$ -----
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	R\$ -----
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	R\$ -----
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R\$ -----
14.02 – Assistência técnica.	5%	R\$ -----
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R\$ -----
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	R\$ -----
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	R\$ -----
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	R\$ -----
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	R\$ -----
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	R\$ -----
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	R\$ -----
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	R\$ -----
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	R\$ -----
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	R\$ -----
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	R\$ -----
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	R\$ -----
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	R\$ -----
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	R\$ -----
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	R\$ -----
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	R\$ -----
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou	5%	R\$ -----

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	R\$ -----
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	R\$ -----
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	R\$ -----
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	R\$ -----
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	R\$ -----
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	R\$ -----
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	R\$ -----
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou	5%	R\$ -----
depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	R\$ -----
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	R\$ -----
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	R\$ -----
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	R\$ -----
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	R\$ -----
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	R\$ -----
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	R\$ -----
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	R\$ -----
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	R\$ -----
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou	5%	R\$ -----

organização técnica, financeira ou administrativa.		
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	R\$ -----
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	R\$ -----
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	R\$ -----
17.08 - Franquia (franchising).	5%	R\$ -----
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	R\$ -----
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	R\$ -----
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R\$ -----
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	R\$ -----
17.13 - Leilão e congêneres.	5%	R\$ -----
17.14 - Advocacia.	5%	R\$ -----
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	R\$ -----
17.16 - Auditoria.	5%	R\$ -----
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5%	R\$ -----
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	R\$ -----
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	R\$ -----
17.21 - Estatística.	5%	R\$ -----
17.22 - Cobrança em geral.	5%	R\$ -----
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	R\$ -----
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	R\$ -----
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	R\$ -----
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	R\$ -----
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	R\$ -----
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	R\$ -----
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	R\$ -----
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	R\$ -----
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	R\$ -----
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	R\$ -----
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e		

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e	5%	R\$ -----
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	R\$ -----
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	R\$ -----
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	R\$ -----
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5%	R\$ -----
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	R\$ -----
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	R\$ -----
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	R\$ -----
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	5%	R\$ -----
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	R\$ -----
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	R\$ -----
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	R\$ -----
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	R\$ -----
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	R\$ -----
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,		

congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	R\$ -----
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	R\$ -----
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	R\$ -----
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	R\$ -----
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	R\$ -----
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	5%	R\$ -----
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	R\$ -----
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	R\$ -----

Art. 22 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º do art. 151 desta Lei Complementar ou no caput do art. 8ºA da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 28 -A - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 3% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 23, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar.

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 7º Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 148 desta Lei Complementar.

§ 8º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 44- A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 23 desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no artigo 165.*

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava - PI, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Numerada, Registrada e Publicada o presente Lei na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA

Sec. Municipal de Planej. e Adm. Geral



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 004/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará a abertura de Carta Convite abaixo citada, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a apresentação das propostas no horário previsto.

- Carta Convite nº 001/2017
- Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Brasileira, em conformidade com o anexo I.
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Fonte de Recurso: Duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2017.
- Data de Abertura: 22 de dezembro de 2017
- Hora da Abertura: 09h
- Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Brasileira - PI

Brasileira - PI, 01 de dezembro de 2017.

Silvia Patrícia Menezes Ferreira
Silvia Patrícia Menezes Ferreira
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 003/2017 Republicação. A Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item sob o nº 003/2017. OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento Parcelado de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI em conjunto com as secretarias municipais, para o exercício de 2018, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições deste Edital a realizar – se às 08h30min do dia 09 de Janeiro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da CPL, situada na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, Santa Filomena - PI, no dia, hora e local acima em epigrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Para obter o edital e maiores informações pelo telefone (99) 8847-0939, de segunda à sexta-feira, das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 17h 00min. Santa Filomena – PI - 21 de Dezembro de 2017, Olívia Barreira de Castro Neris - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço Nº 055/2017. A Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global sob o nº 055/2017. OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento parcelado de material gráfico e impressos para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Santa Filomena – PI em conjunto com as secretarias municipais, para o exercício de 2018, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições deste Edital a realizar – se às 16h00min do dia 09 de Janeiro de 2018. A sessão publica de julgamento será realizada nas dependências da CPL, situada na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, Santa Filomena - PI, no dia, hora e local acima em epigrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de Preços. Para obter o edital e maiores informações pelo telefone (99) 8847-0939, de segunda à sexta-feira, das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 17h 00min. Santa Filomena – PI - 21 de Dezembro de 2017, Olívia Barreira de Castro Neris - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço Nº 053/2017. A Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global sob o nº 053/2017. OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Automotivo para Manutenção e Recuperação de Veículos com Fornecimento de Peças Originais Genuínas e Componentes necessários a serem executados nos Veículos Oficiais pertencentes e a pertencer a Frota da Prefeitura Municipal de Santa Filomena – PI em conjunto com as secretarias municipais, para o exercício de 2018, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições deste Edital a realizar – se às 10h30min do dia 09 de Janeiro de 2018. A sessão publica de julgamento será realizada nas dependências da CPL, situada na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, Santa Filomena - PI, no dia, hora e local acima em epigrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de Preços. Para obter o edital e maiores informações pelo telefone (99) 8847-0939, de segunda à sexta-feira, das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 17h 00min. Santa Filomena – PI - 21 de Dezembro de 2017, Olívia Barreira de Castro Neris - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017-004-PRG-SRP/FMS
Referente ao Pregão Presencial Nº 027/2017 – SRP/PMC/PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá/Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: J PAULO HENRIQUE DE FREITAS ME, Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.088.499/0001-08

OBJETO: Aquisições de pneus para atender as necessidades desta municipalidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.669,00 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

RECURSO FINANCEIRO: FMS/FUS/PAB/OUTROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2017

SIGNATÁRIOS

Contratante: Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina

Contratado: João Paulo Henrique de Freitas (CPF de nº 641.115.123-72).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço Nº 054/2017. A Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global sob o nº 054/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Pneus e Câmaras de Ar para Veículos Automotivos e Serviços de Manutenção para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Santa Filomena – PI em conjunto com as secretarias municipais, para o exercício de 2018, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições deste Edital a realizar – se às 14h30min do dia 09 de Janeiro de 2018. A sessão publica de julgamento será realizada nas dependências da CPL, situada na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, Santa Filomena - PI, no dia, hora e local acima em epigrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de Preços. Para obter o edital e maiores informações pelo telefone (99) 8847-0939, de segunda à sexta-feira, das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 17h 00min. Santa Filomena – PI - 21 de Dezembro de 2017, Olívia Barreira de Castro Neris - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ 01.612.618/0001-75



EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Extrato do contrato nº 02.12.2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Contratada: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ N°: 02.593.711/0001-42

Objeto: Aquisição de biblioteca infantil com 411 volumes, para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI).

Vigência do contrato: 02(dois) meses.

Valor global do Contrato: R\$ 6.986,00 (seis mil e novecentos e oitenta e seis reais)

Data da assinatura do contrato: 30 de novembro de 2017

Signatários: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA (Prefeito) E VITÓRIA RÉGIA WOLFF (Representante Legal).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ 01.612.618/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 - Coivaras - PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR - ANO 2018
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, representada pela secretária Pro^{fa} Esp. Clarice Alves de Oliveira, nos termos do Art. 5º, inciso II do § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; da Lei Municipal nº 126 (Lei do Sistema Municipal de Ensino) faz conhecer que no período de 02 a 12 de janeiro será realizada a CHAMADA PÚBLICA para ingresso, no ano letivo de 2018, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - Modalidade EJA da REDE PÚBLICA MUNICIPAL, como forma de atender a demanda do município de Coivaras, nos termos abaixo:

PÚBLICO ALVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A chamada pública é extensiva a todos os municípios da faixa etária a partir de 15 (anos) anos completos para ingresso nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - Modalidade EJA da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - A chamada Pública é uma medida preparatória para a matrícula escolar, e tem por objetivo subsidiar a organização escolar para o ano letivo de 2018.

DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DE CADASTRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O cadastramento para ingresso nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - Modalidade EJA da Rede Pública Municipal deverá ser realizado no período de 02 a 12 de janeiro de 2018, nas escolas municipais que oferecem esta modalidade, das 8h às 11h e 13h às 17h.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o cadastramento o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Comprovante de Escolaridade;

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Será dada ampla divulgação do presente edital nos murais dos órgãos públicos do município, e nas redes sociais através do departamento de comunicação da Prefeitura Municipal.

DIRETRIZES GERAIS QUANTO A COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA - Após a realização do cadastramento para ingresso nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental - Modalidade EJA da Rede Pública Municipal será feita a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - Os cadastros serão validados pela equipe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para efetivação da matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A divulgação da listagem dos municípios encaminhados às unidades escolares, para efeito de matrícula, será no dia 15 de janeiro de 2018, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, e também nas escolas que oferecerão essa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - A efetivação da matrícula com a entrega da documentação solicitada para aqueles cadastrados na chamada pública será realizada no período de 16 a 26 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - Os documentos a serem entregues no ato de efetivação da matrícula são:

- a) Fotocópia da certidão de nascimento do aluno;
- b) Fotocópia do comprovante de endereço;
- c) Fotocópia do cartão do SUS;
- d) Fotocópia dos documentos dos pais ou responsáveis (caso este seja menor de idade)
- e) Comprovante de Escolaridade

Dado e passado aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, Secretaria Municipal de Educação de Coivaras/PI.

Clarice Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2017

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Extrato do contrato nº 02.12.2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Contratada: FRANCISCO MAYK DE ALMEIDA CUNHA

CNPJ Nº: 28.429.875/0001-22

Objeto: Prestação dos serviços de instalação, limpeza, manutenção, reparo e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado Split e convencional, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI).

Vigência do contrato: 30(trinta) dias.

Valor global do Contrato: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Data da assinatura do contrato: 18 de dezembro de 2017

Signatários: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA (Prefeito) E FRANCISCO MAYK DE ALMEIDA CUNHA (Representante Legal).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ.: 01.612.618/0001-75

Página: 1

DECRETO Nº 000012 /2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAXINGÓ, WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	5.800,00
01.01. - CAMARA MUNICIPAL		
01-031-0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Camara Municipal		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	4.800,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Valor da Anulação por Anulação de Dotação	R\$	5.800,00
01.01. - CAMARA MUNICIPAL		
01-031-0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Camara Municipal		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.800,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAXINGÓ, 02 de Outubro de 2017

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



EDITAL SME Nº 001 /2018

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2018 nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creches e/ou pré-escola.

A Secretária Municipal de Educação de Coivaras, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2018, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de até 5 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal:

1.1 Conforme o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº 53/06, EC Nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.700/08 que sanciona a obrigatoriedade de vaga na escola pública de educação infantil ou fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir de 4 anos de idade, Lei nº 126/2007 que cria o Sistema Municipal de Ensino, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para Educação Infantil/Ano Letivo 2018.

2. Da Apresentação:

2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2 A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, para crianças de 2 a 3 anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade e, que completam 6 anos após 31 de março de 2018.

3. Dos Objetivos:

3.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Coivaras que oferecem Educação Infantil.

3.2 Destaca-se que deverá ser salvaguardado o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida nos respectivos sistemas de ensino, sendo para as redes públicas, estadual e municipal:

6 anos completos ou a completar até 31/03/2018.

3.3 O Edital de Matrícula tem como objetivos específicos:

3.3.1 Divulgar este Edital à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e demais funcionários do estabelecimento de ensino, aos pais ou responsáveis e, extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público alvo da Educação Infantil.

3.3.2 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam os estabelecimentos de ensino deste município.

3.3.3 Efetuar a matrícula de crianças novas na Rede de Ensino Municipal cumprindo o que dispõe este Edital.

3.3.4 Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.3.5 Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula de criança transferida do estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino de Coivaras.

3.3.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis nos estabelecimentos de ensino que oferecem educação infantil, de acordo com o item 6, previsto neste edital.

3.3.7 Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados da ficha cadastral e/ou matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone e local de trabalho. E no mês de novembro (conforme cronograma, item 8), ficam as famílias responsáveis em atualizar todas

informações, preenchendo novamente a ficha de matrícula. Assim como, assinar o termo de ciência desta responsabilidade.

4. Dos Critérios de Matrícula:

4.1 Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Coivaras, abrem vagas, de acordo com a disponibilidade física e após renovação das matrículas.

5. Dos Procedimentos:

5.1 **Renovação de Matrícula** - É garantida para todas as crianças que frequentaram, no ano anterior, o estabelecimento de ensino da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Coivaras, respeitada a idade para a composição das turmas, a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma.

5.2 Intenção de Matrícula

a) **Creche:** Nos estabelecimentos de ensino que oferecem esta modalidade, mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula (anexo 1) para todas as famílias que solicitem vaga.

b) **Pré-Escolar:** Nos estabelecimentos de ensino que oferecem esta modalidade, mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula (anexo 1) para todas as famílias que solicitem vaga.

5.2.1 No ato da intenção de matrícula os pais ou responsável legal, deverão apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

5.2.2 Na hipótese de solicitação de vaga em turma não oferecida pelo estabelecimento de ensino, os pais ou responsável legal preencherão da mesma forma a ficha de intenção de matrícula, cientes de que é para fins de conhecimento do levantamento da demanda, servindo de subsídio para o planejamento de ofertas educacionais do município.

5.3 **Intenção de Transferência** - A intenção de transferência dar-se-á mediante o pedido da família ao estabelecimento de ensino frequentado pela criança, através do preenchimento da solicitação de transferência, sendo responsabilidade da família a entrega deste documento à Secretaria Municipal de Educação. A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano e preencher a solicitação de transferência, desde que a criança esteja frequentando o estabelecimento de ensino.

5.4 **Matrícula Nova** - A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal da criança, por meio de preenchimento da ficha de matrícula, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Coivaras. As matrículas novas serão realizadas de acordo com este Edital, havendo vagas remanescentes.

5.5 **Matrícula por Transferência** - Será efetivada a transferência de criança matriculada, no ano anterior ou no ano em curso, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Coivaras, condicionada à existência da vaga e comprovação de frequência na unidade de ensino de origem.

5.5.1 Na existência da vaga, a transferência será assegurada mediante ordem de chegada, respeitando o protocolo entregue às famílias na ficha de solicitação de transferência.

5.5.2 A transferência não se efetivará em caso caracterizado como abandono, previsto no item 5.7 deste Edital.

5.6 **Cancelamento da Matrícula** - É o desligamento definitivo da criança ao estabelecimento de ensino em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria do estabelecimento de ensino.

5.7 **Abandono de Vaga** - Ocorre nas situações em que a criança apresenta 15 dias letivos de faltas consecutivas, sem que a família informe ao estabelecimento de ensino o motivo da ausência, caracterizando então, abandono de vaga, que será noticiado ao Conselho Tutelar, pelo estabelecimento de ensino.

6. Da Composição e Organização de Turmas:

6.1.1 A composição de turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

Etapa	Faixa Etária	Nº por turma/turno
Creche	2 anos ou a completar até 31/03/2018	15
	3 anos ou a completar até 31/03/2018	15
Pré-Escolar	4 anos ou a completar até 31/03/2018	20
	5 anos ou a completar até 31/03/2018	20

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



6.1.2 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. As turmas mistas só serão permitidas após avaliação e orientação do Departamento Pedagógico da SME.

6.1.3 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico e avaliação do Departamento Pedagógico da SME, assegurada a qualidade do atendimento.

7. Da Documentação:

7.1 O responsável pelo estabelecimento de ensino deve zelar pela regularidade da documentação das crianças matriculadas, cabendo-lhe também a constante atualização dos registros na ficha cadastral.

7.2 Em toda a documentação escolar da criança deverá ser registrado o seu nome completo, sem abreviações.

7.3 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

7.4 No ato de matrícula é indispensável apresentação da documentação necessária conforme item 7.7 deste Edital.

7.5 Toda documentação legal deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada.

7.6 A renovação de matrícula será realizada no estabelecimento de ensino, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando à atualização e renovação de cadastro com assinatura do responsável pelo estabelecimento de ensino.

7.7 Da documentação necessária:

Ficha Cadastral e Matrícula Nova

- Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- Carteira de vacinação;
- CPF e RG do pai, da mãe e/ou do responsável legal;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis (original e fotocópia);
- Comprovante de residência dos pais ou responsável (original e fotocópia);
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.

Matrícula por transferência

- Certidão de nascimento (original e cópia);
- Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas);
- Atestado de frequência;
- CPF e RG dos pais ou responsável legal (em original e fotocópia);
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;
- Comprovante de residência dos pais ou responsável;
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.

Renovação de Matrícula

- Declaração de guarda emitida pelo juizado da infância e juventude para as crianças que vivem com o responsável legal;
- Carteirinha de vacinação da criança (fotocópia da página das vacinas recebidas);
- Comprovante de residência dos pais ou responsável;
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Preenchimento do formulário padrão da unidade.

8. Do Cronograma:

8.1 **Renovação de matrícula** – 02/01 a 12/01/2018 nos estabelecimentos de ensino que oferecem creche e pré-escolar.

8.2. Matrículas novas

8.2.1 – **Pré-Escolar e Creche** - 15/01 a 26/01/2018, nos estabelecimentos de ensino e no decorrer do ano letivo.

8.3 **Matrícula por transferência** - no decorrer do ano letivo de 2018, nos estabelecimentos de ensino.

8.4 **Intenção de transferência** - no decorrer do ano letivo de 2018, nos estabelecimentos de ensino

9. **Da Divulgação** – A Secretaria Municipal de Educação e os estabelecimentos de ensino da rede Municipal que atendem crianças de Educação Infantil são responsáveis pela ampla

divulgação deste Edital, em especial, o primeiro período destinado à realização das matrículas.

10. Das Disposições Gerais:

10.1 Admitir-se-á matrícula em apenas um estabelecimento de ensino.

10.2 A pessoa responsável pelo estabelecimento de ensino deverá a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais/responsáveis às normas da instituição.

10.3 A realização da matrícula e a frequência da criança nos estabelecimentos, não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

10.4 É tarefa do responsável pelo estabelecimento de ensino, cadastrar e manter atualizados os dados. Assim como na hipótese de transferência, expedir a avaliação descritiva na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de quinze dias.

10.5 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, caso necessário, serão objeto de ações administrativas e/ou judiciais.

10.6 As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

10.7 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no Mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria de Educação, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos e divulgado através da Diretoria de Comunicação da Administração Municipal de Coivaras.

Coivaras – PI, 02 de janeiro de 2018.

Clarice Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



EDITAL SME Nº 002/2018

Estabelece as diretrizes para **matrícula e renovação** no Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Coivaras no ano letivo de 2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no curso de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

1. Fundamentação Legal

1.1. Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 52/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional-LDB Nº 9394/96, nas Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos seis anos de idade, na Lei Nº 126/07 que institui o Sistema Municipal de Ensino, na Resolução Nº 001/08 do conselho Municipal de Educação de Coivaras, na Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula e renovação de matrícula no ensino Fundamental para o ano letivo 2018.

2. Apresentação

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2018, nas Escolas Municipais que oferecem o Ensino Fundamental.

2.2. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



2.3. No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro ano, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são consideradas turmas de letramento.

2.4. A implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, na rede municipal de ensino de Coivaras, iniciou no ano de 2008, com a oferta simultânea do ensino Fundamental de 8 e 9 anos de duração.

2.5. Em 2018 a Rede Municipal de Ensino oferecerá somente Ensino Fundamental de 9 anos de duração, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental Regular de 9 anos de duração anos oferecidos na Rede Municipal de Ensino de Coivaras em 2018									
Sistema de 9 anos de duração	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

2.6. As escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental Regular e o Programa Mais Educação/ Educação Integral com atividades desenvolvidas no contra turno, atenderão as diretrizes de inscrição no referido programa dispostas na normativa específica para o ano de 2018.

2.7. O período de matrícula é o estabelecido no cronograma previsto no item 9 deste Edital.

3. Dos objetivos

3.1 Do Objetivo Geral

3.1.1. Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito a matrícula das crianças e adolescentes no Ensino Fundamental, oferecido em instituições escolares da Rede Municipal de ensino nos termos da legislação vigente.

3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

3.2.2. Garantir matrícula a criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, no ingresso ao Ensino Fundamental;

3.2.3. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

3.2.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

3.2.5. Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência próxima à Escola;

3.2.6. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.2.7. Organizar a matrícula de vagas disponíveis na Escola, de acordo com o número de alunos previstos neste Edital;

4. Da Caracterização da Clientela

4.1. A SME garantirá a matrícula em Escola Municipal próxima à residência do aluno, de acordo com os seguintes critérios:

4.1.1. A criança deverá ter 06 anos completos ou a completar até 31/03/2018 para ingressar no 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos;

4.1.2. O aluno que cursou em 2017 o 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º Ano do EF – 9 anos;

4.1.3. O aluno já matriculado na própria Escola em 2017;

4.1.4. Classificação e reclassificação do aluno na série/ano correspondente;

4.1.5. Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (Inciso V, art. 53 da Lei Federal Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º Inciso VI do Decreto Federal nº 6.094/07);

5. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

5.1. O processo de matrícula nas Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

5.1.1. **Renovação de Matrícula** – garantir a vaga ao aluno matriculado no Ensino Fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas atualização de dados e a confirmação dos mesmos pelo pai/mãe ou responsável legal. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada na série/ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

5.1.2. **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal por meio do preenchimento da Ficha de Matrícula conforme o modelo padrão (Anexo 01) utilizado na rede municipal de ensino de Coivaras. Será efetuada para alunos que ingressarão no Ensino fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser realizada prioritariamente na 1ª etapa do cronograma que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

5.1.3. **Matrícula por Transferência** – Será efetuada aos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será reclassificado, considerando-o o documento apresentado de transferência da escola de origem.

5.1.4. **Cancelamento de Matrícula** – é o desligamento definitivo do aluno da escola, e decorre:

5.1.4.1. Da iniciativa dos pais ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, como exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de atestado de vagas em outra instituição, não caracterizando evasão.

5.1.4.2. Da situação em que o aluno apresentar 60 dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativa para ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizando desta forma abandono/evasão escolar.

6. Da Composição e Organização de Turmas

6.1. A composição de Turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

6º ao 9º ano	30 alunos + 6 alunos para desdobramento
1º ao 3º ano	25 alunos + 3 alunos para desdobramento
4º ao 5º ano	30 alunos + 6 alunos para desdobramento

6.2. Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da SME.

7. Do Desdobramento de Turmas

7.1. Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo seis alunos a mais para o 4º ao 9º ano e de três alunos a mais do 1º ao 3º ano, de acordo com estabelecido no presente Edital. Competirá a SME, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

7.2. Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder em aos limites previsto no quadro acima, observa-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SME.

7.3. O oferecimento de séries/anos iniciais ou séries finais em novo turno de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

8. Da Documentação

8.1. O Diretor e o Secretário da Escola são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2. Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

8.3. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada. Salienta-se que apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

8.4. Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e a série/ano em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso. Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e por a assinatura do secretário ou do Diretor.

8.5. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

8.6. Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

8.7. Será assegurada a matrícula e frequência do candidato que não trouxer a documentação completa – histórico e transferência – da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do histórico e 15 (quinze) dias

para a entrega da transferência;

8.8. As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

8.1.1 Da Documentação Necessária

Matrícula Nova no Ensino Fundamental:

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (em original ou fotocópia autenticada);
- CPF e RG do pai ou da mãe ou responsável legal;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis;
- Atestado/ Declaração Médica se portador de necessidades especiais;
- Comprovante de Residência;
- Protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

Matrícula Nova por transferência de outra rede de ensino:

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (em original ou fotocópia autenticada);
- CPF e RG do pai ou da mãe ou responsável legal;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis;
- Histórico escolar ou atestado de conclusão ou de frequência se, no decorrer do ano;

- Atestado/ Declaração Médica se portador de necessidades especiais;
- Comprovante de Residência;
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência;
- Protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

Matrícula por transferência da mesma rede de ensino

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (em original ou fotocópia autenticada);
- Atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano;
- CPF e RG do pai ou da mãe ou responsável legal;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis;
- Atestado/ Declaração Médica se portador de necessidades especiais;
- Comprovante de Residência;
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.

Renovação de Matrícula

- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais;
- Formulário padrão da Unidade Escolar para atualização de dados;

8.1.2. Em toda documentação escolar deverá constatar a informação quanto à duração do curso do Ensino Fundamental cabendo, no caso de transferência, a escola de destino exigir da escola de origem a referida informação.

9. Do Cronograma

Renovação de Matrícula – 02 a 12/01/2018

Matrículas Novas e por transferência - 15 a 26/01/2018 e no decorrer do ano letivo.

Horário de atendimento – Conforme funcionamento da Secretaria da Escola.

10. Da Divulgação

10.1. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

10.2. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto nesse Edital.

11. Das Disposições Gerais

11.1. A equipe gestora da escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, e ou responsáveis e a alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico.

11.2. A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à existência de qualquer tipo de cobrança financeira.

11.3. É responsabilidade do(a) secretário(a) da escola e na inexistência deste profissional é de atribuição do responsável pela escola, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.

11.4. A Escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

11.5. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 14.921.717/0001-80
 Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



- 11.6. Nas situações em que os pais ou responsável manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido, de acordo com os critérios abaixo:
- 11.6.1. Laudo Médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado;
- 11.6.2. Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão/irmão no mesmo turno/compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável);
- 11.6.3. Emprego (Menor Aprendiz);
- 11.6.4. Esporte/Declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno;
- 11.7. Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimento:
- 11.7.1. consultar aos alunos que manifestarem interesse com anuência dos pais ou responsável;
- 11.7.2. Considerar os critérios previstos no item 11.6 deste Edital;
- 11.8. A reclassificação de alunos deverá acontecer preferencialmente até 30 de abril de 2018 para assegurar melhor desempenho escolar.
- 11.9. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário ações administrativas e/ou judiciais.
- 11.10. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso seja inverídicas, os mesmo responderão, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.11. Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário a informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.
- 11.12. A equipe gestora da escola deverá acompanhar e atualizar as informações, deixando os professores cientes do(s) problemas(s) de saúde do aluno.
- 11.13. Os alunos, público-alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais localizadas na própria escola ou em outra escola próxima.
- 11.14. O início das aulas para o ano letivo de 2018 está previsto para o dia 29 de janeiro de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.
- 11.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.
- 11.16. Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.
- Este Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria de Educação, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos e divulgado através da Assessoria de Comunicação da Administração Municipal de Coivaras.

Coivaras – PI, 02 de janeiro de 2018

Clarice Alves de Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 003/2017

ANEXO I

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 14.921.717/0001-80
 Av. Raimundo Martins, 954/ Bairro Santa Vitória
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI
 e-mail: semec.coivaras@hotmail.com

ESCOLA MUNICIPAL: _____ INEP: _____
 Nº Matrícula: _____ Ano: _____ Turno: _____ Data de Matrícula: _____
 Nº S do Aluno: _____ ID do Aluno: _____

1. Caracterização:
 Primeira Matrícula Matrícula Renovada Matrícula Transferida/Recebida

2. Situação:
 Aprovado Repetente Evadido

3. Dados do Aluno:
 Nome: _____ Ano/Série: _____
 Sexo: Masculino Feminino
 Cor: Parda Branca Preta Amarela Indígena ND
 Data de Nascimento: _____ Local: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Filiação: Mãe: _____ Profissão: _____
 Pai: _____ Profissão: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

4. Dados do Responsável:
 Nome: _____
 Endereço: _____

5. Documentação do Aluno:
 Certidão: Nascimento Casamento Data de Emissão: _____
 Nº do Termo _____ Livro: _____ Fdhas _____ Cartório: _____
 Município do Cartório _____ Estado: _____
 Certidão Nova: Número de Matrícula – Obs. As Certidões coladas a partir de 2010, colar o código abaixo

Identidade: _____ Orgão Expedidor: _____ Data: _____
 CPF: _____ Título de Eleitor: _____
 Zona: _____ Seção: _____ Cidade/UF: _____

6. Tipo de deficiência, Transtorno Global do desenvolvimento ou Altas habilidades.
 Deficiência Transtorno Global do desenvolvimento Altas habilidades
 Cegueira SurdoCegueira Autismo Infantil
 Def. Auditiva Surdez Síndrome de Rett Super dotação
 Def. Intelectual Def. Física Síndrome De Asperger
 Baixa Visão Transtorno Desintegrativo da Infância

7. Recursos necessários para a participação do aluno em avaliações do INEP
 Auxílio Ledor Prova Ampliada (Tamanho 16) Prova em Braile
 Lettura Labial Prova Ampliada (Tamanho 20) Guia Intérprete
 Auxílio Transcrição Prova Ampliada (Tamanho 24) Nenhum

8. Tipo de transporte utilizado no transporte escolar
 Vans/ VW kombi Micro-ônibus
 Ônibus Bicicleta
 Tração Animal Outro tipo de veículo rodoviário

Observação: Se o aluno for transferido da escola, favor colocar a data aqui: _____

Assinatura do Aluno ou Responsável _____ Assinatura do Funcionário _____
 Importante: Este documento deve ser preenchido constantemente e, acompanhado do(s) xerox do(s) documento(s) apresentado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
 GABINETE DO PREFEITO**

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 123/2017

Coivaras (PI), 21 de dezembro de 2017

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que confere o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I – INSTITUIR Ponto Facultativo em virtude do RECESSO NATALINO, nas Repartições Públicas Municipais, nos dias **26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017.**
- II – O serviço de limpeza e coleta de lixo funcionará nos referidos dias na parte da manhã.
- III – Os motoristas ficarão de sobre aviso de acordo com a escala da Secretaria de Saúde, excetuando os que servem na ambulância que obedecerão à escala normal já afixada.
- IV – Os servidores da Educação obedecerão ao calendário Escolar de reposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Comunique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 124/2017

Coivaras (PI), 21 de Dezembro de 2017

Autoriza à nomeação da servidora pública municipal Maria Pereira de Souza Galvão, para a função de Diretora de Escola.

O Prefeito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e.

Considerando que a presença do diretor é imprescindível para organização e funcionamento da escola;

Considerando que às escolas necessitam da presença do diretor para emissão de certificados, transferências, realização de matrículas e cuidar do ambiente escolar.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a professora **MARIA PEREIRA DE SOUZA GALVÃO**, portadora do CPF nº 497.248.783-68; do quadro efetivo sob a matrícula nº 0156, aprovada através de concurso público de 2003, para exercer, interinamente, a função de Diretora na Escola Elias Martins de Melo, localizada na sede deste município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 126/2017

Coivaras (PI), 21 de Dezembro de 2017

Autoriza à nomeação do servidor público municipal Juraci Gomes Furtado, para a função de Diretor de Escola.

O Prefeito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e.

Considerando que a presença do diretor é imprescindível para organização e funcionamento da escola;

Considerando que às escolas necessitam da presença do diretor para emissão de certificados, transferências, realização de matrículas e cuidar do ambiente escolar.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o professor **JURACI GOMES FURTADO**, portador do CPF nº 010.725.673-85; do quadro efetivo sob a matrícula nº 0252, aprovado através de concurso público de 2008, para exercer, interinamente, a função de Diretor, na Escola Municipal Venceslau Duque de Oliveira e, situada na localidade Canto Alegre, zona rural deste município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 125/2017

Coivaras (PI), 21 de Dezembro de 2017

Autoriza à nomeação da servidora pública municipal Rosângela de Sousa Lima da Silva, para a função de Diretora de Escola.

O Prefeito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e.

Considerando que a presença do diretor é imprescindível para organização e funcionamento da escola;

Considerando que às escolas necessitam da presença do diretor para emissão de certificados, transferências, realização de matrículas e cuidar do ambiente escolar.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a professora **ROSANGELA DE SOUSA LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº 411.876.443-15; do quadro efetivo sob a matrícula nº 0061, aprovada através de concurso público de 2010, para exercer, interinamente, a função de Diretora na Escola Municipal Virgínia Freire, situada na sede deste município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 127/2017

Coivaras (PI), 21 de Dezembro de 2017

Autoriza à nomeação do servidor público municipal Reginaldo Pereira Melo, para a função de Diretor de Escola.

O Prefeito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e.

Considerando que a presença do diretor é imprescindível para organização e funcionamento da escola;

Considerando que às escolas necessitam da presença do diretor para emissão de certificados, transferências, realização de matrículas e cuidar do ambiente escolar.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a senhora **REGINALDO PEREIRA MELO**, portadora do CPF nº 714.324.903-91; do quadro efetivo sob a matrícula nº 049, aprovado através de concurso público de 1998, para exercer, interinamente, a função de Diretor, na Escola Municipal Hugo Prado, situada na localidade Cipó, zona rural deste município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 - 2878

Portaria n.º 037, de 18 de Dezembro de 2017/PEDRO II PREV/2017.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exaradas nos autos do Processo n.º TC/010806/17,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 27/2016, de 13 de Setembro de 2016 e **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora pública municipal **Francisca Lúcia Macedo dos Santos Costa**, matrícula n.º 85-2, ocupante do cargo de auxiliar de serviços na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2016, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República c/c acordo com o art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 18, da Lei Municipal n.º 1.131, de 21 de dezembro de 2011, c/c art. 123, inciso I, da Lei Municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II) e, ainda, conforme o Processo de Aposentadoria n.º 085/2016 e cálculos discriminados no verso deste ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II - PI, 18 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
PEDRO II - PREV.



ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 - 2878

Portaria n.º 038, de 18 de Dezembro de 2017/PEDRO II PREV/2017.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exaradas nos autos do Processo n.º TC/020470/16,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 24/2014, de 12 de Junho de 2014 e **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal Maria do Rosário de Fátima Santos, matrícula n.º 336, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/07/2014, com o fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 23 e 29, da Lei Municipal n.º 1.131, de 21 de dezembro de 2011, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II) e, ainda, conforme o Processo de Aposentadoria n.º 36/2014 e cálculos discriminados no verso deste ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II - PI, 18 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
PEDRO II - PREV.
Rua Irmãos Pereira – 718 – Centro, Pedro II – PI, CEP: 64.255-000

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Valor da remuneração do mês de março/2016, conforme art. 56 da Lei Municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995.	R\$ 880,00
Redutor utilizado (proporcionalidade), conforme art. 18, §2º, da Lei Municipal 1.131/2011.	0,6326
Valor final dos proventos após incidência do redutor, conforme art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003/c/c art. 18, da Lei Municipal 1.131/2011	R\$ 556,68
Salário Mínimo Setembro/2016, conforme art. 201, §2º, da Constituição Federal	R\$ 880,00
Salário Mínimo Dezembro/2017, conforme art. 201, §2º, da Constituição Federal.	R\$ 937,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 937,00

Pedro II - PI, 18 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
PEDRO II - PREV.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Última Remuneração em Julho/2014, conforme art. 56, da Lei Municipal n.º 690/1995.	R\$ 724,00
Vencimento do cargo em Julho/2014, conforme art. 55, da Lei Municipal n.º 690.	R\$ 724,00
Salário Mínimo Julho/2014, com base no art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988.	R\$ 724,00
Salário Mínimo Dezembro/2017, com base no art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988.	R\$ 937,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 937,00

Pedro II - PI, 18 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
PEDRO II - PREV.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 - 2878

Portaria n.º 039 de 18 de Dezembro de 2017/PEDRO II PREV/2017.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exaradas nos autos do Processo n.º TC/010807/17,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Portaria 28/2016, de 22 de setembro de 2016/PEDRO II PREV/2016 e CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor público municipal **ANTONINO ALVES PEREIRA NETO**, CPF n.º 010.541.298-86, matrícula n.º 167-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedro II-PI, a partir de 01.10.2016, com fundamento legal no art. 6.º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c arts. 23 e 29, da Lei Municipal n.º 1.131, de 21 de dezembro de 2011 c/c art. 123, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II) e, ainda, conforme o Processo Administrativo n.º 62/2016, conforme cálculos discriminados no verso deste ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II - PI, 18 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Última Remuneração, conforme art. 56, da Lei Municipal n.º 690/1995.	R\$ 1.114,00
Vencimento do cargo, conforme art. 55 da Lei Municipal n.º 690/1995.	R\$ 1.014,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal n.º 690/1995	R\$ 100,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.114,00

Pedro II - PI, 18 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 - 2878

Portaria n.º 040, de 14 de Dezembro de 2017/PEDRO II PREV/2017.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exaradas nos autos do Processo n.º TC/010803/17,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 19/2016, de 20 de Julho de 2016 e CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal **LUIZA DE SOUSA COSTA**, matrícula n.º 148-1, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.08.2016, com fundamento legal no art. 6.º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c arts. 23 e 29, da Lei Municipal n.º 1.131, de 21 de dezembro de 2011 c/c art. 123, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II) e, ainda, conforme o Processo de Aposentadoria n.º 48/2016, conforme cálculos discriminados no verso deste ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II - PI, 14 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Remuneração, conforme art. 56, da Lei Municipal n.º 690/1995.	R\$ 1.114,00
Vencimento do cargo, conforme art. 55 da Lei Municipal n.º 690/1995, c/c art.1.º da Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, c/c com art. 9º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006	R\$ 1.014,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal n.º 690/1995	R\$ 100,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.114,00

Pedro II - PI, 14 de Dezembro de 2017.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP: 019/2017/PMPII/PI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.9557/2017/PMPII/PI

Concluídas as fases (interna e externa), do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017-PMPII/PI, depois de realizadas as sessões de acordo com as Atas juntadas ao Processo Administrativo, ao qual se vincula o procedimento ora adjudicado, depois de realizadas as rodadas de lances e negociações pertinentes, chegou-se ao seguinte resultado:

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Banana Prata.				
001	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	DÚZIA.	1.000	IN NATURA	4,40
	Laranja				
002	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	2.000	IN NATURA	0,88
	Maça Nacional				
003	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	2,15
	Abacate				
004	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,60
	Uva				
005	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,15

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Melão				
006	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,90
	Mamão				
007	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,84
	Goiaba				
008	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,00
	Abacaxi				
009	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	UND.	800	IN NATURA	0,94
	Tangerina				
010	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,49
	Manga				
011	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.500	IN NATURA	1,70
	Batata Inglesa				
012	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	1,64
	Batata Doce				
013	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,50
	Beterraba				
014	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,40

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Cenoura				
015	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,50
	Chuchu				
016	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,79
	Cebola				
017	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	3.000	IN NATURA	0,84
	Abobrinha				
018	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	1,99
	Tomate				
019	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	4.000	IN NATURA	1,50
	Pimentão				
020	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,60
	Pimenta de Cheiro				
021	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	60	IN NATURA	2,99
	Macaxeira				
022	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,70
	Abobora				
023	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,66

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Corante Natural				
024	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	32	MARATA	4,40
	Repolho				
025	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,35
	Melancia				
026	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,75
	Erva Doce				
027	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	T. VOVO	20,00
	Hortelã				
028	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	100	T. DA VOVO	17,99

As fases (Interna e Externa) ocorreram em conformidade com a legislação vigente e ocorrências que foram assentadas nas respectivas atas das sessões que passam a integrar este Termo de Adjudicação como nele transcritas, cujo resultado somente foi proclamado depois de análise da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação. Aberta oportunidade para assentamento de motivos recursais, tudo em acordo com as exigências do Edital, todos declinaram do direito de recorrer afirmando que todo o procedimento foi conduzido de acordo com o Edital e exigências legais. Os documentos de Habilitação foram examinados pelos licitantes presentes nas sessões, rubricados, como também pelo pregoeiro, equipe de apoio. O Processo Administrativo foi instruído com as propostas comerciais, documentos de habilitação e demais documentos inerentes ao procedimento, o qual vai por este termo de adjudicação devolvido a autoridade máxima da Administração para exercer o **ATO DE CONTROLE FINAL** (homologar, revogar ou anular) a licitação, conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado. Por força deste Termo fica adjudicado o resultado a favor das empresas que ofertaram a melhor proposta, na ordem relacionada na tabela que integra este Termo de Adjudicação. Estando assim concluídas as atividades inerentes ao Pregão Presencial 019/2017-PMPII/PI, o resultado é submetido à anuência, análise e decisão final por parte da autoridade superior da PMPII/PI, vinculado o ato ao Processo Administrativo em destaque na ementa.

CPL/PMPII/PI, em Pedro II/PI, 21 de Dezembro 2017.

Reginaldo dos Santos Bezerra
Pregoeiro PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

AVISO DE DECLARAÇÃO DO RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2017 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017 – PMPII/PI.
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Frutas e Verduras, na cidade de Pedro II, para atender necessidades dos órgãos da administração municipal/PMPII/PI.
A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, informa aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação declarado em sessão pública no dia 21/12/2017 às 09:00 horas, onde todos os licitantes presentes tiveram ciência do resultado na sessão na forma que segue abaixo.
LICITANTE: FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA: HABILITADA.
INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.255-000.
E-mail: cpl.pmpii@gmail.com.
Pedro II-PI, 21 de Dezembro de 2017.
Publique-se.
Reginaldo dos Santos Bezerra
Pregoeiro/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

AVISO DE DECLARAÇÃO DO RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2017 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017 – PMPII/PI.
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Frutas e Verduras, na cidade de Pedro II, para atender necessidades dos órgãos da administração municipal/PMPII/PI.
A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, informa aos interessados o resultado de análise das Propostas de Preços declarado em sessão pública no dia 21/12/2017 às 09:00 horas, onde todos os licitantes presentes tiveram ciência do resultado na sessão na forma que segue abaixo.
LICITANTE: AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME: CLASSIFICADA.
LICITANTE: FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA: CLASSIFICADA.
LICITANTE: EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA DO NORDESTE EIRELI – ME: CLASSIFICADA.
INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.255-000.
E-mail: cpl.pmpii@gmail.com.
Pedro II-PI, 21 de Dezembro de 2017.
Publique-se.
Reginaldo dos Santos Bezerra
Pregoeiro/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL Nº XIX/2017/PMPII/PI:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI

Pregão Presencial SRP nº 019/2017 – PMPII/PI

Processo Administrativo Nº 00.9557/2017/PMPII/PI

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalva legal (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, com possibilidade de prorrogação na forma do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vigência: 21/12/2017 a 21/12/2018

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURAS CONTRATAÇÕES DE FRUTAS E VERDURAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI**, situada na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Centro, CEP: 64.255-000 – Pedro II – PI, representada por este ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Alvimar Oliveira de Andrade, inscrito no CPF sob nº 097.316.793 – 91, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 39/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 00.9557/2017 – PMPII/PI, referente ao Pregão Presencial SRP para Registro de Preços nº 019/2017 PMPII/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Frutas e Verduras, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço por item e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Compra (AC), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Na OC ou AC ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

3.4. Os órgão e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.5. Os Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão notificar a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI os casos de licitações com preços superiores aos registrados.

3.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde de que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde de que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da Ata de Registro de Preços, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI
PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

3.8. As aquisições dos bens ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.10. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsão contida no Inciso XI inserida no art. 5º do Decreto Federal nº 8.250/2014.

3.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.13. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênera (nota de empenho, Ordem de Compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DO OBJETO:

4.1 - O objeto a ser entregue deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.0. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013)

5.2.1. A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação da ata quando for o caso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata Geral. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração a prorrogar-la a seu critério automaticamente desde que de interesse para a Administração, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.2.1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prosiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

5.3. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.5. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. (§ 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.8. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujo os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS DE CONSUMO:

6.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Compra – AC, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para o fornecimento dos bens de acordo com a legislação vigente.

6.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, no horário das 07h30min às 13h30min, situado na Praça Domingos Mourão Filho nº 345, em Pedro II Piauí, ou em local indicado na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73. II da lei nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado a entrega do bem/material/produto definitivo pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência); (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº 8.666/93); Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos bens de consumo correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.0. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

8.1 Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

8.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

8.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

8.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

9.0. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência.

9.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

10.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI
PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

10.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congêneres, o Contratante poderá:

10.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

10.4.1.2. Na hipótese de falha na execução, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.4.1.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

11.0. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

11.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PMPII/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMPII/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

11.4. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

11.5. Os preços registrados poderão ser revistos obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, na forma da legislação vigente, para manter o equilíbrio econômico contratual.

12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

12.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

12.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PMPII/PI através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

12.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão da execução com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos bens da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese

deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 73 da Lei nº 10.520, de 2002.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

13.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos bens de consumo.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

13.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

13.11. Transportar, comercializar e entregar o objeto licitado na forma que determina a legislação, cumprindo rigorosamente as Normas e Resoluções da vigilância sanitária.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

14.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

14.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

14.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

14.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

14.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

14.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou AC), decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da PMPII/PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

15.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

15.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

15.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de execução do objeto.

15.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

15.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

15.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

15.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.

15.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

15.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

15.12. Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.

15.13. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 das quantidades registradas em cada item.

15.14. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

15.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.

15.16. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II/PI.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Legislação Municipal.

Pedro II/PI, 21 de Dezembro 2017.

Detentora da Ata Geral - Contratante:
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.
Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Instituição Gerenciadora SRP/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017/PMPII/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017/PMPII/PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM			Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Banana Prata.	UND.			
001	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	DÚZIA.	1.000	IN NATURA	4,40
	Laranja	UND.			
002	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	2.000	IN NATURA	0,88
	Maça Nacional	UND.			
003	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	2,15
	Abacate	UND.			
004	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,60
	Uva	UND.			
005	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,15
	Melão	UND.			
006	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,90
	Mamão	UND.			
007	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,84

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM			Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Goiaba	UND.			
008	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,00
	Abacaxi	UND.			
009	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	UND.	800	IN NATURA	0,94
	Tangerina	UND.			
010	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,49
	Manga	UND.			
011	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.500	IN NATURA	1,70
	Balata Inglesa	UND.			
012	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	1,64
	Balata Doce	UND.			
013	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,50
	Beterraba	UND.			
014	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,40
	Cenoura	UND.			
015	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,50
	Chuchu	UND.			
016	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,79

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL Nº XIX/2017/PMPII/PI:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI

Pregão Presencial SRP nº 019/2017 – PMPII/PI

Processo Administrativo nº 00.9557/2017/PMPII/PI

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, com possibilidade de prorrogação na forma do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Vigência: 21/12/2017 a 21/12/2018

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURAS CONTRATAÇÕES DE FRUTAS E VERDURAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI**, situada na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Centro, CEP: 64.255-000 – Pedro II – PI, representada por este ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Alvimar Oliveira de Andrade, inscrito no CPF sob nº 097.316.793 – 91, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 39/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 00.9557/2017 – PMPII/PI, referente ao Pregão Presencial SRP para Registro de Preços nº 019/2017 PMPII/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Frutas e Verduras, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço por item e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho. Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

A Administração/Orgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Compra (AC), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Na OC ou AC ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

3.4. Os órgão e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.5. Os Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão notificar a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI os casos de licitações com preços superiores aos registrados.

3.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde de que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde de que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da Ata de Registro de Preços, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

(Continua na próxima página)

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM			Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Cebola				
017	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 3.000	IN NATURA	0,84
	Abobrinha				
018	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 200	IN NATURA	1,99
	Tomate				
019	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 4.000	IN NATURA	1,50
	Pimentão				
020	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 400	IN NATURA	2,60
	Pimenta de Cheiro				
021	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 60	IN NATURA	2,99
	Macaxeira				
022	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 200	IN NATURA	2,70
	Abobora				
023	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 500	IN NATURA	1,66
	Corante Natural				
024	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 32	MARATA	4,40

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM			Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
	Repolho				
025	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 200	IN NATURA	2,35
	Melancia				
026	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 500	IN NATURA	0,75
	Erva Doce				
027	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 200	T. VOVO	20,00
	Hortelã				
028	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG. 100	T. DA VOVO	17,99

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2017/PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9556/2017/PMPII/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

LICITANTE	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA
CNPJ	21.819.720/0001-53
INSC. ESTADUAL	19.551.191-3
CONTATO	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA
ENDEREÇO	RUA CORINTO ANDRADE Nº 285 - CENTRO
CIDADE	PEDRO II
ASSINATURA	

TESTEMUNHAS:

RG/CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
 GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI
 PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
 CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

3.8. As aquisições dos bens ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.10. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetuar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsão contida no Inciso XI inserida no art. 5º do Decreto Federal nº 8.250/2014.

3.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.13. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congêneres (nota de empenho, Ordem de Compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DO OBJETO:

4.1 - O objeto a ser entregue deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.0. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013)

5.2.1. A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação da ata quando for o caso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata Geral. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração a prorrogá-la a seu critério automaticamente desde que de interesse para a Administração, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

5.3. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.5. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. (§ 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.8. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujo os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS DE CONSUMO:

6.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Compra – AC, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para o fornecimento dos bens de acordo com a legislação vigente.

6.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, no horário das 07h30min às 13h30min, situado na Praça Domingos Mourão Filho nº 345, em Pedro II Piauí, ou em local indicado na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado a entrega do bem/material/produto definitivo pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência); (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº 8.666/93); Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos bens de consumo correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.0. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

8.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

8.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

8.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

8.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

9.0. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legal estabelecidas.

9.2 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência.

9.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

10.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI
PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

10.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congêneres, o Contratante poderá:

10.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

10.4.1.2. Na hipótese de falha na execução, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.4.1.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

11.0. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

11.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independentemente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMPII/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

11.4. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

11.5. Os preços registrados poderão ser revistos obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, na forma da legislação vigente, para manter o equilíbrio econômico contratual.

12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

12.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

12.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PMPII/PI através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

12.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão da execução com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos bens da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese

deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

13.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos bens de consumo.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

13.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

13.11. Transportar, comercializar e entregar o objeto licitado na forma que determina a legislação, cumprindo rigorosamente as Normas e Resoluções da vigilância sanitária.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

14.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

14.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

14.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

14.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

14.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

14.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou AC), decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da PMPII/PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

15.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

15.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

15.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de execução do objeto.

15.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

15.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

15.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

15.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.

15.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

15.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

15.12. Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.

15.13. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 das quantidades registradas em cada item.

15.14. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

15.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.

15.16. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II/PI.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Legislação Municipal.

Pedro II/PI, 21 de Dezembro 2017.

Detentora da Ata Geral - Contratante:
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.
Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Instituição Gerenciadora SRP/PMPII/PI.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017/PMPII/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017/PMPII/PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
001	Banana Prata. VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	DÚZIA	1.000	IN NATURA	4,40
002	Laranja VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	2.000	IN NATURA	0,88
003	Maça Nacional VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	1.000	IN NATURA	2,15
004	Abacate VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	600	IN NATURA	2,60
005	Uva VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	400	IN NATURA	2,15
006	Melão VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	500	IN NATURA	0,90
007	Mamão VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	500	IN NATURA	0,84

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
008	Goiaba VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	200	IN NATURA	2,00
009	Abacaxi VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	UND.	800	IN NATURA	0,94
010	Tangerina VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	600	IN NATURA	2,49
011	Manga VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	1.500	IN NATURA	1,70
012	Balata Inglesa VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	1.000	IN NATURA	1,64
013	Balata Doce VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	500	IN NATURA	1,50
014	Beterraba VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	800	IN NATURA	1,40
015	Cenoura VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	800	IN NATURA	1,50
016	Chuchu VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	500	IN NATURA	1,79

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

FRUTAS E VERDURAS

LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.

ITEM	Cebola	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
017	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	3.000	IN NATURA	0,84
ITEM	Abobrinha	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
018	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	1,99
ITEM	Tomate	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
019	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	4.000	IN NATURA	1,50
ITEM	Pimentão	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
020	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,60
ITEM	Pimenta de Cheiro	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
021	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	60	IN NATURA	2,99
ITEM	Macaxeira	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
022	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,70
ITEM	Abobora	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
023	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,66
ITEM	Corante Natural	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
024	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	32	MARATA	4,40

FRUTAS E VERDURAS

LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.

ITEM	Repolho	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
025	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,35
ITEM	Melancia	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
026	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,75
ITEM	Erva Doce	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
027	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	T. VOVO	20,00
ITEM	Hortelã	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
028	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	100	T. DA VOVO	17,99

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017/PMPII/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017/PMPII/PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

LICITANTE	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA
CNPJ	21.819.720/0001-53
INSC. ESTADUAL	19.551.191-3
CONTATO	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA
ENDEREÇO	RUA CORINTO ANDRADE Nº 285 - CENTRO
CIDADE	PEDRO II
ASSINATURA	

TESTEMUNHAS:

RG/CPF:

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2017 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017 – PMPII/PI.
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Frutas e Verduras, na cidade de Pedro II, para atender necessidades dos órgãos da administração municipal/PMPII/PI.
A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, convoca os licitantes abaixo para no prazo de 03 (três) a partir da data de publicação para assinar a Ata de Registro de Preços na forma que segue abaixo:
LICITANTE: FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA.
INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.255-000.
E-mail: cpl.pmpii@gmail.com.
Pedro II-PI, 21 de Dezembro de 2017.
Publique-se.
Reginaldo dos Santos Bezerra
Pregoeiro/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO PARCIAL Nº XIX/2017/PMPII/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XIX/2017-PMPII/PI.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017/PMPII/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.9557/2017/PMPII/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/PMPII/PI.
ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº. XIX/2017/PMPII/PI – PREGÃO PRESENCIAL 019/2017/PMPII/PI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA: FRUTAS E VERDURAS, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal de PMPII/PI.
Adjudicação: 21/12/2017.
Homologação: 21/12/2017.
Autoridade Superior: Alvimar Oliveira de Andrade

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMPII/PI

FRUTAS E VERDURAS					
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.					
ITEM	Banana Prata.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
001	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	DÚZIA	1.000	IN NATURA	4,40
ITEM	Laranja	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
002	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	2.000	IN NATURA	0,88
ITEM	Maça Nacional	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
003	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	2,15
ITEM	Abacate	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
004	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,60
ITEM	Uva	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
005	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,15
ITEM	Melão	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
006	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,90
ITEM	Mamão	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
007	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

FRUTAS E VERDURAS						
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.						
ITEM			UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
008	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,00
009	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	UND.	800	IN NATURA	0,94
010	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,49
011	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.500	IN NATURA	1,70
012	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	1,64
013	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,50
014	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,40
015	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,50
016	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,79

FRUTAS E VERDURAS						
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.						
ITEM			UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
017	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	3.000	IN NATURA	0,84
018	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	1,99
019	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	4.000	IN NATURA	1,50
020	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,60
021	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	60	IN NATURA	2,99
022	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,70
023	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,66
024	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	32	MARATA	4,40

FRUTAS E VERDURAS						
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.						
ITEM			UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
025	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,35
026	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,75
027	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	T. VOVO	20,00
028	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	100	T. DA VOVO	17,99

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017/PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017/PMPII/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

LICITANTE	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA
CNPJ	21.819.720/0001-53
INSC. ESTADUAL	19.551.191-3
CONTATO	FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA
ENDEREÇO	RUA CORINTO ANDRADE Nº 285 - CENTRO
CIDADE	PEDRO II

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congênere, nota de empenho, Ordem de Compra, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades observada a forma prevista no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OC), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem

como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;

- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada, sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;
- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial XIX/2017/PMPII/PI), referente ao Pregão Presencial SRP Nº 019/2017/PMPII/PI, vinculado ao Processo Administrativo Nº 00.9557/2017/PMPII/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOM/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregoar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP: 019/2017/PMPII/PI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.9557/2017/PMPII/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Pregão Presencial SRP 019/2017-PMPII/PI - vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.9557/2017-PMPII/PI, tendo em vista registros das ocorrências assentados em ata das sessões realizadas nos dias 13/12/17 e 21/12/2017, e tudo mais que dos autos consta.

RESOLVE:

Concordar com os preços negociados e assentados em planilhas a serem posteriormente lançados na Ata de Registro de Preços com força contratual da PMPII/PI, representada, em síntese pelo Extrato Parcial XIX/2017/PMPII/PI, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial DOM, tendo como detentoras dos preços registrados as licitantes que apresentaram a melhor proposta para a Administração Municipal: **LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRUTAS E VERDURAS - LICITANTE: FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DA CUNHA**, tudo em acordo com assentamento nas respectivas Atas das Sessões, motivo porque **HOMOLOGO** o resultado da licitação TOMANDO POR BASE O TERMO DE ADJUDICAÇÃO, ao tempo em que concordo com os atos praticados, cujos registros devem permanecer pelo tempo de vigência declarado na Ata de Registro de Preços para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS - Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Frutas e Verduras**, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, é que reconheço o resultado da licitação como legítimo, eficiente e eficaz, depois de avaliados os encaminhamentos e ritos processuais, determinando a imediata publicação do extrato na imprensa oficial - DOM, dando, a partir da data da publicação do extrato parcial eficácia a Ata de Registro de Preços com força contratual, que deverá ser assinada pelas detentoras de preços, destinada ao uso, quando necessário, pelas unidades administrativas, responsáveis por cada contrato individual ou instrumento congêneres, podendo, ainda, conforme seja o caso, o contrato individual ser substituído pela Ata de Registro Geral, Empenho, Ordem de Compra, a qual deve conter as cláusulas essenciais previstas pelo art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/02, sem prejuízo da observação as regras do Edital, considerando que os preços cotados, conforme declarados nos documentos acostados ao processo que vincula o procedimento, encontram-se dentro dos parâmetros de referência em atendimento ao mercado local e nacional. É a decisão **homologada**, depois de adjudicado o objeto da licitação aos detentores de preços conforme acima descrito, os quais devem ser convocados para assinatura conjunta da Ata de Registro de Preços, a fim de que possa produzir depois de publicado o extrato correspondente, todos os seus efeitos. O Extrato Parcial a ser publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios deve fazer referência que a Ata de Registro de Preços o integra como nele transcrito evitando assim despesas adicionais para a Administração Municipal.

É o termo de Homologação Pregão Presencial SRP Nº 019/17/PMPII/PI válido para o resultado que segue abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017/PMPII/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.9557/2017/PMPII/PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

FRUTAS E VERDURAS						
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.						
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
001	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	DÚZIA	1.000	IN NATURA	4,40
002	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	2.000	IN NATURA	0,88
003	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG	1.000	IN NATURA	2,15
004	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,60
005	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,15
006	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,90
007	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,84

FRUTAS E VERDURAS						
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.						
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
008	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,00
009	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	UND.	800	IN NATURA	0,94
010	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	600	IN NATURA	2,49
011	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.500	IN NATURA	1,70
012	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	1.000	IN NATURA	1,64
013	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,50
014	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,40
015	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	800	IN NATURA	1,50
016	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,79

FRUTAS E VERDURAS						
LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.						
ITEM		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
017	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	3.000	IN NATURA	0,84
018	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	1,99
019	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	4.000	IN NATURA	1,50
020	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	400	IN NATURA	2,60
021	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	60	IN NATURA	2,99
022	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,70
023	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	1,66
024	VENCEDORA	FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	32	MARATA	4,40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

FRUTAS E VERDURAS

LOTE I – FRUTAS E VERDURAS.

ITEM	Repolho	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
025	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	IN NATURA	2,35
ITEM	Melancia	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
026	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	500	IN NATURA	0,75
ITEM	Erva Doce	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
027	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	200	T. VOVO	20,00
ITEM	Hortelã	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
028	VENCEDORA FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA CUNHA	KG.	100	T. DA VOVO	17,99

Gabinete do Prefeito/PMPII/PI, em Pedro II/PI, 21 de Dezembro de 2017.

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

AVISO DE RETOMADA DE RODADA DE LANCES SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020/2017 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.10046/2017 – PMPII/PI.

OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de: Lote I – Material Pedagógico; Lote II – Material Esportivo, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal.

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que será retomada sessão pública de rodada de lances Lote I – Material Pedagógico, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município. Data da Sessão: 22/12/2017 às 11:00h (Onze horas), e convoca os licitantes na forma que segue abaixo:

LICITANTE: MARIA VERA LÚCIA DA SILVA LIMA – EPP (MAVELU SPORT EPP);

INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.2550-000.

E-mail: cpl.pmpii@gmail.com.

Pedro II-PI, 21 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Reginaldo dos Santos Bezerra

Pregoeiro/PMPII/PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.10.719/2017 – PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, tendo concluídas as fases (interna e externa) do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-PMPII/PI, depois de realizada a sessão de acordo com a Ata juntada ao Processo Administrativo, ao qual se vincula o procedimento ora adjudicado, chegou-se ao seguinte resultado da classificação e julgamento das propostas: **ADJUDICANDO como vencedor, pelo critério de menor preço global a licitante: JHEIMERSON SOARES PEREIRA-ME, cujo valor global de R\$643.300,90 (Seiscentos e quarenta e três mil e trezentos reais e noventa centavos), atendendo fielmente todas as condições estabelecidas no edital, chegou-se ao seguinte resultado como segue abaixo.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	Fornecimento de peças para automóveis da frota da prefeitura municipal de Pedro II.	392.416,90
02	Prestação e serviços de manutenção de automóveis da frota da prefeitura municipal de Pedro II.	250.884,00
TOTAL GLOBAL DOS LOTES:		643.300,90

As fases (Interna e Externa) ocorreram em conformidade com a legislação vigente e ocorrências que foram assentadas na respectiva ata da sessão, que passam a integrar este Termo de Adjudicação como nele transcritas, cujo resultado somente foi proclamado depois de análise da conformidade da documentação de habilitação e propostas de preços, abertura de oportunidade para assentamento de motivos recursais, tudo em acordo com as exigências do Edital. Todos os documentos foram examinados pelo licitante presente na sessão, rubricados, como também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. O Processo Administrativo foi instruído com os documentos de habilitação e propostas de preços e demais documentos inerentes ao procedimento, o qual vai por este termo de adjudicação devolvido a autoridade máxima da Administração para exercer o ATO DE CONTROLE FINAL (homologar, revogar ou anular) a licitação, conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado.

Fica assim, adjudicado o procedimento TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-PMPII/PI, vinculado ao processo destacado na ementa, submetido à análise e decisão final por parte da autoridade superior.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, em Pedro II (PI), 21 de Dezembro de 2017

José Walter Araújo
Presidente da CPL/PMPII/PI

Raimundo Rodrigues da Silva Filho
Secretário CPL/PMPII/PI

Raimundo Felipe de Oliveira Lopes
Membro CPL/PMPII/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.10.719/2017 – PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017-PMPII/PI - vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.10.719/2017-PMPII/PI, tendo em vista registros das ocorrências assentados em ata da sessão realizada no dia 15/12/2017 e tudo mais que dos autos consta.

RESOLVE:

Concordar com o resultado e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, em vista de ter apresentado vantagem a favor da Administração licitadora depois de cumpridas todas as exigências do edital, tudo em acordo com assentamento na respectiva Ata da Sessão, motivo porque **HOMOLOGO** o resultado da licitação, ao tempo em que concordo com os atos os procedimentos praticados em sessão pública, que contempla o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, pelo menor preço global a licitante: **JHEIMERSON SOARES PEREIRA-ME**, cujo valor global de R\$643.300,90 (Seiscentos e quarenta e três mil e trezentos reais e noventa centavos), o qual reconheço como validado, depois de verificados os ritos processuais, ao tempo em que determino a imediata publicação do resultado da licitação na imprensa oficial, que seja convocado a licitante para assinatura e retirada do contrato individual sendo observadas as cláusulas essenciais do art. 55 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da observação as regras do Edital, considerando que os preços cotados encontram-se dentro dos parâmetros de referência em atendimento ao mercado local e nacional. É a decisão **HOMOLOGADA**, depois de adjudicado o objeto da licitação ao vencedor, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos. É o Termo de Homologação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2017

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



PREFEITURA DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.10.847/2017 - PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, tendo concluídas as fases (interna e externa) do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-PMPII/PI, depois de realizada a sessão de acordo com a Ata juntada ao Processo Administrativo, ao qual se vincula o procedimento ora adjudicado, chegou-se ao seguinte resultado da classificação e julgamento das propostas: **ADJUDICANDO como vencedor, pelo critério de menor preço global a licitante: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI, cujo valor global de R\$109.291,86 (Cento e nove mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), atendendo fielmente todas as condições estabelecidas no edital, chegou-se ao seguinte resultado como segue abaixo.**

LICITANTE	VALOR GLOBAL (VENCEDOR)
FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI	R\$109.291,86 (Cento e nove mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

As fases (Interna e Externa) ocorreram em conformidade com a legislação vigente e ocorrências que foram assentadas na respectiva ata da sessão, que passam a integrar este Termo de Adjudicação como nele transcritas, cujo resultado somente foi proclamado depois de análise da conformidade da documentação de habilitação e propostas de preços, abertura de oportunidade para assentamento de motivos recursais, tudo em acordo com as exigências do Edital. Todos os documentos foram examinados pelo licitante presente na sessão, rubricados, como também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. O Processo Administrativo foi instruído com os documentos de habilitação e propostas de preços e demais documentos inerentes ao procedimento, o qual vai por este termo de adjudicação devolvido a autoridade máxima da Administração para exercer o **ATO DE CONTROLE FINAL** (homologar, revogar ou anular) a licitação, conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado.

Fica assim, adjudicado o procedimento TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-PMPII/PI, vinculado ao processo destacado na ementa, submetido à análise e decisão final por parte da autoridade superior.
Sala da Comissão Permanente de Licitação, em Pedro II (PI), 21 de Dezembro de 2017

José Walter Araújo
Presidente da CPL/PMPII/PI

Raimundo Rodrigues da Silva Filho
Secretário CPL/PMPII/PI

Raimundo Felipe de Oliveira Lopes
Membro CPL/PMPII/PI

Alvimar Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



PREFEITURA DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.10.847/2017 - PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-PMPII/PI - vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.10.847/2017-PMPII/PI, tendo em vista registros das ocorrências assentados em ata da sessão realizada no dia 20/12/2017 e **tudo mais que dos autos consta.**

RESOLVE:

Concordar com o resultado e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, em vista de ter apresentado vantagem a favor da Administração licitadora depois de cumpridas todas as exigências do edital, tudo em acordo com assentamento na respectiva Ata da Sessão, motivo porque **HOMOLOGO** o resultado da licitação, ao tempo em que concordo com os atos os procedimentos praticados em sessão pública, que contempla o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA**, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, pelo menor preço global a licitante: **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI**, cujo valor global de R\$109.291,86 (Cento e nove mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) o qual reconheço como validado, depois de verificados os ritos processuais, ao tempo em que determino a imediata publicação do resultado da licitação na imprensa oficial, que seja convocado a licitante para assinatura e retirada do contrato individual sendo observadas as cláusulas essenciais do art. 55 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da observação as regras do Edital, considerando que os preços cotados encontram-se dentro dos parâmetros de referência em atendimento ao mercado local e nacional. É a decisão **HOMOLOGADA**, depois de adjudicado o objeto da licitação ao vencedor, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos. É o Termo de Homologação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2017

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Alvimar Oliveira Andrade
Prefeito Municipal

DECRETO 511/2017

PEDRO II-PI, 21 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração da servidora Maria da Conceição Soares de Sousa e da outras providências."

O EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a servidora, Maria da Conceição Soares de Sousa portadora do RG nº 3627777X, SSP/PI, CPF nº 302.049.968-21 funcionária pública ocupante do cargo comissionado de Gestora Escola Municipal, (Unidade Escolar Alfredo Monteiro Alves) vinculada à Secretaria Municipal de Educação..

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017.

ART. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

DECRETO 512/2017

PEDRO II-PI, 21 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração de 2º turno da servidora Maria das Dores de Sousa Gomes e da outras providências."

O EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, solicitação da servidora de que fosse exonerado 2º turno,

CONSIDERANDO, a Lei Nº 1.134 de 13 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal de Nº 1.161 de 02 de outubro de 2013.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO o 2º turno da Professora Maria das Dores de Sousa Gomes portadora do RG nº 1.848.406, SSP/PI, CPF nº 925.903.223-72 funcionária pública ocupante do cargo de Professora de Classe B I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação..

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017.

ART. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.828.413/00001-61 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.514.436-8, ENDEREÇO: COM SEDE À NA AVENIDA JOSE RIBAMAR PACHECO, Nº. 355 - BAIRRO CANCELA - FLORIANO - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERA DE R\$: 17.200,30 (DEZESETE MIL E DUZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS) VENCEDOR DOS ITENS: 05, 07, 11, 16, 25, 30, 33, 44, 48, 55, 72, 79, 80,83, 85, 86, 91, 92, 95, 97.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)
BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.828.413/00001-61 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.514.436-8 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI - ME CNPJ Nº 26.881.736/0001-00 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.529.931-4, ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR LUÍS PIRES CHAVES, Nº. 241 - BAIRRO SACI - TERESINA - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERA DE R\$: 19.808,40 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) VENCEDOR DOS ITENS: 02,03,06,09,12,17,18,19,20,22,23,25,26,32,35,36,37,39,42,46,50,51,53,54,56,57,58,61,62,66,67,68,69,78,82,84, 87,89,90,93,96.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)
CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI - ME - CNPJ Nº 26.881.736/0001-00 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.529.931-4 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/MF. SOB O Nº 07.897.039/0001-00 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 001.005.921-0010 ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO GRAVATA, 136, A, BETÂNIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30570-040
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERA DE R\$: 8.565,00 (OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) - VENCEDOR DO ITEM: 04, 14.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)
DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/MF. SOB O Nº 07.897.039/0001-00 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 001.005.921-0010 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 02.956.130/0001-28 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.757-9 ENDEREÇO: AVENIDA IND. GIL MARTINS, 1203 - BAIRRO PIO XII - TERESINA PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERA DE R\$: 664,10 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) - VENCEDOR DOS ITENS: 21, 27,31,34,40,59,70,76,89.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE)
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 02.956.130/0001-28 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.757-9 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: WEBERTH B. SOUSA - HBMED, CNPJ Nº. 07.563.176/0001-09 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.458.143-8 ENDEREÇO: RUA VISCONDE DA PARNAIBA Nº. 2475 - LOJAS 03,04 E 05 - JOCKEY CLUB - TERESINA - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERÁ DE R\$: 10.767,17 (DEZ MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZESSETE) VENCEDOR DOS ITENS: 01,15,24,28,38,41,43,45,49,53,64,65,75,77,94.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE) WEBERTH B. SOUSA - HBMED, CNPJ Nº. 07.563.176/0001-09 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.458.143-8 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: DIFAP - J.A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP, CNPJ/MF. SOB O Nº 04.356.109/0001-17 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.448.537-4, ENDEREÇO: COM SEDE À CONJUNTO PARQUE PIAUÍ, QUADRA 47, CASA 11, TERESINA - PI, CEP Nº. 64025-160
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERÁ DE R\$: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) - VENCEDOR DOS ITENS: 63.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE) DIFAP - J.A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP, CNPJ/MF. SOB O Nº 04.356.109/0001-17 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.448.537-4 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 08.516.958/0001-41 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.461.535-9 ENDEREÇO: AVENIDA ODILON ARAUJO, Nº. 645 - PIÇARRA - TERESINA - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERÁ DE R\$: 3.573,00 (TRES MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) - VENCEDOR DOS ITENS: 08,10,13, 81.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE) DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 08.516.958/0001-41 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.461.535-9, (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: SANTA ANA SAUDE LTDA - ME, CNPJ Nº. 26.111.219/0001-51 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.588.510-4, ENDEREÇO: AV SENADOR HELVIDIO NUNES, 5233, LOJA MOD. A-40 E B-14 LOJA PICOS PLAZA SHOOPING, JARDIM NATAL, PICOS, PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERÁ DE R\$: 1.270,00 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS) - VENCEDOR DOS ITENS: 29,73.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE) SANTA ANA SAUDE LTDA - ME, CNPJ Nº. 26.111.219/0001-51 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.588.510-4 (CONTRATADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax: (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 025/2017 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO - BARRO DURO - PI. TELEFONE: 86 - 3284-1216
CONTRATADA: E DANTAS BRANDÃO - ME - DISTRIMOVEIS CNPJ Nº. 14.222.220/0001-74 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.493.705-4 ENDEREÇO: AV SAO FRANCISCO, 1800 - TANCREDO NEVES - TERESINAPI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO DURO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 13887.006000/1160-03.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERA DE R\$: 2.915,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS) - VENCEDOR DOS ITENS: 47, 60, 71, 74 E 98.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017
SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO- PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE) E DANTAS BRANDÃO - ME - DISTRIMOVEIS, CNPJ Nº. 14.222.220/0001-74 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.493.705-4 (CONTRATADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

PREGAO PRESENCIAL 033/2017
Processo administrativo 049/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum S10 e S500 e GLP - Gás Liquefeito de Petróleo), para suprir necessidades da Prefeitura e todas as secretarias do Município para o ano de 2018, conforme especificações contidas no edital.

ABERTURA: Dia 05 / 01/ 2018 às 08:00h

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Geminiano - PI - Av. Nossa Senhora Aparecia, 203, Geminiano - PI

VALOR: 1.409.500,00

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS,IPVA, FNS/FMS, FUNDEB 40%,FMAS, ITR, ISS E OUTRAS ARRECADAÇÕES/RECEITAS PRÓPRIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregao Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço acima descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Geminiano - PI, 20 de Dezembro 2017.

Valtania Maria de Sousa
pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

PREGAO PRESENCIAL 034/2017
Processo administrativo 050/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço por Lote

OBJETO: aquisição de medicamentos, material penso hospitalar e material odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano-PI, para o ano de 2018, conforme especificações contidas no edital.

ABERTURA: Dia 05 / 01/ 2018 às 09:00h

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Geminiano - PI - Av. Nossa Senhora Aparecia, 203, Geminiano - PI

VALOR: 600.000,00

FONTE DE RECURSOS: FMS, PAB, PAFB CONFINANCIAMENTO, FPM, ICMS,IPVA, ISS, Arrecadação e Outras Receitas Próprias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregao Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço acima descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Geminiano - PI, 20 de Dezembro 2017.

Valtania Maria de Sousa
pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão presencial n.º 035/2017
Processo Administrativo n.º 051/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares deste município, para o ano de 2018..

ABERTURA: Dia 05 / 01/ 2018 às 10:30:00h

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Geminiano- PI - Praça Av. Nossa senhora Aparecida, 203.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.

VALOR: 52.000,00

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS,IPVA, ISS, Arrecadação e Outras Receitas Próprias

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço acima descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Geminiano - PI, 20 de dezembro de 2017.

VALTANIA MARIA DE SOUSA
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

Ata de Registro de Preços nº 02.2108/2017 do Pregão Presencial nº 014RE/2017

Objeto: contratação de mão de obra, por meio de registro de preço, para atender as necessidades do Município de Juazeiro do Piauí.

Pregoeiro: Isabela Raíssa Visgueira Silva

Data da Sessão: 21/08/2017

Data da Adjudicação: 21/08/2017

Data da Homologação: 21/08/2017

Término da vigência: 21/08/2018

DETENTORA	EDILSON GOMES DE ARAGÃO MEI
CNPJ	24.591.447/0001-40
ENDEREÇO	Comunidade Ipueira do Brasão
CIDADE	Juazeiro do Piauí;

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.
01	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)	300	Diária	90,00

ITEM 01	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)
VENCEDOR	EDILSON GOMES DE ARAGÃO MEI
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 02.2108/2017 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 014RE/2017.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Juazeiro do Piauí - PI, 04 de dezembro de 2017.

José Valdo Soares Rocha

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 014 RE/2017. **Objeto:** contratação de mão de obra por meio de registro de preço, para atender as necessidades do Município de Juazeiro do Piauí. **Fundamento:** Lei nº 10520/02. **Empresa Vencedora:** EDILSON GOMES DE ARAGÃO MEI, CNPJ-24.591.447/0001-40. **Data da Homologação:** 21/08/2017. **Autoridade que homologou o certame:** José Valdo Soares Rocha. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato nº 02.2108/2017. Valor Global do Contrato R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais). **Assinatura:** 21/08/2017. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** José Valdo Soares Rocha, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí e **Edilson Gomes De Aragão MEI** pela empresa EDILSON GOMES DE ARAGÃO MEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

Ata de Registro de Preços nº 01.1007/2017 do Pregão Presencial nº 015/2017

Objeto: contratação de empresa para operação e manutenção de sistema de abastecimento de água do Município de Juazeiro do Piauí, composto por 48 (quarenta e oito) poços tubulares em diferentes localidades, bem como para manutenção do parque de iluminação pública do município composto por 800 (oitocentos) pontos de luz.

Pregoeiro: Isabela Raissa Visgueira Silva

Data da Sessão: 07/07/2017

Data da Adjudicação: 10/07/2017

Data da Homologação: 10/07/2017

Término da vigência: 10/07/2018

DETENTORA	N. P. SOARES LIMA ILUMINAÇÃO ME
CNPJ	17.569.159/0001-24
ENDEREÇO	Avenida Manoel de Oliveira Castro, 2009, Centro
CIDADE	Juazeiro do Piauí

LOTE 01: manutenção de sistema de abastecimento de água do Município de Juazeiro do Piauí, composto por 48 (quarenta e oito) poços tubulares em diferentes localidades

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Ligar, desligar, instalar e retirar bombas submersas, instalar caixas d'água, correção de vazamentos do sistema e substituição de tubulação (quando necessário)	48	220,00

LOTE 01	manutenção de sistema de abastecimento de água do Município de Juazeiro do Piauí, composto por 48 (quarenta e oito) poços tubulares em diferentes localidades
VENCEDOR	N. P. SOARES LIMA ILUMINAÇÃO ME
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

LOTE 02: Serviço de manutenção do parque de iluminação pública do município composto por 800 (oitocentos) pontos de luz.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO
01	Substituição de lâmpadas e reatores, substituição de braços de IP e ferragens, substituição de relés e chaves de comando, substituição de cabos e conectores.	800	8,90

LOTE 02	Serviço de manutenção do parque de iluminação pública do município composto por 800 (oitocentos) pontos de luz.
VENCEDOR	N. P. SOARES LIMA ILUMINAÇÃO ME
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 01.1007/2017 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 015/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

Ata de Registro de Preços nº 01.2108/2017 do Pregão Presencial nº 016/2017

Objeto: contratação de pessoa jurídica, por meio de registro de preço, para prestação de serviços de hospedagem com alimentação em Teresina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Piauí.

Pregoeiro: Isabela Raissa Visgueira Silva

Data da Sessão: 10/07/2017

Data da Adjudicação: 17/07/2017

Data da Homologação: 17/07/2017

Término da vigência: 21/08/2018

DETENTORA	E RODRIGUES DA SILVA PENSÃO ME
CNPJ	23.016.690/0001-72
ENDEREÇO	Rua Heráclito de Sousa, nº 550, Monte Castelo
CIDADE	Teresina

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de hospedagem em Teresina com quarto com no mínimo ventilador	600	20,00
02	Refeição	1200	10,41

ITEM 01	contratação de pessoa jurídica, por meio de registro de preço, para prestação de serviços de hospedagem com alimentação em Teresina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Piauí.
VENCEDOR	E RODRIGUES DA SILVA PENSÃO ME
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 01.2108/2017 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 016/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

Ata de Registro de Preços nº 01.1808/2017 do Pregão Presencial nº 017/2017

Objeto: aquisição de material permanente para as secretarias municipais de Juazeiro do Piauí

Pregoeiro: Isabela Raissa Visgueira Silva

Data da Sessão: 27/07/2017

Data da Adjudicação: 31/07/2017

Data da Homologação: 31/07/2017

Término da vigência: 18/08/2018

DETENTORA	J. R. D. BRANDÃO EIRELI
CNPJ	23.511.454/0001-22
ENDEREÇO	Av. São Francisco, nº 1920 – Bairro Tancredo Neves
CIDADE	Teresina

DETENTORA	MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE ME
CNPJ	01.234.706/0001-80
ENDEREÇO	Rua Desembargador Pires de Castro, nº 552, Centro
CIDADE	Teresina

LOTE 01

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$
1	12	Und	Armário projetado tipo alto fechado com portas de giro Tampo – Constituído de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Medidas:	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.AR-F1	R\$ 581,88
			930 x 470 x 1650 mm		
2	15	Und	Mesa projetada tipo executiva retangular tampo confeccionado em madeira de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado, gaveteiro fixo com duas gavetas. Medidas: 1530 x 700 x 750 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.ME-E1	R\$ 469,98
3	15	Und	Mesa projetada tipo executiva retangular tampo confeccionado em madeira de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado, gaveteiro fixo com duas gavetas. Medidas: 1230 x 700 x 750 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.ME-E01	R\$ 361,81
4	15	Und	Armário projetado tipo alto semiaberto. Tampo constituído de no 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Medidas: 930 x 470 x 1650mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.AR-S1	R\$ 402,84
5	5	Und	Armário projetado tipo baixo fechado com portas de giro Tampo – Constituído de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Medidas: 930 x 470 x 740 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.AR-F2	R\$ 283,48
6	3	Und	Mesa redonda projetada com estrutura tubular. Executada em madeira de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Medidas: 1200 x 1200 x 750 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.ME-R1	R\$ 362,15

(Continua na próxima página)

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Juazeiro do Piauí - PI, 04 de dezembro 2017.

José Valdo Soares Rocha

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 016/2017. **Objeto:** A contratação de pessoa jurídica, por meio de registro de preço, para prestação de serviços de hospedagem com alimentação em Teresina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Piauí. **Fundamento:** Lei nº 10520/02. **Empresa Vencedora:** E RODRIGUES DA SILVA PENSÃO ME, CNPJ-23.016.690/0001-72. **Data da Homologação:** 17/07/2017. **Autoridade que homologou o certame:** José Valdo Soares Rocha. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato nº 01.0109/2017 Valor Global do Contrato:** R\$ 24.492,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais). **Assinatura:** 01/09/2017. **Vigência:** 31/12/2017. **Signatários:** José Valdo Soares Rocha, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí e Elyoide Rodrigues da Silva pela empresa E RODRIGUES DA SILVA PENSÃO ME.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



7	6	Und	Armário médio projetado para gavetas de arquivo em madeira de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Medidas: 480 x 470 x 1320 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.AR-M02	R\$ 484,90
8	6	Und	Gaveteiro alto projetado para gavetas em madeira de no mínimo 25 mm de alta densidade relativa, revestido em ambas as faces em laminado melamínico exturizado. Medidas: 490 x 470 x 690 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.GA-M1	R\$ 285,72
9	15	Und	Gavetas em madeira de no mínimo 18 mm em partículas de madeira e resina prensada em camadas, sendo as partículas mais finas nas extremidades e as mais grossas no miolo, prensadas a quente. Sistema de chaveamento com aplicação lateral, travamento lateral das gavetas simultaneamente. Medidas: 390 x 215 x 390 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.GA-M02	R\$ 104,44
10	40	Und	Cadeira estofada com espuma injetada, revestida em tecido, estrutura fixa com quatro pés soldada por solda MIG na cor preta. Medidas: 440 x 860 x 470 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.CA-T1	R\$ 104,44
11	10	Und	Quadro de aviso, com base estrutural em chapa de madeira multilaminada de 10 mm, revestido em material aderente de fácil perfuração, "Bordas em cantoneira de alumínio 1,2" rebatido. Suporte para fixação em chapa 20. Dimensões de 800 x 1000 mm	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.QU-M1	R\$ 67,14
12	15	Und	Arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas, confeccionado em chapa de aço nº 24 com puxador. Fechado com chave de tranca simultânea, fabricado por processo de solda MIG, medida proposta: 1335 mm x 460mm x	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.AR-4G	R\$ 287,21

			600mm, cor cinza.		
13	15	Und	Armário confeccionado em chapa de aço carbono chapa 24, com três prateleiras reguláveis com duas dobras com reforço central, pintura epóxi pó na cor cinza, fabricado por processo de solda MIG, uma prateleira fixa com reforço central, sistema de fechamento com chave tipo yale, medida proposta 1950 x 920 x 300 mm.	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.ARM-01	R\$ 317,05
14	15	Und	Longarina com três lugares, assento e encosto estofado em espuma injetada revestida em tecido, estrutura metálica com pintura epóxi pó na cor preta.	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.LO-3L	R\$ 283,48
15	15	Und	Cadeira montada sobre longarina com assento e encosto plástico, estrutura metálica com pintura epóxi pó na cor preta.	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.CA-1L	R\$ 268,56
16	12	Und	Cadeira giratória com assento em madeira de 12 mm, compensado multilaminado estofada em espuma injetada, sem braço, base giratória com regulagem de altura à gás na cor preta.	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.CA-G1	R\$ 197,69
17	3	Und	Cadeira giratória espaldar tipo presidente, com assento e encosto estofado revestido em tecido, detalhes em costura reta no assento e encosto, apoio de braço e base cromadas, regulagem de altura a gás com relax.	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.CA-GE1	R\$ 358,08
18	10	Und	Cadeira espaldar médio tipo diretor com assento e encosto estofado revestido em tecido, detalhes em costura reta no assento e encosto, apoio de braço e base cromadas, regulagem de altura a gás com	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.CA-EM02	R\$ 329,24

			relax.		
19	5	Und	Nicho de madeira com 30,7 mm de altura, 600 mm de largura e 315 mm de profundidade.	Modelo Móveis / Fab. JRD Brandão Eireli / Mod.NI-M01	R\$ 134,28

LOTE 01	MOBILIÁRIO
VENCEDOR	J. R. D. BRANDÃO EIRELI
1º CLASSIFICADO	S T SERVIÇO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 13.220.398/0001-13

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.
01	Televisão Smart tv de 40 polegadas, com resolução full HD, tela de LED, conversor digital, WI-FI, duas entradas USB, entrada HDMI, com controle remoto	PANASONI C	TC40CS600 B	UND	3	2.500,00
02	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS, ciclo de ar frio, possui filtro de ar anti-bactéria, anti-	SPRINGER MIDEA	42MACA09 S5 38KCX0955	UND	10	1.500,00

	fungo, capacidade de refrigeração 9000 btu/h, controle remoto I na tensão 220V, tensão 220V, com controle remoto sem fio					
03	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS, ciclos de ar frio, capacidade de refrigeração 12000 btu/h, possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungo, controle de temperatura, controle de ventilação (alto, baixo, médio e automático), silencioso, controle remoto com display de cristal líquido, disponível na tensão 220V, filtro de ar removível, tensão 220V, com controle remoto sem fio.	SPRINGER MIDEA	42MACA12 S5 38KCX1255	UND	15	1.700,00
04	Bebedouro de coluna, modelo garrafão, gabinete em termoplástico, possui duas torneiras, uma para água natural outra para água gelada com capacidade	ESMALTEC	EGC35B	UND	15	620,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



	para garrafão de 20 litros, fornece até 3,5 litros/hora de água gelada, sistema easy open, alças laterais para melhor transportar e deslocamento para limpeza.					
05	Bebedouro industrial com torneiras, fabricado em chapas de aço pintada, com aparadeira em inTof, capacidade para 100 litros. Torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapas de aço inox com dreno. Reservatório de água em p.p ou ace max, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico, isolamento térmico injetado em poluretano expandido, serpentina interna em aço inox 304 tensão 127V ou 220V	MODELO MOVEIS	BB-03TI	UND	20	2.400,00
06	Fogão doméstico	ESMALTEC	BALI	UND	5	470,00
	com 4 bocas e forno, acabamento na cor branca, tampas do forno e trempes em vidro, classificação de mesa A, classificação de forno C, use de gás GLP.					
07	Forno micro-ondas, cor branco, capacidade 30l, com relógio, trava de segurança, menu descongelar, teclas pré-programadas, voltagem 220V.	LG	MS3052R(A)	UND	4	410,00
08	Freezer horizontal com uma tampa, classe A em consumo de energia, voltagem 220 V, capacidade de armazenamento líquido 305 l, pés com rodízio, congelamento rápido, dupla função com acionamento frontal, informações de uso na porta, uma porta, degelo manual, controle de temperatura com termostato no painel frontal,	CONSUL	CHA31CB	UND	6	1.400,00

	painel de controle, dreno frontal, gabinete interno e externo com chapas de aço pintado, fechadura de segurança, função freezer ou refrigerador, tipo de freezer horizontal.					
09	Freezer tipo horizontal 02 tampas, com capacidade nominal de 500 litros, rodízios para movimentação e transporte, dreno de degelo frontal, dupla função, freezer e conservador.	ESMALTEC	EFH500	UND	6	2.700,00
10	Refrigerador duplex com capacidade líquida de armazenamento mínima de 450 litros, cor branca, bivolt, com grades removíveis, prateleiras na porta, recipiente para guardar gelo, iluminação interna, degelo automático, controle de temperatura, 220V, Classificação A de consumo de	ELECTROLUX	DB52	UND	3	1.875,00

	energia elétrica.					
11	Ventilador de parede 50 cm, com três pás em material plástico de fácil limpeza, grade de proteção em plástico na cor preta, controle de velocidade, acompanha parafusos para fixação, bivolt, 60 Hz	VENTISOL	NEW COMERCIAL	UND	20	249,50
12	Liquidificador industrial para triturar alimentos com adição de líquidos em aço inox com capacidade de 8 litros. Altura 690 mm, Frente 250 mm, Fundo 220 mm, voltagem 110/220	FAK	LB-08	UND	5	699,00

LOTE 02	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS
VENCEDOR	MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE ME
1º CLASSIFICADO	J. R. D. BRANDÃO EIRELI, CNPJ 23.511.454/0001-22

LOTE 03

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.
01	Caixa de som amplificada multi-uso com microfone com fio, potência máxima 200W, potência RMS 100VV, alto falante de 12, twetter 2x3, entradas para dispositivos USB e cartão SD	MULTILASER	SP220	UND	4	1.250,00
02	Projektor de multimídia de mesa e teto. Sistema de projeção: cristal líquida. Método de projeção: Frontal / Retroprojeção / com montagem no teto LCD screen: 480.000 pontos (800 x 600) x 3 Brilho de cor – saída de luz de cor: 2700 lumens Saída de luz branca: 2700 lumens Razão de aspecto: 4.3 Resolução nativa: SVGA Tipo de lâmpada: 200W	ACER	P1185	UND	5	3.080,00
03	Tela de projeção com tripé, confeccionada em tecido vinil convencional 1.0, fixação independente, fixação por tripé, enrolamento automático por mola, com botão esticador do tecido, parada multipoint, perfil em tubo metálico	VISOGRAF	TLTS150	UND	5	1.005,00
04	quadrado com acabamento em pintura epóxi preta.					
04	Microcomputador, processador 15, HD 500, 4GB memória, gravador de CD e DVD, Windows 10, entrada mínimo 02 USB, leitor de cartão, acompanha teclado e mouse, monitor de 15.6" LED PCTOP, mouse óptico, teclado USB, fonte 200W.	DATEN / AOC	DAISV212 01 / E1670SW U	UND	15	2.800,00
05	Notebook – processador 15, HD 500, 4GB memória, gravador de CD e DVD. Windows 10, entrada mínimo 02 USB, leitor de cartão, acompanha teclado e mouse.	ACER	ES1-572-51NJ	UND	18	2.950,00
06	Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta embutido de fábrica, com capacidade de entrada de papel para 50 folhas, capacidade de saída do papel para 30 folhas.	EPSON	L395	UND	5	1.600,00
07	Impressora Laser monocromática, tecnologia de impressão a laser eletrofotográfico, memória padrão de	BROTHER	DCP-L2540DW	UND	15	2.980,00

	64MB, velocidade máxima em preto de até 30ppm, resolução máxima em dpi de até 2400 x 600 dpi, capacidade da bandeja do papel para 250 folhas, interface de rede embutida via Wireless.					
08	Nobreak recarga automática de bateria com potência de 2200 V A com autonomia de 01 hora	APC	BZ2200BI BR	UND	10	1.999,00
09	Torres de tomada multiplug	MULTILASER	WI332	UND	15	35,00
10	Máquina fotográfica digital com sensor de imagem tipo CCD de 1/2.33" pixels efetivos de aproximadamente 16.1 megapixels.	SONY	DSC-W800	UND	3	899,00
11	Fragmentadora de papel	MULTILASER	OF004	UND	1	240,00
12	Scanner de mesa	BROTHER	ADS-1500	UND	1	2.500,00
13	Encadernadora e perfuradora de papel	MENNO	COPIATIC	UND	1	690,00
14	Guihotina para cortar papel	MENNO	COPIATIC	UND	1	133,00

LOTE 03	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VENCEDOR	MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE ME
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 01.1808/2017 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 017/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

Ata de Registro de Preços nº 01.1109/2017 do Pregão Presencial nº 018/2017

Objeto Aquisição de gêneros alimentícios, por meio de registro de preço, para as secretarias do Município de Juazeiro do Piauí

Pregoeiro: Isabela Raissa Visgueira Silva

Data da Sessão: 06/09/2017

Data da Adjudicação: 11/09/2017

Data da Homologação: 11/09/2017

Término da vigência: 11/09/2018

DETENTORA	P A S DE SOUSA MERCEARIA ME
CNPJ	CNPJ-14.145.182/0001-01
ENDEREÇO	Sede na Rua Maria Constância de Oliveira, s/n, Bairro Visgueirão.
CIDADE	Juazeiro do Piauí.

LOTE 01: PERECÍVEIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCAS	UND.	QUANT.	V.UNIT
Abacate, produtos de 1ª	natural	Kg	50	R\$ 6,20
Abacaxi	natural	UND	50	R\$ 4,40
Abóbora de 1ª qualidade, in natura,	natural	Kg	30	R\$ 4,00
Alface	natural	UND	80	R\$ 2,50
Alho in natura de 200g	natural	UND	70	R\$ 5,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



Banana prata, de 1ª qualidade,	natural	Kg	150	R\$ 7,50
Batata doce	natural	Kg	30	R\$ 5,00
Batata inglesa	natural	Kg	40	R\$ 6,00
Beterraba	natural	Kg	50	R\$ 6,00
Bisteca suína	sadia	Kg	90	R\$ 16,00
Bolos doces	da hora	UND	100	R\$ 9,00
Bolos salgados	da hora	UND	100	R\$ 9,00
Caldo de galinha c/24 unid. c/19 g	bom sabor	UND	50	R\$ 6,00
Carne bovina de 1ª – moída congelada em embalagem primária plástica transparente, pacotes de 500gr ou de 1Kg	du sul	Kg	100	R\$ 16,00
Carne bovina, tipo de corte coxão molesem gordura na cobertura, peça em embalagem plástica	du sul	Kg	100	R\$ 26,00
Carne bovina, tipo de corte patinho sem gordura na cobertura, peça em embalagem plástica atóxica e transparente.	du sul	Kg	100	R\$ 26,00
Carne charque bovina, pct de 500g em caixa com 15kg ou pcts de 01 kg em caixa com 39 kg. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	sadia	Kg	100	R\$ 25,00
Cartela de ovos c/30 unid.	granjeiro	UND	80	R\$ 12,00
Cebola branca, 1ª qualidade,	natural	Kg	50	R\$ 5,50
Cenoura, fresca, de 1ª qualidade	natural	Kg	50	R\$ 5,50
Cheiro verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade	natural	maço	100	R\$ 2,00
Costela suína	natural	Kg	90	R\$ 19,00
Coxa e sobrecoxa de frango	sadia	Kg	70	R\$ 12,00

Laranja, de 1ª qualidade, tamanhouniforme, no grau normal de evolução, fresca com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos.	natural	Kg	80	R\$ 0,50
Leite condensado, embalagem tetra Pack de 395g.	italac	UND	100	R\$ 5,00
Leite de coco, c/200 ml	sococo		90	R\$ 4,20
Leite em pó integral, c/200 g	leitebom	UND	250	R\$ 4,90
Limão	natural	Kg	30	R\$ 3,00
Linguiça do tipo calabresa Kg	dalia	KL	100	R\$ 16,50
Linguiça tipo calabresa fina	perdigão	Kg	100	R\$ 16,50
Maçã nacional fruta de qualidade	natural	Kg	80	R\$ 0,65
Mamão, de 1ª qualidade, tamanho uniforme	natural	Kg	50	R\$ 4,25
Manga, de 1ª qualidade,	natural	Kg	50	R\$ 6,50
Maracujá, de 1ª qualidade,	natural	Kg	60	R\$ 9,00
Melancia, de boa qualidade com casca fina	natural	Kg	110	R\$ 0,90
Melão, de boa qualidade com casca firme, .	natural	Kg	100	R\$ 6,50
Pão Frances com aspecto crocante, miolo poroso e elástico, sem casca tostada em excesso. Peso de 50g. em sacos plásticos com 10 unidades.	da hora	PCT	200	R\$ 5,00
Pão massa fina Unidades de 50 gramas, em sacos contendo 10 unidades. Produto deve chegar ao destino inteiro, sem amassaduras, sem presença de vapor no interior dos pacotes. Validade não inferior a 5 dias	da hora	PCT	200	R\$ 5,00
Peito de frango, sem adição ou injeção de água,	perdigão	Kg	100	R\$ 13,50
Pepino	natural	Kg	30	R\$ 4,90
Pimentão verde,	natural	Kg	30	R\$ 6,00

Pimentinha de cheiro	natural	Kg	6	R\$ 7,00
Pirulitos pc 700gm	blus	PCT	100	R\$ 6,00
Polpa de fruta de abacaxi 500gm	rio grande	UND	100	R\$ 5,00
Polpa de fruta de acerola 500gm	rio grande	UND	100	R\$ 5,00
Polpa de fruta de goiba 500gm	rio grande	UND	100	R\$ 5,00
Polpa de frutas, 100% natural, congelada, diluição de 100x500ml, no sabor tamarindo. Acondicionada em embalagem de 1 kg	rio grande	UND	50	R\$ 10,00
Polpa de frutas, 100% natural, congelada, diluição de 100x500ml, no sabor cajá. Acondicionada em embalagem de 1 kg	rio grande	UND	50	R\$ 10,00
Presunto	frimesa	Kg	60	R\$ 10,00
Queijo mozzarella	frimesa	Kg	60	R\$ 23,00
Queijo ralado, c/ 50 g	frimesa	UND	90	R\$ 2,50
Repolho verde,		Kg	30	R\$ 2,00
Salgados	da hora	Centro	200	R\$ 3,00
Salsicha tipo Viena, lata com 180g, caixa com 24 lata	bordon	Kg	100	R\$ 3,00
Sardinha c/ 185 g	88	UND	120	R\$ 2,80
Sorvetes pote 1kg	kersovetes	UND	60	R\$ 16,50
Tomate, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade	natural	Kg	80	R\$ 5,50
Uvas	natural	Kg	50	R\$ 8,55
Uvas passas	valor	UND	40	R\$ 3,50

LOTE 01	PERECÍVEIS
VENCEDOR	P A S DE SOUSA MERCEARIA ME
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

LOTE 02: NÃO PERECÍVEIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCAS	UND.	QUANT.	V.UNIT
Achocolatado em pó c/ 400 g	valor	PCT	40	R\$ 5,60
Açúcar cristal 1kg	rainha	Kg	280	R\$ 3,25
Amido de milho c/200 g	maizena	UND	100	R\$ 3,00
Arroz branco, tipo 1, de 1 kg	achei	Kg	300	R\$ 3,40
Azeitona Verde em conserva c/ 100 g	dona clara	PCT	60	R\$ 3,50
Balas mastigáveis	dorita	PCT	100	R\$ 5,00
Bebida láctea fermentada com polpa de frutas sabor banana, maçã e cereal, embalagem 1lt	2 barras	UND	30	R\$ 4,40
Bebida láctea fermentada com polpa de frutas sabor coco, embalagem de 1litro,	2 barras	UND	30	R\$ 4,40
Bebida láctea fermentada com polpa de frutas sabor morango embalagem 1litro,	2 barras	UND	30	R\$ 4,40
Biscoito água e sal c/400 g	estrela	PCT	300	R\$ 4,00
Bombons de Chocolates	garoto	CX	200	R\$ 10,00
Café torrado e moído c/ 250 g	puro	PCT	300	R\$ 5,50
Caldo de carne c/24 unid. c/19 g	bom sabor	UND	50	R\$ 8,00
Caldo de galinha c/24 unid. c/19 g	bom sabor	UND	50	R\$ 8,00
Canela em pó, c/08 g	da china	UND	40	R\$ 5,00
Coco ralado, pacote de 50g	bom coco	UND	40	R\$ 3,00
Coloração vermelho-escura.	sinha	UND	15	R\$ 1,00
Coloral em pó, c/150 g	sinha	UND	100	R\$ 1,50
Creme de leite	intalac	UND	150	R\$ 3,75

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



Doce de goiaba em tabletes embalagem flexível em pote plástico ou caixa de papelão, contendo 1 Kg	guarany	UND	30	R\$ 5,00
Ervilha em conserva, c/300 g	predilecta	UND	40	R\$ 3,40
Extrato de tomate, c/190 g	predilecta	UND	80	R\$ 3,75
Farinha comum de cor branca c/1000 g	rosa branca	UND	50	R\$ 6,50
Farinha de trigo sem fermento, c/ 1000 g	rosa branca	UND	100	R\$ 4,50
Farinha do tipo rosca c/500g	rosa branca	UND	70	R\$ 4,75
Fécula de mandioca, tipo I, pct 01 kg	ideal	UND	80	R\$ 5,00
Feijão do tipo cariquinho c/1kg	ideal	Kg	150	R\$ 7,00
Fermento em pó, c/100 g	dona benta	UND	60	R\$ 2,50
Flocos de Arroz, c/500 g	ideal	UND	200	R\$ 2,50
Flocos de milho, c/500 g	ideal	UND	200	R\$ 2,00
Frango congelado de 1 kg	sadia	KL	180	R\$ 12,00
Goma, c/1000 g	ideal	Kg	90	R\$ 5,00
Jujubas	dociu	PCT	70	R\$ 11,00
Macarrão do tipo espaguete c/500 g	poty	UND	200	R\$ 3,70
Macarrão para lasanha	poty	UND	50	R\$ 4,00
Maionese	arisco	UND	40	R\$ 2,00
MARGARINA pote 250g Especificação: Margarina vegetal sem sal	primor	UND	80	R\$ 3,85
Margarina.com sal, c/500 g	primor	UND	200	R\$ 2,00
Milho para canjica branco,pct com 500g	sinha	UND	50	R\$ 4,00
Milho para pipoca, c/500g	sinha	UND	200	R\$ 3,00
Milho para. Mugunzá c/500g	sinha	UND	60	R\$ 4,00
Milho verde em conserva c/ 300 g	zita	UND	150	R\$ 2,00
Óleo de soja, c/900 ml	soya	UND	150	R\$ 5,50

Orégano, c/15 g	bom sabor	UND	50	R\$ 3,00
Petas	da casa	PCT	150	R\$ 3,00
Pirulitos pc 700gm	blus	PCT	100	R\$ 6,75
Rapadura comum	da serra	UND	100	R\$ 3,00
Rapadura em tabletes, pote de 1 kg com 50 tabletes de 20g	da serra	UND	20	R\$ 13,00
Refrigerantes2lt	coca cola	Fardo	150	R\$ 6,00
Rosquinha sabor coco	coelho	UND	60	R\$ 4,50
Sal refinado, c/ 1000 g	nota 10	UND	80	R\$ 1,00
Vinagre branco, c/750 ml.(marca nobre)	marata	UND	50	R\$ 2,00
Vinagre de vinho tinto, garrafa de 500ml.marca valor	marata	UND	50	R\$ 2,00

ITEM 02	NÃO PERECIVEIS
VENCEDOR	P A S DE SOUSA MERCEARIA ME
1º CLASSIFICADO	NÃO HÁ CLASSIFICADO

OBSERVAÇÕES

- O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
- A Ata de Registro de Nº 01.1109/2017 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial Nº 018/2017.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Juazeiro do Piauí - PI, 04 de dezembro 2017.

José Valdo Soares Rocha

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131



ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 018/2017. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, por meio de registro de preço, para as secretarias do Município de Juazeiro do Piauí. **Fundamento:** Lei nº 10520/02. **Empresa Vencedora:** P A S DE SOUSA MERCEARIA ME, CNPJ 14.145.182/0001-01. **Data da Homologação:** 11/09/2017. **Autoridade que homologou o certame:** José Valdo Soares Rocha. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato nº 01.1109/2017 Valor Global do Contrato:** R\$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais). **Assinatura:** 11/09/2017. **Vigência:** 31/12/2017. **Signatários:** Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí e P A S DE SOUSA MERCEARIA ME



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº. 028/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal Art. 70, incisos V e XVII,

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar **recesso para os servidores municipais entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2017**, decorrentes das festividades do final de ano. Exceto nos órgãos e repartições de serviços essenciais de saúde para o atendimento da população, secretaria municipal de Finanças Planejamentos e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Marcos Parente – PI, 21 de dezembro de 2017.

Sancionado, publicado, registrado e numerado este Decreto sob o Nº. 028/2017.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº. 029/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal Art. 70, incisos V e XVII,

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar **feriado Municipal no dia 28 de dezembro de 2017 em comemoração aos 55 anos de emancipação política do município de Marcos Parente-PI**, exceto nos órgãos e repartições de serviços essenciais de saúde para o atendimento da população.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Marcos Parente – PI, 21 de dezembro de 2017.

Sancionado, publicado, registrado e numerado este Decreto sob o Nº. 029/2017.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 135/2017. Inexigibilidade nº 010/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI.

CONTRATADA: WANDSON FERNANDES DO REGO-ME, inscrita no CNPJ nº 27.336.836/0001-18, com sede na Rua Murici, nº 4247, Parque São João, CEP 64.020-610, Teresina-PI.

Objeto: Contratação de realização de show com apresentação de banda musical, nas festividades alusivas ao aniversário da cidade de Marcos Parente-PI, na data de 28 de dezembro de 2017.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 e alterações.

Valor Total do Contrato: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Fonte de Recursos: FPM, ICMS e Recursos Próprios.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2017.

Signatários: Pedro Nunes de Sousa, pela **CONTRATANTE**, e Wandson Fernandes do Rêgo, pela **CONTRATADA**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico na forma da Lei o Parecer da Comissão Permanente de Licitação-CPL, que trata do Processo de **Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2017**, que tem por objeto a contratação de realização de show com apresentação de banda musical, nas festividades alusivas ao aniversário da cidade de Marcos Parente-PI, na data de 28 de dezembro de 2017, tendo como contratada a empresa **WANDSON FERNANDES DO REGO-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.336.836/0001-18, com sede na Rua Murici, nº 4247, Parque São João, CEP 64.020-610, Teresina-PI, com o valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Marcos Parente-PI, 18 de dezembro de 2017.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito de Marcos Parente-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 47/2017 – GAB

Massapê do Piauí-PI, 21 de dezembro de 2017.

Estabelece o período de **recesso Natalino no município de Massapê do Piauí.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas;

CONSIDERANDO a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Recesso Municipal** no período de 22 de dezembro de 2017 ao dia 01 de Janeiro de 2018 em todos os órgãos administrativos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Não se aplica o disposto no caput do Artigo 1º os serviços essenciais do Município, caberá aos responsáveis pelos setores de emergência a elaboração de escala de plantão, revezamento e funcionamento.

Art. 3º Este decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 21 de dezembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrado, numerado e publicado nesta chefia de gabinete o presente Decreto sob o número 47/2017, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

JOSÉ ERENILDO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA Nº 96/2017 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Selo Unicef edição 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial de articulação do Selo Unicef edição 2017-2020, para o período de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficando assim constituída:

Articuladora: Joelma Costa e Silva Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.195.613-34
Mobilizador dos adolescentes: Wanderley Veloso inscrito no CPF/MF sob o nº 052.086.223-60

Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Josefa de Carvalho Costa Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 527.024.303-25
Suplente – Lucineide Francisca de Carvalho Reis, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.212.768-44

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Paula Fernanda Coutinho Sousa, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.265.913-83
Suplente – Simone Martins Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 956.231.673-49

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Marcos de Carvalho Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.396.613-80
Suplente – Richard Luiz do Nascimento Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.781.783-60

Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescente:

Titular – Joyce Lima Canuto, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.746.523-33
Suplente – Débora Costa Batista, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.969.663-08

Conselho Tutelar:

Titular – Ramon da Costa Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.550.573-27
Suplente – Expedito da Costa Veloso Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 033472.843-64

Secretaria Municipal de Esporte:

Titular – Roberto José de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.759.773-72
Suplente – Nivaldo de Carvalho Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.797.313-52

Representante da Igreja Católica:

Titular – Maria Socorro Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 766.425.773-53
Suplente – Germana Francisca Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.815.703-10

Liderança de Adolescente:

Titular – Thais Lara Teles Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 388.935.648-66
Suplente – Camila Costa Xavier, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.473.213-83

Representante de Comunicação:

Titular – Danilo de Araújo Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.603.733-62
Suplente – Lucienne de Lima Coutinho, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.456.253-44

Representante dos Vereadores:

Titular – Mariane Farias da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.980.783-58
Suplente – Rivaldo de Carvalho Costa inscrito no CPF/MF sob o nº 004.182.763-58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO EXPEDITO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Portaria sob o número 96/2017, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.

JOSE ERENILDO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA Nº 97/2017 – GAB

Massapê do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de trinta dias aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo da administração municipal de Massapê do Piauí.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CPF	ANO	PERÍODO
01	Francisco Cesar Veloso de Carvalho	Conselheiro Tutelar	737519873-04	2016	12.06 a 11.07.2017
02	Francilene Maria Esmério	Age. Com. de Saúde	008954483-23	2016	01.06 a 30.06.2017
03	Francisca de Carvalho Gomes	Age. Com. de Saúde	895533653-53	2016	15.05 a 14.06.2017
04	Maria do Amparo Reis	Conselheira Tutelar	019967363-29	2016	09.05 a 08.06.2017
05	Aguida Maria de Jesus Neta	Téc. Saúde Pública	306145778-02	2016	01.06 a 30.06.2017
06	Tomé Torquato Xavier	Age. Com. de Saúde	185994388-83	2016	01.06 a 30.06.2017
07	Maria das Neves de Oliveira	Téc. Saúde Pública	301969303-91	2016	01.07 a 30.07.2017
08	Eronilda Veloso de Sousa	Téc. Saúde Pública	830089833-20	2015	01.07 a 30.07.2017
09	Ivoneide da Costa e Paiva	Téc. Saúde Pública	948695613-87	2015	01.07 a 30.07.2017
10	Maria das Mercês de Carvalho Sousa	Age. Gestão Pública	983661143-68	2016	01.07 a 30.07.2017
11	Valdirene da Luz Carvalho	Age. Com. de Saúde	833508533-15	2015	01.07 a 30.07.2017
12	Valdineide de Jesus Costa	Age. Gestão Pública	654211083-68	2016	19.07 a 18.08.2017
13	Carlos Roberto Coutinho Costa	Age. Gestão Pública	001510243-08	2016	01.08 a 30.08.2017
14	Cristiano Ribeiro Dias	Age. Gestão Pública	019295643-41	2015	01.08 a 30.08.2017
15	José Mário Coelho da Silva	Age. Com. de Saúde	018192778-01	2016	15.07 a 14.08.2017

16	Expedito da Costa Veloso Filho	Conselheiro Tutelar	033472843-84	2016	13.07 a 12.08.2017
17	Josefa de Carvalho Costa Almeida	Professora	527024303-25	2015	01.07 a 30.07.2017
18	Aldemí Coutinho Veloso	Age. Gestão Pública	975790923-87	2015	01.09 a 30.09.2017
19	Marcos de Carvalho Veloso	Téc. Gestão Pública	027396813-80	2016	01.07 a 30.07.2017
20	Paula Fernanda Coutinho Sousa	Téc. Gestão Pública	03426591383	2015	01.09 a 30.09.2017
21	Maria Inéz dos Reis Lima	Age. Gestão Pública	260310708-98	2016	21.03 a 20.04.2017
22	José Maria de Macedo	Odontólogo	472279584-34	2016	01.03 a 30.03.2017
23	Auricélia da Silva	Age. Gestão Pública	970355723-68	2016	15.09 a 14.10.2017
24	Agardenia de Carvalho Boeiro	Professora	818129063-15	2016	01.10 a 31.10.2017
25	Maria José Veloso Dantas	Téc. Gestão Pública	015091493-84	2016	16.10 a 15.11.2017
26	José Alexandre Lopes Filho	Professor	352229563-34	2015	01.11 a 30.11.2017
27	José Evilásio de Moura	Psicólogo	064682668-90	2016	06.11 a 05.12.2017
28	Valdirene de Jesus Costa	Age. Gestão Pública	655111073-87	2016	20.11 a 19.12.2017
29	Rosimeire dos Santos Rodrigues Silva	Téc. Saúde Pública	949126023-53	2015	01.08 a 30.08.2017
30	Maximina Rodrigues Coelho	Age. Gestão Pública	016980693-67	2015	14.09 a 14.10.2017
31	José Fagner da Costa Santana	Age. Com. de Saúde	017579053-06	2015	01.03 a 30.03.2017
32	Vera Lúcia da Conceição Reis Nascimento	Téc. Saúde Pública	535433353-91	2016	15.09 a 14.10.2017
33	Maria das Mercês Araújo Bezerra	Téc. Saúde Pública	751677273-91	2016	01.09 a 30.09.2017
34	Reginaldo Moura de Carvalho	Odontólogo	423987974-49	2015	02.01 a 31.01.2017
35	Reginaldo Moura de Carvalho	Odontólogo	423987974-49	2016	01.12 a 30.12.2017
36	José Evilásio de Moura	Psicólogo	064682668-90	2016	06.11 a 05.12.2017
37	Lucicleide de Sousa Gomes	Age. Gestão Pública	026787623-86	2015	01.11 a 30.12.2017
38	Antônio Lisboa de Carvalho	Age. Com. de Saúde	322433833-49	2016	01.12 a 30.12.2017
39	Selma Maria dos Santos	Téc. Saúde Pública	664732683-91	2015	01.12 a 30.12.2017
40	Francisco José de Carvalho Rodrigues	Age. Gestão Pública	891077053-87	2015	30.11 a 29.12.2017
41	Francisco José de Carvalho Rodrigues	Age. Gestão Pública	891077053-87	2016	30.12 a 28.01.2018
42	Richard Luiz do Nascimento Costa	Age. Endemias	004781783-60	2015	20.12 a 19.01.2018
43	Ciriaco João dos Santos	Age. Gestão Pública	002247783-00	2016	11.12 a 09.01.2018
44	Clemícia de Carvalho Veloso	Téc. Saúde Pública	014519143-50	2016	27.11 a 26.12.2017

(Continua na próxima página)



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 19 de dezembro de 2017.


FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Portaria sob o número 97/2017, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.


JOSÉ ERENILDO DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA Nº 98/2017 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora ocupante de cargo provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 111/2007;

CONSIDERANDO o requerimento firmado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA MATERNIDADE à servidora **CLEMICIA CARVALHO VELOSO**, inscrita no CPF/MF 014.519.143-50, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Massapê do Piauí-PI, no período de 27 de dezembro de 2017 a 27 de junho de 2018.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 19 de dezembro de 2017.


FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Portaria sob o número 98/2017, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete.


JOSE ERENILDO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04



DECRETO Nº 017/2017, em 15 de dezembro de 2017

“Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento de habitante do município e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o prematuro falecimento da Sra. **ELENITA ELIAS DA CRUZ ALMEIDA** ocorrido na manhã de hoje;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **LUTO OFICIAL** em todo o município, por 03 (três) dias; a partir desta data em sinal de pesar pelo falecimento da Sra. **ELENITA ELIAS DA CRUZ ALMEIDA**.

Art. 2º. Que se dê ciência deste Ato à família enlutada.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Leão (PI), 15 de dezembro de 2017.


Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 Bairro Centro
CNPJ 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



DECRETO Nº 20/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE RECESSO MUNICIPAL E DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** as comemorações de encerramento do ano calendário de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Concedo e determino recesso Municipal para o próximo período, do dia 23 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018;

§1º. Não haverá expediente externo nos órgãos da administração municipal, exceto nos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Leão (PI), 20 de dezembro de 2017.


Roberto César de Arêa Leão Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
PRAÇA ALTAMIRO DE ÁREA LEÃO, 010
06554935/0001-04 Exercício: 2017

DECRETO Nº 14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.322

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$183.117,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		183.117,76	
02 03 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
36	04.122.0005.2004.0000 3.3.90.39.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	16.000,00 F.R.: 0 001 01
37	04.122.0005.2004.0000 3.3.90.82.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL - TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 001 01
41	04.122.0030.2014.0000 3.3.90.91.00 001 100 001	INDENIZAÇÃO ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL - TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 001 01
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
65	04.271.0186.2023.0000 3.1.90.13.00 001 100 001	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL - TESOURO	17.000,00 F.R.: 0 001 01
02 07 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
81	12.361.0269.2033.0000 3.1.90.04.00 001 200 020	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO EDUCAÇÃO TESOURO	8.000,00 F.R.: 0 001 01
87	12.361.0269.2033.0000 3.3.90.30.00 001 200 020	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO TESOURO	8.000,00 F.R.: 0 001 01

DECRETO Nº 14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.322

02 07 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
92	12.361.0269.2034.0000 3.3.90.30.00 001 200 020	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO TESOURO	34.800,00 F.R.: 0 001 01
105	12.361.0277.2037.0000 3.3.90.30.00 008 200 003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO PNATE	11.200,00 F.R.: 0 008 08
02 08 00	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB		
144	12.361.0269.2046.0000 3.1.90.13.00 009 230 000	ENCARGO COM O PESSOAL DO MAGISTERIO - 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB FUNDEB-MAGISTERIO 60%	14.300,00 F.R.: 0 009 09
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
165	15.452.0030.2055.0000 3.1.90.11.00 001 100 001	MANUT. E ENCARGOS DO SERVIÇO URBANO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	5.100,00 F.R.: 0 001 01
02 10 00	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
185	10.302.0210.2061.0000 3.1.90.11.00 001 300 020	ADM. DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO FUS	2.000,00 F.R.: 0 001 01
188	10.302.0210.2061.0000 3.3.90.30.00 001 100 001	ADM. DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 001 01
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
205	10.301.0210.2063.0000 3.1.90.04.00 010 300 001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DESAÚDE DO MUNICÍPIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE BLATB	3.000,00 F.R.: 0 010 10

DECRETO Nº 14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.322

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
212	10.301.0210.2063.0000 3.3.90.30.00 001 300 020	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DESAÚDE DO MUNICÍPIO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO FUS	10.317,76 F.R.: 0 001 01
215	10.301.0210.2063.0000 3.3.90.39.00 001 300 020	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DESAÚDE DO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO FUS	7.000,00 F.R.: 0 001 01
239	10.302.0210.2091.0000 3.1.90.04.00 010 300 002	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE BLATB PSF	3.000,00 F.R.: 0 010 10
02 12 00	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
269	08.244.0561.2024.0000 3.1.90.11.00 001 400 001	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO FMAS	10.500,00 F.R.: 0 001 01
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
299	08.244.0010.2113.0000 3.1.90.04.00 003 400 002	PISO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBV SCFV CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS BLOCO PSB/SCFV	600,00 F.R.: 0 003 03
02 21 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
416	04.121.0019.2101.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	2.300,00 F.R.: 0 001 01

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
30	04.122.0005.2004.0000 3.1.90.16.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
33	04.122.0005.2004.0000 3.3.90.33.00 001 100 001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL - TESOURO	-2.900,00 F.R. Grupo: 0 001 01
38	04.122.0030.1029.0000 4.4.90.51.00 001 100 001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL - TESOURO	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
02 08 00	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB		
141	12.361.0269.1014.0000 4.4.90.51.00 009 240 000	INVESTIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO OBRAS E INSTALAÇÕES FUNDEB FUNDEB-OUTROS 40%	-25.701,00 F.R. Grupo: 0 009 05
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
181	15.751.0034.2058.0000 3.3.90.39.00 001 100 001	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-11.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
206	10.301.0210.2063.0000 3.1.90.11.00 001 300 020	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DESAÚDE DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO FUS	-21.317,76 F.R. Grupo: 0 001 01
236	10.302.0210.2090.0000 3.1.90.04.00 010 300 003	PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SAÚDE BLATB PACS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 010 1C
02 12 00	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
262	08.243.0018.2074.0000 3.3.90.48.00 001 400 001	ATEND. EMERGENCIAL CONTRA A FOME E A CALAMIDADE P OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TESOURO FMAS	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
PRAÇA ALTAÍRO DE ÁREA LEÃO, 010
06554935/0001-04 Exercício: 2017

DECRETO Nº 14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.322

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIO' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO'.

Anulação (-) -183.117,76

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CESAR DE ÁREA LEÃO
NASCIMENTO: 2388371368

Assinado de forma digital por ROBERTO CESAR DE ÁREA LEÃO
NASCIMENTO: 2388371368
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF AB, ou=VALID, ou=AR-INFORMBANC, ou=ROBERTO CESAR DE ÁREA LEÃO NASCIMENTO: 2388371368
Dados: 2017.12.21 13:00:07 -02'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ.: 06.554.075/0001-09

Página: 1

DECRETO Nº 000091 /2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, VALKIR NUNES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na 345.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 337.532,98 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'GABINETE DO PREFEITO', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS', and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER'.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS', and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSAS'.

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste Decreto-serveirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 337.532,98 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS' and 'ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANO'.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS'.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSAS'.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSAS' and 'FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSAS'.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO AYRES, 01 de Outubro de 2017

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA: 84724544368

Assinado de forma digital por VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
NASCIMENTO: 84724544368
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF AB, ou=VALID, ou=AR-INFORMBANC, ou=VALKIR NUNES DE OLIVEIRA NASCIMENTO: 84724544368
Dados: 2017.12.21 13:00:07 -02'00'

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2017, às dezesseis (01/10/2017), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO AYRES, ESTADO DO
PIAUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Ayres aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Título I Capítulo Único Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Francisco Ayres, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Capítulo I Do Provimento

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º Os cargos públicos serão providos por:

- I - Nomeação;
- II - Reversão;
- III - Reintegração;
- IV - Transformação;
- V - Readaptação;
- VI - Aproveitamento.

Parágrafo único. O provimento de cargo público dar-se-á de forma originária ou derivada, caracterizando-se a primeira pela nomeação para cargo público após aprovação em concurso, para efetivos, e a simples nomeação para os comissionados, caracterizando a forma derivada, nos demais casos acima relacionados, pelo preenchimento do cargo por servidor que já possua vínculo efetivo anterior e sujeito ao mesmo estatuto.

Art. 6º O ingresso no serviço público, de brasileiros natos ou naturalizados, condiciona-se à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - Certidão negativa de antecedentes criminais;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º O ingresso no serviço público, de estrangeiros, ocorrerá somente nas hipóteses previstas em lei e observada a regulamentação da matéria pelo Governo Federal.

§ 3º A boa saúde física e mental, disposta no inciso V deste artigo, será atestada mediante exame admissional realizado por médico do trabalho.

Art. 7º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 8º Compete ao Prefeito prover, por Portaria, os cargos do Poder Executivo Direto e Indireto, e ao Presidente da Câmara, por Resolução, os cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Portaria ou Resolução de provimento conterá:

- I - A qualificação pessoal do servidor;
- II - A denominação do cargo;
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento;
- IV - O caráter da investidura.

Seção II Da Nomeação

Art. 9º A nomeação para provimento de cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 10 Dos cargos em comissão, 40% (quarenta por cento) de sua totalidade deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

§ 1º Ficam excluídos da obrigatoriedade de serem preenchidos por servidores de carreira os cargos comissionados do primeiro escalão de Governo dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta.

§ 2º Os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, assim como as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a criação de cargos executivos em comissão que não correspondam às atribuições mencionadas.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser designado para ter exercício, internamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Seção III Do Concurso Público

Art. 11. O prazo de validade do concurso público, na forma do disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da autoridade competente, sendo o Prefeito para os cargos da Prefeitura, Autarquias e Fundações Públicas e o Presidente da Câmara Municipal para os cargos da Câmara.

Art. 12. Durante o prazo previsto no Edital, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo vago na carreira ou cargo isolado.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implica nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º As condições para realização do Concurso Público deverão ser fixadas em edital, observadas a natureza e complexidade dos cargos, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação local.

§ 3º Na ausência de jornal de grande circulação no âmbito do Município, o edital deverá, além do atendimento ao disposto no parágrafo anterior, ser afixado em locais de acesso ao público, assim considerados os átrios de acesso à Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, à Câmara Municipal de Francisco Ayres e à sede do Fórum da Comarca a que pertencer o Município.

§ 4º Somente haverá abertura de novo concurso se:

- I - Ultrapassado o período de validade previsto no *caput* deste artigo;
- II - Não houver mais candidato aprovado em concurso anterior;
- III - Ocorrer a criação, por lei, de novo cargo de provimento efetivo.

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art. 13. Posse é o ato pelo qual são conferidos ao servidor todas as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo, devendo o respectivo termo ser assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.

§ 1º São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, para os cargos da Prefeitura, das Autarquias e Fundações Públicas, e o Presidente da Câmara Municipal para os cargos da Câmara Municipal;

II - Os servidores a quem as autoridades constantes do inciso anterior lhes derem competência para tal.

§ 2º A posse do servidor ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente, mediante requerimento do interessado.

§ 3º Em se tratando de servidor, em licença ou afastado, o prazo será contado do término do impedimento, notadamente nos casos de:

- a) férias;
- b) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- c) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- d) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 06 (seis) meses, a partir da publicação do ato de provimento;
- e) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e
- f) licença por convocação para o serviço militar;

§ 4º Em se tratando de candidato não servidor, o prazo será contado do término do impedimento, notadamente nos casos da alínea "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo anterior.

§ 5º No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função na Administração, inclusive de outras esferas.

§ 6º Na hipótese de a posse ocorrer fora dos prazos previstos no § 2º, deste artigo, o ato de provimento será considerado sem efeito, ressalvadas as hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º, deste artigo.

§ 7º A posse poderá ocorrer mediante instrumento público de procuração, com fins específicos.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá, sempre, de prévia inspeção médica oficial, e somente será empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Não haverá posse nos casos de remoção, reintegração, redistribuição, reversão e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e tem início no exato momento em que o empossado passa a desempenhar legal e efetivamente suas funções.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



Da Reversão e da Reintegração

adquirindo a partir daí direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária pelo Poder Público.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, prazo este contado a partir da data da posse.

§ 2º O prazo para entrada em exercício, nos casos de remoção, reintegração ou redistribuição será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato.

§ 3º O prazo para entrada em exercício, nos casos de designação para função de confiança será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato.

§ 4º No caso de remoção ou redistribuição, o prazo inicial para o servidor em férias ou licenciado entrar em exercício, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

§ 5º À autoridade competente do órgão ou entidade para a qual for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

§ 6º Na hipótese de findo o prazo assinalado no § 1º sem que servidor tenha entrado em exercício, a autoridade competente declarará ineficazes a nomeação e a posse, declarando, também, a vacância do cargo.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 18. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Art. 19. Nenhum servidor poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, representando a Municipalidade, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito para os servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara para os servidores da Casa Legislativa, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações Públicas para seus servidores.

Art. 20. Nenhum servidor poderá ser cedido com ônus para o Município, à disposição de outras unidades da Federação, nem do Estado, nem de outros municípios, nem de entidades da Administração Indireta, salvo para prestação de serviços decorrentes de convênio.

Art. 21. O servidor preso, por crime comum ou condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício sem prejuízo de sua remuneração, até decisão final transitada em julgado.

Seção V Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de periódica avaliação de desempenho, por comissão especialmente constituída para este fim, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Qualidade do trabalho;
- III - Relacionamento humano
- IV - Responsabilidade;
- V - Conhecimento do trabalho;
- VI - Interesse;
- VII - Atenção;
- VIII - Cooperação;
- IX - Organização;
- X - Iniciativa.

§ 1º As formas, procedimentos e a periodicidade em que devam ser processadas as avaliações de desempenho, atendidos os critérios e fatores estabelecidos nos itens de I a X, deste artigo, serão regulamentadas em Lei Complementar Municipal.

§ 2º Três meses antes de encerrado o prazo do estágio probatório, as avaliações de desempenho do servidor, realizadas durante todo o período, serão obrigatoriamente apresentadas à autoridade competente para declará-lo estável, se for o caso, sem prejuízo da continuidade da avaliação nos últimos 03 (três) meses do estágio.

§ 3º O estágio probatório terá seu prazo suspenso no caso de servidor efetivo que venha a ser conduzido a cargo executivo em comissão, voltando a recontagem do período do estágio quando do retorno do servidor a seu cargo de origem.

§ 4º São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 5º O servidor considerado estável somente perderá o cargo em virtude de uma das seguintes hipóteses:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;
- IV - para adaptação aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou outra que vier a substituí-la, condicionada esta hipótese à expedição de ato normativo do Poder Executivo, inclusive indireto, ou do Poder Legislativo, conforme o caso, que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 6º As hipóteses de perda do cargo, previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior, deverão ser objeto de regulamentação através de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, observando-se sempre as normas gerais determinadas pela legislação federal a respeito de tais situações.

§ 7º O servidor que perder o cargo na forma inciso IV, do § 5º, deste artigo, fará jus a indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração por ano de serviço, e o cargo objeto de redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

Seção VI

Seção VII Da Transformação

Art. 28. Transformação é a alteração da denominação do cargo, ou de suas atribuições, decorrente de lei.

§ 1º A transformação do cargo não afeta o servidor estável que o ocupe, que continuará seu exercício no cargo resultante da transformação, desde que a mesma não ocorra para cargo inferior ou incompatível com as aptidões do servidor, reveladas em concurso público, ou decorrentes de títulos profissionais que serviram de base para o ingresso na carreira.

§ 2º Na transformação deverão ser mantidas as atribuições precisas e caracterizadoras do cargo transformado, de modo que as alterações não descaracterizem os requisitos para a sua investidura e a capacidade exigida em concurso público para o seu provimento e exercício.

Seção VIII Da Readaptação

Art. 29. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se da avaliação resultar a incapacidade do servidor para o serviço público, será o mesmo aposentado por invalidez.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 30. A readaptação far-se-á:

I - de ofício:

- a) Quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do servidor que diminuam sua eficiência para o exercício do cargo.
- b) Quando se comprovar, mediante laudo médico, que a capacidade psíquica do servidor não mais corresponde às exigências para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A readaptação se formalizará por Portaria do Prefeito para os servidores do Poder Executivo Direto, por Resolução do Presidente para os servidores da Câmara e, para os servidores das Autarquias e Fundações, por atos de seus diretores ou superintendentes, após a correspondente verificação, através de laudo médico.

Seção IX Da Recondução

Art. 31. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante ou de sua reprovação em estágio probatório.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Seção X Do Aproveitamento

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



Art. 32. O aproveitamento é o reingresso no exercício de cargo público, de servidor estável, posto em disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental.

§ 2º O aproveitamento do servidor será obrigatório quando:

- I - For restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;
- II - Houver necessidade de prover o cargo, anteriormente declarado desnecessário;
- III - For criado cargo equivalente ao extinto ou declarado desnecessário, levando-se em conta o prazo disposto no § 6º do artigo 22.

Art. 33. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de serviço público efetivo no Município e o de maior tempo de disponibilidade.

Art. 34. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo nos casos previstos no artigo 13, § 3º, alíneas "b", "c", "d" e "e", desta Lei, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Provada a incapacidade definitiva, será o servidor aposentado.

Seção XI Da Vacância do Cargo Público

Art. 35. A vacância de cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável, observado o disposto no caput do artigo 31, desta Lei;
- VI - falecimento.

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

§ 1º A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º O servidor exonerado fará jus ao saldo de remuneração do mês, proporcionalmente aos dias trabalhados, acrescido das férias vencidas e proporcionais e a gratificação natalina referentes aos meses laborados no exercício.

§ 3º O servidor exonerado submeter-se-á a exame demissional realizado por médico do trabalho.

Art. 37. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

§ 1º A destituição do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á nas mesmas formas do estabelecido para a exoneração de Cargo em Comissão.

§ 2º O servidor exonerado, quando exclusivamente comissionado, fará jus ao saldo de remuneração do mês, proporcionalmente aos dias trabalhados, acrescido das férias vencidas e proporcionais e a gratificação natalina referentes aos meses laborados no exercício.

§ 3º O servidor exonerado submeter-se-á a exame demissional realizado por médico do trabalho.

Art. 38. A demissão será aplicada como penalidade, nos casos do artigo 155.

Parágrafo único. O servidor demitido submeter-se-á a exame demissional realizado por médico do trabalho.

Capítulo II Da Remoção, da Redistribuição e da Substituição

Seção I Da Remoção

Art. 39. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro do órgão ou entidade a que pertença, com ou sem mudança de local de trabalho e sem modificação de sua situação funcional, sempre levando-se em conta o interesse da Administração, obedecendo sempre a zona de trabalho especificada no edital de concurso do servidor:

§ 1º São competentes para proceder à remoção:

- I - O Prefeito, para os servidores da Prefeitura, o Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, os Diretores e Superintendentes de Autarquias e Fundações públicas para seus servidores.
- II - Os servidores a quem as autoridades constantes do inciso anterior lhes derem competência para tal.

Seção II Da Redistribuição

Art. 40. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observadas a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão competente pela gestão de pessoal, mediante lei específica.

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for

redistribuído será colocado em disponibilidade, nos termos do artigo 42, até seu aproveitamento na forma do artigo 32.

Seção III Da Substituição

Art. 41. Substituição é o instituto decorrente do impedimento do titular do cargo em comissão ou função de confiança que, embora conservando a titularidade dos mesmos, se afasta das atribuições a eles pertinentes, quando então será designado servidor efetivo substituto.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, hipóteses em que fará jus ao vencimento do cargo ou função em que ocorrer a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais, pagos na proporção dos dias em que essa efetivamente ocorrer.

§ 2º A substituição dependerá de ato da administração.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Seção IV Da Disponibilidade

Art. 42. Disponibilidade é a garantia de inatividade remunerada, assegurada ao servidor público estável, em caso de ser extinto ou declarado desnecessário o cargo que ocupe.

§ 1º Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º Determinarão, o Prefeito para os servidores da Prefeitura, o Presidente para os servidores da Câmara, os Diretores e Superintendentes de Autarquias e Fundações públicas para seus servidores, o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos respectivos Poderes, órgãos ou entidades.

§ 3º Em sendo restabelecido o cargo anteriormente extinto ou declarado desnecessário, ainda que alterada sua denominação, o servidor em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado, ainda que já esteja em exercício em outro cargo.

Art. 43. Na hipótese de surgimento de vaga, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo anterior, o servidor em disponibilidade será formalmente convocado a entrar no exercício do respectivo cargo, deferindo-se ao mesmo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o faça, sob pena de ser tomado sem efeito o aproveitamento e cassada sua disponibilidade, salvo por motivo de força maior, nos casos previstos no artigo 13, § 3º, alíneas "b", "c", "d" e "e", desta Lei, devidamente comprovado, exceto no caso de licença paternidade.

Art. 44. A declaração de desnecessidade do cargo, a que se refere o § 1º, do artigo 42, desta Lei, será feita através de Decreto Executivo para os cargos da Prefeitura, Autarquias e Fundações municipais, sendo para os cargos da Câmara Municipal, feitos por Resolução.

§ 1º A extinção dos cargos declarados desnecessários na forma do *caput* deverá ser procedida por lei específica.

§ 2º A extinção dos cargos e funções, no âmbito da Administração Municipal, quando vagos, dependerá de lei específica.

Art. 45. Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. Entende-se por remuneração, para fins de cálculo da disponibilidade remunerada, o vencimento, disposto no artigo 46, acrescido das vantagens pecuniárias fixas, assim consideradas aquelas já definitivamente incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor.

Título III Dos Direitos e Vantagens do Servidor Público

Capítulo I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 46. Vencimento, no singular, é a retribuição devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público ou função, correspondente ao símbolo e nível fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 47. Vencimentos, no plural, são os valores percebidos pelo servidor público, correspondentes ao símbolo e nível fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias fixas e temporárias, excetuando-se o salário família.

Art. 48. Equivalem-se, para esta lei, as expressões "vencimentos" e "remuneração".

§ 1º A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, incluindo-se os agentes políticos.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o § 1º será de iniciativa do Prefeito, através de lei específica.

§ 3º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções da administração direta e indireta, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

§ 4º Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, Lei de iniciativa do Executivo Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



§ 5º Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as adequações ao estabelecido no § 3º deste artigo, combinado com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, e ainda, em observância ao disposto nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 6º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e dos cargos isolados;
- II - os requisitos para sua investidura; e
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 49. Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 50. Salvo por imposição legal, inclusive as decorrentes do artigo 51 desta Lei, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

§ 1º O servidor público municipal, no entanto, perderá:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, ressalvadas as concessões previstas neste estatuto, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
- III - O vencimento, em caso de suspensão administrativa, prisão administrativa e durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva decretada em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, proporcionalmente aos dias faltosos.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º, não se computará na base de cálculo para o desconto das faltas, o adicional de tempo de serviço, já definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do servidor.

§ 3º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e sem qualquer despesa para esta, na forma definida em regulamento, que poderá comprometer no máximo 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 51. As reposições e indenizações ao erário municipal serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, em valores corrigidos monetariamente.

§ 1º Em se tratando de reposições, as mesmas serão feitas em parcelas cujo valor não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do servidor;

§ 2º Quando se referir a indenizações, as parcelas não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) da remuneração a que fizer jus o servidor.

§ 3º Na hipótese de a reposição referir-se a pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha, será mesma efetuada em uma única parcela.

§ 4º Independentemente das reposições previstas neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em abertura de inquérito administrativo com a finalidade de se apurar responsabilidades acerca do ocorrido, podendo culminar na abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação das sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 52. O servidor em débito com o erário municipal, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação do débito.

§ 1º A não quitação do débito no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará em sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º Na hipótese de o servidor haver recebido quaisquer valores por força de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, que posteriormente venha a ser cassada ou revista, os valores em questão deverão ser repostos ao erário em no máximo 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira delas em até 30 (trinta) dias contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa.

Art. 53. O vencimento, a remuneração, os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores municipais não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos determinadas por ordem judicial.

Capítulo II Das Vantagens do Servidor Público Municipal

Art. 54. Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixado em lei, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - Diárias;
- II - Gratificações;
- III - Adicionais.

Art. 55. As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento nos casos e condições previstos em lei.

Art. 56. Caso alguma indenização seja paga ao servidor, por qualquer razão, esta não se incorpora ao vencimento, por qualquer efeito.

Art. 57. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal, de conformidade com o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo expressamente vedado o pagamento de referidos acréscimos com incidência de uns sobre os outros.

Seção I Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço da Administração, afastar-se do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus ao valor das passagens, assim como a diárias dispostas no artigo 54, I, destinadas a cobrir as despesas

extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, conforme dispuser lei específica a ser editada pelo Executivo Municipal.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, em recaído este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente. Parágrafo único. Da mesma forma, deverão ser restituídas no prazo acima assinalado, as diárias recebidas em excesso quando o servidor retornar ao Município antes da data prevista.

Seção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 60. Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixado em lei, aos servidores públicos municipais serão deferidas as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificação natalina;
- II - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III - Adicional noturno;
- IV - Adicional de Férias;
- V - Gratificação pelo exercício de função de confiança.

Parágrafo único. O servidor que receber dos cofres públicos, vantagem indevida, será punido se tiver agido de má fé, respondendo, em qualquer caso, pela reposição da quantia que houver recebido, e solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.

Art. 61. Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, decorrentes do exercício do cargo ou função, quando outorgada por servidor ausente do Município ou impossibilitado de se locomover.

Seção III Da Gratificação Natalina

Art. 62. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e será paga anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º As faltas legais e justificadas no serviço, não serão deduzidas para fins de cálculo da gratificação que trata este artigo.

§ 2º A critério do Prefeito, para os servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações públicas para seus servidores, a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira, com base no vencimento do mês de concessão, referente a período já laborado e liquidado, até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

§ 3º No caso da opção pelo disposto no parágrafo anterior, o pagamento da segunda parcela será calculado com base na remuneração de dezembro, abatida a importância paga até o dia 30 de junho, dedução esta que deverá ser efetuada considerando-se o valor efetivamente pago naquela oportunidade.

Art. 63. Na hipótese de desligamento do servidor do serviço público municipal, a gratificação natalina será devida e calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício dentro do ano a que se refira, com base no vencimento do mês em que ocorrer o desligamento.

Seção IV Do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 64. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Quando o serviço extraordinário for prestado em período noturno sofrerá a incidência, também, do adicional noturno disposto no artigo 68 desta lei.

Art. 65. Somente será permitida a execução de serviços extraordinários para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata e mediante expressa justificativa.

Art. 66. O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito a processo disciplinar.

Art. 67. Será punido, com pena de suspensão, o servidor que se recusar, sem justa causa, a prestação de serviço extraordinário, aplicando-se idêntica pena ao servidor que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Na reincidência dos fatos mencionados neste artigo, o servidor será punido com a demissão, através de processo administrativo disciplinar, a bem do serviço público.

Seção V Do Adicional Noturno

Art. 68. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor da hora de trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Seção VI Do Adicional de Férias

Art. 69. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) sobre o vencimento correspondente ao símbolo e nível do cargo ocupado pelo servidor, acrescido das médias computadas no período aquisitivo de férias relativas aos adicionais e gratificações constantes dos incisos III e V, do artigo 60, desta Lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



§ 1º No caso de o servidor efetivo ocupar cargo em comissão, a média computada no período aquisitivo de férias da respectiva diferença será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º O cálculo no vencimento do servidor público na função de professor será feito com base no total das férias de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º O cálculo no vencimento do servidor público na função de operador de raio X será feito com base total no das férias de 40 (quarenta) dias.

Seção VII

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança da Remuneração pelo Exercício de Cargo em Comissão

Art. 70. Ao servidor ocupante de cargo efetivo que se encontre designado para desempenho de função de confiança, com as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, ou esteja investido em cargo executivo em comissão, é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.

§ 1º Lei de iniciativa do Executivo Municipal estabelecerá quais serão as funções de confiança e suas atribuições, para fins do disposto no *caput* deste artigo, assim como estabelecerá as correspondentes gratificações, se for o caso.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo executivo em comissão fará jus à remuneração do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, de modo que perceba o vencimento de seu cargo efetivo e, mais a diferença deste para o vencimento do cargo em comissão, percebendo, ainda, as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, relativas ao cargo efetivo.

§ 3º Poderá o servidor nomeado para cargo executivo em comissão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, na hipótese de a remuneração deste ser inferior a de seu cargo de origem.

§ 4º O exercício de função de confiança e o exercício de cargo executivo em comissão geram direito para o servidor porventura designado ou nomeado somente durante o período da designação ou nomeação, cessando de imediato com o afastamento do servidor da função ou do cargo executivo em comissão.

Capítulo III Das Licenças

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 71. Conceder-se-á ao servidor municipal licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - à gestante e à adotante;
- III - à paternidade;
- IV - por acidente em serviço;
- V - por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - para o serviço militar;
- VII - para atividade política;
- VIII - para tratar de interesses particulares;
- IX - para o desempenho de mandato classista;
- X - especial;
- XI - para estudo.

Art. 72. O servidor que se encontrar no gozo de uma das licenças previstas nos incisos II, III e V, do artigo anterior, não poderá, em hipótese alguma, exercer qualquer outra atividade remunerada.

Art. 73. O servidor municipal não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação em relação à primeira.

Art. 74. Decorrido o prazo estabelecido no artigo 73, o servidor em licença para tratamento de saúde será submetido a exame, e se considerado definitivamente inválido para os serviços em geral, será aposentado.

Art. 75. A licença poderá ser prorrogada, a pedido do servidor, nos casos dos incisos V e VIII do artigo 71, respeitado o prazo máximo disposto no artigo 73, sendo de ofício prorrogada nos demais casos previstos no artigo 71, exceto as dos incisos II e III.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do servidor será apresentado até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo da licença.

Art. 76. Terminada a licença, e não havendo prorrogação, o servidor retornará imediatamente ao exercício do cargo.

Art. 77. Os servidores em gozo das licenças previstas nos incisos I, II e IV do artigo 71 terão suas retribuições pecuniárias suportadas pelo Regime de Previdência ao qual se encontrem vinculados.

Parágrafo único. No caso da licença prevista no inciso I do artigo 71, os primeiros 15 (quinze) dias serão suportados pela entidade a que pertença o servidor.

Seção II Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 78. Será concedida licença para tratamento de saúde a pedido do servidor ou de ofício pela autoridade competente, com base em perícia realizada por junta médica do órgão ou entidade a que pertença o servidor, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos desta lei, nos 15 (quinze) primeiros dias da licença.

§ 1º A remuneração, a título de benefício previdenciário, a ser percebida por servidor com afastamento superior a 15 (quinze) dias será aquela disposta na legislação previdenciária pertinente e ficará a cargo da Instituição Previdenciária a qual se vincula o servidor.

§ 2º Sempre que necessária, a perícia médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar em que se encontre internado.

§ 3º Para as licenças inferiores a 15 (quinze) dias serão aceitos atestados fornecidos por médicos particulares, desde que homologados por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Ayres.

§ 4º Para licenças superiores a 15 (quinze) dias a perícia se dará a cargo da Instituição Previdenciária a que se vincula o servidor, observadas as normas pertinentes.

Art. 79. No curso da licença, o servidor poderá ser examinado a requerimento ou "ex-officio", ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como faltas os dias de ausência.

Art. 80. Findo o prazo da licença, o servidor municipal será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria do servidor.

Art. 81. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido, obrigatoriamente, à inspeção médica.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do servidor em submeter-se à inspeção de que trata o *caput* deste artigo, o mesmo ficará sujeito à aplicação de penalidade de ordem disciplinar.

Art. 82. O servidor que não reassumir o exercício do cargo, imediatamente após o término da licença, terá sua ausência computada como falta.

Art. 83. No caso de acumulação permitida de cargos ou funções, o servidor fará jus à licença para tratamento de saúde relativo a cada cargo ou função.

Seção III Da Licença à Gestante e à Adotante

Art. 84. Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º A licença poderá ter início 60 (sessenta) dias antes e término 120 (cento e vinte) dias depois do parto, salvo antecipação por prescrição médica, ou do nascimento.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia em que ocorrer o nascimento.

§ 3º No caso de natimorto, será devido a licença-maternidade por um período de 30 (trinta) dias após o evento, sendo a servidora submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá, imediatamente, suas funções.

§ 4º No caso de aborto espontâneo, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 85. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora municipal terá direito, durante a jornada de trabalho, a ausentar-se por período não superior a 01 (uma) hora, que poderá ser dividido em 02 (dois) períodos menores de 30 (trinta) minutos cada, durante seu expediente diário.

§ 1º Caso a servidora opte por não utilizar o período diário de amamentação disposto no *caput* deste artigo, este não será, em hipótese alguma, transformado em serviço extraordinário.

§ 2º O período de amamentação da criança, disposto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado até a idade de 01 (um) ano, mediante atestado médico que o determine e, a critério do Prefeito para os servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações públicas para seus servidores.

Art. 86. Será concedida licença-maternidade à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

- I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 87. No caso de acumulação permitida de cargos ou funções, a servidora fará jus à licença-maternidade relativamente a cada cargo ou função.

Seção IV Da Licença à Paternidade

Art. 88. Pelo nascimento de filho, o servidor municipal terá direito, a título de licença paternidade, a 10 (dez) dias consecutivos, a partir do nascimento, mediante apresentação da declaração de nascido vivo fornecida pelo hospital.

Parágrafo único. Para fins dos assentamentos funcionais e inclusão do nascido como dependente do servidor, bem como convalidação da declaração de nascido vivo, é obrigatória a juntada de cópia da certidão de nascimento.

Seção V Da Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 89. Será licenciado com remuneração integral o servidor que se acidentar em serviço.

Art. 90. Configura-se como acidente em serviço o dano físico ou mental, que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, sofrido pelo servidor e que se relaciona de forma mediata ou imediata com as atribuições de seu cargo, devidamente comprovado por laudo médico.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



§ 1º Equipara-se ao acidente em serviço:

- I - a lesão decorrente de agressão física sofrida pelo servidor, e por ele não provocada, no exercício de suas atribuições;
- II - o dano ou lesão sofrida no percurso de sua residência para o local de trabalho ou vice-versa, e em viagens a serviço da Administração;
- III - os decorrentes, no local e horário de trabalho, de desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

Art. 91. Os Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis, respectivamente, pelo tratamento médico-hospitalar do seu servidor acidentado em serviço, ou que tenha contraído doença profissional em razão do exercício de seu cargo.

Art. 92. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, prorrogáveis a critério da administração, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 93. Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexo de causalidade.

Art. 94. Resultando do evento, incapacidade total e permanente, o servidor será aposentado com a remuneração integral.

Parágrafo único. Entende-se por incapacidade parcial e permanente a redução, por toda a vida, da capacidade de trabalho e, por incapacidade total e permanente, a invalidez irreversível.

Seção VI

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 95. Poderá ser concedida licença por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente até segundo grau civil, madrasta ou padrasto de servidor, mediante comprovação médica e da situação de parentesco ou afinidade alegada.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for considerada indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atribuições, circunstância que deverá ser apurada através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período com perda de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo estes prazos, poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias sem remuneração, limitando-se o prazo máximo a 120 (cento e vinte) dias de licença.

Seção VII

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 96. Ao servidor convocado para o serviço militar, à vista de documento oficial, será concedida licença, sem prejuízo de seus vencimentos, salvo quando o mesmo optar pelo recebimento das vantagens do serviço militar.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 15 (quinze) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício de seu cargo.

Art. 97. Ao servidor oficial da Reserva das Forças Armadas será também concedida licença durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, com remuneração integral, quando este não perceber qualquer vantagem pecuniária pela convocação.

Parágrafo único. Quando o estágio for remunerado, assegurar-lhe-á o direito de opção.

Seção VIII

Da Licença para Atividade Política

Art. 98. O servidor terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de licença que dispuser a legislação eleitoral federal.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica àqueles que ocupem exclusivamente cargos executivos em comissão e aos contratados por prazo determinado, ocupantes de funções públicas.

Art. 99. O servidor municipal, no exercício do mandato eletivo, obedecerá às disposições deste artigo, além das previstas no artigo 38 e 54 da Constituição da República.

§ 1º Em se tratando de mandato eletivo, federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função.

§ 2º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus, e não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Seção IX

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 100. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida ou, quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do servidor.

§ 2º Não será concedida nova licença antes de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do término da licença anterior.

§ 3º O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.

§ 4º É vedada a contratação temporária de servidor que se encontre em gozo da licença que trata este artigo.

§ 5º Cada servidor terá direito, no máximo, a 02 (duas) licenças da espécie que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal, perfazendo um total máximo de 04 (quatro) anos de licença, observada a disposição do § 2º.

§ 6º Os servidores que estiverem em gozo da licença de que trata este artigo deverão retornar ao serviço no prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo se convocados pela Administração para o retorno antes de completado referido período.

Seção X

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 101. É assegurado ao servidor o direito à licença, com ou sem remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, ou ainda, entidade fiscalizadora da profissão, ficando a cargo da Administração Pública o pagamento da remuneração.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, sendo 02 (dois) pela base sindical, acrescido de 01 (um) dirigente a cada 700 (setecentos) filiados na entidade.

§ 2º A licença de que trata este artigo terá duração idêntica à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição do servidor e por uma única vez.

§ 3º O servidor efetivo que esteja ocupando cargo em comissão ou no exercício de função de confiança, deverá desligar-se do cargo ou função quando tomar posse no mandato para o qual tenha sido eleito.

§ 4º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas na Administração Pública Municipal e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, caso seja sindicato representativo da categoria.

§ 5º Fica vetado aos servidores eleitos para a representação sindical, a ocupação de cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Seção XI

Da Licença Especial

Art. 102. Ao servidor público após cada quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município, inclusive nas autarquias e fundações, será automaticamente assegurada licença especial de 03 (três) meses, mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo deste benefício.

Seção XII

Da Licença para Estudo

Art. 103. Ao servidor estável poderá ser concedida licença remunerada para estudo para fins de Curso de Pós-Graduação fora do Município, desde que o conteúdo programático do evento esteja relacionado com o cargo e que seja de interesse do Município.

§ 1º A licença somente será concedida quando o Curso de Pós-Graduação não puder ser frequentado sem prejuízo do serviço.

§ 2º A ausência não excederá a 02 (dois) anos e, finda a licença, o servidor obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de, no mínimo, igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.

§ 3º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada hipótese de ressarcimento da despesa havida com o seu afastamento.

§ 4º O servidor no exercício desta licença deverá comprovar a frequência e/ou aproveitamento no curso previsto no caput deste artigo.

§ 5º Para concessão da licença, será necessária a comprovação, por parte do interessado, da inexistência de curso similar em faculdade ou escola superior em funcionamento no Município de Francisco Ayres- PI ou Município mais próximo.

Capítulo IV

Dos Benefícios Previdenciários

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 104. Os benefícios citados neste capítulo, de caráter previdenciário, serão custeados pela Instituição Previdenciária à qual se encontrem vinculados os Servidores Municipais de Francisco Ayres- PI.

Art. 105. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, os benefícios previdenciários devidos aos servidores serão os seguintes:

- I - quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
 - f) auxílio-doença;
 - g) auxílio-acidente;
 - h) salário-família;
 - i) salário-maternidade.
- II - quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



b) auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O benefício constante da alínea "e" do inciso I deste artigo dependerá, para sua concessão, da regulamentação a ser editada pelo Governo Federal.

Capítulo V Das Férias

Art. 106. O servidor municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, que deverão obrigatoriamente ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo a que se referirem, sendo vedada a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço, documentalmente justificada em cada caso, e no máximo de 02 (dois) períodos.

§ 1º O gozo de férias de que trata este artigo será remunerado com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, conforme disposto no artigo 69 desta Lei.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais podendo ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º Somente serão considerados como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, nos termos do *caput* deste artigo, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita do Prefeito relativamente aos servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara em relação aos servidores da Casa Legislativa, ou do Diretor de Autarquia ou Fundação municipal para os servidores dessas entidades, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.

§ 4º O Executivo Municipal, inclusive quanto à Administração Indireta, assim como o Legislativo, manterão escala organizada para a concessão de férias aos servidores municipais, escala esta que só poderá ser alterada pelos respectivos Chefes de cada Poder, autarquias e fundações, ouvidas as chefias imediatas dos servidores.

§ 5º O servidor deverá requerer o gozo de suas férias no prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, ressalvado os casos de urgência devidamente justificados.

Art. 107. Durante o gozo de férias o servidor fará jus, além do adicional de 1/3, ao vencimento base de seu cargo acrescido da média dos adicionais e gratificações dispostas nos incisos III e V do artigo 60 desta Lei, percebidos no período aquisitivo, bem como da média da diferença que tenha recebido no período aquisitivo relativo à investidura em cargo comissionado.

§ 1º É vedada a conversão da totalidade das férias em pecúnia, permitindo-se a conversão parcial, limitada esta a 10 (dez) dias, a critério do servidor e mediante requerimento protocolizado junto à Divisão de Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do gozo das férias.

§ 2º O servidor que, durante o período aquisitivo, houver gozado licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias, perderá o direito às férias, e independentemente do prazo, perderá o direito às férias quando se referir à licença para tratar de assuntos particulares, quando então terá início, em ambos os casos, o decurso de novo período aquisitivo no retorno do servidor ao serviço.

§ 3º Suspenderá a contagem do prazo do período aquisitivo de férias a licença para tratamento de saúde que exceda 03 (três) meses, reconhecendo a fluir o tempo do período aquisitivo ao término da licença, computando apenas o que lhe restava para completar o período, sem prejuízo do lapso temporal decorrido anteriormente à suspensão.

Art. 108. O servidor que operar direta e permanentemente com Raios X ou qualquer outra substância radioativa, gozará 20 (vinte) dias de férias por semestre de exercício, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 109. O servidor público que se encontrar em qualquer das hipóteses constitucionais de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, receberá o adicional de 1/3 calculado conforme trata o artigo 69 desta Lei, relativamente ao cargo em cujo exercício das atribuições lhe garanta o gozo de férias.

Art. 110. O servidor promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 111. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração dar-se-á ao final de 05 (cinco) anos, contados do término do prazo para gozo mencionado no artigo 104 desta Lei e, no caso de acumulação por imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada, ao final do período para gozo relativo ao segundo período aquisitivo.

Capítulo VI Do Afastamento para Servir Outro Órgão ou Entidade

Art. 112. O servidor público municipal efetivo poderá ser cedido, mediante convênio, para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração, inclusive dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

§ 1º O ônus referente à remuneração do servidor cedido será suportado pela entidade ou órgão cessionário, salvo disposição convenial de modo diverso.

§ 2º Servidores contratados temporariamente, por excepcional interesse público, bem como os exclusivamente comissionados, não poderão ser objeto da cessão que trata este artigo.

Capítulo VII Das Concessões

Art. 113. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia:

- Para doação de sangue;
- Para alistamento como eleitor;
- Em razão do falecimento de avô(ó), tio(a), primo(a) ou cunhado(a), genro e nora;
- Para atendimento a intimação judicial.

II - Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

- casamento, contados da realização do ato ou, caso seja de interesse do(a) servidor(a), podendo ser distribuídos em 02 (dois) dias antes e 06 (seis) dias após a realização do ato;

b) falecimento de cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, menores sob guarda ou tutela;

III - Para comparecimento a Congresso ou outro evento científico, desde que no interesse da Administração e autorizado pelo Prefeito Municipal, Diretores de Autarquias e Fundações Municipais, ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, pelo período de duração do congresso ou evento;

Parágrafo único. As ausências previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser devidamente comprovadas por documentos hábeis, para fins de assentamento funcional.

Art. 114. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo VIII Do Tempo de Serviço

Art. 115. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 116. Além das ausências do servidor previstas no artigo 111 desta Lei, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a título da cessão que trata o artigo 110 desta lei;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;

V - participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior, a serviço da Administração;

VII - quando em licença:

a) para tratamento à saúde, desde que a mesma não exceda a 02 (dois) anos;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) à gestante, à adotante e à paternidade;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) por convocação para o serviço militar;

§ 1º As licenças constantes do inciso VII, alíneas "a" e "d", para serem consideradas como de efetivo exercício deverão ser feitas acompanhar dos respectivos atestados ou laudos médicos.

§ 2º As licenças constantes do inciso VII, alínea "c", para serem consideradas como de efetivo exercício deverão ser feitas acompanhar da declaração de "nascido vivo", fornecida pelo hospital, que deverá ser convalidada pela cópia da certidão de nascimento ou, sendo o caso, de documento que comprove a adoção.

Art. 117. Contar-se-á, como de efetivo exercício no cargo, para fins de disponibilidade remunerada e para cômputo do prazo estipulado no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal:

I - o tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, na forma do disposto no artigo 110, desta Lei;

II - a licença por motivo de doença em pessoa da família não excedente a 90 (noventa) dias;

III - a licença para atividade política, na forma do disposto no artigo 98, desta Lei;

IV - o tempo de serviço relativo ao serviço militar obrigatório.

Capítulo IX Das Faltas

Art. 118. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º Se a falta for por doença ou acidente, será comprovada por atestado médico.

§ 2º A falta não justificada acarretará ao servidor a perda do(s) correspondente(s) dia(s), nos termos do artigo 124 desta lei.

Art. 119. O expediente normal das repartições públicas municipais, inclusive das Autarquias e Fundações, será estabelecido pelo Prefeito Municipal em Decreto Executivo, no qual se determinará o período de funcionamento das mesmas.

Art. 120. O servidor deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos servidores investidos em cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 121. A frequência será apurada por meio de ponto, seja através de relógio mecânico ou digital, ou ainda por cartão magnético.

Parágrafo único. Somente o próprio servidor poderá realizar o apontamento de sua frequência.

Art. 122. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos servidores em serviço.

§ 1º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto.

Art. 123. O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes dela, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista no artigo 64 desta lei.

Art. 124. Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições públicas municipais, inclusive as Autarquias e Fundações, ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



Art. 125. Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I - Pelo ponto;

II - Pela forma que for determinada, quanto aos servidores não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Haverá um boletim padronizado para a comunicação da frequência.

Art. 126. O servidor perderá:

I - Os vencimentos do dia, excetuando-se o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado ao seu patrimônio jurídico, se não comparecer ao serviço;

II - Os vencimentos em horas, excetuando-se o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado ao seu patrimônio jurídico, relativo ao número correspondente àquelas em que o servidor comparecer depois da hora marcada para o início do expediente, ou se retirar da repartição antes do término do expediente.

Parágrafo único. Será computada hora completa o período superior a 30 (trinta) minutos de cada hora, sendo que na primeira e última hora do expediente a hora faltante será considerada aquela em o servidor atrasar ou se retirar mais cedo 15 (quinze) minutos.

Art. 127. No caso de 03 (três) faltas sucessivas, serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

Art. 128. O servidor que por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por mandatário a rogo, ao departamento de pessoal da Administração, cabendo a este comunicar à chefia do servidor.

Capítulo X Do Direito de Petição

Art. 129. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 130. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 131. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 132. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração ou quando este não for conhecido;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 133. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 134. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 135. O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 136. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 137. A prescrição é de ordem pública e, por tal motivo, não pode ser relevada pela Administração.

Art. 138. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele legalmente constituído.

Art. 139. A Administração, sempre que necessário e a qualquer tempo, deverá rever seus atos, quando eivados de ilegalidade.

Art. 140. Os prazos previstos neste Capítulo são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior, devidamente justificados.

Título IV Do Regime Disciplinar

Capítulo I Dos Deveres do Servidor Público Municipal

Art. 141. São deveres do servidor público municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e função que ocupe;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado a ampla defesa.

Capítulo II Das Proibições

Art. 142. Ao servidor público municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição ou setor em que preste serviço;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada à tramitação de qualquer documento, processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nestas qualidades, transacionar com o Município;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo ou função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, devidamente justificadas;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Capítulo III Da Acumulação

Art. 143. Ressalvados os casos previstos no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, empresa públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 144. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, salvo quando designado interinamente para responder pelas atribuições de outro cargo em comissão, distinto do que esteja a ocupar, quando perceberá, por opção expressa, apenas a remuneração de um dos cargos.

Parágrafo único. O servidor municipal vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo executivo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar por uma ou outra remuneração, na forma do disposto no artigo 70, § 3º, desta Lei.

Art. 145. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos ou funções.

Parágrafo único. Provada a má-fé, perderá o servidor todos os cargos ou funções, e será obrigado a restituir o que tiver recebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.

Art. 146. As autoridades, superintendentes e supervisores que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins declarados no artigo anterior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, sendo um dos cargos, empregos ou funções públicas exercido junto a outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, e em qualquer esfera, a administração aplicará a pena de demissão em relação ao cargo ocupado junto ao Município, comunicando ao órgão ou entidade acerca da decisão.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



Capítulo IV Das Responsabilidades Civil, Penal e Administrativa

Art. 147. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 148. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário municipal ou a terceiros.

§ 1º A indenização do prejuízo dolosamente causada ao erário, somente será liquidada na forma prevista no artigo 51, § 2º, desta Lei, quando inexistentes outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, através de ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos herdeiros dos servidores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 149. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções penais imputadas ao servidor nesta qualidade.

Art. 150. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 151. As sanções penais, civis e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 152. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição em processo criminal, onde reste negada a existência do fato ou de sua autoria.

Capítulo V Das Penalidades Disciplinares

Art. 153. São penalidades administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão ou multa;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;

Art. 154. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 155. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de alguma das proibições constantes do artigo 140, incisos I a VIII e XVII, ou em decorrência de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade administrativa mais grave.

Art. 156. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifique infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º Durante o período de execução da pena de suspensão o servidor não perceberá sua remuneração, sendo-lhe devido apenas o salário-família.

§ 2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia do vencimento do cargo ocupado pelo servidor, excluído o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.

Art. 157. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de serviço;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, ao servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI, do artigo 140, desta Lei;

Art. 158. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 159. A destituição de cargo em comissão, em relação àqueles que não ocupem cargo de provimento efetivo, será aplicada sempre que o servidor cometer qualquer das infrações administrativas para as quais seja prevista pena de suspensão ou de demissão.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração do servidor ocupante de cargo executivo em comissão e, provada posteriormente a responsabilidade do mesmo em relação a alguma das infrações de que trata o *caput* deste artigo, o ato exoneratório será convertido em destituição.

Art. 160. A demissão ou destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X, do artigo 155, desta Lei, implicará na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 161. A demissão ou destituição de cargo em comissão por desrespeito ao artigo 140, incisos VIII e X, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por desrespeito ao artigo 155, incisos I, IV, VIII, X e XI, desta Lei.

Art. 162. Configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Verificada a ausência intencional do servidor ao serviço, será publicado o chamamento para seu retorno laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias, atendendo-se as disposições dos §§2º e 3º do artigo 12, desta Lei, sob pena da configuração de abandono disposta no *caput* deste artigo.

Art. 163. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 164. As penalidades administrativas serão aplicadas:

- I - pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Superintendente e Diretor de Autarquia e Fundação, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade;
- II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar suspensão e advertência;
- III - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão;

Art. 165. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo executivo em comissão;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Aplica-se às infrações disciplinares previstas como crimes, os prazos prescricionais previstos na Lei Penal.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo prescricional começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 166. A autoridade administrativa ou o servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal deverá tomar as providências necessárias para a sua apuração, mediante processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo compreende a sindicância e o inquérito administrativo.

Art. 167. São competentes para determinar a instauração do processo administrativo:

- I - o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, os dirigentes de Entidades Autárquicas e Fundacionais, quando se tratar de inquérito administrativo.
- II - os Secretários Municipais ou autoridade de igual nível da Câmara Municipal, Entidades Autárquicas e Fundacionais, em cujos quadros de pessoal se encontram servidores públicos municipais à disposição no exercício de atividades, quando se tratar de sindicância.

Capítulo II Do Afastamento Preventivo

Art. 168. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou função, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, excetuando-se nos casos dos contratos temporários por excepcional interesse público, quando o prazo da manutenção da remuneração durante o afastamento será reduzido para, no máximo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O afastamento, no caso do servidor efetivo, poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, e, no caso dos contratos por excepcional interesse público, chegando esse ao seu termo final, a rescisão contratual se dará mediante ressalva no referido ato, continuando-se o processo para as posteriores medidas cabíveis, se for o caso.

Capítulo III Do Processo Disciplinar

Art. 169. O membro ou servidor designado para integrar a Comissão da sindicância ou do inquérito administrativo poderá arguir, por escrito, sua suspeição junto à autoridade que o tiver designado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da publicação da portaria que determinar a abertura do inquérito.

Parágrafo único. Considerar-se-á procedente a arguição quando o servidor designado alegar ser parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau, ou amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos indiciáveis.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



Art. 170. Cabe ao indiciado arguir, de imediato, a suspeição de qualquer membro da Comissão, desde que se configura, com relação ao arguinte, qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 171. A autoridade competente decidirá da suspeição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 172. Compete ao Secretário da Comissão da sindicância ou do inquérito administrativo organizar os autos do processo, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do Presidente.

Art. 173. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
§ 1º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
§ 3º As reuniões e as audiências das Comissões terão caráter reservado.

Art. 174. Ao processo administrativo aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da legislação processual civil e penal vigente.

Seção I Da Sindicância

Art. 175. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de sindicância, quando a falta funcional não se revelar evidente ou for incerta a autoria, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
§ 1º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

Art. 176. A sindicância será procedida por 03 (três) servidores do órgão do indiciado, sendo 02 (dois) designados pela autoridade que determinar sua instauração e 01 (um) indicado pelo Sindicato, dos quais um deles nomeado Presidente e o outro Secretário.

Art. 177. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo, por falta de objeto, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;
- II - aplicação da penalidade de advertência escrita e suspensão de até 30 (trinta) dias, quando comprovado o descumprimento do dever por parte do servidor, ressalvada a hipótese de que este descumprimento implique em penalidade mais grave;
- III - instauração de inquérito administrativo, se o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Seção II Do Inquérito Administrativo

Art. 178. O inquérito administrativo será realizado por Comissão, composta de 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) Advogado e 02 (dois) servidores estáveis e de categoria superior, ou equivalente à do indiciado quando não for possível a primeira hipótese, designados pela autoridade que determinar a instauração.

§ 1º O Advogado será Presidente nato da Comissão e sua designação será feita pelo titular do órgão jurídico ao qual esteja subordinado por solicitação da autoridade competente.

§ 2º O Presidente da Comissão designará um servidor para exercer as funções de Secretário e outros Auxiliares, quando necessário.

§ 3º A Comissão de inquérito administrativo é competente para proceder a qualquer diligência necessária à instauração processual, inclusive sem exclusão de outras inquirições, bem como requerer participação técnica de profissionais especializados e perito, quanto entender conveniente.

Art. 179. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa em relatório; e
- III - julgamento.

Art. 180. O inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do ato que determinar sua instauração, prorrogável uma única vez, por 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão de inquérito, antes de findo o prazo inicial, sendo competente para autorizar a prorrogação a autoridade que houver determinado a instauração do inquérito.

Art. 181. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 182. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 183. Antes de encerrar a instrução e a fim de permitir ao indiciado ampla defesa, a Comissão indicará as irregularidades e infrações a ele atribuídas, fazendo remissão aos documentos, depoimentos e às correspondentes folhas dos autos.

Art. 184. Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 185. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art. 186. O indiciado será notificado para comparecer a audiência a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, através de mandado expedido pelo Presidente da Comissão, registrando-se o assunto, o dia, hora e local de comparecimento, através de correspondência encaminhada pelos Correios com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, vedada a recusa injustificada, devendo a segunda via, com o ciente do destinatário, ser anexada aos autos.

§ 1º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo responsável pela citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º O indiciado responderá aos quesitos oralmente e será reduzido a termo, não sendo lícito apresentá-lo por escrito.

§ 3º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 4º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se ao mesmo, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 187. Será facultado ao indiciado apresentar, no máximo, 03 (três) testemunhas a serem ouvidas em audiência, que serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, registrando-se o assunto, o dia, hora e local de comparecimento, devendo ser notificadas através de correspondência encaminhada pelos Correios com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, vedada a recusa injustificada, devendo a segunda via, com o ciente do destinatário, ser anexada aos autos.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º No caso de recusa da testemunha em apor o ciente na cópia do mandado, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo responsável pela citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 188. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha apresentá-lo escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 189. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 190. Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Somente por decisão fundamentada do Presidente da Comissão de inquérito, poderá ser recusada a anexação de documentos aos autos.

Art. 191. O Presidente da Comissão de inquérito, cumprindo o disposto no art. 177, § 3º, determinará a citação do indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa, sendo-lhe facultada a vista do processo na repartição ou fotocópia do mesmo.

§ 1º O prazo comum será de 20 (vinte) dias, no caso de 02 (dois) ou mais indiciados.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será chamado por Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Edital a que se refere o parágrafo anterior, além de publicado no Diário Oficial dos Municípios, será afixado em lugar acessível ao público.

Art. 192. A revelia será declarada por termo nos autos do processo e será expedida notificação aos Sindicatos do Estado ou do Município que defendam os interesses dos servidores públicos para, querendo, apresentar defesa do indiciado revel.

Art. 193. Com a defesa, o indiciado oferecerá as provas que tiver, podendo ainda requerer as diligências necessárias à comprovação de suas alegações.

Art. 194. Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências e perícias requeridas, a Comissão de inquérito elaborará relatório.

§ 1º O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as respectivas penalidades.

§ 2º O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

Seção III Do Julgamento

Art. 195. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 210. As contratações de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atendimento a necessidades de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, deverão obedecer ao disposto neste Capítulo e serão, sempre, decorrentes da necessidade de garantir a execução dos serviços essenciais do Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município.

Art. 211. A contratação de pessoal para atendimento de necessidades de excepcional interesse público revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.
Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, e sendo ainda necessária a manutenção de pessoal para a execução dos serviços, o Município deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento dos cargos.

Art. 212. É vedada a contratação de mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do primeiro contrato, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 206, desta Lei.

Art. 213. A contratação prevista neste Capítulo será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal para as contratações da Prefeitura, ao Vereador Presidente para as contratações da Câmara, e aos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações Públicas para as contratações destas, indicando, ainda, o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, devendo a autoridade competente, em cada caso, autorizar ou não a contratação.

§ 1º Autorizada a contratação, os extratos dos contratos deverão ser publicados atendendo-se as disposições dos §§ 2º e 3º, do artigo 12, desta Lei.

§ 2º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

§ 3º A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, devendo obedecer, ainda, a tabela salarial do Município de Francisco Ayres- PI para cargos que tenham atribuições semelhantes com o das funções a serem exercidas pelo contratado.

Art. 214. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII - possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções.

§ 1º O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo conveniado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de todas as condições exigidas nos incisos I a VII, deste artigo.

§ 2º Em se tratando de contratações objetivando o atendimento de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual ou para o atendimento de programas específicos, custeados, no todo ou em parte, com recursos transferidos de outros entes governamentais, os contratos terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por tantos períodos quantos forem necessários ao pleno atendimento do convênio e/ou do programa estabelecido.

Art. 215. Os contratados na forma deste Capítulo estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, na forma desta Lei.

Art. 216. Aos contratados na forma deste Capítulo, assistem os direitos e vantagens dispostas no respectivo termo contratual.

Art. 217. Ocorrêrã rescisão contratual:

- I - a pedido do interessado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 218. É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para cargo executivo em comissão, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Título VII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 219. O dia do servidor público será comemorado a 28 de outubro de cada ano.

(Continua na próxima página)

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou rescisão de contrato, o julgamento final caberá às autoridades arroladas pelo inciso I, do artigo 162, desta Lei.

§ 4º Reconhecida pela Comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu imediato arquivamento, salvo se o reconhecimento em questão mostrar-se flagrantemente contrário às provas dos autos.

Art. 196. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 197. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo, desde que evidenciados os motivos de força maior que tenham dado causa ao atraso.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 165, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, desta Lei.

Art. 198. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 199. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para a instauração da ação penal correspondente, ficando trasladado no setor competente.

Art. 200. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ 1º Chegando os contratos por excepcional interesse público a seu termo final, sua rescisão se dará mediante ressalva no referido ato, continuando-se o processo para as posteriores medidas cabíveis, se for o caso.

§ 2º Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I, do artigo 35, desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção III Da Revisão Do Processo

Art. 201. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adivizarem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 202. No processo revisional, o ônus da prova caberá sempre ao requerente.

Art. 203. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 204. O requerimento de revisão do processo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Diretor ou Superintendente das Autarquias ou Fundações, conforme o caso, que autorizará ou não a revisão.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do artigo 170, desta Lei.

Art. 205. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 206. A Comissão revisora, formada nos termos do art. 178, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 207. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 208. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade nos termos do artigo 164, desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 209. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 1º No caso da rescisão dos contratos temporários decorrente de penalidade, e sendo procedente a revisão, será declarada a nulidade da penalidade aplicada, não se restabelecendo, contudo, a relação contratual já extinta, descabendo qualquer indenização.

§ 2º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VI Capítulo Único



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Tomada de Preços nº 005/2016 Processo Adm. nº 071/2016
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

Art. 220. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente no serviço público municipal.

Art. 221. São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional, sindical e o direito de greve.
Parágrafo único. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.

Art. 222. É vedada a transferência ou remoção, de ofício, de servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Art. 223. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei na qualidade de servidores públicos municipais, os empregadores celetistas dos poderes do Município de Francisco Ayres, Estado do Piauí, obedecido o dispositivo do art. 19 dos atos das disposições Constitucionais transitórias.

§ 1º. Os empregos ocupados por servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º. Os contratos de trabalho, no caso dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, a partir da publicação da presente lei, serão alterados e observados em sua respectivas carteiras profissionais, a mudança do regime jurídico que ocorre por força do art. 39 da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Piauí. § 3º. A movimentação do FGTS em decorrência do dispositivo no § 2º, deverá ocorrer conforme dispuser a Legislação Federal.

Art. 224. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 225. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da Lei.

Art. 226. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres – PI, 21 de Dezembro de 2017.

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Tomada de Preços nº 005/2016 Processo Adm. nº 071/2016
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 095/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2016
LICITAÇÃO – Tomada de Preços Nº 005/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GABRIEL FERREIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TANQUE NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. CONVÊNIO 009/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.
CONTRATADA: F. P. CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME
CNPJ: 19.761.159/0001-57
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 190.811,38 (cento e noventa mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.40.41
FONTE DE RECURSO: ORIGEM: CONVÊNIO 009/2016 - Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Recursos Próprios e Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2016.
PRAZO CONTRATUAL: 365 dias.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços Nº 005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GABRIEL FERREIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TANQUE NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. CONVÊNIO 009/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

O Presidente e os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, o Sr. Valter Gualter Rodrigues, a Sra Márcia de Sousa Coêlho e a Sr. Heli Marques de Carvalho, nomeado pela Portaria nº 003/2016 de 04 de janeiro de 2016, em vista do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 005/2016, realizado em 19 de dezembro de 2016 às 09:00 horas, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GABRIEL FERREIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TANQUE NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. CONVÊNIO 009/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, após a apuração do resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação de habilitação e proposta, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão, a empresa: **F. P. CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME**, portadora do 19.761.159/0001-57 com valor total de **R\$ 190.811,38 (cento e noventa mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.

Nova Santa Rita-PI, 20 de dezembro de 2016.

Valter Gualter Rodrigues
Presidente da CPL – Portaria nº 003/2016

Márcia de Sousa Coêlho
Membro – Portaria nº 003/2016

Heli Marques de Carvalho
Membro – Portaria nº 003/2016



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Tomada de Preços nº 005/2016 Processo Adm. nº 071/2016
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços Nº 005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GABRIEL FERREIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TANQUE NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. CONVÊNIO 009/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 005/2016, realizado em 19 de dezembro de 2016 às 09:00 horas, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GABRIEL FERREIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TANQUE NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. CONVÊNIO 009/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Santa Rita-PI, nomeados pela Portaria nº 003/2016 de 04 de janeiro de 2016 na sala da CPL, **HOMOLOGO** o referido processo em favor da empresa: **F. P. CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME**, portadora do 19.761.159/0001-57, com valor total de **R\$ 190.811,38 (cento e noventa mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhando para a assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.

Nova Santa Rita-PI, 20 de dezembro de 2016.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:
prefmolhodaagua@hotmail.com

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCEDIMENTO Nº. 011/2017

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA DIFAP - J. A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP - DIFAP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, que tem endereço à Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 659 - 64468-000 - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI (PI), CNPJ N° 01.612.595/0001-07 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI - PI.

CONTRATADA: DIFAP - J. A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº 04.356.109/0001-17 E INSCRIÇÃO ESTADUAL nº. 19.448.537-4, com sede à Conjunto Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11, Teresina - PI, CEP nº. 64025-160, Brasil, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua sócia proprietária a Sr (a). **JAQUELINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

RESOLVEM celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL**, visando atender a demanda do **Município**, resultante do Processo Licitatório - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - PMODP**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

O presente aditivo ao contrato fundamenta-se nas disposições da previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL**, visando atender a demanda do **Município**.

1.2 - A Aquisição do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - PMODP** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - PMODP** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº. 12432.27800/1160-02.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato é de **R\$: 164.902,68 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos) e será aditado o valor de R\$: 41.212,58 (quarenta e um mil e duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), tornando o valor Total de R\$: 206.115,26 (duzentos e seis mil e cento e quinze reais e vinte e seis centavos).**

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	MESA DE EXAMES POSIÇÃO DO LEITO FIXO MAT.DE CONFECCÃO AÇO FERRO PINTADO ACESSORIO(S) SUPORTE P/PAPEL	UNID	3	430,22	1.290,66
2	MESA DE ESCRITÓRIO BASE AÇO/FERRO PINTADO COMPOSIÇÃO SIMPLES MAT.DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS	UNID	5	236,00	1.175,00
3	BIOMBO MAT.DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO POSSUI RODÍZIOS TAMANHO TRIPLO	UNID	5	256,00	1.280,00
4	CADEIRA MAT.DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO NÃO POSSUI RODÍZIOS NÃO POSSUI BRAÇOS NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA ASSENTAMENTO POLIPROPILENO	UNID	20	68,00	1.360,00
5	SUPORTE DE SORO TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL MAT.DE CONFECCÃO AÇO INOXIDAVEL	UNID	6	132,10	792,60
6	AR CONDICIONADO CAP.DE 9.000 A 12.000 BTUS TIPO SPLIT FUNÇÃO QUENTE E FRIO	UNID	4	1.240,00	4.960,00
7	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO HASTE FLEXIVEL	UNID	6	230,00	1.380,00
8	ESCADA COM 2 DEGRAUS MAT.DE CONFECCÃO AÇO INOXIDAVEL	UNID	7	150,00	1.050,00
9	LEITO DE CÓDIGO DE BARRAS TIPO MANUAL FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL FONTE DE LUZ LASER 650nm VELOCIDADE DE LEITURA 100 P/S INTERFACE USB GARANTIA MÍN.DE 12 MESES	UNID	2	133,41	266,82
10	NO-BREAK(PARA COMPUTADOR) POTÊNCIA 1KVA TENSÃO ENTRADA/SAÍDA:BIVOLT ALARMES AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA 01 SELADA GARANTIA MÍN.DE 12 MESES	UNID	5	470,00	2.350,00
11	IMPRESSORA LASER(COMUM) POSSUI OUTROS (ESPECIFICAR) PADRÃO DE COR.MONOCROMÁTICO,MEMÓRIA DE 16 MB,RESOLUÇÃO DE 600X600,VELOCIDADE 33PPM,CAPACIDADE DE 100 PÁGINAS,CICLO:25.000 PÁGINAS,INTERFACE USB E REDE,FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO,GARANTIA MÍN.DE 12 MESES.	UNID	5	867,90	4.339,50
12	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA MAT.DE CONFECCÃO POLIPROPILENO POSSUI BALDE ESPREMEDOR POSSUI KIT C/MOPs LIQ.E PÓ,PLACA SINALIZ.E PÁ POSSUI SACO DE VINIL	UNID	1	750,00	750,00
13	MESA DE REUNIÃO MAT.DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR TIPO REDONDA DE 1,20MX1,20M	UNID	3	310,00	930,00
14	MESA PARA COMPUTADOR BASE MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR MAT.DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS POSSUI SUPORTE PARA CPU POSSUI SUPORTE PARA TECLADO POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA	UNID	10	246,00	2.460,00
15	ARQUIVO MAT.DE CONFECCÃO AÇO GAVETAS 4 GAVETAS P/PASTA SUSPensa DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO	UNID	7	440,00	3.080,00
16	MESA P/IMPRESSORA ESTRUTURA AÇO FERRO PINTADO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80X80X70CM TAMPO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR	UNID	6	111,00	666,00
17	LONGARINA ASSENTO ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	UNID	5	340,00	1.700,00
18	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA MAT.DE CONFECCÃO AÇO FERRO PINTADO BRAÇOS FIXO PÉS REMOVIVEL POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS POSSUI SUPORTE DE SORO	UNID	1	454,00	454,00
19	SELADORA APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO TIPO MANUAL PEDAL	UNID	2	1.150,00	2.300,00
20	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDAVEL MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL CAP.DE ATÉ 25 LITROS	UNID	1	2.990,00	2.990,00
21	ESTETOSCÓPIO INFANTIL AUSCULTADOR AÇO INOXIDAVEL TIPO DUPLO	UNID	7	80,00	560,00
22	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO MAT.DE CONFECCÃO TECIDO EL ALGODÃO BRACADEIRA FECHO VELCRO	UNID	7	69,00	483,00
23	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UNID	1	738,00	738,00
24	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	UNID	2	613,00	1.226,00
25	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MAT.DE CONFECCÃO TECIDO EM ALGODÃO BRACADEIRA FECHO VELCRO	UNID	5	52,00	260,00
26	NEGATOSCÓPIO TIPO AÇO INOXIDAVEL PAREDE 1 CORPO	UNID	3	290,00	870,00
27	MESA GINECOLÓGICA MAT.DE CONFECCÃO AÇO FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL NÃO POSSUI GABINETE C/PORTAS E GAVETAS	UNID	1	762,00	762,00
28	MESA DE MAYO MAT.DE CONFECCÃO AÇO INOXIDAVEL	UNID	1	251,00	251,00
29	ESTETOSCÓPIO ADULTO TIPO DUPLO AUSCULTADOR AÇO INOXIDAVEL	UNID	5	98,00	490,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$:	41.212,58

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Água Branca - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, 20 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI,
CNPJ N° 01.612.595/0001-07
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: DIFAP - J. A. OLIVEIRA COMERCIO - EPP,
C.N.P.J/MF. SOB O Nº 04.356.109/0001-17 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.448.537-4
JAQUELINE ALENCAR DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

RG _____
CPF _____
RG _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
RUA SEBASTIÃO ARRAS, 281, CENTRO
06553812/0001-40 Exercício: 2017

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.802

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIO IX, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.113.315,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.113.315,45	
02 02 00	Secret.Mun.de Administ.e Planejamento		
31	04.121.0002.2006.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção de Administração Geral e Planejamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	100.000,00 F.R.: 0 001 00
02 03 00	Secret.mun.de Finanças e Tesouraria		
69	04.123.0002.2017.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria de Finanças e Tesouraria DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 001 00
77	11.331.0002.2006.0000 3.3.90.83.00 001 100 000	Manutenção de Administração Geral e Planejamento INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO GERAL	19.000,00 F.R.: 0 001 00
02 04 00	Secret.mun.Obras,habitação e ser.público		
83	04.122.1501.2021.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Encargos com Energia Elétrica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	60.000,00 F.R.: 0 001 00
101	15.452.1501.2023.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	180.000,00 F.R.: 0 001 00
02 05 00	Secret.mun.Educ.Cult.Espor.turiz e lazer		
126	12.361.1001.2026.0000 3.3.90.30.00 008 210 000	Manutenção de Transporte Escolar PNATE MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	20.000,00 F.R.: 0 008 12

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.802

02 05 00	Secret.mun.Educ.Cult.Espor.turiz e lazer		
128	12.361.1001.2026.0000 3.3.90.33.00 008 210 000	Manutenção de Transporte Escolar PNATE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	10.000,00 F.R.: 0 008 12
131	12.361.1001.2027.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 001 00
144	12.361.1001.2030.0000 3.3.90.30.00 008 210 000	Encargos com a Merenda Escolar MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	60.000,00 F.R.: 0 008 12
02 09 00	FUNDEB		
289	12.361.1001.2060.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	Manutenção do FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	100.000,00 F.R.: 0 009 12
314	12.365.1001.2063.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	Manutenção e Encargos das Creches VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	43.000,00 F.R.: 0 009 12
315	12.365.1001.2064.0000 3.1.90.11.00 009 230 000	Manutenção e Encargos com Ensino Pré Escolas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	77.000,00 F.R.: 0 009 12
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
319	10.301.0800.1046.0000 4.4.90.52.00 010 310 000	Aquisição de Equipamentos FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	16.000,00 F.R.: 0 010 00
334	10.301.0800.2069.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção do Fundo de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	37.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.802

02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
341	10.301.0800.2069.0000 3.3.90.30.00 010 310 000	Manutenção do Fundo de Saúde MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	221.000,00 F.R.: 0 010 00
345	10.301.0800.2069.0000 3.3.90.39.00 010 310 000	Manutenção do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	110.315,45 F.R.: 0 010 00
02 11 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
382	08.244.0801.2077.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção do Fundo de Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	1.000,00 F.R.: 0 001 00
387	08.244.0801.2077.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção do Fundo de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 001 00
400	08.244.0801.2079.0000 3.3.90.14.00 003 410 000	Programa Índice Gestão Descentralizada DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	2.000,00 F.R.: 0 003 79
412	08.244.0802.2081.0000 3.3.90.36.00 003 410 000	Programa de Atendimento PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	2.000,00 F.R.: 0 003 79

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00	Secret.mun. de Saúde e Saneamento		
206	17.512.1701.1039.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	Const. Ampliação e Reforma de Esgotos e Galerias OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-499.000,00 F.R. Grupo: 0 005 81

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.802

02 09 00	FUNDEB		
285	12.361.1001.1044.0000 4.4.90.52.00 009 240 000	Const. Ampliação e Recuperação Unidades Escolares Fundeb EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12
288	12.361.1001.1048.0000 4.4.90.52.00 009 240 000	Aquisição de Veículos para Fundeb EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-90.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12
297	12.361.1001.2060.0000 3.1.90.92.00 009 240 000	Manutenção do FUNDEB DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 009 12
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
321	10.301.0800.1048.0000 4.4.90.51.00 010 310 000	Construção de Academias da Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 010 00
340	10.301.0800.2069.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção do Fundo de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
344	10.301.0800.2069.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-172.600,00 F.R. Grupo: 0 001 00
347	10.301.0800.2069.0000 3.3.90.92.00 010 310 000	Manutenção do Fundo de Saúde DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SAÚDE SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-101.715,45 F.R. Grupo: 0 010 00
02 11 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
375	08.243.0802.2078.0000 3.3.90.30.00 003 410 000	Programa Projoovem MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 003 79
384	08.244.0801.2077.0000 3.1.90.92.00 001 100 000	Manutenção do Fundo de Assistência Social DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
RUA SEBASTIÃO ARRAYS, 281, CENTRO
06553812/0001-40 Exercício: 2017

DECRETO Nº 28 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.802

02	11	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
406	08.244.0802.2080.0000		Programa de Eramedicação do Trabalho Infantil		-2.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 003 78		
	003		RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
	410 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidadesenf			
407	08.244.0802.2080.0000		Programa de Eramedicação do Trabalho Infantil		-2.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 003 78		
	003		RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
	410 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidadesenf			

Anulação (-) **-1.113.315,45**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIO IX, 02 de outubro de 2017


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 378/2017

PIO IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Srta. ANTONIA LUESLA SILVA DE ALENCAR, portadora do RG n.º 3.521.225-SSP/PI e CPF n.º 059.797.863-84, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Fortaleza, s/n, Conjunto Rafael, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 1, exercendo a função de Assistente Técnica junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.


Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 379/2017

PIO IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sr. LUIZ PEREIRA DA SILVA, portador do RG n.º 18.452.843-SSP/SP e CPF n.º 079.218.798-96, residente e domiciliado na Rua Major Vitalino Bezerra, Centro, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 11, exercendo a função de Assessor Técnico III junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.


Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 380/2017

PIO IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Srta. LUCIRLÂNDIA HELENA DE CARVALHO, portadora do RG n.º 2.084.181-SSP/PI e CPF n.º 925.267.483-72, residente e domiciliada na Av. José Antônio sobrinho, n.º 14, Bairro Centro, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 12, exercendo a função de Assessora Técnica II junto ao Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 381/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ALEX DA COSTA SOUSA**, portador do RG n.º 2.871.217-SSP/PI e CPF n.º 035.176.343-01, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Fortaleza, n.º 1357, Conjunto Rafael, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 12, exercendo a função de **Assessor Técnico II** junto ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 382/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA HELENA ARRAYS**, portadora do RG n.º 487.028-SSP/PI e CPF n.º 226.383.773-68, residente e domiciliada na Rua Josias Antão de Carvalho, n.º 83, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 11, exercendo a função de **Chefe de Emissão de Carteira de Identidade junto à Sala da Cidadania de Pio IX (PI)**, de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 383/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 732/2013 no seu Art. 4º:

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA FRANCISCA ALCIZETE DE ALENCAR**, portadora do RG nº 754.705/SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 247.191.613-91, para o Cargo Comissionado DAS – 12, exercendo a função de **Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pio IX – Piauí**, de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de fevereiro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 384/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **HANNA MARIA DA SILVA ALVES DO MONTE**, portadora do RG nº 311469-7/SSP-PI e do CPF n.º 052.114.563-51, residente na Rua Odeto Arrais, nº 39, Centro, Pio IX(PI), para o Cargo Comissionado DAS – 12, exercendo a função de **COORDENADORA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, junto à Casa da Juventude de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PORTARIA N.º 385/2017

Pio IX(PI), 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 74 – VI c/c o Art. 102 – II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de Dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX(PI).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à funcionária NAYANE ANGELITA DE SOUSA uma Função Gratificada FG-DAS-7, de Coordenadora do Ensino Fundamental, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pio IX(PI), residente na Rua Paulino Francisco da Silva, nº 876, Pio IX(PI), portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.044.182-SSP-PI e inscrita no CPF sob o n.º 024.663.533-93, de acordo com o “Anexo I” da Lei Municipal n.º 689/2010.

Art. 2.º - Essa portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/12/2017, encaminhando-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o competente registro em livro próprio e inserção em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), em 18 de dezembro de 2017.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PORTARIA N.º 386/2017

Pio IX(PI), 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 74 – VI c/c o Art. 102 – II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de Dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX(PI).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à funcionária MARIA VERÔNICA GOMES VIANA uma Função Gratificada FG-DAS-12, de Supervisora Pedagógica, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pio IX(PI), residente na Rua José Antônio de Alencar, nº 630, Pio IX(PI), portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1.171.053-SSP-PI e inscrita no CPF sob o n.º 439.399.963-00, de acordo com o “Anexo I” da Lei Municipal n.º 689/2010.

Art. 2.º - Essa portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/12/2017, para o competente registro em livro próprio e inserção em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), em 18 de dezembro de 2017.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 387/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR a Srta. SILVIA LETICIA DE CARVALHO ALENCAR, portadora do RG n.º 1.266.181-SSP/PI e CPF n.º 453.507.793-20, residente e domiciliada na Rua Josias Antônio de Carvalho, n.º 103, Bairro Centro, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 11, exercendo a função de Assessora Técnica III junto a Prefeitura Municipal de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 388/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitação – na modalidade Pregão Presencial, no município de Pio IX(PI), para o período de 13 de dezembro a 31 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação Municipal e as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que “Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e, CONSIDERANDO o disposto no art. 17. §1º, inciso I, item c, da Resolução T.C. 005/2010 no sentido de que a nomeação de Pregoeiro e de Equipe de Apoio seja feita em um só ato e com a composição específica de 01(um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na equipe de Apoio.

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR para o período de 13 de dezembro a 31 de dezembro de 2017, a Pregoeira Presencial abaixo nominada, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pio IX(PI), para atuação em licitações – na modalidade de Pregão Presencial – que serão realizados nesse Município, juntamente com a equipe de apoio ora e abaixo especificada:

PAULA DE ALENCAR LIMA, inscrita no CPF n.º 043.556.863-96, portadora do RG n.º 2005032006146-SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Major Vitalino Bezerra, nº 620, Centro, nesta cidade de Pio IX – Piauí.

EQUIPE DE APOIO

Glauber de Sousa Rocha e Alex da Costa Sousa.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro - CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PORTARIA N.º 389/2017

Pio IX(PI), 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 74 – VI c/c o Art. 102 – II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de Dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX(PI).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à funcionária **ALEXSANDRA MAIA ARRAIS**, uma Função Gratificada FG-DAS-7, de Chefe do Setor de Tributos, lotada junto a Prefeitura Municipal de Pio IX(PI), portadora do RG n.º 1.319.897-SSP/PI e CPF n.º 515.234.773-34, residente e domiciliada na Rua Sebastião Arrais, nº 59, Centro, Pio IX – Piauí, de acordo com o “Anexo I” da Lei Municipal n.º 689/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário. para o competente registro em livro próprio e inserção em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), em 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 390/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1.º **NOMEAR** a Sra. **RITA MARIA DE ALENCAR**, portadora do RG n.º 948841-SSP/PI e CPF n.º 481.381.263-53, residente e domiciliada na Rua Sebastião Arrais, nº 872, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 11, exercendo a função de Assessora Técnica III junto ao Hospital Municipal Dona Lourdes Mota de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 391/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR** o Sr. **RAFAEL WENDELL NUNES DE ALENCAR**, portador do RG nº 2330322/SSP-PI e inscrito no CPF sob nº 025.821.483-00, residente e domiciliado na Rua Alencar Araripe, 495, Pio IX – Piauí, para o Cargo Comissionado DAS-2, exercendo a função de Assistente Técnico junto ao Hospital Municipal Dona Lourdes Mota de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 392/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1.º **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA TACIANA DA SILVA**, portadora do RG n.º 239.689-8-SSP/PI e CPF n.º 040.238.343-51, residente e domiciliada na Rua Joaquim Antão de Carvalho Filho, s/n, Bairro: Piononense, Pio IX – Piauí, para o Cargo Comissionado DAS – 1, exercendo a função de Assistente Técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PORTARIA N.º 393/2017

Pio IX(PI), 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 74 – VI c/c o Art. 102 – II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de Dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX(PI).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à funcionária JULIANA KATARINA CADENA DA SILVA uma Função Gratificada FG-DAS-1, de Coordenadora da Atenção Básica, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), residente na Av. José Antão Sobrinho, s/n, Centro, Pio IX(PI), portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5407151 e inscrita no CPF sob o n.º 029.211.794-90, de acordo com o “Anexo I” da Lei Municipal n.º 689/2010.

Art. 2.º - Essa portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos para a data de 13/12/2017, encaminhando-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o competente registro em livro próprio e inserção em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), em 18 de dezembro de 2017.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PORTARIA N.º 394/2017

Pio IX(PI), 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 74 – VI c/c o Art. 102 – II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de Dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX(PI).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à funcionária MÁRIA BRITO DE ALENCAR uma Função Gratificada FG-DAS-1, de Coordenadora Apoio Institucional, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), residente na Rua Francisco das Chagas Fortaleza, nº 717, Centro, Pio IX(PI), portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2001097084-572 SSP-CE e inscrita no CPF sob o n.º 014.292.063-06, de acordo com o “Anexo I” da Lei Municipal n.º 689/2010.

Art. 2.º - Essa portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos para a data de 13/12/2017, encaminhando-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o competente registro em livro próprio e inserção em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), em 18 de dezembro de 2017.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 395/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1.º. NOMEAR a Sra. RAIANE CAVALHEIRO DA SILVA, portadora do RG n.º 3160525-SSP/PI e CPF n.º 047.003.033-01, residente e domiciliada na Vila Bastião, Zona Rural de Pio IX(PI), para o Cargo Comissionado DAS – 1, exercendo a função de Assistente Técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA N.º 396/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1.º. NOMEAR o Sr. GILVAN SANTOS DA COSTA, portador do RG n.º 4004052-SSP/PI, inscrito no CPF sob n.º 082.147.728-99, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Fortaleza, nº 1942, Pio IX(PI), para o Cargo Comissionado DAS – 1, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 397/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOSE HUMBERTO DE SOUSA, portador do RG n.º 1096632-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 802.454.474-15, residente e domiciliado na Localidade Lagoa Nova, Zona Rural de Pio IX(PI), para o Cargo Comissionado DAS – 1, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 398/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. CICERO MARIANO DA SILVA, portador do RG n.º 4027951-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 074.691.293-59, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Fortaleza, s/n, na cidade de Pio IX(PI), para o Cargo Comissionado DAS – 1, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 399/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. FERNANDO JOSE MAIA MONTE, portador do RG n.º 3.085.960-SSP/PI e CPF n.º 040.120.013-29, residente e domiciliado na Localidade Angico, s/n, Zona Rural de Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 3, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 400/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA, portador do RG n.º 1.627.381-SSP/PI e CPF n.º 027.839.043-90, residente e domiciliado na Rua Miguel Arrais, nº 125, Centro, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 3, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 401/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO OSVALDO DE SOUSA**, portador do RG n.º 972.273-SSP/PI e CPF n.º 374.132.103-63, residente e domiciliado na Localidade Alto Sereno, s/n, Zona Rural de Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 3, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 403/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MARCRIZAN FRANCISCO DA COSTA**, portador do RG n.º 3.975.640-SSP/PI e CPF n.º 039.151.353-21, residente e domiciliado na cidade de Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 3, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 402/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CLAIRTON DE SOUSA**, portador do RG n.º 2.851.165-SSP/PI e CPF n.º 025.717.453-28, residente e domiciliado na Fazenda Pinhão, s/n, Zona Rural de Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 3, exercendo a função de Assistente Técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 404/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **Conceder** ao servidor **JOSÉ ANIEL VIANA**, portador do RG n.º 2.282.191-SSP/PI e CPF n.º 995.604.373-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Luiz Viana, n.º 661, Centro, Pio IX – Piauí, uma Função Gratificada FG-DAS-8, para exercer a função de Assistente Técnico III junto ao Fórum da Comarca de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 405/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. MAIRA EUGENIA DE ALENCAR SILVA, portadora do RG n.º 5011869-SSP/PI e CPF n.º 042.332.573-69, residente e domiciliada na Rua Sebastião Arrais nº 123, Centro, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 5, exercendo a função de Assistente Técnico V junto ao Fórum da Comarca de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 407/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. JOSEFA EULINA DA SILVA, portadora do RG n.º 159963088-SSP/CE e CPF n.º 447.723.943-20, residente e domiciliada na Rua Projetada III, Quadra A, Casa 14, Conjunto Rafael, nº 1365, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo DAS-1, exercendo a função de Assistente Técnica junto ao Fórum da Comarca de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 406/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. FRANCIELE NOESTIA C. DE ALENCAR, portadora do RG n.º 3236401-SSP/PI e CPF n.º 054.177.313-58, residente e domiciliada na Rua Miguel Arrais, s/n, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo Comissionado DAS – 5, exercendo a função de Assistente Técnico V junto ao Fórum da Comarca de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 408/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. MARIA JOZERLANDIA DA SILVA, portadora do RG n.º 2852491-SSP/PI e CPF n.º 026.726.123-31, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 884, Centro, Pio IX – Piauí, para exercer o Cargo DAS-1, exercendo a função de Assistente Técnica junto ao Fórum da Comarca de Pio IX(PI), de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e-mail: prefeituradepioix@gmail.com

PORTARIA Nº 409/2017

Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** a função gratificada FG-DAS-1 ao servidor **ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA**, inscrito no CPF n.º 032.873.993-85, portador do RG n.º 2864388/ SSP-PI, residente e domiciliado na Rua José Antônio de Alencar, n.º 330, nesta cidade de Pio IX – Piauí, de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2010 de 06/12/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/12/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 18 de dezembro de 2017.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40. E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PORTARIA N.º 410/2017

Pio IX(PI), 18 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o Art. 74 – VI c/c o Art. 102 – II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 689/2010, sancionada e promulgada em 31 de Dezembro de 2010, estabelecendo a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX(PI).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao funcionário **ANTONIO EMANUEL DA SILVA MACIEL**, uma Função Gratificada FG-DAS-10, lotado junto à Prefeitura Municipal de Pio IX(PI), residente na Rua Vereador Joaquim Antônio de Carvalho Filho, Pio IX – Piauí, Pio IX(PI), portador da Carteira de Identidade RG nº 2.256.387/PI e inscrito no CPF sob o n.º 000.455.563-50, de acordo com o "Anexo I" da Lei Municipal n.º 689/2010;

Art. 2.º - Essa portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/12/2017, encaminhando-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o competente registro em livro próprio e inserção em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), em 18 de dezembro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL



CNPJ 06.553.861/0001-83

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 1455/2017, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDLXXX, de 20 de dezembro de 2017. LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, Prefeito Municipal de Piri-piri-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte

ERRATA: No corpo do Art. 1º, § 1º do Decreto Municipal n.º 1455/2017, onde se lê: **Excetuando-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, serviços ambulatoriais, bem como os de urgência e emergência.**

Leia-se: **Excetuando-se as operações da Superintendência de Trânsito – SUTRAN e, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, os serviços de urgência e emergência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete(2.017).

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017. Partes: Município de Piri-piri - PI, inscrita sob o nº CNPJ: 06.553.861/0001-83 e o Município de Pedro II – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24. Objeto: Adesão a Ata nº 01/2017 – Pregão Presencial nº 48/2017/SRP - PMP/PI de Piri-piri - PI, a condição de Carona. Objetivo: Utilizar, provisoriamente, os preços registrados na Ata do SRP do Município de Piri-piri-PI que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material de laboratório, material odontológico e outros oriunda do Pregão Presencial Nº 48/2017 - Ata Com Força Contratual nº 01/2017. Publicada no DOM-PI, Ano XV, Teresina – PI, Quarta-feira, 02 de Agosto de 2017 – Edição MMMCCCLXXXVII. Fundamento Legal: Decreto Federal 7.892/2013 e alterações.

Piri-piri (PI), 21 de dezembro de 2017.

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal de Piri-piri - PI



EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 10595/2017 – ESPECIE: 1º TERMO DE ADITIVO A CARTA CONVITE Nº 25/2017 - CONTRATO Nº 1001/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.553.861/0004-26.

CONTRATADA: CARLOS A RIBEIRO DA SILVA - ME, CNPJ sob nº 10.878.068/0001-21.

OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto um acréscimo financeiro de R\$ 2.707,52 (dois mil e setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) ao valor do contrato firmado entre as partes em 02/10/2017.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piriipiri (PI), 21 de dezembro de 2017.


Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da CPL



EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 5731/2017-ESPECIE: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 841/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CNPJ Nº 05.553.861/00083. CONTRATADO: Maria da Conceição Barros, CPF: 043.378.753-87.

OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto, prorrogação da vigência do Contrato pelo período de 03 (Três) meses, a partir do dia 01/10/2017 a 31/12/2017.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piriipiri (PI), 02 de outubro de 2017.


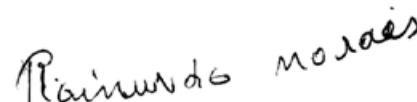

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da CPL



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES:FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS, inscrito no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, e o Sr. RAIMUNDO MORAIS CPF Nº. 274.631.333-20 . OBJETO: Serviços para montagem e pintura de armários, para o SCFV 15 a 17 anos, para o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS desta Prefeitura, conforme documentos constantes na solicitação. VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: R\$ 5.450,00 (Cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), RECURSO: BL PSB FNAS/BL GBF FNAS /FMTAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10598/2017. CONTRATO nº 1225/2017; O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Piriipiri. Base Legal: Lei 8.668/93. FORO: Comarca de Piriipiri - PI. ASSINATURAS: MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES/ RAIMUNDO MORAIS.

Piriipiri (PI), 20 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL
SAÚDE



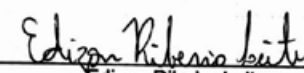
PREFEITURA DE
Redenção
Cuidando de nossa gente!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE GASTOS COM SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, com o objetivo de demonstrar e avaliar gastos com saúde pública, referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2017, a ser realizada às 14:00h do dia 22 de dezembro de 2017, no Auditório do Posto de Saúde Olavo Guerra, localizado na Rua do Ferreiro, s/n, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia-PI.

Redenção do Gurguéia, 20 de dezembro de 2017.


Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde
Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde
Port 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL
SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE GASTOS COM SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, com o objetivo de demonstrar e avaliar gastos com saúde pública, referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2017, a ser realizada às 14:00h do dia 22 de dezembro de 2017, no Auditório do Posto de Saúde Olavo Guerra, localizado na Rua do Ferreiro, s/n, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia-PI.

Redenção do Gurguéia, 20 de dezembro de 2017.

Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde
Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde
Port 002/2017



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

Considerando decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e a Ata de Abertura e julgamento das Propostas dos licitantes, confirmo a classificação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 030/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de veículo automotor para o Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia - PI, conforme descrições no anexo I, sob o regime de Empreitada Global, conforme as especificações e quantitativos constantes no edital e em seus anexos, em favor da licitante AD TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LIMPEZA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ: 26.768.343/0001-94, o qual transcorreu na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tendo respeitado todos os Princípios administrativos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta adjudicação e homologação.

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação

Redenção do Gurguéia – PI, 20 de dezembro de 2017.

Ángelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

GABINETE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO Nº 205/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo automotor para o Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia - PI, conforme descrições no anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

CONTRATADO: AD TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LIMPEZA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ: 26.768.343/0001-94.

VALOR: R\$ 89.830,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS e outros - Dotação Orçamentária, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira; Atividade – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção.

ASSINATURA: Ángelo José Sena Santos pela Contratante, Amilton Lustosa Figueredo Filho pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

Ángelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



Decreto nº 024 de 21 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE RECESSO NATALINO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festividades que acontecem no Natal e final de ano, onde servidores e a comunidade participam diretamente dos eventos comemorativos que ocorrem anualmente no âmbito do Município na qual todos se integram;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Recesso** nas Repartições Públicas Municipais de Redenção do Gurguéia-PI, no período de 22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018;

Art. 2º - Excetuam-se para efeito deste decreto os serviços considerados essenciais (Saúde, Limpeza Pública e Tesouro Municipal), sobre os quais o titular da respectiva pasta decidirá sobre seu funcionamento, podendo inclusive convocar servidores em recesso para atender demanda caso necessário;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se, cumpra-se.

Redenção do Gurguéia (PI), em 21 de dezembro de 2017.

ÁNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 091/2017
PROCEDIMENTO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 052/2017
CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 08 horas e 30 minutos, do dia 03.01.2018, na sede da CPL.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico para manutenção de iluminação pública do município de Regeneração - PI, conforme anexo I, como o valor estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.
CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Praça São Gonçalo, nº 217 - B, Centro, Regeneração - PI, CEP 64.490-000, fone: (89) 3293-1197.

Regeneração - PI, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 092/2017
PROCEDIMENTO Nº 053/2017
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 053/2017
CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 09 horas e 30 minutos, do dia 03.01.2018, na sede da CPL.
OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção da rede de poços tubulares do município de Regeneração - PI, conforme anexo I, como o valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.
CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Praça São Gonçalo, nº 217 - B, Centro, Regeneração - PI, CEP 64.490-000, fone: (89) 3293-1197.

Regeneração - PI, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 093/2017
PROCEDIMENTO Nº 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 054/2017
CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 10 horas e 30 minutos, do dia 03.01.2018, na sede da CPL.
OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção da Frota de veículos da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, conforme anexo I, como o valor estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.
CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Praça São Gonçalo, nº 217 - B, Centro, Regeneração - PI, CEP 64.490-000, fone: (89) 3293-1197.

Regeneração - PI, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Decreto Nº 102/2017-GAB

Regeneração (PI), 15 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a Regulamentação da utilização de veículos ou equipamentos de transmissão de som no Perímetro Urbano da cidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 89, II, "b" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, Art. 64 da Lei nº848/2011, de 07/12/2011 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO);

CONSIDERANDO, ainda, que o sossego público é um direito de todos e que a paz pública deve ser garantida.

DECRETA:

Art.1º FICA PROIBIDO, na região central da cidade o uso de CARRO DE SOM ou qualquer outro tipo de equipamento de transmissão de som fixo ou volante no período de 1º a 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, 15 de dezembro de 2017.

Hermes Teixeira Nunes Júnior
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Ricardo Soares Nunes
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



DECRETO n.º 103/2017-GAB

Regeneração – PI, 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre as ações de governo a serem implementadas durante os Festejos de São Gonçalo no município de Regeneração, no período de 01 a 10 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 89, I, "I", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Paróquia de São Gonçalo de Regeneração realizará, no período de 01 a 10 de janeiro de 2018, os Festejos de São Gonçalo no município de Regeneração;

CONSIDERANDO o elevado fluxo de pessoas vindas de outros municípios e localidades ao município de Regeneração, a realização de festas particulares em Clubes, Bares e locais públicos, com emissão de sonora elevada e acima da média permitida, a grande quantidade de resíduos sólidos produzidos, a sobrecarga no trânsito local, e a possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade legal de se dar efetividade ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) firmado pelo Município de Regeneração e o Ministério Público Estadual, em 13 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Hospital Municipal de Regeneração e da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU local, disponibilizar ambulância com enfermeiro e equipamentos de primeiros socorros para ser utilizada em caso de emergência de saúde aos participantes dos Festejos de São Gonçalo de 2018, próximo ao local do evento, em local de fácil acesso e locomoção, caso necessário fazer o deslocamento.

Parágrafo Único – Para a plena efetivação da providência estabelecida no *caput* desse artigo, fica desde já autorizado o requerimento, caso necessário, de ajuda logística aos municípios vizinhos, especialmente na disponibilização de ambulâncias.

Art. 2º - Como parte do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos decorrentes da realização do evento, fica determinado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a realização das seguintes atividades:

I - Destinação dos resíduos gerados no evento ao lixão do município de Regeneração, exceto aqueles que, por sua classe, não possam receber tal alocação;

II - Instalação de 08 (oito) banheiros químicos, sendo 02 (dois) para portadores de necessidades especiais, no entorno da Praça da Igreja Matriz São Gonçalo;

III - Observância da coleta seletiva de resíduos sólidos, por meio da utilização de coletores identificados seguindo padrões da Resolução CONAMA n° 275/01 e norma ABNT n° 11.1174/89;

IV - Utilização de coletores impermeáveis e, preferencialmente, de materiais recicláveis;

V - Disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da limpeza do evento que atuarem em contato direto com os resíduos sólidos e efluentes; e

VI – Realizar a limpeza diária do entorno da Praça da Igreja Matriz São Gonçalo.

Art. 3º - Fica determinado ao Gabinete do Prefeito, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Tributos e Fiscalização, as providências necessárias para realização de chamada na rádio comunitária para inscrição de interessados na comercialização de alimentos e bebidas na área externa do evento, observando modelo a ser entregue aos permissionários no momento das inscrições e cadastramento, bem como orientações do Termo de Notificação da Gerência de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Tributos e Fiscalização, de forma coerente com o espaço público disponível e de forma isonômica, determinar na área externa do evento, a quantidade permitida de barracas destinadas à venda de alimentos e bebidas, e não permitir a montagem e instalação de novas barracas para exploração dessa atividade por pessoas não cadastradas, bem como a proibição de venda de bebidas em vasilhames de vidros, e a utilização de energia por parte dos vendedores ambulantes.

Parágrafo Único: Como parte complementar das obrigações constantes no *caput* deste artigo, fica determinado ao Conselho Tutelar de Regeneração a fiscalização da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores no período, isso em espaço público ou particular, devendo, para isso, contar com o apoio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º - Como parte do plano de segurança, fica determinado ao Gabinete do Prefeito a realização das providências necessárias para a disponibilização de quantitativo mínimo de 06 (seis) agentes, 01 (uma) escrivã e 01 (um) Delegado, com 02 (duas) viaturas, devendo, para tanto, enviar solicitação formal a Polícia Militar e Polícia civil com atuação na circunscrição do Município de Regeneração.

Art. 6º - Os Órgãos Municipais envolvidos nas atividades dispostas no presente Decreto deverão formar Comissão Especial, composta no mínimo por três servidores, cujo rol deverá ser enviado, no prazo máximo de três dias contados da publicação do presente Ato Administrativo, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - A não realização injustificada das providências determinadas nesse Decreto sujeitará ao Agente Público responsável a aplicação das sanções administrativas pertinentes, conforme disposto na legislação municipal correlata.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

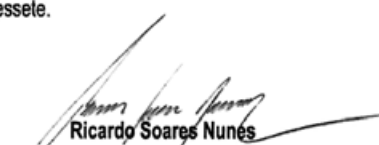
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, em 18 de dezembro de 2017


Hermes Teixeira Nunes Júnior
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


Ricardo Soares Nunes
Secretário Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br brpmribeirogoncalves@portalappm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018

PROCEDIMENTO Nº. 001/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Processo Administrativo nº 001/2018**
- **Pregão Presencial nº. 001/2018**
- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA, HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
- **Tipo de Licitação:** Menor preço
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº. 003/2013 de 21 de Janeiro de 2013.
- **Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município.
- **Data da Abertura:** 09 de Janeiro de 2018.
- **Hora da Abertura:** 09:00 hs
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
- **Retirada do Edital:** O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Gonçalves– PI. Telefone pra contato nº (89) 3567-1394.

Ribeirão Gonçalves (PI), 20 de Dezembro de 2017.

Maria Neide Girão Rufino de Carvalho
Pregoeiro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br brpmribeirogoncalves@portalappm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018

PROCEDIMENTO Nº. 002/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Processo Administrativo nº 002/2018**
- **Pregão Presencial nº. 002/2018**
- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI) – EXERCÍCIO 2018, COM FORNECEDORES NAS CIDADES DE RIBEIRO GONÇALVES – PI E FLORIANO – PI.
- **Tipo de Licitação:** Menor preço
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº. 003/2013 de 21 de Janeiro de 2013.
- **Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município.
- **Data da Abertura:** 09 de Janeiro de 2018.
- **Hora da Abertura:** 11:00 horas
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
- **Retirada do Edital:** O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Gonçalves– PI. Telefone pra contato nº (89) 3567-1394.

Ribeirão Gonçalves (PI), 20 de Dezembro de 2017.

Maria Neide Girão Rufino de Carvalho
Pregoeiro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br brpmribeirogoncalves@portalappm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

PROCEDIMENTO Nº. 003/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Processo Administrativo nº 003/2018**
- **Pregão Presencial nº. 003/2018**
- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA, HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
- **Tipo de Licitação:** Menor preço
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº. 003/2013 de 21 de Janeiro de 2013.
- **Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município.
- **Data da Abertura:** 10 de Janeiro de 2018.
- **Hora da Abertura:** 09:00 hrs
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
- **Retirada do Edital:** O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Gonçalves– PI. Telefone pra contato nº (89) 3567-1394.

Ribeirão Gonçalves (PI), 20 de Dezembro de 2017.

Maria Neide Girão Rufino de Carvalho
Pregoeiro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br brpmribeirogoncalves@portalappm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

PROCEDIMENTO Nº. 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Processo Administrativo nº 004/2018**
- **Pregão Presencial nº. 004/2018**
- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER A PREFEITURA, HOSPITAL E AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.
- **Tipo de Licitação:** Menor preço
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº. 003/2013 de 21 de Janeiro de 2013.
- **Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município.
- **Data da Abertura:** 10 de Janeiro de 2018.
- **Hora da Abertura:** 11:30 h
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
- **Retirada do Edital:** O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Gonçalves– PI. Telefone pra contato nº (89) 3567-1394.

Ribeirão Gonçalves (PI), 20 de Dezembro de 2017.

Maria Neide Girão Rufino de Carvalho
Pregoeiro da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO N.º 029/2017, de 20 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), e que se faz necessário o recesso de final de ano no serviço público municipal;

CONSIDERANDO que não há nenhum prejuízo para a prestação dos serviços públicos municipais com a manutenção de costume de manter a tradição de recesso de final de ano no Município;

CONSIDERANDO que há necessidade do presente Decreto para a publicidade para a população em geral, em especial para os Servidores Públicos Municipais, Comerciantes e Múnicipes;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado o Recesso de Final de Ano durante o período compreendido entre, **22/12/2017 a 02/01/2018**, em virtude da antevéspera e véspera de Natal e Reveillon, em todo o território nacional e como de costume neste Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), em 20 de dezembro de 2017.

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI
Rua Aracaju José de Souza, nº 643, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
"Construindo Uma Nova História"
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FCO. DE ASSIS DO PIAUÍ



DECRETO N.º 030/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ e das outras providências

O Secretário de Educação do Município de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Federal nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, bem como os Artigos 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, que Institui o Fórum Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismo de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento de políticas educacionais e que fortaleça a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Francisco de Assis do Piauí - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de São Francisco de Assis do Piauí - PI, criado para da cumprimento aos objetivos e deliberações das conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e institucional com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no Município, acompanhar e avaliar a sua implementação.

Art. 2º - o Fórum municipal Permanente de Educação de São Francisco de Assis do Piauí - PI, tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implantação e avaliação da política municipal de educação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhamento e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de Educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional estadual e municipal de educação;

V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí. A tramitação de projetos legislativos a política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII - Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

VIII - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São Francisco de Assis Piauí é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam órgãos, entidades, organizações governamentais e não governamentais e segmentos educacionais, com atuação amplamente reconhecida na melhor da educação municipal.

Art. 4º O fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São Francisco de Assis do Piauí terá a seguinte composição;

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes dos Gestores Escolares;

III - Representantes de Professores;

IV - Representantes de Pais de Alunos;

V - Representantes do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;

VI - Representantes da Secretaria de Saúde;

VII - Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos;

VIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - Representantes do Poder legislativo;

X - Representantes da Secretaria de Assistência Social;

XI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

XIII - Representantes do Conselho Tutelar;

XIV - Representantes das Escolas do Ensino Médio.

§ 1º Quanto aos incisos I. V. VI. VII. VIII. IX. X. XI, XII, XIII e XIV cabe aos órgãos, entidades, organizações governamentais e não governamentais, a realização de escolhas dos seus representantes, conforme critérios estabelecidos em ambiente interno, competindo á homologação dos nomes a (o) secretário (a) Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí.

§ 2º Quando aos representantes descritos nos incisos II. III. e IV. a escolha caberá aos Chefes do poder Executivo.

§ 3º Os nomes dos representantes escolhidos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A composição do Fórum poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades, organizações governamentais e não governamentais e seguimentos da comunidade educacional, observando as suas efetivas atuações nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso deverá ser feito por meio de ofício encaminhado á Presidência do Fórum justificando a solicitação com base no critério disposto no caput.

§ 2º O ingresso de novas entidades, organizações, órgãos ou seguimentos, da comunidade educacional será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes do Fórum.

Art. 6º O presidente do Fórum, escolhido entre seus pares, terá o mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observando as disposições deste Decreto.

Art. 8º A primeira reunião ordinária do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São Francisco de Assis do Piauí acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do Fórum.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI
Rua Arcação José de Sousa, nº 643, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
"Construindo Uma Nova História"
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FCO. DE ASSIS DO PIAUÍ



Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São Francisco de Assis do Piauí terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente por convocação da sua coordenação ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º O Fórum e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí e receberão suporte técnico e administrativo da equipe técnica desta secretaria.

Art. 11º A participação dos membros nas atividades do Fórum e das Conferências Municipais de Educação ocorrerá sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí.

Art. 12º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de educação de São Francisco de Assis do Piauí (PI) deverá dar posse aos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 14º No prazo de até 60(sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de educação de São Francisco de Assis do Piauí (PI) deverá publicar no Diário Oficial o regimento interno aprovado pelos membros do Fórum.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria, em 21 de dezembro de 2017.

Alcides Orlando de Carvalho
Alcides Orlando de Carvalho
Secretário Municipal de Educação



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.12.18-01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MARQUESA VEICULOS LTDA - ME

CNPJ: 10.157.858/0001-18

ENDEREÇO: AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 497, CONDURU, 64.600-000, PICOS-PI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, LATARIA, PINTURA E SOLDA NO VEICULO FIAT UNO MILLE.

REFERENCIA: DISPENSA 008/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

RECURSO FINANCEIRO: FMAS, IGDBF E OUTROS.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017

João Bezerra Neto
João Bezerra Neto
Prefeito Municipal



Processo Licitatório nº 056/2017

Procedimento nº 008/2017

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de Serviços de funilaria, lataria, pintura e solda no veículo fiat uno mille.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Piauí (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2017 que tem como objeto Prestação de Serviços de funilaria, lataria, pintura e solda no veículo fiat uno mille. Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, Dispensa de Licitação nº 008/2017 e, **ADJUDICANDO**, consequentemente, o objeto deste procedimento licitatório à empresa **MARQUESA VEICULOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.157.858/0001-18, situado na Av. Senador Helvidio Nunes, 497, Conduru, 64.600-000, Picos-PI, com valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, para a Prestação de Serviços de funilaria, lataria, pintura e solda no veículo fiat uno mille. Conforme instrui o relatório da Pregoeira e sua equipe de apoio.

Cumpra-se.

São José do Piauí (PI), 15 de dezembro de 2017.

João Bezerra Neto
João Bezerra Neto
Prefeito Municipal



DECRETO, Nº 028/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 22 de Dezembro a 02 de Janeiro do ano 2018, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade do executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO, ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto aos índices de Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º- Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 22 de Dezembro de 2017 a 02 janeiro de 2018.

Art. 2º- O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São José do Piauí-PI, 21 de Dezembro de 2017

João Bezerra Neto
JOÃO BEZERRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

R. Joaquim Dias de Oliveira, SN
01612611/0001-53 Exercício: 2017

DECRETO Nº 15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.166

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, no uso de suas atribuições
legais.DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
Suplementação de R\$950.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor	F.R.
03 01 00	Secretaria de Administração e Finanças	950.750,00	
52	04.122.0002.2010.0000 3.1.90.91.00 001 100 000 Manut.da Sec.de Administ.e Finanças SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	5.000,00	F.R.: 0 001 01
58	04.122.0002.2010.0000 3.3.90.36.00 001 100 000 Manut.da Sec.de Administ.e Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	14.500,00	F.R.: 0 001 01
59	04.122.0002.2010.0000 3.3.90.39.00 001 100 000 Manut.da Sec.de Administ.e Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	130.000,00	F.R.: 0 001 01
62	04.122.0002.2010.0000 4.4.90.52.00 001 100 000 Manut.da Sec.de Administ.e Finanças EQIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	6.000,00	F.R.: 0 001 01
03 02 00	Setor de Obras Públicas		
77	15.122.0011.2014.0000 3.1.90.13.00 001 100 000 Adm.do Setor de Obras Públicas OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	100,00	F.R.: 0 001 01
99	15.452.0011.2016.0000 3.1.90.11.00 001 100 000 Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	5.000,00	F.R.: 0 001 01
141	20.807.0013.1270.0000 3.3.90.36.00 001 100 000 Construção e Manut.de Poços e Chafarizes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	900,00	F.R.: 0 001 01
113	16.482.0033.1007.0000 4.4.90.51.00 001 100 000 Melhoria Habitacional OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	30.000,00	F.R.: 0 001 01

DECRETO Nº 15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.166

Código	Descrição	Valor	F.R.
03 02 00	Setor de Obras Públicas		
115	16.482.0033.1007.0000 4.4.90.51.00 005 100 000 Melhoria Habitacional OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS GERAL	75.000,00	F.R.: 0 005 06
90	15.451.0036.1006.0000 4.4.90.51.00 001 100 000 Construção e Recup.de Calçamento OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	40.000,00	F.R.: 0 001 01
04 01 00	Secretaria Municipal de Educação		
175	12.361.0018.2020.0000 3.1.90.11.00 001 200 000 Administ.da Sec.de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	53.900,00	F.R.: 0 001 01
185	12.361.0018.2020.0000 3.3.90.30.00 001 200 000 Administ.da Sec.de Educação MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	45.000,00	F.R.: 0 001 01
189	12.361.0018.2020.0000 3.3.90.36.00 001 200 000 Administ.da Sec.de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO	2.050,00	F.R.: 0 001 01
230	12.361.0018.2022.0000 3.3.90.30.00 008 200 000 Aquisição de Merenda Escolar MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	10.700,00	F.R.: 0 008 02
04 02 00	Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação		
254	12.361.0018.2030.0000 3.1.90.11.00 009 230 000 Manutenção do Fundef-Magistério(60%) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEF FUNDEF-MAGISTÉRIO	165.800,00	F.R.: 0 009 02
261	12.365.0021.2394.0000 3.1.90.11.00 009 230 000 Manutenção do Ensino Infantil FUNDEF 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEF FUNDEF-MAGISTÉRIO	34.100,00	F.R.: 0 009 02
262	12.365.0021.2394.0000 3.1.90.13.00 009 230 000 Manutenção do Ensino Infantil FUNDEF 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEF FUNDEF-MAGISTÉRIO	4.500,00	F.R.: 0 009 02
05 01 00	Fundo Municipal de Saúde		
303	10.301.0002.2034.0000 3.1.90.11.00 001 300 000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	48.950,00	F.R.: 0 001 01

DECRETO Nº 15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.166

Código	Descrição	Valor	F.R.
05 01 00	Fundo Municipal de Saúde		
304	10.301.0002.2034.0000 3.1.90.11.00 010 300 000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	22.100,00	F.R.: 0 010 03
305	10.301.0002.2034.0000 3.1.90.13.00 001 300 000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE	14.750,00	F.R.: 0 001 01
311	10.301.0002.2034.0000 3.3.90.30.00 001 300 000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	6.300,00	F.R.: 0 001 01
312	10.301.0002.2034.0000 3.3.90.30.00 010 300 000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	60.000,00	F.R.: 0 010 03
319	10.301.0002.2034.0000 3.3.90.39.00 001 300 000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	15.400,00	F.R.: 0 001 01
346	10.301.0026.2036.0000 3.1.90.11.00 010 300 000 Programa Saúde da Família - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	5.650,00	F.R.: 0 010 03
353	10.301.0026.2038.0000 3.3.90.30.00 001 300 000 Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	3.900,00	F.R.: 0 001 01
354	10.301.0026.2038.0000 3.3.90.30.00 010 300 000 Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	10.500,00	F.R.: 0 010 03
411	10.304.0027.2037.0000 3.1.90.11.00 010 300 000 Programa Agentes Comunit. de Saúde-PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	5.200,00	F.R.: 0 010 03
05 02 00	Secretaria Municipal de Saúde		
438	10.301.0026.2397.0000 3.3.90.14.00 001 300 000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	1.600,00	F.R.: 0 001 01
439	10.301.0026.2397.0000 3.3.90.30.00 001 300 000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE	20.000,00	F.R.: 0 001 01

DECRETO Nº 15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.166

Código	Descrição	Valor	F.R.
05 02 00	Secretaria Municipal de Saúde		
441	10.301.0026.2397.0000 3.3.90.39.00 001 300 000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	21.000,00	F.R.: 0 001 01
06 01 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
464	08.244.0030.2045.0000 3.1.90.11.00 003 400 000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.450,00	F.R.: 0 003 05
470	08.244.0030.2045.0000 3.3.90.14.00 003 400 000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	600,00	F.R.: 0 003 05
472	08.244.0030.2045.0000 3.3.90.30.00 003 400 000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000,00	F.R.: 0 003 05
06 03 00	Secretaria Munic. de Assistência Social		
545	08.244.0030.2398.0000 3.1.90.11.00 001 400 000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.300,00	F.R.: 0 001 01
550	08.243.0030.2398.0000 3.3.90.39.00 001 400 000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600,00	F.R.: 0 001 01
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
03 01 00	Secretaria de Administração e Finanças		
60	04.122.0002.2010.0000 3.3.90.91.00 001 100 000 Manut.da Sec.de Administ.e Finanças SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	-144.400,00	F.R. Grupo: 0 001 01
03 02 00	Setor de Obras Públicas		
79	15.122.0011.2014.0000 3.3.90.30.00 001 100 000 Adm.do Setor de Obras Públicas MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 001 01

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
R. Joaquim Dias de Oliveira, SN
01612611/0001-53 Exercicio: 2017

DECRETO Nº 15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.166

03	02	00	Setor de Obras Públicas			
87	15.451.0036.1006.0000	3.3.90.36.00	005	110 000	Construção e Recup. de Calçamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 005 06
103	15.452.0011.2016.0000	3.3.90.37.00	005	110 000	Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-80.000,00 F.R. Grupo: 0 005 06
117	17.512.0036.1354.0000	3.3.90.39.00	005	110 000	Saneamento Básico OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	-75.000,00 F.R. Grupo: 0 005 06
150	26.782.0039.1005.0000	3.3.90.39.00	001	100 000	Const.Rest.e Manutenção de Estradas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
04	01	00	Secretaria Municipal de Educação			
176	12.361.0016.2020.0000	3.1.90.11.00	008	200 000	Administ.da Sec.de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 008 02
233	12.365.0021.2015.0000	3.1.90.11.00	001	200 000	Encargos com Ensino Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	-119.300,00 F.R. Grupo: 0 001 01
04	02	00	Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação			
249	12.361.0016.2029.0000	3.3.90.36.00	009	240 000	Manutenção do Fundef-Administração(40%) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 009 02
288	12.366.0024.2023.0000	3.1.90.11.00	009	230 000	Encargos com Jovens e Adultos-EJA 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO	-161.050,00 F.R. Grupo: 0 009 02
05	01	00	Fundo Municipal de Saúde			
317	10.301.0002.2034.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
318	10.301.0002.2034.0000	3.3.90.36.00	010	300 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 010 03
05	01	00	Fundo Municipal de Saúde			
349	10.301.0026.2036.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Programa Saúde da Família - PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
05	02	00	Secretaria Municipal de Saúde			
440	10.301.0026.2397.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01
90	99	99	Reserva de Contingência			
558	99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	001	100 000	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	-81.000,00 F.R. Grupo: 0 001 01

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -950.750,00

SÃO MIGUEL DO FIDALGO, 02 de OUTUBRO de 2017

Cristovão Dias de Oliveira
CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 397/2017 São Pedro do Piauí-PI, 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre as alterações dos Anexos I da Lei nº 332, de 08 de abril de 2014 que trata da Reorganização e Estruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE AQUINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 332 de 08 de abril de 2014, nos seguintes termos:

I – Ficam extintas as 02 (duas) vagas do cargo de Tesoureiro, Símbolo CC2.

II – Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao cargo de Assessor Especial, Símbolo CC2, totalizando 08 (oito) vagas.

Art. 2º - Fica alterado os valores correspondentes ao símbolo CC2, sendo fixados na importância de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais.).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2018 e mantidos os anexos I e II da Lei Municipal nº 332/2014, no que não contrarie a presente lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro do Piauí, 21 de dezembro de 2017.

José Maria de Aquino Júnior
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 041/2017

CONTRATO Nº 01.2212/2017

FUNDAMENTO: ART. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE CRIANÇAS ASSISTIDAS PELO CRAS-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CARMEN CÉLIA VICENTE DA COSTA 96151790359 – CNPJ: 20.173.275/0001-34

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO CARDOSO, 285, BAIRRO OUTRO LADO SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

FONTE DE RECURSOS: SCFV/FPM/TRIBUTOS/RECEITAS PRÓPRIAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2017

VALIDADE: 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição entre crianças assistidas pelo CRAS-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2017, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, e **ADJUDICO** o resultado no valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** em favor da empresa **CARMEN CÉLIA VICENTE DA COSTA 96151790359 – CNPJ: 20.173.275/0001-34**, como contraprestação de Aquisição de brinquedos para distribuição entre crianças assistidas pelo CRAS-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme processo administrativo vinculado a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, 22 de dezembro de 2017

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 190/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ MARTINS DE SANTANA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.777.208-10 e RG. nº 4.240.463-SSP/PI, residente na Rua Manoel Pereira, 218, Bairro Dona Umbelina, nesta cidade de São Raimundo Nonato-PI, para exercer o Cargo de **Coordenador Municipal da Defesa Civil**, do município de São Raimundo Nonato-PI, Lei Municipal Nº 0114/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, PI, aos 08 (oito) dias de dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita municipal

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 191/2017



A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Senhor **DANNYL ROOSEVELT DE VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 002.687.903-45 e RG. nº 2.465.164-SSP/PI, para exercer em regime de plantão, as funções de **Médico Clínico Geral** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria 160/2016, em virtude de não ter assinado o termo de posse e não ter entrado em exercício dentro do prazo previsto em lei para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, PI, aos 08 (oito) dias de dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita municipal

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 193/2017



A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RANNA BRISA BRAGA MIRANDA**, RG 3.167.149-SSP-PI e CPF 047.597.873-05, para exercer em comissão o Cargo de **COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO** da Secretaria de Saúde do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita municipal

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Lei nº 034 /2017

São Raimundo Nonato, 14 de Dezembro de 2017.

"Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata no Município de São Raimundo Nonato, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVO E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizada, anualmente, com duração 1(uma) semana, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e realização da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata deverá compreender o seguinte:

I – disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 (quarenta) anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes à exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

II – promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

III – celebração de parcerias com Universidades, Faculdades, Sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; e

IV – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do estado e com Ministério da Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio, a presente Lei Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2017, a publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei nº 035 /2017

São Raimundo Nonato, 14 de Dezembro de 2017.

"Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVO E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa Oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A assistência psicológica referida no caput do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

Parágrafo único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio, a presente Lei Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2017, a publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato
A 21 de Dezembro de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato
A 20 de Dezembro de 2017

Lei nº 037/2017

São Raimundo Nonato, 14 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate de bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências

FAÇA SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVO E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica, do Município de São Raimundo Nonato, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação infantil e Ensino Fundamental se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar, destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I- prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III- incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV- orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V- orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio, a presente Lei Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2017, a publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 038 /2017

São Raimundo Nonato, 20 de Dezembro de 2017

“Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos diretos com credores de precatórios, relativos às Administrações Direta e Indireta do Município, e institui a Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP, prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 – ADCT, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de procedimento e fixa critérios de habilitação destinados a viabilizar a realização de acordos diretos com credores de precatórios das Administrações Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento), dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 – ADCT, para pagamento por acordo direto com os credores de precatórios, nos termos em que previsto na presente legislação e nas correspondentes normas regulamentares, de acordo com o Art.1º da emenda 94/2016 que altera o Art. 100, que dará prioridade à pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, doenças graves e portadores de deficiência.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a utilizar para o pagamento dos Precatórios Judiciais imóvel de sua propriedade devidamente regularizado, na forma da lei, carecendo de lei específica para regulamentação.

Art. 3º Fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP, prevista no artigo 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, responsável por celebrar acordos diretos com credores de precatórios, mediante aplicação de desconto sobre o valor devido e atualizado do crédito.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP, será constituída de servidores efetivos do município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 4º A conciliação de que trata a presente Lei observará os seguintes parâmetros:

I – obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II – pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, inclusive das verbas honorárias sucumbenciais, observados os critérios e regulamentos definidos no Decreto de que trata o artigo 14 desta Lei;

III – incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

IV – quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Parágrafo único. Os critérios referentes à forma de concessão de descontos e pagamentos de valores, serão mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os titulares de créditos de precatórios serão convocados através de edital para, querendo, apresentar suas propostas para a celebração de acordo direto.

§ 1º O edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios com a observância das condições e requisitos estabelecidos, será publicado em meio de comunicação oficial do Município, devendo informar, especialmente:

I - o valor disponível para celebração dos acordos;

II - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

III - os requisitos, o procedimento e o prazo para apresentação das propostas dos credores de precatório; e

IV - o percentual de deságio que pode ser oferecido aos interessados.

§ 2º. Caso o credor do Precatório Judicial seja convocado pela Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP - e não tenha interesse em formalizar o acordo proposto, deverá assinar termo que declare seu desinteresse, para que seja viabilizada a realização de acordo com os credores que estejam após ele na ordem cronológica de pagamento.

a) Ao credor que demonstrar desinteresse na formalização do acordo quando convocado pela CCP, será garantido o direito de apresentar nova proposta obedecendo o disposto no Art.4º Inciso I desta Lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 6º Poderá propor acordo o titular de precatório, ou cessão de crédito, de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial que teve regular tramitação, em relação ao qual igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

Art. 7º O credor de precatório que se enquadrar nos parâmetros estabelecidos, deverá apresentar requerimento de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, acompanhado dos documentos exigidos por esta Lei, pelas normas regulamentares e pelo ato convocatório.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos referidos no caput do presente artigo não impede a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento das condições legais e regulamentares para a conciliação, em especial, a certeza, liquidez e titularidade do crédito referido.

Art. 8º O feito, voltado à celebração de acordo direto com credor de precatório, deverá ser instruído com os cálculos do valor atualizado do crédito, do valor para o acordo e do montante dos tributos a serem retidos.

Art. 9º Caberá à Câmara de Conciliação de Precatórios emitir parecer conclusivo sobre a concretização ou não do acordo direto com o credor interessado.

Parágrafo único. O parecer conclusivo será encaminhado à Assessoria Jurídica, a quem compete analisar a regularidade do processo administrativo referente ao acordo e ratificar ou não o parecer Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 10. Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do(a) Prefeito(a) Municipal, que, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, assinará o termo de acordo, juntamente com o credor e seu Advogado(a) e, após, encaminhado à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo Tribunal, até o limite dos recursos que estiverem disponíveis para pagamento nas contas abertas para tal finalidade, conforme determina o artigo 97, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º O cumprimento das condições avençadas no acordo está condicionado à homologação do acordo pelo Juízo competente.

§ 2º O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

Art. 11. A celebração do acordo para pagamento implicará a quitação integral do débito conciliado e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Parágrafo único. Não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 12. Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 13. A estrutura, organização, composição e competência da Câmara de Conciliação de Precatórios, os procedimentos necessários à realização de acordos diretos, os critérios de habilitação de credores e os demais elementos previstos na presente Lei, serão regulados por Decreto expedido pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, passíveis de suplementação caso necessário.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato (PI), 20 de dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, aos 20 (vinte) do mês de dezembro de 2017, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário de Administração e Finanças

Lei nº 042 /2017

São Raimundo Nonato, 21 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 328/2013 que Institui o "Dia do Evangélico" no Município de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVO E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal no 328/2013, de 02 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Raimundo Nonato-PI, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no segundo sábado de setembro."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio, a presente Lei Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2017, a publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Edmundo Rodrigues Belo
Edmundo Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Simplicio Mendes - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas, ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços nº 028/2017 (Pavimentação de Vias Públicas em paralelepípedo) à licitante, **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 26.780.152/0001-48, com o valor de R\$ 166.799,08 (cento e sessenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Simplicio Mendes, 06 de dezembro de 2017.

Vinicius Moura Araújo - Presidente CPL

Antilhon Costa Rodrigues - Membro CPL

Flávio Moura Santana - Membro CPL



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 064/2017

Procedimento - TP 028/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes- PI, CNPJ nº 06.553.952/0001-19.

CONTRATADA: **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 26.780.152/0001-48.

Objeto: contratação de Empresa para Pavimentação de Vias Públicas em paralelepípedo

Valor: **R\$ 166.799,08** (cento e sessenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos)

Validade: 12 meses

FONTE DE RECURSO: CEF -CONTRATO DE REPASSE Nº 830085\2016, FPM, ICMS, IPVA, FEP E OUTROS

Simplicio Mendes, 13 de dezembro de 2017

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após criterioso exame da documentação e atendendo à recomendação da Comissão Permanente de Licitações bem como ao parecer da Assessoria Jurídica deste Município, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 028/2017, optando assim pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 26.780.152/0001-48, com o valor de R\$ 166.799,08 (cento e sessenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Simplicio Mendes, 12 de dezembro de 2017.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLICIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

LEI MUNICIPAL 1.081/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de Simplicio Mendes, no valor de R\$ 9.006.615,60 (nove milhões, seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43. Sendo gastos o mínimo de 60% deste valor com profissionais do magistério, que permanecerá bloqueado em uma conta de aplicação, com a finalidade de garantir o pagamento de créditos trabalhistas aos profissionais do magistério, no caso de eventual decisão judicial que reconheça o direito dessa categoria a percepção de diferenças remuneratórias de exercícios financeiros anteriores.

Art. 2º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial – Fundef e seus rendimentos até a data de 27/11/2017, obtida através do processo 2006.40.00.000690-8.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão do projeto/atividade na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos àquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 19 de dezembro de 2017.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal
CPF: 043.522.703-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
CNPJ: 06.553.952/0001-19 – CEP: 64.700-000

DECRETO Nº 039/2017 DE 11/12/2017.

APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS -
SEMMAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 66, incisos III, IV e XIII, combinado com o art. 93, inciso I, alíneas "a", "c", e "f" da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 46, parágrafo II da Lei Municipal nº 1064/2017 de 20 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, que com este se publica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), em 11 de dezembro de 2017.

Helio de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Prefeito de Simplício Mendes

Maria de Fátima Damasceno Moura Fé
MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO MOURA FÉ
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Flávio Moura Santana
FLÁVIO MOURA SANTANA
Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMAR, órgão da Administração Direta subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a formulação, implementação e avaliação das políticas municipais de meio ambiente, de educação ambiental e de recursos hídricos, bem como, o controle das atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente, visando garantir o uso sustentável dos recursos naturais do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá como titular um(a) Secretário(a), sendo auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete e Assessores de Nível I e II, pelos dirigentes dos órgãos hierarquicamente subordinados que a integram, nos termos da Lei Municipal nº 1.064 de 20 de março de 2017, e indiretamente por todos os servidores públicos municipais lotados nesses órgãos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMAR fica assim organizada:

- 1.0. Gabinete do Secretário
- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.2. Assessoria Técnica I
- 1.3. Assessoria Técnica II

2.0. Serviço de Vigilância e Fiscalização Ambiental

3.0. Serviço de Conservação de Praças e Jardins

4.0. Serviço de Educação Ambiental

5.0. Serviço de Gestão de Recursos Hídricos

5.1. Sistema Municipal de Informação sobre Recursos Hídricos

6.0. Conselho Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º. O Gabinete do Secretário é a unidade da Secretaria Municipal responsável por assistir o Secretário em sua representação política e social, bem como responsabilizar-se pelas atividades de comunicação e relações públicas da Secretaria e pelo expediente do Titular da Pasta.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é formado pela Chefia de Gabinete e pelas Assessorias Técnicas de nível I e II.

Art. 4º. À Chefia de Gabinete, órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Secretário Municipal, compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II. assistir o Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
- III. agendar, organizar e assessorar o Secretário nas audiências e cerimônias;
- IV. providenciar material de consulta com dados e informações a respeito dos assuntos a serem discutidos em reuniões, palestras e conferências promovidas pelo Secretário;
- V. providenciar a publicação e divulgação dos atos do Secretário;
- VI. transmitir, quando for o caso, as determinações do Secretário às demais unidades da Secretaria; e
- VII. exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Art. 5º. A Assessoria Técnica nível I, órgão de assessoramento subordinado ao Chefe de Gabinete do Secretário Municipal é responsável por assistir o titular da Pasta e as áreas finalísticas em assuntos e natureza técnica.

Art. 6º. É competência da Assessoria Técnica nível I:

- I. realizar estudos de interesse da Secretaria para subsidiar tomadas de decisão do Secretário;
- II. assessorar na definição, acompanhamento e execução dos programas, projetos e metas previstas para a Secretaria;
- III. propor programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. analisar e avaliar os relatórios de atividades e de desempenho das unidades da Secretaria e propor as medidas para o cumprimento dos objetivos e metas a serem alcançadas;
- V. assessorar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de educação ambiental;
- VI. proporcionar assessoria técnica às áreas finalísticas nos processos de licenciamento ambiental, controle e fiscalização das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, potencialmente poluidoras ou que possam causar qualquer forma de degradação ambiental.
- VII. apoiar as áreas finalísticas nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;
- VIII. apoiar as atividades de educação ambiental;
- IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º. A Assessoria Técnica nível II, órgão de assessoramento subordinado ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal, é responsável pelo desenvolvimento de atividades de apoio administrativo.

Art. 8º. Compete à Assessoria Técnica nível II:

- I. assistir o secretário nas atividades administrativas da Secretaria, interna ou externamente;
- II. recepcionar, distribuir e controlar os documentos que chegam ao gabinete do Secretário;
- III. realizar o apoio administrativo necessário nas atividades de educação ambiental, na fiscalização, monitoramento e controle das atividades causadoras de impacto ambiental de âmbito local e nos processos de licenciamento ambiental municipal;
- IV. cumprir outras atividades relacionadas com sua área e/ou determinadas pelo seu superior hierárquico.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º. O Serviço de Vigilância e Fiscalização Ambiental é um órgão de execução direta subordinada ao Secretário Municipal que tem por

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
CNPJ: 06.553.952/0001-19 – CEP: 64.700-000

finalidade o desenvolvimento das atividades de monitoramento, controle, licenciamento e fiscalização ambiental, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e com as atribuições estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 10. Compete ao Serviço de Vigilância e Fiscalização Ambiental:

- I. realizar o monitoramento e o controle dos padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, acústica e visual, e dos resíduos sólidos;
- II. promover a fiscalização, vigilância e colibção de fontes poluidoras e potencialmente poluidoras;
- III. fiscalizar a destinação final de quaisquer resíduos;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras dos recursos ambientais;
- V. estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais, federais, governamentais ou não, uma política integrada de fiscalização e vigilância para a conservação e preservação ambiental;
- VI. promover a fiscalização, vigilância e aplicação de penalidades legais, visando à proteção dos recursos naturais contra toda e qualquer degradação ambiental;
- VII. executar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, potencialmente poluidoras ou que possam causar qualquer forma de degradação ambiental, determinadas em Lei;
- VIII. coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços de licenciamento realizados;
- IX. realizar auditorias ambientais para discutir os impactos decorrentes de instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- X. identificar e determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- XI. estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- XII. determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- XIII. exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- XIV. propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento;
- XV. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Art. 11. O Serviço de Conservação de Praças e Jardins, órgão de execução subordinado diretamente ao Secretário Municipal, é responsável pelo planejamento e execução da arborização urbana e manutenção das praças, jardins e áreas verdes do município, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos.

Art. 12. Compete ao Serviço de Conservação de Praças e Jardins do Município:

- I. planejar, organizar e executar os serviços necessários para a manutenção de praças, jardins e áreas verdes do Município;
- II. elaborar e executar normas destinadas a resguardar a arborização, tendo em vista sua segurança, sobrevivência e embelezamento;
- III. orientar e treinar as equipes de poda e erradicação de árvores, quanto às normas e procedimentos de segurança de trabalho, conforme legislação vigente;
- IV. conservar a arborização de vias públicas, bem como efetuar o plantio e o replantio de árvores;
- V. planejar e executar o plantio de árvores e recuperação em áreas degradadas;
- VI. disponibilizar mudas de espécies nativas ou exóticas adaptadas às condições do semiárido e adequadas à arborização das vias públicas;
- VII. promover a arborização do Município, mediante a conscientização de sua população e de distribuição de mudas;
- VIII. viabilizar mudas para ajardinamento e forração (gramado) do solo, assim como de arbustos e ervas medicinais;
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. O Serviço de Educação Ambiental é o órgão de execução subordinado diretamente ao Secretário Municipal, cuja finalidade é formular, implementar e avaliar a Política Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com os demais órgãos municipais e em

sintonia com as políticas municipais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 14. Ao Serviço de Educação Ambiental cabe:

- I. coordenar a formulação da Política Municipal de Educação Ambiental em sintonia com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- II. elaborar e executar o Plano Municipal de Educação Ambiental, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- III. desenvolver, coordenar, executar, apoiar e divulgar programas de ações educativas articulados com as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental realizadas pela Secretaria, objetivando aumentar o compromisso da população para o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV. organizar e desenvolver atividades relativas às datas alusivas ao meio ambiente;
- V. elaborar material informativo e educativo relacionado às questões ambientais;
- VI. articular-se com outras secretarias, órgãos públicos e sociedade civil organizada, no sentido de promover campanhas de educação ambiental;
- VII. organizar e manter atualizado material de consulta relativo ao meio ambiente, bem como a legislação pertinente;
- VIII. coordenar a formulação, implementação e avaliação de ações voltadas para a criação de uma cultura de responsabilidade socioambiental no âmbito da administração pública municipal;
- IX. exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas competências e as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 15. O Serviço de Gestão de Recursos Hídricos, órgão de execução subordinado diretamente ao Secretário Municipal, tem por finalidade coordenar a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em articulação com a Política Municipal de Meio Ambiente e com a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16. Cabe ao Serviço de Gestão de Recursos Hídricos:

- I. realizar diagnóstico da situação dos recursos hídricos do Município, identificando as disponibilidades em quantidade e qualidade e conflitos potenciais;
- II. avaliar as projeções de crescimento demográfico do Município, de evolução das atividades produtivas, de modificações dos padrões de uso e ocupação do solo e os seus impactos nos recursos hídricos disponíveis;
- III. propor metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos municipais;
- IV. estabelecer prioridades para outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, bem como, diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- V. realizar estudos para subsidiar propostas de criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;
- VI. articular a formulação e implementação de programas de gestão de águas subterrâneas, compreendendo a pesquisa, o planejamento, o mapeamento da vulnerabilidade à poluição, a delimitação de áreas destinadas à sua proteção, controle e monitoramento;
- VII. executar campanhas educativas permanentes visando à conscientização da sociedade para a utilização racional dos recursos hídricos, em articulação com o Serviço de Educação Ambiental;
- VIII. assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício do direito de acesso à água, por meio do regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, preservando o uso múltiplo destes;
- IX. executar atividades inerentes ao licenciamento ambiental das atividades determinadas em Lei, utilizadoras dos recursos ambientais, potencialmente poluidoras ou que possam causar qualquer forma de degradação ambiental;
- X. exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas competências e as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO I

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 17. O Sistema Municipal de Informação sobre Recursos Hídricos tem por finalidade organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores relacionados a eles, no Município, de forma compatibilizada com o Sistema Estadual e o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
CNPJ: 06.553.952/0001-19 – CEP: 64.700-000

Art. 18. O Sistema Municipal de Informação sobre Recursos Hídricos é responsável por:

- I. reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Município;
- II. atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos no Município;
- III. fornecer subsídios para a elaboração e atualização de Planos de Recursos Hídricos.
- IV.

CAPÍTULO IV DAS DESIGNAÇÕES

Art. 19. O Gabinete do Secretário de Meio Ambiente será dirigido pelo Chefe de Gabinete, as Assessorias Técnicas de nível I e II por assessores, os Serviços e o Sistema Municipal de Informação sobre Recursos Hídricos por Chefes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO

Art. 20. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos cabe as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução e o cumprimento das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- II. articular as ações entre as esferas Federal, Estadual e Municipal na proteção ambiental;
- III. orientar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, execução, controle e avaliação no âmbito da Secretaria;
- IV. designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades dos órgãos;
- V. submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua apreciação;
- VI. decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal;
- VII. implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria visando à consecução das finalidades definidas neste Regimento e em outros dispositivos legais;
- VIII. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;
- IX. homologar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;
- X. rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos demais chefes de unidades da Secretaria;
- XI. cumprir e fazer cumprir a legislação referente à área de competência da Secretaria;
- XII. fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XIII. designar representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que integrarão diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;
- XIV. baixar Instruções Normativas ou Ordens de Serviço, de forma e caráter interno;
- XV. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I DO CHEFE DE GABINETE

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete cabem as seguintes atribuições:

- I. examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II. executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal;
- III. redigir e expedir correspondências relacionadas com a administração da Secretaria;
- IV. assegurar a manutenção das condições operacionais ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;
- V. controlar processos e demais expedientes encaminhados ao Secretário ou por ele despachados;
- VI. acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;
- VII. desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da Secretaria, designadas pelo Secretário Municipal.

SUBSEÇÃO II DO ASSESSOR TÉCNICO I

Art. 22. Ao Assessor Técnico nível I cabe as seguintes atribuições:

- I. assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa; elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
- II. assessorar e orientar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;
- III. realizar, em apoio às áreas finalísticas, atividades de monitoramento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental; e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- IV.

SUBSEÇÃO III DO ASSESSOR TÉCNICO II

Art. 23. Ao Assessor Técnico nível II cabem as seguintes atribuições:

- I. exercer atividades de apoio administrativo ao Gabinete do Secretário ou ao setor ao qual esteja subordinado, como: digitação de correspondências e documentos da Secretaria, acompanhamento de processos, controle de material, triagem de informações, controle de documentos e correspondências;
- II. agendar os compromissos do seu chefe imediato;
- III. zelar pela guarda dos bens e materiais sob sua responsabilidade;
- IV. executar atividades internas e externas, conforme necessidade da Secretaria;
- V. fazer o controle de documentos (entrada e saída); e
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 24. São atribuições do Chefe do Serviço de Vigilância e Fiscalização Ambiental:

- I. formular e executar a política municipal de meio ambiente integrada com as políticas de educação ambiental e de recursos hídricos, em articulação com os outros órgãos da Administração Pública Municipal, com o Governo Federal, o Governo Estadual, consórcio com outros municípios, organismos internacionais e organizações não-governamentais nacionais;
- II. desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente, de forma articulada com as ações de educação ambiental e de gestão recursos hídricos, no âmbito do Município, de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e as atribuições estabelecidas na Política Nacional do Meio Ambiente;
- III. licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente em caráter local;
- IV. executar ações visando à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- V. determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI. determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VII. promover reuniões para planejamento das atividades operacionais;
- VIII. elaborar e encaminhar relatórios ao Secretário Municipal sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;
- IX. estabelecer colaboração com as demais chefias para o desenvolvimento e integração de projetos, ações e metas;
- X. estabelecer diretrizes e metas de controle, licenciamento e fiscalização ambiental para serem aplicadas em todo o âmbito do Município;
- XI. submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; e
- XII. gerenciar e controlar a distribuição interna de processos de pedidos de licenciamento;
- XIII. atender ao público, prestando informações sobre procedimentos técnicos e de licenciamento ambiental;
- XIV. executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

SEÇÃO III DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Art. 25. São atribuições do Chefe do Serviço de Conservação de Praças e Jardins:

- I. atender ao público, prestando informações sobre procedimentos e ações de manutenção das áreas verdes;
- II. efetuar contato com entidades para formulação de convênios relativos às áreas públicas: adoção de áreas, adoção de canteiros e plantio de mudas;
- III. elaborar projetos de embelezamento de praças, parques, jardins, flores públicas e arborização urbana;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
CNPJ: 06.553.952/0001-19 – CEP: 64.700-000

- IV. promover reuniões para planejamento das atividades operacionais;
- V. analisar e instruir processos;
- VI. coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados pela unidade;
- VII. elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;
- VIII. submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam à sua competência;
- IX. executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 26. São atribuições do Chefe do Serviço de Educação Ambiental:
- I. coordenar a formulação de diretrizes de Educação Ambiental para serem aplicadas em todo o âmbito do Município;
 - II. coordenar atividades de reconhecimento e premiação de projetos e iniciativas de consciência e preservação ambiental;
 - III. formular, coordenar e implementar programas, projetos e campanhas articuladas com as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental e em datas alusivas à defesa do Meio Ambiente;
 - IV. coordenar a Semana Municipal do Meio Ambiente;
 - V. coordenar a formulação, implementação e avaliação de atividades de capacitação em educação ambiental;
 - VI. analisar e instruir processos;
 - VII. executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

SEÇÃO V DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- Art. 27. São atribuições do Chefe do Serviço de Gestão de Recursos Hídricos:
- I. realizar a gestão dos Recursos Hídricos municipais;
 - II. coordenar a elaboração do Plano Municipal de Recursos Hídricos, com base nos Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica na qual o Município integra;
 - III. planejar, coordenar, supervisionar, regulamentar, fiscalizar e controlar as ações relativas à gestão dos recursos hídricos, no âmbito de sua competência;
 - IV. aprovar, por meio de ato administrativo, a outorga de uso de recursos hídricos sob a forma de concessão, autorização ou permissão, ou delegar competência para tal finalidade;
 - V. implantar e gerir o Sistema Municipal de Informações sobre Recursos Hídricos;
 - VI. promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
 - VII. realizar o controle técnico de obras hídricas;
 - VIII. observar e pôr em prática a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal de modo compatível e integrado com a política e o gerenciamento de recursos hídricos de domínio do Município;
 - IX. executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS GESTORES

- Art. 28. Sem prejuízo do disposto neste Regimento e em instrumentos normativos, são atribuições comuns dos dirigentes de órgãos da Secretaria Municipal:
- I. gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;
 - II. assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
 - III. zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
 - IV. promover a permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações da unidade competente;
 - V. propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
 - VI. julgar os recursos contra atos de seus subordinados; e
 - VII. realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Art. 29. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo de assessoramento e deliberativo nos limites de sua competência, tem por finalidade a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município e é regido pela Lei Municipal nº 1.064, de 20 de março de 2017, publicada em 04 de abril de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 19, de 10 de julho de 2017.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria Municipal define-se pela posição de cada um na estrutura organizacional, e pelo enunciado de suas competências.

Art. 31. Os órgãos da Secretaria Municipal funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas, as competências regimentais.

Art. 32. A nomeação dos cargos e a designação de função de confiança serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A substituição do comando da Secretaria Municipal e demais órgãos da sua estrutura administrativa, nas faltas e impedimentos, far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal ou por este submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

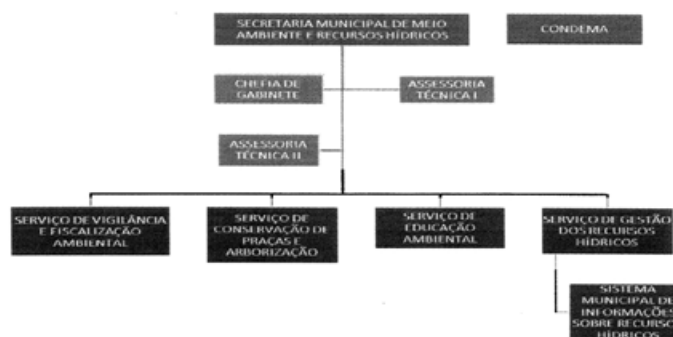
Simplicio Mendes/PI, 11 de dezembro de 2017.

Helio de Araujo Moura Fe
HELI DE ARAUJO MOURA FE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Fátima Moura Fe
MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO MOURA FE
-SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-

Flávio Moura Santana
FLÁVIO MOURA SANTANA
-CHEFE DE GABINETE-

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMAR



Simplicio Mendes/PI, 11 de dezembro de 2017.

Helio de Araujo Moura Fe
HELI DE ARAUJO MOURA FE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Fátima Moura Fe
MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO MOURA FE
-SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-

Flávio Moura Santana
FLÁVIO MOURA SANTANA
-CHEFE DE GABINETE-



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



DECRETO Nº 039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Socorro do Piauí – COMSAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado nos termos da Lei Municipal nº 340, de 27 de novembro de 2017, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB aprovado em reunião extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.


JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Fica instituído Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, instituído pela Lei Municipal N.º 340, de 27 de novembro de 2017, com as seguintes competências:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, é um órgão de controle social e fiscalizador dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Socorro do Piauí/PI, destinado dentre outros a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, criado pela Lei Municipal N.º 340, de 27 de novembro de 2017, é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 2º - As expressões: Conselho Municipal de Saneamento Básico e COMSAB se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

Art. 3º - O COMSAB tem por finalidade assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à política municipal de saneamento básico em toda a área territorial do município de Socorro do Piauí; fiscalizar e orientar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como propor normas técnicas, econômicas e sociais para a regulação do Serviço autônomos de Abastecimento de água, ou Serviços Públicos – AGESPISA - Água e Esgoto do Piauí S/A na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 4º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – Controle social;

XI – Segurança, qualidade e regularidade; e

XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB:

I – propor diretrizes para a política pública municipal de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - publicar relatórios contendo a situação dos serviços de saneamento básico oferecidos à população do município de Socorro do Piauí;

III - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

IV - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

V - decidir sobre propostas de alteração da Política Pública Municipal de Saneamento Básico;

VI - articular-se com outros conselhos ou órgãos do gênero existentes no País, nos Municípios e nos Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao saneamento básico ou ambiental;

IX – propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico e apoiar a realização da mesma;

X - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XI - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela AGESPISA e os de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados pelo município e/ou empresa terceirizada contratada pelo município de Socorro do Piauí, incluindo os relativos ao desempenho técnico-operacional;

XII - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



- a) a prestação dos serviços;
- b) a otimização dos custos;
- c) a segurança das instalações;
- d) o atendimento aos usuários;

XIII - acompanhar o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços mencionados;

XIV - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

XV - participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVI - promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento Básico;

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Brejo Santo/CE é assegurado ao cesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso qualquer do pouco, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente por meio direto mantido na internet.

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, a possibilidade de solicitar elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º no caput.

Art. 7º - O Controle Social de Saneamento Básico de Socorro do Piauí /PI utilizará dentre outros os seguintes mecanismos:

- I. Debates e Audiências Públicas;
- II. Consultas Públicas;
- III. Conferência da Cidade;

IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas mencionadas no inciso II do caput devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo, regulador, fiscalizador, formulador e controlador assegurada a representação, como segue:

- I - Por seis representantes do Poder Público:
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 representante da Câmara de Vereadores;
 - e) 01 representante da EMATER - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí;
 - f) 01 representante da AGESPISA - Água e Esgoto do Piauí S/A

II - Por seis representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro do Piauí - SINDSP;
- c) 01 representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Socorro do Piauí;
- d) 01 representante do Conselho Tutelar;
- e) 01 representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Olho D'Água;
- e) 01 representante de Usuário de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - Para cada representante titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Socorro do Piauí (COMSAB) há um suplente do respectivo seguimento.

Art. 9º - A duração do mandato do Conselheiro Municipal de Saneamento Básico é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por apenas uma vez.

§ 1º A função do Conselheiro Municipal de Saneamento Básico é considerada serviço relevante à comunidade, exercida sem remuneração;

§ 2º O Conselheiro Titular fica incumbido de mobilizar o seu suplente no COMSAB para as reuniões que eventualmente esteja impedido de participar, na hipótese de o seu Suplente também estar impedido de participar, deve o Conselheiro Titular justificar a falta por meio de ofício encaminhado à Presidência.

§ 3º O Conselheiro Titular que não se fizer presente às reuniões do COMSAB por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, mesmo na hipótese de ter sido substituído pelo seu Suplente, será notificado pela Presidência e cederá o lugar de Titular ao Conselheiro Suplente.

§ 4º Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, a Presidência oficiará a entidade de origem do Conselheiro para que a mesma providencie a escolha e indicação de novo representante que será nomeado na forma da lei.

§ 5º Na hipótese de o Conselheiro Titular faltar à reunião, não mobilizar o seu Suplente e nem se justificar formalmente, a Presidência deverá notificá-lo, ressaltando a importância de sua presença para o bom funcionamento do COMSAB.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria
Presidência;
Vice-Presidência;
- II - Primeira Secretária;
- III - Segunda Secretária
- IV - Assembleia Geral.

Art. 11 - No que tange a Presidência e a Vice-presidência do COMSAB deverá haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 12 - A Presidência e a Vice-Presidência, a Primeira Secretária e a Segunda Secretária do COMSAB serão exercidas por um de seus membros eleitos em Assembleia Geral do órgão, pela maioria absoluta de votos, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do COMSAB, sendo o seu quórum completo constituído pelo conjunto dos 12 (doze) Conselheiros Titulares ou Suplentes, na forma da lei e do artigo 4º deste regimento.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - liderar a Direção Colegiada do COMSAB, exercendo as funções de administração e representação do mesmo;

II - dirigir os trabalhos do COMSAB e praticar todos os atos necessários ao seu adequado funcionamento;

III - convocar e presidir a reunião da Diretoria e a Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, do COMSAB;

IV - reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

V - elaborar e propor, em conjunto com a Diretoria, uma programação anual do COMSAB, bem como planos de ação específicos que visem o cumprimento da programação anual;

VI - participar das votações com seu voto pessoal;

VII - propor a criação de comissões técnicas, designar seus membros e indicar a relatoria;

VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver, ouvindo os demais diretores, os seus casos omissos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembleia Geral;

X - assinar recomendações, resoluções, atos normativos e atos administrativos do COMSAB, bem como as atas das Assembleias;

XI - receber da Secretaria as sugestões, críticas, reclamações ou denúncias apresentadas pelos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento e colocar em pauta o encaminhamento a ser dado em cada caso de modo a respeitar e valorizar a participação do usuário no funcionamento do sistema;

XII - dirigir as sessões ou suspendê-las, facultando aos conselheiros o uso da palavra, que será concedida pela ordem;

XIII - estabelecer, em conjunto com a Diretoria, através de Resolução, em consonância com este regimento, normas e procedimentos suplementares para o adequado funcionamento do COMSAB;

XIV - convidar pessoas ou entidades para participar da Assembleia Geral do COMSAB, com direito a voz e sem direito a voto;

XV - delegar atribuições de sua competência a membros do COMSAB, observando os limites regulamentares;

XVI - encaminhar ao Diretor Presidente da AGESPISA e/ou empresa terceirizada ou, conforme o caso, ao Prefeito Municipal recomendações, resoluções e normas aprovadas pelo COMSAB;

XVII - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo do Saneamento Básico;

XVIII - fazer gestão ao responsável pela Primeira Secretaria do COMSAB, de modo a se garantir que o COMSAB cumpra adequadamente seu múnus normativo e fiscalizatório face a AGESPISA e/ou empresa terceirizada contratada pelo município de Socorro do Piauí.

Art. 15 - Compete ao Vice -Presidente:

I - integrar a Direção do COMSAB;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

III - assessorar o Presidente no cumprimento de suas competências.

Art. 16 - Compete à Primeira Secretaria:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMSAB para viabilizar a implementação de suas deliberações;

II - Assessorar a Diretoria na elaboração da pauta das assembleias, providenciando sua prévia divulgação junto ao ato de convocação da Assembleia;

III - providenciar a formalização e publicação dos atos do COMSAB;

IV - cuidar da redação e expedição das correspondências oficiais do COMSAB;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMSAB;

VI - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;

VII - receber sugestões, críticas, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços do Sistema Municipal de Saneamento Básico e apresentá-las ao Presidente do COMSAB;

VIII - requisitar oficialmente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante solicitação do Presidente, disponibilização de apoio técnico necessário para o adequado cumprimento das competências do COMSAB, previstas no Artigo 4º deste Regimento Interno;

IX - realizar outras tarefas de interesse do COMSAB, quando determinadas pelo Presidente.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre alterações deste Regimento, submetendo-as ao Prefeito Municipal, para homologação;

II - elaborar e propor projetos de lei, normas, procedimentos e ações destinadas à implementação da política pública municipal de saneamento básico, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a matéria;

III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos ao funcionamento do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão do Saneamento Básico ou Ambiental;

V - deliberar sobre a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria ou consultoria para que o COMSAB cumpra sua missão institucional;

VI - receber e analisar reclamações ou denúncias apresentadas por usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, definindo acerca da necessidade de seu acolhimento;

VII - acolher reclamações ou denúncias de usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, diligenciando para a apuração das mesmas;

VIII - definir e encaminhar recomendações a AGESPISA, ou empresa terceirizadas, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou, se o caso, ao Prefeito, sobre reclamações ou denúncias dos usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico;

IX - acompanhar as providências dos órgãos competentes acerca das recomendações lhes feitas, cobrando ações resolutivas face às reclamações ou denúncias dos usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, se o caso, recorrendo ao Ministério Público;

X - tratar de assuntos relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico;

XI - discutir e deliberar acerca das competências previstas no art. 4º deste Regimento Interno;

XII - deliberar sobre a necessidade de utilização de mecanismo de controle social previsto no art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 18 - A Assembleia Geral ordinária do COMSAB acontecerá mensalmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente.

Art. 19 - A Assembleia Geral extraordinária do COMSAB acontecerá quando convocada pela Presidência, em data, local e hora constantes no Edital de Convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único: Os membros do COMSAB poderão solicitar a realização de Assembleia Extraordinária, mediante ofício, com a devida justificativa, dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 20 - Em qualquer caso, tanto para as assembleias ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, no ato de convocação publicado, a pautados assuntos a serem tratados.

Art. 21 - As assembleias do COMSAB serão públicas e só terão início em primeira chamada com o quórum mínimo da maioria absoluta.

Parágrafo único: As assembleias do COMSAB realizar-se-ão, independentemente do quórum mínimo, em segunda chamada, sempre, trinta minutos após o horário de início fixado na convocação.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão após a devida discussão das matérias sem pauta mediante votação aberta dos Conselheiros, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 21 DEZEMBRO DE 2017.

Art. 23 – As Assembleias do COMSAB obedecerão ao seguinte rito:

- I – acolhida dos presentes pelo Presidente e apresentação da pauta do dia;
- II – leitura, apreciação, registro de eventuais ressalvas e aprovação da ata da última Assembleia;
- III – apresentação pelo Presidente ou Conselheiro por ele delegado, da matéria pautada, ponto por ponto;
- IV – o Presidente conduz a discussão da matéria, ou designa Comissão Especial para estudá-la, indicando quem deve relatá-la ao plenário em momento posterior;
- V – o relator apresenta o parecer da Comissão Especial, escrito ou oral; admitido também a apresentação de eventual voto em separado por parte de conselheiro membro da Comissão Especial;
- VI – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- VII – encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, cujo resultado constará na ata da Assembleia.
- VIII – não havendo matéria a ser votada, faz-se a explanação dos assuntos pautados;
- VIX – Por fim, procede-se aos encaminhamentos e informes.

Art. 24 - As atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou digitalizadas, impressas e coladas nas folhas do mesmo e assinadas pelos membros do COMSAB.

Art. 25 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao COMSAB, através de requerimento à Secretaria do Conselho.

Art. 26 - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

- I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMSAB;
- I - os custos previstos para a atuação do COMSAB em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

Art. 27- O membro do COMSAB que cometer uma falta que comprometa gravemente o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Socorro do Piauí, poderá ser, segundo a decisão da Assembleia Geral, suspenso temporariamente ou excluído do Conselho.

Art. 28 - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 29 - O Regimento Interno do COMSAB poderá ser alterado por proposta devidamente justificada e subscrita por, no mínimo, seis Conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos membros do COMSAB, com posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologação do Prefeito Municipal.

Socorro do Piauí (PI), 19 de dezembro de 2017.

Salomão Rodrigues de Sousa Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Luiz Afonso Rodrigues
Primeiro Secretário

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O CMDRSS será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

Representa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Representa da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Representante da Secretaria Municipal da Cidade e Turismo;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representante da Câmara Municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Representante da Associação dos Vaqueiros;

Representante do Grupo de Mulheres da Igreja Assembleia de Deus;

Representante da Igreja Avivamento da Fé;

Representante do Grupo de jovens da Igreja Católica;

Representantes da Igreja Congregação Cristã no Brasil;

Art. 3º - Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades

tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º - Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante do poder público ou representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.


JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



i) Representante do Poder Executivo:

Titular Jocelino Pereira de Sousa
CPF: 050.514.543-05
Suplente: Vanusa Gomes de Sousa
CPF: 818.777.813-04

J) Representantes do Poder Executivo – Membros da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Lidyanne Saraiva Veloso
CPF: 837.948.163-15
Suplente: Glêce Dias Lima
CPF: 830.678.093-00

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, aos doze dias do mês Dezembro de dois mil e dezessete.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação – FUDEB do Município de Uruçuí – PI, com seguinte composição:

a) Presidente: Erlaine da Silva Wolff
CPF: 204.743.930-20
Vice-Presidente: Emanuela Alves Pereira
CPF: 642.871.143-53

b) Representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Maria da Guia Martins
CPF: 905.751.723-04
Suplente: Evaneide de Santana Lima
CPF: 578.373.843-34

c) Representantes dos serviços técnicos Administrativos das escolas Básicas Públicas:
Titular: Maurésio Gomes Barros
CPF: 004.316.223-10
Suplente: Joceane Rodrigues da Silva
CPF: 041.648.273-27

d) Representantes dos Pais de Alunos das escolas Básicas Públicas:
Titular: Renata B. Gonçalves
CPF: 045.345.443-75
Suplente: Maria de Fátima Pereira Feitosa
CPF: 031.948.103-40
Titular: Digerlândia Ferreira de Jesus
CPF: 944.537.643-91
Suplente: Thayse Lima dos Santos
CPF: 068.260.153-58

e) Representantes do Conselho Municipal da Educação
Titular: Geane Batista da Silva
CPF: 004.186.603-79
Suplente: Maria da Conceição Nunes da Costa
CPF: 200.024.163-87

f) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Pública:
Titular: Erlaine da Silva Wolff
CPF: 204.743.930-20
Suplente: Rita Miranda Brito
CPF: 205479.003-68

g) Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Emanuela Alves Pereira
CPF: 642.871.143-53
Suplente: Raimunda Teresa Alencar da Luz
CPF: 395.597.263-15

h) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Osmilda P. da Cruz
CPF: 031.173.623-80
Suplente: Neurivania de S. Passos
CPF: 014.327.87381
Titular: Domingos Rodrigues da Silva
CPF: 012.480.613-30
Suplente: Raquel Feitosa Ribeiro da Cruz
CPF: 051.881.121-24

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 32/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Faculta o ponto nas datas que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização das festividades Natalinas e de Fim de Ano.

DECRETA

Art. 1º. É decretado ponto facultativo nos dias 22 e 29 de Dezembro de 2017, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afeto as respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí – PI, 20 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 722/2017

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Uruçuí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispõe sobre princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Uruçuí e estabelece regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de manejo dos resíduos sólidos urbanos e a Limpeza Pública no Município, além de regular as relações entre os prestadores de serviços e usuários, determinando os seus respectivos direitos e deveres e instituindo o regime de taxas e de infrações e sanções.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
- II – não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;
- IV – a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;
- V – desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;
- VI – educação ambiental;
- VII – adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;
- VIII – incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- IX – gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- X – articulação entre as diferentes esferas do poder público, visando a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- XI – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- XII – regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir a sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- XIII – integralidade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- XIV – preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados;
- XV – transparência baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- XVI – participação e controle social;
- XVII – adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;
- XVIII – integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos;
- XIX – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I – controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II – promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- III – garantir metas e procedimentos para a crescente melhoria no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;
- IV – estimular a pesquisa, ao desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- V – assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;
- VI – estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art. 4º O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta lei, incumbindo ao Município o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei ou em legislação específica.

Art. 5º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Definem-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto, no estado sólido ou semissólido, resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

Art. 7º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I – Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares: são os resíduos domésticos, gerados em habitações, e, em estabelecimentos comerciais, que por sua natureza e composição, tenham as mesmas características dos gerados em habitações, composto, sobretudo, por resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos, independente da quantidade gerada;
- II - Resíduos Orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;
- III - Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;
- IV – Rejeitos: são os resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem ou não são constituídos exclusivamente de matéria orgânica, restando o tratamento e/ou a destinação final adequados;
- V – Reutilização: processo de reaplicação dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;
- VI - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-química, tornando-os novos produtos, na forma de insumos ou matérias-primas destinados a processos produtivos;
- VII – Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VIII - Limpeza urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelo Município, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçagem, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



IX - Ciclo de Vida do produto: série de etapas que envolvem a produção, desde sua concepção, obtenção de matérias-primas e insumos, processo produtivo, até seu consumo e disposição final;

X - Fluxo de Resíduos Sólidos: movimentação de resíduos sólidos desde o momento da geração até a disposição final de rejeitos;

XI - Gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o manejo dos resíduos sólidos;

XII - Gestão integrada de resíduos sólidos: ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com ampla participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;

XIII - Logística Reversa: o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com o controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem;

XIV - Coleta Seletiva: serviço que compreende a separação e a coleta diferenciada, entendida como a coleta separada de cada uma das tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, possibilitando a destinação final adequada dos rejeitos, a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem;

XV - Destinação final adequada: técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos;

XVI - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação das políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

XVII - Geradores de Resíduos Sólidos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos nesta Lei;

XVIII - Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que geram resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana;

XIX - Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior 600 (seiscentos) litros por semana;

XX - Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;

XXI - Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra;

XXII - Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior a 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra;

XXIII - Resíduos Públicos: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta com conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

XXIV - Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda, capina, roçagem e varrição, designadamente troncos, ramos e folhas.

XXV - Despejo Irregular: despejo de resíduos sólidos por geradores desconhecidos ou de difícil identificação, em locais inadequados ambientalmente ou sem tratamento, como logradouros públicos, praças, terrenos baldios e fundos de vale;

XXVI - Objetos volumosos: objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como móveis;

XXVII - Resíduos Sólidos Agrícolas: resíduos provenientes de atividades agrícolas e da pecuária, tais como embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros semelhantes;

XXVIII - Resíduos Sólidos Perigosos: os resíduos que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como resíduos de serviços de saúde, pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias, pneus e outros definidos pela legislação e normas técnicas em vigor;

XXIX - Transportadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos, entre as fontes geradores e as áreas de destinação;

XXX - Receptores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos em pontos de entrega ou áreas de triagem, entre outras;

XXXI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, além da legislação ambiental cabível e normas técnicas, e, especialmente diagnosticar e relatar as quantidades de resíduos sólidos, classificados conforme normas técnicas, produzidos pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;

XXXII - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002;

XXXIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução ANVISA - RCD 306/2004 e pela Resolução CONAMA 358/2005;

XXXIII - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil, que apresentem características técnicas para a aplicação em obra de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou em outras obras de engenharia;

XXXIV - Lixão: forma inadequada de disposição de resíduos sólidos, caracterizada pela sua descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



de proteção ambiental ou de saúde pública. É o mesmo que descarga a céu aberto;

XXXV – Aterro Controlado: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos, com utilização de princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte, porém sem impermeabilização de base, nem sistema de tratamento de chorume ou dos gases gerados;

XXXIV – Aterro Sanitário: método de disposição final dos resíduos sólidos urbanos no solo, em Valas, fundamentando em princípios de engenharia e normas operacionais específicas, que tem como objetivo acomodar no solo, no menor espaço possível, com sistema de impermeabilização da base e das laterais, sistema de cobertura, sistema de coleta, drenagem e tratamento do chorume, sistema de coleta de gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento;

XXXV – Áreas de Transbordo e Triagem (ATT): são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, especialmente resíduos da Construção Civil;

XXXVI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo gerador ou transportador de resíduos sólidos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e destinação dos resíduos e seu destino;

XXXVII – Caçambas abertas: as caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;

XXXVIII – Caçambas fechadas: as caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato;

XXXIX – Resíduo Eletrônico: os produtos e os componentes eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito do gerenciamento integrado e gestão integrada dos resíduos sólidos, os resíduos sólidos serão classificados e conformidade a ABNT NBR 10.004:2004:

I - quanto à sua origem:

a) Resíduos sólidos urbanos: resíduos sólidos gerados por residências, domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição tenham as mesmas características dos resíduos sólidos gerados nos domicílios;

b) Resíduos sólidos industriais: resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e instalações industriais, bem como os gerados nos serviços públicos de saneamento básico, excetuando-se os resíduos oriundos do manejo de resíduos sólidos e da limpeza urbana pelo Município;

c) Resíduos sólidos de serviços de saúde: resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, conforme a classificação da Resolução 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes;

d) Resíduos sólidos rurais: resíduos sólidos oriundos de atividades agropecuárias, bem como gerados por insumos utilizados nas respectivas atividades;

e) Resíduos Sólidos Especiais: aqueles que, por seu volume, grau de periculosidade, de degradabilidade ou de outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para o manejo e a disposição final de rejeitos, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente.

II - quanto às respectivas normas técnicas específicas, a exemplo da NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA 307/2002.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SEÇÃO I Do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 9º Cabe ao Município a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 4 (quatro) anos, o qual deverá ser elaborado em consonância com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 12.305/2010, além de atender às particularidades locais do Município.

Art. 10 Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:

- I – Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;
- II – orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
- III – divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;
- IV – monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;
- V – implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

SEÇÃO II Dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 11 São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- II – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- III – Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- IV – Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;
- V – Controle de Transporte de Resíduos;
- VI – licenciamento ambiental;
- VII – logística reversa;
- VIII – monitoramento e fiscalização ambiental;
- IX – Programas e projetos municipais específicos;
- X - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XI – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XII – Acordos Setoriais;
- XIII – Educação Ambiental.

SEÇÃO III Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 12 O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

- I – Produção ou Geração;
- II – Acondicionamento;
- III – Coleta Seletiva;
- IV – Transporte;
- V – Triagem e Tratamento;
- VI – Valorização;
- VII – Destinação Final Adequada, compostagem, reciclagem e utilização das melhores tecnologias disponíveis;
- VIII – Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
- IX – atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SEÇÃO I Das Responsabilidades e Atribuições

Art. 13 Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos no Município, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, segregação na fonte, transporte e destinação final adequada dos resíduos, e regulamentação do exercício das responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transportadores e receptores de resíduos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Parágrafo único. Adota-se para fins do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos a seguinte padronização de cores para os sacos plásticos e recipientes para o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos: resíduos recicláveis: verde; resíduos orgânicos: marrom; rejeitos: cinza.

Art. 14 Todos os geradores de resíduos sólidos deverão ter como objetivo a não geração de resíduo e a sua redução, a segregação na fonte geradora nas tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, promovendo o adequado acondicionamento, prioritariamente destinando os resíduos gerados novamente ao ciclo produtivo, por meio da respectiva destinação à compostagem, à reutilização ou reciclagem, além da destinação final adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§ 1º Os resíduos orgânicos devem ser segregados diretamente na fonte geradora, dos demais resíduos recicláveis e rejeitos, de maneira a permitir a compostagem do orgânico e a minimização da geração de rejeitos.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 15 É atribuição do Município o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 16 Compete a todos os geradores de resíduos sólidos a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, compreendendo as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º O pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada a sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta seletiva.

§ 2º Somente cessará a responsabilidade do grande gerador de resíduos sólidos quando os resíduos forem reaproveitados em produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

§ 3º Os condomínios prediais e horizontais, residenciais ou comerciais, compostos exclusivamente pela soma de pequenos geradores, considerados dessa forma pela definição desta Lei, deverão ser adequados para a coleta seletiva, se responsabilizando pela coleta interna, garantindo a prévia segregação dos resíduos sólidos na fonte geradora e acondicionando todos os resíduos de cada pequeno gerador, em recipiente adequado e em ponto específico previamente estabelecido pelo poder público, para acesso do serviço de coleta.

§ 4º A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste artigo ficará ao encargo do órgão municipal ambiental.

Art. 17 Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes de suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta, transporte, compostagem, reutilização e reciclagem, além da destinação final ambientalmente adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.

Art. 18 O serviço público de coleta seletiva estará disponível a todos os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares, mediante o pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos.

§ 1º Os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos deverão promover o acondicionamento adequado dos resíduos, com a sua colocação em condições estanques e de higiene, em sacos plásticos ou em outro recipiente adequado, nas cores definidas nesta lei nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento pela via pública.

§ 2º Incumbe ao Município ou ao órgão municipal competente, direta ou indiretamente, seguindo os princípios da economicidade e eficiência,

disponibilizar alternativas para o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos dos pequenos geradores, observada a coleta seletiva nas tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis.

§ 3º Os recipientes para acondicionamento dos resíduos sólidos deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de resíduos gerados, não podendo ser afixados em logradouro público, bem como deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene.

§ 4º Os grandes geradores de resíduos sólidos, aos quais o serviço público de coleta seletiva não estará disponível, ficam dispensados da cobrança pelo serviço público de coleta seletiva, não isentando a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.

Art. 19 No caso de dano envolvendo resíduos sólidos, a responsabilidade pela execução de medidas mitigatórias, corretivas e preparatórias será da atividade ou empreendimento causador do dano, solidariamente, com seu gerador.

§ 1º A responsabilidade disposta no caput somente se aplica ao pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos quando o dano decorrer diretamente de sua ação ou omissão.

§ 2º O Poder Público deve atuar no sentido de minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 3º Caberá aos responsáveis pelo dano ressarcir o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas para minimizar ou cessar o dano.

SEÇÃO II

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Art. 20 É responsável pela elaboração e apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o grande gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, de serviço de saúde, rurais e especiais, classificados no artigo 8º, inciso I, desta Lei.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:

- I – descrição do empreendimento ou atividade;
- II – visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;
- III – diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;
- IV – objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;
- V – procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:
 - a) Separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;
 - b) Acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem;
 - c) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
 - d) Destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- VI – previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



previsão da forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos;

VII – estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VIII – descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;

IX – Identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

X – ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manejo incorreto;

XI – determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS e acidentes e monitoramento da implementação;

XII – mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII – procedimentos e meios pelos quais divulgará aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais;

XIV – periodicidade de sua revisão, considerando o período máximo de 4 (quatro) anos;

XV – adoção de medidas saneadoras dos passivos ambientais.

§ 2º O Município poderá dispensar a elaboração do PGRS em razão da quantidade, periculosidade e degradabilidade dos resíduos sólidos gerados, no caso de grandes geradores, desde que de acordo com norma regulamentadora específica.

§ 3º Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas e diretrizes do PGRS, e ainda, para controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado profissional técnico responsável habilitado, com atribuições para tanto.

§ 4º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão competente.

§ 5º O órgão ambiental municipal exigirá, na forma de regulamentação específica, como condição a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento junto ao Município, a apresentação do PGRS e os documentos comprobatórios de sua respectiva implementação.

§ 6º A emissão do alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como grandes geradores, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRS, comprovadoras da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 7º A implementação do PGRS pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.

§ 8º Os geradores de resíduos sólidos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no PGRS.

SEÇÃO III

Da Disciplina dos Transportadores de Resíduos Sólidos

Art. 21 Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao Município, no departamento de meio ambiente e fiscalização.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§ 2º As empresas que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no caput deste artigo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 22 Os transportadores deverão fornecer informações ao Poder Público Municipal, sempre que determinado, acerca dos geradores atendidos, quantidades coletadas e sua destinação.

SEÇÃO IV

Da disciplina dos Receptores de Resíduos Sólidos

Art. 23 Os receptores de resíduos sólidos devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente e regularmente cadastrados no Município.

Parágrafo único. Os receptores de resíduos sólidos deverão informar ao órgão ambiental municipal os montantes de cada tipologia de resíduos recebidos, conjuntamente com a identificação de cada gerador.

SEÇÃO V

Da coleta seletiva

Art. 24 Compete ao Município de forma direta ou terceirizada, planejar o sistema e realizar a coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores, de forma diferenciada para cada tipologia de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, conforme horários e programação definidos e divulgados previamente à população.

§ 1º O sistema de coleta seletiva deverá ser continuamente monitorado e aperfeiçoado de forma que o serviço atenda permanentemente a todos os pequenos geradores do Município, de forma a atingir a universalidade, equidade e integralidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

§ 2º Cabe ao Município e aos prestadores de serviços terceirizados incentivar e ampliar a adequada segregação dos resíduos sólidos na origem, por meio de programa contínuo de educação ambiental e de comunicação.

§ 3º Aos usuários do serviço de coleta seletiva é assegurado amplo acesso à informação, prévio conhecimento sobre seus direitos e deveres, acesso a um manual explicativo e relatórios periódicos quanto à qualidade do serviço de coleta seletiva.

Art. 25 Quando os serviços de coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos dos pequenos geradores forem realizados de forma terceirizada, a prestadora de serviços deverá fornecer ao Município todos os dados e informações necessárias relativas ao desempenho do serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas legais e contratuais cabíveis, continuando o Município corresponsável por estes resíduos.

§ 1º A empresa prestadora de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos deverá elaborar e distribuir um manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário, com aprovação do Município.

§ 2º O Município deverá fiscalizar a realização efetiva prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos realizados por terceirização, para que seja realizado nos padrões técnicos adequados e estabelecidos pela legislação, sem provocar riscos ou danos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem estar da população.

Art. 26 A coleta seletiva dos resíduos recicláveis constitui parte essencial do Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal e será realizada no Município com priorização das ações de geração de renda e incentivo à formação de cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis.

§ 1º Para efeitos deste artigo, entende-se por cooperativa de catadores de materiais recicláveis as cooperativas que estiverem formalizadas nos termos da legislação específica e ambiental, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, que tenham como principal fonte de renda a catação, e que apresentem sistema de rateio entre os cooperados.

§ 2º Compete ao Município fornecer apoio institucional para formação da cooperativa a que se refere este artigo.

§ 3º A cooperativa de catadores de materiais recicláveis buscará sua independência e autonomia, de acordo com os princípios da autogestão.

Art. 27 Serão habilitados para coletar os resíduos recicláveis descartados pela administração pública direta e indireta, sediada no Município, a (s) cooperativa (s) de catadores de materiais recicláveis.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SEÇÃO VI Do mobiliário urbano

Art. 28 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja atividade envolve o atendimento a clientes, tais como lojas, restaurantes e padarias, deverão obrigatoriamente disponibilizar lixeiras, nas três tipologias, de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, proporcional ao espaço e quantidade de resíduos gerados, para incentivar e promover a adequada segregação dos resíduos na origem.

Art. 29 O mobiliário urbano será adequado ao programa municipal de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, com a devida instalação de lixeiras necessariamente das cores do programa e nas três tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, em harmonia com a paisagem urbana e efetivamente propiciando a possibilidade de segregação na origem, em número suficiente para atender as diversas regiões do Município, conforme planejamento específico.

Art. 30 Cabe ao Município a manutenção e implantação de novos Pontos de Entrega Voluntária (PEVS) de resíduos sólidos urbanos, destinados a atender a demanda de pequenos geradores de resíduos, de acordo com o Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a propiciar a segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos na origem.

Parágrafo único. Sempre que os equipamentos estiverem com a capacidade esgotada, conforme devido monitoramento, o serviço de coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos deverá ser realizado, promovendo a adequada destinação a cada tipologia de resíduos sólidos.

CAPÍTULO V DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEÇÃO I Resíduos Verdes Urbanos

Art. 31 É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos os resíduos verdes urbanos, definidos nos termos do inciso XXIV do artigo 7º desta Lei.

Art. 32 O detentor de Resíduos Verdes Urbanos deve assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar a destinação em local específico, licenciado, para este fim.

Parágrafo único. Caso o detentor dos resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do caput, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa especial pela realização do serviço.

Art. 33 Para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos verdes urbanos, o Município deverá priorizar seu reaproveitamento ou transformação.

§ 1º O Município deverá promover a valorização dos resíduos verdes urbanos, destinando-os ao processo de compostagem para produção de condicionador de solo agrícola, conforme especificações e normas técnicas, com o devido monitoramento do resultado do composto.

§ 2º Os resíduos verdes urbanos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

SEÇÃO II Remoção de Objetos Volumosos

Art. 34 É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos objetos volumosos definidos no inciso XXVI do artigo 7º desta Lei.

§ 1º O detentor de objeto volumoso deve assegurar seu transporte nas devidas condições de segurança até local onde haverá sua destinação ambientalmente adequada.

§ 2º Caso o detentor do objeto não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar à municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa.

Art. 35 Os objetos volumosos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

SEÇÃO III Do Despejo Irregular

Art. 36 É proibido o despejo irregular, conforme definição do inciso XXV do artigo 7º desta Lei, de todo e qualquer tipo de resíduo sólido, devendo o gerador promover sua adequada segregação na fonte e acondicionamento.

CAPÍTULO VI DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 37 A instituição da logística reversa tem por objetivo:

- I – promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerado seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para a cadeia produtiva de outros geradores;
- II – reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;
- III – proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;
- IV – compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;
- V – promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;
- VI – estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VII – propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

Art. 38 Os resíduos sólidos deverão ser reaproveitados em produtos na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, cabendo:

- I – ao consumidor:
 - a) Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração;
 - b) Após a utilização do produto, disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reversos para a coleta;
- II – ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
 - a) Adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - b) Articular com os geradores dos resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reverso, oriundos dos serviços de limpeza urbana;
 - c) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;
- III – ao fabricante e ao importador de produtos:
 - a) Recuperar os resíduos sólidos, na forma de novas matérias primas ou novos produtos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;
 - b) Desenvolver e implementar tecnologias que absorva ou elimine de sua produção os resíduos sólidos reversos;
 - c) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos revendedores, comerciantes e distribuidores, e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;
 - d) Garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



e) Disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar, por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte inadequado; e

IV – aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:

a) Receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos;

b) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos consumidores; e

c) Informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e seu funcionamento.

Parágrafo único. O Município ou o responsável pelo serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá cobrar pela coleta, armazenamento e disponibilização dos resíduos sólidos reversos.

Art. 39 A implementação da logística reversa dar-se-á nas cadeias produtivas, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§1º A regulamentação priorizará a implantação da logística reversa nas cadeias produtivas considerando o grau de impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos sólidos gerados, bem como os efeitos econômicos e sociais decorrentes de sua adoção.

§2º Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo eletrônico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, sendo a responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

§3º Para os componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final será realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 40 Seguem o princípio da logística reversa os resíduos especiais, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, embalagens de agrotóxicos e medicamentos vencidos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Seção I Diretrizes e Responsabilidades

Art. 41 Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no Município, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores, que tem por diretrizes:

I – a melhoria da limpeza urbana;

II – a possibilidade de exercer, mediante respectiva taxa, o manejo dos resíduos da construção civil de pequenos geradores;

III – fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação dos resíduos da construção civil;

IV – a redução dos impactos ambientais, associada à preservação dos recursos naturais.

Art. 42 Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados aos rejeitos dos resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas pela lei.

Art. 43 A gestão dos resíduos de geradores de resíduos da construção, definidos pelo inciso XXI do artigo 7º desta Lei, é de responsabilidade destes, podendo ser compartilhada com o poder público, apenas no caso de pequenos geradores, mediante remuneração.

Parágrafo único. A remoção dos resíduos da construção civil dos geradores poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração.

Art. 44 O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil compreende ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias à gestão desses resíduos.

Art. 45 São responsáveis solidários pelos resíduos da construção civil, conforme definição contida no inciso XX do artigo 7º desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, disciplinando-se em especial os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil.

Art. 46 Os geradores de resíduos da construção civil deverão promover a segregação dos resíduos na origem, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme legislação e normas técnicas em vigor.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos da construção civil devem utilizar equipamentos de coleta adequados às características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos e deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção e transporte dos transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

Seção II

Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

Art. 47 Os grandes geradores de resíduos da construção civil, definidos no inciso XXII do artigo 7º desta Lei, deverão elaborar e implementar os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deverão contemplar as seguintes etapas:

I – caracterização: nesta etapa, os grandes geradores deverão identificar e quantificar os resíduos;

II – triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade pelo órgão ambiental competente, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002;

III – acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e reciclagem;

IV – transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas para o transporte de resíduos;

V – destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Em todas as obras com atividades de demolição devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 48 Os grandes geradores deverão, no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

a) Apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos eventualmente gerados, como os resíduos de serviço de saúde e resíduos sólidos urbanos, provenientes respectivamente de ambulatórios ou refeitórios, obedecidas as normas técnicas específicas.

b) Quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciadas.

c) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de resíduos da construção civil.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



d) Quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea 'b', em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.

Parágrafo único. No caso de grandes geradores de pequenas obras, construções, ampliações ou reformas, que não excedam a área total de 600 (seiscentos) metros quadrados, deverão apresentar ao órgão competente PGRCC simplificado, cujo modelo estará disponível em endereço eletrônico do Município, conforme regulamento.

Art. 49 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA).

Parágrafo único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 50 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de empreendimentos e atividades, públicos e privados, devem ser apresentados ao órgão municipal ambiental, ao qual será submetido à aprovação, sendo esta condicionante para obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

§1º A certidão de aprovação do PGRCC pelo órgão ambiental deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento e habitação, nos termos do caput deste artigo.

§2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser analisado inclusive junto ao órgão ambiental competente.

Art. 51 A emissão do Habite-se ou Aceitação de Obras, pelo órgão municipal competente, para empreendimentos dos grandes geradores de resíduos da construção civil, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRCC.

Art. 52 A execução do PGRCC é de responsabilidade do profissional que o assinou, bem como do responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

Seção III Dos Transportadores

Art. 53 Os transportadores de resíduos da construção civil deverão cadastrar-se junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§ 2º As empresas que já possuem alvará de funcionamento deverão atender o disposto no caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir vigência desta lei.

§ 3º Qualquer veículo não credenciado que estiver executando o transporte de resíduos da construção civil será apreendido e removido para o depósito e liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

Art. 54 Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências estabelecidas nesta lei,

devendo as caçambas estacionárias serem cadastradas junto ao Poder Público Municipal, e observar as especificações e requisitos a seguir:

I – ser de material resistente e inquebrável;

II – possuir dimensões máximas de até 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura, 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5m³ (cinco metros cúbicos).

III – conter sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;

IV – ser pintadas em cor clara, identificadas com o nome da empresa proprietária, número de ordem de cadastro da empresa junto ao Poder Público Municipal, sequencial de caçambas e do contato telefônico.

V – deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10cm x 20cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média, de modo a permitir rápida visualização diurna e noturna.

Art. 55 O transporte de resíduos, em geral, e de caçambas carregadas deverá ser acompanhado pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa transportadora, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição e quantidade do resíduo, número da caçamba, placa do caminhão, nome e endereço do receptor do resíduo.

§ 1º Os resíduos recolhidos não poderão exceder as bordas laterais e superior das caçambas, durante todo o período de armazenamento e transporte.

§ 2º Os pneus dos veículos transportadores deverão ser lavados ou limpos, antes de saírem do interior da obra, se estes estiverem sujos de terra ou outro tipo de detrito.

§ 3º Os responsáveis pela caçamba e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquela estiver colocada.

§ 4º O CTR será emitido via sistema eletrônico online, disponibilizado pelo Município, devendo o transportador portar uma via impressa do documento no momento do transporte.

Art. 56 Os veículos transportadores de resíduos e as caçambas passarão por vistoria anual do Poder Público Municipal, para fins de autorização de funcionamento.

Art. 57 As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, corresponsabilidade, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Art. 58 Não será permitida a colocação de caçambas:

I - No leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II - Nos pontos de coletivos e táxis;

III - Nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de carga, a menos de dez metros do alinhamento da construção transversal à via;

IV - Sobre a calçada;

V – Nas vias e logradouros onde, nos dias em que ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados.

§ 1º Os locais para colocação de caçambas na região central da sede do Município deverão ser previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§ 2º Nas vias públicas onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Poder Público Municipal poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de caçambas por tempo determinado.

§ 3º Os casos omissos neste artigo serão decididos pelo Poder Público Municipal.

Art. 59 São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário noturno, compreendido entre às 18 horas e às 6 horas.

Art. 60 O prazo de permanência de cada caçamba nas vias públicas é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, para as caçambas fechadas, bem como de 72 (setenta e duas) horas para as caçambas abertas.

§ 1º Na região central da sede do Município, o prazo para recolhimento das caçambas abertas será de 24 (vinte e quatro) horas e, das caçambas fechadas de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º É proibida a permanência de caçambas na via pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos da construção civil, devendo ser armazenadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do licenciamento da atividade.

Art. 61 É obrigatória ao transportador, a utilização de dispositivos de cobertura de carga em equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

Art. 62 As carroças e veículos à tração animal que transportarem resíduos deverão ser cadastrados junto ao poder público municipal, devendo obedecer às regras de sinalização e demais que couberem, conforme exigência do órgão gestor, devendo levar seus resíduos até as ATT ou local licenciado para seu recebimento.

Art. 63 Constitui infração, considerada despejo irregular, o depósito de resíduos da construção civil, inclusive materiais de construção, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.

Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água serão multados, apreendidos e removidos para o depósito, cuja liberação, quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Seção V

Dos Receptores de Resíduos da Construção Civil

Art. 64 Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, não sendo admitidos nas áreas de recepção a descarga de:

I - resíduos de transportadores não regulares, conforme esta Lei legislação aplicável;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

Seção VI

Da Destinação dos Resíduos da Construção Civil

Art. 65 Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores e nas áreas receptoras, segundo a classificação definida na Resolução CONAMA nº 307/2002, e devem receber a destinação final ambientalmente adequada prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

Seção VII

Do Uso de Agregados Reciclados em Obras Públicas

Art. 66 O Poder Público Municipal deve observar as condições para o uso dos resíduos classe A, na forma de agregado reciclado, nos seguintes casos:

I - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras);

II - e em obras públicas de edificações (concreto não estrutural, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Todas as especificações técnicas e editais de licitação, para obras públicas municipais, devem fazer, no corpo dos documentos, menção ao disposto neste artigo.

Art. 67 Ficam definidas as condições para o uso prioritário de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:

I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;

II - execução de obras, sem função estrutural, como muros, passeios, contra pisos, enchimentos, alvenarias etc.;

III - preparação de concreto, sem função estrutural, para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro etc.;

IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.

V - Aterro Sanitário.

§ 1º O uso prioritário destes materiais deve dar-se, tanto em obras contratadas como em obras executadas, pela administração pública direta ou indireta.

§ 2º A aquisição de materiais e a execução dos serviços, com agregado reciclado, devem ser feitas com obediência às normas técnicas específicas.

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 68 Qualquer violação das disposições presentes nesta Lei e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 69 As infrações a esta Lei serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou por meio de Aviso de Recebimento (AR). Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 70 Para o exercício do contraditório e ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação.

Art. 71 Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos, que não são formas de disposição final ambientalmente adequada:

I - lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta finalidade pelo órgão ambiental competente;

III - outras formas vedadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como normas técnicas.

Art. 72 Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I - catação em qualquer hipótese;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- II – fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- III – trânsito de pessoas sem prévia autorização;
- IV – outras atividades que venham a ser definidas pelo poder público municipal.

Art. 73 A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

I – multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;

II – Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Art. 74 Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:

I – a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

II – despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

III – utilização de equipamentos de acondicionamento, deposição e coleta não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou em capacidade não suficiente em função da produção de resíduos sólidos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

IV – utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

V – deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destinam os equipamentos de acondicionamento e deposição – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

VI – destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08), para reincidência, além do pagamento de sua reparação ou substituição;

VII – permanência dos recipientes de deposição de resíduos sólidos urbanos, na via pública, fora dos horários fixados para tal feito – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

VIII – destruir ou danificar o mobiliário urbano – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

IX – lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouros – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

X - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

XI – despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultante – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

XII – não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência;

XIII – violação de outros dispositivos desta lei que não expressamente acima mencionados – multa de R\$ (41,04) a R\$ (82,08) para reincidência.

Art. 75 As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

Art. 76 A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, as dispostas na Lei Federal nº 9.605/1998.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 78 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei e corrigir por Decreto, anualmente, pela variação registrada no exercício anterior, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei.

Art. 79 Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí-PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 723/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Uruçuí-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Uruçuí/PI-COMDEUR, com o fim de contemplar a participação do Poder Público e da sociedade civil, como um órgão de caráter consultivo deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, ao qual compete:

- I – Monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II – Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
- III – Acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV – Colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;
- V – Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana descritos no Plano Diretor Municipal;
- VI – Colaborar na política municipal de saneamento e de preservação ambiental;
- VII – Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VIII – Gerenciar o processo da outorga onerosa de alteração de uso do solo, fazendo publicar no órgão oficial do Município os valores estabelecidos;
- IX – Emitir parecer prévio sobre as propostas de operação urbana consorciada,
- X – Acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas e apreciar os relatórios acerca da aplicação dos recursos e da implementação de melhorias urbanas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 724/2017

XI – Assessorar o Executivo Municipal em matéria relacionada ao desenvolvimento urbano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 06 membros titulares e 06 membros suplentes, sendo:

- I – 01 Representante das Secretarias de Infraestrutura sendo 01 Titular;
- II – 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente sendo 01 titular;
- III – 01 Representante da Coordenadoria de Defesa Civil, sendo ,01 titular;
- IV – 01 Representante do poder Legislativo sendo, 01 sendo titular;
- V – 01 Representante da AMBI (Associação Amigos do meio Ambiente), sendo 01 titular;
- VI – 01 Representante da Associação de moradores, sendo 01 titular.

Art.3º - Cada membro do conselho terá um suplente que substituirá em caso de implemento, ou qualquer ausência.

Art. 4º - A função dos membros do COMDEUR é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 02 anos, facultada a recondução.

Art.7º - O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será sem prejuízo o Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art.8º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua instalação, o COMDEUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, elaborará e aprovará seu regimento interno.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano a livre escolha de um secretário, para os serviços administrativos.

Art.10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Urucui - PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI – ESTADO DO PIAUI, ATÉ O VALOR DE R\$ 75.000,00.

O Prefeito do município de Urucui-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Urucui, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 42 da Lei Federal 4.320/64, que institui normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que em análise da Execução Orçamentária, foi verificada a necessidade de se proceder alguns ajustes nas dotações orçamentárias existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento Programa vigente até o valor de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais) destinado a atender as despesas com as Ações de Implementação do Programa Criança Feliz, como Fonte de Receita no Orçamento na seguinte Codificação:

Código	Discriminação	Valor (R\$)
17.21.34.99	Outras Transferências do FNAS	75.000,00

Parágrafo único. As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas na Lei nº 640/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Urucui para o Quadrênio 2014-2017", Lei nº 702/2016 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2017 e dá outras providências e Lei nº 709/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2017".

Art. 2º - As Despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão cobertas com os Recursos Previstos no Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do Convênio Celebrado entre o Município de Urucui e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. As Despesas serão criadas no Orçamento na seguinte nomenclatura:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	02.11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA DE GOVERNO	013	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PROJETO ATIVIDADE	2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 28.000,00
	33.90.14	DIÁRIA – 5.000,00
	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO – 20.000,00
	33.90.36	OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA FÍSICA – 17.000,00
	33.90.39	OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA - 5.000,00
FORTE DE RECURSOS	003	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar através de Decreto, as dotações das referidas ações até o limite necessário, da qual terá como Fonte de Recursos o Excesso de Arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, proveniente deste Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucui e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome até o valor de **R\$ 75.000,00**.

Art. 4º - As despesas de que trata o caput do Art. 1º desta Lei, dispõem de suficientes dotações, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Urucui – PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dias dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Lei n° 725/2017

"Dispõe sobre a Política Municipal do Meio do Meio Ambiente, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1° - A Política de Meio Ambiente do Município de Uruçuí tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o Meio Ambiente, considerado bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de protegê-lo, preservá-lo e recuperá-lo, e desenvolvê-lo.

Art. 2° - Para o estabelecimento da política de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I- Interdisciplinariedade e multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III- Integração com a Política de Meio Ambiente Federal e Estadual;
- IV- Racionalização do uso do solo, água e do ar;
- V- Planejamento, imposição de diretrizes e Fiscalização do uso dos recursos naturais;
- VI- Controle e zoneamento das atividades potencial e efetivamente poluidoras;
- VII- Proteção do ecossistema com a preservação e manutenção de áreas representativas;
- VIII- Educação Ambiental na escola de todos os níveis de ensino e na comunidade, a nível informal (empresas, associações, cooperativas, entidades filantrópicas, indústrias, ONG's, os três poderes e pessoas físicas);
- IX - Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso, a proteção e desenvolvimento dos recursos ambientais;
- X - Prevalência do interesse público;
- XI - Obrigatoriedade da reparação do dano ambiental por quem o tenha causado;
- XII - Fiscalização e reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- XIII - Fiscalização do lançamento de efluentes nos Rios Uruçuí Preto e Parnaíba;
- XIV - Combate à erosão e ao assoreamento dos Rios Uruçuí Preto e Parnaíba;
- XV - Planejamento, implantação, manutenção e ampliação da arborização urbana;
- XVI - Substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos, por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.

**CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL**

Art. 3° - Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, consideram-se como de Interesse local:

- I - O incentivo a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas favoráveis ao Meio Ambiente;
- II - A adequação das atividades e ações do Poder Público e Privado, econômicas, sociais e urbanas, equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
- III - A adoção, no processo de planejamento da cidade, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação do solo.
- IV - A ação na defesa, proteção e desenvolvimento ambiental no âmbito do município de Uruçuí, mediante convênios e consórcios (parcerias);
- V - A diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e

estética, através de controle, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VI - A criação e manutenção de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

VII - A preservação, conservação e recuperação dos rios e das matas ciliares;

VIII - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimentos de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

IX - A proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do município;

X - O monitoramento das atividades utilizadoras de tecnologia nuclear em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenamento, transporte e destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção as populações envolvidas;

XI - O incentivo a estudos visando conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicos designificativo interesse ecológico;

XII - O cumprimento de normas de segurança no tocante a armazenagem, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos e/ou tóxicos;

XIII - A implantação de uma política de condução de áreas verdes urbanas a partir da criação de normas para o Plano Diretor de arborização urbana, contemplando parques, praças e vias públicas de Uruçuí;

XIV - O incentivo a iniciativa privada para adotar praças, parques e canteiro central de avenidas situado na malha urbana do município;

**TÍTULO II
DAS AÇÕES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA COMPETENCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 4° - Ao município de Uruçuí, ao Estado e a União, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o Meio Ambiente, incumbem mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, técnicos e científicos, bem como, a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo para tanto:

- I - Planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
- III - Elaborar e implementar planos de proteção ao Meio Ambiente;
- IV - Exercer o controle na poluição ambiental nas suas diferentes normas;
- V - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - Identificar, criar e administrar Unidades de conservação e outras áreas de Interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
- VII - Estabelecer diretrizes específica para proteção de recurso hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VIII - Ao município a quem compete a guarda da arborização, cabe a pesquisa, a elaboração de projetos, a implantação e o gerenciamento do verde urbano, bem como realizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas e com a comunidade.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 5° - Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além das atividades que lhes são atribuídas, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do município, fazer cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

- I - Propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente a Política Ambiental do município de Uruçuí;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- II- Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos a poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- III- Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- IV- Criar e implantar o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental;
- V- Criar e implantar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- VI- Requisitar Estudos de Impacto Ambiental;
- VII- Regularizar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviço;
- VIII - Exercer a vigilância ambiental e o Poder de Polícia;
- IX - Determinar audiências públicas quando estas forem necessárias;
- X - Autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XI - Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XII- Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental, e normalizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XIII- Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XIV- Coordenar a implantação e manutenção do Plano Diretor de Arborização urbana, articulada às Secretarias Municipais de Governo, Infraestrutura e de Planejamento de modo a viabilizar e compatibilizar a arborização com o espaço físico e com os serviços das concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgotos e etc.

Art. 6º - Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, às atividades Industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de quaisquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas as características do meio ambiente.

§ 1º - Dependem da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as licenças para funcionamento de atividades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - O enquadramento das atividades far – se – á, quanto ao porte, segundo critérios estabelecidos conforme Lei Municipal 717/2017.

§ 3º - O valor cobrado para a emissão de licenças ambientais (Prévia, Instalação e Operação), será calculado com base na classificação constante na Lei Municipal 717/2017.

Art. 7º - A realização de Estudo de Impacto Ambiental para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que em qualquer modo possam degradar meio ambiente, deverão ser efetuado por equipe multidisciplinar, composta por pessoas não dependente direta ou indiretamente do requerente do licenciamento, nem do órgão público licenciador, sendo obrigatório o fornecimento de instruções e informações adequadas para a sua realização e a posterior audiência pública, convocada tempestivamente através de edital e publicada pelos órgãos de comunicação públicos e privados, devendo ainda serem observadas as resoluções emanadas do **CONAMA** que disciplinem o assunto.

§ 1º - Na determinação de realização do Estudo de Impacto Ambiental, deverá ser indicada uma das seguintes formas de apresentação: **EIA/RIMA** (Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente), **PCA** (Plano de Controle Ambiental), **RCA** (Relatório de Controle Ambiental) ou **PRAD** (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) "

§ 2º - As empresas elaboradoras dos Estudos de Impacto Ambiental deverão ser devidamente cadastradas no Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Art. 8º - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças

legalmente exigíveis.

Art. 9º - Os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar também de tratamento de efluentes e promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes danos decorrentes da poluição, devendo para tanto haver, integração entre as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente.

Art. 10 - Os projetos referentes a parcelamento do solo em áreas devastadas total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, deverão ser submetidos à vistoria da Secretaria de Meio Ambiente, quando da solicitação das diretrizes urbanísticas a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 11 - A Secretaria de Meio Ambiente deverá considerar os recursos paisagísticos da área em estudo, podendo definir os agrupamentos a vegetação significativas a preservar.

Art. 12 - Os projetos de edificação em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, nos domínios municipais deverão, antes da aprovação de setores administrativos pertinentes à matéria, ser submetidos à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 13 - Os projetos de iluminação pública ou particulares deverão se compatibilizar com a vegetação arborea existente no local de modo a evitar-se futuras podas, quer leves, quer drásticas ou remoções.

Art. 14 - A supressão, total ou parcial, da vegetação de porte arboreo. somente será permitida com prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente quando for necessária a implantação de obras, de atividades ou de projetos ou sob qualquer forma apresentar risco eminente a população mediante parecer favorável do setor técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 15 - Excluída a hipótese prevista no artigo anterior, a poda e a supressão de vegetação de porte arboreo, em propriedade pública ou privada, fica subordinada à autorização, por escrito, da **Secretaria de Meio Ambiente**.

Parágrafo Único - No pedido de autorização, além de outras formalidades, deverá constar, necessariamente, a devida justificativa, para que se opere a poda ou a remoção da árvore. Conforme anexo I desta Lei.

Art. 16 - Nos casos de demolição, reconstrução, reforma ou ampliação de edificações em terrenos onde exista vegetação de porte arboreo, cuja poda ou corte seja indispensável para a execução de obras, deverá o interessado observar o artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 17 - A autorização para supressão ou poda de vegetação de porte arboreo poderá ocorrer ainda nas seguintes circunstâncias:

- I - Quando justificar atestado fitossanitário da árvore ou palmeira;
- II - Quando a árvore ou partes destas, apresentar riscos iminentes de queda;
- III - Quando a árvore estiver causando danos ao patrimônio público ou privado;
- IV - Quando a árvore for especificada para um local sem a devida compatibilidade com o espaço e/ou equipamentos urbanos.

Art. 18 - A realização de poda ou corte de árvores em logradouros públicos somente será permitida:

- I - A funcionários da prefeitura devidamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente;
- II - A funcionários de empresas prestadoras de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:
 - a) Obtenção de autorização da Secretaria do Meio Ambiente que analisará os motivos do pedido, deferindo ou não, a poda ou o corte;
 - b) Acompanhamento permanente de técnico de nível superior devidamente habilitado, a encargo e responsabilidade da empresa;
- III - O corpo de bombeiros nas situações de emergência, quando houver risco iminente à vida de pessoas ou de patrimônio quer seja, público, quer seja privado;

Art. 19 - As árvores cortadas de logradouros públicos deverão ser
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



substituídas, dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do se efetivo corte.

Art. 20 - O proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel que direta ou indiretamente ocasionar a morte ou a destruição, total ou parcial da vegetação de porte arboreo em sua propriedade, utilizando-se de quaisquer meios, deverá proceder ao replantio das árvores destruídas, dentro das normas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 21 - As empresas que executarem serviços públicos de manutenção de redes elétrica e telefônicas da cidade, bem como às empresas terceirizadas na prestação destes serviços, sobretudo no tocante a projetos e condução da arborização urbana em logradouros públicos e privados, deverão ser exigidos, obrigatoriamente, a responsabilidade técnica nos projetos e trabalhos supracitados.

Parágrafo único - Estes profissionais poderão ser Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos ou com formação acadêmica equivalente, registrados em seus respectivos Conselhos.

TÍTULO IV ÁREA DE INTERVENÇÃO CAPÍTULO I DO CONTROLE DE POLUIÇÃO

Art. 22 - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mista de substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar, ao solo, à arborização ao subsolo, às águas, à fauna e à flora em geral, deverá obedecer às normas estabelecidas visando reduzir previamente efeitos:

- I - Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- II - Inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem estar público;
- III - Danosos aos materiais prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

CAPÍTULO II DA FLORA

Art. 23 - As empresas indústrias que consumirem grandes quantidades de matéria prima florestal, ficam obrigadas a manter dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas em terras próprias ou de terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao seu consumo.

Art. 24 - As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas ficam obrigadas a exigir do vendedor cópia autêntica de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 25 - Fica proibida a exploração ou a supressão de vegetação que tenha função de proteger espécie da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, de formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração ou proteção em torno de unidades de conservação.

CAPÍTULO III DA FAUNA

Art. 26 - É proibida a utilização, mutilação, destruição, caça ou apanha dos animais de quaisquer espécies em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre local.

Art. 27 - A apanha de animais da fauna só é permitida, segundo o controle e critérios técnicos - científicos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 28 - É permitido o comércio de espécies e produtos de criadouros comerciais, desde que se aprove a origem e ter sido o criadouro autorizado pelo órgão competente.

§ 1º - Os criadouros comerciais existentes no município deverão cadastrar - se na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que tem atribuições de inspecioná - los.

§ 2º - O comércio ilegal de espécies da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos a venda, a ser efetuada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se reintrodução das espécies na natureza.

Art. 29 - É proibido pescar:

- I- Nos cursos de água nos períodos em que ocorre o fenômeno migratório para reprodução em água parada nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso;
- II- Espécies que devem ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na regulamentação;
- III - Quantidades superiores as permitidas na regulamentação;
- IV - Mediante a utilização de:
 - a. Explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes aos dos explosivos;
 - b. Substâncias Tóxicas;
 - c. Aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.

§ 1º - Ficam excluídas da proibição prevista no inciso IV, alínea "c" deste artigo os pescadores artesanais e amadores, que utilizem no exercício da pesca, linha de mão ou vara de anzol;

§ 2º - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

CAPÍTULO IV DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 30 - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, os padrões e as normas estaduais e municipais, notadamente desta Lei.

§ 1º - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos a flora e a fauna e aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º - As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar é permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados as pessoas e ao meio ambiente.

Art. 31 - Ficam estabelecidos para o município de Uruçuí os seguintes padrões primários do ar:

- I - PTS - Partículas Totais em Suspensão:
 - Concentração média geométrica anual: 80 ug/m³;
 - Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 240 ug/m;
- II - Fumaça:
 - Concentração média aritmética anual: 60 ug/m³
 - Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150g/m;
- III - Partículas inaláveis:
 - Concentração média aritmética anual: 80 ug/m³;
 - Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 365ug/m³;
- IV - Dióxido de Enxofre:
 - Concentração média aritmética anual: 50 ug/m³
 - Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m¹;
- V - Monóxido de Carbono:
 - Concentração média de 8 (oito) horas: 10.000 ug/m³ (9 ppm);
 - Concentração média de 1 (uma) hora: 40.000 ug/m³ (35 ppm);
- VI - Ozônio:
 - Concentração média de 1 (uma) hora: 160 ug/m³;
- VII - Dióxido de Nitrogênio:
 - Concentração média aritmética anual: 100 ug/m³;
 - Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m³

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Parágrafo único - O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 32 - É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 33 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outros sistemas que controlem a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 34 - Em áreas cujo uso preponderante for residencial ou comercial, fica a critério pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo Único - Incluem-se nas disposições deste artigo, os fornos de panificação, de restaurantes, de caldeiras e churrasqueiras para qualquer finalidade.

Art. 35 - Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outros sistemas de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

CAPÍTULO V DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 36 - A emissão de ruídos em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais, culturais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em outras normas complementares.

Parágrafo Único - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei, notadamente quanto às emissões sonoras, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente da competência comum da União e do Estado, mas de forma articulada com os organismos ambientais destes entes públicos.

Art. 37 - Ficam estabelecidos os limites máximos permissíveis de ruídos, conforme Lei Municipal 15/2017.

CAPÍTULO VI DO USO DO SOLO

Art. 38 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da Fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

II - Exijam sistemas especiais de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

III - Apresentem problemas relacionados a viabilidade geotécnica;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá emitir parecer técnico por ocasião de implantação de novos loteamentos.

CAPÍTULO VII DA MINERAÇÃO

Art. 39 - Todas as atividades de extração mineral deverão estar devidamente licenciadas para o seu funcionamento pleno, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exigir a obrigatoriedade do preenchimento do Cadastro Técnico Municipal de Atividades Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, bem como de todas as exigências constantes das resoluções do CONAMA N° 9 e 10, ambas de 06/12/1990.

Parágrafo Único - O prazo para o cadastramento será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 40 - As atividades de extração mineral deverão obedecer o plano e os

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

critérios expostos no documento técnico apresentado no início do empreendimento e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ainda o monitoramento da exploração em conjunto com outros órgãos ambientais.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no caso de paralisação imprevista das atividades de exploração, poderá determinar ao empreendedor a imediata execução de medida de controle e recuperação, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

Art. 42 - A instalação de olarias e cerâmicas nas zonas urbanas e suburbanas do Município, deverá ser feita com a observância das seguintes normas;

I - As chaminés serão construídas de modo a evitar que a fumaça ou emanações incomodem a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos;

II - Quando as instalações facilitarem a formação de depósitos de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou aterrar as cavidades com material não poluente, na medida em que for retirado o barro e/ou a argila.

Art. 43 - A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos naturais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ao meio ambiente depende de Licenciamento Ambiental Municipal, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Art. 44 - Para usar do direito de explorar bens minerais no município, o empreendedor deverá requerer o Licenciamento Ambiental a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecendo todas as informações sobre o empreendimento e a natureza das atividades a serem implantadas, onde preencherá a ficha de Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 45 - Diante do requerimento de implantação de um empreendimento, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, examinar a documentação apresentada, consultar a legislação e os dados disponíveis sobre o local do empreendimento e julgar a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, observando as normas constantes na Instrução Normativa 001/2017.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, após realização de vistoria no local proposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir documentação complementar sobre o projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO VIII DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 46 - A execução de medidas de saneamento básico domiciliar, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam restritos ao cumprimento das determinações legais, regulamentares, recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais sanitárias e outras competentes.

Art. 47 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a devida conservação.

Art. 48 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destino adequado, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 49 - É obrigatório a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação a rede pública coletora de esgotos Sanitários.

§ 1º - Quando não existir rede pública de esgoto sanitário, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizara a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - Nas áreas urbanas, definidas em Lei, em que não houver rede pública coletora de esgotos sanitários, a concessionária dos serviços de esgotos deverá ser solicitada a indicar soluções necessárias à correta destinação dos esgotos sanitários.

Art. 50 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo urbano
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



de qualquer espécie ou natureza, processar-se-a em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes a saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados em áreas urbanas ou agrícolas;

II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - A utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - O lançamento de lixo em água de superfície, sistema de drenagem de águas pluviais, poços, cacimba, áreas erodidas principalmente nas margens dos Rios Uruçuí Preto e Parnaíba, riachos, nascentes e nas lagoas;

V - O assoreamento de fundo de vale e leito de rios, riachos, nascentes e lagoas, através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais.

§ 2º - É obrigatória a adequada coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer zonas urbanas e/ou rurais, onde a seleção do lixo devesse ser efetuada em nível domiciliar para posterior coleta seletiva.

CAPITULO IX

ÁREAS DE USO REGULAMENTADO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 51 - Os parques e bosques municipais destinados a lazer, a recreação da população garantia da conservação de paisagens naturais, são consideradas áreas de uso regulamentar.

Parágrafo Único - As áreas de uso regulamentado serão estabelecidas por Lei específica, utilizando critérios determinados pelas suas características ambientais, dimensões, padrões de uso e ocupação do solo e de apropriação dos recursos naturais, devendo também ser observado o plano de manejo adequado à área.

Art. 52 - O Poder Público criará, administrará e implantará unidades de conservação, visando a efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais, relevantes e remanescentes das formações florísticas originais, a perpetuação e disseminação da população faunística, manutenção de paisagens notáveis, as margens dos rios e outros bens de interesse cultural.

Parágrafo Único - As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônios culturais, e destinadas a proteção do ecossistema a Educação Ambiental, a pesquisa científica, a recreação e contato com a natureza.

TITULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPITULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 53 - São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - O Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - O Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - O Estabelecimento de Normas, Padrões, Critérios e Parâmetros de Qualidade Ambiental.

V - O Zoneamento Ambiental;

VI - O licenciamento e a Revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VII - Os Planos de Manejo das Unidades de Conservação;

VIII - A Avaliação de Impactos Ambientais e Análises de Riscos;

IX - Os incentivos ou absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

X - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante Interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

XI - O Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Sistema e Informações Ambientais;

XII - A fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XIII - A cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIV - A instituição do relatório de qualidade ambiental do município;

XV - A Educação Ambiental Formal e Informal;

XVI - A implantação do Plano Diretor de arborização urbana do município.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 54 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 516 de 06 de Março de 2006, tem como finalidade assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os recursos e processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente.

§ 1º - São Membros do Conselho:

I - Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V - Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Um conselheiro titular e um suplente da Colônia de Pescadores Z-13;

VII - Um conselheiro titular e um suplente da Associação de Moradores do Bairro Bela Vista - AMBEVA;

VIII - Um conselheiro titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçuí;

IX - Um conselheiro titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais de Uruçuí;

X - Um conselheiro titular e um suplente da Associação Amigos do Meio Ambiente - AMBI.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente que integram o executivo municipal são designados pelo Prefeito e os demais são designados pelas entidades representativas, sendo que o presidente será sem prejuízo o Secretário de Meio Ambiente e os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos conselheiros dentre os seus membros.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação e melhoria ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a Educação Ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Meio Ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental no município;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sob a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncia feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle de ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitado das atividades sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e degradadas;

XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativo que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas respectivas de ecossistemas destinados à realização e pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA em assuntos de interesse do Município.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas convidadas pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e por qualquer de seus membros;

§ 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição por decreto, de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para emitir pareceres e laudos técnicos.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 55 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 713/2017 de 30 de junho de 2017, com objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestais e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III – o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV – os oriundos de convênios, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros;

V – o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII – doações feitas diretamente para o fundo;

IX – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X - valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividades ou empreendimento de significativo impacto ambiental

XI – transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de Planos e programas;

XII – as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMMAN, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII – outras receitas eventuais.

§ 2º - O FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito, observadas as diretrizes, fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas a apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

3º - Compete ao CMMA estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPITULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art.56 - Terão incentivos fiscais no ISS e/ou IPTU, as pessoas físicas ou jurídicas que realizem e/ou mantêm projetos voltados para a preservação do Meio Ambiente, cujo gerenciamento e fiscalização da aplicação de recursos ficara a cargo de uma comissão formada por Conselheiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Poderá ser instituído prêmio de merito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o Meio Ambiente, e/em homenagem aqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 57 - Os imóveis particulares que contemham árvores ou associações vegetais relevantes, declaradas imunes ao corte, a titulo de estímulo à preservação poderão receber benefícios fiscais, mediante a redução de ate 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Parágrafo Unico - O proprietário do imóvel que se refere o "caput" deste artigo, deverá firmar perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, termo de compromisso de preservação o qual sera averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel.

Art. 58 - Os proprietários de terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes receberão a titulo de estímulo a preservação, isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

CAPITULO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 59 - A Educação é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidas na presente Lei.

Art. 60 – O município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental assegurando a caráter inter-institucional das ações desenvolvidas.

Art. 61 - A Educação Ambiental será promovida:

I - Na rede municipal de ensino, em todas as areas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os curriculos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do município;

III - Junto as entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades como orientação tecnica;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



IV - Por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 62 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto a comunidade, através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá setor especializado em tutela ambiental de defesa de interesses distintos do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÃO E PENALIDADES SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 64 - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e funcionários de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convenios.

Art. 65 - São atribuições dos funcionários públicos municipais encarregados da fiscalização ambiental:

- I - Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II - Eteuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle;
- III - Proceder inspeções e visitas de rotinas, bem como para apurações de irregularidades e infrações;
- IV - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- V - Lavrar notificações e auto de infração.

Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada liberada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, respeitados o princípio constitucional da inviolabilidade domiciliar.

Art. 66 - Nos casos de embargo da ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada, conforme mandado judicial.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES

Art. 67 - Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais relativa a proteção da qualidade de Meio Ambiente descritas nesta Lei.

Parágrafo Único - Toda e qualquer infração ambiental deveser informada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 68 - As infrações classificam-se em:

- I - Leves: Aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - Graves: Aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - Muito Graves: Aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV - Gravíssimas: Aquelas em que sejam verificadas a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 69 - São circunstâncias atenuantes:

- I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - Arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa de degradação ambiental causada;
- III - Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental as autoridades competentes;
- IV - Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

V - Se o infrator for primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 70 - São circunstâncias agravantes:

- I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - Infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - Ter a infração consequências danosas a saúde pública e ao Meio Ambiente;
- V - Se, tendo conhecimento de ato lesivo a saúde pública e ao Meio Ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evita-lo;
- VI - A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- VII - A infração atingir áreas sob proteção legal.

Art. 71 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem a formação de **processo administrativo**.

Parágrafo Único - O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

- I - Parecer Técnico
- II - Cópia da notificação;
- III - Outros documentos indispensáveis a apuração e julgamento do processo;
- IV - Cópia do auto de infração;
- V - Atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;
- VI - Decisão no caso de recurso;
- VII - Despacho de aplicação da pena.

Art. 72 - O Auto de Infração será lavrado pela autoridade ambiental a que houver constatado, devendo conter:

- I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
- II - Local, hora, e data da constatação da ocorrência;
- III - Descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - Penalidade a que está sujeita o infrator e o respectivo preceito legal a qual autoriza a sua imposição;
- IV - Ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - Assinatura da autoridade competente;
- VI - Assinatura do autuado ou na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante.
- VIII - O prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, será de 30 (trinta) dias, no caso do infrator abdicar o direito de defesa;
- IX - O prazo para interposição de recurso sera de 20 (vinte) dias;
- X - Os recursos deverão ser encaminhados em primeira instância ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, e em segunda e última instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 73 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos Autos de Infração podendo ser punido de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 74 - O infrator será notificado para ciência da apuração:

- I - Pessoalmente;
- II - Pelos Correios, via A. R.. (Aviso de Recebimento);
- III - Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deveser essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação considerando-se efetivada a notificação 15 (quinze) dias após a publicação.

Art. 75 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e uma vez esgotados os prazos para recurso, a autoridade ambiental proferirá a
(*Continua na próxima página*)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 76 - Mantida a decisão condenatória total ou parcial, caberá recursos para o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência ou publicação.

Art. 77 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento de penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 78 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento e recolhendo o respectivo valor ao Tesouro Municipal.

§ 1º - O valor da multa poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

§ 2º - O valor estipulado da pena de multa cominado no Auto de Infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para o seu pagamento.

§ 3º - A notificação para o pagamento da multa, será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, se não for localizado o infrator.

§ 4º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 79 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo nesta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeito as seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais.

I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - Multa de I (um) a 1000 (mil) Unidades Fiscal de Uruçuí;

III - Suspensão de atividades até a correção das irregularidades salvo os casos reservados a competência da União;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;

V - Apreensão do produto;

VI - Embargo da obra;

VII - Cassação do Alvará e Licença concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento de forma a compatibilizar penalidades com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º - Nos casos de reincidência, as multas, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser aplicadas por dia ou em dobro. Será reincidente aquele que cometer mais de uma infração no período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para as práticas, ou delas se beneficiar.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que por força da lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 80 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves, de 01 (uma) a 100 (cem) Unidades Fiscal de Uruçuí;

II - Nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscal de Uruçuí;

III - Nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Uruçuí;

IV - Nas infrações gravíssimas de 501 (quinhentos e uma) a 1.000 (mil) Unidades

Fiscal de Uruçuí.

§ 1º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

§ 2º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental.

§ 3º - As penas de multas previstas neste artigo, terão sua graduação qualitativa posteriormente regulamentadas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, repetidas as competências da União e do Estado.

Art. 82 - Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

Art. 83 - Quando convier, as áreas de proteção ambiental poderão ser desapropriadas pelo Poder Público, respeitadas as normas constitucionais pertinentes, e garantido ao proprietário da área, ampla defesa de seus interesses.

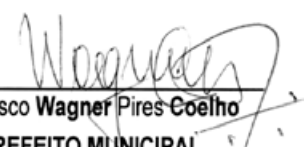
Art. 84 - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente destinadas a completar esta Lei e Regulamentada.

Art. 85 - O Poder Executivo mediante decreto regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários a implementação desta Lei e demais normas pertinentes, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta.

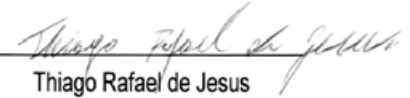
Art. 86 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 87 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí-PI, 18 de Dezembro de 2017.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 726/2017

Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar. Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e móveis específicas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Uruçuí-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, são regidas pela presente lei, atendidas as disposições da legislação federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- Poluição Atmosférica: A degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afetem desfavoravelmente a biota;
- afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

- Poluente Atmosférico: Qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa ou de energia que, presente na atmosfera, cause ou possa causar poluição atmosférica.

- Emissão: O lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar.

- Fonte-área: Qualquer processo natural ou artificial, estacionário ou não pontual, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera.

- Fonte Estacionária: Qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, em local fixo, que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera.

- Fonte Móvel: Qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial em movimento, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera.

- Fonte Pontual: Qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, estacionário, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera de forma concentrada em ponto geográfico específico e bem delimitada em seu alcance.

- Fonte Potencialmente Poluidora do Ar: Qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera, de forma a causar poluição atmosférica.

- Limites de Emissão: Os valores de emissão permissíveis constantes na licença ambiental de fontes potencialmente poluidoras e que, no mínimo, atendam aos padrões de emissão.

- Padrões de Emissão: Os limites máximos de emissão permissíveis de serem lançados na atmosfera por fontes potencialmente poluidoras.

- Padrão de Qualidade do Ar: O máximo valor permitido de um nível de concentração, em uma duração específica de tempo, estabelecido para um certo poluente na atmosfera.

- Padrões Primários de Qualidade do Ar: Os valores-limites de concentrações de poluentes na atmosfera, estabelecidos com o objetivo de proteger a saúde humana.

- Padrões Secundários de Qualidade do Ar: Os valores-limites de concentração de poluentes na atmosfera, abaixo dos quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como mínimo dano à biota, ao patrimônio físico, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

- Partículas Totais em Suspensão: Representa a totalidade das partículas sólidas ou líquidas presentes na atmosfera, e que possam ser coletadas pelo Amostrador de Grandes Volumes ou método equivalente.

- Partículas Inaláveis: Representa a fração das partículas totais em suspensão que apresentam diâmetro aerodinâmico equivalente, igual a 10 (dez) micrômetros ou menor.

- Fumaça: as partículas emitidas para a atmosfera, geradas principalmente nos processos de combustão, intencionais ou não, e detectadas pelo método da reflectância ou método equivalente.

- Padrões de Condicionamento de Fontes: As condições técnicas de implantação ou de operação que deverão ser observadas pelas fontes potenciais de poluição atmosférica.

- Episódio Crítico de Poluição Atmosférica: A ocorrência de elevadas concentrações de um ou mais poluentes na atmosfera, resultantes de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos.

§ 2º Para o Estabelecimento dos Limites de Emissão de poluentes atmosféricos ficam observadas as seguintes premissas:

I - o uso do limite de emissões como um dos instrumentos de controle ambiental, cuja aplicação deve ser associada a critérios de capacidade de suporte do meio ambiente onde se encontra o empreendimento;

II - o estabelecimento de limites de emissão deve ter como base tecnologias ambientalmente adequadas, abrangendo todas as fases, desde a concepção, instalação, operação e manutenção das unidades bem como o uso de matérias primas e insumos;

III - adoção de tecnologias de controle de emissão de poluentes atmosféricos técnica e economicamente viáveis e acessíveis e já desenvolvidas em escala que permitam sua aplicação prática;

IV - possibilidade de diferenciação dos limites de emissão, em função do porte, localização e especificidades das fontes de emissão, bem como das características, carga e efeitos dos poluentes liberados; e

V - informações técnicas e mensurações de emissões efetuadas no País bem como o levantamento bibliográfico do que está sendo praticado no Brasil e no exterior em termos de fabricação e uso de equipamentos, assim como exigências dos órgãos ambientais licenciadores.

UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA ATMOSFERA

Art. 2º - Fica estabelecido como princípio que os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar devem adotar prioritariamente o uso de tecnologias, insumos e fontes de energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade prática desta condição, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais.

Art. 3º - Fica proibido o lançamento ou a liberação para a atmosfera de qualquer tipo e forma de matéria ou energia que possa ocasionar poluição atmosférica, conforme definida nos termos desta lei.

Art. 4º - Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos, líquidos ou de outros materiais combustíveis, exceto mediante autorização prévia de órgão municipal de meio ambiente, ou em situações de emergência sanitária assim definido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Fica proibida a instalação e a utilização de incineradores de qualquer tipo em edificações domiciliares ou prediais, salvo os que passarem pelo processo de licenciamento ambiental.

Art. 6º - Nas Unidades de Conservação enquadradas na categoria de Proteção Integral prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), deverá ser garantida a qualidade do ar em níveis compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico nessas áreas, levando-se em conta, principalmente, a proteção da biodiversidade.

Art. 7º - Nas Unidades de Conservação compreendidas na categoria de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), deverá ser garantida a proteção da qualidade do ar através da observância dos Padrões Secundários de Qualidade do Ar.

Art. 8º - Nas Unidades de Conservação, excetuadas as Áreas de Proteção Ambiental, fica proibida qualquer atividade econômica que gere poluição atmosférica.

Art. 9º - O órgão estadual de meio ambiente poderá impor limites especiais a fontes poluidoras do ar localizadas fora das Unidades de Conservação que possam afetar a qualidade do ar dentro das referidas Unidades.

Art. 10º - Nas áreas do Município de Uruçuí não enquadradas como Unidades de Conservação, deverá ser garantida a qualidade do ar e a proteção da atmosfera através da observância, no mínimo, dos Padrões Primários de Qualidade do Ar.

Art. 11º - Nas áreas onde exista uma aglomeração significativa de fontes de poluição do ar poderá ser exigida a utilização de combustíveis com menor potencial poluidor, tanto para os empreendimentos ou atividades a instalar como para aqueles já instalados, sejam eles públicos ou privados.

PADRÕES

Art. 12º - A utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria ou energia somente poderá ocorrer com a observância dos limites e padrões de emissão estabelecidos, das condições e parâmetros de localização, de implantação e de operação das fontes potenciais de poluição do ar.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se tanto para as fontes providas de sistemas de ventilação ou de condução dos efluentes gasosos, quanto às emissões decorrentes da ação dos ventos, da circulação de veículos em vias e áreas não pavimentadas e aquelas situações ou emissões geradas por eventos acidentais.

PADRÕES DE QUALIDADE DO AR

Art. 13º - Nenhuma fonte ou conjunto de fontes potencialmente poluidoras do ar poderá emitir matéria ou energia para a atmosfera em quantidades e condições que possam resultar em concentrações médias superiores aos Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos.

Parágrafo único - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e a fauna e aos materiais e ao meio ambiente em geral.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 14º - Ficam estabelecidos para o município de Uruçuí os seguintes padrões primários do ar:

I - PTS - Partículas Totais em Suspensão:

- Concentração média geométrica anual: 80 ug/m³;
- Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 240 ug/m;

II - Fumaça:

- Concentração média aritmética anual: 60 ug/m³
- Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150g/m;

III - Partículas inaláveis:

- Concentração média aritmética anual: 80 ug/m³;
- Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 365ug/m³;

IV - Dióxido de Enxofre:

- Concentração média aritmética anual: 50 ug/m³
- Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m¹;

V - Monóxido de Carbono:

- Concentração média de 8 (oito) horas: 10.000 ug/m³ (9 ppm);
- Concentração média de 1 (uma) hora: 40.000 ug/m³ (35 ppm);

VI-Ozônio:

- Concentração média de 1 (uma) hora: 160 ug/m³;

VII - Dióxido de Nitrogênio:

- Concentração média aritmética anual: 100 ug/m³;
- Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m³

§ 1º - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

§ 2º - O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 15º - Os limites máximos de emissão serão diferenciados para as diversas áreas em função da classificação de usos pretendidos, definidas nesta lei.

§ 1º A critério do órgão Municipal de meio ambiente poderá ser proibida a instalação de novos empreendimentos em função da qualidade do ar e das características locais.

§ 2º A critério do órgão Municipal de meio ambiente poderá ser exigida a alteração dos processos industriais, comerciais ou de obras, de modo a minimizar as emissões de empreendimentos ou atividades para a atmosfera.

Art. 16º - Os empreendimentos e atividades existentes à data de início de vigência desta lei ficam sujeitos ao atendimento, no mínimo, dos Padrões de Emissão, em prazo a ser definido pelo órgão municipal de meio ambiente, observado o período máximo de cinco anos.

DOs PADRÕES DE EMISSÃO PARA FONTES MÓVEIS

Art. 17º - Os Padrões de Emissão para fontes móveis a serem observados no Município de Uruçuí serão os mesmos fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

DA GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

Art. 18º - A gestão da qualidade do ar será efetuada através dos seguintes instrumentos:

- o inventário de fontes;
- o monitoramento da qualidade do ar;
- o relatório de qualidade do ar;
- o licenciamento ambiental;
- a prevenção de deterioração significativa da qualidade do ar;
- o programa de emergência para episódios críticos de poluição do ar.

DO INVENTÁRIO DE FONTES E EMISSÕES

Art. 19º - Para subsidiar as ações de controle e a formulação de estratégias de gestão da qualidade do ar, fica instituído o Inventário das Fontes e Emissões de Poluição Atmosférica.

Art. 20º - O Inventário deverá conter informações que permitam:

- I - identificar a localização das fontes de poluição do ar e de alteração das condições atmosféricas;

- II - identificar as principais características técnicas das fontes potencialmente poluidoras, incluindo, no mínimo, informações sobre matérias-primas, tecnologias e insumos relacionados à geração dos poluentes;
- III - quantificar as emissões de poluentes considerados prioritários para fins de controle;
- IV - qualificar as fontes quanto à tipologia, considerando-se as fontes estacionárias e as móveis, as quantidades e tipos de poluentes e os riscos ambientais associados.

Art. 21º - O Inventário deverá ser atualizado periodicamente com as informações geradas pelo sistema de licenciamento ambiental de fontes de poluição, para as fontes estacionárias e fonte-área, e pelas informações fornecidas pelos órgãos municipais e estadual responsáveis pelo registro de veículos, para as fontes móveis.

Art. 22º - O Inventário de Fontes e Emissões será administrado pelo órgão municipal de meio ambiente.

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

Art. 23º - Compete ao Poder Público Municipal, através do órgão Municipal de meio ambiente, implementar um sistema de monitoramento que permita acompanhar a evolução da qualidade do ar.

Art. 24º - O Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar e das Condições Meteorológicas deverá ser implementado prioritariamente nas regiões ou localidades com maior concentração de fontes móveis ou estacionárias de poluição atmosférica e avaliar as concentrações dos poluentes cujos efeitos potenciais possam afetar significativamente a qualidade do ar.

Parágrafo único. O monitoramento da qualidade do ar deverá adotar métodos de amostragem e análise normalizados, que possibilitem a comparação dos resultados assim obtidos com os padrões de qualidade vigentes.

DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DO AR

Art. 25º - Com o objetivo de divulgar os níveis de poluentes atmosféricos, fica o Poder Público Municipal, através do órgão Municipal de meio ambiente obrigado a editar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Ar, onde constará os dados gerados pelo Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar e das Condições da Atmosfera, devidamente consolidados e interpretados, contendo, em linguagem de fácil entendimento, a evolução das concentrações e o resumo do significado dos níveis de alteração da qualidade do ar registrados e seus possíveis efeitos ambientais.

Art. 26º - O Relatório de Qualidade do Ar é documento a que se dará publicidade, devendo ser utilizados meios que assegurem o seu acesso pelos interessados.

DO LICENCIAMENTO DAS FONTES DE POLUIÇÃO DO AR

Art. 27º - Os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar, definidas pelo órgão Municipal de meio ambiente, serão objeto de licenciamento ambiental, conforme estabelecido pelo Licenciamento Ambiental, obedecidas as disposições desta lei, das normas dela decorrentes e demais legislações em vigor.

DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA PARA EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 28º - Com a finalidade de prevenir grave e iminente risco à saúde da população deverá ser elaborado um Programa de Emergência para Episódios Críticos de Poluição Atmosférica.

Art. 29º - O Programa de Emergência deve contemplar um conjunto de ações, previamente planejadas e coordenadas, envolvendo e articulando os órgãos do Governo do Estado, do município, entidades privadas diretamente interessadas, além da comunidade em geral.

Art. 30º - Ficam estabelecidos os níveis de atenção, alerta e emergência para a execução do programa.

§ 1º - Na definição de qualquer dos níveis enumerados poderão ser consideradas as concentrações de partículas totais em suspensão, dióxido de enxofre, partículas inaláveis, monóxido de carbono, ozônio, fumaça, dióxido de nitrogênio, e o produto das concentrações de partículas totais em suspensão e o dióxido de enxofre, bem como as condições esperadas de dispersão atmosférica, com base nas previsões meteorológicas e em fatos ou fatores intervenientes previstos e esperados.

§ 2º - Os limites de concentrações de poluentes, ou do produto de concentrações, serão estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente, aplicando-se, na ausência destes, os níveis existentes na Legislação Federal.

Art. 31º - Fica o órgão municipal do meio ambiente responsável pela elaboração e coordenação do Programa de Emergência para Episódios Críticos de Poluição Atmosférica.

Art. 32º - Caberá ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, a partir de solicitação do órgão estadual de meio ambiente, declarar os níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência, devendo estes atos serem divulgados publicamente.

Art. 33º - Durante a permanência dos níveis acima referidos, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas pelo órgão estadual de meio ambiente.

DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 34º - Os empreendimentos e atividades públicos ou privados, que abriguem fontes efetivas ou potencialmente poluidoras do ar, deverão adotar o auto monitoramento ambiental.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

através de ações e mecanismos que evitem, minimizem, controlem e monitorem tais emissões e adotem práticas que visem à melhoria contínua de seu desempenho ambiental.

Art. 35º - Os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas decorrentes desta lei, ficam obrigadas a apresentar, ao órgão municipal de meio ambiente, o programa de auto monitoramento ambiental da empresa.

Art. 36º - Os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas decorrentes desta lei, ficam obrigadas a elaborar e apresentar ao órgão Municipal de meio ambiente, para análise, relatório de avaliação de emissões atmosféricas para o licenciamento ambiental, como parte integrante do processo de renovação ou alteração do licenciamento.

Art. 37º - O órgão municipal de meio ambiente poderá, a seu critério, exigir de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores do ar, o auto monitoramento das emissões atmosféricas de forma contínua.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta lei, seus regulamentos e normas decorrentes, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades de acordo com o previsto no Capítulo VI – Da Infração Administrativa da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e no seu regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que serão impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMAN, mediante instauração do competente procedimento administrativo para apuração das infrações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias.

Art. 40º - Na ausência temporária do Regulamento e das normas técnicas relativas a esta lei, permanecem em vigor todos os dispositivos legais, normas técnicas e administrativas referentes ao recurso do ar e às condições da atmosfera vigentes.

Art. 41º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Estado do Piauí, por meio de seu respectivo órgão ambiental, poderão celebrar convênios de cooperação objetivando a implementação de ações ambientais e a delegação de competências relativas à aplicação desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí-PI, 18 de Dezembro de 2017.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 727/2017.

"Disciplina a veiculação de publicidade de mídia exterior e poluição visual no município de Uruçuí, na forma que especifica, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A divulgação de publicidade e propaganda em mídia exterior por veículos do tipo outdoors, triedos, empenas cegas, pinturas murais, back lights, front lights e painéis em logradouros públicos ou em locais expostos ao público, ainda que localizados em áreas privadas, somente será permitida a título oneroso e em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Esta lei não se aplica a indicativos de estabelecimentos instalados no local onde a atividade é exercida.

§ 2º Fica vedado qualquer tipo de anúncio publicitário em terrenos com débito de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º A veiculação de publicidade de que trata o artigo anterior será promovida por empresas do ramo, devidamente inscritas no cadastro de atividades da Prefeitura Municipal de Uruçuí, com a assinatura do profissional responsável bem como A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) das propagandas em mídias exteriores.

Art. 2º. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas relativas ao uso da paisagem, a ordenação dos veículos de divulgação será feita nos termos desta lei que fixará as diretrizes para veiculação, com vistas à preservação da paisagem e dos padrões estéticos, paisagísticos, culturais, históricos e geográficos do Município, além de estabelecer um padrão de visibilidade que garanta a segurança dos pedestres e dos veículos.

§ 1º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Uruçuí o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
 - II - a segurança das edificações e da população;
 - III - a valorização do ambiente natural e construído;
 - IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
 - V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
 - VI - a preservação da memória cultural;
 - VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
 - VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
 - IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
 - X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
 - XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.
- § 2º - Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:
- I - o livre acesso de pessoas e bens à Infraestrutura urbana;
 - II - a priorização da sinalização de interesse público com vista a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
 - III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
 - IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos deste Código;

VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 4º Fica proibida a instalação de veículos de divulgação em áreas públicas, exceto em áreas cedidas através de decreto ou lei a entidades beneficentes e de interesse social e da municipalidade, nos termos do disposto no artigo seguinte.

§ 1º Os valores previstos a título de contraprestação pelo uso das áreas públicas pelas empresas de publicidade ou pessoas jurídicas serão destinados às entidades mencionadas no caput, para utilização exclusiva da instituição, no período de cessão de uso da área em questão.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui o dever das empresas observarem o disposto nesta lei.

Art. 5º Fica o Município de Uruçuí autorizado à instalação de veículos de divulgação institucionais e ou similares em áreas públicas independente dos requisitos da presente lei.

Parágrafo Único - Serão admitidas divulgações de eventos, parcerias e campanhas em conjunto com o Poder Público, desde que instalados em locais previamente determinados pela Superintendência de Transporte e Trânsito, cientificada a Secretaria de Meio Ambiente.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito da aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - publicidade: divulgação de fatos ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando-se os veículos de divulgação;

II - propaganda: ação planejada e racional, desenvolvida por mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades e serviços de produto, marca, ideias ou organização;

III - mensagem: uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através do anúncio;

IV - anúncio: qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulgue ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, bem como a oferta de benefícios;

V - anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os profissionais que dele fazem uso;

VI - anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde a atividade é exercida;

VII - anúncio especial: aquele que possui características específicas com finalidade cultural, eleitoral, educativo ou imobiliário;

VIII - anúncio orientador: aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;

IX - anúncio institucional: anúncio que transmite informações ao público de organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

X - veículo de divulgação: meio de divulgação da publicidade e ou propaganda;

XI - engenho publicitário: conjunto formado pela estrutura de fixação, pelo quadro próprio e pela publicidade e propaganda nele contido;

XII - área de exposição: superfície disponível para a colocação do anúncio;

XIII - área total do anúncio: soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, exceto sua estrutura ou suporte, expressa em metros quadrados;

XIV - altura do engenho: resultado obtido pela diferença entre as alturas máxima e mínima, considerada a estrutura de sustentação;

XV - altura mínima do engenho: diferença entre a quota do ponto mais baixo do engenho e a maior quota encontrada no meio-fio que lhe é fronteiro;

XVI - recuo da edificação: distância, medida em projeção horizontal, entre as partes mais avançadas da edificação e as divisas do terreno ou lote;

XVII - recuo obrigatório: recuo estabelecido na legislação municipal para as edificações;

XVIII - lote: parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro e com pelo menos uma divisa lindeira voltada ao logradouro público;

XIX - testada ou alinhamento: linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;

XX - face de visualização: visualização do anúncio nos lotes que apresentam testadas ou faces laterais voltadas diretamente ao logradouro público;

XXI - acréscimo ou aplique, lateral ou frontal: saliências integrantes do layout do engenho, utilizadas como complemento da ideia, não se constituindo superfícies contínuas ao quadro do engenho;

XXII - afastamento entre engenhos: medida linear, em projeção horizontal, entre as bordas laterais de dois engenhos;

XXIII - local exposto ao público: qualquer área, construção ou edificação pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;

XXIV - logradouro público: espaço destinado pela municipalidade para circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou para circulação de pedestres, tais como pista de rolamento, ilhas, rótulas, passeios públicos, calçamentos, praças, parques, área de lazer e similares;

XXV - empena cega: engenho publicitário colocado, pintado ou afixado na face externa dos edifícios residenciais, comerciais ou mistos, o qual não apresente abertura à iluminação, ventilação e insolação;

XXVI - front light: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica fixa e resistente que proporcione segurança à população, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com cartazes em lona, sistema de iluminação frontal do anúncio e área de exposição em 1 (uma) ou 2 (duas) faces;

XXVII - back light: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica fixa e resistente que proporcione segurança à população, observadas as normas da ABNT, com cartazes em lona, sistema de iluminação posterior do anúncio e área de exposição em 1 (uma) ou 2 (duas) faces;

XXVIII - triado ou prisma: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica fixa e resistente que proporcione segurança à população, observadas as normas da ABNT, que dispõe de sistema mecânico que permite a visualização de 3 (três) mensagens sucessivas e intermitentes;

XXIX - painel publicitário: engenho publicitário com dimensões variáveis, apoiado sobre estrutura metálica ou material resistente, removível ou fixa, que proporcione segurança à população, observadas as normas da ABNT, com ou sem iluminação e movimento, incluindo, eventualmente, dispositivos computacionais que permitam a visualização de anúncios em 1 (uma) ou mais faces do painel;

XXX - outdoor: engenho publicitário constituído em estrutura de metal, removível, com dimensões padronizadas de 3,00m (três metros) por 9,00m (nove metros), destinados à fixação de cartazes substituíveis em papel ou lona, com ou sem iluminação;

XXXI - painel publicitário misto: veículo que conjuga mais de um tipo de engenho publicitário em uma mesma estrutura fixa;

XXXII - pintura mural: engenho publicitário contendo pinturas destinadas à veiculação de publicidade, nas faces externas dos muros de edificações;

XXXIII - faixas, banners ou similares: engenho publicitário de estrutura não rígida, removível, de tamanho variável, destinado à veiculação de anúncios de curta duração.

Art. 7º Os veículos de divulgação de que trata esta lei, respeitadas as restrições de cada tipo de veículo, poderão ser:

I - iluminados: dotados de iluminação a partir de fonte própria interna, externa ou projetada;

II - não iluminados: não dotados de qualquer fonte de iluminação;

III - estáticos: veículos cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento;

IV - dinâmicos: veículos que apresentam alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

Capítulo III DAS RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 8º Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

I - em desconformidade com as especificações desta lei;

II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



III - quando se refira desairosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;

IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;

V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito;

VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;

VII - que contrarie a legislação ordinária;

VIII - que impeça ou comprometa, ainda que parcialmente, a visualização de imóveis e outros bens significativos;

IX - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;

X - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;

XI - colado ou pintado em colunas, paredes e demais partes externas da edificação, excetuando-se as situações previstas nesta lei;

XII - nas partes internas e a menos de 50,00m (cinquenta metros) de cemitérios, salvo quando se tratar de anúncios orientadores e anúncios indicativos;

XIII - que prejudique a paisagem natural ou a perspectiva visual do local;

XIV - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;

XV - que ofereça perigo de dano material, atual ou iminente;

XVI - afixado à distância igual ou inferior a 100,00m (cem metros) de prédios de interesse público ou histórico, ou monumentos tombados pela União, Estado, ou tombados ou em fase de tombamento pelo Município;

XVII - afixado a distância igual ou inferior a 30,00m (trinta metros) de qualquer ponto de obras públicas de porte, tais como pontes, viadutos e elevados, bem como de seus acessos;

XVIII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, motéis e drive-in ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens;

XIX - afixado a menos de 50,00m (cinquenta metros) das entradas da cidade, salvo os anúncios de trânsito, orientadores e de interesse público;

XX - ao longo das vias férreas ou rodovias, dentro do limite do Município, sem consentimento deste, independentemente das exigências contidas nas legislações federais ou estaduais;

XXI - em próprios municipais, ressalvadas as hipóteses dos art. 4º e 5º desta lei;

XXII - instalado em topos de edifício;

XXIII - sem a competente licença de instalação de anúncios;

XXIV - em vias, parques, praças exceto nas hipóteses previstas pelas Leis nº 3.804, de 11 de abril de 2003, e nº 4.319, de 23 de março de 2006;

XXV - em áreas estritamente residenciais;

XXVI - postes de iluminação pública, ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, salvo em casos especificados nesta lei;

XXVII - em faixa de proteção de torres ou transmissão de energia elétrica ou celular;

XXVIII - nas árvores de qualquer porte.

Capítulo IV

DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

SEÇÃO I

DOS OUTDOORS E SIMILARES

Art. 9º Fica permitida a instalação de veículos de divulgação tipo outdoors ou similares, a título oneroso, mediante licença, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente após parecer favorável da Superintendência de Transporte e Trânsito, desde que tais veículos:

I - possuam área de exposição, comprimento e altura máximos de, respectivamente, 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), 9,00m (nove metros) e 7,00m (sete metros), esta contada a partir do nível do meio-fio fronteiro ao imóvel;

II - não apresentem quadros sobrepostos;

III - sejam instalados em agrupamentos de, no máximo, 3 (três) outdoors ou tabuleiros por face de visualização mantendo, entre si, distância mínima de 40cm (quarenta centímetros) e máxima de 2,00m (dois metros);

IV - apresentem placa de identificação de até 15cm (quinze centímetros) por 30cm (trinta centímetros), colada na extremidade superior do veículo de divulgação, em sua estrutura de sustentação que informará o número da licença;

V - estejam instalados dentro dos limites do terreno, inclusive suas estruturas de iluminação, não sendo admitidas projeções no passeio público;

VI - sejam devidamente instalados, observando-se o alinhamento paralelo ao eixo do logradouro no máximo de 3 (três) placas por agrupamento;

VII - sejam afixados em estrutura metálica, observadas as normas da ABNT.

§ 1º No caso do inciso III, a distância entre os agrupamentos será de, no mínimo, 30,00m (trinta metros) de outro agrupamento ou de outros veículos de divulgação com área superior a 15,00m² (quinze metros quadrados), facultando-se campanhas publicitárias que utilizem a junção da área de exposição de até 2 (dois) veículos de divulgação tipo outdoor, a título provisório e por um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias e, em caso de exposição de novas campanhas, desde que respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, os outdoors devem ser devidamente instalados, admitida a inclinação de 45º (quarenta e cinco graus) do plano horizontal do logradouro público, admitindo apenas 2 (duas) placas por face de visualização. Em casos de ângulos diferentes de 45º (quarenta e cinco graus), serão admitidas até 3 (três) placas por agrupamento, desde que respeitado o recuo mínimo de 0,40m (quarenta centímetros) e seu espaçamento máximo, incluindo as 3 (três) placas, não ultrapasse 30,00m (trinta metros).

§ 3º Os veículos de divulgação de que trata este artigo poderão ser iluminados, quando expressamente requerido e mediante manifestação específica favorável da Superintendência de Transporte e Trânsito.

§ 4º Admitir-se-ão acréscimos ou apliques desde que mantenham entre si a distância mínima de 0,40m (quarenta centímetros).

Art. 10 Os veículos de divulgação de que trata esta seção poderão ser instalados em terrenos localizados em qualquer zona de uso, exceto em zoneamentos estritamente residenciais.

Art. 11 São obrigações da empresa proprietária do veículo de divulgação de que trata esta seção:

I - proceder à manutenção e limpeza do veículo de divulgação e da área ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo obrigatório para o terreno;

II - raspar ou afixar papel branco sobre o quadro dos outdoors caso não haja novos anúncios expostos, após 15 (quinze) dias, para evitar poluição visual;

III - proceder à imediata retirada das estruturas em caso de desativação dos painéis;

IV - ceder, a título gratuito, pelo prazo de 14 (quatorze) dias no período de um ano, espaços nos veículos de divulgação, para propaganda de uso institucional ou de eventos em parceria com a Administração Pública Municipal, conforme cronograma e mapeamento anual estabelecido pela Secretaria de Governo e Coordenadoria de Comunicação Social e os critérios a seguir:

a) para empresas que possuem, em contagem anual, de 1 (uma) a 10 (dez) placas instaladas no Município, será cedida 1 (uma) placa por ano, pelo período de 14 (quatorze) dias;

b) para cada grupo de 10 (dez) placas instaladas por empresa, em contagem anual, será doada 1 (uma) placa por ano, pelo período de 14 (quatorze) dias.

SEÇÃO II

DOS TRIEDOS, FRONT LIGHT, BACK LIGHT, PAINÉIS OU SIMILARES

Art. 12 Fica permitida a instalação de veículo de divulgação tipo triedo, front light, back light, painéis ou similares, a título oneroso, mediante licença expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, após parecer favorável da Superintendência de Transporte e Trânsito, desde que:

I - possua área de exposição, comprimento e altura máximos de, respectivamente, 40,00m² (quarenta metros quadrados), 10,00m (dez metros) e 12,00m (doze metros);

II - não apresente quadros sobrepostos;

III - não avance sobre o passeio público;

IV - seja instalado a mais de 300,00m (trezentos metros) de outros veículos de divulgação de que trata este artigo;

V - cumpra os requisitos constantes dos incisos II e de IV a VII do art. 9º e I, III e IV do art. 11 desta lei.

§ 1º Poderá ser admitida, a critério da autoridade competente, área de exposição em cada face do veículo de divulgação, desde que a área total do anúncio não ultrapasse 60,00m² (sessenta metros quadrados).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§ 2º Poderá ser admitida a instalação dos veículos descritos neste artigo, junto a agrupamentos de 2 (dois) veículos de divulgação tipo outdoor.

§ 3º Poderá ser admitida a critério da autoridade competente, painéis rodoviários, desde que possuam licença do Ente responsável pela rodovia.

Art. 13 Os veículos de divulgação de que trata esta seção poderão ser instalados em terrenos localizados em qualquer zona de uso, exceto em zoneamentos estritamente residenciais.

SEÇÃO III DAS EMPENAS CEGAS

Art. 14 Fica permitida instalação de veículos de divulgação tipo empena cega a título oneroso mediante licença, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente após parecer favorável da Superintendência de Transporte e Trânsito desde que atenda as seguintes exigências:

- I - apresentação de autorização expressa e regular do órgão competente do condomínio ou do proprietário da edificação;
- II - instalação em edifícios localizados em zoneamentos classificados como Zona Comercial (ZC) e Zona Corredor de Serviços (ZCS);
- III - recuperação da empena cega por ocasião da instalação e ou retirada do anúncio;
- IV - manutenção e conservação das empenas em bom estado durante o período em que o anúncio estiver instalado;
- V - instalação a mais de 300,00m (trezentos metros) de outro veículo de divulgação do tipo empena cega;
- VI - utilização de, no máximo, 6 (seis) pontos de iluminação, tipo holofote.

§ 1º Os anúncios veiculados em empena cega ocuparão no máximo 60% (sessenta por cento) da área da empena onde estiver instalado, limitada a área máxima do veículo em 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que não ultrapasse o perímetro da empena.

§ 2º Somente se admitirá um único anúncio por bloco de edificação.

§ 3º Excetua-se dos requisitos exigidos no inciso V do referido artigo, os veículos de divulgação tipo empena cega que estejam regularmente instalados até a aprovação da presente lei.

SEÇÃO IV DAS PINTURAS MURAI

Art. 15 Fica permitida a instalação de veículos de divulgação tipo pintura mural a título oneroso mediante licença, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, desde que atenda as seguintes exigências:

- I - apresentação de autorização expressa e regular do proprietário do muro da edificação;
- II - instalação em muros de imóveis localizados em zoneamento classificado como Zona Corredor de Serviços (ZCS), com testadas superiores a 10,00m (dez metros);
- III - recuperação do muro por ocasião da instalação e ou retirada do anúncio;
- IV - manutenção e conservação dos muros em bom estado durante o período em que o anúncio estiver instalado;
- V - o muro deverá possuir superfície revestida de material liso, própria para instalação do anúncio;
- VI - apresentar fotografia do lugar onde pretende instalar as pinturas murais, bem como de seu entorno;
- VII - apresentar declaração de responsabilidade conforme Anexo II;
- VIII - requerimento conforme Anexo I;
- IX - apresentar croqui com as dimensões do lugar onde serão instaladas as pinturas murais;
- X - quando houver mais de uma pintura mural em um mesmo lote de edificação, deverá haver um espaçamento mínimo de 0,30m (trinta centímetros) entre cada pintura mural e nas extremidades inferiores.

Parágrafo Único - Excetua-se dos requisitos exigidos no referido artigo, as pinturas murais, destinadas exclusivamente à identificação de estabelecimentos onde a atividade é exercida.

SEÇÃO V DAS FAIXAS, BANNERS OU SIMILARES

Art. 16 Só será permitida a instalação de veículos de divulgação tipo faixas, banners ou similares para divulgação de campanhas educativas, culturais, religiosas, evangélicas,

beneficentes e de interesse da Municipalidade em locais previamente autorizados pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Superintendência de Transporte e Trânsito

Art. 17 A Superintendência de Transporte e Trânsito ficará responsável pela elaboração do mapeamento dos pontos onde serão permitidas as faixas descritas no artigo anterior.

Art. 18 Os responsáveis pelas faixas para divulgação de campanhas, descritas no art. 16, poderão instalá-las no máximo 10 (dez) dias antes e retirá-las até 24 (vinte e quatro) horas depois do período autorizado para o evento a que aludirem.

§ 1º Durante o período da exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

§ 2º É proibida a afixação das faixas em árvores, postes da rede elétrica e de iluminação, monumento, mobiliário urbano e por cima da via pública.

Art. 19 Será permitida, sem a necessidade de expedição de autorização, a exposição de faixas nos estabelecimentos comerciais, afixadas paralelas às fachadas ou perpendiculares nos recuos da edificação comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Capítulo V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 Para efeitos de aplicação desta lei, consideram-se infrações passíveis de punição:

- I - exibir anúncio sem licença de instalação do anúncio emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e na legislação estadual e federal competentes;
- III - exibir anúncio que cause risco de dano;
- IV - exibir anúncio fora dos prazos constantes na licença;
- V - exibir anúncio em desacordo com as características aprovadas;
- VI - não manter o anúncio em bom estado de conservação.

Art. 21 Para efeito desta lei, respondem pela infração praticada:

- I - os profissionais e ou empresas responsáveis pelo projeto e instalação;
- II - os proprietários e ou empresas detentoras da licença;
- III - o anunciante da mensagem veiculada.

§ 1º Respondem, ainda, com as pessoas elencadas no caput deste artigo:

- I - a empresa instaladora, quanto aos aspectos técnicos e de segurança da instalação do anúncio, bem como de sua remoção;
- II - os respectivos profissionais, quanto aos aspectos técnicos e de segurança referentes à parte estrutural e elétrica do veículo;
- III - a empresa de manutenção, quanto aos aspectos técnicos e de segurança referentes à manutenção.

§ 2º Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Art. 22 A inobservância das disposições desta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou unidade monetária vigente, por veículo, no caso de infração aos incisos I a III do art. 20 e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, no caso de infração aos incisos IV a VI do mesmo artigo;
- II - cancelamento da licença;
- III - remoção do anúncio;
- IV - cancelamento do alvará de funcionamento da empresa instaladora responsável pelo anúncio.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a municipalidade comunicará ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional qualquer irregularidade que envolver os responsáveis pelo anúncio.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, após regular procedimento administrativo em que reste comprovada a infração, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e do potencial risco de dano.

Art. 23 Constatada a irregularidade, será lavrado auto de infração e imposição de penalidade, notificando-se o responsável para, em 10 (dez) dias úteis, pagar a multa, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 24 A licença de instalação de veículos de divulgação será cancelada:

- I - quando ocorrer alteração nas características do anúncio;
- II - no ato do vencimento da licença sem que haja a competente renovação;
- III - quando o veículo for instalado fora do local previamente autorizado;
- IV - pela falta de pagamento de taxa de licença de instalação de veículos de divulgação;
- V - pela falta de pagamento da taxa de fiscalização de anúncios; e
- VI - quando ocorrer o cancelamento da inscrição da empresa de manutenção e ou da empresa instaladora e o responsável, intimado, não apresentar contrato com nova empresa de manutenção.

Art. 25 Persistindo a infração ou no caso de reincidência, sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada multa correspondente ao dobro da inicialmente cominada, que será re aplicada a cada 15 (quinze) dias úteis, a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva regularização ou remoção do anúncio, sem prejuízo do cancelamento do alvará de funcionamento da empresa instaladora responsável pelo anúncio.

Art. 26 Os anúncios e veículos que forem encontrados sem a necessária licença ou em desacordo com as disposições da presente lei sujeitarão os responsáveis a providenciar a sua imediata remoção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo.

Art. 27 Em qualquer hipótese, caso o anúncio apresente risco de dano iminente, a autoridade competente da Secretaria de Meio Ambiente ou da Superintendência de Transporte e Trânsito determinará a remoção do anúncio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da autoridade competente que determinou a remoção.

Parágrafo Único - No caso de inércia dos responsáveis ou tratando-se de veículos que ponham em risco a incolumidade pública, a Administração Municipal fica autorizada a promover a sua imediata remoção, às expensas do responsável pelo anúncio.

Art. 28 O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de penalidade para, querendo, protocolar defesa escrita dirigida à Secretaria de Meio Ambiente, devidamente motivada e instruída com provas e documentos pertinentes à matéria de defesa alegada.

§ 1º A defesa será apreciada e decidida pela autoridade competente da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Em caso de indeferimento, o responsável poderá interpor, no prazo do caput, recurso que será decidido pelo Secretário de Meio Ambiente, após manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, desde que alegue fatos novos, vedada a mera reiteração.

§ 3º Acolhidas as razões apresentadas na defesa ou no recurso tempestivos, o auto de infração e imposição de penalidade será automaticamente cancelado.

§ 4º O protocolo tempestivo da defesa ou do recurso administrativo de que tratam este artigo interrompem a exigibilidade da multa.

Art. 29 Os recursos financeiros provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei serão encaminhados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 3.394, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 30 Os valores das multas estabelecidas nesta lei serão atualizados nos termos da Lei nº 3.610, de 26 de dezembro de 2001.

Capítulo VI

DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Art. 31 A instalação e exposição de quaisquer anúncios e engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas privadas, fica condicionada à prévia licença expedida pelo órgão competente da Administração Municipal e ao pagamento da taxa de fiscalização de anúncio.

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA

Art. 32 A licença de instalação de veículos de divulgação será requerida por petição escrita, devidamente protocolada e individual para cada lote, conforme modelo constante do Anexo I, dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo somente será concedida após a apresentação de todos os documentos exigidos nesta lei e mediante pareceres

favoráveis das Secretarias de Meio Ambiente, quanto ao impacto ambiental, e de Superintendência de Transporte e Trânsito, quanto a possíveis interferências no trânsito.

Art. 33 O requerimento elaborado conforme modelo constante do Anexo I será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do comprovante de cadastro da empresa perante o Cadastro de Atividades do Município de Uruçuí;
 - II - cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica requerente;
 - III - termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, assim qualificado nos atos constitutivos da pessoa jurídica ou mediante apresentação do competente instrumento de mandato, em instrumento público ou com reconhecimento de firma, conforme modelo constante do Anexo II;
 - IV - termo de compromisso da empresa responsável pela manutenção, conforme modelo do Anexo III;
 - V - termo de responsabilidade técnica para a estrutura do veículo de divulgação, conforme modelo do Anexo IV;
 - VI - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo engenho publicitário devidamente inscrito na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - VII - documento que comprove identificação cadastral do imóvel;
 - VIII - certidão atualizada da matrícula do imóvel, se o requerimento for formulado pelo proprietário ou contrato de locação do imóvel atualizado ou qualquer instrumento hábil a demonstrar a posse direta ou o direito de uso do local onde será instalado o veículo de divulgação;
 - IX - 5 (cinco) cópias do projeto padrão, conforme Anexo VI;
 - X - cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil contratado, em vigor;
 - XI - fotografia do local onde se pretende instalar o veículo de divulgação, em tamanho padrão, nas dimensões 10cm (dez centímetros) por 15cm (quinze centímetros).
- § 1º A licença para publicidade de que trata esta lei será concedida pelo prazo de 1 (um) ano. A continuidade da exposição do veículo sujeita a empresa responsável a proceder à renovação da licença ao seu término, por períodos iguais e sucessivos, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 2º É requisito para a concessão da licença que o requerimento seja firmado por empresas descritas no art. 2º inscritas no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

Art. 34 Poderão ainda ser exigidos a critério da Secretaria de Meio Ambiente ou em razão da complexidade do engenho publicitário:

- I - projeto estrutural de fundações de instalações elétricas e mecânicas;
- II - memorial descritivo das edificações e dos materiais a serem utilizados;
- III - licença dos entes ou órgãos públicos competentes, tais como Departamento de Estradas de Rodagem (DER), AGESPISA, ELETROBRAS, dentre outros.

Art. 35 Os requerimentos serão decididos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de ingresso do pedido no setor de protocolo municipal.

§ 1º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º As diligências que dependem do requerente e a este comunicadas oficialmente deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de perda da prioridade de tramitação referente à data de entrada do requerimento no setor de protocolo, interrompendo quaisquer prazos até o efetivo atendimento da solicitação.

§ 3º O não atendimento, pelo requerente, à notificação para cumprimento das diligências no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação, mediante petição que indique o número do protocolo administrativo, implicará no imediato indeferimento do requerimento.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA LICENÇA A PEDIDO

Art. 36 A licença será renovada a requerimento do interessado, conforme modelo constante do Anexo V, pelo prazo de 1 (um) ano, mediante o pagamento de taxa de fiscalização de anúncios, instruída com os seguintes documentos:

- I - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de anúncios;
- II - termo de compromisso da empresa responsável pelo veículo de divulgação, conforme modelos constantes dos Anexos III;
- III - cópia da licença renovada;
- IV - cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, em vigor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 37 A licença de instalação de veículos de divulgação será cancelada por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado.

Art. 38 Ainda que indeferido o pedido de licença, o requerente não faz jus à devolução de eventuais taxas pagas, assim como o pagamento de eventuais tributos não vincula a aprovação do anúncio e de sua exposição, nem a concessão de licença para instalação do veículo de divulgação.

Capítulo VII

DAS TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Art. 39 A taxa de licença de instalação de veículos de divulgação tem como fato gerador a atividade municipal de aprovação e ordenação do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de veículos de divulgação de anúncios.

Art. 40 A taxa de fiscalização de anúncios tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância à legislação municipal específica.

Parágrafo Único - A incidência e o pagamento da taxa de fiscalização de anúncios independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição ou renovação da licença.

Art. 41 A taxa de fiscalização de anúncios incidirá sobre todos os anúncios discriminados na tabela constante do Anexo VII, instalados em logradouros públicos ou em locais expostos ao público, ainda que localizado em áreas privadas.

Parágrafo Único - A taxa de que trata o caput será exigida por anúncio, segundo a sua característica, e seu valor será determinado conforme tabela constante no Anexo VII.

Art. 42 A taxa de fiscalização de anúncios será de responsabilidade da pessoa jurídica proprietária do veículo de divulgação.

Art. 43 O recolhimento da taxa de fiscalização de anúncios terá validade para o exercício em que for concedida.

Art. 44 O lançamento da taxa de fiscalização de anúncios será efetuado com base nos elementos constantes no cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será encaminhado mensalmente à Unidade de Arrecadação.

Parágrafo Único - O lançamento da taxa de fiscalização de anúncios para os veículos de divulgação que já possuem autorização de licença de instalação até a publicação da presente lei será efetuado automaticamente por meio de comunicação interna, através de relatório para a Unidade de Arrecadação.

Art. 45 As taxas de licença de instalação de veículos de divulgação e taxas de fiscalização de anúncios serão calculadas conforme tabela constante do Anexo VII.

Art. 46 As taxas de licença de instalação de veículos de divulgação estabelecidas nesta lei serão atualizadas, nos termos da Lei nº 3.610, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 47 São hipóteses de isenção das taxas de que trata este capítulo:

I - a veiculação de anúncios institucionais do Poder Público e ou em parceria com o Poder Público;

II - os casos de remoção do veículo para outro local por determinação da autoridade competente, dentro do prazo de validade da licença;

III - a substituição de um veículo de divulgação por um novo com as mesmas características, dentro do prazo de validade da licença originária e com parecer favorável das Secretarias de Meio Ambiente e de Superintendência de Transporte e Trânsito;

IV - a veiculação de anúncios descritos no art. 16 desta lei.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículos de divulgação e/ou de anúncios mal executados, respondendo, por eventuais danos, exclusivamente, os responsáveis pelo anúncio, nos termos desta lei.

Art. 49 Os veículos existentes ao tempo da entrada em vigor desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem às disposições desta lei, inclusive quanto à obtenção da licença de instalação de veículos de divulgação.

§ 1º É condição para a expedição da licença a regularização dos veículos de divulgação, atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta lei, inclusive o pagamento da taxa de fiscalização de anúncios.

§ 2º Os veículos que não forem regularizados no prazo previsto no caput deste artigo serão imediatamente desativados e removidos.

§ 3º Os veículos descritos no caput do art. 9º, que obtiveram licença de instalação, ficam obrigados apenas a proceder à renovação da licença ao seu término, devendo apenas realizar a troca das estruturas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente lei.

§ 4º Os veículos descritos no caput do art. 12, que obtiveram licença de instalação, ficam obrigados apenas a proceder à renovação da licença ao seu término.

Art. 50 . Os recursos provenientes das taxas de licença e de fiscalização de anúncios serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.394, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Uruçuí-PI, 19 de Dezembro de 2017.


Dr. Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

Exmo. Sr. _____
Prefeito Municipal de Uruçuí

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na Cidade de _____ cadastrada perante o Município de Uruçuí para atividade de publicidade de mídia exterior sob o nº _____ vem requerer a LICENÇA DE INSTALAÇÃO de _____ (_____) veículos de divulgação, do tipo _____, para instalação na rua _____, lote _____, quadra _____, cadastro do imóvel nº _____ de propriedade de _____, tudo em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____. Informo que no lote em questão haverá _____ veículos, tipo _____, instalados.

Informo, ainda, que o veículo de divulgação possui as características descritas abaixo:

1. Iluminação () SIM () NÃO
2. Movimento () SIM () NÃO

Nestes termos, _____

Pede deferimento.

Uruçuí ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Assinatura do responsável técnico

Título de responsável técnico

Nº CREA do responsável técnico

Nº inscrição municipal do responsável técnico

ANEXO II

Termo de Responsabilidade da Empresa Instaladora

Declaro para todos os fins de direito, inclusive para fins de responsabilização criminal, que todo e qualquer dano causado pelos veículos de divulgação e anúncios instalados, bem como a manutenção dos veículos, são de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica infra assinada.

Estou ciente de que a propaganda veiculada nos engenhos publicitários não poderá conter dizeres ou alegorias ofensivas à moral, às pessoas ou contrárias às leis vigentes.

Firmo o presente.

Uruçuí ____ de _____ de _____

Assinatura do representante da pessoa jurídica ou mandatário/procurador

ANEXO III

Termo de Responsabilidade da empresa responsável pela manutenção do veículo de divulgação e de seu entorno

Declaro para os devidos fins, que durante o exercício de _____ executarei toda a manutenção necessária no veículo de divulgação tipo _____ instalado na Rua _____, lote _____, quadra _____, bairro _____, imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº _____

Uruçuí ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Nome: _____

C.N.P.J.: _____

ANEXO IV

Termo de Responsabilidade Técnica

Atesto a existência de condições de segurança quanto à estabilidade da estrutura do anúncio objeto do presente requerimento e quanto à resistência dos materiais empregados, para todos os fins, inclusive para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Declaro conhecer as normas técnicas relativas ao veículo de divulgação tipo _____, que será instalado na rua _____, lote _____, quadra _____, bairro _____, cadastro do imóvel nº _____, em Uruçuí - PI, às quais me comprometo a seguir.

Uruçuí, ____ de _____ de _____

Ass. Responsável da empresa

Nome: _____

RG: _____

Inscrição municipal: _____

Ass. Responsável técnico

Nome responsável técnico: _____

Título responsável técnico:

CREA: _____

PM: _____

ART: _____

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO V

Exmo. Sr. _____
Prefeito Municipal de Uruçuí.

_____, CNPJ _____, com sede na rua _____, n° _____,
_____, cadastrada perante o Município para a atividade de publicidade de
mídia exterior sob o n° _____, vem requerer

- () RENOVAÇÃO
() CANCELAMENTO

da licença de publicidade para o veículo de divulgação tipo _____, instalado na rua
_____, lote _____, quadra _____, bairro _____, cadastro municipal do imóvel n°
_____, de propriedade de _____

Nestes termos, _____
Pede deferimento.

Assinatura do responsável pela empresa

Assinatura do responsável técnico

Título do responsável técnico

CREA do responsável técnico

N° da inscrição municipal do responsável técnico

ANEXO VI

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO VI
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO**

CAMPO 01 - Inserir o tipo de veículo de divulgação. Ex.: projeto de instalação de veículo de divulgação tipo outdoor, painel, empena cega, back lights, front lights.

CAMPO 02 - Inserir no campo 02 o nome da rua onde será instalado o engenho publicitário.

CAMPO 03 - Inserir o nome da outra rua caso seja esquina.

CAMPO 04 - Indicar o número do lote onde será instalado o veículo de divulgação

CAMPO 05 - Indicar o número da quadra onde será instalado o veículo de divulgação.

CAMPO 06 - Indicar o nome do bairro onde será instalado o veículo de divulgação.

CAMPO 07 - Indicar o número do cadastro onde será instalado o veículo de divulgação.

CAMPO 08 - Indicar o nome da empresa instaladora.

CAMPO 09 - Indicar o número da inscrição municipal no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal de Uruçuí da empresa instaladora.

CAMPO 10 - Indicar o nome do proprietário do terreno onde será instalado o engenho publicitário.

CAMPO 11 - Indicar as ruas ao entorno da quadra onde está o terreno em que será instalado o veículo de divulgação.

CAMPO 12 - Nome da empresa instaladora e assinatura.

CAMPO 13 - Nome do proprietário do terreno onde será instalado o engenho e assinatura.

CAMPO 14 - Nome do responsável técnico pelo engenho, título do responsável técnico. Ex.: engenheiro, arquiteto etc., número da ART do responsável técnico.

CAMPO 15 - Indicar o número dos painéis existentes e a área de cada painel publicitário. Ex.: Placa 1 = 27m² Placa 2 = 27m².

CAMPO 16 - Implantar o veículo de divulgação no lote, indicar todas as cotas de recuos e entre placas e indicar o nome das ruas que façam face com o logradouro público.

CAMPO 17 - Desenhar o veículo de divulgação com suas dimensões e alturas.

CAMPO 18 - Detalhar inclusive desenhando o material utilizado das estruturas dos painéis e placas.

**ANEXO VII
TABELA DE VALORES**

TAXA DE LICENÇA.....	R\$ 50,00
TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA.....	R\$ 50,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	
Outdoors iluminados.....	R\$ 12,50/m2
Outdoors, placas, não iluminados.....	R\$ 11,00/m2
Front lights, Triedo, Painéis.....	R\$ 15,00/m2
Empena Cega.....	R\$ 12,50/m2
Pinturas Murais.....	R\$ 5,00m2/testada linear = testada x h

14

ANEXO VIII

Termo de Responsabilidade da Empresa Jurídica

Declaro para os devidos fins que, durante o exercício de _____, só veicularei anúncios relativos ao meu próprio estabelecimento, no veículo de divulgação tipo _____, instalado na Rua _____, lote _____, quadra _____, bairro _____, imóvel inscrito no cadastro municipal sob o n° _____. Declaro ainda estar ciente de todas as sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

Uruçuí, ____ de _____ de _____

Ass. Responsável da empresa

Nome: _____

RG: _____

Inscrição municipal:

14

ANEXO IX

Termo de Responsabilidade do Proprietário do Imóvel

Para Veiculação de Pintura Mural

Eu, proprietário do imóvel situado à Rua _____, lote _____, quadra _____, bairro _____, imóvel inscrito no cadastro municipal sob o n° _____, em Uruçuí/PI, declaro conhecer as normas previstas na legislação pertinente em vigor para utilização de muros para veiculação de pintura mural.

Atesto estar ciente de todas as obrigações e sanções previstas na presente lei, as quais me comprometo a seguir.

Uruçuí, ____ de _____ de _____

Ass. do proprietário do imóvel

Nome: _____

RG: _____

14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 728/2017

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Uruçuí - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Uruçuí - PI, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I. **Planejamento:** as atividades atinentes à identificação, qualificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
- II. **Regulação:** todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidades, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos.
- III. **Normas administrativas de regulação:** as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para este fim.
- IV. **Fiscalização:** atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- V. **Órgão ou entidade de regulação ou regulador:** autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município de caráter permanente ou provisório; ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da finalidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- VI. **Prestação de serviço público de saneamento básico:** atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com o objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com característica e padrões de qualidades determinados pelas legislações, planejamento ou regulação;
- VII. **Controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- VIII. **Titular dos serviços públicos de saneamento básico:** o Município de Uruçuí - PI;
- IX. **Prestador de serviço público:** o órgão ou entidade, inclusive empresa:
 - a) Do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
 - b) A que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
- X. **Prestação regionalizada:** a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- XI. **Serviços públicos de saneamento básico:** conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e

manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

- XII. **Universalização:** ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
- XIII. **Subsídios:** instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- XIV. **Subsídios diretos:** quando destinados diretamente a determinados usuários;
- XV. **Subsídios indiretos:** quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;
- XVI. **Subsídios internos:** aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;
- XVII. **Subsídios entre localidades:** aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
- XVIII. **Subsídios tarifários:** quando integrarem a estrutura tarifária;
- XIX. **Subsídios fiscais:** quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- XX. **Aviso:** informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
- XXI. **Comunicação:** informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
- XXII. **Água potável:** água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXIII. **Soluções individuais:** quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
- XXIV. **edificação permanente urbana:** construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
- XXV. **ligação predial:** ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
- XXVI. **Delegação onerosa de serviço público:** a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.
- XXVII. **Poder Concedente:** Município de Uruçuí - PI, cuja titularidade dos serviços de saneamento básico lhe competem;
- XXVIII. **Concessão:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência.
- XXIX. **Concessionária:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- XXX. **Permissão:** a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§1º. Não constituem serviço público de saneamento básico:

- I. as ações de saneamento básicas executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
- II. as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§2º. São considerados serviços públicos de saneamento e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- I. os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
- II. a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

- I. universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III. equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
- IV. regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
- V. continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
- VI. eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VII. segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
- VIII. atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas à racionalidade, eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
- IX. cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
- X. modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
- XI. eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

- XII. Intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
- XIII. transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
- XIV. cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
- XV. Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
- XVI. promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- XVII. promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico observadas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVIII. preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
- XIX. promoção do direito à cidade;
- XX. conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
- XXI. respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
- XXII. promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
- XXIII. respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
- XXIV. fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
- XXV. promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art.5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I. Reservação de água bruta;
- II. Captação de água bruta;
- III. Adução de água bruta;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- IV. Tratamento de água;
- V. Adução de água tratada; e
- VI. Reservação de água tratada.

Parágrafo Único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

- I. abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
- II. garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
- III. promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
- IV. promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

- I. situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II. manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
- III. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
- IV. após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
 - a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
 - b) inadimplimento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
 - c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
 - d) interdição judicial;
 - e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, a serem definidos pelo Conselho Municipal do Saneamento Básico em observância ao inciso II do caput deste artigo e os regulamentos desta Lei.

§4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art.7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

§3º A concessionária, permissionária ou terceirizada que de alguma forma executa o serviço público de abastecimento de água fica diretamente responsável pela eficiência da prestação de serviços, garantindo assim a continuidade e potabilidade, sob pena das sanções legais.

Art.8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4º O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5º Na hipótese do § 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art.9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no **caput** à rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art.10 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I. coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
- II. quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
 - a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
 - b) chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;
- III. tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV. disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

- I. adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- II. promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
- III. incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e a eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
- IV. promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavours.

§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma da entidade reguladora e fiscalizadora, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo entidade reguladora e fiscalizadora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê as ações e o responsável pela regulação e fiscalização deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

§5º Os geradores de efluentes considerados não domésticos deverão apresentar ao Poder Público Municipal os seus Planos de Gerenciamento dos Efluentes, observado o regulamento e os seguintes prazos:

- I. estabelecimentos ou atividades já instalados ou em funcionamento - 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da lei;
- II. estabelecimentos ou atividades ainda não instalados e não funcionando - 90 (noventa) dias da data da publicação da lei;

§6º O Plano de Gerenciamento é condição para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos, sendo parte integrante do licenciamento ambiental.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

- I. resíduos domésticos;
- II. resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
- III. resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo Único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem ou outra técnica ambientalmente adequada, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

- I. adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- II. incentivo e promoção:
 - a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem ou outra técnica ambientalmente adequada, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
 - b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
 - c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
 - d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
 - e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
- III. promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
 - a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
 - b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
 - c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
 - d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

Parágrafo Único: É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo - se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

Art. 14 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

- I. os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do Art. 13; da Lei nº 12.305/2010
- II. os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
 - a) gerem resíduos perigosos;
 - b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- III. as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
- IV. os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do Art. 13 da Lei nº 12.305/2010 e, nos termos do

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
- V. os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Susasa.

Art. 15 Aqueles identificados no artigo anterior devem apresentar ao Poder Público os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observado o regulamento e os seguintes prazos:

- I. estabelecimentos ou atividades já instalados ou em funcionamento - 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da lei;
- II. estabelecimentos ou atividades ainda não instalados e não funcionando - 90 (noventa) dias da data da publicação da lei;

§6º O Plano de Gerenciamento é condição para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos, sendo parte integrante do licenciamento ambiental.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.16 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I. drenagem urbana;
- II. adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
- III. detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
- IV. tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo Único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.17 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

- I. integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- II. adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados; desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- IV. incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
 - a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
 - b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
 - c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
 - d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
 - e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
- V. adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

- VI. promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 18 São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos e rurais, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no Art.16 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art.19 Compete ao Município à organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 16 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

§2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no Art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5º O Executivo Municipal poderá, ouvido a entidade reguladora e fiscalizadora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art.20 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Controle Social;
- III. Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
- IV. Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- V. Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico - SMISB; e
- VI. Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art.21 O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

- I. diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
- II. estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
- III. definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
- IV. estabelecer os mecanismos e procedimentos da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas. Para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§1º O PMSB abrangeu os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

§2º Poderá o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§3º Os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

- I. elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos 20 (vinte) anos;
- II. revisados no máximo a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
- III. monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§4º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§5º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§6º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

§7º A aplicação das disposições desta Lei e do PMSB se estende para os casos de gestão associada dos serviços públicos.

Art.22 A revisão do PMSB ou elaboração e revisão dos planos específicos deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I. divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- II. recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III. análise e manifestação da entidade reguladora e fiscalizadora.

Parágrafo Único. A revisão do PMSB deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos.

Art.23 As disposições do PMSB entram em vigor quando da sua aprovação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art.24 O Executivo Municipal regulamentará, através da entidade reguladora e fiscalizadora e do Conselho Municipal do Saneamento Básico os processos de revisão do PMSB e de elaboração e revisão dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no Art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II Do Controle Social

Art. 25 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I. debates e audiências públicas;
- II. consultas públicas;
- III. conferências de políticas públicas de saneamento básico; e
- IV. participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público.

Art.26 São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

- I. conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
- II. acesso:
 - a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
 - b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
 - c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo Único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

- I. explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
- II. conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Seção III Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art.27 O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

- I. Conselho Municipal do Saneamento Básico;
- II. Entidade reguladora e fiscalizadora;
- III. Prestadores dos serviços;
- IV. Secretaria Municipal com atuação em áreas do saneamento básico.

Subseção I Do Conselho Municipal do Saneamento Básico

Art.28 Ao Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será criado por lei específica.

Subseção II Responsável pela regulação e fiscalização

Art.29 A regulação e fiscalização competem ao titular da prestação de serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único. Poderá o Município repassar as atribuições de regulação e fiscalização para consórcio público do qual participe.

Art.30 As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida por órgão municipal ou entidade autárquica criada para este fim.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas competências o órgão de regulação e fiscalização poderá obter apoio técnico para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços.

Subseção III Dos Prestadores dos Serviços

Art. 31 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão preferencialmente prestados por meio de delegação no âmbito do território municipal.

§1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar os procedimentos necessários para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico, após estudo de viabilidade técnica e financeira.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§2º O Executivo Municipal poderá executar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário diretamente por intermédio de uma Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico ou criar um Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Uruçuí - PI para atuar nas áreas não abrangidas pela delegação, depois da análise da viabilidade técnica e financeira.

§3º A delegação a que se refere este artigo, abrange toda a área urbana do Município, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§4º As áreas do Município não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para o contratado se forem requisitadas por associação de caráter representativo e o aglomerado populacional serem elevado à condição de distrito e mantendo-se o equilíbrio econômico e financeiro exigido por Lei.

§5º O abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere este artigo, estando o Poder Público Municipal autorizado a realizar os procedimentos para tal fim.

§6º As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a delegatária e o Município e/ou organizações comunitárias locais, respeitando as disposições legais.

§7º A delegatária terá prioridade em caso da prestação dos serviços a que se referem às áreas remanescentes e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

§8º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador.

- I. planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei;
- II. realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
- III. realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- IV. elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
- V. celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
- VI. cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
- VII. realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
- VIII. incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
- IX. elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
- X. organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
- XI. exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- XII. aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§2º No âmbito de suas competências, o prestador poderá:

- I. contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
- II. celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no §2º do Art.2º desta Lei e no § 1º e 2º do Art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de abril de 2007.

Art.32 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de responsável pelo Saneamento Básico, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do Art. 31 desta Lei.

Art.33 Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art.14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do Art.31 desta Lei.

§1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§2º Para o cumprimento do disposto no §1º, fica o Executivo Municipal autorizado a

transferir as referidas funções, total ou parcialmente, para os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário definindo as delimitações em regulamentação, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art.34 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Uruçuí - PI, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.35 O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico, que o presidirá;
- II. Secretário Municipal de Finanças; e
- III. 1 (um) representante de concessionária ou permissionária de serviço público de saneamento básico
- IV. 2 (dois) representantes da categoria de usuários escolhido entre os representantes da sociedade civil.

§1º Os membros serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal.

§2º Na ausência do presidente, o membro do inciso II o substituirá.

§3º Os membros dos incisos III e IV deverão ser escolhidos com os respectivos suplentes.

§4º Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal;
- V. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§5º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico.

Art.36 Constituem receitas do FMSB:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- III. transferências voluntárias de recursos do Estado do Piauí ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV. recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- V. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VI. repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VII. doações em espécie e outras receitas.

§1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico, em obediência ao princípio da unidade.

§6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico.

Art.37 Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico e Saneamento Básico ou de demais prestadores;
- II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

§1º A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I- amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- II- despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo entidade reguladora e fiscalizadora e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- IV- contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Piauí ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.38 A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV

Sistema o Municipal de Informações em Saneamento Básico de Uruçuí - PI - SMISB

Art.39 Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Uruçuí - PI - SMISB, gerido pelo Executivo Municipal por intermédio da entidade reguladora e fiscalizadora e com os seguintes objetivos:

- I- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
- III- cumprir com a obrigação prevista no Art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

Parágrafo Único: As informações do SMISB serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I Da Política de Cobrança

Art.40 Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI. remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos por um FMSB;
- VII. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII. incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I- capacidade de pagamento dos usuários;
- II- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o entidade reguladora e fiscalizadora, e desde que:

- I. as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
- II. os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
- III. no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art.41 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

- I. tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II. preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
 - III. taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:

- I. em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
- II. em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.42 As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

- I. em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
- II. em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pelo órgão competente, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo entidade reguladora e fiscalizadora.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art.43 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

- I. taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
- II. tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
- III. preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

- I. o nível de renda da população da área atendida;
- II. as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- III. o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
- IV. mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.44 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.45 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

- I. nível de renda da população da área atendida; e
- II. características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.46 As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

- I. isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
- II. redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:
 - a) erro de medição;
 - b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do responsável, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
 - c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
 - d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Subseção I Das Disposições Gerais

Art.47 As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo Único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do Art. 49 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais adotadas pelo Município.

Art.48 As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, agricultura e pecuária, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II Do Custo Econômico dos Serviços

Art.49 O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- I. despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
- II. despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
- III. despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
- IV. despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:
 - a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis; descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
 - b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;
- V. provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
- VI. remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços.

Subseção III

Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.50 As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, conforme os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art.51 Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 90 (noventa) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos 12(doze) meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 desta lei.

Parágrafo Único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pela entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 52 As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

- I. periódicas, em intervalos de pelo menos 4 (quatro) anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
- II. extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
 - a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
 - b) fenômenos da natureza ou ambientais;
 - c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
 - d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pela entidade reguladora e fiscalizadora, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Saneamento Básico e a consulta pública.

§2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses mesmos fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pela entidade reguladora e fiscalizadora, mediante ato do Executivo Municipal.

§4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV Do Lançamento e da Cobrança

Art.53 O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Subseção V

Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 54 O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

Seção III

Do Regime Contábil Patrimonial

Art.55 Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutos.

Art. 56 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo entidade reguladora e fiscalizadora.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.57 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

- I. garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- II. receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III. recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- IV. ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- V. participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo entidade reguladora e fiscalizadora e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
- VI. fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação da entidade reguladora e fiscalizadora.

Art.58 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- II. zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- III. pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- IV. levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

- V. cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- VI. executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
- VII. responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- VIII. permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
- IX. utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- X. comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
- XI. responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Infrações

Art.59 Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

- I. intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- II. violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- III. utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- IV. lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
- V. ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- VI. disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
- VII. disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- VIII. lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
- IX. incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
- X. contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.60 As infrações previstas no Art.59 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I. a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. os antecedentes do infrator.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Dos Objetivos da Regulação e Fiscalização

Art. 62 São objetivos gerais da regulação:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas;
- III. prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e
- IV. acompanhar, monitorar, controlar ou avaliar, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

Seção II Do Exercício da Função de Regulação e Fiscalização

Art. 63 O exercício da função de regulação e fiscalização atenderá aos seguintes princípios:

- I. capacidade e independência decisória;
- II. transparência, tecnicidade, celeridade objetividade das decisões; e
- III. no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1º À entidade reguladora e fiscalizadora deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

- I. apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no Art.23º, da Lei Federal nº 11.445, de 06 de abril de 2007.
- III. acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
- IV. definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- V. instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- VI. coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
- VII. apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
- VIII. apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
- IX. apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
- X. assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.64 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

(Continua na próxima página)

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I. ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- II. ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
 - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
 - b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou a entidade reguladora e fiscalizadora e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- III. ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- IV. omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I. reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II. prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III. ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV. deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou a entidade reguladora e fiscalizadora e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V. ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- VI. deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- VII. adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;
- VIII. praticar qualquer infração prevista no Art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o Art. 61, ambos desta Lei;

Seção II Das Penalidades

Art.61 A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do Art. 59 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I. advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II. multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais adotadas pelo Município;
- III. Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- IV. perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
- V. embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§1º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

- a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2º, Art. 60 desta Lei;
- b) acrescida de 50% nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do Art. 60 desta Lei;
- c) reduzida em 50% nas situações atenuantes previstas no §1º, do Art. 60 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto à entidade reguladora e fiscalizadora, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Parágrafo Único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art.65 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão da entidade reguladora.

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66 A delegação da prestação de serviços deverá obedecer ao disposto no Art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.987/1995; da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 11.445/2007.

§1º As delegações de prestação de serviços públicos de saneamento básico se darão preferencialmente no perímetro urbano cabendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade os serviços descritos nos Art. 5º, 10, 12 e 16 desta Lei, em toda extensão territorial do Município de Uruçuí - PI, pelo prazo de até trinta anos, prorrogável, por igual período, por acordo entre as partes.

§2º O Município de Uruçuí - PI fica autorizado a realizar a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, precedida de licitação na modalidade concorrência pública.

§3º Para a delegação na modalidade de Gestão Associada, deverá ser precedida, obrigatoriamente de estudo de viabilidade técnica e financeira, lei municipal disciplinadora, versando sobre:

I - As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

IV - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão

§4º A minuta do Contrato de Programa deverá passar prévia audiência pública.

Art. 67 O estudo de viabilidade técnica e econômico financeira é de responsabilidade do poder concedente.

Parágrafo único. É possível a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização da delegação da prestação de serviços de saneamento básico a serem realizado de acordo com Decreto do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II SERVIÇO ADEQUADO

Art. 68. A concessão pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviços adequados são os que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, resultantes de caso fortuito e força maior;
- II. houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. houver negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. houver manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V. houver inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, quanto ao pagamento das tarifas, após ter sido, formalmente notificado.

§ 4º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao Poder Público e aos usuários.

Art. 69. As instalações necessárias à prestação dos serviços deverão ser projetadas em consonância com os demais requisitos inerentes à saúde pública e preservação ambiental, como segue:

- I. manter disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- II. buscar articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua, erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- III. estimular mecanismos de controle social, exercido pela população consumidora, através da adoção de ampla publicidade dos serviços e transparência administrativa e técnica;
- IV. respeitar a integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 70. A política tarifária será sempre ditada buscando harmonizar a exigência da prestação e manutenção dos serviços, adequados com a justa remuneração da concessionária.

Art. 71. As tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º. O contrato deverá prever mecanismos de reajuste e de revisão das tarifas, a fim de manter seu equilíbrio econômico financeiro, cabendo a decisão final ao Poder Concedente, que exercerá o poder de homologação:

- I. Os reajustes de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
- II. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
 - a) periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
 - b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo Poder Público, ouvidos a concessionária e os usuários.

§ 3º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§ 4º. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo dos serviços, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá adotar, todas as providências para restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 72. Poderá o Poder Concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de exploração de outras fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, sempre com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo Único. A exploração das fontes de receitas alternativas complementares, referidas no caput deste artigo, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 73. As fontes de receita previstas no artigo acima serão obrigatoriamente consideradas para a aferição da equação inicial, definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 74. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintos segmentos de usuários.

Art. 75. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo, os reajustes e as revisões ser publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, nos termos do artigo do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário deverá obedecer ao modelo estabelecido pelo Poder Público, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 76. A concessão dos serviços públicos a que se refere esta Lei se dará mediante prévia licitação, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, competitividade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório;

Art. 77. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre as licitações e contratos, e conterá especialmente:

- I. o objeto, metas e prazo da concessão;
- II. a descrição das condições necessárias à prestação adequada dos serviços;
- III. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI. as possíveis fontes de receitas alternativas ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados e a eventual outorga de subsídios;
- VII. os direitos e obrigações do Poder Concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- VIII. os critérios de reajuste e revisão das tarifas, com prazo nunca inferior a doze meses e pelo índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta, para fins de habilitação ou classificação, quando for o caso;
- X. a indicação dos bens reversíveis;
- XI. as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição;
- XII. a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou para a instituição de servidão administrativa;
- XIII. as condições de liderança da empresa responsável, em caso de participação de empresas em consórcio;
- XIV. o prazo fixado pelo Poder Concedente para a validade das propostas;

XV. a minuta do contrato de concessão, que conterá cláusulas expressas constantes do artigo 24 desta Lei.

Art. 78. Para a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas

- I. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II. indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- III. apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior por parte de cada consorciada;
- IV. impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Parágrafo Único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 79. Caberá ao Poder Concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato, com seu objeto social restrito à exploração da concessão.

Art. 80. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

CAPÍTULO V DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

Art. 81. Antes da realização da concorrência pública, o Poder Concedente fará realizar audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação da concessão, sobre a minuta do contrato de concessão.

Art. 82. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano de Saneamento Básico.

Art. 83. Para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, mediante contrato de concessão, as normas de regulação, editadas por ato do Poder Executivo, deverão prever, pelo menos:

- I. a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II. a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, conformidade com os serviços a serem prestados;
- III. as prioridades de ação, compatíveis com as metas, estabelecidas;
- IV. as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) o sistema de cobrança e a composição das tarifas;
 - b) a sistemática de reajustes e de revisões das tarifas;
 - c) a política de subsídios;
- V. mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- VI. as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;
- VII. adoção de parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública de forma contínua, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
- VIII. fixação dos direitos e os deveres dos usuários;
- IX. estabelecimento de mecanismos de controle social;
- X. estabelecimento de sistema de informações sobre o serviços, articulado com
- XI. intervenção e retomada da operação dos serviços concedidos, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 84. Na política de subsídios, o Poder Concedente deverá estabelecer as tarifas sociais para a população de baixa renda, assim considerada nos termos da legislação municipal.

Art. 85. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos, de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deverá levar em consideração os seguintes fatores:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- I. categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II. padrões de uso ou de qualidade requeridos correspondente volume de consumo ou de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III. custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas;
- IV. ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- V. capacidade de pagamento dos consumidores, incluídos os de baixa renda.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 86. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I. ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II. ao modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros precisos definidores da qualidade dos serviços e periodicidade de sua aferição pelo Poder Concedente;
- IV. ao preço dos serviços e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V. aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI. aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII. - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII. às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitara as partes, em caso
- IX. aos casos de extinção da concessão;
- X. aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à
- XI. às condições para prorrogação do contrato;
- XII. à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;
- XIII. à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XIV. ao foro e ao modo amigável de solução de eventuais divergências contratuais;
- XV. a designação do órgão ou entidade responsável pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Parágrafo único. As cláusulas obrigatórias enumeradas neste artigo não excluem outras que sejam peculiares ao objeto da concessão.

Art. 87. O contrato de concessão rege-se por esta Lei e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições cabíveis de direito privado.

Art. 88. Incumbe à concessionária a execução dos serviços concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela entidade ou órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação, jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

§ 3º. A execução das atividades contratadas com terceiros, pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade dos serviços concedidos.

Art. 89. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato, de concessão, desde que autorizado pelo Poder Concedente.

Art. 90. A transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência o Poder Concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá: '

- I. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços;
- II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- III. no caso de os serviços públicos concedidos necessitarem de investimentos da concessionária, comprovar que dispõe ou disporá de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras ou serviços;

Art. 91 Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, mediante autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. O Poder Concedente não poderá avalizar operações, creditícias de responsabilidade da concessionária.

CAPÍTULO VII DOS BENS REVERSÍVEIS

Art. 92. Todos os bens e estruturas recebidos pela concessionária e todos aqueles que forem adicionalmente construídos para o cumprimento do contrato de concessão, necessários ao desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são considerados bens reversíveis e deverão retornar à Municipalidade, findo o contrato de concessão, por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o Poder Concedente os investimentos feitos sem ônus para a concessionária, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável a implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo Poder Público, sendo obrigatória a publicação de balanço anual.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos nos sistemas objeto do contrato, exclusivamente e devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos à concessionária.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Art. 93. Incumbe ao Poder Concedente:

- I. regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar, permanentemente a sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII. zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão, cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, podendo delegar a concessionária os atos necessários à efetivação das desapropriações, incluindo-se o pagamento do valor correspondente à indenização do bem objeto da desapropriação;
- IX. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução dos serviços;
- X. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI. incentivar a competitividade;
- XII. garantir a plena execução da concessão.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 94. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo Poder Concedente, ou por meio de Agência Reguladora, nos termos previstos desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 95. Incumbe à concessionária:

- I. prestar serviços adequados, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- III. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;
- VI. promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII. zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- VIII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 96. Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação.

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos às concessionárias, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens.

§ 4º. No caso previsto no inciso II deste artigo, o Poder Concedente, desde que haja lei autorizativa específica a antecipar a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

Art. 97. Considera-se encampação a retomada dos serviços pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, na forma do parágrafo §4º do artigo anterior.

Art. 98. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão a ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições constantes nesta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

- I. a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- II. a concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

- IV. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- V. a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- VI. a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, concedendo-lhe prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a devida regularização da situação, nos termos contratuais.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia a ser calculada no decurso do processo.

§ 5º. A indenização que se comprovar necessária será devida nos termos desta Lei e do contrato, descontando-se o valor de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária.

§ 6º. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 99. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI DA COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 100 A concessionária, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, encarregar-se-á da elaboração, distribuição e cobrança das tarifas de água e de esgoto, prestando contas com a regularidade exigida.

Parágrafo Único. A tarifa de esgoto, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da tarifa de abastecimento de água, será estabelecida a partir da realização de estudos técnicos pela Agência Reguladora em função da origem, natureza e investimentos necessários à implantação, operação e manutenção do serviço.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.101 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas, e calamidade pública que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo Único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art.102 No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art.103 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001 - 29



Parágrafo Único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos nesta lei.

Art.104 O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art.105 O Poder Concedente poderá cooperar com a realização das obras previstas no projeto de saneamento básico, caso em que será objeto de reequilíbrio contratual.

Art.106 A critério do Poder Executivo e desde que solicitado por qualquer associação representativa, poderá haver a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para aglomerados populacionais existentes na zona rural do Município, desde que seja objeto de reequilíbrio contratual.

Art.107 Aplica-se subsidiariamente, no que não conflitar, legislação pertinente, em especial as Leis Federais n.º 11.445/05, n.º 8.987/95, n.º 9.074/95 e n.º 8.666/93.

Art.108 As atividades de regulamentação e fiscalização serão exercidas pelo Gabinete do Prefeito, podendo ser nomeado comissão provisória, com a função de regulação e fiscalização, até a organização administrativa definitiva do órgão de regulação em âmbito municipal.


Parágrafo único. A nomeação provisória da comissão que trata o caput do artigo será por Decreto Municipal, com a indicação de 3 membros, sendo presidente, secretário e membro em tal comissão provisória.

Art. 109 O Município de Uruçuí não se responsabilizará por eventuais débitos dos usuários para com as prestadoras de serviços.

Art.110 Os casos omissos serão disciplinados por meio de regulamentos, por ato do Poder Público Municipal.

Art.111 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 de Dezembro de 2017.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 006/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.1/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº PP 006/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 15.260.400/0001-03,, OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, (COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE BENEDITINOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I E CONSOANTE PROPOSTA APROVADA QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS- PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001-29, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 270, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Empresa: Empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ Nº 15.260.400/0001-03, com endereço Rua Coronel Belisário da Cunha, nº 707, Bairro São João, cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP 64.046-465, neste ato representado pelo seu representante legal infra subscrito.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato objetivando Aquisições de Material de Consumo, (compreendendo gêneros alimentícios), para atender a Prefeitura Municipal de Beneditinos e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, conforme ANEXO I e consoante proposta aprovada que são partes integrantes deste contrato, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da CLÁUSULA TERCEIRA, "DA

DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO" - para a inclusão do valor de R\$50.025,00(Cinquenta Mil e Vinte e Cinco Reais), relativo a acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do procedimento em tela, passando o valor global do objeto para R\$250.125,00(Duzentos e Cinquenta Mil e Vinte e Cinco Reais), conforme justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Beneditinos, (PI), 19 de Dezembro de 2017.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 15.260.400/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS: _____ e _____
CPF. _____ CPF. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
PRAÇA DA LIBERDADE, 257 CENTRO
016126120001-06 Exercício: 2017

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.229.937,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.229.937,00	
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
8	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100 002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO CÂMARA MUNICIPAL	937,00 F.R.: 0 001 00
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
11	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	150.000,00 F.R.: 0 001 00
12	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00
15	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 001 00
17	04.131.0003.2003.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	ENCARGOS COM ANÚNCIOS, PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 001 00
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
25	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	100.000,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
26	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.91.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	40.000,00 F.R.: 0 001 00
30	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	51.000,00 F.R.: 0 001 00
32	04.122.0002.2005.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO GERAL	7.500,00 F.R.: 0 001 00
33	04.122.0002.2006.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 001 00
39	04.122.0002.2008.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	19.500,00 F.R.: 0 001 00
41	04.122.0002.2008.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 001 00
02 03 00	SECRETARIA DE FAZENDA E TESOUREARIA		
67	04.123.0002.2016.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FAZENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 001 00
02 04 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
78	15.122.0002.2019.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.: 0 001 00

02 04 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
92	18.542.0008.2021.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	75.000,00 F.R.: 0 001 00
95	25.751.0010.2022.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	7.500,00 F.R.: 0 001 00
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULT. ABAST. E ME		
110	20.122.0002.2028.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	14.500,00 F.R.: 0 001 00
105	18.544.0012.1017.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ O SISTEMA DE ABASTECIMENTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	7.500,00 F.R.: 0 001 00
02 06 00	SECRETARIA DE ESPORTES		
143	27.813.0027.2033.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ESPORTES VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	7.500,00 F.R.: 0 001 00
144	27.813.0027.2033.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ESPORTES DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	4.500,00 F.R.: 0 001 00
02 07 00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
163	12.381.0015.2038.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMEC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO	146.500,00 F.R.: 0 001 00
169	12.381.0015.2038.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMEC MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	32.500,00 F.R.: 0 001 00

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 07 00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
241	12.388.0015.2050.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUCAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 001 00
243	12.388.0015.2050.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO	20.000,00 F.R.: 0 001 00
02 09 00	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
322	08.122.0020.2062.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.500,00 F.R.: 0 001 00
02 10 00	FUNDEB		
351	12.381.0015.2067.0000 3.3.90.14.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB FUNDEB-OUTROS	20.000,00 F.R.: 0 009 00
352	12.381.0015.2067.0000 3.3.90.30.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB-OUTROS	30.000,00 F.R.: 0 009 00
354	12.381.0015.2067.0000 3.3.90.39.00 009 240 000	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB-OUTROS	40.000,00 F.R.: 0 009 00
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
375	10.301.0018.1047.0000 4.4.90.52.00 010 300 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ O FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE SAÚDE	10.000,00 F.R.: 0 010 00
376	10.301.0018.1048.0000 4.4.90.52.00 010 300 000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE SAÚDE	5.000,00 F.R.: 0 010 00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
PRAÇA DA LIBERDADE, 257 CENTRO
01612612/0001-06 Exercício: 2017

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
377	10.301.0018.2072.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE	80.000,00 F.R.: 0 001 00	
387	10.301.0018.2072.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE	50.000,00 F.R.: 0 001 00	
392	10.301.0018.2073.0000 3.3.90.30.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO MATERIAL DE CONSUMO SAÚDE SAÚDE	47.000,00 F.R.: 0 010 00	
394	10.301.0018.2073.0000 3.3.90.36.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SAÚDE SAÚDE	5.000,00 F.R.: 0 010 00	
396	10.301.0018.2073.0000 3.3.90.39.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE SAÚDE	80.000,00 F.R.: 0 010 00	
396	10.301.0018.2074.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUTENÇÃO DO PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	61.000,00 F.R.: 0 010 00	
433	10.305.0018.2082.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	21.000,00 F.R.: 0 010 00	
441	10.305.0018.2083.0000 3.1.90.11.00 010 300 000	MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONT DE DOEI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE SAÚDE	1.000,00 F.R.: 0 010 00	

02 12 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - FMAS			
535	06.244.0020.2097.0000 3.1.90.11.00 003 400 000	MANUT. E FUNCIONAMENTO DO CRAS/PIBF NÍVEL BÁSICO FI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00 F.R.: 0 003 00	

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 12 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - FMAS			
545	06.244.0020.2114.0000 3.3.90.30.00 003 400 000	MANUT. E FUNC. DOS SERVIÇOS DE COFINANCIAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00 F.R.: 0 003 00	
549	06.244.0020.2114.0000 3.3.90.39.00 003 400 000	MANUT. E FUNC. DOS SERVIÇOS DE COFINANCIAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00 F.R.: 0 003 00	
483	06.243.0023.2089.0000 3.1.90.11.00 003 400 000	MANUTENÇÃO DO PETI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00 F.R.: 0 003 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
2	01.031.0001.1002.0000 4.4.90.51.00 001 100 002	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO CÂMARA MUNICIPAL	-937,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
10	04.122.0002.1003.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE GABINETE DO P EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
28	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
28	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
29	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
02 04 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
72	04.122.0007.1010.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E OBRAS PUBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundados	-535.000,00 F.R. Grupo: 0 005 00	
80	15.451.0007.1011.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
87	16.482.0009.1015.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULT. ABAST. E ME			
107	18.544.0012.2025.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
108	18.544.0012.2025.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
112	20.122.0002.2026.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
113	20.122.0002.2026.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02 06 00	SECRETARIA DE ESPORTES			
126	27.122.0002.1020.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC. DE ESPORTES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
129	27.812.0014.1022.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundados	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 002 00	
130	27.812.0014.1022.0000 4.4.90.51.00 005 110 000	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundados	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 005 00	
132	27.812.0014.1023.0000 4.4.90.51.00 002 110 000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundados	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 002 00	
134	27.812.0014.2034.0000 3.3.90.31.00 001 100 000	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS TESOURO GERAL	-7.500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
146	27.813.0027.2033.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ESPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-13.500,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
02 07 00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
156	12.361.0015.1026.0000 4.4.90.51.00 005 200 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEMEC OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 005 00	
157	12.361.0015.1027.0000 4.4.90.36.00 001 200 000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO EDUCAÇÃO	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	
158	12.361.0015.1027.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO EDUCAÇÃO	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
PRAÇA DA LIBERDADE, 257 CENTRO
016126120001-06 Exercício: 2017

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	07	00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
162	12.361.0015.1029.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
168	12.361.0015.2036.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMEC DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-8.000,00	F.R. Grupo: 0 008 OC
008	200 000		EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO		
171	12.361.0015.2036.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMEC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-22.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
200	12.361.0015.2040.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENT. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 008 OC
008	200 000		EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO		
202	12.361.0015.2040.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENT. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
216	12.361.0015.2043.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-23.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
217	12.361.0015.2043.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 008 OC
008	200 000		EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO		
220	12.361.0015.2044.0000	3.3.90.30.00	MANUT. DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO - BRALF MATERIAL DE CONSUMO	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
221	12.361.0015.2044.0000	3.3.90.36.00	MANUT. DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO - BRALF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-30.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	07	00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
222	12.361.0015.2044.0000	3.3.90.39.00	MANUT. DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO - BRALF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
229	12.364.0016.2047.0000	3.3.90.39.00	APOIO AO ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
230	12.364.0016.2047.0000	4.4.50.42.00	APOIO AO ENSINO SUPERIOR AUXÍLIOS	-12.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
233	12.365.0015.1030.0000	4.4.90.51.00	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANT OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 005 OC
005	200 000		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO		
235	12.365.0015.2048.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
237	12.365.0015.2048.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
239	12.365.0015.2049.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
242	12.366.0015.2050.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		
246	12.367.0015.2051.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	200 000		TESOURO EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	07	00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
252	13.392.0017.2052.0000	3.3.90.31.00	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	-7.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	100 000		TESOURO GERAL		
258	13.392.0017.2053.0000	3.3.90.36.00	APOIO AS COMEMORAÇÕES DE DATAS CÍVICAS E RELIGIOSA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.500,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	100 000		TESOURO GERAL		
02	09	00	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
333	08.243.0023.2064.0000	3.3.90.36.00	CONFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL E DOS DIR. CRIANÇA E AC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-7.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	400 000		TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	10	00	FUNDEB		
347	12.361.0015.2066.0000	3.1.90.13.00	ENCARGOS PESSOAL MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 009 OC
009	230 000		FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
378	10.301.0018.2072.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 010 OC
010	300 000		SAÚDE SAÚDE		
382	10.301.0018.2072.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-7.000,00	F.R. Grupo: 0 010 OC
010	300 000		SAÚDE SAÚDE		
385	10.301.0018.2072.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
388	10.301.0018.2072.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-46.000,00	F.R. Grupo: 0 010 OC
010	300 000		SAÚDE SAÚDE		

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
397	10.301.0018.2074.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-40.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
399	10.301.0018.2074.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-8.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
403	10.301.0018.2077.0000	3.3.90.36.00	ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES P/ TRATAM. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-50.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
406	10.301.0018.2077.0000	3.3.90.39.00	ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES P/ TRATAM. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-61.000,00	F.R. Grupo: 0 010 OC
010	300 000		SAÚDE SAÚDE		
410	10.302.0018.2078.0000	3.3.90.36.00	ENCARGOS COM TRATAMENTO E EXAMES ESPECÍFICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 010 OC
010	300 000		SAÚDE SAÚDE		
411	10.302.0018.2078.0000	3.3.90.39.00	ENCARGOS COM TRATAMENTO E EXAMES ESPECÍFICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-27.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
413	10.303.0018.1048.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
414	10.303.0018.2079.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		
418	10.303.0018.2079.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 001 OC
001	300 000		TESOURO SAÚDE		

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
PRAÇA DA LIBERDADE, 257 CENTRO
01612612/0001-06 Exercício: 2017

DECRETO Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.7

Anulação (-) -1.229.937,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALL FERRAZ, 02 de outubro de 2017

DANILO ARAUJO NUNES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, 43 - Centro - Cep: 64.990-000
Barreiras do Piauí - PI. CNPJ.: 06.554.224/0001-21

LEI Nº 261/2017 /2017,

BARREIRAS DO PIAUÍ, 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Barreiras do Piauí - PI, para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2017 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Barreiras do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2018, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2017 e, se estiver apurado, o provisório para 2018;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2018;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação os recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias para MOG 42/1999, interministerial nº 163/2001, conjunta STN/SOF Nº 02/2012 e alterações posteriores, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2017, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, 43 - Centro - Cep: 64.990-000
Barreiras do Piauí - PI. CNPJ.: 06.554.224/0001-21

- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2018.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".

1 - Significa que o Empenho é do mês de janeiro;

05 - Significa que a data do empenho é dia 05

002 - Significa o segundo empenho do dia.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2016, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - > Por classificação institucional;
 - > Por função;
 - > Por subfunção;
 - > Por programa;
 - > Por grupo de despesa;
 - > Por modalidade de aplicação;
 - > Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, 43 - Centro - Cep: 64.990-000
Barreiras do Piauí - PI. CNPJ.: 06.554.224/0001-21

Art. 20 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.
Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23 - Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º - Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Subsídios dos Vereadores;

VI - Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º - O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados em conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2017, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 32 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando à unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 35 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, 43 - Centro - Cep: 64.990-000
Barreiras do Piauí - PI. CNPJ.: 06.554.224/0001-21

Art. 36 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 37 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, 08 de junho de 2017.


Maurício Neto Parente Lacerda
Prefeito Municipal

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2017

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu Art. 4º, que Integrará ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018 o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- ✓ PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO
- ✓ CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES
- ✓ REFORMA E EQUIPAMENTO DO PREDIO DA CÂMARA
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO GABINETE
- ✓ PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GABINETE
- ✓ PROMOÇÕES RECEPÇÕES E SOLENIDADES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES:

- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- ✓ REFORMA E/OU AMPL. DO PRÉDIO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- ✓ ENCARGOS COM A APLM

- ✓ ASSINATURAS DE REVISTAS, JORNAIS E INFORMATIVOS
- ✓ ENCARGOS COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ✓ QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAP. DE REC. HUMANOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DOS SERVIÇOS POSTAIS
- ✓ RESERVA DE CONTIGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ✓ CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA
- ✓ QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAP. DE REC. HUMANOS
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- ✓ AQUISIÇÃO DE LIVROS
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
- ✓ MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- ✓ PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM UNIDADE ESCOLAR
- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- ✓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
- ✓ ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL
- ✓ MANUT. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE (FUNDAMENTAL)
- ✓ ENCARGOS COM O QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- ✓ MANUTENÇÃO DO PDDE
- ✓ MANUT. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE (INFANTIL)
- ✓ CONSTR. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL
- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL - CRECHE
- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLAR
- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENC. COM EDUC. DE JOVENS E ADULTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB-FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA

AÇÕES:

- ✓ CONSTR. AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES – 40%
- ✓ CONSTR. AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - 40%
- ✓ MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO – MAGISTÉRIO FUNDEB 60%
- ✓ MANUT. DOS ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
- ✓ MANUT. DOS ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 40%
- ✓ MANUT. DOS ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR – FUNDEB 40%
- ✓ MANUT. DOS ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL CRECHE MAGISTÉRIO – FUNDEB 60%
- ✓ MANUT. DOS ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR MAGISTÉRIO – FUNDEB 60%
- ✓ ENCARGOS COM EDUC. DE JOVENS E ADULTOS 40%
- ✓ ENCARGOS COM EDUC. DE JOVENS E ADULTOS MAGISTÉRIO 60%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SEC. DE SAÚDE

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, 43 - Centro - Cep: 64.990-000
Barreiras do Piauí - PI. CNPJ.: 06.554.224/0001-21

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÕES:

- ✓ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR
- ✓ AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ✓ ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ✓ PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - PFB
- ✓ PROGRAMA AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE - PAB
- ✓ PROGRAMAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ✓ INCENTIVO A SAÚDE DA FAMÍLIA
- ✓ NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
- ✓ COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
- ✓ CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANT-RABICA
- ✓ VIGILANCIA SANITÁRIA
- ✓ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- ✓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

AÇÕES:

- ✓ REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DASEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ✓ ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES
- ✓ SCFV-APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ✓ SCFV-MANUTENÇÃO DE CRECHE
- ✓ QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAP. DE REC. HUMANOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS
- ✓ PROGRAMA DE ASSISTENCIA A GESTANTE
- ✓ SCFV-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ENTANTIL
- ✓ PROGRAMA DE ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE RENDA
- ✓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- ✓ PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS
- ✓ IGD-SUAS - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ✓ IGD - GESTÃO DE CONDICIONALIDADES
- ✓ IGD-ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS BENEFICIADAS
- ✓ IGD-CAD.DE NOVAS FAM.ATUALIZ.E VER. DOS DADOS CONT.NO CAD ÚNICO
- ✓ IGD-GESTÃO DE BENEFÍCIOS
- ✓ IGD-ATENDIMENTO AS DEMANDAS REL. A FISCALIZAÇÃO DO PBF
- ✓ ASSISTENCIA A PESSOAS COM DEFICIENCIA
- ✓ PROGRAMA PETI BOLSA RURAL - PSE MEC
- ✓ ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
- ✓ ASSISTENCIA EMERGENCIAL AO CIDADÃO
- ✓ PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA PAIF/CRAS/PBF
- ✓ SCFV - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A ADOLESCENTES E JOVENS
- ✓ MULTIRÃO DO CIDADÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÕES:

- ✓ REFORMA E/OU AMPL. DO PREDIO DA SEC.DE AGRICULTURA
- ✓ AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO
- ✓ MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE AGRICULTURA
- ✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS

- ✓ PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL
- ✓ APOIO A AGRICULTORES
- ✓ INCENTIVO A CAPRIN.SUINOC.PSICULTURA E APICULTURA
- ✓ PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL
- ✓ AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ✓ INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICOLA
- ✓ APOIO E ENCENTIVO A HORTIFUTICULTURA
- ✓ INCANTIVO A AGROPECUARIA
- ✓ PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÕES:

- ✓ QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- ✓ CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS
- ✓ REFORMA E/OU AMPL.DO PREDIO DA SEC. DE OBRAS
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LAVANDERIAS PUBLICAS
- ✓ CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
- ✓ CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITERIOS
- ✓ ENCARGOS COM A LIMPEZA PÚBLICA
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS
- ✓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES
- ✓ CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS
- ✓ CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA
- ✓ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABATECIMENTO D'AGUA
- ✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS
- ✓ AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE CASA DE FAINHA
- ✓ AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- ✓ ENCARGOS COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA
- ✓ CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA PISTAS DE POUSO
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS.
- ✓ MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER

AÇÕES:

- ✓ CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO ESTADIO E QUADRAS DE ESPORTES
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
- ✓ CONSTRUÇÃO DE GINANSIO POLIESPORTIVO
- ✓ MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, REC.HIDRICOS E TURISMO

AÇÕES:

- ✓ MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS E TURISMO
- ✓ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

(Continua na próxima página)

✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÕES:

- ✓ CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,
- ✓ MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, 08 de junho de 2017


Maurício Neto Parente Lacerda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

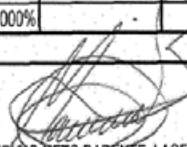
LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	15.040.000,00	13.181.419,81	0,047%	16.544.000,00	14.499.561,79	0,052%	18.198.400,00	15.949,52	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.967.550,00	13.117.922,87	0,047%	16.484.305,00	14.429.715,16	0,051%	18.110.735,50	15.872,69	0,001
DESPESAS TOTAL	15.040.000,00	13.181.419,81	0,047%	16.544.000,00	14.499.561,79	0,052%	18.198.400,00	15.949,52	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.936.500,00	13.090.709,90	0,047%	16.430.150,00	14.399.780,89	0,051%	18.073.165,00	15.839,76	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	31.050,00	27.212,97	0,000%	34.155,00	29.934,27	0,000%	37.570,50	32,93	0,000
RESULTADO NOMINAL	(29.500,00)	(25.654,51)	0,000%	(32.450,00)	(28.439,96)	0,000%	(35.695,00)	(31,28)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	100.000,00	87.642,42	0,000%	110.000,00	96.406,86	0,000%	121.000,00	106,05	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	13.658.190,00	0,043	10.580.082,22	0,033	(3.078.107,78)	-22,537%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.571.490,00	0,042	10.548.599,48	0,033	(3.022.890,52)	-22,274%
DESPESAS TOTAL	13.658.190,00	0,043	10.261.813,99	0,032	(3.396.376,01)	-24,867%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.587.690,00	0,042	10.212.690,47	0,032	(3.374.999,53)	-24,839%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(16.200,00)	(0,000)	335.909,01	0,001	352.109,01	-2173,512%
RESULTADO NOMINAL	(89.400,00)	(0,000)	304.426,27	0,001	393.826,27	-440,522%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	61.700,00	0,000	64.903,53	0,000	3.203,53	5,192%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE



MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
RECEITA TOTAL	13.658.190,00	13.658.190,00	0,0000%	13.825.000,00	1,221%	15.040.000,00	8,788%	16.544.000,00	10,000%	18.198.400,00	10,000%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.589.490,00	13.571.490,00	-0,1325%	13.746.600,00	1,290%	14.967.550,00	8,882%	16.464.305,00	10,000%	18.110.735,50	10,000%	
DESPESAS TOTAL	13.658.190,00	13.658.190,00	0,0000%	13.825.000,00	1,221%	15.040.000,00	8,788%	16.544.000,00	10,000%	18.198.400,00	10,000%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.582.190,00	13.587.690,00	0,0405%	13.755.000,00	1,231%	14.936.500,00	8,590%	16.430.150,00	10,000%	18.073.165,00	10,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	7.300,00	(16.200,00)	-321,9178%	(8.400,00)	-48,148%	31.050,00	-469,643%	34.155,00	10,000%	37.570,50	10,000%	
RESULTADO NOMINAL	(47.400,00)	(89.400,00)	88,6076%	(73.800,00)	-17,450%	(29.500,00)	-60,027%	(32.450,00)	10,000%	(35.695,00)	10,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	59.000,00	61.700,00	4,5763%	64.530,00	4,587%	100.000,00	54,967%	110.000,00	10,000%	121.000,00	10,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
RECEITA TOTAL	15.273.953,88	14.409.390,45	-5,660%	13.825.000,00	-4,056%	14.188.679,25	2,631%	14.654.973,87	3,286%	15.136.322,05	3,285%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.197.126,67	14.317.921,95	-5,785%	13.746.600,00	-3,990%	14.120.330,19	2,719%	14.584.376,60	3,286%	15.063.408,05	3,285%	
DESPESAS TOTAL	15.273.953,88	14.409.390,45	-5,660%	13.825.000,00	-4,056%	14.188.679,25	2,631%	14.654.973,87	3,286%	15.136.322,05	3,285%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.188.963,08	14.335.012,95	-5,622%	13.755.000,00	-4,046%	14.091.037,74	2,443%	14.554.123,48	3,286%	15.032.159,19	3,285%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	8.163,59	(17.091,00)	-309,356%	(8.400,00)	-50,851%	29.292,45	-448,720%	30.255,12	3,286%	31.248,86	3,285%	
RESULTADO NOMINAL	(53.007,42)	(94.317,00)	77,932%	(73.800,00)	-21,753%	(27.830,19)	-62,290%	(28.744,80)	3,286%	(29.688,93)	3,285%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	65.979,70	65.093,50	-1,343%	64.530,00	-0,866%	94.339,62	46,195%	97.439,99	3,286%	100.640,44	3,285%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE



MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

**LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.605.584,04	100,000%	2.068.327,77	100,000%	1.568.744,16	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	2.605.584,04	100,000%	2.068.327,77	100,000%	1.568.744,16	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MAURICIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

**LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2015 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2014 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MAURICIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

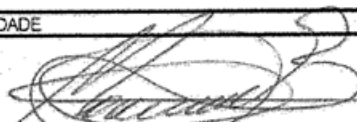
LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


 MAURICIO NETO PARENTE LACERDA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

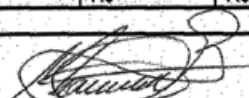
LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isonção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


 MAURICIO NETO PARENTE LACERDA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

**LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ 86.705,24
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 17.341,05
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 69.364,19
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 69.364,19
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 69.364,19

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- > **OS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- > **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se as ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para o exercício de 2018, conforme demonstrativo que segue.


Maurício Neto Parente Lacerda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

LEI Nº 261/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 53.800,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 53.800,00
SUB-TOTAL	R\$ 53.800,00	SUBTOTAL	R\$ 53.800,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 57.300,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 57.400,00
Taxas de Juros	R\$ 1.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 12.500,00
Salário Mínimo	R\$ 55.700,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 44.900,00
Frustração de receita	R\$ 8.900,00	Limitação de empenho	R\$ 8.800,00
SUBTOTAL	R\$ 66.200,00	SUBTOTAL	R\$ 66.200,00
TOTAL	R\$ 120.000,00	TOTAL	R\$ 120.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE



MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE COCAL
ESTADO DO PIAUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 600/2017
2017

Cocal-PI, 03 de Novembro de

Denomina a Praça José Filho Neto Rodrigues, o logradouro público (Praça de Eventos) localizado na Avenida João Justino de Brito, Centro, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça José Filho Neto Rodrigues, o logradouro público (Praça de Eventos) localizado na Avenida João Justino de Brito, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser confeccionada placa contendo o nome da praça, com as demais formalidades de estilo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI, 03 de Novembro de 2017.

Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal
CNPJ nº 06.553.895/0001-78



**MUNICÍPIO DE COCAL
ESTADO DO PIAUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 601/2017

COCAL-PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o texto da Lei Municipal nº 593/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e esta D. Câmara de Legisladores o Projeto de Lei que segue, a fim de ser apreciado e votado:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 2º da Lei Municipal nº 593/2017, conforme disposto abaixo:

Art. 2º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Cargo de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal das Crianças e dos Adolescentes;

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COCAL-PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal
CNPJ nº 06.553.895/0001-78



**MUNICÍPIO DE COCAL
ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA DE Nº 156/2017

Cocal-PI, 20 de Dezembro de 2017.

"Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí.

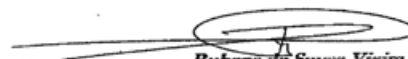
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos da legislação municipal pertinente, o Sr. **JOÃO PAULO DA SILVA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 066.316.783-31, para exercer o de Cargo de **Gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal/PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 20 de Dezembro de 2017.


Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal
CNPJ nº 06.553.895/0001-78



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2017 DE COLONIA DO GURGUEIA - PI

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2017, com início às nove horas, na sede da Câmara Municipal de COLONIA DO GURGUEIA, estiveram presentes representantes do Conselho Municipal de Saúde, Sec. Municipal de Saúde, Sec. de Administração, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Controlador Interno da Prefeitura, vereadores, Prefeita Municipal e membros da sociedade devidamente relacionados em lista de presença, em anexo, para realização de Audiência Pública do Relatório de Gestão da Saúde referentes ao 1º e 2º Quadrimestre de 2017. O Edital para realização audiência foi publicado no Diário Oficial do Municípios, sendo enviados convites à Câmara Municipal, Entidades de Classe e comunidade em geral, afim de participarem da apresentação do Relatório de Gestão referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2017. A sra. Katarina Mikaela, Sec. Mun. de Saude, deu abertura a audiência, convidando alguns dos presentes a fazerem parte da mesa, logo em seguida passou a palavra ao Sr. Francisco Neto, Contador, afim de que apresentasse os recursos recebidos e os gastos efetuados pela Saúde no município de COLONIA DO GURGUEIA - PI, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2017, onde os dados apresentados no período foram: Receitas R\$ 1.823.315,39, Despesas R\$ 1.751.711,24, Superávit de R\$ 71.604,14. Aproveitou-se a oportunidade para expor também que o município investiu no exercício com saúde, tendo como fonte recursos próprios a importância de R\$ 928.744,52, onde deste valor foi atingido o índice de 18,05% da receita efetiva do município de gastos com saúde. Foi, apresentado os serviços ofertados pelo município no período citado: Atenção Básica (atendimento, produção ambulatorial, exames complementares, encaminhamentos), Atendimento de média e Alta Complexidade, Adesões a Programa da Atenção Básica e Mobilizações realizadas. Os participantes acompanharam as explanações dos dados acima, sendo facultado a palavra a participantes, onde a prefeita Municipal Alcilene Alves de Araújo, expos as dificuldades do município, e que mesmo com elas vem procurando fazer sempre o melhor a todos de Colônia do Gurgueia, outros participantes contribuíram com debate sobre a saúde deste município. Nada mais havendo a ser informado, foi encerrada a audiência, e lavrada a presente ata à qual anexamos lista de presença.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

LISTA DE FREQUENCIA DA AUDIENCIA PUBLICA REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA, EM 18/10/2017.

Jose Carlos S Godon
 Britania Viloso Cardoso
 Benedita Almeida da Silva
 Francisco Augusto Soares de Oliveira
 Tainara Pereira de O
 Lucimara Mendes
 Justite Maria da Silva
 Paulina de Oliveira Conceição
 Katarina Mikaila A. Araújo
 Aguires M. Alves de A. Silva
 Alcilene Alves de Araújo
 Alcilene Alves de Araújo
 Marina M. de Souza Nascimento
 Valéria M. de A. Moura Constantino
 Dúrcia Costa Oliveira
 Graça dos Santos Estreito
 Loreny da Silva Moraes
 Ananda Maria Gonalves Costa
 Nivaly de Aguiar Brito
 Rosinete Amorim de Santana

Alcilene Alves de Araújo
 Marina M. de Souza Nascimento
 Valéria M. de A. Moura Constantino
 Dúrcia Costa Oliveira
 Graça dos Santos Estreito
 Loreny da Silva Moraes
 Ananda Maria Gonalves Costa
 Nivaly de Aguiar Brito
 Rosinete Amorim de Santana
 Marina M. de Souza Nascimento
 Valéria M. de A. Moura Constantino
 Dúrcia Costa Oliveira
 Graça dos Santos Estreito
 Loreny da Silva Moraes
 Ananda Maria Gonalves Costa
 Nivaly de Aguiar Brito
 Rosinete Amorim de Santana

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2017 DO MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA – PI

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2017, com início às quatorze horas, na sede da Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia, estiveram presentes: representantes de classe, conselhos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Controlador Interno, Sec. Mun. de Finanças, Prefeita Municipal, Vereadores, e membros da sociedade devidamente relacionados em lista de presença, em anexo, para realização de Audiência Pública do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2017. O Edital para realização audiência foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo enviados convites à Câmara Municipal, Entidades de Classe e comunidade em geral, afim de participarem da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2017. O contador Francisco das Chagas Oliveira Neto, deu abertura a audiência, apresentando os recursos recebidos, os gastos efetuados pelo município de COLONIA DO GURGUEIA – PI, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, onde os dados apresentados no período foram: Receita Corrente Líquida R\$ 6.738.995,34, Receita Total de R\$ 7.723.126,47, as Despesas totalizaram R\$ 6.721.756,92, havendo um superavit de R\$ 17.238,42. Os gastos com saúde totalizaram R\$ 1.317.474,05, sendo R\$ 559.542,86 com recursos próprios totalizando 19,86% de gastos com saúde. As receitas oriundas do Fundeb foram de R\$ 2.396.392,49, sendo gasto com magistério R\$ 2.097.090,83 que corresponde a 87,51%, o gasto total com educação foi de R\$ 2.695.766,86, onde R\$ 988.697,21, foram com recursos próprios atingindo o percentual de 25,91% de gastos com educação. Já os gastos com pessoal do período totalizou R\$ 3.352.117,70 correspondente a 49,74% da receita do período. Os participantes acompanharam as explanações dos dados acima, sendo facultado a palavra a participantes onde alguns cidadãos contribuíram no debate. Nada mais havendo a ser informado, foi encerrada a audiência, e lavrada a presente ata à qual anexamos lista de presença.

Jaqueline Lima de Moura
 Fabiane B. da Silva
 Marina M. de Souza Nascimento
 Valéria M. de A. Moura Constantino
 Dúrcia Costa Oliveira
 Graça dos Santos Estreito
 Loreny da Silva Moraes
 Ananda Maria Gonalves Costa
 Nivaly de Aguiar Brito
 Rosinete Amorim de Santana



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
ED. JOSÉ DE ARIMATEIA SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel. (89) 34681345



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Joca Marques

PORTARIA Nº: 06
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 033-2017

Contrato nº 033/2017. Pregão nº 009/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza para os Órgãos desta Municipalidade, necessários para o desempenho das ações e serviços públicos mantidos pela municipalidade nas diversas secretarias especificadas no anexo I, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2017. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração seu representante legal, Secretário Municipal de Administração Sr. Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 - Centro, nesta cidade de AROAZES, Estado do Piauí. CONTRATADO: GENÉSIO RODRIGUES DE SOUSA - ME, CNPJ nº 63.349.187/0001-53, com sede na Rua Princesa Isabel. 129 - Centro, na cidade de Aroazes - Pi, neste ato representado pelo seu titular Sr. Genésio Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 445.968 SSP-PI E CPF nº 265.334.803-91, residente na Av. dos Jesuítas 417 em Aroazes - Pi. Alterações: acréscimo de valor do Contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, previsto na CLAUSULA NONA, que passa a ter o seguinte valor R\$ 20.043,75 (vinte mil, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ratificação: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal de Aroazes - Pi.

Aroazes, 6 de Outubro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o recesso do expediente da Câmara Municipal de Joca Marques - PI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Joca Marques- PI, no período de 22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, por conta das festas tradicionais de fim de ano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joca Marques - PI, 21 de dezembro de 2017.

Ver. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
EDIFÍCIO JOSÉ DE ARIMATEIA SOARES NOGUEIRA
Av. 27 de Fevereiro, nº 691 / Centro. CEP: 64310-000
CNPJ: 06.554.984/0001-39.

DECRETO Nº 25/2017

Aroazes - PI, 21 de dezembro de 2017

**DISPÕE SOBRE RECESSO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades e comemorações alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso funcional nas repartições públicas municipais no período compreendido entre 26 de dezembro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Durante o período disposto no caput do artigo anterior fica a critério dos Secretários Municipais a convocação de servidores para a conclusão de trabalhos que julgarem necessários ou considerações inadiáveis.

Art. 3º - Os Servidores lotados nas Secretarias, Departamentos ou quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que executam serviços públicos essenciais deverão obedecer a uma escala de rodízio, de modo que não ocorram interrupções na prestação de tais serviços, sob a orientação do Secretário de cada pasta.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroazes/PI, 21 de dezembro de 2017.

Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



LEI Nº 190/2017

CORONEL JOSÉ DIAS, 07 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel José Dias (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel José Dias - PI, para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2018 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são

(Continua na próxima página)



especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Coronel José Dias relativo ao Exercício Financeiro de 2018, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2017 e, se estiver apurado, o provisório para 2018;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2018;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2017, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (Quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2018.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

(Continua na próxima página)



- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;

5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".

- 1 - Significa que o Empenho é do mês de janeiro;
- 05 - Significa que a data do empenho é dia 05
- 002 - Significa o segundo empenho do dia.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2017 para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23 - Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

(Continua na próxima página)



§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados em conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2017, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 36 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.


Art. 37 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

(Continua na próxima página)



Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias, aos 21 (vinte e um) dias de junho de 2017.


Manoel Oliveira Galvão
Prefeito Municipal

ANEXO – METAS E PRIORIDADES 2018

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01-GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÕES:

- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS
- INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ENCARGOS COM O PASEP
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
- ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA
- RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- INDENIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS
- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- ENCARGOS COM A AGESPISA
- ENCARGOS COM A TELEFONIA EM GERAL E OS POSTOS TELEFÔNICO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE SATÉLITE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E QUALIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ UNID. ESCOLARES
- INDENIZAÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ACOES DO PROGRAMA PTA
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ENCARGOS COM A QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
- ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
- ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
- ENC. C/BOLSA ESTUDOS, MAT. PER.RES.TRANSF.ESCOLAR
- ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDARIA
- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- CONST. AMPL. E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR
- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHE - PNAC
- ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
- ENC. C/BOLSA ESTUDOS, MAT. PER.RES.TRANSF.ESCOLAR
- ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Continua na próxima página)



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02-FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

OBJETIVO: GERENCIAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÕES:

- TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- CONST. AMPL. E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- INVESTIMENTOS NA AREA DE EDUCAÇÃO
- ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40%
- MANUT. E ENCARGOS DO ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
- MANUT. E ENCARGOS DO ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
- MAN. E ENC. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
- ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- MAN. E ENC. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 60%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- CONST. AMPL. E RESTAURAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS
- CONST. AMPL. E REST. DE POSTOS DE SAÚDE
- AQUIS. DE MAT. PERM. PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL
- MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE - PACS
- MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES:

- CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES
- ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ACOES COM O PSB-INFANCIA
- PROJETOS ESPECIAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUT. DOS SERVS. DE CONVIV. E FORTAL. DE VÍNCULO
- ACOES COM O PROGRAMA CRAS/PAIF
- ACOES COM O PROJETO CREAS
- ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADES
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
- ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS POSTOS TELEFÔNICOS
- IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO
- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- REFORMAR E AMPLIAR SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
- CONST. REST. E AMPL. DE LOGRAD. PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRAD. PÚBLICOS
- AQUIS. DE EQUIP. PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- CONST. AMPL. E REST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- CONST. AMPL. E REST. DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- MANUT. E CONSERV. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS
- MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS
- CONST. REST. DE CASAS POPULARES E MEL. HABITACIONAIS
- CONST. REST. DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
- CONST. AMPL. REST. DE ACUDES E BARRAGENS
- MANUT. DE POÇOS, CHAF. DESSALINIZADORES E CAIXAS D'ÁGUA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
- CONST. AMPL. REST. DO SIST. DE ABAST. D'ÁGUA
- CONST. INST. E REST. DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- CONST. DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- CONSTRUÇÃO, AMPL. DE ATERRO SANITÁRIO
- IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRAT. DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- IMPLANTAÇÃO E AMPL. DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- CONST. AMPL. E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- MANUT. E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	21.009.656,67	18.413.371,31	0,066%	23.110.622,34	20.254.708,45	0,072%	25.421.684,57	22.280.179,29	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.362.458,46	17.846.151,15	0,064%	22.398.704,31	19.630.766,26	0,070%	24.638.574,74	21.593.842,89	0,001
DESPESAS TOTAL	21.009.656,67	18.413.371,31	0,066%	23.110.622,34	20.254.708,45	0,072%	25.421.684,57	22.280.179,29	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS	20.361.658,62	17.845.450,15	0,064%	22.397.824,48	19.629.995,16	0,070%	24.637.606,93	21.592.994,68	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO	799,84	701,00	0,000%	879,82	771,10	0,000%	967,81	848,21	0,000
RESULTADO NOMINAL	1.519,06	1.331,34	0,000%	1.670,97	1.464,48	0,000%	1.838,06	1.610,92	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	647.998,05	567.921,17	0,002%	712.797,86	624.713,28	0,002%	784.077,64	687.184,61	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	647.998,05	567.921,17	0,002%	712.797,86	624.713,28	0,002%	784.077,64	687.184,61	0,000

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	13.080.861,00	0,041	13.278.617,03	0,041	197.756,03	1,512%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.016.808,00	0,041	13.210.312,11	0,041	193.504,11	1,487%
DESPESAS TOTAL	13.080.861,00	0,041	13.278.617,03	0,041	197.756,03	1,512%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	12.987.621,00	0,041	13.116.165,23	0,041	128.544,23	0,990%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	29.187,00	0,000	94.146,88	0,000	64.959,88	222,564%
RESULTADO NOMINAL	(189.210,00)	(0,001)	(199.323,35)	(0,001)	(10.113,35)	5,345%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	84.000,00	0,000	146.818,44	0,000	62.818,44	74,784%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	93.240,00	0,000	162.451,80	0,001	69.211,80	74,230%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	11.466.346,22	13.080.861,00	14,0805%	16.331.298,47	24,849%	21.009.656,67	28,647%	23.110.622,34	-3,593%	25.421.684,57	10,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	11.429.053,11	12.832.778,00	12,2821%	15.981.009,60	24,533%	20.362.458,46	27,417%	22.398.704,31	10,000%	24.638.574,74	10,000%
DESPESAS TOTAL	11.737.901,79	13.080.861,00	11,4412%	16.331.298,47	24,849%	21.009.656,67	28,647%	23.110.622,34	10,000%	25.421.684,57	10,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	11.591.083,35	12.984.124,00	12,0182%	15.711.558,47	21,006%	20.361.658,62	29,597%	22.397.824,48	10,000%	24.637.606,93	10,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(162.030,24)	(151.346,00)	-6,5940%	269.451,13	-276,037%	799,84	-99,703%	879,82	10,000%	967,81	10,000%
RESULTADO NOMINAL	(199.323,35)	(209.452,00)	5,0815%	1.519,06	-100,725%	1.519,06	0,000%	1.670,97	10,000%	1.838,06	10,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	146.818,44	93.240,00	-36,4930%	617.141,00	561,884%	647.998,05	5,000%	712.797,86	10,000%	784.077,64	10,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(245.671,14)	(245.671,14)	0,0000%	(245.671,14)	0,000%	647.998,05	-363,766%	712.797,86	10,000%	784.077,64	10,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	12.822.814,98	13.800.308,36	7,623%	16.331.298,47	18,340%	19.820.430,82	21,365%	20.471.806,48	3,286%	21.144.210,74	3,285%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.781.110,09	13.538.580,79	5,926%	15.981.009,60	18,041%	19.209.856,47	20,204%	19.841.176,64	3,286%	20.492.867,62	3,285%
DESPESAS TOTAL	13.126.495,57	13.800.308,36	5,133%	16.331.298,47	18,340%	19.820.430,82	21,365%	20.471.806,48	3,286%	21.144.210,74	3,285%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	12.962.308,51	13.698.250,82	5,678%	15.711.558,47	14,699%	19.209.111,91	22,261%	19.840.397,27	3,286%	20.492.062,66	3,285%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(181.198,42)	(159.670,03)	-11,881%	269.451,13	-268,755%	754,57	-99,720%	779,36	3,286%	804,96	3,285%
RESULTADO NOMINAL	(222.903,30)	(220.971,86)	-0,886%	1.519,06	-100,687%	1.433,08	-5,860%	1.480,17	3,286%	1.528,79	3,285%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	164.187,06	98.368,20	-40,088%	617.141,00	527,379%	611.318,92	-0,943%	631.409,21	3,286%	652.148,08	3,285%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(274.734,04)	(259.183,05)	-5,660%	(245.671,14)	-5,213%	611.318,92	-348,836%	631.409,21	3,286%	652.148,08	3,285%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.


MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.364.159,21	100,000%	48.604,66	100,000%	(2.864.541,24)	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	2.364.159,21	100,000%	48.604,66	100,000%	(2.864.541,24)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

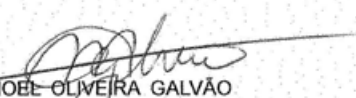
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (a)	2014 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (d)	2014 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2016 (a)	2015	2014
	(g)=(Ia-Id)+IIIh	(g)=(Ia-Id)+IIIh	(h)=(Ib-Ile)+IIIi
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE	R\$ 510,00	R\$ 645,00	R\$ 1.050,00	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.154,00	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isonção	NÃO HOUE	R\$ 15.000,00	R\$ 18.540,00	R\$ 25.041,00	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ 17.010,00	R\$ 21.685,00	R\$ 29.245,00	

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ 107.315,13
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 21.463,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 85.852,10
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 5.365,76
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 91.217,86
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 91.217,86

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - RISCOS FISCAIS
Lei nº 190/2017, de 30 de junho de 2017
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.


Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 100.000,00** (Seiscentos mil reais) para o **Exercício Financeiro de 2018**, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	80.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	70.000,00
Condenações Judiciais	40.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	60.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de despesas	110.000,00
TOTAL	180.000,00	TOTAL	180.000,00


Manoel Oliveira Galvão
Prefeito Municipal

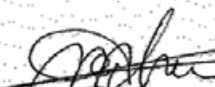
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 190/2017 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 100.000,00	SUBTOTAL	R\$ 75.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 138.000,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 153.000,00
Taxas de Juros	R\$ 15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 73.000,00
Salário Mínimo	R\$ 123.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
Frustração de receita	R\$ 15.000,00	Limitação de empenho	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL	R\$ 153.000,00	SUBTOTAL	R\$ 178.000,00
TOTAL	R\$ 253.000,00	TOTAL	R\$ 253.000,00


MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de JUREMA, Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2018 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Jurema.

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;

IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2018 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de JUREMA-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2017 e, se estiver apurado, o provisório para 2018;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2018;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação,
(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2017, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2018.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº “102001”.

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;
- 02 – Significa que a data do empenho é dia 02;
- 001 – Significa que é o primeiro empenho do dia.

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2017, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei n.º 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para
(*Continua na próxima página*)



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivos e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;
- V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

Art. 26. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 27. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2017, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

(Continua na próxima página)

**Prefeitura Municipal de Jurema**

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Art. 32. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 33. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 34. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Em cumprimento ao disposto na alínea " e " do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 37. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária

Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 39 – O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificados "outros auxílios financeiros a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 40 – Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 41 – O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 42 – A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;
- VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente
(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.018.

Gabinete do Prefeito Municipal de JUREMA (PI), 05 de junho de 2017.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A LEI Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

1. Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
2. Manutenção da Câmara Municipal.
3. Encargos com AVEP/IBAM.
4. Manutenção das atividades meio do legislativo;
5. Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pelo do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo, como também, firmar parcerias entre as esferas do Governo;

UNIDADE EXECUTORA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO – PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÕES:

1. Preparar matérias divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência pública;
2. Apoio financeiro à entidades privadas, a pessoas carentes, subvenções sociais, culturais e desportivas;
3. Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais,

articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;

4. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
5. Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
6. Encargos com Entidades de assistência à Municípios.
7. Publicidade e campanhas institucionais.

UNIDADE EXECUTORA: 02.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

OBJETIVO – PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Manter e Equipar o Gabinete do Vice-Prefeito.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATIM/ONIO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTA

AÇÕES:

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral.
2. Contribuições ao PASEP.
3. Manter atualizado os encargos Previdenciários – JUREMAPREV e Regime Geral.
4. Manutenção do sistema de retransmissão de sinal de TV.
5. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
6. Atualização e modernização do sistema de controle patrimonial.
7. Atualização e modernização do cadastro imobiliário.
8. Aquisição de imóveis para a Administração Pública.
9. Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal.;
10. Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
11. Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, controlar e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;
12. Realização de Concurso Público;

UNIDADE EXECUTORA: 02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO – PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NAREDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

1. Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino.
2. Viabilizar e liberar recursos imprescindíveis para a realização de todos os projetos pertinentes à Secretaria.
3. Dotar as Bibliotecas municipais com maior número de livros, periódicos e materiais didáticos.
4. Informatização da rede municipal de educação.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
6. Ampliação e melhoria da rede física do Ensino Fundamental.
7. Aquisição de veículo para os serviços de educação.
8. Construção de quadras de esportes em escolas do município.
9. Construção e ampliação de creches.
10. Administração do sistema municipal de ensino.
11. Manutenção e melhoria do ensino Fundamental.
12. Manutenção do programa de Alimentação Escolar.
13. Implementar e manter o Programa Brasil Alfabetizado.
14. Fortalecimento dos programas de alfabetização de Jovens e adultos.
15. Manutenção do transporte escolar.
16. Ações financiadas com recursos do QSE.
17. Manutenção do PDDE.
18. Encargos com educação infantil.

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

19. Programa Brasil Carinhoso.
20. Programa Projovem Campo-Saberes da Terra.
21. Promover o aprimoramento de Sistema de Ensino para atender educação Jovens e Adultos – Magistério.
22. Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – Magistério.
23. Manutenção e melhoria do Ensino infantil – Magistério.
24. Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – outras despesas.
25. Prog. Ap. Sist. Ensino para atender educação Jovens e Adultos – outras despesas.
26. Manutenção e melhoria do Ensino infantil – outras despesas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.05– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETIVO – ASSEGURAR A POPULAÇÃO O ACESSO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPAMENTO DE QUALIDADE.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Construir, reformar ou ampliar Unidades de Saúde.
3. Aquisição e manutenção de veículo para serviços de saúde.
4. Programa Saúde da Família.
5. Programa de Incentivo a Saúde Bucal.
6. Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
7. Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
8. Ações estruturantes de Vigilância Sanitária.
9. Realização de campanhas de vacinação prevenção e educativa;
10. Manutenção do programa Co-financiamento;
11. Manutenção do Laboratório de Prótese e órtese dentária
12. Ampliação da rede de atenção à saúde.
13. Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade – PMAQ.
14. Ações financiadas com recursos do PAB-FIXO.
15. Implementação das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE.
16. Núcleo de Apoio a Saúde da família – NASF.
17. Programa de qualificação da assistência farmacêutica – QUALIFAR-SUS.
18. Ações estruturantes em Vig. Epidemiológica.
19. Prevenção e cuidados com a saúde das pessoas com deficiência.
20. Promover participação e controle social na saúde.
21. Aquisição de Equipamentos para a rede de Saúde.
22. Construção e Restauração de Postos de Saúde.
23. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
24. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
25. Implantar Unidades de Pronto Atendimento – UPA.
26. Implantar o SAMU.
27. Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de hipertensão e diabetes, tuberculose, hanseníase e saúde bucal;
28. Construir e equipar academia da saúde;
29. Construir e equipar Consultório Odontológico

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

1. Desenvolvimento de um programa efetivo de prevenção ao uso de drogas.
2. Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais.
3. Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais.
4. Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda do município, fomentando assim o desenvolvimento.

5. Desenvolver políticas de combate á discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação.
6. Apoio funerário assistencial.
7. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social.
8. Construção de prédio para o CRAS.
9. Programa de assistência ao idoso.
10. Manutenção do Conselho Tutelar.
11. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
12. Gestão municipal do Bolsa Família – IGD/PBF.
13. Programa de Proteção Social Básica a Famílias – PBF/CRAS.
14. Assistência a pessoas carentes.
15. Gestão do Bolsa Família – IGD-SUAS.
16. Desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz
17. Fortalecer as ações de políticas sociais do município.
18. Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS.
19. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
20. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
21. Atenção especializada à população vulnerável.
22. Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda.
23. Construção, Ampliação e reforma do prédio do CRAS;
24. Aquisição de veículo para Assistência Social.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02–FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-FMDCA

OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

1. Promover a integração e socialização de crianças e adolescentes. 27
2. Desenvolver ações de enfrentamento da violência sexual contra criança
3. Manter e equipar FMDCA.
4. Manter e equipar o Conselho Tutelar.
5. Desenvolver ações de prevenção à álcool e drogas junto a crianças.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07– SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

OBJETIVO – PROPORCIONAR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Defesa Civil;
2. Mapeamento de áreas de riscos;
3. Ações de defesa civil preventiva de desastres;
4. Assistência a vítimas de situação de calamidade.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08– HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA.

OBJETIVO – ASSEGURAR A POPULAÇÃO O ACESSO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPAMENTO DE QUALIDADE.

AÇÕES:

1. Manter e equipar Hospital Municipal.
2. Reforma e ampliação do Hospital Mãe Maria

UNIDADE EXECUTORA: 02.09– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DE DESPESAS.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Finanças.
2. Modernização da Administração tributária.

(Continua na próxima página)

**Prefeitura Municipal de Jurema**

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

3. Encargos com a Dívida Pública.
4. Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública.
5. Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente.
6. Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
7. Cumprir com todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

OBJETIVO – MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Implantaremos um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas.
2. Incentivos para extensão rural para famílias de agricultores familiares.
3. Criar e estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor.
4. Implantação de assistência técnica agrícola.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
6. Promover a reforma do mercado público municipal.
7. Proporcionar apoio ao pequeno produtor rural.
8. Manutenção de Mercados e feiras.
9. Promover a ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água.
10. Projetos e incentivo a produção e abastecimento.
11. Implantar sistema de irrigação.
12. Aquisição de veículo e implementos para setor agrícola.

UNIDADE EXECUTORA: 02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

1. Perfuração, manutenção e fiscalização de poços tubulares e reservatórios urbanos e rurais.
2. Desenvolver projetos de melhoria habitacional.
3. Progressiva implementação e adequação da infra estrutura básica que possibilite acessibilidade
4. Construção e reforma de estradas vicinais e passagens molhadas.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
6. Ampliação da rede de energia elétrica Rural e Urbana.
7. Construção e manutenção de calçamento de ruas e avenidas.
8. Construção e restauração de Módulos Sanitárias Domiciliares.
9. Construção e remodelação de praças públicas.
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
11. Construção de pavimentação asfáltica.
12. Limpeza e coleta de lixo
13. Construção e recuperação de calçamentos.
14. Construção e recuperação de casas populares.
15. Aquisição de caminhão compactador de lixo.
16. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
17. Manutenção da Iluminação Pública.
18. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
19. Construção e restauração de prédios públicos.
20. Reforma e manutenção de cemitério público municipal.
21. Indenização e desapropriação de imóveis.

UNIDADE EXECUTORA: 02.12- SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER.

OBJETIVO – ATENDER AS NECESSIDADES DA JUVENTUDE VISANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer.
2. Construção de Quadras de Esportes.
3. Construção de Ginásio Poliesportivo.
4. Construção de Estádio de Futebol.
5. Promoção de competições esportivas
6. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
7. Promover campanhas de prevenção e conscientização.
8. Ampliar o acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas portadores de deficiência as práticas do esporte e do lazer.

UNIDADE EXECUTORA: 02.13- SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

OBJETIVO –MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

1. Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;
2. Revitalizar a flora das praças e jardins;
3. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
4. Instalação de pequenas adutoras.
5. Construção de aterro sanitário.
6. Construção de barragens.
7. Instalação de poços tubulares.
8. Serviço de educação
9. Serviço de Educação, controle e proteção ambiental.
10. Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água.

UNIDADE EXECUTORA: 02.14- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO –DESENVOLVER AÇÕES PARA A CONTROLADORIA GERAL.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Controladoria Geral do Município.
2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
3. Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
4. Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
5. Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
6. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
7. Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
8. Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

UNIDADE EXECUTORA: 02.15- FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA – JUREMAPREV.

OBJETIVO – GERIR COM TRANSPARÊNCIA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

AÇÕES:

1. Promover a Previdência Municipal através do JUREMAPREV, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados.
2. Serviços administrativos do RPPS.

(Continua na próxima página)

3. Benefícios Previdenciários.
4. Reserva do RPPS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.16– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Cultura.
2. Promoção e apoio a atividades culturais.
3. Proteção do patrimônio histórico e cultural.
4. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
5. Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro e dança no âmbito estadual, regional e nacional.
6. Promoção exposição de eventos culturais.
7. Promoção de ações voltadas a valorização do Patrimônio cultural.

UNIDADE EXECUTORA: 02.17– PROCURADORIA

OBJETIVO – DESENVOLVER AÇÕES QUE VISA A ORIENTAÇÃO JURÍDICA A SER SEGUIDA PELO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Procuradoria Jurídica.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetua Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 407/2011 e Resolução TCE-PI 09/2014.

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	19.685.631,96	18.837.925,32	0,053%	20.669.913,55	18.928.492,26	0,053%	21.703.409,23	18.113.344,38	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.433.291,96	18.596.451,63	0,052%	20.404.956,55	18.685.857,65	0,052%	21.425.204,38	17.881.158,72	0,001
DESPESAS TOTAL	19.685.631,96	18.837.925,32	0,053%	20.669.913,55	18.928.492,26	0,053%	21.703.409,23	18.113.344,38	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.511.281,96	18.671.083,21	0,052%	20.486.846,05	18.760.848,03	0,052%	21.511.188,36	17.952.919,68	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(77.990,00)	(74.631,58)	0,000%	(81.889,50)	(74.990,38)	0,000%	(85.983,98)	(71.760,95)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	124.850,00	119.473,68	0,000%	131.092,50	120.048,08	0,000%	137.647,13	114.878,25	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	157.850,00	151.052,63	0,000%	165.742,50	151.778,85	0,000%	174.029,63	145.242,55	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Portaria STN Nº 407 /2011 e Resolução TCE-PI 09/2014.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	17.365.598,26	0,053	18.443.183,29	0,056	1.077.585,03	6,205%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.301.898,26	0,053	18.015.648,07	0,055	713.749,81	4,125%
DESPESAS TOTAL	17.365.598,26	0,053	15.647.024,80	0,048	(1.718.573,46)	-9,896%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.190.598,26	0,052	15.334.960,56	0,047	(1.855.637,70)	-10,794%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	111.300,00	0,000	2.680.687,51	0,008	2.569.387,51	2308,524%
RESULTADO NOMINAL	170.000,00	0,001	3.108.222,73	0,009	2.938.222,73	1728,366%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	150.000,00	0,000	312.064,24	0,001	162.064,24	108,043%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	#DIV/0!

FONTE: LOA 2016, SETOR CONTABIL

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 407 /2011 e Resolução TCE-PI 09/2014.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
RECEITA TOTAL	20.796.941,42	17.365.598,26	-16,50%	17.896.029,05	3,05%	19.685.631,96	10,00%	20.669.913,55	5,00%	21.703.409,23	5,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.733.241,42	17.301.898,26	-16,55%	17.666.629,05	2,11%	19.433.291,96	10,00%	20.404.956,55	5,00%	21.425.204,38	5,00%	
DESPESAS TOTAL	20.796.941,42	17.365.598,26	-16,50%	17.896.029,05	3,05%	19.685.631,96	10,00%	20.669.913,55	5,00%	21.703.409,23	5,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.591.941,42	17.190.598,26	-16,52%	17.737.529,05	3,18%	19.511.281,96	10,00%	20.486.846,05	5,00%	21.511.188,36	5,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	141.300,00	111.300,00	-21,23%	(70.900,00)	-163,70%	(77.990,00)	10,00%	(81.889,50)	5,00%	(85.983,98)	5,00%	
RESULTADO NOMINAL	200.000,00	170.000,00	-15,00%	143.500,00	-15,59%	124.850,00	-13,00%	131.092,50	5,00%	137.647,13	5,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	180.000,00	150.000,00	-16,67%	143.500,00	-4,33%	157.850,00	10,00%	165.742,50	5,00%	174.029,63	5,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
RECEITA TOTAL	18.791.850,93	14.764.154,28	-21,43%	13.231.814,45	-10,38%	18.837.925,32	42,37%	18.928.492,26	0,48%	18.113.344,38	-4,31%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.734.292,42	14.709.996,82	-21,48%	13.062.202,62	-11,20%	18.596.451,63	42,37%	18.685.857,65	0,48%	17.881.158,72	-4,31%	
DESPESAS TOTAL	18.791.850,93	14.764.154,28	-21,43%	13.231.814,45	-10,38%	18.837.925,32	42,37%	18.928.492,26	0,48%	18.113.344,38	-4,31%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.606.615,54	14.615.370,06	-21,45%	13.114.624,07	-10,27%	18.671.083,21	42,37%	18.760.848,03	0,48%	17.952.919,68	-4,31%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	127.676,88	94.626,76	-25,89%	(52.421,44)	-155,40%	(74.631,58)	42,37%	(74.990,38)	0,48%	(71.760,95)	-4,31%	
RESULTADO NOMINAL	180.717,45	144.533,24	-20,02%	106.099,82	-26,59%	119.473,68	12,60%	120.048,08	0,48%	114.878,25	-4,31%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	162.645,70	127.529,33	-21,59%	106.099,82	-16,80%	151.052,63	42,37%	151.778,85	0,48%	145.242,55	-4,31%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

FONTE: LOA 2015, 2016, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTABIL

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 09/2014. R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	20.624.600,21	100,000%	16.137.788,77	100%	13.508.936,59	100%
TOTAL	20.624.600,21	100,000%	16.137.788,77	100,000%	13.508.936,59	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(11.373.713,11)	100,000%	(13.313.852,28)	100,000%	1.146.642,03	100,000%
TOTAL	(11.373.713,11)	100,000%	(13.313.852,28)	100,000%	1.146.642,03	100,000%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 09/2014. R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=(Ia-Id)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2013 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 09/2014. R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	436.233,45	393.878,21	1.621.133,17
RECEITAS CORRENTES	436.233,45	393.878,21	1.621.133,17
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	173.636,51	48.864,91	301.278,72
RECEITAS CORRENTES	173.636,51	48.864,91	301.278,72
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	609.869,96	442.743,12	1.922.411,89
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	226.053,50	141.633,25	389.748,52
ADMINISTRAÇÃO	47.926,48	54.271,65	60.819,00
PREVIDÊNCIA	178.127,02	87.361,60	328.929,52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	226.053,50	141.633,25	389.748,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	383.816,46	301.109,87	1.532.663,37
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	1.490.574,39	1.704.225,19	3.340.686,87
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Piano Financeiro			
Piano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			190.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 09/2014. R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 09/2014. R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ 87.071,87
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 1.414,37
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 85.657,50
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 4.353,59
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 90.011,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 90.011,09

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017
ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2018

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para o exercício de 2018, conforme demonstrativo que segue.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46

**Prefeitura Municipal de Jurema**

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N° 069/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017**ANEXO III - RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS****2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN N° 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 905 / 2009.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 25.000,00	SUBTOTAL	R\$ 25.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 22.000,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 22.000,00
Taxas de Juros	R\$ 5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 5.000,00
Salário Mínimo	R\$ 17.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 17.000,00
Frustração de receita	R\$ 30.000,00	Limitação de empenho	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL	R\$ 52.000,00	SUBTOTAL	R\$ 52.000,00
TOTAL	R\$ 77.000,00	TOTAL	R\$ 77.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº093/2017, CAMPO LARGO DO PIAUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, presencial e on-line, simultâneos, de bens móveis, Veículos, inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Campo Largo e demais diplomas legais aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Rômulo Aécio Sousa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão para vender os veículos, relacionados abaixo, pertencentes ao patrimônio Municipal, inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e antieconômicos).

1. 01 (um) Automóvel, tipo Ambulância, marca VW, modelo Saveiro 1.6, placa NHV-3118, cor branca, combustível a álcool/gasolina, ano 2006, modelo 2007, avaliação inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
2. 01 (uma) Caminhoneta Aberta, Cabine Dupla, marca Toyota, modelo Hilux 4CD SR 5, placa LVN-5488, cor branca, combustível a diesel, ano 2000, modelo 2001, avaliação inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
3. 01 (uma) Caminhoneta, tipo Ambulância, marca Chevrolet, modelo S-10 Pick-up, placa PJ-5138, cor branca, combustível a diesel, ano 2014, modelo 2015, avaliação inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
4. 01 (um) Ônibus, marca VW, modelo 15.190, placa NIX-5091, cor amarela, combustível a diesel, ano 2012, modelo 2013, avaliação inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Total geral da avaliação inicial R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 2º - Os valores adquiridos no Leilão serão usados com a finalidade de Implemento no tesouro Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a nomeação de um leiloeiro oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí para o fiel cumprimento da presente Lei, através de portaria. Os honorários referentes aos trabalhos do leiloeiro, serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal, isenta de qualquer pagamento a título de honorários ou pró-labore, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete. (18/12/2017).

Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 140/2017.

Fartura do Piauí-PI, 07 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ANTONIEL DE BRITO SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.454.050 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 064.052.223-81, para exercer o Cargo Comissionado de **Receptionista das Secretarias e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, código PM-DAS-25, que se acha vago.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÉDO
(Prefeito Municipal)



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 140/2017.

Fartura do Piauí-PI, 07 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ANTONIEL DE BRITO SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.454.050 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 064.052.223-81, para exercer o Cargo Comissionado de **Receptionista das Secretarias e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, código PM-DAS-25, que se acha vago.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÉDO
(Prefeito Municipal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

Decreto nº 025/2017, de 21 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o período de RECESSO NATALINO das atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Santana do Piauí – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as comemorações e festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de funcionamento de alguns setores e órgãos municipais, quer para o atendimento de interesses administrativos de caráter interno, quer para atendimento de eventuais interesses da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO** nas atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal do dia 23 de dezembro de 2017 ao dia 07 de janeiro de 2018, ficando o Servidor Público Municipal desobrigado do comparecimento às respectivas repartições neste período.

Art. 2º - Durante o período de recesso estabelecido no presente Decreto funcionarão, em regime de plantão, a Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, bem como os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que terão carga horária específica, ficando sob a responsabilidade dos respectivos titulares das pastas a definição da forma especial de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí,
Estado do Piauí, em 21 de Dezembro de 2017.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Ato Adjudicatório

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João da Varjota Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas (documentos em anexo), adjudica o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, com a finalidade de:

" contratação de empresa para fornecimento de Eletrônicos e Material Permanente para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (Lotes I e II) e Prefeitura (Lotes III e IV)."

RESOLVE:

Adjudicar os resultados para a empresa R N LOPES MONTEIRO – ME com as propostas para o Lote I, no valor global de R\$ 71.284,70 e IV no valor global de R\$ 72.000,00; e para a empresa DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO para o Lote II, no valor global de R\$ 170.000,00 e para o Lote III no valor global de R\$ 12.890,00.

São João da Varjota (PI), 21 de dezembro de 2017.


José Carlos Barbosa de Carvalho
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

Ato de Homologação

O Prefeito Municipal de São João da Varjota (PI), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Após exame criterioso das Propostas e documentações e acatando o parecer do Pregoeiro, membros e parecer jurídico do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2017 de 21/12/2017, resolve HOMOLOGAR os resultados para a empresa R N LOPES MONTEIRO – ME com as propostas para o Lote I, no valor global de R\$ 71.284,70 e IV no valor global de R\$ 72.000,00; e para a empresa DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO para o Lote II, no valor global de R\$ 170.000,00 e para o Lote III no valor global de R\$ 12.890,00.

São João da Varjota (PI), 21 de dezembro de 2017.


Hélio Neri Mendes Lago
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11
PROCURADORIA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ. 01.024.390/0001-00

Lei Nº 206/2017 PMSR

Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, regulamento através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. sob o nº 540 de 01/09/1999.

Artigo 2º. A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Santa Rosa do Piauí/PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Artigo 3º. Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340 de 28/09/2016, através do Programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar), debitando a conta do referido fundo de nº 45.294-9, Agência nº 037 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Oeiras/PI.

Artigo 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 45.294-9, Agência nº 037 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Oeiras/PI.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício SEVERIANO DE SOUSA LOPES, sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, em 20 de Dezembro de 2017. 25º ano de emancipação política do Município.

Veríssimo Antonio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 009/2017

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de pintura externa da sede da Câmara Municipal de Francinópolis - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 20 de dezembro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de FELIPE DE SANTANA MACHADO EPP para a prestação dos citados serviços, com o valor final a cifra de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se

Kleverson Davi Soares Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Francinópolis - PI

KLEVERSON DAVI SOARES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 011/2017: Dispensa de licitação n. 009/2017. **Objeto:** Contratação de empresa para o serviço de pintura externa da sede da Câmara Municipal de Francinópolis - PI. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI. **Contratado:** FELIPE DE SANTANA MACHADO EPP. **Valor Global:** R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). **Pagamento:** R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). **Prazo de Vigência:** 21/12/2017 a 21/02/2018.

Francinópolis-PI, 21 de dezembro de 2017.

Kleverson Davi Soares Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Francinópolis - PI

KLEVERSON DAVI SOARES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial n. 029/2017. **Contratante:** O Município de São João da Fronteira. **Contratado:** GIOVANNI SILVA QUEIROZ ME, CNPJ n. 63.346.779/0002-00. **Objeto:** Aquisição de gás de cozinha. **Recursos:** Orçamento Geral. **Vigência:** 12 meses. **Valor:** R\$ 18.532,00. **Assinatura:** 01/12/2017.

São João da Fronteira (PI), 01 de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí
Rua Julia Maria de Jesus, SNº
CNPJ/ME. 03.226.988/0001-08
Morro do Chapéu do Piauí-PI

PORTARIA Nº 014/2017

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no Regimento Interno da Câmara Municipal deste município:

CONSIDERANDO: Os princípios de Legalidade concernentes a nomeação de Função em Comissão

RESOLVE

Exonerar os seguintes servidores **JOSÉ FRANCISCO DA COSTA RAMOS** portador CPF 005.576.143-76, da função de Assessor de Gabinete; **ADRIANA SIRQUEIRA DA SILVA**, portadora de CPF 012.031.373-11, Chefe de Setor de Expediente, **ANTONIA MARCIA FONTINELE OLIVEIRA**, portadora de CPF 047.940.813-08, Assessora de Imprensa, **ERINALDO RODRIGUES IVO**, portador de CPF 751.559.403-97 Secretário da Câmara. **EUCLIDES FERREIRA FENELON**, portador de CPF 003.851.883-07, Segurança Parlamentar, todos com lotação da Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CIENTIFIQUE-SE
E
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOMINGOS DA SILVA PAIVA
VEREADOR-PRESIDENTE – CM MCP



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

LEI Nº 12/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a climatização das salas de aula das escolas da rede Municipal de Ensino de Palmeirais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu **JOSIVALDO MACÊDO MOURA**, Presidente da Mesa Diretora, nos termos do Art. 43 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmeirais autorizada a climatizar as salas de aula das escolas da rede Municipal de Ensino através de implantação de ar condicionado ou de centrais de ar refrigerado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, através de recursos próprios, recursos do FUNDEB e recursos do precatório do FUNDEF, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário a sua execução.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar projeto de climatização de todas as salas de aula das escolas da rede Municipal de Ensino no prazo de até trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeirais - PI, em 27 de novembro de 2017.

JOSIVALDO MACÊDO MOURA
Presidente da Mesa Diretora

Esta Lei foi promulgada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e sete (27) de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Primeiro Secretário da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.590/0001-76
Rua José Martins nº 643 – Centro
CEP: 64253-000

PORTARIA Nº 134/2017

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI.

EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Milton Brandão – PI, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) Caio de Castro Sousa, portador do CPF 013.679.232-19

II – Equipe de Apoio:

a) Marina Pereira de Castro, portadora do CPF: 367.800.492-04

b) Valmir dos Santos Paulo, portadora do CPF: 732.587.173-20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Milton Brandão - PI, 20 de dezembro de 2017.

Expedito Rodrigues de Sousa
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FE. BN CEP: 64730-000
E-mail: secretaria@campinaspi.pi.gov.br



DECRETO 17/2017

Campinas do Piauí, 21 de dezembro de 2017

"Dispões sobre Recesso Funcional das Repartições Públicas no Município de Campinas do Piauí e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, VALDINEI CARVALHO DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as comemorações das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de realização de procedimentos licitatórios para contratação de empresas, mercadorias e/ou serviços para o ano de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Recesso Funcional das Repartições Públicas Municipais, no período de 22 de dezembro de 2017 a 02 janeiro de 2018.

§1º Os órgãos administrativos funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público.

§ 2º Não se aplicam os efeitos deste Decreto ao funcionamento e à conservação dos bens públicos, à limpeza urbana, aos serviços essenciais e os de caráter de extrema urgência, inclusive o funcionamento dos serviços de atendimento nos Postos de saúde, conforme escala pré-defina.

Art. 2º De acordo com a necessidade da administração, poderá ser realizada a abertura e julgamento de documentos de habilitação e propostas de preços, referentes aos processos licitatórios a cargo do município, durante o período de recesso.

Art. 3º revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.
Valdinei Carvalho de Macedo
VALDINEI CARVALHO DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

ATA DE LICITAÇÃO N. 065/2017

CONVITE 012/2017

Às 08:00 (oito horas e dez minutos) do dia 21 (vinte e um) de março de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura de Morro Cabeça no Tempo - PI, localizado na Rua: Izídio Batista, s/n -Cidade Nova - Morro Cabeça no Tempo - PI, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente da Licitação Samuel Batista de Sousa e equipe de apoio, nomeado pelo Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo, conforme portaria 23/2017 e 40/2017, para a prática dos atos inerentes ao Carta Convite **012/2017**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para revitalização e Ampliação - Praça Publica da Igreja de Morro Cabeça no Tempo**. O aviso de licitação foi publicado no quadro de Aviso Prefeitura, de 04/12/2017 e no TCE no dia 19/04/2017. Abertos os trabalhos, compareceram as seguintes empresas interessadas no certame.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> Vérticen Engenharia Eireli-me Enivaldo Nunes de Figueredo - ME Caio César da Fonseca Benvindo - EPP 	<ul style="list-style-type: none"> 24.938.016.0001-08 23.282.723.0001-26 19.964.270.0001-40 	<ul style="list-style-type: none"> Felipe Ferreira Dias Ely Viana de Sena Francisco Pinheiro da Costa

Os representantes das empresas entregaram as propostas e as documentações envelopes 1 e 2. O Presidente e os membros e os representantes assinaram os envelopes, logo em seguida o presidente abriu o envelope de documentação das empresas onde a Vérticen Engenharia Eireli - ME estando a documentação correta tornando a habilitado, a Enivaldo Nunes de Figueredo - ME também com a documentação correta tornando-se habilitada e a Caio César da Fonseca Benvindo - EPP empresa de também estando com a documentação correta e habilitada. Ambas habilitadas deu procedimento a abertura dos envelopes que a Empresa Vérticen Engenharia Eireli- ME ofertou o valor de R\$ 60.838,50 (sessenta mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) . Já a Empresa Enivaldo Nunes de Figueredo - ME ofertou o valor de R\$ 61.567,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais), Caio César da Fonseca Benvindo - EPP R\$ 60.863,50 (sessenta mil e oitocentos e sessenta e três reais). Tornando-se a vencedora do certame pelo menor preço Vérticen Engenharia Eireli- ME. Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião. Eu, Nilton Borges Lopes, secretário desta reunião, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.

(Handwritten signatures)

Samuel Batista de Sousa
Presidente

Gilvan Ribeiro de Sousa
Membro suplente

Nilton Borges Lopes
Membro

Vérticen Engenharia Eireli-me
CNPJ:24.938.016.0001-08

FRANCISCO PINHEIRO COSTA
Caio Cesar da F. Benvindo - EPP
CNPJ:19.964.270.0001-40

Enivaldo Nunes de Figueredo
CNPJ:23.282.723.0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

ATA DE LICITAÇÃO N. 066/2017

CONVITE 013/2017

Às 09:20 (nove horas e vinte minutos) do dia 21 (vinte e um) de março de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura de Morro Cabeça no Tempo - PI, localizado na Rua: Izídio Batista, s/n -Cidade Nova - Morro Cabeça no Tempo - PI, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente da Licitação Samuel Batista de Sousa e equipe de apoio, nomeado pelo Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo, conforme portaria 23/2017 e 40/2017, para a prática dos atos inerentes ao Carta Convite **013/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação de pavimentação e paralelepípedo de vias urbanas da sede do município de Morro Cabeça no Tempo**. O aviso de licitação foi publicado no quadro de Aviso Prefeitura, de 04/12/2017 e no TCE no dia 19/04/2017. Abertos os trabalhos, compareceram as seguintes empresas interessadas no certame.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> Vérticen Engenharia Eireli-me Enivaldo Nunes de Figueredo - ME Caio César da Fonseca Benvindo - EPP 	<ul style="list-style-type: none"> 24.938.016.0001-08 23.282.723.0001-26 19.964.270.0001-40 	<ul style="list-style-type: none"> Felipe Ferreira Dias Ely Viana de Sena Francisco Pinheiro da Costa

Os representantes das empresas entregaram as propostas e as documentações envelopes 1 e 2. O Presidente e os membros e os representantes assinaram os envelopes, logo em seguida o presidente abriu o envelope de documentação das empresas, onde Caio César da Fonseca Benvindo - EPP estando com a documentação correta tornou-se habilitada, a Enivaldo Nunes de Figueredo - ME também com a documentação correta tornando-se habilitada e a empresa Vérticen Engenharia Eireli - ME também estando com a documentação correta e habilitada. Ambas habilitadas deu procedimento à abertura dos envelopes onde a Empresa Caio César da Fonseca Benvindo - EPP apresentou proposta de R\$ 54.981,48 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos). Já a Empresa Enivaldo Nunes de Figueredo - ME ofertou o valor de R\$ 55.318,13 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e treze centavos), Vérticen Engenharia Eireli- ME ofertou o valor de R\$ 54.969,05 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). Tornando-se a vencedora do certame pelo menor preço Vérticen Engenharia Eireli- ME. Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião. Eu, Nilton Borges Lopes,

(Handwritten signatures)

secretário desta reunião, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.

Samuel Batista de Sousa
Presidente

Gilvan Ribeiro de Sousa
Membro suplente

Nilton Borges Lopes
Membro

Vérticen Engenharia Eireli-me
CNPJ:24.938.016.0001-08

FRANCISCO PINHEIRO COSTA
Caio Cesar da F. Benvindo - EPP
CNPJ:19.964.270.0001-40

Enivaldo Nunes de Figueredo
CNPJ:23.282.723.0001-26



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Rua Principal, S/N Cidade Nova, CEP: 64968-000
CNPJ: 03.520.906/0001-25 Telefone: (89)3571-0003

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 15/2017

Dá nova redação ao quadro de detalhamento da despesa do Projeto de Lei

- Construção de quadra e ginásio poliesportivo na localidade Desejado no valor de R\$ 87.000,00
- Cem horas de trator na barragem da localidade Gualpaba.

Marcio Dias Ferreira de Oliveira
Marcio Dias Ferreira de Oliveira
Relator

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 15/2017

- Uma horta comunitária para a localidade Bernardo
- 4 km de terraplanagem com picarra na localidade Bernardo à Cruz

Lourivaldo Rodrigues Amorim
Lourivaldo Rodrigues Amorim
Vereador

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 15/2017

- Cem horas de trator na barragem da localidade Baixão Fundo
- Fomento geral e incentivo fiscal mediante isenções condicionadas às pessoas físicas e jurídicas que gerarem no mínimo cinco empregos diretos na cidade de Morro Cabeça no Tempo. Os empregos devem ser comprovados mediante assinatura em carteira de trabalho. O referido incentivo fiscal não implicará em renúncia de receitas, pois o valor eventualmente concedido como incentivo será readquirido mediante arrecadação dos tributos incidentes sobre a relação de emprego e geração de renda, nas proporções de suas quantidades e efeitos globais. O incentivo fiscal será concedido em forma de porcentagem sobre o montante individual de cada tributo, gradativamente relacionada:

à quantidade de empregos diretos gerados, conforme definição a ser imposta em lei própria.

Edineia Duarte da S. Fernandes
Edineia Duarte da Silva Fernandes
Presidente

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 15/2017

- Construção de quadra de areia no bairro Cidade Velha
- Cem horas de trator enchedeira e retroescavadeira no açude do Baixão do Mel
- Aumento de auxílio deslocamento aos servidores deste município que se deslocam acima de três quilômetros passa a ser de quinze centavos para trinta centavos
- Instalação de pontos de Wi Fi na localidade Desejado e na praça da igreja da cidade velha.

Raimundo Carlos Mendes Deveza
Raimundo Carlos Mendes Deveza
Vereador

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI 15/2017

Construção de uma quadra na localidade Cruz

Terraplanagem na estrada que liga o povoado Junco à localidade Volta do Riacho

100 horas de trator para o açude do Baixão do Mel

Equipamento de poços comunitário que estão perfurados, na localidade Bozó I e Bernardo

Terraplanagem do povoado Umbuzeiro ao Baixão do Mel

Acellia Alves Amorim
Acellia Alves Amorim
Vereadora



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Rua Principal, S/N Cidade Nova, CEP: 64968-000
CNPJ: 03.520.906/0001-25 Telefone: (89)3571-0003

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI 15/2017

Trezentas horas de trator com grade de arado para os agricultores deste município

Reforma de todos os colégios que estão fechados.

- Horas de máquinas para pequenos açudes

Ivonei Prospero de Oliveira
Ivonei Prospero de Oliveira
Vereador

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI 15/2017

Construção de galeria em frente ao colégio Ieda Napoleão
Perfuração e instalação de poços tubulares no município
Instalação e incentivo de hortas comunitárias em todas comunidades que tem colégio

Fornecimento de caixas e equipamentos para apicultura

Doação de sistema de placas solares e energia heólica

Construção de calçamentos nas ruas das cidades e na comunidade Santa Cruz

Compra e fornecimento de medicamentos para população do programa hiperdia

Um gerador de energia para o posto de saúde da sede deste município

100 horas de trator de esteira na comunidade Santa Cruz

Fornecimento de matrizes e reprodutores de caprinos ovinos e gado aos produtores rurais

Ajuda de custo e incentivo para estudantes que estudam em outras cidades cursos não ofertados neste município

Wlisses Alves Duarte
Wlisses Alves Duarte
Vereador

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI 15/2017

Construção de uma praça no povoado Cruz e instalação de um televisor para população com placa solar

Terraplanagem nas estradas da Cruz à poca do Cipó

Terraplanagem na estrada que liga o povoado Cruz ao Brejinho

Reforma de parte da passarela na localidade Cruz

Antonio Lourenço Damaceno
Antonio Lourenço Damaceno
Vereador

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI 15/2017

Repasse do duodécimo da Câmara passa de 555.120,00 para 754.120,00

Cem horas de trator no açude tanque velho

Cem horas de trator nos barreiros públicos da localidade Lagoa da Burra

Claudivon Martins Alves
Claudivon Martins Alves
Presidente



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

JOSÉ DE FREITAS

UM NOVO TEMPO



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOSÉ DE FREITAS

UM NOVO TEMPO

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2017-PMJF-PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017- SRP - PMJF-PI

DATA DA ABERTURA: 08 de janeiro de 2017 às 10:00 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço, na forma do Edital.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO - MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA- DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

LEI REGENTE 10.520/02, 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: correrão à conta do orçamento geral do Município de José de Freitas - PI e outros.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, localizada na Rua Edgar Gayoso, Bairro: Centro; e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Esclarecimentos pelo email cpl.josedefreitas@gmail.com

PUBLIQUE-SE.

José de Freitas (PI), 21 de dezembro de 2017.

Nathália Quirino de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2017-PMJF-PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017- SRP - PMJF-PI

DATA DA ABERTURA: 08 de janeiro de 2018 às 10:00 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço, na forma do Edital.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO - MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA- DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

LEI REGENTE 10.520/02, 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: correrão à conta do orçamento geral do Município de José de Freitas - PI e outros.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, localizada na Rua Edgar Gayoso, Bairro: Centro; e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Esclarecimentos pelo email cpl.josedefreitas@gmail.com

PUBLIQUE-SE.

José de Freitas (PI), 21 de dezembro de 2017.

Nathália Quirino de Oliveira
Pregoeira

CAMPANHA NACIONAL ANTIDROGAS



Um conselho aos pais: sintomas do iniciante ao uso de drogas

- 1) Está seu filho gastando grande quantia de dinheiro, e você não entende onde?
- 2) Está ele continuamente se coçando, particularmente nas pernas? Procure ver os locais.
- 3) Está ele muito sonolento? Tem a cabeça constantemente pendente?
- 4) Fuma ele consecutivamente e depois para por algum tempo?
- 5) Há coisas que ele tem esquecido fora de casa? (relógios, anéis, rádios, etc.). Tem encontrado entre suas coisas, cauteelas de penhores?

- 6) Tem verificado os olhos de seu filho sempre avermelhados? Há sinais de picas em seus braços e pernas ou sinal delas em suas roupas (como sinais de sangue)?
- 7) Está frequentemente bocejando? Está com o nariz destilando, ainda que não esteja resfriado? Esta ele sempre muito nervoso, inquieto?
- 8) Tem encontrado marcas de cigarros queimados nos seus lençóis? Tem marca de queima de cigarros em seus dedos?
- 9) Tem ele entre outras coisas: uma seringa?

Colher ou tampa de garrafas queimados no fundo? Alguma conta-gotas? Ou pó branco-açúcar?

Se você encontrar alguns destes sintomas em seu filho, procure imediatamente um médico ou uma delegacia especializa em entorpecentes.

(Extraído do Jornal Tribuna Espírita, jan/fev/87 – colaboração do EPF João Bezerra da ANSEF/João Pessoa/PB)

Colaboração da Liga da Defesa Nacional

Apoio: Diário Oficial dos Municípios



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I

(R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	% Até o Bimestre	%	REALIZAR	A	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(o/a)	(a-c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.099.800,00	20.159.800,00	2.952.685,60	14,65	13.866.186,10	68,78	6.293.613,90	
RECEITAS CORRENTES	19.654.800,00	19.714.800,00	2.952.685,60	14,98	13.866.186,10	70,33	5.848.613,90	
RECEITA TRIBUTÁRIA	373.000,00	373.000,00	34.585,94	9,27	380.620,67	102,04	-7.620,67	
Impostos	330.000,00	330.000,00	34.585,94	10,48	380.620,67	115,34	-50.620,67	
Taxas	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	
Contribuição de Melhoria	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	801.000,00	801.000,00	5.280,33	0,66	41.325,50	5,16	759.674,50	
Contribuições Sociais	741.000,00	741.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.000,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	5.280,33	8,80	41.325,50	68,88	18.674,50	
RECEITA PATRIMONIAL	134.000,00	134.000,00	2.526,82	1,89	27.875,50	20,80	106.124,50	
Receitas Imobiliárias	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Receitas de Valores Mobiliários	102.000,00	102.000,00	2.526,82	2,48	27.875,50	27,33	74.124,50	
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Decorrente do Direito de Exploração de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.955.800,00	18.015.800,00	2.910.091,73	16,15	13.415.105,09	74,46	4.600.694,91	
Transferências Intergovernamentais	17.885.800,00	17.945.800,00	2.910.091,73	16,22	13.415.105,09	74,75	4.530.694,91	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	344.000,00	344.000,00	200,78	0,06	1.259,34	0,37	342.740,66	
Multas e Juros de Mora	99.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Receita da Dívida Ativa	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
Receita Decorrente de Aportes Periódicos para	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00	
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	200,78	2,01	1.259,34	12,59	8.740,66	
RECEITAS DE CAPITAL	445.000,00	445.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00	
Transferências Intergovernamentais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	385.000,00	385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.000,00	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.200,00	700.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.200,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.800.000,00	20.860.000,00	2.952.685,60	14,15	13.866.186,10	66,47	6.993.813,90	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III - IV)	20.800.000,00	20.860.000,00	2.952.685,60	14,15	13.866.186,10	66,47	6.993.813,90	
D É F I C I T (VI)	---	---	---	---	---	---	---	
T O T A L (VII) = (V + VI)	20.800.000,00	20.860.000,00	2.952.685,60	14,15	13.866.186,10	66,47	6.993.813,90	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)								
Superávit Financeiro		0,00			0,00		0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		0,00	

Carlos Magno Fortes Machado
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

Evandro Pinheiro Mendes
EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/O
CPF: 151.017.203-30

Ivone Gomes de Oliveira Melo
IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00

Pág.: 2

...Continuação
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I
(R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS	INSCRITOS EM
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		PAGAS ATÉ O	RESTOS A PAGAR
(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
20.121.800,00	19.922.300,60	792.601,61	14.673.759,03	5.248.541,57	2.168.420,02	12.100.300,96	7.821.999,64	11.946.087,10	0,00	
DESPESAS CORRENTES										
16.966.350,00	19.341.933,63	761.574,54	14.459.970,26	4.881.963,37	2.136.663,04	11.893.623,82	7.448.309,81	11.770.493,44	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
9.756.840,00	12.621.414,21	419.506,73	10.690.937,08	1.930.477,13	1.689.070,40	8.493.364,08	4.128.050,13	8.421.457,83	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
10.000,00	11.900,00	0,00	2.868,21	9.031,79	415,81	781,76	11.118,24	781,76	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
7.199.510,00	6.708.619,42	342.067,81	3.766.164,97	2.942.454,45	447.176,83	3.399.477,98	3.309.141,44	3.348.253,85	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL										
2.954.450,00	579.366,97	31.027,07	213.788,77	365.578,20	31.756,98	206.677,14	372.689,83	175.593,66	0,00	
INVESTIMENTOS										
2.694.450,00	512.550,00	31.027,07	169.489,54	343.060,46	31.027,07	169.489,54	343.060,46	138.406,06	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
260.000,00	66.816,97	0,00	44.299,23	22.517,74	729,91	37.187,60	29.629,37	37.187,60	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
201.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
678.200,00	937.700,00	130.652,54	936.991,30	708,70	141.448,36	662.635,69	275.064,31	655.922,46	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)										
20.800.000,00	20.860.000,60	923.254,15	15.610.750,33	5.249.250,27	2.309.868,38	12.762.936,65	8.097.063,95	12.602.009,56	0,00	
AMORTIZAÇÃO DIV./REFINANCIAMENTO (XI)										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANC. (XII) = (XI+XII)										
20.800.000,00	20.860.000,60	923.254,15	15.610.750,33	5.249.250,27	2.309.868,38	12.762.936,65	8.097.063,95	12.602.009,56	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)										

T O T A L (XIV) = (XII + XIII)										
20.800.000,00	20.860.000,60	923.254,15	15.610.750,33	5.249.250,27	2.309.868,38	13.066.186,10	8.097.063,95	12.602.009,56	0,00	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	% Até o Bimestre	
(a)	(b)	(c)	(d/a)	(e/a)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	700.200,00	700.200,00	0,00	0,00	700.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	646.200,00	646.200,00	0,00	0,00	646.200,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	646.200,00	646.200,00	0,00	0,00	646.200,00
CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	646.200,00	646.200,00	0,00	0,00	646.200,00
Contrib.Patronal Ativo Civil - Intra-Orçamentaria	547.000,00	547.000,00	0,00	0,00	547.000,00
Cont.Patronal do Serv.Inativo Civil-Intra Orçament	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o	20.200,00	20.200,00	0,00	0,00	20.200,00
Contrib.Prev.em Regime de Parcelamento de Debitos	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
MULTA E JUROS DE MORA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Multa e Juro de mora das contribuições patronais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
MULTA E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Multa e Juros de mora de outras contribuições	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	700.200,00	700.200,00	0,00	0,00	700.200,00

Carlos Magno Fortes Machado
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

Evandro Pinheiro Mendes
EVANDRO PINHEIRO MENDES
CAC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

Ivone Gomes de Oliveira Melo
IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 3

...Continuação
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I
(R\$ 1,00)

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIASDOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)		
DESPESAS CORRENTES									
678.200,00	937.700,00	130.652,54	936.991,30	708,70	141.448,36	662.635,69	275.064,31	655.922,46	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
678.200,00	937.700,00	130.652,54	936.991,30	708,70	141.448,36	662.635,69	275.064,31	655.922,46	0,00

FONTE: Sistema.....: SCP15H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE
Data da Emissão.....: 20/12/2017, 12:26:49



CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04



EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15

PREENCHIDO CONFORME MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 7ª EDIÇÃO (MF-SIN).

www.simplesinformatica.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÁ ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R\$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = a - b	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = a - d	Inscritos em [Restos a Pagar] [Não Processado] (f)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimest.	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(a)	(b)									
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	20.121.800,00	19.922.300,60	792.601,61	14.673.759,03	94,00	5.268.541,57	2.168.420,02	12.100.300,96	94,81	7.821.999,64	0,00
LEGISLATIVA	626.360,00	626.360,00	0,00	0,00	0,00	626.360,00	0,00	0,00	0,00	626.360,00	0,00
ACAO LEGISLATIVA	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00
CONTROLE EXTERNO	526.500,00	526.500,00	0,00	0,00	0,00	526.500,00	0,00	0,00	0,00	526.500,00	0,00
ACAO JUDICIARIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
PREVIDENCIA BASICA	56.360,00	56.360,00	0,00	0,00	0,00	56.360,00	0,00	0,00	0,00	56.360,00	0,00
ADMINISTRACAO	2.530.000,00	3.765.367,73	310.077,88	3.330.384,70	21,33	434.983,03	401.739,71	2.774.619,27	21,74	990.748,46	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.352.000,00	3.463.814,45	308.087,88	3.054.555,42	19,57	409.259,03	353.744,83	2.564.130,34	20,09	899.684,11	0,00
CONTROLE INTERNO	152.000,00	266.200,00	1.990,00	240.550,00	1,54	25.650,00	42.190,00	181.342,53	1,42	84.857,47	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	26.000,00	35.353,28	0,00	35.279,28	0,23	74,00	5.804,88	29.146,40	0,23	6.206,88	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.031.190,00	780.851,42	82.696,87	422.648,09	2,71	358.203,33	85.929,87	387.265,59	3,03	393.585,83	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	149.190,00	225.690,00	36.619,40	208.378,54	1,33	17.311,46	39.219,40	189.529,71	1,49	36.160,29	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	55.000,00	130.000,00	11.823,12	73.466,41	0,47	56.533,59	16.534,12	68.742,41	0,54	61.257,59	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	827.000,00	425.161,42	34.254,35	140.803,14	0,90	284.358,28	30.176,35	128.993,47	1,01	296.167,95	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.267.200,00	1.267.200,00	0,00	0,00	0,00	1.267.200,00	0,00	0,00	0,00	1.267.200,00	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.267.200,00	1.267.200,00	0,00	0,00	0,00	1.267.200,00	0,00	0,00	0,00	1.267.200,00	0,00
SAUDE	3.209.000,00	3.794.398,85	214.817,60	3.165.513,02	20,28	628.885,83	475.374,99	2.611.633,00	20,46	1.182.765,85	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	826.000,00	1.192.187,03	180.566,59	974.301,76	6,24	217.885,27	163.243,69	781.956,87	6,13	410.230,16	0,00
PREVIDENCIA BASICA	65.000,00	127.400,00	0,00	127.360,83	0,82	39,17	25.742,64	107.285,33	0,84	20.114,67	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ATENCAO BASICA	1.392.000,00	1.419.733,91	21.100,00	1.200.244,98	7,69	219.488,93	191.718,89	1.020.140,83	7,99	399.593,08	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	771.000,00	964.082,91	12.511,01	836.730,65	5,36	127.352,26	94.029,77	697.720,17	5,47	266.362,74	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	50.000,00	52.195,00	0,00	25.344,80	0,16	26.850,20	0,00	2.999,80	0,02	49.195,20	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	60.000,00	30.000,00	640,00	1.530,00	0,01	28.470,00	640,00	1.530,00	0,01	28.470,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	44.000,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00
EDUCACAO	8.334.000,00	8.305.061,63	147.110,35	7.229.249,29	46,31	1.075.812,34	1.145.489,28	5.851.255,28	45,85	2.453.806,35	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	7.891.600,00	8.100.761,63	140.762,20	7.178.014,34	45,98	922.747,29	1.136.541,13	5.803.920,33	45,47	2.296.841,30	0,00
EDUCACAO INFANTIL	442.400,00	204.300,00	6.348,15	51.234,95	0,33	153.065,05	8.948,15	47.334,95	0,37	156.965,05	0,00
CULTURA	144.000,00	98.000,00	1.100,00	27.291,10	0,17	70.708,90	1.100,00	27.291,10	0,21	70.708,90	0,00
DIFUSAO CULTURAL	144.000,00	98.000,00	1.100,00	27.291,10	0,17	70.708,90	1.100,00	27.291,10	0,21	70.708,90	0,00
URBANISMO	540.050,00	324.250,00	31.272,00	258.243,07	1,65	66.006,93	36.772,00	256.806,07	2,01	67.443,93	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	440.050,00	31.350,00	0,00	3.000,00	0,02	28.350,00	0,00	3.000,00	0,02	28.350,00	0,00
SERVICOS URBANOS	100.000,00	292.900,00	31.272,00	255.243,07	1,64	37.656,93	36.772,00	253.806,07	1,99	39.093,93	0,00
HABITACAO	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABILITACAO URBANA	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	416.000,00	92.500,00	0,00	38.536,93	0,25	53.963,07	0,00	38.536,93	0,30	53.963,07	0,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	291.000,00	87.500,00	0,00	38.536,93	0,25	48.963,07	0,00	38.536,93	0,30	48.963,07	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS HIDRICOS	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
AGRICULTURA	243.000,00	89.294,00	500,00	31.064,00	0,20	58.230,00	3.100,00	15.579,00	0,12	73.715,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	56.000,00	52.144,00	500,00	30.344,00	0,19	21.800,00	3.100,00	14.859,00	0,12	37.285,00	0,00

(Continua)

Carlos Magno Fortes Machado
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

Evandro Pinheiro Mendes
EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág. 1 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Continuação)

LRF, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R\$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = a - b	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO e = a - d	Inscritos em Restos a Pagar (Não Processado) (f)
			No Bimestre	Até o Bimest. (b)	% b/tot b		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (d)	% d/tot d			
ABASTECIMENTO	131.000,00	37.150,00	0,00	720,00	0,00	36.430,00	0,00	720,00	0,01	36.430,00	0,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	480.000,00	40.400,00	1.300,00	10.600,00	0,07	29.800,00	1.300,00	10.600,00	0,08	29.800,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	480.000,00	40.400,00	1.300,00	10.600,00	0,07	29.800,00	1.300,00	10.600,00	0,08	29.800,00	0,00	0,00
DESPORTE E LAZER	218.000,00	58.200,00	1.090,00	21.387,00	0,14	36.813,00	3.690,00	10.987,00	0,09	47.213,00	0,00	0,00
DESPORTE COMUNITÁRIO	218.000,00	58.200,00	1.090,00	21.387,00	0,14	36.813,00	3.690,00	10.987,00	0,09	47.213,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	267.000,00	179.416,97	2.636,91	138.841,83	0,89	40.575,14	13.924,17	115.727,72	0,91	63.689,25	0,00	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	10.000,00	10.000,00	2.530,38	9.007,33	0,06	992,67	2.530,38	9.007,33	0,07	992,67	0,00	0,00
DÍVIDA INTERNA	153.000,00	59.416,97	0,00	47.167,44	0,30	12.249,53	1.145,72	37.969,36	0,30	21.447,61	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	104.000,00	110.000,00	106,53	82.667,06	0,53	27.332,94	10.248,07	68.751,03	0,54	41.248,97	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	701.000,00	501.000,00	0,00	0,00	0,00	501.000,00	0,00	0,00	0,00	501.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	678.200,00	937.700,00	130.652,54	936.991,30	6,00	708,70	141.448,36	662.635,69	5,19	275.064,31	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	20.800.000,00	20.860.000,60	923.254,15	15.610.750,33	100,00	5.249.250,27	2.309.869,38	12.762.936,65	100,00	8.097.063,95	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	678.200,00	937.700,00	130.652,54	936.991,30	6,00	708,70	141.448,36	662.635,69	5,19	275.064,31	0,00	0,00
SAÚDE	100.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,96	0,00	28.227,48	106.576,96	0,84	43.423,04	0,00	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	80.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,64	0,00	17.409,58	88.851,02	0,70	11.148,98	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	20.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,32	0,00	10.817,90	17.725,94	0,14	32.274,06	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	513.200,00	627.700,00	128.000,00	627.051,06	4,02	648,94	101.559,44	473.268,92	3,71	154.431,08	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	513.200,00	627.700,00	128.000,00	627.051,06	4,02	648,94	101.559,44	473.268,92	3,71	154.431,08	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	65.000,00	160.000,00	2.652,54	159.940,24	1,02	59,76	11.661,44	82.789,81	0,65	77.210,19	0,00	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	65.000,00	160.000,00	2.652,54	159.940,24	1,02	59,76	11.661,44	82.789,81	0,65	77.210,19	0,00	0,00
TOTAL	678.200,00	937.700,00	130.652,54	936.991,30	6,00	708,70	141.448,36	662.635,69	5,19	275.064,31	0,00	0,00

Fonte: Sistema.....: SCP15H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com.br
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE
Data da Emissão.....: 20/12/2017, 12:31:33

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/O
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLOADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15

PREENCHIDO CONFORME MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 7ª EDIÇÃO (MF-67N).

www.simplesinformatica.com.br



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00

Pág.:11

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO VIII

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	357.000,00	357.000,00	380.620,67	106,62
1.1-Rec. Result. do Imposto s/ a Prop. Pred. Terr. Urbana-IPTU	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00
1.1.1-Imposto s/ a Propriedade Predial Territorial Urbana-IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
1.1.4-Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Dívida Ativa IPTU	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.1.5-(-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Result. do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos-ITBI	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos-ITBI	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Dívida Ativa ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.2.5-(-)Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Result. do Imposto s/ Serviços de Qualquer Nat.-ISS	124.000,00	124.000,00	230.865,45	186,18
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Nataturezza-ISS	120.000,00	120.000,00	230.865,45	192,39
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.3.5-(-)Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Result. do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	182.000,00	182.000,00	149.755,22	82,28
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	180.000,00	180.000,00	149.755,22	83,20
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5-(-)Deduções da Receita IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Result. do Imposto Territorial Rural-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-Imposto Territorial Rural-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4-Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5-(-)Deduções da Receita ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.614.000,00	8.614.000,00	5.956.741,14	69,15
2.1-Cota-Parte FPM	7.854.000,00	7.854.000,00	5.407.341,09	68,85
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.854.000,00	7.854.000,00	5.407.341,09	68,85
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	700.000,00	700.000,00	521.698,30	74,53
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	7.000,00	7.000,00	860,30	12,29
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	2.000,00	118,45	5,92
2.5-Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	1.613,28	161,33
2.6-Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	25.109,72	50,22
2.7-Cota-Parte IOF-Curo	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	8.971.000,00	8.971.000,00	6.337.361,81	70,64

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)=(b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	708.200,00	708.200,00	476.422,00	67,27
5.1-Transferências do Salário-Educação	140.000,00	140.000,00	157.316,23	112,37
5.2-Transferências Diretas - PDDE	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	300.000,00	300.000,00	215.472,00	71,82
5.4-Transferências Diretas - FNATE	200.000,00	200.000,00	46.133,27	23,07
5.5-Outras Transferências do FNDE	64.000,00	64.000,00	57.500,50	89,84
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANÇ. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	798.200,00	798.200,00	476.422,00	59,69

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)=(b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.283.850,00	1.283.850,00	1.129.202,01	87,95
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	1.170.000,00	1.170.000,00	1.024.367,97	87,55
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	105.000,00	105.000,00	104.339,42	99,37
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	1.050,00	1.050,00	172,00	16,38
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	150,00	150,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB-(20% de [1.5+2.5])	150,00	150,00	322,62	215,08
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.500.000,00	7.500.000,00	5.594.143,00	74,59
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	4.111.070,75	68,52
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	1.483.072,25	98,87
11.3-Receitas de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.716.150,00	4.716.150,00	2.981.868,74	

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

EVANDRO PINEIRO MENDES
CRC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.:2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO VIII

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO		-DESPESAS EMPENHADAS--			-DESPESAS LIQUIDADAS--		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (i)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% f=e/d	Até o Bimestre (g)	% h=g/d		
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.783.000,00	5.231.621,37	5.120.688,41	97,88	4.116.009,18	78,68	0,00	
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2-Com Ensino Fundamental	4.783.000,00	5.231.621,37	5.120.688,41	97,88	4.116.009,18	78,68	0,00	
14-OUTRAS DESPESAS	2.717.000,00	2.497.766,13	2.006.112,47	80,32	1.558.444,23	62,39	0,00	
14.1-Com Educação Infantil	266.000,00	81.000,00	1.874,00	2,31	1.874,00	2,31	0,00	
14.2-Com Ensino Fundamental	2.451.000,00	2.416.766,13	2.004.238,47	82,93	1.556.570,23	64,41	0,00	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	7.500.000,00	7.729.387,50	7.126.800,88	92,20	5.674.453,41	73,41	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	5.674.453,41
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,58
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,86
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-1,44

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO		-DESPESAS EMPENHADAS--			-DESPESAS LIQUIDADAS--		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (i)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% f=e/d	Até o Bimestre (g)	% h=g/d		
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	371.400,00	173.300,00	51.234,95	29,56	47.334,95	27,31	0,00	
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2-Despesas Custeadas com outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2-Pré-escola	371.400,00	173.300,00	51.234,95	29,56	47.334,95	27,31	0,00	
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	266.000,00	81.000,00	1.874,00	2,31	1.874,00	2,31	0,00	
22.2.2-Despesas Custeadas com outros Recursos de Impostos	105.400,00	92.300,00	49.360,95	53,48	45.460,95	49,25	0,00	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	7.871.600,00	8.242.287,50	7.559.413,56	91,71	6.032.137,41	73,19	0,00	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.234.000,00	7.648.387,50	7.124.926,88	93,16	5.672.579,41	74,17	0,00	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	637.600,00	593.900,00	434.486,68	73,16	359.558,00	60,54	0,00	
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27-OUTRAS	604.200,00	517.174,13	245.651,84	47,50	245.051,84	47,38	0,00	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	8.847.200,00	8.932.761,63	7.856.300,35	87,95	6.324.524,20	70,80	0,00	

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00

Pág.:3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO VIII

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.981.868,74
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.483.072,25
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34-RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35-CANCELAMENTOS, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	4.464.940,99
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ([22+23] - 36)	1.614.531,37
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (37 / 3 x 100)%	25,48

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO		-DESPESAS EMPENHADAS--		-DESPESAS LIQUIDADAS--		INSCRITAS EM	
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% f=e/d	Até o Bimestre (g)	% h=g/d	RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (i)	
39-DESPESA CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	-50,00	0,00	-50,00	0,00	0,00
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	0,00	0,00	0,00	-50,00	0,00	-50,00	0,00	0,00
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	8.847.200,00	8.932.761,63	7.856.300,35	87,95	6.324.524,20	70,80	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	2.090,33	0,00
47- (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.594.143,00	157.316,23
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1-Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2-Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.596.233,33	157.316,23
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.596.233,33	157.316,23

FONTE: Sistema.....: SCP15H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE
Data da Emissão.....: 20/12/2017, 12:32:18

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15

PREENCHIDO CONFORME MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 7ª EDIÇÃO (ME-STN).

www.simplesinformatica.com

LAGOA ALEGRE - PI

Publicações
obrigatórias



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	359.000,00	359.000,00	380.620,67	106,02
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	230.865,45	192,39
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00	149.755,22	83,20
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.613.000,00	8.613.000,00	5.956.741,14	69,16
Cota-Parte FPM	7.854.000,00	7.854.000,00	5.407.341,09	68,85
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	1.613,28	161,33
Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	25.109,72	50,22
Cota-Parte ICMS	700.000,00	700.000,00	521.698,30	74,53
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	118,45	11,85
Compensações Financeiras de Impostos e Transf. Constitucionais	7.000,00	7.000,00	860,30	12,29
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.000,00	7.000,00	860,30	12,29
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PARA AFURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II **8.972.000,00** **8.972.000,00** **6.337.361,81** **70,63**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.909.650,00	1.909.650,00	2.070.574,97	108,43
Provenientes da União	1.472.000,00	1.472.000,00	1.812.276,17	123,12
Provenientes dos Estados	437.650,00	437.650,00	258.298,80	59,02
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	117.350,00	117.350,00	14.159,98	12,07
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.027.000,00	2.027.000,00	2.084.734,95	102,85

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO		-DESPESAS EMPENHADAS-		-DESPESAS LIQUIDADAS-		INSCRITAS EM	
		ATUALIZADA (e)	ATUALIZADA (f)	Até o Bimestre (f/e)	Até o Bimestre (g)	Até o Bimestre (g/e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		
DESPESAS CORRENTES	3.029.000,00	3.895.598,85	3.314.496,02	85,08	2.717.192,96	69,75	597.303,06		
Pessoal e Encargos Sociais	1.675.000,00	2.827.198,85	2.693.939,37	95,29	2.155.598,51	76,25	538.340,86		
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	1.350.000,00	1.064.400,00	620.556,65	58,30	561.594,45	52,76	58.962,20		
DESPESAS DE CAPITAL	280.000,00	48.800,00	1.017,00	2,08	1.017,00	2,08	0,00		
Investimentos	240.000,00	45.000,00	1.017,00	2,26	1.017,00	2,26	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	40.000,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.309.000,00	3.944.398,85	3.315.513,02	84,06	2.718.209,96	68,91	597.303,06		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE AFURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO		-DESPESAS EMPENHADAS-		-DESPESAS LIQUIDADAS-		INSCRITAS EM	
		ATUALIZADA (h)	ATUALIZADA (i)	Até o Bimestre (h/i)	Até o Bimestre (j)	Até o Bimestre (j/i)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.938.000,00	3.783.525,43	3.274.123,02	98,75	2.070.574,97	76,17	590.487,64		
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.938.000,00	3.783.525,43	3.274.123,02	98,75	2.070.574,97	76,17	590.487,64		
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.938.000,00	3.783.525,43	3.274.123,02	98,75	2.070.574,97	76,17	590.487,64		
TOTAL DESP. PROP. COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	371.000,00	160.873,42	41.390,00	1,25	647.634,99	23,83	6.815,42		

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/O
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15

PREENCHIDO CONFORME MDF-STN 7ª EDIÇÃO.

www.simplesinformatica.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
CNPJ: 41.522.327/0001-00
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.: 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | 10,22%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII-(15 x IIIb)/100] | -302.969,28

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela Considerada no Limite
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício Referencial (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício Referencial (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			Até o Bimestre (l)	% l/t.l	Até o Bimestre (m)	% m/t.m	
Atenção Básica	1.392.000,00	1.419.733,91	1.200.244,98	36,20	1.020.140,83	37,53	180.104,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	791.000,00	1.014.082,91	886.730,65	26,74	715.446,11	26,32	171.284,54
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	50.000,00	52.195,00	25.344,80	0,76	2.999,80	0,11	22.345,00
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	30.000,00	1.530,00	0,05	1.530,00	0,06	0,00
Alimentação e Nutricional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.016.000,00	1.428.387,03	1.201.662,59	36,24	978.093,22	35,98	223.569,37
TOTAL	3.309.000,00	3.944.398,85	3.315.513,02	100,00	2.718.209,96	100,00	597.303,06

FONTE: Sistema.....: SCP15H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE
Data da Emissão.....: 20/12/2017, 12:33:03

Carlos Magno Fortes Machado

Evandro Pinheiro Mendes

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 481.810.213-04

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CRC: PI-006379/0
CPF: 151.017.203-30

IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 760.364.723-15

PREENCHIDO CONFORME MDF-STN 7ª EDIÇÃO.

www.simplesinformatica.com

LAGOA ALEGRE - PI

Publicações
obrigatórias

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRP, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I
(R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.389.800,00	18.389.800,00	2.731.416,71	14,85	9.931.997,57	54,01	8.457.802,43
RECEITAS CORRENTES	13.949.100,00	13.949.100,00	2.560.091,91	18,35	9.760.672,77	69,97	4.188.427,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	438.020,00	438.020,00	36.499,70	8,33	62.977,83	14,38	375.042,17
Impostos	432.520,00	432.520,00	36.499,70	8,44	62.977,83	14,56	369.542,17
Taxas	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	225.500,00	225.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.500,00
Contribuições Sociais	225.500,00	225.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.500,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	177.100,00	177.100,00	520,20	0,29	9.049,88	5,11	168.050,12
Receitas de Valores Mobiliários	171.600,00	171.600,00	520,20	0,30	9.049,88	5,27	162.550,12
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Receita da Produção Vegetal	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.049.080,00	13.049.080,00	2.523.072,01	19,34	9.598.594,84	73,56	3.450.485,16
Transferências Intergovernamentais	13.049.080,00	13.049.080,00	2.523.072,01	19,34	9.598.594,84	73,56	3.450.485,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.200,00	57.200,00	0,00	0,00	90.050,22	157,43	-32.850,22
Multas e Juros de Mora	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Indenizações e Restituições	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	90.050,22	682,20	-76.850,22
Receita Decorrente de Aportes Periódicos para	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.440.700,00	4.440.700,00	171.324,80	3,86	171.324,80	3,86	4.269.375,20
ALIENAÇÃO DE BENS	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
Alienação de Bens Móveis	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Alienação de Bens Imóveis	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.413.200,00	4.413.200,00	171.324,80	3,88	171.324,80	3,88	4.241.875,20
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.413.200,00	4.413.200,00	171.324,80	3,88	171.324,80	3,88	4.241.875,20
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.689.000,00	18.689.000,00	2.731.416,71	14,62	9.931.997,57	53,14	8.757.002,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III - IV)	18.689.000,00	18.689.000,00	2.731.416,71	14,62	9.931.997,57	53,14	8.757.002,43
D É F I C I T (VI)	---	---	---	---	---	---	---
T O T A L (VII) = (V + VI)	18.689.000,00	18.689.000,00	2.731.416,71	14,62	9.931.997,57	53,14	8.757.002,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro		0,00			0,00		0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		0,00

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFETO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WEBSTON DE CARVALHO LINA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

Pág.: 2

...Continuação
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRP, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I
(R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
	18.689.000,00	18.929.000,00	2.079.049,42	9.856.553,82	9.072.446,18	2.068.086,44	9.832.787,45	9.096.212,55	9.832.787,37	0,00
DESPESAS CORRENTES										
	14.072.300,00	15.417.300,00	1.919.026,20	9.400.519,85	6.016.780,15	1.908.063,22	9.376.753,48	6.040.546,52	9.376.753,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
	6.543.900,00	6.729.900,00	744.743,18	3.844.263,82	2.885.636,18	744.743,18	3.842.857,54	2.887.042,46	3.842.857,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
	7.528.400,00	8.687.400,00	1.174.283,02	5.556.256,03	3.131.143,97	1.163.320,04	5.533.895,94	3.153.504,06	5.533.895,86	0,00
DESPESAS DE CAPITAL										
	4.440.700,00	3.335.700,00	160.023,22	456.033,97	2.879.666,03	160.023,22	456.033,97	2.879.666,03	456.033,97	0,00
INVESTIMENTOS										
	4.363.700,00	3.258.700,00	160.023,22	456.033,97	2.802.666,03	160.023,22	456.033,97	2.802.666,03	456.033,97	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS										
	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)										
	18.689.000,00	18.929.000,00	2.079.049,42	9.856.553,82	9.072.446,18	2.068.086,44	9.832.787,45	9.096.212,55	9.832.787,37	0,00
AMORTIZAÇÃO DIV./REFINANCIAMENTO (XI)										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (XII) = (X+XI)										
	18.689.000,00	18.929.000,00	2.079.049,42	9.856.553,82	9.072.446,18	2.068.086,44	9.832.787,45	9.096.212,55	9.832.787,37	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
	---	---	---	---	---	---	99.210,12	---	---	---
T O T A L (XIV) = (XII + XIII)										
	18.689.000,00	18.929.000,00	2.079.049,42	9.856.553,82	9.072.446,18	2.068.086,44	9.931.997,57	9.096.212,55	9.832.787,37	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.200,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.200,00
CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.200,00
Contrib.Patronal Servidor Ativo Civil-Intra-Orç	297.000,00	297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.000,00
Contrib.Patronal Servidor Ativo Civil-Intra-Orç	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
TOTAL	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.200,00

Fonte: Sistema.....: SCP15H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE
Data da Emissão.....: 21/12/2017, 10:22:36

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WELTON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí Pág.: 1 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT LRF, Art 48 - Anexo XIV, (R\$ 1,00)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		18.689.000,00
Previsão Atualizada		18.689.000,00
Receitas Realizadas		1.860.489,02
Déficit Orçamentário		7.972.298,43
Saldos de Exercício Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		18.689.000,00
Créditos Adicionais		240.000,00
Dotação Atualizada		18.929.000,00
Despesas Empenhadas		9.856.553,82
Despesas Liquidadas		9.832.787,45
Despesas Pagas		9.832.787,37
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		9.856.553,82
Despesas Liquidadas		9.832.787,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		4.253.683,34

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00
Resultado Previdenciário (III = I - II)		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		160.187,79
Resultado Previdenciário (VI = IV - V)		-160.187,79

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no	Result Apurado	% em Relação
	AMF da LDO (a)	Até o Bimes. (b)	à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	129.938,33	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo a Pagar
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

WALTER RIBEIRO ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 411.571.253-87

WELTON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
 CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Art 48 - Anexo XIV, (R\$ 1,00)

DESPESAS TÍPICAS COM AÇÕES DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% Mínimo a Apli car no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00


RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

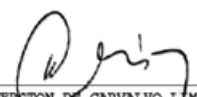
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	--LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL--	
		% Mínimo a Apli car Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00


WALTER RIBBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87


WEBSTON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
 C.N.P.J.: 06.554.974/0001-92
 Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRP, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R\$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = a - b	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = a - d	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/tot b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/tot d		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.689.000,00	18.929.000,00	2.079.049,42	9.856.553,82	100,00	9.072.446,18	2.068.086,44	9.832.787,45	100,00	9.096.212,55	0,00
LEGISLATIVA	479.800,00	664.800,00	0,00	28.583,72	0,29	636.216,28	0,00	28.583,72	0,29	636.216,28	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	514.800,00	514.800,00	0,00	0,00	0,00	514.800,00	0,00	0,00	0,00	514.800,00	0,00
PREVIDENCIA BASICA	145.000,00	150.000,00	0,00	28.583,72	0,29	121.416,28	0,00	28.583,72	0,29	121.416,28	0,00
ADMINISTRACAO	2.652.100,00	2.695.100,00	358.247,08	1.923.820,68	19,52	771.279,32	347.381,10	1.908.946,70	19,41	786.153,30	0,00
DEPESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROC. JUDIC	154.000,00	154.000,00	14.042,24	69.710,08	0,71	84.289,92	14.042,24	66.450,08	0,68	87.549,92	0,00
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	110.000,00	110.000,00	0,00	84.336,14	0,86	25.663,86	0,00	84.336,14	0,86	25.663,86	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	137.500,00	137.500,00	18.740,00	93.700,00	0,95	43.800,00	10.370,00	85.330,00	0,87	52.170,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.007.500,00	2.049.500,00	305.365,68	1.549.301,93	15,72	500.198,07	303.869,70	1.546.057,95	15,72	503.442,05	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	44.000,00	45.000,00	6.074,50	24.282,00	0,25	20.718,00	6.074,50	24.282,00	0,25	20.718,00	0,00
CONTROLE INTERNO	49.500,00	49.500,00	4.200,50	19.747,00	0,20	29.753,00	4.200,50	19.747,00	0,20	29.753,00	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00
POLICIAAMENTO	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00
PROTECCAO E BENEFICIO DO TRABALHO	99.000,00	99.000,00	8.824,16	82.743,53	0,84	16.256,47	8.824,16	82.743,53	0,84	16.256,47	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	510.400,00	558.400,00	75.358,88	355.596,10	3,61	202.803,90	75.358,88	355.596,10	3,62	202.803,90	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	181.500,00	183.500,00	25.204,10	124.592,22	1,26	58.907,78	25.204,10	124.592,22	1,27	58.907,78	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	5.500,00	5.500,00	0,00	375,00	0,00	5.125,00	0,00	375,00	0,00	5.125,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	85.800,00	113.800,00	12.082,23	73.008,46	0,74	40.791,54	12.082,23	73.008,46	0,74	40.791,54	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	237.600,00	255.600,00	38.072,55	157.620,42	1,60	97.979,58	38.072,55	157.620,42	1,60	97.979,58	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.129.700,00	1.064.700,00	30.535,45	160.187,79	1,63	904.512,21	30.535,45	160.187,79	1,63	904.512,21	0,00
PREVIDENCIA BASICA	407.000,00	342.000,00	30.535,45	160.187,79	1,63	181.812,21	30.535,45	160.187,79	1,63	181.812,21	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	722.700,00	722.700,00	0,00	0,00	0,00	722.700,00	0,00	0,00	0,00	722.700,00	0,00
SAUDE	4.074.400,00	4.495.400,00	777.247,15	3.073.486,58	31,18	1.421.913,42	777.150,15	3.069.403,47	31,22	1.425.996,53	0,00
ATENCCAO BASICA	3.924.800,00	4.345.800,00	766.824,52	3.027.019,95	30,71	1.318.780,08	766.727,52	3.022.936,84	30,74	1.322.863,16	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	24.200,00	24.200,00	0,00	10.469,00	0,11	13.731,00	0,00	10.469,00	0,11	13.731,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	73.700,00	73.700,00	10.422,63	35.997,63	0,37	37.702,37	10.422,63	35.997,63	0,37	37.702,37	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00
TRABALHO	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00
PORCENTO AO TRABALHO	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00
EDUCACAO	5.483.500,00	5.907.500,00	767.138,90	3.460.346,78	35,11	2.447.153,22	767.138,90	3.455.937,50	35,15	2.451.562,50	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	104.500,00	174.500,00	27.100,01	82.720,34	0,84	91.779,66	27.100,01	82.720,34	0,84	91.779,66	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	5.320.600,00	5.553.600,00	722.070,89	3.336.717,91	33,85	2.216.882,09	722.070,89	3.332.308,63	33,89	2.221.291,37	0,00
EDUCACAO INFANTIL	27.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	121.000,00	132.000,00	17.958,00	40.908,53	0,42	91.091,47	17.958,00	40.908,53	0,42	91.091,47	0,00
CULTURA	199.100,00	199.100,00	19.587,56	141.375,89	1,43	57.724,11	19.587,56	141.375,89	1,44	57.724,11	0,00
DIFUSAO CULTURAL	199.100,00	199.100,00	19.587,56	141.375,89	1,43	57.724,11	19.587,56	141.375,89	1,44	57.724,11	0,00
URBANISMO	2.404.700,00	1.236.700,00	11.530,32	390.259,85	3,96	846.440,15	11.530,32	390.259,85	3,97	846.440,15	0,00

WALTER FERREIRO ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 411.571.253-87

WILSON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/O-7
 CPF: 183.191.573-25

(Continua)

Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
 C.N.P.J.: 06.554.974/0001-92
 Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRP, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R\$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = a - b	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = a - d	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/tot b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/tot d		
SERVICIOS URBANOS	1.404.700,00	1.236.700,00	11.530,32	390.259,85	3,96	846.440,15	11.530,32	390.259,85	3,97	846.440,15	0,00
HABITACAO	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00
HABITACAO RURAL	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
HABITACAO URBANA	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
SANEAMENTO	683.100,00	496.100,00	0,00	69.000,00	0,70	427.100,00	0,00	69.000,00	0,70	427.100,00	0,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	45.100,00	45.100,00	0,00	0,00	0,00	45.100,00	0,00	0,00	0,00	45.100,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00
RECURSOS HIDRICOS	517.000,00	330.000,00	0,00	69.000,00	0,70	261.000,00	0,00	69.000,00	0,70	261.000,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	55.000,00	59.000,00	5.232,00	15.975,50	0,16	43.024,50	5.232,00	15.975,50	0,16	43.024,50	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	38.500,00	42.500,00	5.232,00	15.975,50	0,16	26.524,50	5.232,00	15.975,50	0,16	26.524,50	0,00
AGRICULTURA	429.000,00	375.000,00	6.590,72	113.921,63	1,16	261.078,37	6.590,72	113.921,63	1,15	261.478,37	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	85.800,00	85.800,00	6.064,40	36.953,56	0,37	48.846,44	6.064,40	36.953,56	0,37	49.246,44	0,00
ABASTECIMENTO	248.700,00	185.700,00	0,00	58.000,00	0,59	137.700,00	0,00	58.000,00	0,59	137.700,00	0,00
EXTENSAO RURAL	93.500,00	93.500,00	526,33	18.968,07	0,19	74.531,93	526,33	18.968,07	0,19	74.531,93	0,00
COMUNICACOES	15.400,00	33.400,00	5.400,00	24.150,00	0,25	9.250,00	5.400,00	24.150,00	0,25	9.250,00	0,00
TELECOMUNICACOES	15.400,00	33.400,00	5.400,00	24.150,00	0,25	9.250,00	5.400,00	24.150,00	0,25	9.250,00	0,00
ENERGIA	82.500,00	82.500,00	2.300,00	11.402,63	0,12	71.097,37	2.300,00	11.402,63	0,12	71.097,37	0,00
ENERGIA ELTRICA	82.500,00	82.500,00	2.300,00	11.402,63	0,12	71.097,37	2.300,00	11.402,63	0,12	71.097,37	0,00
TRANSPORTE	310.200,00	258.200,00	6.492,50	27.030,00	0,27	231.170,00	6.492,50	27.030,00	0,27	231.170,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	310.200,00	258.200,00	6.492,50	27.030,00	0,27	231.170,00	6.492,50	27.030,00	0,27	231.170,00	0,00
DESPORTO E LAZER	697.400,00	520.400,00	13.398,86	61.416,67	0,62	459.983,33	13.398,86	61.416,67	0,62	459.983,33	0,00
TURISMO	220.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
DESPORTO COMENTARIO	367.400,00										

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Continuação)

LRP, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R\$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = a - b	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = a - d	Inscritos em Restos a Pagar Não Processado (f)
			No Bimestre	Até o Bimest. (b)	% b/tot b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/tot d		

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WERTON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / SEMESTRE: JULHO-DEZEMBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
LRP, Artigo 53, inciso II ANEXO IV (R\$ 1,00)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Semestre 2017	Até o Semestre 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	401.500,00	401.500,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	401.500,00	401.500,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	225.500,00	225.500,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	225.500,00	225.500,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do ROPS para o RPPS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	700.700,00	700.700,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Semestre 2017	Até o Semestre 2016	Até o Semestre 2017	Até o Semestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS PREV.-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.129.700,00	1.064.700,00	160.187,79	0,00	160.187,79	0,00	2.029,87	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.129.700,00	1.064.700,00	160.187,79	0,00	160.187,79	0,00	2.029,87	0,00
Pessoal Civil	507.100,00	507.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,87	0,00
Aposentadorias	364.100,00	364.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,87	0,00
Pensões	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	622.600,00	557.600,00	160.187,79	0,00	160.187,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV.-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-429.000,00	-364.000,00	-160.187,79	0,00	-160.187,79	0,00	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	
Plano Financeiro	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Plano Previdenciário	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	88.000,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WERTON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

AGRICOLÂNDIA - PI

Publicações obrigatórias

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS SEGURIDADE SOCIAL


RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS


Período: JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / SEMESTRE: JULHO-DEZEMBRO

LRF, Artigo 53, inciso II ANEXO IV (R\$ 1,00)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre 2017	Até o Semestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00
Patronal	297.000,00	297.000,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	297.000,00	297.000,00	0,00	0,00
Ativo	297.000,00	297.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de débitos e Parcelamentos	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	299.200,00	299.200,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Semestre	Até o Semestre	Até o Semestre	Até o Semestre	Em 2017	Em 2016
			2017	2016	2017	2016		
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 WALTER RIBEIRO ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 411.571.253-87


 WEBTON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
 CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Período: JAN/2017 A OUT/2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	432.520,00	432.520,00	62.977,83	14,56
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	190.520,00	190.520,00	62.977,83	33,06
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	6.880.500,00	6.880.500,00	5.703.168,87	82,89
Cota-Parte FPM	6.402.000,00	6.402.000,00	5.407.341,09	84,46
Cota-Parte ITR	5.500,00	5.500,00	1.333,55	24,25
Cota-Parte IPVA	33.000,00	33.000,00	29.793,22	90,28
Cota-Parte ICMS	440.000,00	440.000,00	264.701,01	60,16
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II **7.313.020,00** **7.313.020,00** **5.766.146,70** **78,85**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.152.800,00	1.152.800,00	1.876.722,89	162,80
Provenientes da União	1.152.800,00	1.152.800,00	1.876.722,89	162,80
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.950,00	4.950,00	8.854,17	178,87
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.157.750,00	1.157.750,00	1.885.577,06	162,87

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	-DESPESAS EMPENHADAS-		-DESPESAS LIQUIDADAS-		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)	Até o Bimestre (g)	% (g/e)	
DESPESAS CORRENTES	3.364.900,00	3.785.900,00	3.032.023,36	80,09	3.027.940,25	79,98	4.083,11
Pessoal e Encargos Sociais	1.397.000,00	1.473.000,00	1.110.408,92	75,38	1.110.381,92	75,38	27,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.967.900,00	2.312.900,00	1.921.614,44	83,08	1.917.558,33	82,91	4.056,11
DESPESAS DE CAPITAL	709.500,00	709.500,00	41.463,22	5,84	41.463,22	5,84	0,00
Investimentos	709.500,00	709.500,00	41.463,22	5,84	41.463,22	5,84	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.074.400,00	4.495.400,00	3.073.486,58	68,37	3.069.403,47	68,28	4.083,11

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	-DESPESAS EMPENHADAS-		-DESPESAS LIQUIDADAS-		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			Até o Bimestre (h)	% (h/i)	Até o Bimestre (j)	% (j/g)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.799.400,00	4.195.400,00	2.871.412,02	93,43	2.867.493,91	93,42	3.918,11
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.689.400,00	4.085.400,00	2.871.412,02	93,43	2.867.493,91	93,42	3.918,11
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.799.400,00	4.195.400,00	2.871.412,02	93,43	2.867.493,91	93,42	3.918,11
TOTAL DESP. PROP. COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	275.000,00	300.000,00	202.074,56	6,57	201.909,56	6,58	165,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% **3,50%**

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100] **-663.012,44**

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WENSON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.: 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

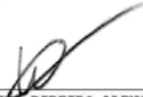
RRBO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)


EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela Considerada no Limite
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício Referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício Referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			Até o Bimestre (l)	% 1/t.1	Até o Bimestre (m)	% m/t.m	
Atenção Básica	3.924.800,00	4.345.800,00	3.027.019,95	98,49	3.022.936,84	98,49	4.083,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	24.200,00	24.200,00	10.469,00	0,34	10.469,00	0,34	0,00
Vigilância Epidemiológica	73.700,00	73.700,00	35.997,63	1,17	35.997,63	1,17	0,00
Alimentação e Nutricional	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.074.400,00	4.495.400,00	3.073.486,58	100,00	3.069.403,47	100,00	4.083,11


WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87


WEBSTER DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

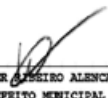
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

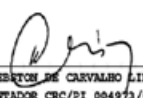
Período: JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / SEMESTRE: JULHO-DEZEMBRO
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

(R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) exerc. anterior + (c)
ANEXO SEM MOVIMENTO				

FONTE: Sistema..... SCP15H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com.br
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE
Data da Emissão..... 21/12/2017, 10:29:26


WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87


WEBSTER DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

Pág.: 1
15.19.03

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso I (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últ. 12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)														
1.355.671,53	2.989.845,75	806.038,09	1.313.044,91	877.071,98	956.737,31	1.045.439,25	978.659,25	1.117.780,44	999.348,49	1.550.899,16	1.193.315,74	15.183.871,90	15.326.520,00	
Receita Tributária														
5.690,68	234.316,64	10.906,69	192,80	3.109,93	256,39	8.297,80	2.359,13	221,42	1.133,97	33.117,01	3.382,69	302.985,15	438.020,00	
I.P.T.U.														
0,00	9.353,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.353,60	55.000,00	
I.S.S.														
5.690,68	100.270,80	10.906,69	192,80	3.109,93	256,39	8.297,80	2.359,13	221,42	1.133,97	33.117,01	3.382,69	168.939,31	190.520,00	
I.T.B.I.														
0,00	2.735,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735,50	22.000,00	
I.R.R.F.														
0,00	121.956,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.956,74	165.000,00	
Outras Receitas Tributárias														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	
Receita de Contribuições														
0,00	205.650,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.650,76	225.500,00	
Receita Patrimonial														
217,01	54.670,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326,04	212,61	7.991,03	520,20	0,00	63.937,87	177.100,00	
Receita Agropecuária														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	
Receita Industrial														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	
Receita de Serviços														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes														
1.349.763,84	2.119.378,33	795.131,40	1.312.852,11	873.962,05	956.480,92	1.037.141,45	975.974,08	1.117.346,41	900.173,27	1.517.261,95	1.189.933,05	14.145.398,86	14.426.500,00	
Cota-Parte do FPM														
814.815,25	880.954,03	543.848,37	697.198,96	436.837,87	526.315,36	597.013,94	550.277,14	710.492,50	481.992,35	404.711,25	458.653,35	7.103.110,37	6.402.000,00	
Cota-Parte do ICMS														
31.731,14	29.613,08	29.014,20	22.815,52	26.843,82	24.718,90	25.776,28	26.011,62	25.925,88	27.609,91	27.899,59	28.085,29	326.045,23	440.000,00	
Cota-Parte do IPVA														
854,26	1.505,35	3.718,00	2.862,66	3.078,60	3.105,45	3.284,54	3.401,94	2.438,62	1.963,99	3.191,19	2.748,23	32.152,83	33.000,00	
Cota-Parte do ITR														
41,61	0,00	6,21	0,00	0,00	6,30	49,46	68,78	24,03	0,00	253,51	925,26	1.375,16	5.500,00	
Transferências da LC 87/1996														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB														
282.566,69	354.659,57	176.609,51	374.933,53	207.331,63	209.391,21	246.258,23	216.119,57	174.678,76	216.127,35	253.655,61	197.927,63	2.910.259,29	3.960.000,00	
Transferências do SUS														
125.257,32	326.902,13	18.195,27	145.061,14	106.780,91	120.382,77	88.509,90	88.049,42	87.538,24	93.395,58	690.570,97	438.238,69	2.328.882,34	1.152.800,00	
Transf. Estado para Saúde														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf. Correntes														
94.697,57	525.744,17	23.739,84	69.980,30	93.089,22	72.560,93	76.249,10	92.045,61	116.248,38	79.084,09	136.979,83	63.354,60	1.443.573,64	2.433.200,00	
Outras Receitas Correntes														
0,00	375.849,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.050,22	0,00	0,00	465.899,26	57.200,00	

WALTER ALMEIDA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

NESTOR DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

Pág.: 2
15.19.03

...Continuação
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso I (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últ. 12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017		
DEDUÇÕES (II)														
169.327,73	784.452,37	114.582,41	144.011,57	92.745,02	110.216,80	124.576,60	115.280,16	90.197,17	101.929,13	86.581,55	97.541,44	2.031.441,95	1.613.920,00	
Contribuição ao RPPS														
0,00	205.650,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.650,76	225.500,00	
Compensação Previdenciária														
0,00	375.842,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.842,59	11.000,00	
Deduções de Receitas p/ o FUNDEB														
169.327,73	202.959,02	114.582,41	144.011,57	92.745,02	110.216,80	124.576,60	115.280,16	90.197,17	101.929,13	86.581,55	97.541,44	1.449.948,60	1.377.420,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
1.186.343,80	2.205.413,38	691.455,68	1.169.033,34	784.326,96	846.520,51	920.862,65	863.379,09	1.027.583,27	897.419,36	1.464.317,61	1.095.774,30	13.152.429,95	13.712.600,00	

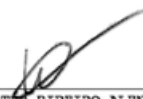
WALTER ALMEIDA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

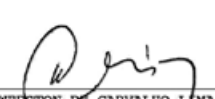
NESTOR DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
 C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
 Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - ANEXO IX
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 LRF, Artigo 53, § 1º, inciso I

R E C E I T A S		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	0,00	0,00	
D E S P E S A S					
DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d - e)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.335.700,00	456.033,97	456.033,97	0,00	2.879.666,03
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.335.700,00	456.033,97	456.033,97	0,00	2.879.666,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	-3.335.700,00	-456.033,97	---	---	-2.879.666,03


 WALTER RIBEIRO ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 411.571.253-87


 WEBTON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
 CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: JANHEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.: 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO VIII

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	432.520,00	432.520,00	62.977,83	14,56
1.1-Rec. Result. do Imposto s/ a Prop. Pred. Terr. Urbana-IPTU	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00
1.1.1-Imposto s/ a Propriedade Predial Territorial Urbana-IPTU	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4-Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Dívida Ativa IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5-(-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Result. do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos-ITBI	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos-ITBI	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Dívida Ativa ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5-(-)Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Result. do Imposto s/ Serviços de Qualquer Nat.-ISS	190.520,00	190.520,00	62.977,83	33,06
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	190.520,00	190.520,00	62.977,83	33,06
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5-(-)Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Result. do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5-(-)Deduções da Receita IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Result. do Imposto Territorial Rural-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-Imposto Territorial Rural-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4-Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5-(-)Deduções da Receita ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.886.000,00	6.886.000,00	5.703.605,17	82,83
2.1-Cota-Parte FPM	6.402.000,00	6.402.000,00	5.407.341,09	84,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.402.000,00	6.402.000,00	5.407.341,09	84,46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	440.000,00	440.000,00	264.701,01	60,16
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. n° 87/1996	5.500,00	5.500,00	436,30	7,93
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5-Cota-Parte ITR	5.500,00	5.500,00	1.333,55	24,25
2.6-Cota-Parte IPVA	33.000,00	33.000,00	29.793,22	90,28
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	7.318.520,00	7.318.520,00	5.766.583,00	78,79

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	346.500,00	346.500,00	109.721,89	31,67
5.1-Transferências do Salário-Educação	66.000,00	66.000,00	70.693,93	107,11
5.2-Transferências Diretas - PDDE	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - FNAE	99.000,00	99.000,00	7.221,20	7,29
5.4-Transferências Diretas - FNATE	55.000,00	55.000,00	31.806,76	57,83
5.5-Outras Transferências do FNDE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	346.500,00	346.500,00	109.721,89	31,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.376.100,00	1.376.100,00	1.077.574,65	78,31
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	1.280.400,00	1.280.400,00	1.024.367,97	80,00
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	88.000,00	88.000,00	52.940,00	60,16
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB-(20% de [1.5+2.5])	1.100,00	1.100,00	266,68	24,24
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.960.000,00	3.960.000,00	2.273.033,03	57,40
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.970.000,00	2.970.000,00	2.091.789,35	70,43
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	990.000,00	990.000,00	181.243,68	18,31
11.3-Receitas de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.593.900,00	1.593.900,00	1.014.214,70	

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WESLETON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

AGRICOLÂNDIA - PI

Publicações obrigatórias

Estado do Piauí

Pág.: 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

LBI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO VIII

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	-DESPESAS EMPENHADAS--		-DESPESAS LIQUIDADAS--		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=e/d	Até o Bimestre (g)	% h=g/d	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.870.000,00	2.035.000,00	1.604.652,80	78,85	1.603.273,52	78,78	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.870.000,00	2.035.000,00	1.604.652,80	78,85	1.603.273,52	78,78	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	1.942.600,00	2.048.600,00	953.541,46	46,55	953.541,46	46,55	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.942.600,00	2.048.600,00	953.541,46	46,55	953.541,46	46,55	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.812.600,00	4.083.600,00	2.558.194,26	62,65	2.556.814,98	62,61	0,00

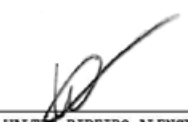
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00


INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	2.556.814,98
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	70,53
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	41,95
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-12,46

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	-DESPESAS EMPENHADAS--		-DESPESAS LIQUIDADAS--		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=e/d	Até o Bimestre (g)	% h=g/d	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	27.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	27.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	27.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.618.900,00	5.159.900,00	3.081.742,59	59,72	3.077.333,31	59,64	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.922.600,00	4.193.600,00	2.558.194,26	61,00	2.556.814,98	60,97	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	696.300,00	966.300,00	523.548,33	54,18	520.518,33	53,87	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	837.100,00	710.100,00	378.604,19	53,32	378.604,19	53,32	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	5.483.500,00	5.907.500,00	3.460.346,78	58,58	3.455.937,50	58,50	0,00


 WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87


 WEBSTER DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

Pág.: 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO VIII

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.014.214,70
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	181.243,68
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34-RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35-CANCELAMENTOS, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	1.195.458,38
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) - 36)	1.881.874,93
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (37 / 3 x 100) %	32,63

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	-DESPESAS EMPENHADAS--		-DESPESAS LIQUIDADAS--		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCRS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=e/d	Até o Bimestre (g)	% h=g/d	
39-DESPESA CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	5.483.500,00	5.907.500,00	3.460.346,78	58,58	3.455.937,50	58,50	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	20.943,96	0,00
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	8.020,00	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	12.923,96	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	259.059,48	0,00
47- (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.273.033,03	70.693,93
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1-Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2-Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.532.092,51	70.693,93
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.532.092,51	70.693,93

WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WEBSTON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

AGRICOLÂNDIA - PI

Publicações obrigatórias

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
LRF, Artigo 53, § 1º, inciso III - ANEXO XI

Período: JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / SEMESTRE: JULHO-DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	27.500,00	0,00	27.500,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	5.500,00	0,00	5.500,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	22.000,00	0,00	22.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RAP NÃO PROCESSADAS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (Ib)-(Iie+IIIf)	SALDO ATUAL (j) = (IIIh-IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

WALTER ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WILSON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E CRÉDITO - ANEXO VII
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso V (R\$ 1,00)

PODER / CRÉDITO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS ANTERIORMENTE					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	INSCRITOS		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	INSCRITOS		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/DEZ de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31/DEZ de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	29.637,06	0,00	0,00	29.637,06	0,00	38.155,34	0,00	0,00	0,00	38.155,34	67.792,40
PODER EXECUTIVO	0,00	29.637,06	0,00	0,00	29.637,06	0,00	38.155,34	0,00	0,00	0,00	38.155,34	67.792,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,74	0,00	0,00	0,00	2.177,74	2.177,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.020,00	0,00	0,00	0,00	8.020,00	8.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,54	0,00	0,00	0,54	0,00	4.419,80	0,00	0,00	0,00	4.419,80	4.420,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00	0,90	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90
FUNDES DE AGRICOLÂNDIA	0,00	0,08	0,00	0,00	0,08	0,00	12.923,88	0,00	0,00	0,00	12.923,88	12.923,96
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRICOLÂNDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.183,27	0,00	0,00	0,00	5.183,27	5.183,27
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGRICOLÂNDIA	0,00	90,00	0,00	0,00	90,00	0,00	1.112,63	0,00	0,00	0,00	1.112,63	1.202,63
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AGRICOLÂNDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,15	0,00	0,00	0,00	288,15	288,15
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLÂNDIA	0,00	29.545,54	0,00	0,00	29.545,54	0,00	2.029,87	0,00	0,00	0,00	2.029,87	31.575,41
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	29.637,06	0,00	0,00	29.637,06	0,00	38.155,34	0,00	0,00	0,00	38.155,34	67.792,40

WALTER ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87

WILSON DE CARVALHO LIMA
CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL - ANEXO V
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso III (R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRE: SET-OUT

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	S A L D O S		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 AGO 2017 (b)	Em 31 OUT 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.995.744,94	1.212.411,36	1.865.806,61
Disponibilidade de Caixa	1.995.744,94	1.212.411,36	1.865.806,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.995.311,21	1.211.977,63	1.865.372,88
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-433,73	-433,73	-433,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	S A L D O S		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 AGO 2017 (b)	Em 31 OUT 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00


WALTER RIBEIRO ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.571.253-87


WESLETON DE CARVALHO LIMA
CONTEADOR CRC/PI 004973/0-7
CPF: 183.191.573-15


Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO - ANEXO VI
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRP, Artigo 53, inciso III (R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / SEMESTRE: JULHO-DEZEMBRO

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.940.300,00	9.751.622,89	12.303.108,25
Receitas Tributárias	438.020,00	62.977,83	464.664,78
IPTU	55.000,00	0,00	9.603,60
ISS	190.520,00	62.977,83	330.368,94
ITBI	22.000,00	0,00	2.735,50
IRRF	165.000,00	0,00	121.956,74
Outras Receitas Tributária	5.500,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	225.500,00	0,00	205.650,76
Receita Previdenciária	225.500,00	0,00	205.650,76
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	170.500,00	0,00	5.726,73
Receita Patrimonial	177.100,00	9.049,88	76.123,22
(-) Aplicações Financeiras	6.600,00	9.049,88	70.396,49
Transferências Correntes	13.049.080,00	9.598.594,84	11.249.822,75
FPM	5.121.600,00	4.382.973,12	5.311.549,71
ICMS	352.000,00	211.761,01	275.131,27
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	7.575.480,00	5.003.860,71	5.663.141,77
Demais Receitas Correntes	57.200,00	90.050,22	377.243,23
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	57.200,00	90.050,22	377.243,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.440.700,00	171.324,80	902.085,62
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	27.500,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.413.200,00	171.324,80	902.085,62
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.413.200,00	171.324,80	902.085,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	4.413.200,00	171.324,80	902.085,62
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	18.353.500,00	9.922.947,69	13.205.193,87



 WALTER LEIRIO AZEVEDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 411.571.253-87



 WERTON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
 CPF: 183.191.573-15


 WERTON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
 CPF: 183.191.573-15
Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
C.N.P.J.: 06.554.976/0001-92RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO - ANEXO VI
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRP, Artigo 53, inciso III (R\$ 1,00)

Período: JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / SEMESTRE: JULHO-DEZEMBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	em 2017	em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.853.300,00	10.356.862,28	0,00	10.340.508,03	0,00	16.354,25	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.834.900,00	4.238.038,75	0,00	4.234.564,28	0,00	3.474,47	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.018.400,00	6.118.823,53	0,00	6.105.943,75	0,00	12.879,78	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	15.853.300,00	10.356.862,28	0,00	10.340.508,03	0,00	16.354,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.899.700,00	542.884,27	0,00	542.884,27	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.822.700,00	542.884,27	0,00	542.884,27	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	2.822.700,00	542.884,27	0,00	542.884,27	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	----	----	----	----	----	----
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	----	----	----	----	----	----
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	18.676.000,00	10.899.746,55	0,00	10.883.392,30	0,00	16.354,25	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-322.500,00	-976.798,86	13.205.193,87	-960.444,61	13.205.193,87	----	----
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	----	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							0,00


 WALTER LEIRIO AZEVEDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 411.571.253-87


 WERTON DE CARVALHO LIMA
 CONTADOR CRC/PI 004973/0-7
 CPF: 183.191.573-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 1 of 3

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A OUT		
					(b)	(b/a)	
	(a)						(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)(I)	23.164.426,00	23.164.426,00	4.323.874,35	18,67	18.391.145,48	79,39	4.773.280,52
RECEITAS CORRENTES	18.431.348,40	18.431.348,40	4.242.274,35	23,02	18.308.889,38	99,34	122.459,02
RECEITA TRIBUTARIA	139.150,00	139.150,00	41.584,24	29,88	952.556,82	684,55	-813.406,82
Impostos	135.650,00	135.650,00	41.584,24	30,66	952.556,82	702,22	-816.906,82
Taxas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Contribuicao de Melhoria	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	58.675,15	94,64	3.324,85
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	58.675,15	94,64	3.324,85
RECEITA PATRIMONIAL	24.400,00	24.400,00	13.405,94	54,94	134.054,67	549,40	-109.654,67
Receitas Imobiliárias	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	22.900,00	22.900,00	13.405,94	58,54	134.054,67	585,39	-111.154,67
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Receita de Serviços	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.185.643,40	18.185.643,40	4.185.035,95	23,01	17.007.309,98	93,52	1.178.333,42
Transferências Intergovernamentais	17.848.803,40	17.848.803,40	4.185.035,95	23,45	16.902.309,98	94,70	946.493,42
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	336.840,00	336.840,00	0,00	0,00	105.000,00	31,17	231.840,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.655,00	12.655,00	2.248,22	17,77	156.292,76	235,03	-143.637,76
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	7.256,00	7.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.256,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.399,00	5.399,00	2.248,22	41,64	156.292,76	894,85	-150.893,76
RECEITAS DE CAPITAL	4.733.077,60	4.733.077,60	81.600,00	1,72	82.256,10	1,74	4.650.821,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.135,00	55.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.135,00
Alienação de Bens Móveis	50.850,00	50.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.850,00
Alienação de Bens Imóveis	4.285,00	4.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.285,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.623.719,98	4.623.719,98	81.600,00	1,76	81.919,20	1,77	4.541.800,78
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	81.600,00	0,00	81.600,00	0,00	-81.600,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	4.623.719,98	4.623.719,98	0,00	0,00	319,20	0,01	4.623.400,78
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Nota Explicativa

AVELINO LOPES - PI

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 2 of 3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	54.222,62	54.222,62	0,00	0,00	336,90	0,62	53.885,72
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	54.222,62	54.222,62	0,00	0,00	336,90	0,62	53.885,72
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	23.164.426,00	23.164.426,00	4.323.874,35	18,67	18.391.145,48	79,39	4.773.280,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	23.164.426,00	23.164.426,00	4.323.874,35	18,67	18.391.145,48	79,39	4.773.280,52
DÉFICIT (VI)					984.926,78		
TOTAL (VII) = (V+VI)	23.164.426,00	23.164.426,00	4.323.874,35	18,67	19.376.072,26	83,65	4.773.280,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00					0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00					0,00
Superávit Financeiro		0,00					0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00					0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 3 of 3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	23.164.426,00	26.143.939,01	3.068.074,26	20.151.938,66	5.992.000,35	3.202.953,42	19.376.072,26	6.767.866,75	19.348.222,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.490.967,02	23.521.017,47	2.921.672,02	18.451.693,05	5.069.324,42	3.055.551,18	17.840.500,38	5.680.517,09	17.812.650,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.266.374,16	12.200.787,33	1.357.809,20	9.596.453,14	2.604.334,19	1.461.644,13	9.587.992,84	2.612.794,49	9.580.789,23	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.012,00	19.012,00	0,00	0,00	19.012,00	0,00	19.012,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.199.180,86	11.301.218,14	1.563.862,82	8.855.239,91	2.445.978,23	1.594.907,05	8.252.507,54	3.048.710,60	8.231.861,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.474.085,98	2.423.148,54	146.402,24	1.700.245,61	722.902,93	146.402,24	1.535.571,88	887.576,66	1.535.571,88	0,00
INVESTIMENTOS	5.368.243,98	2.317.862,65	127.529,46	1.600.647,71	717.214,94	127.529,46	1.435.973,98	881.888,67	1.435.973,98	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.842,00	105.285,89	18.872,78	99.597,90	5.687,99	18.872,78	99.597,90	5.687,99	99.597,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.773,00	199.773,00	0,00	0,00	199.773,00	0,00	0,00	199.773,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	23.164.426,00	26.143.939,01	3.068.074,26	20.151.938,66	5.992.000,35	3.202.953,42	19.376.072,26	6.767.866,75	19.348.222,25	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	23.164.426,00	26.143.939,01	3.068.074,26	20.151.938,66	5.992.000,35	3.202.953,42	19.376.072,26	6.767.866,75	19.348.222,25	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	23.164.426,00	26.143.939,01	3.068.074,26	20.151.938,66		3.202.953,42	19.376.072,26		19.348.222,25	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL

CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.313-34
CONTADOR - CRC 1450

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00
ANEXO XXVI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 2

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	R\$ 1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.164.426,00	26.143.939,01	3.068.074,26	20.151.938,66	100,00	5.992.000,35	3.202.953,42	19.376.072,26	100,00	6.767.866,75	0,00
Legislativa	749.793,00	749.793,00	0,00	0,00	0,00	749.793,00	0,00	0,00	0,00	749.793,00	0,00
Ação Legislativa	749.293,00	749.293,00	0,00	0,00	0,00	749.293,00	0,00	0,00	0,00	749.293,00	0,00
Comunicação Social	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração	3.845.072,00	6.543.335,81	746.071,65	5.380.935,50	26,70	1.162.380,31	739.307,07	5.020.621,83	25,91	1.522.713,98	0,00
Administração Geral	3.124.303,00	6.094.383,72	725.394,33	5.248.177,83	26,04	846.205,89	709.635,75	4.887.844,16	25,23	1.206.539,56	0,00
Administração Financeira	549.933,00	352.716,09	16.410,32	98.391,38	0,49	254.324,71	23.684,32	98.391,38	0,51	254.324,71	0,00
Controle Interno	102.312,00	66.312,00	3.267,00	34.386,29	0,17	31.923,71	5.967,00	34.386,29	0,18	31.923,71	0,00
Defesa Civil	43.600,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	19.924,00	19.924,00	0,00	0,00	0,00	19.924,00	0,00	0,00	0,00	19.924,00	0,00
Segurança Pública	41.896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	41.896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.247.320,00	1.136.460,00	116.010,89	562.339,90	2,79	574.100,10	134.373,51	560.691,42	2,89	575.768,58	0,00
Administração Geral	0,00	21.000,00	3.643,30	6.443,30	0,03	14.556,70	3.643,30	6.443,30	0,03	14.556,70	0,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	279.075,00	259.991,00	7.917,65	66.823,67	0,33	193.167,33	12.602,65	66.823,67	0,34	193.167,33	0,00
Assistência Comunitária	958.245,00	845.469,00	104.449,94	489.092,93	2,43	356.376,07	118.127,56	487.424,45	2,52	358.044,55	0,00
Saúde	3.868.737,00	5.469.089,71	1.071.893,92	4.652.509,40	23,09	816.580,31	1.082.693,92	4.639.347,93	23,04	829.741,78	0,00
Atenção Básica	3.422.895,00	5.304.508,80	1.058.125,71	4.546.156,95	22,56	758.351,85	1.068.925,71	4.532.995,48	23,59	771.513,32	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	297.866,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Vigilância Sanitária	90.655,00	78.423,39	8.698,21	43.004,29	0,21	35.419,10	8.698,21	43.004,29	0,22	35.419,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	57.321,00	85.657,52	5.070,00	63.348,16	0,31	22.309,36	5.070,00	63.348,16	0,33	22.309,36	0,00
Educação	8.099.956,00	8.535.510,48	893.780,62	7.089.527,28	35,18	1.445.983,20	959.924,74	6.858.991,48	35,40	1.676.519,00	0,00
Ensino Fundamental	7.295.769,00	8.058.342,48	893.780,62	7.089.527,28	35,18	968.815,20	959.924,74	6.858.991,48	35,40	1.199.351,00	0,00
Educação Infantil	565.307,00	258.143,00	0,00	0,00	0,00	258.143,00	0,00	0,00	0,00	258.143,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	153.697,00	139.122,00	0,00	0,00	0,00	139.122,00	0,00	0,00	0,00	139.122,00	0,00
Educação Especial	85.183,00	79.903,00	0,00	0,00	0,00	79.903,00	0,00	0,00	0,00	79.903,00	0,00
Cultura	231.525,00	121.750,00	40.000,00	80.000,00	0,40	41.750,00	80.000,00	80.000,00	0,41	41.750,00	0,00
Diffusão Cultural	231.525,00	121.750,00	40.000,00	80.000,00	0,40	41.750,00	80.000,00	80.000,00	0,41	41.750,00	0,00
Urbanismo	2.451.421,00	2.172.749,84	158.706,77	1.738.054,38	8,62	434.695,46	162.343,77	1.567.887,40	8,09	604.802,44	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.387.642,00	2.170.099,74	158.706,77	1.738.054,38	8,62	432.036,36	162.343,77	1.567.887,40	8,09	602.205,34	0,00
Serviços Urbanos	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

FONTE: SCPF - Contabilidade (8.21.16.2281), PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00
ANEXO XXVI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 2 of 2

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	R\$ 1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Energia Elétrica	61.279,00	159,10	0,00	0,00	0,00	159,10	0,00	0,00	0,00	159,10	0,00
Habituação	230.813,00	24.571,36	0,00	0,00	0,00	24.571,36	0,00	0,00	0,00	24.571,36	0,00
Habituação Urbana	230.813,00	24.571,36	0,00	0,00	0,00	24.571,36	0,00	0,00	0,00	24.571,36	0,00
Saneamento	1.047.377,00	511.631,43	0,00	240.000,00	1,19	271.631,43	0,00	240.000,00	1,24	271.631,43	0,00
Saneamento Básico Rural	643.416,98	190.671,41	0,00	0,00	0,00	190.671,41	0,00	0,00	0,00	190.671,41	0,00
Saneamento Básico Urbano	403.960,02	320.960,02	0,00	240.000,00	1,19	80.960,02	0,00	240.000,00	1,24	80.960,02	0,00
Gestão Ambiental	269.530,00	52.687,46	7.500,00	7.500,00	0,04	45.187,46	7.500,00	7.500,00	0,04	45.187,46	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	11.500,00	7.500,00	7.500,00	0,04	4.000,00	7.500,00	7.500,00	0,04	4.000,00	0,00
Recursos Hídricos	249.530,00	41.187,46	0,00	0,00	0,00	41.187,46	0,00	0,00	0,00	41.187,46	0,00
Agricultura	359.417,00	142.118,00	3.267,00	74.317,25	0,37	67.800,75	5.967,00	74.317,25	0,38	67.800,75	0,00
Abastecimento	70.654,00	96.618,00	3.267,00	74.317,25	0,37	22.300,75	5.967,00	74.317,25	0,38	22.300,75	0,00
Extensão Rural	283.763,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte	198.451,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	55.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	198.451,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	55.500,00	0,00
Desporto e Lazer	206.682,00	247.178,75	0,00	168.045,39	0,83	79.133,36	0,00	168.045,39	0,87	79.133,36	0,00
Desporto Comunitário	206.682,00	247.178,75	0,00	168.045,39	0,83	79.133,36	0,00	168.045,39	0,87	79.133,36	0,00
Encargos Especiais	116.663,00	181.790,17	30.843,41	158.669,56	0,79	23.120,61	30.843,41	158.669,56	0,82	23.120,61	0,00
Serviço da Dívida Interna	115.763,00	18.462,00	0,00	0,00	0,00	18.462,00	0,00	0,00	0,00	18.462,00	0,00
Outros Encargos Especiais	900,00	163.328,17	30.843,41	158.669,56	0,79	4.658,61	30.843,41	158.669,56	0,82	4.658,61	0,00
Reserva de Contingência	199.773,00	199.773,00	0,00	0,00	0,00	199.773,00	0,00	0,00	0,00	199.773,00	0,00
Reserva de Contingência	199.773,00	199.773,00	0,00	0,00	0,00	199.773,00	0,00	0,00	0,00	199.773,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	23.164.426,00	26.143.939,01	3.068.074,26	20.151.938,66	100,00	5.992.000,35	3.202.953,42	19.376.072,26	100,00	6.767.866,75	0,00


 DIÓGENES JOSÉ ALVES
 643.789.858-53
 PREFEITO MUNICIPAL


 CONPLAN CONTABILIDADE
 726.743.923-34
 CONTADOR - CRC 1450

FONTE: SCPF - Contabilidade (8.21.16.2281), PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2016 A OUT/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.539.516,49	4.276.628,54	1.542.022,77	3.051.569,63	1.740.491,17	1.558.142,68	2.052.362,19	1.888.028,80	1.824.018,35	1.671.530,21	2.228.128,60	2.281.655,68	25.664.095,21	20.439.705,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.676,97	9.744,44	13.248,07	680.206,13	22.753,80	82.284,88	19.136,60	42.145,23	12.416,63	38.781,24	14.032,84	27.551,40	979.978,23	139.150,00
IPTU	1.030,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	667,71	1.698,38	3.000,00
ISS	16.646,30	8.313,34	10.293,27	33.720,21	18.849,51	24.490,49	17.892,03	8.977,72	9.390,43	38.053,09	11.360,66	26.036,44	224.023,49	30.000,00
ITBI	0,00	1.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362,40	300,00
IRRF	0,00	68,70	2.954,80	646.485,92	3.504,29	57.794,39	1.244,57	33.167,51	3.026,20	728,15	2.672,18	847,25	752.893,96	82.350,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	182.419,82	12.719,36	0,00	96,47	0,00	0,00	12.225,95	339,01	33.294,36	0,00	0,00	241.094,97	62.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.685,68	14.436,48	13.971,65	29.136,12	34.359,32	10.364,36	9.461,43	9.551,57	8.298,56	5.505,72	4.993,00	8.412,94	175.176,83	24.400,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.493.669,81	4.070.443,38	1.360.945,82	2.339.594,57	1.682.196,57	1.462.858,47	2.033.225,21	1.822.798,62	1.801.223,74	1.590.981,80	2.209.102,76	2.243.443,12	25.110.483,87	20.194.000,00
Cota Parte do FPM	1.086.420,33	1.698.338,76	725.131,15	929.598,60	582.450,50	701.753,81	796.018,58	733.702,84	947.323,33	642.656,48	539.748,54	611.537,81	9.994.680,73	9.303.464,00
Cota Parte do ICMS	106.392,95	99.291,22	94.404,65	74.009,47	87.076,56	80.183,71	83.613,67	84.377,02	84.098,92	89.361,64	90.501,30	91.103,65	1.064.614,76	997.949,00
Cota Parte do IPVA	8.122,66	7.332,77	5.017,37	3.311,88	7.178,35	7.010,75	6.003,33	7.137,43	7.696,01	5.616,93	5.443,63	4.718,55	74.589,68	70.544,00
Cota Parte do ITR	32,49	6,15	73,72	31,00	74,87	12,60	864,21	51,94	100,00	120,93	1.131,82	3.377,60	5.877,33	3.700,00
Transf. da LC 87/1990	512,61	170,87	141,54	141,54	141,54	141,54	141,54	141,54	141,54	141,54	141,54	141,54	2.098,88	1.230,00
Transf. da LC 61/1999	0,00	27,68	0,00	0,00	74,41	27,11	28,03	76,48	0,00	0,00	0,00	36,24	269,95	360,00
Transferências do FUNDEB	826.105,03	1.036.874,11	453.511,32	985.157,07	529.752,81	535.015,17	629.214,04	552.206,91	452.973,77	552.226,67	648.115,07	505.724,59	7.706.876,56	6.394.517,00
Outras Transferências Correntes	466.083,74	1.228.401,82	82.666,07	347.345,01	475.447,53	138.713,78	517.341,81	445.104,46	308.890,17	300.657,59	924.020,86	1.026.803,14	6.261.475,98	3.422.236,00
Outras Receitas Correntes	1.484,03	-415,48	141.137,87	2.632,81	1.085,01	2.634,97	538,95	1.307,43	1.740,41	2.967,09	0,00	2.248,22	157.361,31	12.655,00
DEDUÇÕES (II)	238.671,99	282.595,25	163.950,16	200.756,06	133.948,63	156.418,28	176.127,56	163.654,61	130.199,40	146.496,07	126.277,87	141.232,06	2.060.327,54	-23.164.426,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financeira entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	238.671,99	282.595,25	163.950,16	200.756,06	133.948,63	156.418,28	176.127,56	163.654,61	130.199,40	146.496,07	126.277,87	141.232,06	2.060.327,54	-23.164.426,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.300.844,90	3.994.033,39	1.378.072,61	2.850.813,57	1.606.542,54	1.401.724,40	1.886.234,63	1.724.374,19	1.693.818,95	1.525.034,14	2.101.850,73	2.140.423,62	24.603.767,67	43.604.131,00

[Assinatura]
DOUTOR JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 14540

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhões

PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			Jan a Out 2017		Jan a Out 2016				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00		0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00		0,00				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhões

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS Milhares
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

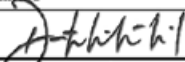
Portaria Nº 403 de 2016

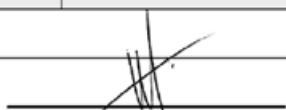
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								RS Milhares
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00


DROSTENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503/34
CONTADOR - CRC 145/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XXIX

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Ago 2017 (b)	Em 31 Out 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	752.974,17	741.709,98	679.538,43
DEDUÇÕES (II)	4.965.272,01	2.230.003,87	2.938.523,67
Disponibilidade de Caixa	3.699.946,67	770.679,88	1.544.836,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.494.716,85	1.289.355,57	2.063.512,51
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	794.770,18	518.675,69	518.675,69
Demais Haveres Financeiros	1.265.325,34	1.459.323,99	1.393.686,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	655.065,82	655.065,82	655.065,82
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-655.065,82	-655.065,82	-655.065,82

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VId)	JAN A OUT 2017 (VIe - VIa)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 145/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XXX

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 2

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (1)	18.408.448,40	18.174.834,71	15.850.765,03
Recostas Tributárias	139.190,00	952.556,82	405.658,19
IPTU	3.000,00	667,71	6.347,05
ISS	50.000,00	199.063,85	378.974,72
ITBI	300,00	0,00	-1.362,40
IRRF	82.350,00	752.825,26	21.698,82
Taxas	3.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	500,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuições	62.000,00	58.675,15	67.757,19
Recostas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	62.000,00	58.675,15	67.757,19
Recosta Patrimonial Líquida	1.500,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	24.400,00	134.054,67	491.693,02
(-) Aplicações Financeiras	22.900,00	134.054,67	491.693,02
Transferências Correntes	18.185.643,40	17.077.309,98	15.364.718,34
LC 61/89	288,00	242,27	207,19
LC 87/96	984,00	1.132,40	1.077,60
Convênios	336.840,00	105.000,00	0,00
FPM	7.509.864,00	5.844.097,56	5.301.028,78
ICMS	798.359,20	687.144,65	761.501,25
IPVA	56.435,20	59.134,25	53.560,47
ITR	2.960,00	4.671,01	4.100,26
Outras Transferências Correntes	9.479.913,00	10.305.887,84	9.243.242,79
Demais Receitas Correntes	20.155,00	156.292,76	22.631,31
Dívida Ativa	7.256,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	12.899,00	156.292,76	22.631,31
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.733.077,60	82.256,10	1.686.708,90
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	55.135,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.623.719,98	81.919,20	1.686.708,90
Convênios	4.623.719,98	319,20	1.349.761,68
Outras Transferências de Capital	0,00	81.600,00	336.947,22
Outras Receitas de Capital	54.222,62	336,90	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.677.942,60	82.256,10	1.686.708,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	23.086.391,00	18.257.090,81	17.547.473,93

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XXX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 2 of 2

RRBO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS1

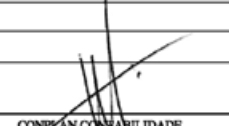
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.521.017,47	18.451.693,05	21.326.307,13	17.840.500,38	19.410.966,62	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.200.787,33	9.596.453,14	9.824.938,08	9.587.992,84	8.912.407,24	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.301.218,14	8.855.239,91	11.501.369,05	8.252.507,54	10.498.559,38	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	23.502.005,47	18.451.693,05	21.326.307,13	17.840.500,38	19.410.966,62	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.423.148,54	1.700.245,61	3.894.001,29	1.535.571,88	3.816.700,86	0,00	0,00
Investimentos	2.317.862,65	1.600.647,71	3.894.001,29	1.435.973,98	3.729.675,66	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	105.285,89	99.597,90	87.025,20	99.597,90	87.025,20	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	2.317.862,65	1.600.647,71	3.894.001,29	1.435.973,98	3.729.675,66	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	199.773,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	26.019.641,12	20.052.340,76	25.220.308,42	19.276.474,36	23.140.642,28	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-2.933.250,12	-1.795.249,95	-7.672.834,49	-1.019.383,55	-5.993.168,35	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
643.789.859-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 1450

FONTE: SCPI - Contabilidade (8.21.16.2281). PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XXXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL


Referência: Setembro - Outubro /2017

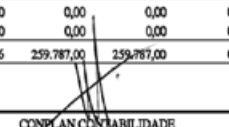
Page 1 of 1

RRBO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

RS1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	90.878,13	489.487,40	276.094,49	0,00	304.271,04	1.060.404,10	587.926,86	259.787,00	259.787,00	0,00	1.388.543,96	1.692.815,00
01 CÂMARA MUNICIPAL (exceto Intra-Orçam.)-(I)	15.669,78	0,00	0,00	0,00	15.669,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.669,78
0101 CÂMARA MUNICIPAL	15.669,78	0,00	0,00	0,00	15.669,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.669,78
02 PREFEITURA MUNICIPAL (exceto Intra-Orçam.)-(I)	75.208,35	489.487,40	276.094,49	0,00	288.601,26	1.060.404,10	587.926,86	259.787,00	259.787,00	0,00	1.388.543,96	1.677.145,22
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,03	0,00	0,00	0,03	2.500,00	5.134,52	5.134,52	5.134,52	0,00	2.500,00	2.500,03
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.618,21	316,48	0,00	0,00	2.934,69	140.101,18	152.622,62	85.411,62	85.411,62	0,00	207.312,18	210.246,87
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44.810,49	247.874,20	237.874,20	0,00	54.810,49	572.512,84	119.650,66	72.141,78	72.141,78	0,00	620.021,72	674.832,21
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.504,36	237.854,99	38.220,29	0,00	217.139,06	182.850,31	188.810,27	24.159,04	24.159,04	0,00	347.501,54	564.640,60
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	484,24	2.576,72	0,00	0,00	3.060,96	27.421,47	15.261,60	4.555,60	4.555,60	0,00	38.127,47	41.188,43
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.791,05	1,56	0,00	0,00	9.792,61	1.000,00	5.408,12	1.058,92	1.058,92	0,00	5.349,20	15.141,81
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.816,70	10,43	0,00	0,00	0,00	4.827,13	4.827,13
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	863,42	0,00	0,00	863,42	117.433,73	100.314,77	66.650,00	66.650,00	0,00	151.098,50	151.961,92
0210 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.767,87	713,87	675,52	675,52	0,00	11.806,22	11.806,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 CÂMARA MUNICIPAL (Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	90.878,13	489.487,40	276.094,49	0,00	304.271,04	1.060.404,10	587.926,86	259.787,00	259.787,00	0,00	1.388.543,96	1.692.815,00


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
643.789.859-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 1450

FONTE: SCPI - Contabilidade (8.21.16.2281). PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 5

RRBO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
			RECEITAS DO ENSINO	
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	139.621,00	139.621,00	952.556,82	682,24
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.900,00	3.900,00	667,71	17,12
1.1.1 - IPTU	3.000,00	3.000,00	667,71	22,26
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	900,00	900,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	300,00	300,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	900,00	900,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	52.171,00	52.171,00	199.063,85	381,56
1.3.1 - ISS	50.000,00	50.000,00	199.063,85	398,13
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.171,00	2.171,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	82.350,00	82.350,00	752.825,26	914,18
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.377.247,00	10.377.247,00	8.135.482,84	78,40
2.1 - Cota-Parte FPM	9.303.464,00	9.303.464,00	7.209.921,64	77,50
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	8.968.000,00	8.968.000,00	6.829.255,12	76,15
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	167.732,00	167.732,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	167.732,00	167.732,00	380.666,52	226,95
2.2 - Cota-Parte ICMS	997.949,00	997.949,00	858.930,59	86,07
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	1.230,00	1.230,00	1.415,40	115,07
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	360,00	360,00	242,27	67,30
2.5 - Cota-Parte ITR	3.700,00	3.700,00	5.838,69	157,80
2.6 - Cota-Parte IPVA	70.544,00	70.544,00	59.134,25	83,83
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.516.868,00	10.516.868,00	9.088.099,66	86,41

PONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281]. PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 5

RRBO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)			
			RECEITAS DO FUNDEB				
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	800,00	800,00	598,13	74,77			
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	196.730,00	196.730,00	0,00	0,00			
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00			
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	9.800,00	9.800,00	0,00	0,00			
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	135.700,00	135.700,00	0,00	0,00			
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00			
5.5 - Outras Transferências do FNDE	42.830,00	42.830,00	0,00	0,00			
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00			
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00			
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	197.530,00	197.530,00	598,13	0,30			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.008.356,60	2.008.356,60	1.539.050,70	76,63			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.793.600,00	1.793.600,00	1.365.824,08	76,15			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	199.589,80	199.589,80	171.785,94	86,07			
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	246,00	246,00	283,00	115,04			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	72,00	72,00	0,00	0,00			
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	740,00	740,00	1.167,68	157,79			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.108,80	14.108,80	0,00	0,00			
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.398.317,00	6.398.317,00	5.854.358,93	91,50			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.099.587,00	5.099.587,00	4.586.400,03	89,94			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.294.930,00	1.294.930,00	1.257.497,39	97,11			
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.800,00	3.800,00	10.461,51	275,30			
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.091.230,40	3.091.230,40	3.047.339,33	98,58			
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.992.347,00	3.852.347,00	3.292.090,85	85,46	3.292.090,85	85,46	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	180.733,00	40.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.811.614,00	3.811.614,00	3.292.090,85	86,37	3.292.090,85	86,37	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	2.405.970,00	2.861.254,55	2.473.627,56	86,45	2.472.127,56	86,40	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	80.256,00	80.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.325.714,00	2.780.998,55	2.473.627,56	88,95	2.472.127,56	88,89	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	6.398.317,00	6.713.601,55	5.765.718,41	85,88	5.764.218,41	85,86	0,00

PONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281]. PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 5

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor						
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB			0,00					
16.1 - FUNDEB 60%			0,00					
16.2 - FUNDEB 40%			0,00					
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00					
17.1 - FUNDEB 60%			0,00					
17.2 - FUNDEB 40%			0,00					
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)			0,00					
INDICADORES DO FUNDEB		Valor						
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)			5.764.218,41					
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ $((13-(16.1+17.1))/(11 \times 100\%))$			56,23					
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $((14-(16.2+17.2))/(11 \times 100\%))$			42,23					
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício $(100-(19.1+19.2))\%$			1,54					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor						
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS			0,00					
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²			0,00					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)
22. EDUCAÇÃO INFANTIL		344.487,00	137.911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 Creche		153.179,00	86.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		69.681,00	69.681,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		83.498,00	16.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola		191.308,00	51.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		191.308,00	51.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL		7.534.149,00	8.276.867,48	6.607.015,76	79,83	6.376.479,96	77,04	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		6.137.328,00	6.592.612,55	5.765.718,41	87,46	5.764.218,41	87,43	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.396.821,00	1.684.254,93	841.297,35	49,95	612.261,55	36,35	0,00
24. ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)		7.878.636,00	8.414.778,48	6.607.015,76	78,52	6.376.479,96	75,78	0,00

PONTE: SCPJ - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 4 of 5

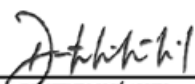
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor						
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)			3.047.339,33					
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			1.257.497,39					
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)			10.461,51					
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00					
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			0,00					
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			0,00					
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)			0,00					
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)			4.315.298,23					
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)			2.061.181,73					
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%			22,68					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, *		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	482.511,52	0,00	482.511,52	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO		0,00	0,00	482.511,52	0,00	482.511,52	0,00	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)		7.878.636,00	8.414.778,48	7.089.527,28	84,25	6.858.991,48	81,51	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)				
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				55.477,66	0,00			
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				25.548,34	0,00			
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				29.929,32	0,00			

PONTE: SCPJ - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

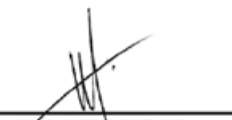
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00
ANEXO XVIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 5 of 5

RRBO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	RS 1
46.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	225.632,35		0,00
47.	(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.843.897,42		0,00
48.	(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.911.465,74		0,00
	48.1 - Orçamento do Exercício	5.759.374,61		0,00
	48.2 - Restos a Pagar	152.091,13		0,00
49.	(+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	10.461,51		0,00
50.	(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	168.525,54		0,00
51.	(+) Ajustes	-43.282,76		0,00
	51.1 Retenções	-43.282,76		0,00
	51.2 Conciliação Bancária	0,00		0,00
52.	(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	125.242,78		0,00



DIÓSTENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL



CONFLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 1450

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RRBO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00
ANEXO XXXII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RRBO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso D)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00				0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.423.148,54	1.700.245,61	1.535.571,88	0,00	722.902,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.423.148,54	1.700.245,61	1.535.571,88	0,00	722.902,93
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.423.148,54 <(a-d)>	-1.700.245,61 <(b-e)>	-	-	-722.902,93 <(c-f)>



DIÓSTENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL



CONFLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 1450/O

- Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 1 of 3

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (b)	% (b/a)
			R\$ 1	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	139.621,00	139.621,00	952.556,82	682,24
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.000,00	3.000,00	667,71	22,26
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300,00	300,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.000,00	50.000,00	199.063,85	398,13
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	82.350,00	82.350,00	752.825,26	914,18
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	3.971,00	3.971,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.041.783,00	10.041.783,00	7.754.816,32	77,23
Cota-Parte do FPM	8.968.000,00	8.968.000,00	6.829.255,12	76,15
Cota-Parte do ITR	3.700,00	3.700,00	5.838,69	157,80
Cota-Parte do IPVA	70.544,00	70.544,00	59.134,25	83,83
Cota-Parte do ICMS	997.949,00	997.949,00	858.930,59	86,07
Cota-Parte IPI-Exportação	360,00	360,00	242,27	67,30
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	1.230,00	1.230,00	1.415,40	115,07
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.230,00	1.230,00	1.415,40	115,07
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.181.404,00	10.181.404,00	8.707.373,14	85,52

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (d)	% (d/c) x 100
			R\$ 1	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.634.274,00	1.634.274,00	3.648.582,50	223,25
Provenientes da União	1.625.574,00	1.625.574,00	3.611.460,88	222,17
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	8.700,00	8.700,00	37.121,62	426,69
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	486.696,00	486.696,00	319,20	0,07
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.120.970,00	2.120.970,00	3.648.901,70	172,04

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2017 (g)	% (g/e) x 100	
			R\$ 1				
DESPESAS CORRENTE	2.839.871,00	5.324.539,67	4.540.296,78	85,27	4.527.135,31	85,02	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	2.214.808,00	3.882.485,14	3.267.087,78	84,15	3.267.087,78	84,15	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	625.063,00	1.442.054,53	1.273.209,00	88,29	1.260.047,53	87,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.028.866,00	144.550,04	112.212,62	77,63	112.212,62	77,63	0,00
Investimentos	1.028.866,00	144.550,04	112.212,62	77,63	112.212,62	77,63	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.868.737,00	5.469.089,71	4.652.509,40	85,07	4.639.347,93	84,83	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00
ANEXO XIX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	RS 1							
	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				Jan a Out 2017 (h)	% (h/IVF) x 100	Jan a Out 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	3.576.119,10	76,86	3.562.957,63	76,80	0,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	3.576.119,10	76,86	3.562.957,63	76,80	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	3.576.119,10	76,86	3.562.957,63	76,80	0,00	
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.868.737,00	5.469.089,71	1.076.390,30	23,14	1.076.390,30	23,20	0,00	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	12,36
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	-229.715,67

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	13.131,89	0,00	0,00	13.131,89	0,00
Inscritos em 2015	169.718,42	0,00	5.987,00	163.731,42	0,00
Inscritos em 2016	188.810,27	0,00	18.172,04	170.638,23	0,00
Total	371.660,58	0,00	24.159,04	347.501,54	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (1)	% (1/total) x 100	Jan a Out 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.422.895,00	5.304.508,80	4.546.156,95	97,71	4.532.995,48	97,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	297.866,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	90.655,00	78.423,39	43.004,29	0,92	43.004,29	0,93	0,00
Vigilância Epidemiológica	57.321,00	85.657,52	63.348,16	1,36	63.348,16	1,37	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.868.737,00	5.469.089,71	4.652.509,40	100,00	4.639.347,93	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "b+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "b+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI/(b+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre


DROSTENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 145/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XVII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 2

RRBO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

381

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapárida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapárida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisãoados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Investições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (V) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ANEXO XVII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017


Page 2 of 2

RRBO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

381

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	


OOSTENES JOSE ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
643.789.858-53


CONPLAN 145/O
CONTABILIDADE
726.743.503-34

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Page 1 of 2

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRP, Art. 48 – Anexo 14		RS 1	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre	
RECEITAS		-	
Previsão Inicial da Receita		23.164.426,00	
Previsão Atualizada da Receita		23.164.426,00	
Receitas Realizadas		18.391.145,48	
Deficit Orçamentário		984.926,78	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS		-	
Dotação Inicial		23.164.426,00	
Créditos Adicionais		2.979.513,01	
Dotação Atualizada		26.143.939,01	
Despesas Empenhadas		20.151.938,66	
Despesas Liquidadas		19.376.072,26	
Despesas Pagas		19.348.222,25	
Superavit Orçamentário		0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		20.151.938,66	
Despesas Liquidadas		19.376.072,26	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		24.603.767,67	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social		-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00	
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Nominal		0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	-1.019.383,55
			% em Relação à Meta
			(b/a)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

Page 2 of 2

AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRP, Art. 48 – Anexo 14 R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	580.365,53	0,00	276.094,49	304.271,04
Poder Executivo	580.365,53	0,00	276.094,49	304.271,04
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.648.330,96	0,00	259.787,00	1.388.543,96
Poder Executivo	1.648.330,96	0,00	259.787,00	1.388.543,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.228.696,49	0,00	535.881,49	1.692.815,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.061.181,73	25,00	22,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	3.292.090,85	60,00	56,23

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.535.571,88	722.902,93

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.076.390,30	15,00	12,36

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00



DIÓGENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.303-34
CONTADOR - CRC 145/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
AV. BOM JESUS - CNPJ: 06.554.281/0001-00
ANEXO XXXIV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: /2017

Page 1 of 1


RRBO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	55.135,00	0,00	55.135,00
Alienação de Bens Móveis	55.135,00	0,00	55.135,00
Alienação de Bens Imóveis	4.285,00	0,00	4.285,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2016 (h)	2017 (i)=(IIe+III)	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	3.444.877,21	0,00	3.444.877,21


DIÓGENES JOSÉ ALVES
643.789.858-53
PREFEITO MUNICIPAL


CONPLAN CONTABILIDADE
726.743.503-34
CONTADOR - CRC 14890

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPY - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 1 of 3

RRBO (ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea III e inciso II e § 1º))

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.775.783,17	13,66	9.035.435,20	69,50	3.964.564,80
RECEITAS CORRENTES	11.970.000,00	11.970.000,00	1.775.783,17	14,84	9.035.435,20	75,48	2.934.564,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	166.083,46	166.083,46	30.440,53	18,33	109.670,31	66,03	56.413,15
Impostos	137.682,32	137.682,32	30.440,53	22,11	102.871,30	74,72	34.811,02
Taxas	18.401,14	18.401,14	0,00	0,00	0,00	0,00	18.401,14
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	6.799,01	67,99	3.200,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	47.667,88	47.667,88	2.769,84	5,81	19.272,47	40,43	28.395,41
Receitas Imobiliárias	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	34.667,88	34.667,88	2.769,84	7,99	19.272,47	55,59	15.395,41
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.565.675,09	11.565.675,09	1.739.732,22	15,04	8.707.730,43	75,29	2.857.944,66
Transferências Intergovernamentais	10.415.675,09	10.415.675,09	1.739.732,22	16,70	8.663.549,93	83,18	1.752.125,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	44.180,50	3,84	1.105.819,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.573,57	65.573,57	2.840,58	4,33	198.761,99	303,11	-133.188,42
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	15.573,57	15.573,57	0,00	0,00	0,00	0,00	15.573,57
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	2.840,58	5,68	198.761,99	397,52	-148.761,99
RECEITAS DE CAPITAL	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito Internas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Insüt. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Nota Explicativa

CANAVIEIRA - PI

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 2 of 3

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.775.783,17	13,66	9.035.435,20	69,50	3.964.564,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.775.783,17	13,66	9.035.435,20	69,50	3.964.564,80
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.775.783,17	13,66	9.035.435,20	69,50	3.964.564,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 3 of 3

DESPESAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (d) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	BIMESTRE			BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
			(f)	(g)						
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.524.789,70	8.965.961,32	4.034.038,68	1.524.789,70	8.954.285,88	4.045.714,12	8.327.602,05	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.121.188,76	12.492.522,88	1.505.657,45	8.805.277,55	3.687.245,33	1.505.657,45	8.793.602,11	3.698.920,77	8.171.404,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.082.433,66	7.381.284,69	1.094.804,82	5.587.409,63	1.793.875,06	1.094.804,82	5.587.409,63	1.793.875,06	5.082.414,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.035.755,10	5.108.238,19	410.852,63	3.217.867,92	1.890.370,27	410.852,63	3.206.192,48	1.902.045,71	3.088.989,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.797.816,24	476.482,12	19.132,25	160.683,77	315.798,35	19.132,25	160.683,77	315.798,35	156.197,77	0,00
INVESTIMENTOS	1.709.438,24	286.104,12	0,00	45.877,38	240.226,74	0,00	45.877,38	240.226,74	41.391,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	28.378,00	190.378,00	19.132,25	114.806,39	75.571,61	19.132,25	114.806,39	75.571,61	114.806,39	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.995,00	30.995,00	0,00	0,00	30.995,00	0,00	0,00	30.995,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.524.789,70	8.965.961,32	4.034.038,68	1.524.789,70	8.954.285,88	4.045.714,12	8.327.602,05	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+X)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.524.789,70	8.965.961,32	4.034.038,68	1.524.789,70	8.954.285,88	4.045.714,12	8.327.602,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.524.789,70	8.965.961,32	4.034.038,68	1.524.789,70	8.954.285,88	4.045.714,12	8.327.602,05	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXVI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	R\$1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.524.789,70	8.965.961,32	100,00	4.034.038,68	1.524.789,70	8.954.285,88	100,00	4.045.714,12	0,00
Legislativa	581.000,00	481.000,00	0,00	0,00	0,00	481.000,00	0,00	0,00	0,00	481.000,00	0,00
Ação Legislativa	581.000,00	481.000,00	0,00	0,00	0,00	481.000,00	0,00	0,00	0,00	481.000,00	0,00
Administração	2.182.553,03	2.441.751,73	258.926,70	1.912.411,07	21,33	529.340,66	258.926,70	1.904.411,07	21,27	537.340,66	0,00
Ação Judiciária	81.063,00	69.485,94	0,00	63.233,47	0,71	6.252,47	0,00	63.233,47	0,71	6.252,47	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	27.382,00	171.503,00	0,00	129.274,00	1,44	42.229,00	0,00	129.274,00	1,44	42.229,00	0,00
Administração Geral	1.767.633,03	1.927.113,79	258.587,60	1.582.404,42	17,65	344.709,37	258.587,60	1.582.404,42	17,67	344.709,37	0,00
Administração Financeira	251.879,00	255.807,00	339,10	130.949,18	1,46	124.857,82	339,10	122.949,18	1,37	132.857,82	0,00
Controle Interno	40.162,00	7.605,00	0,00	2.100,00	0,02	5.505,00	0,00	2.100,00	0,02	5.505,00	0,00
Policciamento	14.434,00	10.237,00	0,00	4.450,00	0,05	5.787,00	0,00	4.450,00	0,05	5.787,00	0,00
Assistência Social	857.287,00	949.083,00	116.982,38	500.601,27	5,58	448.481,73	116.982,38	500.601,27	5,59	448.481,73	0,00
Assistência ao Idoso	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	164.359,00	145.280,00	9,40	49.869,06	0,56	95.410,94	9,40	49.869,06	0,56	95.410,94	0,00
Assistência Comunitária	671.528,00	782.403,00	116.972,98	450.732,21	5,03	331.670,79	116.972,98	450.732,21	5,03	331.670,79	0,00
Saúde	2.829.571,81	3.105.013,21	343.404,47	2.062.503,63	23,00	1.040.509,58	343.404,47	2.058.828,19	22,99	1.044.185,02	0,00
Atenção Básica	1.719.588,81	1.746.379,19	125.966,72	1.077.553,17	12,02	668.826,02	125.966,72	1.073.877,73	11,99	672.501,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	354.337,00	567.957,43	88.017,66	443.778,19	4,95	124.179,24	88.017,66	443.778,19	4,96	124.179,24	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	571.559,00	634.654,00	117.639,15	458.453,22	5,11	176.200,78	117.639,15	458.453,22	5,12	176.200,78	0,00
Vigilância Sanitária	74.604,00	63.154,00	2.436,20	18.964,31	0,21	44.189,69	2.436,20	18.964,31	0,21	44.189,69	0,00
Vigilância Epidemiológica	101.983,00	83.368,59	9.353,74	63.754,74	0,71	19.613,85	9.353,74	63.754,74	0,71	19.613,85	0,00
Alimentação e Nutrição	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
Educação	4.525.454,16	4.592.829,17	701.751,18	3.618.765,73	40,36	974.063,44	701.751,18	3.618.765,73	40,41	974.063,44	0,00
Ensino Fundamental	4.071.815,17	4.339.192,18	663.567,70	3.580.582,23	39,94	758.609,93	663.567,70	3.580.582,23	39,99	758.609,93	0,00
Ensino Médio	16.625,00	14.625,00	0,00	0,00	0,00	14.625,00	0,00	0,00	0,00	14.625,00	0,00
Educação Infantil	437.013,99	239.011,99	38.183,48	38.183,48	0,43	200.828,51	38.183,48	38.183,48	0,43	200.828,51	0,00
Cultura	276.402,00	119.041,24	11.778,29	74.455,29	0,83	44.585,95	11.778,29	74.455,29	0,83	44.585,95	0,00
Difusão Cultural	276.402,00	119.041,24	11.778,29	74.455,29	0,83	44.585,95	11.778,29	74.455,29	0,83	44.585,95	0,00
Urbanismo	809.458,00	711.448,65	59.175,85	546.423,68	6,09	165.024,97	59.175,85	546.423,68	6,10	165.024,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	139.617,00	13.304,00	0,00	0,00	0,00	13.304,00	0,00	0,00	0,00	13.304,00	0,00
Serviços Urbanos	616.634,00	697.994,65	59.175,85	546.423,68	6,09	151.570,97	59.175,85	546.423,68	6,10	151.570,97	0,00
Saneamento Básico Rural	53.207,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
Habituação	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPN - Contabilidade (8.21.16.2278), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXVI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 2 of 2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	R\$1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Saneamento	157.664,00	66.528,00	0,00	27.477,00	0,31	39.051,00	0,00	27.477,00	0,31	39.051,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	157.664,00	66.528,00	0,00	27.477,00	0,31	39.051,00	0,00	27.477,00	0,31	39.051,00	0,00
Gestão Ambiental	40.050,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00
Controle Ambiental	40.050,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00
Agricultura	165.681,00	119.420,00	4.055,10	35.324,03	0,39	84.095,97	4.055,10	35.324,03	0,39	84.095,97	0,00
Abastecimento	155.943,00	109.682,00	4.055,10	35.024,03	0,39	74.657,97	4.055,10	35.024,03	0,39	74.657,97	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	7.981,00	7.981,00	0,00	300,00	0,00	7.681,00	0,00	300,00	0,00	7.681,00	0,00
Defesa Agropecuária	1.757,00	1.757,00	0,00	0,00	0,00	1.757,00	0,00	0,00	0,00	1.757,00	0,00
Energia	44.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	44.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	252.861,00	57.858,00	0,00	14.690,00	0,16	43.168,00	0,00	14.690,00	0,16	43.168,00	0,00
Transporte Rodoviário	252.861,00	57.858,00	0,00	14.690,00	0,16	43.168,00	0,00	14.690,00	0,16	43.168,00	0,00
Desporto e Lazer	114.668,00	54.757,00	0,00	980,00	0,01	53.777,00	0,00	980,00	0,01	53.777,00	0,00
Desporto Comunitário	114.668,00	54.757,00	0,00	980,00	0,01	53.777,00	0,00	980,00	0,01	53.777,00	0,00
Encargos Especiais	65.509,00	262.575,00	28.715,73	172.329,62	1,92	90.245,38	28.715,73	172.329,62	1,92	90.245,38	0,00
Serviço da Dívida Interna	31.378,00	193.378,00	19.132,25	114.806,39	1,28	78.571,61	19.132,25	114.806,39	1,28	78.571,61	0,00
Outros Encargos Especiais	34.131,00	69.197,00	9.583,48	57.523,23	0,64	11.673,77	9.583,48	57.523,23	0,64	11.673,77	0,00
Reserva de Contingência	80.995,00	30.995,00	0,00	0,00	0,00	30.995,00	0,00	0,00	0,00	30.995,00	0,00
Reserva de Contingência	80.995,00	30.995,00	0,00	0,00	0,00	30.995,00	0,00	0,00	0,00	30.995,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	13.000.000,00	13.000.000,00	1.524.789,70	8.965.961,32	100,00	4.034.038,68	1.524.789,70	8.954.285,88	100,00	4.045.714,12	0,00

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPN - Contabilidade (8.21.16.2278), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2016 A OUT/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso D)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.324.612,89	2.177.702,24	834.082,09	1.295.127,58	950.478,10	928.846,11	1.060.572,12	991.205,05	1.255.202,20	910.430,46	876.253,75	1.103.256,72	13.707.769,31	13.485.202,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.490,27	42.708,98	253,59	10.429,87	15.495,19	6.922,64	10.924,93	10.251,80	11.582,95	13.368,81	9.993,85	20.446,68	176.869,56	166.083,46
PTU	0,00	478,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,10	5.000,00
ISS	21.568,41	35.313,05	190,92	3.523,17	4.135,08	3.354,74	5.693,07	3.914,07	6.453,94	5.707,64	4.420,63	17.278,20	111.552,92	63.034,24
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
IRRF	2.921,86	6.917,12	62,67	6.906,70	4.561,10	3.567,90	3.811,57	6.337,73	5.129,01	7.661,17	5.573,22	3.168,48	56.618,53	64.648,06
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	6.799,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.799,01	28.401,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	128.033,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.033,61	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.853,58	1.972,00	2.690,88	4.225,99	3.486,73	925,50	1.728,70	713,23	1.980,23	751,40	1.656,15	1.113,69	23.098,05	47.667,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.298.269,04	2.004.987,65	831.137,65	1.280.471,72	902.211,70	919.501,62	1.044.323,20	980.115,02	1.080.218,73	896.310,25	861.763,17	1.081.696,35	13.181.006,10	13.080.877,32
Cota Parte do FPM	814.815,25	1.273.754,06	543.848,37	697.198,96	436.837,87	526.315,35	597.013,94	550.277,14	710.492,50	481.992,35	404.711,25	458.653,35	7.495.910,40	6.599.288,74
Cota Parte do ICMS	90.968,07	84.895,94	79.797,37	62.483,39	73.515,44	67.696,05	70.591,86	71.236,34	71.001,53	75.613,50	76.406,82	76.915,36	901.121,67	977.000,00
Cota Parte do IPVA	983,09	790,20	28,98	532,34	781,86	204,24	796,79	205,02	638,68	1.072,87	216,97	145,48	6.396,52	13.500,00
Cota Parte do ITR	32,73	0,00	6,15	0,00	0,00	66,79	6,36	0,00	0,00	12,98	791,38	919,86	1.836,25	1.000,00
Transf. da LC 87/1996	146,10	146,10	119,50	119,50	119,50	119,50	119,50	119,50	119,50	119,50	119,50	119,50	1.487,20	1.660,13
Transf. da LC 61/1989	20,80	22,13	20,77	22,84	17,94	21,67	20,33	20,45	22,96	21,49	22,96	28,97	263,31	5.264,20
Transferências do FUNDEB	262.541,66	329.525,49	171.073,13	360.694,06	201.126,50	203.134,38	238.888,05	209.651,40	168.711,77	209.658,93	246.064,00	192.003,89	2.793.065,26	2.457.196,87
Outras Transferências Correntes	128.761,34	315.853,73	36.243,38	199.420,63	189.812,39	121.933,63	136.886,37	148.605,17	129.231,79	127.818,63	133.430,29	352.909,94	1.980.927,49	3.025.567,38
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	29.284,48	1.496,35	3.593,29	125,00	161.420,29	0,00	2.840,58	0,00	198.761,99	65.573,57
DEDUÇÕES (II)	181.192,37	214.034,61	124.754,23	151.960,33	102.094,53	118.839,47	133.546,27	124.326,54	99.222,69	111.547,62	96.405,74	107.321,56	1.563.245,96	-13.000.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Finance. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	181.192,37	214.034,61	124.754,23	151.960,33	102.094,53	118.839,47	133.546,27	124.326,54	99.222,69	111.547,62	96.405,74	107.321,56	1.563.245,96	-13.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.143.420,52	1.963.667,63	709.327,86	1.143.167,25	848.383,57	810.006,64	927.025,85	866.878,51	1.155.979,51	798.882,84	779.848,01	995.935,16	12.142.523,35	26.485.202,23

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXIX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RREO (Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III))

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Ago 2017 (b)	Em 31 Out 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.264,07	133.284,10	39.943,76
DEDUÇÕES (II)	928.268,79	1.192.113,47	1.132.143,55
Disponibilidade de Caixa	0,00	336.491,32	542.694,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	379.479,30	884.840,03	1.091.042,77
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	548.348,71	548.348,71	548.348,71
Demais Haveres Financeiros	928.268,79	855.622,15	589.449,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		JAN A OUT 2017 (VIc - VIa)
	No Bimestre (VIc - VIb)		
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 2

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	11.935.332,12	9.016.162,73	8.015.486,10
Receita Tributária	166.083,46	109.670,31	112.503,57
IPTU	5.000,00	1.420,29	0,00
ISS	63.034,24	54.671,46	65.727,07
ITBI	5.000,00	0,00	800,00
IRRF	64.648,08	46.779,55	45.031,50
Taxas	18.401,14	0,00	945,00
Contribuição de Melhoria	10.000,00	6.799,01	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	120.000,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	120.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	13.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	47.667,88	19.272,47	18.671,79
(-) Aplicações Financeiras	34.667,88	19.272,47	18.671,79
Transferências Correntes	11.565.675,09	8.707.730,43	7.902.982,53
LC 61/89	4.211,36	220,38	185,55
LC 87/96	1.328,10	956,00	1.150,24
Convênios	1.150.000,00	44.180,50	198.431,18
FPM	5.283.771,38	4.381.197,66	3.975.771,67
ICMS	781.600,00	581.981,77	649.259,15
IPVA	10.800,00	4.623,23	11.622,33
ITR	800,00	1.442,86	1.223,68
Outras Transferências Correntes	4.333.164,25	3.693.128,03	3.065.338,73
Demais Receitas Correntes	70.573,57	198.761,99	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	70.573,57	198.761,99	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.030.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	30.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00	0,00
Convênios	1.000.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.000.000,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VI)=(I+VI)	12.935.332,12	9.016.162,73	8.015.486,10

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 2 of 2

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.492.522,88	8.805.277,55	8.250.223,13	8.793.602,11	7.907.327,89	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.381.284,69	5.587.409,63	4.673.369,26	5.587.409,63	4.673.369,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.108.238,19	3.217.867,92	3.576.853,87	3.206.192,48	3.233.958,63	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	12.489.522,88	8.805.277,55	8.250.223,13	8.793.602,11	7.907.327,89	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	476.482,12	160.683,77	144.767,04	160.683,77	144.767,04	0,00	0,00
Investimentos	286.104,12	45.877,38	48.742,08	45.877,38	48.742,08	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	190.378,00	114.806,39	96.024,96	114.806,39	96.024,96	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	286.104,12	45.877,38	48.742,08	45.877,38	48.742,08	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	30.995,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	12.806.622,00	8.851.154,93	8.298.965,21	8.839.479,49	7.956.069,97	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	128.710,12	165.007,80	-283.479,11	176.683,24	59.416,13	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RREO (Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V))

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo p = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (b)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	302.941,10	0,00	0,00	302.941,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.941,10
01 PODER LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	302.541,10	0,00	0,00	302.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.541,10
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRA	0,00	49.410,67	0,00	0,00	49.410,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.410,67
0207 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	217.041,41	0,00	0,00	217.041,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.041,41
0208 SEC.MUNDE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	32.938,39	0,00	0,00	32.938,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.938,39
0209 SEC.MUNDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0,00	3.150,63	0,00	0,00	3.150,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,63
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	302.941,10	0,00	0,00	302.941,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.941,10

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 5

RREO (Anexo 8 (LDB, Art. 72))

R\$ 1

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	137.682,32	137.682,32	102.871,30	74,72
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.000,00	5.000,00	1.420,29	28,41
1.1.1 - IPTU	5.000,00	5.000,00	1.420,29	28,41
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	63.034,24	63.034,24	54.671,46	86,73
1.3.1 - ISS	63.034,24	63.034,24	54.671,46	86,73
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	64.648,08	64.648,08	46.779,55	72,36
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.213.052,94	7.213.052,94	6.139.245,88	85,11
2.1 - Cota-Parte FPM	6.216.288,74	6.216.288,74	5.407.341,09	86,99
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.216.288,74	6.216.288,74	5.407.341,09	86,99
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	977.000,00	977.000,00	725.257,66	74,23
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	5.264,20	5.264,20	220,38	4,19
2.5 - Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	1.803,52	180,35
2.6 - Cota-Parte IPVA	13.500,00	13.500,00	4.623,23	34,25
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.350.735,26	7.350.735,26	6.242.117,18	84,92

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 5

RRBO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)			
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	304.198,30	304.198,30	150.696,18	49,54			
5.1 - Transferências do Salário-Educação	94.253,23	94.253,23	66.992,52	71,08			
5.2 - Transferências Diretas - FIDE	10.000,00	10.000,00	1.240,00	12,40			
5.3 - Transferências Diretas - FNAE	70.556,40	70.556,40	62.152,75	88,09			
5.4 - Transferências Diretas - FNATE	24.388,67	24.388,67	17.783,35	72,92			
5.5 - Outras Transferências do FNDE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00			
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	2.527,56	50,55			
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00			
6.1 - Transferências de Convênios	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00			
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.554.198,30	1.554.198,30	150.696,18	9,70			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)			
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.442.942,62	1.442.942,62	1.170.018,98	81,09			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.243.257,75	1.243.257,75	1.026.143,43	82,54			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	195.400,00	195.400,00	143.275,89	73,32			
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	332,03	332,03	239,00	71,98			
10.4 - Cota-Parte IPT-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.052,84	1.052,84	0,00	0,00			
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	360,66	180,33			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.700,00	2.700,00	0,00	0,00			
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.462.196,87	2.462.196,87	2.205.323,60	89,57			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.920.000,00	1.920.000,00	1.649.758,88	85,92			
11.2 - Complementação de União ao FUNDEB	537.196,87	537.196,87	551.237,23	102,61			
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	4.327,49	86,55			
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	477.057,38	477.057,38	479.739,90	100,56			
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.469.246,87	1.848.964,87	1.701.153,70	92,01	1.701.153,70	92,01	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	68.705,00	63.423,00	32.683,48	51,53	32.683,48	51,53	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.400.541,87	1.785.541,87	1.668.470,22	93,44	1.668.470,22	93,44	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	976.325,00	763.627,53	534.236,34	69,96	534.236,34	69,96	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	30.816,00	81.632,00	5.000,00	6,74	5.000,00	6,74	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	925.509,00	681.995,53	528.736,34	77,53	528.736,34	77,53	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.445.571,87	2.612.592,40	2.235.390,04	85,56	2.235.390,04	85,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 5

RRBO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor					
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00					
16.1 - FUNDEB 60%		0,00					
16.2 - FUNDEB 40%		0,00					
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00					
17.1 - FUNDEB 60%		0,00					
17.2 - FUNDEB 40%		0,00					
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00					
INDICADORES DO FUNDEB		Valor					
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		2.235.390,04					
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13-(16.1+17.1))(11x100%)		77,14					
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))(11x100%)		24,22					
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2)%		-1,36					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00					
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017		0,00					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	89.078,00	135.511,00	38.183,48	28,18	38.183,48	28,18	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	89.078,00	135.511,00	38.183,48	28,18	38.183,48	28,18	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	89.078,00	135.511,00	38.183,48	28,18	38.183,48	28,18	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	2.416.113,87	2.539.164,40	2.243.533,56	88,36	2.243.533,56	88,36	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.326.050,87	2.467.517,40	2.197.206,56	89,05	2.197.206,56	89,05	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	90.063,00	71.647,00	46.327,00	64,66	46.327,00	64,66	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	2.505.191,87	2.674.675,40	2.281.717,04	85,31	2.281.717,04	85,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 4 of 5

RRBO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor	
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (12)			479.739,90
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			551.237,23
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 b)			4.327,49
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (45g)			0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)			1.035.304,62
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)			1.246.412,42
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3x100))% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%			19,97

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	129.606,30	109.606,30	36.255,18	33,08	36.255,18	33,08	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, □	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.835.155,99	1.782.315,47	1.300.793,51	72,98	1.300.793,51	72,98	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	1.964.762,29	1.891.921,77	1.337.048,69	70,67	1.337.048,69	70,67	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	4.469.954,16	4.566.597,17	3.618.765,73	79,24	3.618.765,73	79,24	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		217.041,41	0,00
45.1 - Executados com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB		217.041,41	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 5 of 5

RRBO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	488,10	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.200.996,11	63.929,72
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.996.730,60	61.170,85
48.1 - Orçamento do Exercício	1.996.730,60	61.170,85
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.327,49	661,45
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	209.081,10	3.420,32
51. (+) Ajustes	-128.804,71	0,00
51.1 Retenções	-156.353,67	0,00
51.2 Conciliação Bancária	27.548,96	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	80.276,39	3.420,32

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. □
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RRBO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXXII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RREO (ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	30.000,00	0,00			30.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	476.482,12	160.683,77	160.683,77	0,00	315.798,35
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	476.482,12	160.683,77	160.683,77	0,00	315.798,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-446.482,12	-160.683,77	-	-	-285.798,35
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

Notas:

- 1 -> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III;
2 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XXXIV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: /2017

Page 1 of 1

RREO (ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c-b)					
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	0,00	0,00	0,00					
ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00					
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS	2016 (h)	2017 (i)=(b-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIa+III)					
VALOR(III)	413.444,38	0,00	413.444,38					

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

Nota:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XIX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 1 of 3

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (b)	% (b/a)
			R\$ 1	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	137.682,32	137.682,32	102.871,30	74,72
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.000,00	5.000,00	1.420,29	28,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	63.034,24	63.034,24	54.671,46	86,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	64.648,08	64.648,08	46.779,55	72,36
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.214.713,07	7.214.713,07	6.140.440,88	85,11
Cota-Parte do FPM	6.216.288,74	6.216.288,74	5.407.341,09	86,99
Cota-Parte do ITR	1.000,00	1.000,00	1.803,52	180,35
Cota-Parte do IPVA	13.500,00	13.500,00	4.623,23	34,25
Cota-Parte do ICMS	977.000,00	977.000,00	725.257,66	74,23
Cota-Parte IPI-Exportação	5.264,20	5.264,20	220,38	4,19
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	1.660,13	1.660,13	1.195,00	71,98
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.660,13	1.660,13	1.195,00	71,98
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	7.352.395,39	7.352.395,39	6.243.312,18	84,92

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (d)	% (d/c) x 100
			R\$ 1	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	991.393,81	991.393,81	1.038.188,29	104,72
Provenientes da União	880.454,84	880.454,84	850.772,85	96,63
Provenientes dos Estados	104.820,00	104.820,00	183.947,12	175,49
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	6.118,97	6.118,97	3.468,32	56,68
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	450.000,00	450.000,00	44.180,50	9,82
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.441.393,81	1.441.393,81	1.082.368,79	75,09

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2017 (g)	% (g/e) x 100	
			R\$ 1				
DESPESAS CORRENTE	2.573.987,81	3.071.554,83	2.053.343,25	66,85	2.049.667,81	66,73	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.589.157,00	2.052.125,59	1.430.163,77	69,69	1.430.163,77	69,69	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	984.830,81	1.019.429,24	623.179,48	61,13	619.504,04	60,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	255.584,00	31.458,38	9.160,38	29,12	9.160,38	29,12	0,00
Investimentos	255.584,00	31.458,38	9.160,38	29,12	9.160,38	29,12	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.829.571,81	3.103.013,21	2.062.503,63	66,47	2.058.828,19	66,35	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ANEXO XIX

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 2 of 3

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35))							RS 1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	19.599,52	0,95	19.599,52	0,95	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	19.599,52	0,95	19.599,52	0,95	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (v)	0,00	0,00	19.599,52	0,95	19.599,52	0,95	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (vi) = (iv-v)	2.829.571,81	3.103.013,21	2.042.904,11	99,05	2.039.228,67	99,05	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) (LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	32,66
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	1.102.731,84
--	--------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ANEXO XIX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 3 of 3

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35))

R\$ 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26				RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO			
				Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	
Diferença de limites não cumprido em ...				0,00	0,00	0,00	
Total (IX)				0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2017 (m)	% (n/total) x 100	
Atenção Básica	1.719.588,81	1.746.379,19	1.077.553,17	52,24	1.073.877,73	52,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	354.337,00	567.957,43	443.778,19	21,52	443.778,19	21,55	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	571.559,00	634.654,00	458.453,22	22,23	458.453,22	22,27	0,00
Vigilância Sanitária	74.604,00	63.154,00	18.964,31	0,92	18.964,31	0,92	0,00
Vigilância Epidemiológica	101.983,00	83.368,59	63.754,74	3,09	63.754,74	3,10	0,00
Alimentação e Nutrição	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.829.571,81	3.103.013,21	2.062.503,63	100,00	2.058.828,19	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total l".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "n" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total l".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+1) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Page 1 of 2

RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRP, Art. 48 (Anexo 14)		R\$ 1		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				-
Previsão Atualizada da Receita				13.000.000,00
Receitas Realizadas				13.000.000,00
Deficit Orçamentário				9.035.435,20
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
				0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				-
Dotação Inicial				13.000.000,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				13.000.000,00
Despesas Empenhadas				8.965.961,32
Despesas Liquidadas				8.954.285,88
Despesas Pagas				8.327.602,05
Superavit Orçamentário				81.149,32
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				8.965.961,32
Despesas Liquidadas				8.954.285,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				12.142.523,35
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social				-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	176.683,24	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
RUA SÃO PEDRO, S/N - CNPJ: 41.522.319/0001-64
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL
ANEXO XXXVI
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Referência: Setembro - Outubro /2017

LRF, Art. 48 (Anexo 14)				RS 1	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	302.941,10	0,00	0,00	302.941,10	
Poder Executivo	302.541,10	0,00	0,00	302.541,10	
Poder Legislativo	400,00	0,00	0,00	400,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	302.941,10	0,00	0,00	302.941,10	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Límites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.246.412,42		25,00	19,97	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.701.153,70		60,00	77,14	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito		0,00	30.000,00		
Despesa de Capital Líquida		160.683,77	315.798,35		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Límites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.039.228,67		15,00	32,66	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL(%)		0,00			

JOAN ALBUQUERQUE ROCHA
066.320.843-20
PREFEITO

FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
134.578.533-04
CONTADOR - CRC PI 5947

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2017 - Janeiro - Dezembro

RREO (ANEXO 11)(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO ATIVOS(I)	217.830,00	0,00	217.830,00
Alienação de Bens Móveis	217.830,00	0,00	217.830,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)-(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2016 (b)	2017 (i)-(IIe+IIIf)	SALDO ATUAL (j)-(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

038.630.583-80

PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S

15.119.029/0001-64

ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 3

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas III e IV do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)					(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.654.108,41	10,86	12.834.823,33	52,53	11.598.176,67
RECEITAS CORRENTES	17.433.686,44	17.433.686,44	2.654.108,41	15,22	12.818.403,85	73,53	4.615.282,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.528.835,88	1.528.835,88	366.347,96	23,96	2.756.222,44	180,28	-1.227.386,56
Impostos	1.484.042,40	1.484.042,40	366.347,96	24,69	2.754.802,20	185,63	-1.270.759,80
Taxas	44.793,48	44.793,48	0,00	0,00	1.420,24	3,17	43.373,24
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	72.610,00	72.610,00	13.560,64	18,68	89.763,20	123,62	-17.153,20
Receitas Imobiliárias	23.235,20	23.235,20	0,00	0,00	0,00	0,00	23.235,20
Receitas de Valores Mobiliários	31.948,40	31.948,40	13.560,64	42,45	89.763,20	280,96	-57.814,80
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Públicos em Áreas de Dom							
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	17.426,40	17.426,40	0,00	0,00	0,00	0,00	17.426,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.781.413,56	15.781.413,56	2.267.988,03	14,37	9.913.941,95	62,82	5.867.471,61
Transferências Intergovernamentais	15.171.489,56	15.171.489,56	2.267.988,03	14,95	9.913.941,95	65,35	5.257.547,61
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	609.924,00	609.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.924,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.827,00	50.827,00	6.211,78	12,22	58.476,26	115,05	-7.649,26
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.904,40	2.904,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.904,40
Receita da Dívida Ativa	5.808,80	5.808,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.808,80
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Déficit Atuar							
Receitas Correntes Diversas	42.113,80	42.113,80	6.211,78	14,75	58.476,26	138,85	-16.362,46
RECEITAS DE CAPITAL	6.999.313,56	6.999.313,56	0,00	0,00	16.419,48	0,23	6.982.894,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	174.264,00	174.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.264,00
Operações de Crédito Internas	174.264,00	174.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.264,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	217.830,00	217.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.830,00
Alienação de Bens Móveis	217.830,00	217.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.830,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.592.697,56	6.592.697,56	0,00	0,00	16.419,48	0,25	6.576.278,08
Transferências Intergovernamentais	1.125.455,00	1.125.455,00	0,00	0,00	16.419,48	1,46	1.109.035,52
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	5.467.242,56	5.467.242,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.467.242,56
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 3

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO (ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea III inciso II e § 1º))

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.522,00	14.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.522,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	14.522,00	14.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.522,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.654.108,41	10,86	12.834.823,33	52,53	11.598.176,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.654.108,41	10,86	12.834.823,33	52,53	11.598.176,67
DEÍCIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.654.108,41	10,86	12.834.823,33	52,53	11.598.176,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00				0,00	
Superávit Financeiro		0,00				0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				0,00	

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PE-000247/O-0

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 of 3

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO (ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea III inciso II e § 1º))

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.636.717,35	10.890.259,11	13.542.740,89	2.646.717,35	10.880.209,11	13.552.790,89	10.862.431,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.510.986,36	18.808.986,36	2.542.240,67	10.318.154,09	8.490.832,27	2.552.240,67	10.308.104,09	8.500.882,27	10.300.214,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.286.729,72	8.223.729,72	1.304.832,61	5.572.516,67	2.651.213,05	1.304.832,61	5.572.516,67	2.651.213,05	5.568.934,63	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.522,00	14.522,00	0,00	0,00	14.522,00	0,00	0,00	14.522,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.209.734,64	10.570.734,64	1.237.408,06	4.745.637,42	5.825.097,22	1.247.408,06	4.735.587,42	5.835.147,22	4.731.279,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.281.665,52	4.983.665,52	94.476,68	572.105,02	4.411.560,50	94.476,68	572.105,02	4.411.560,50	562.216,82	0,00
INVESTIMENTOS	8.281.665,52	4.983.665,52	94.476,68	572.105,02	4.411.560,50	94.476,68	572.105,02	4.411.560,50	562.216,82	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	640.348,12	640.348,12	0,00	0,00	640.348,12	0,00	0,00	640.348,12	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.636.717,35	10.890.259,11	13.542.740,89	2.646.717,35	10.880.209,11	13.552.790,89	10.862.431,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.636.717,35	10.890.259,11	13.542.740,89	2.646.717,35	10.880.209,11	13.552.790,89	10.862.431,13	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.944.564,22			1.954.614,22		1.972.392,20	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.636.717,35	12.834.823,33		2.646.717,35	12.834.823,33		12.834.823,33	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PE-000247/O-0

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

CURRAL NOVO DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea E)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.636.717,35	10.890.259,11	100,00	13.542.740,89	2.646.717,35	10.880.209,11	100,00	13.552.790,89	0,00
Legislativa	732.722,03	732.722,03	98.801,86	487.737,29	4,48	244.984,74	98.801,86	487.737,29	4,48	244.984,74	0,00
Ação Legislativa	732.722,03	732.722,03	98.801,86	487.737,29	4,48	244.984,74	98.801,86	487.737,29	4,48	244.984,74	0,00
Administração	1.501.911,12	3.647.911,12	823.198,38	2.879.003,03	26,44	768.908,09	833.198,38	2.868.953,03	26,37	778.958,09	0,00
Administração Geral	1.242.421,00	3.443.421,00	815.998,38	2.834.138,16	26,02	609.282,84	825.998,38	2.824.088,16	25,96	619.332,84	0,00
Administração Financeira	259.490,12	204.490,12	7.200,00	44.864,87	0,41	159.625,25	7.200,00	44.864,87	0,41	159.625,25	0,00
Segurança Pública	159.742,00	124.742,00	0,00	600,00	0,01	124.142,00	0,00	600,00	0,01	124.142,00	0,00
Defesa Civil	159.742,00	124.742,00	0,00	600,00	0,01	124.142,00	0,00	600,00	0,01	124.142,00	0,00
Assistência Social	1.961.922,20	2.211.922,20	121.790,38	465.516,17	4,27	1.746.406,03	121.790,38	465.516,17	4,28	1.746.406,03	0,00
Assistência ao Idoso	108.915,00	108.915,00	0,00	0,00	0,00	108.915,00	0,00	0,00	0,00	108.915,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	130.698,00	130.698,00	0,00	0,00	0,00	130.698,00	0,00	0,00	0,00	130.698,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	726.100,00	492.700,00	15.340,65	30.910,65	0,28	461.789,35	15.340,65	30.910,65	0,28	461.789,35	0,00
Assistência Comunitária	996.209,20	1.479.609,20	106.449,73	434.605,52	3,99	1.045.003,68	106.449,73	434.605,52	3,99	1.045.003,68	0,00
Saúde	3.527.554,20	4.413.554,20	423.651,84	1.944.812,17	17,86	2.468.742,03	423.651,84	1.944.812,17	17,87	2.468.742,03	0,00
Atenção Básica	3.527.554,20	4.413.554,20	423.651,84	1.944.812,17	17,86	2.468.742,03	423.651,84	1.944.812,17	17,87	2.468.742,03	0,00
Educação	7.399.024,93	6.426.024,93	827.865,72	3.929.627,52	36,08	2.496.397,41	827.865,72	3.929.627,52	36,12	2.496.397,41	0,00
Ensino Fundamental	6.492.765,00	5.894.765,00	827.865,72	3.921.453,46	36,01	1.973.311,54	827.865,72	3.921.453,46	36,04	1.973.311,54	0,00
Ensino Médio	246.874,00	196.874,00	0,00	6.018,96	0,06	190.855,04	0,00	6.018,96	0,06	190.855,04	0,00
Educação Infantil	594.036,93	269.036,93	0,00	2.155,10	0,02	266.881,83	0,00	2.155,10	0,02	266.881,83	0,00
Educação Especial	65.349,00	65.349,00	0,00	0,00	0,00	65.349,00	0,00	0,00	0,00	65.349,00	0,00
Cultura	225.091,00	325.091,00	20.523,95	40.523,95	0,37	284.567,05	20.523,95	40.523,95	0,37	284.567,05	0,00
Difusão Cultural	225.091,00	325.091,00	20.523,95	40.523,95	0,37	284.567,05	20.523,95	40.523,95	0,37	284.567,05	0,00
Direitos da Cidadania	50.827,00	40.827,00	0,00	0,00	0,00	40.827,00	0,00	0,00	0,00	40.827,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.827,00	40.827,00	0,00	0,00	0,00	40.827,00	0,00	0,00	0,00	40.827,00	0,00
Urbanismo	2.457.016,40	2.422.016,40	301.794,93	877.012,13	8,05	1.545.004,27	301.794,93	877.012,13	8,06	1.545.004,27	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.384.406,40	2.379.406,40	301.794,93	877.012,13	8,05	1.502.394,27	301.794,93	877.012,13	8,06	1.502.394,27	0,00
Serviços Urbanos	72.610,00	42.610,00	0,00	0,00	0,00	42.610,00	0,00	0,00	0,00	42.610,00	0,00
Habituação	1.611.942,00	551.942,00	0,00	0,00	0,00	551.942,00	0,00	0,00	0,00	551.942,00	0,00
Habituação Rural	813.232,00	233.232,00	0,00	0,00	0,00	233.232,00	0,00	0,00	0,00	233.232,00	0,00
Habituação Urbana	798.710,00	318.710,00	0,00	0,00	0,00	318.710,00	0,00	0,00	0,00	318.710,00	0,00
Saneamento	1.061.558,20	619.558,20	0,00	3.552,35	0,03	616.005,85	0,00	3.552,35	0,03	616.005,85	0,00
Saneamento Básico Rural	509.722,20	177.722,20	0,00	0,00	0,00	177.722,20	0,00	0,00	0,00	177.722,20	0,00
Saneamento Básico Urbano	551.836,00	441.836,00	0,00	3.552,35	0,03	438.283,65	0,00	3.552,35	0,03	438.283,65	0,00
Gestão Ambiental	123.437,00	123.437,00	0,00	0,00	0,00	123.437,00	0,00	0,00	0,00	123.437,00	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [R.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea E)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	123.437,00	123.437,00	0,00	0,00	0,00	123.437,00	0,00	0,00	0,00	123.437,00	0,00
Agricultura	1.417.347,20	1.227.347,20	8.337,82	140.921,21	1,29	1.086.425,99	8.337,82	140.921,21	1,30	1.086.425,99	0,00
Abastecimento	331.101,60	331.101,60	2.200,00	24.321,39	0,22	306.780,21	2.200,00	24.321,39	0,22	306.780,21	0,00
Extensão Rural	1.035.418,60	845.418,60	6.137,82	116.599,82	1,07	728.818,78	6.137,82	116.599,82	1,07	728.818,78	0,00
Irrigação	50.827,00	50.827,00	0,00	0,00	0,00	50.827,00	0,00	0,00	0,00	50.827,00	0,00
Comércio e Serviços	152.481,00	122.481,00	0,00	0,00	0,00	122.481,00	0,00	0,00	0,00	122.481,00	0,00
Turismo	152.481,00	122.481,00	0,00	0,00	0,00	122.481,00	0,00	0,00	0,00	122.481,00	0,00
Transporte	1.068.808,60	481.808,60	10.197,47	111.794,29	1,03	370.014,31	10.197,47	111.794,29	1,03	370.014,31	0,00
Transporte Rodoviário	1.068.808,60	481.808,60	10.197,47	111.794,29	1,03	370.014,31	10.197,47	111.794,29	1,03	370.014,31	0,00
Desporto e Lazer	326.745,00	306.745,00	555,00	9.159,00	0,08	297.586,00	555,00	9.159,00	0,08	297.586,00	0,00
Desporto Comunitário	217.830,00	197.830,00	555,00	9.159,00	0,08	188.671,00	555,00	9.159,00	0,08	188.671,00	0,00
Lazer	108.915,00	108.915,00	0,00	0,00	0,00	108.915,00	0,00	0,00	0,00	108.915,00	0,00
Encargos Especiais	14.522,00	14.522,00	0,00	0,00	0,00	14.522,00	0,00	0,00	0,00	14.522,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	7.261,00	7.261,00	0,00	0,00	0,00	7.261,00	0,00	0,00	0,00	7.261,00	0,00
Outros Encargos Especiais	7.261,00	7.261,00	0,00	0,00	0,00	7.261,00	0,00	0,00	0,00	7.261,00	0,00
Reserva de Contingência	640.348,12	640.348,12	0,00	0,00	0,00	640.348,12	0,00	0,00	0,00	640.348,12	0,00
Reserva de Contingência	640.348,12	640.348,12	0,00	0,00	0,00	640.348,12	0,00	0,00	0,00	640.348,12	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	24.433.000,00	24.433.000,00	2.636.717,35	10.890.259,11	100,00	13.542.740,89	2.646.717,35	10.880.209,11	100,00	13.552.790,89	0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 0002470-0

FONTE: SCP1 - Contabilidade [R.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 2

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64

FONTE: SCPM - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 2

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (e)	
PREFEITO MUNICIPAL				

ASSESSORIA CONTABIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SCPM - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 2016 a 2091

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2030	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2031	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2032	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2033	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2034	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2035	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2036	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2037	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2038	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2040	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2041	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2042	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2044	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2045	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2047	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2048	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2049	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2050	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2051	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2052	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2054	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2057	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2058	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2059	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2060	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2061	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2062	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2063	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2064	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2065	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2066	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2067	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2016 a 2091

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2068	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2070	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2071	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2072	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2073	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2074	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2075	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2076	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2077	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2078	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2079	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2080	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2081	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2082	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2083	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2084	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2085	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2086	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2087	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2088	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2089	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2090	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/11/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2016 A OUT/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.700.544,65	2.605.191,74	1.068.078,72	1.947.937,01	1.259.782,22	1.311.076,13	1.448.616,53	1.419.926,98	1.510.479,97	1.117.135,32	1.378.420,64	1.466.775,74	18.233.965,65	19.338.141,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	216.558,03	446.831,46	152.607,79	477.312,36	273.826,39	313.864,26	307.386,11	370.709,03	364.801,99	129.366,55	165.560,95	200.787,01	3.419.611,93	1.528.835,88
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	18,00	43.566,00
ISS	211.252,36	438.271,04	151.187,55	477.312,36	269.638,38	312.869,09	299.115,63	366.571,97	360.013,01	122.175,65	160.790,93	178.449,71	3.347.647,88	1.060.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.470,40
IRRF	5.305,47	8.380,42	0,00	0,00	4.188,01	995,17	8.270,48	4.137,06	4.788,98	7.172,90	4.770,02	22.337,30	70.345,81	334.006,00
Outras receitas Tributárias	0,00	180,00	1.420,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,24	44.793,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.315,68	3.742,64	3.100,96	8.259,83	12.927,38	8.985,96	11.677,72	9.757,34	10.926,20	10.567,17	7.489,24	6.071,40	97.821,52	72.610,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.477.571,20	2.144.991,52	586.569,08	1.462.078,58	968.843,60	986.282,81	1.114.563,54	1.037.099,15	1.132.722,86	976.531,74	1.201.625,19	1.257.450,81	14.646.330,08	17.705.869,00
Cota Parte do FPM	814.815,25	1.273.754,06	543.848,37	697.198,96	436.837,87	526.315,36	597.013,94	550.277,14	710.492,50	481.992,35	404.711,25	458.653,35	7.495.910,40	9.003.640,00
Cota Parte do ICMS	51.620,44	48.174,78	46.539,35	36.544,56	42.996,85	39.593,29	41.286,95	41.663,89	41.526,55	44.231,45	44.687,94	44.985,37	523.851,42	493.748,00
Cota Parte do IPVA	2.226,05	230,08	524,23	348,35	747,32	401,31	1.878,14	1.490,63	759,11	897,85	841,35	1.231,49	11.575,91	21.783,00
Cota Parte do ITR	211,34	120,33	134,12	0,00	8,20	6,30	23,95	72,16	0,00	15,55	1.468,18	794,61	2.854,74	29.044,00
Transf. da LC 87/1996	82,90	82,90	69,89	69,89	69,89	69,89	69,89	69,89	69,89	69,89	69,89	69,89	864,70	72.610,00
Transf. da LC 61/1989	11,06	11,77	11,05	12,15	9,55	11,53	10,81	10,88	12,22	3,94	12,22	15,41	132,59	1.452,20
Transferências do FUNDEB	400.746,56	502.991,42	247.090,16	525.765,81	289.930,04	292.810,14	344.364,52	302.219,03	244.626,99	302.229,82	354.708,83	276.779,56	4.084.262,88	4.095.204,00
Outras Transferências Correntes	207.857,60	319.626,18	48.351,91	202.138,86	198.243,88	127.074,99	129.915,34	141.295,53	135.235,60	147.090,89	395.125,53	474.921,13	2.526.877,44	3.988.387,00
Outras Receitas Correntes	2.099,74	9.625,12	25.800,89	286,24	4.184,85	1.943,10	14.989,16	2.361,46	2.028,92	669,86	3.745,26	2.466,52	70.202,12	50.827,00
DEDUÇÕES (II)	173.345,92	206.701,80	118.118,28	146.762,63	95.982,52	113.196,93	127.678,88	118.416,55	93.317,75	105.263,90	90.187,39	100.900,58	1.489.873,13	-24.433.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	173.345,92	206.701,80	118.118,28	146.762,63	95.982,52	113.196,93	127.678,88	118.416,55	93.317,75	105.263,90	90.187,39	100.900,58	1.489.873,13	-24.433.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.527.198,73	2.398.489,94	949.960,44	1.801.174,38	1.163.799,70	1.197.879,20	1.320.937,65	1.301.510,43	1.417.162,22	1.011.871,42	1.288.233,25	1.365.875,16	16.744.092,52	43.791.141,88

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO (ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	174.264,00				0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	174.264,00				174.264,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.983.665,52	572.105,02	572.105,02	0,00	4.411.560,50
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.983.665,52	572.105,02	572.105,02	0,00	4.411.560,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.809.401,52 <(a-d)>	-572.105,02 <(b-e)>	-	-	-4.237.296,50 <(c-f)>

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

Notas:
1 - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III-
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 of 5

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 5

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

CURRAL NOVO DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 of 5

RREO (ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00		
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00		
Outros Aportes para o RPPS			0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		Em 2017	Em 2016		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00		
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00		
PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.162274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 of 5

RREO (ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.162274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

5 of 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

									R\$ Milhares
RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SPCI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	
			(c) = (b/a)x100 (%)	(c) = (b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.484.042,40	1.484.042,40	2.754.802,20	185,63
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	43.566,00	43.566,00	18,00	0,04
1.1.1 - IPTU	43.566,00	43.566,00	18,00	0,04
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	46.470,40	46.470,40	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	46.470,40	46.470,40	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.060.000,00	1.060.000,00	2.698.124,28	254,54
1.3.1 - ISS	1.060.000,00	1.060.000,00	2.698.124,28	254,54
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	334.006,00	334.006,00	56.659,92	16,96
1.4.1 - IRRF	334.006,00	334.006,00	56.659,92	16,96
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.622.277,20	9.622.277,20	5.843.848,80	60,73
2.1 - Cota-Parte FPM	9.003.640,00	9.003.640,00	5.407.341,09	60,06
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	9.003.640,00	9.003.640,00	5.407.341,09	60,06
2.1.1.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	493.748,00	493.748,00	424.056,20	85,89
2.2.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	72.610,00	72.610,00	698,90	0,96
2.3.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.452,20	1.452,20	109,76	7,56
2.4.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	29.044,00	29.044,00	2.523,07	8,69
2.5.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	21.783,00	21.783,00	9.119,78	41,87
2.6.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	11.106.319,60	11.106.319,60	8.598.651,00	77,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 4

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)				
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00		0,00				
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	887.273,00	887.273,00	349.433,07	39,38				
5.1 - Transferências do Salário-Educação	55.183,60	55.183,60	90.611,27	164,20				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	46.470,40	46.470,40	4.870,00	10,48				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	198.951,40	198.951,40	10.247,80	5,15				
5.4 - Transferências Diretas - FNATE	78.291,60	78.291,60	45.951,68	58,69				
5.5 - Outras Transferências do FNDE	508.376,00	508.376,00	197.752,32	38,90				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00				
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS	0,00	0,00	0,00	0,00				
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00				
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00				
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00				
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	887.273,00	887.273,00	349.433,07	39,38				
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)				
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.924.455,44	1.924.455,44	1.109.825,41	57,67				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.800.728,00	1.800.728,00	1.024.367,97	56,89				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	98.749,60	98.749,60	84.809,58	85,88				
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	14.522,00	14.522,00	139,70	0,96				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	290,44	290,44	0,00	0,00				
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	5.808,80	5.808,80	508,16	8,75				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	4.356,60	4.356,60	0,00	0,00				
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.095.204,00	4.095.204,00	3.194.303,95	78,00				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.775.720,00	3.775.720,00	2.364.904,19	62,63				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	319.484,00	319.484,00	815.620,71	255,29				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	13.779,05	0,00				
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.851.264,56	1.851.264,56	1.255.078,78	67,80				
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.432.435,00	2.242.435,00	1.945.690,75	86,77	1.945.690,75	86,77	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.432.435,00	2.242.435,00	1.945.690,75	86,77	1.945.690,75	86,77	0,00	
13.3 - (Dedução das Despesas não Pertinentes - 60% (Uso exclusivo do TCE))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14. OUTRAS DESPESAS	1.638.081,60	1.858.081,60	1.231.599,52	66,28	1.231.599,52	66,28	0,00	
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.638.081,60	1.858.081,60	1.231.599,52	66,28	1.231.599,52	66,28	0,00	
14.3 - (Dedução das Despesas não Pertinentes - 40% (Uso exclusivo do TCE))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.070.516,60	4.100.516,60	3.177.290,27	77,49	3.177.290,27	77,49	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								
							Valor	
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1 - FUNDEB 60%								0,00
16.2 - FUNDEB 40%								0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)								0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 4

INDICADORES DO FUNDEB		Valor					
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		3.177.290,27					
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' ((13-(16.1+17.1))x100%)		60,91					
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))x100%)		38,56					
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		0,53					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00					
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017		0,00					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)			
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	11.106.319,60	11.106.319,60	8.598.651,00	77,42			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.095.204,00	4.160.204,00	3.212.758,68	77,23	3.212.758,68	77,23	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.095.204,00	4.160.204,00	3.212.758,68	77,23	3.212.758,68	77,23	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO	246.874,00	196.874,00	6.018,96	3,06	6.018,96	3,06	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	4.342.078,00	4.357.078,00	3.218.777,64	73,87	3.218.777,64	73,87	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
							Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.255.078,78
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							815.620,71
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							13.779,05
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*							0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)							2.084.478,54
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)							1.128.280,14
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE* ((38)/(3))x100%							13,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 4 of 4

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	4.342.078,00	4.357.078,00	3.218.777,64	73,87	3.218.777,64	73,87	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)		
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB						VALOR	
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016						0,00	
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE						3.180.524,90	
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE						3.211.896,64	
49.1 - Orçamento do Exercício						3.211.896,64	
49.2 - Restos a Pagar						0,00	
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE						13.779,05	
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL						-17.592,69	
52. (+) Ajustes						0,00	
52.1 Retenções						0,00	
52.2 Conciliação Bancária						0,00	
53. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB CONCILIADO						-17.592,69	

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
 038.630.583-80
 PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
 15.119.02940001-64
 ASSessoria Contábil CRC-PI: 000247/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.484.042,40	1.484.042,40	2.754.802,20	185,63
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	43.566,00	43.566,00	18,00	0,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervenivos - ITBI	46.470,40	46.470,40	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.060.000,00	1.060.000,00	2.698.124,28	254,54
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	334.006,00	334.006,00	56.659,92	16,96
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.622.277,20	9.622.277,20	5.843.848,80	60,73
Cota-Parte do FPM	9.003.640,00	9.003.640,00	5.407.341,09	60,06
Cota-Parte do ITR	29.044,00	29.044,00	2.523,07	8,69
Cota-Parte do IPVA	21.783,00	21.783,00	9.119,78	41,87
Cota-Parte do ICMS	493.748,00	493.748,00	424.056,20	85,89
Cota-Parte IPI-Exportação	1.452,20	1.452,20	109,76	7,56
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	72.610,00	72.610,00	698,90	0,96
Desoneração ICMS (LC 87/96)	72.610,00	72.610,00	698,90	0,96
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	11.106.319,60	11.106.319,60	8.598.651,00	77,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00
Provenientes da União	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	2.364.363,20	3.366.363,20	1.868.181,42	55,50	1.868.181,42	55,50	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.216.987,40	1.628.987,40	1.143.070,50	70,17	1.143.070,50	70,17	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.147.375,80	1.737.375,80	725.110,92	41,74	725.110,92	41,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.191,00	1.047.191,00	76.630,75	7,32	76.630,75	7,32	0,00
Investimentos	1.163.191,00	1.047.191,00	76.630,75	7,32	76.630,75	7,32	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.527.554,20	4.413.554,20	1.944.812,17	44,06	1.944.812,17	44,06	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35))

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (h)	% (h/VI) x 100	Jan a Out 2017 (i)	% (i/VI) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELAS DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.527.554,20	4.413.554,20	1.944.812,17	100,00	1.944.812,17	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 22,62

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, (VII - (15 x IIIb)/100) 655.014,52

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	2.886,00	0,00	0,00	2.886,00	0,00
Inscritos em 2015	25.090,39	0,00	0,00	25.090,39	0,00
Inscritos em 2016	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
Total	27.976,41	0,00	0,00	27.976,41	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35))

RS 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELAS DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.527.554,20	4.413.554,20	1.944.812,17	100,00	1.944.812,17	100,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.527.554,20	4.413.554,20	1.944.812,17	100,00	1.944.812,17	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "p" ou com a coluna "h+p" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $VI/(h+i) \cdot (15 \times IIIb)/100$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
--	-----------------------

RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	24.433.000,00
Previsão Atualizada da Receita	24.433.000,00
Receitas Realizadas	12.834.823,33
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
--	-----------------------

DESPESAS	-
Dotação Inicial	24.433.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	24.433.000,00
Despesas Empenhadas	10.890.259,11
Despesas Liquidadas	10.880.209,11
Despesas Pagas	10.862.431,13
Superavit Orçamentário	1.954.614,22

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
--	-----------------------

Despesas Empenhadas	10.890.259,11
Despesas Liquidadas	10.880.209,11

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
---------------------------------------	-----------------------

Receita Corrente Líquida	16.744.092,52
--------------------------	---------------

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
---	-----------------------

Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)

Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	1.864.851,02	0,00

FORNTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 (Anexo 14)

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	155.538,34	0,00	0,00	155.538,34
Poder Executivo	124.028,24	0,00	0,00	124.028,24
Poder Legislativo	31.510,10	0,00	0,00	31.510,10
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	76.304,66	0,00	0,00	76.304,66
Poder Executivo	76.304,66	0,00	0,00	76.304,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	231.843,00	0,00	0,00	231.843,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	4.322.584,09	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.945.690,75	60,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	174.264,00
Despesa de Capital Líquida	572.105,02	4.411.560,50

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.944.812,17	15,00	22,62

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	41.294,94	114.243,40	0,00	0,00	155.538,34	76.304,64	0,02	0,00	0,00	0,00	76.304,66	231.843,00
01 PODER LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)(I)	510,10	31.000,00	0,00	0,00	31.510,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.510,10
0101 CÂMARA MUNICIPAL	510,10	31.000,00	0,00	0,00	31.510,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.510,10
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)(I)	40.784,84	83.243,40	0,00	0,00	124.028,24	76.304,64	0,02	0,00	0,00	0,00	76.304,66	200.332,90
0201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.097,95	66.939,47	0,00	0,00	70.037,42	30.512,69	0,00	0,00	0,00	0,00	30.512,69	100.550,11
0203 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.192,51	7.071,83	0,00	0,00	41.264,34	12.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.025,00	53.289,34
0204 SECRETARIA DE SAÚDE	1.894,38	0,00	0,00	0,00	1.894,38	27.976,39	0,02	0,00	0,00	0,00	27.976,41	29.870,79
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
0208 SECRETARIA DE OBRAS	1.350,00	9.231,30	0,00	0,00	10.581,30	5.790,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.790,56	16.371,86
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	41.294,94	114.243,40	0,00	0,00	155.538,34	76.304,64	0,02	0,00	0,00	0,00	76.304,66	231.843,00

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Ago 2017 (b)	Em 31 Out 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	-5.937,80
DEDUÇÕES (II)	9.862,26	2.191.448,48	2.243.669,11
Disponibilidade de Caixa	9.862,26	2.190.174,74	2.242.295,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	248.572,00	2.428.884,48	2.481.005,11
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	238.709,74	238.709,74	238.709,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.273,74	1.373,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (VIc - VIb)	JAN A OUT 2017 (VIc - VIa)	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
038.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 2

RREO (ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III))

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.401.738,04	12.728.640,65	9.886.962,28
Receita Tributária	1.328.835,88	2.756.222,44	890.083,47
IPTU	43.566,00	18,00	0,00
ISS	1.060.000,00	2.698.124,28	791.993,27
ITBI	46.470,40	0,00	9.003,48
IRRF	334.006,00	56.659,92	29.943,54
Taxas	44.793,48	1.420,24	59.143,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	40.661,60	0,00	0,00
Receita Patrimonial	72.610,00	89.763,20	37.523,12
(-) Aplicações Financeiras	31.948,40	89.763,20	37.523,12
Transferências Correntes	15.781.413,56	9.913.541,95	8.979.351,12
LC 61/89	1.161,76	109,76	98,71
LC 87/96	58.088,00	559,20	650,38
Convênios	609.924,00	0,00	16.533,49
FFM	7.202.912,00	4.382.973,12	3.975.771,67
ICMS	394.998,40	339.246,62	370.497,82
IPVA	17.426,40	9.119,78	39.108,30
ITR	23.235,20	2.014,91	2.243,49
Outras Transferências Correntes	7.473.667,80	5.179.918,56	4.574.447,26
Demais Receitas Correntes	50.827,00	58.476,26	17.527,69
Dívida Ativa	5.808,80	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	45.018,20	58.476,26	17.527,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.999.313,56	16.419,48	435.436,40
Operações de Crédito (III)	174.264,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	217.830,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.592.697,56	16.419,48	435.436,40
Convênios	5.467.242,56	0,00	435.436,40
Outras Transferências de Capital	1.125.455,00	16.419,48	0,00
Outras Receitas de Capital	14.522,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	6.607.219,56	16.419,48	435.436,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	24.008.957,60	12.745.060,13	10.322.398,68

FONTE: SCPM - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 2

RREO (ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III))

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.808.986,36	10.318.154,09	9.836.576,28	10.308.104,09	9.836.576,26	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.223.729,72	5.572.516,67	5.412.584,11	5.572.516,67	5.412.584,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	14.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.570.734,64	4.745.637,42	4.423.992,17	4.735.587,42	4.423.992,15	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	18.794.464,36	10.318.154,09	9.836.576,28	10.308.104,09	9.836.576,26	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.983.665,52	572.105,02	239.875,00	572.105,02	239.875,00	0,00	0,00
Investimentos	4.983.665,52	572.105,02	239.875,00	572.105,02	239.875,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.983.665,52	572.105,02	239.875,00	572.105,02	239.875,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	640.348,12	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	24.418.478,00	10.890.259,11	10.076.451,28	10.880.209,11	10.076.451,26	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-409.520,40	1.854.801,02	245.947,40	1.864.851,02	245.947,42	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
058.630.583-80
PREFEITO MUNICIPAL

RN CONTABILIDADE S/S
15.119.029/0001-64
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-PI: 000247/O-0

FONTE: SCPM - Contabilidade [8.21.16.2274], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
- CNPJ: 06.554.174/0001-82
ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 1 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a) e b) inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	83.852.781,80	83.852.781,80	10.239.088,75	12,21	53.275.511,61	63,53	30.577.270,19
RECEITAS CORRENTES	73.396.823,80	73.396.823,80	9.918.838,59	13,51	52.393.865,58	71,38	21.002.958,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.221.142,40	2.221.142,40	451.673,87	20,34	2.045.638,66	92,10	175.503,74
Impostos	1.990.310,40	1.990.310,40	408.136,36	20,51	1.711.417,59	85,99	278.892,81
IPTU	99.144,00	99.144,00	11.271,32	11,37	64.623,98	65,18	34.520,02
ITBI	90.000,00	90.000,00	3.948,00	4,39	42.447,01	47,16	47.552,99
ISS	900.000,00	900.000,00	127.501,57	14,17	825.762,62	91,75	74.237,38
Outros Impostos	901.166,40	901.166,40	265.415,47	29,45	778.583,98	86,40	122.582,42
Taxas	230.832,00	230.832,00	43.537,51	18,86	334.221,07	144,79	-103.389,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.075.000,00	3.075.000,00	477.852,16	15,54	2.078.038,07	67,58	996.961,93
Contribuições Sociais	2.025.000,00	2.025.000,00	477.852,16	23,60	2.078.038,07	102,62	-53.038,07
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.321.951,20	1.321.951,20	233.806,46	17,69	1.560.757,28	118,06	-238.806,08
Receitas Imobiliárias	47.822,40	47.822,40	0,00	0,00	0,00	0,00	47.822,40
Receitas de Valores Mobiliários	1.240.303,20	1.240.303,20	233.806,46	18,85	1.560.757,28	125,84	-320.454,08
Receitas de Concessões e Permissões	29.160,00	29.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.160,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.665,60	4.665,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.665,60
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	81.492,80	81.492,80	0,00	0,00	0,00	0,00	81.492,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.494.938,20	66.494.938,20	8.752.695,43	13,16	45.273.611,28	68,09	21.221.326,92
Transferências Intergovernamentais	61.330.265,48	61.330.265,48	8.622.961,49	14,06	44.913.896,15	73,23	16.416.369,33
Transferências de Instituições Privadas	32.400,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.400,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	5.132.272,72	5.132.272,72	129.733,94	2,53	359.715,13	7,01	4.772.557,59
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	202.299,20	202.299,20	2.810,67	1,39	1.435.820,29	709,75	-1.233.521,09
Multas e Juros de Mora	12.497,60	12.497,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.497,60
Indenizações e Restituições	53.332,80	53.332,80	0,00	0,00	1.430.189,54	681,63	-1.376.856,74
Receita da Dívida Ativa	19.828,80	19.828,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.828,80
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	116.640,00	116.640,00	2.810,67	2,41	5.630,75	4,83	111.009,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
- CNPJ: 06.554.174/0001-82
ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 2 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas III e IV do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	10.455.958,00	10.455.958,00	320.250,16	3,06	881.646,03	8,43	9.574.311,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	466.560,00	466.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.560,00
Operações de Crédito Internas	408.240,00	408.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.240,00
Operações de Crédito Externas	58.320,00	58.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.320,00
ALIENAÇÃO DE BENS	64.152,00	64.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.152,00
Alienação de Bens Móveis	58.320,00	58.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.320,00
Alienação de Bens Imóveis	5.832,00	5.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.832,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.832,00	5.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.832,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.915.994,80	9.915.994,80	320.250,16	3,23	881.646,03	8,89	9.034.348,77
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	9.915.994,80	9.915.994,80	320.250,16	3,23	881.646,03	8,89	9.034.348,77
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.419,20	3.419,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419,20
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	3.419,20	3.419,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 3 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas III e IV e inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.439.500,00	2.439.500,00	521.293,27	21,37	2.269.982,02	93,05	169.517,98
RECEITAS CORRENTES	2.439.500,00	2.439.500,00	521.293,27	21,37	2.269.982,02	93,05	169.517,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.433.500,00	2.433.500,00	521.293,27	21,42	2.269.982,02	93,28	163.517,98
Contribuições Sociais	2.433.500,00	2.433.500,00	521.293,27	21,42	2.269.982,02	93,28	163.517,98
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	86.292.281,80	86.292.281,80	10.760.382,02	12,47	55.545.493,63	64,37	30.746.788,17

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Nota Explicativa

ESPERANTINA - PI

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 4 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas III e IV e inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	86.292.281,80	86.292.281,80	10.760.382,02	12,47	55.545.493,63	64,37	30.746.788,17
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	86.292.281,80	86.292.281,80	10.760.382,02	12,47	55.545.493,63	64,37	30.746.788,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00				0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00				0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				0,00	0,00

Vilma Carvalho Amorim
481.943.523-04
Prefeita Municipal

Paulo Roberto Bonifácio
245.431.790-72
Secretário de Fazenda

Marcelo de Melo Sérgio
441.509.403-00
Controlador Interno

Mariz e Associados S/C Ltda
057376600106
Contador CRC/PI - 000060/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 5 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas III e IV e inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-b)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	85.632.461,80	86.282.461,80	5.521.802,65	62.509.404,11	23.773.057,69	11.328.925,80	52.604.058,23	33.678.405,57	48.191.863,46	0,00
DESPESAS CORRENTES	74.062.984,80	77.777.784,80	4.949.883,18	59.969.780,17	17.808.004,63	10.714.103,23	50.376.807,89	27.400.976,91	45.982.943,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.357.801,00	56.626.201,00	2.769.722,03	47.339.941,66	9.286.259,34	8.523.327,23	40.465.250,98	16.160.950,02	36.162.054,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.966,00	19.966,00	0,00	0,00	19.966,00	0,00	0,00	19.966,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.685.217,80	21.131.617,80	2.180.161,15	12.629.838,51	8.501.779,29	2.190.776,00	9.911.556,91	11.220.060,89	9.820.888,71	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.133.477,00	8.504.677,00	571.919,47	2.539.623,94	5.965.053,06	614.822,57	2.227.250,34	6.277.426,66	2.208.919,83	0,00
INVESTIMENTOS	9.404.165,00	7.604.365,00	399.749,18	1.792.887,67	5.811.477,33	436.166,10	1.548.589,92	6.055.775,08	1.530.259,41	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.040,00	14.040,00	0,00	0,00	14.040,00	0,00	0,00	14.040,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	715.272,00	886.272,00	172.170,29	746.736,27	139.535,73	178.656,47	678.660,42	207.611,58	678.660,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.436.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	639.820,00	9.820,00	0,00	0,00	9.820,00	0,00	0,00	9.820,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	635.500,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	86.292.281,80	86.292.281,80	5.521.802,65	62.509.404,11	23.782.877,69	11.328.925,80	52.604.058,23	33.688.225,57	48.191.863,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00	4.320,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XII)	86.296.601,80	86.296.601,80	5.521.802,65	62.509.404,11	23.787.197,69	11.328.925,80	52.604.058,23	33.692.545,57	48.191.863,46	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		2.941.435,40		7.353.630,17	
TOTAL (XIV) = (XIII + XIV)	86.296.601,80	86.296.601,80	5.521.802,65	62.509.404,11		11.328.925,80	55.545.493,63		55.545.493,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2017

Page 6 of 6

RREO Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea III e inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			

Vilma Carvalho Amorim
481.943.523-04
Prefeita Municipal

Paulo Roberto Benício
245.431.790-72
Secretário de Fazenda

Maurício de Melo Servio
444.509.403-00
Controlador Interno

Marcos Associação W/C Ltda
05.73106000106
Contador CRCPI - 000690-9

FONTE: SCPPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXVI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 3

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea III)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.636.781,80	86.286.781,80	5.521.802,65	62.509.404,11	100,00	23.777.377,69	11.328.925,80	52.604.058,23	100,00	33.682.723,57	0,00
Legislativa	1.985.912,00	1.985.912,00	0,00	0,00	0,00	1.985.912,00	0,00	0,00	0,00	1.985.912,00	0,00
Ação Legislativa	1.985.912,00	1.985.912,00	0,00	0,00	0,00	1.985.912,00	0,00	0,00	0,00	1.985.912,00	0,00
Administração	8.519.830,00	8.972.830,00	361.070,96	7.843.455,93	12,55	1.129.374,07	1.002.435,80	5.953.055,20	11,32	3.019.774,80	0,00
Planejamento e Orçamento	85.760,00	85.760,00	0,00	0,00	0,00	85.760,00	0,00	0,00	0,00	85.760,00	0,00
Administração Geral	7.669.350,00	8.062.350,00	313.870,96	7.405.664,93	11,83	636.685,07	923.010,76	5.612.092,52	10,67	2.450.257,48	0,00
Administração Financeira	692.240,00	752.240,00	47.200,00	376.891,00	0,60	375.349,00	68.175,04	295.212,68	0,56	457.027,32	0,00
Controle Interno	72.480,00	72.480,00	0,00	60.900,00	0,10	11.580,00	11.250,00	45.750,00	0,09	26.730,00	0,00
Segurança Pública	39.960,00	39.960,00	0,00	0,00	0,00	39.960,00	0,00	0,00	0,00	39.960,00	0,00
Defesa Civil	39.960,00	39.960,00	0,00	0,00	0,00	39.960,00	0,00	0,00	0,00	39.960,00	0,00
Assistência Social	3.581.093,00	3.765.593,00	258.804,23	2.181.318,78	3,49	1.584.274,22	440.167,27	1.790.713,76	3,40	1.974.879,24	0,00
Assistência ao Idoso	105.840,00	105.840,00	0,00	0,00	0,00	105.840,00	0,00	0,00	0,00	105.840,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	142.560,00	142.560,00	0,00	0,00	0,00	142.560,00	0,00	0,00	0,00	142.560,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	320.207,00	591.207,00	35.212,58	240.454,28	0,38	350.752,72	48.524,14	177.066,31	0,34	414.140,69	0,00
Assistência Comunitária	3.412.486,00	2.925.986,00	223.591,65	1.940.864,50	3,10	985.121,50	391.643,13	1.613.647,45	3,07	1.312.338,55	0,00
Previdência Social	4.483.500,00	5.133.500,00	850.659,36	4.303.511,48	6,88	829.938,52	900.806,18	4.042.449,07	7,68	1.091.050,93	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.483.500,00	5.133.500,00	850.659,36	4.303.511,48	6,88	829.938,52	900.806,18	4.042.449,07	7,68	1.091.050,93	0,00
Saúde	16.782.306,00	18.192.806,00	725.950,28	13.267.057,32	21,22	4.925.748,68	2.275.292,88	10.953.212,63	20,82	7.239.593,37	0,00
Atenção Básica	16.561.848,00	17.983.648,00	725.950,28	13.267.057,32	21,22	4.716.590,68	2.275.292,88	10.953.212,63	20,82	7.030.433,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.458,00	209.158,00	0,00	0,00	0,00	209.158,00	0,00	0,00	0,00	209.158,00	0,00
Educação	32.451.258,92	34.672.258,92	2.203.240,69	28.276.207,99	45,24	6.396.050,93	5.578.273,20	24.397.911,88	46,38	10.274.347,04	0,00
Ensino Fundamental	31.376.154,92	33.704.154,92	2.192.668,77	28.257.852,60	45,21	5.446.302,32	5.577.738,88	24.392.263,69	46,37	9.311.889,23	0,00
Ensino Médio	58.320,00	7.320,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	0,00
Educação Infantil	776.080,00	788.080,00	10.571,92	18.355,39	0,03	769.724,61	534,32	5.646,19	0,01	782.433,81	0,00
Educação de Jovens e Adultos	215.340,00	147.340,00	0,00	0,00	0,00	147.340,00	0,00	0,00	0,00	147.340,00	0,00
Educação Especial	25.364,00	25.364,00	0,00	0,00	0,00	25.364,00	0,00	0,00	0,00	25.364,00	0,00
Cultura	710.240,00	1.005.240,00	131.634,00	883.354,40	1,41	121.885,60	116.960,80	781.409,96	1,49	223.830,04	0,00
Distrito Cultural	710.240,00	1.005.240,00	131.634,00	883.354,40	1,41	121.885,60	116.960,80	781.409,96	1,49	223.830,04	0,00
Direitos da Cidadania	11.880,00	11.880,00	0,00	0,00	0,00	11.880,00	0,00	0,00	0,00	11.880,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	11.880,00	11.880,00	0,00	0,00	0,00	11.880,00	0,00	0,00	0,00	11.880,00	0,00
Urbanismo	6.638.256,88	5.404.256,88	406.247,37	2.374.710,92	3,80	3.029.545,96	378.842,49	1.981.339,23	3,77	3.422.917,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.638.256,88	5.404.256,88	406.247,37	2.374.710,92	3,80	3.029.545,96	378.842,49	1.981.339,23	3,77	3.422.917,65	0,00
Habituação	1.198.922,00	501.922,00	0,00	0,00	0,00	501.922,00	0,00	0,00	0,00	501.922,00	0,00
Habituação Rural	200.840,00	200.840,00	0,00	0,00	0,00	200.840,00	0,00	0,00	0,00	200.840,00	0,00

FONTE: SCPPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CNPJ: 06.554.174/0001-82 ANEXO XXVI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Referência: Setembro - Outubro /2017

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (BIMESTRE, ATÉ BIMESTRE, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (BIMESTRE, ATÉ BIMESTRE, %), SALDO (e) = (a-d), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f). Rows include Habitação Urbana, Saneamento, Saúde, etc.

FONTE: SCPI - Contabilidade [R.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CNPJ: 06.554.174/0001-82 ANEXO XXVI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Referência: Setembro - Outubro /2017

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes signatures of Vilma Carvalho Amorim, Paulo Roberto Bonifácio, and Manoel de Melo Sávio.

FONTE: SCPI - Contabilidade [R.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOV/2016 A OUT/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso D)

R\$ Milhares

Table showing EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES with columns for months from NOV/2016 to OUT/2017, and rows for RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, ISS, ITRF, etc.

FONTE: SCPI - Contabilidade [R.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 of 5

RREO (ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	2.880.521,90
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	1.267.059,47
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	1.267.059,47
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	17.555,07
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	11.853,15
Ativo	0,00	0,00	0,00	11.853,15
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	5.701,92
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	1.590.968,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	1.590.968,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	4.938,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 5

RREO (ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	4.938,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	2.880.521,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Jan a Out/2017	Jan a Out/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	207.567,02	0,00	172.657,97	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	207.567,02	0,00	172.657,97	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	2.846.317,96	0,00	2.132.918,82	0,00	0,00
Benefícios Civis	0,00	0,00	0,00	2.837.932,26	0,00	2.132.918,82	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	1.949.219,20	0,00	1.949.219,20	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	183.016,87	0,00	183.016,87	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	705.696,19	0,00	682,75	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	8.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	8.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	3.053.884,98	0,00	2.305.576,79	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	-173.363,08	0,00	574.945,11	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 of 5

RREO (ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00	
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00	
Outros Aportes para o RPPS			0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		Em 2017	Em 2016	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	14.060.924,53	
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 of 5

RREO (ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 of 5

									R\$ Milhares
RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00


 Vilma Carvalho Amorim
 481.943.523-04
 Prefeita Municipal


 Paulo Roberto Bonifácio
 245.431.790-72
 Secretário de Fazenda


 Marcelo de Melo Sérgio
 442.509.403-00
 Controlador Interno


 Mariz e Associados S/C Ltda
 05731060000106
 Contador CRC/PI - 000060/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
- CNPJ: 06.554.174/0001-82
ANEXO XXIX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Ago 2017 (b)	Em 31 Out 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	288.499,82	2.617.897,67	2.469.056,22
DEDUÇÕES (II)	18.197.110,46	26.310.961,21	26.989.201,56
Disponibilidade de Caixa	11.127.695,03	19.134.293,01	19.795.098,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.935.136,00	19.171.369,53	19.832.850,15
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.807.440,97	37.076,52	37.752,10
Demais Haveres Financeiros	7.069.415,43	7.176.668,20	7.194.103,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.894,71	-38.844,11	-78.944,25
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-18.894,71	38.844,11	78.944,25
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (VIIc - VIIb)	JAN A OUT 2017 (VIIc - VIIa)	
RESULTADO NOMINAL	40.100,14	97.838,96	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		


 Vilma Carvalho Amorim
 481.943.523-04
 Prefeita Municipal


 Paulo Roberto Bonifácio
 245.431.790-72
 Secretário de Fazenda


 Marcelo de Melo Sérgio
 442.509.403-00
 Controlador Interno


 Mariz e Associados S/C Ltda
 05731060000106
 Contador CRC/PI - 000060/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

ESPERANTINA - PI

Publicações
obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 2

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	74.601.019,80	53.103.090,32	46.543.689,61
Recursos Tributários	2.221.142,40	2.045.638,66	1.588.469,28
IPTU	99.144,00	64.623,98	17.900,23
ISS	900.000,00	825.762,62	792.729,94
ITBI	90.000,00	42.447,01	44.293,97
IRRF	901.166,40	778.583,98	571.822,50
Taxas	230.832,00	334.221,07	161.722,64
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições	5.508.500,00	4.348.020,09	1.284.614,54
Recursos Previdenciários	4.458.500,00	4.348.020,09	1.284.614,54
Outras Receitas de Contribuições	1.050.000,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais Líquidos	86.647,20	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	1.321.951,20	1.560.757,28	1.813.534,44
(-) Aplicações Financeiras	1.235.304,00	1.560.757,28	1.813.534,44
Transferências Correntes	66.494.938,20	45.273.611,28	43.318.289,58
LC 61/89	1.866,24	1.089,35	916,98
LC 87/96	9.331,20	4.505,80	4.863,12
Convênios	5.132.272,72	359.715,13	434.446,60
FPM	17.023.168,00	13.148.918,81	11.927.314,51
ICMS	3.600.000,00	2.731.449,40	2.764.367,67
IPVA	488.000,00	545.256,58	581.844,77
ITR	11.197,44	4.221,06	4.234,68
Outras Transferências Correntes	40.229.102,60	28.478.455,15	27.600.101,25
Demais Receitas Correntes	289.792,00	1.435.820,29	352.316,21
Dívida Ativa	19.828,80	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	269.963,20	1.435.820,29	352.316,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.455.958,00	881.646,03	803.767,92
Operações de Crédito (III)	466.560,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	5.832,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	64.152,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.915.994,80	881.646,03	803.767,92
Convênios	9.915.994,80	881.646,03	803.767,92
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	3.419,20	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	9.919.414,00	881.646,03	803.767,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	84.520.433,80	53.984.736,35	47.347.457,53

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017



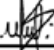

Page 2 of 2

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Jan a Out 2017	Jan a Out 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	77.783.284,80	59.969.780,17	46.916.246,80	50.376.807,89	44.876.327,66	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	56.631.701,00	47.339.941,66	36.349.260,59	40.465.250,98	35.626.331,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.131.617,80	12.629.838,51	10.566.986,21	9.911.556,91	9.249.996,03	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	77.763.318,80	59.969.780,17	46.916.246,80	50.376.807,89	44.876.327,66	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.508.997,00	2.539.623,94	3.536.099,97	2.227.250,34	3.317.807,20	0,00	0,00
Investimentos	7.604.365,00	1.792.887,67	3.036.982,27	1.548.589,92	2.831.997,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	14.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	14.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	890.592,00	746.736,27	499.117,70	678.660,42	485.809,43	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	7.618.405,00	1.792.887,67	3.036.982,27	1.548.589,92	2.831.997,77	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	85.381.723,80	61.762.667,84	49.953.229,07	51.925.397,81	47.708.325,43	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-861.290,00	-7.777.931,49	-2.605.771,54	-2.059.338,54	-360.867,90	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

 Vilma Carvalho Amorim 481.943.523-04 Prefeita Municipal	 Paulo Roberto Bonifácio 245.431.790-72 Secretário de Fazenda	 Marcelo de Melo Sérgio 444.402.403-00 Controlador Interno	 Mariz e Associação S/C Ltda 0573106000106 Contador CRCPI - 00060/O-9
--	---	--	---

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	37.254,16	4.146.992,66	4.150.111,48	0,00	34.135,34	1.057.404,57	2.542.474,30	1.758.784,76	1.758.784,76	0,00	1.841.094,11	1.875.229,45
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)(I)	37.254,16	4.146.992,66	4.150.111,48	0,00	34.135,34	1.057.404,57	2.542.474,30	1.758.784,76	1.758.784,76	0,00	1.841.094,11	1.875.229,45
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	70.369,15	70.369,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	5.611,27	5.611,27	0,00	0,00	0,00	14.923,00	14.923,00	14.923,00	0,00	0,00	0,00
0203 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	26.580,99	24.333,81	0,00	2.247,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.247,18
0204 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	3.740,85	3.740,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.000,00	37.442,61	37.306,61	0,00	5.134,00	21.196,04	136,07	136,07	136,07	0,00	21.196,04	26.330,04
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	38.283,21	38.283,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.754,16	2.468.533,86	2.468.533,86	0,00	21.754,16	1.150,05	458.575,48	393.964,56	393.964,56	0,00	65.760,97	87.515,13
0208 SECRETARIA DE DESENV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	152.335,70	152.335,70	0,00	0,00	2.458,50	46.262,58	44.123,58	44.123,58	0,00	4.597,50	4.597,50
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	92.626,85	92.626,85	0,00	0,00	0,00	885.520,53	830.545,64	830.545,64	0,00	54.974,89	54.974,89
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.500,00	933.933,46	932.433,46	0,00	5.000,00	13.648,37	187.002,44	106.563,59	106.563,59	0,00	94.087,22	99.087,22
0213 SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.000,00	272.203,44	279.203,44	0,00	0,00	8.203,72	324.067,56	313.376,27	313.376,27	0,00	18.895,01	18.895,01
0214 SECRET.MUNDO DESENVOLVIMENTO E TRABALHO	0,00	45.331,27	45.331,27	0,00	0,00	2.734,50	5.661,09	5.661,09	5.661,09	0,00	2.734,50	2.734,50
0215 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.013,39	620.325,55	49.490,96	49.490,96	0,00	1.578.847,98	1.578.847,98
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	37.254,16	4.146.992,66	4.150.111,48	0,00	34.135,34	1.057.404,57	2.542.474,30	1.758.784,76	1.758.784,76	0,00	1.841.094,11	1.875.229,45


Vilma Carvalho Amorim
481.943.523-04
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Bonifácio
245.431.790-72
Secretário de Fazenda


Marcelo de Melo Sérgio
444.509.403-00
Controlador Interno


Mariz e Associados S/C Ltda
05731060000106
Contador CRC/PI - 000060/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO XXXII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro /2017

Page 1 of 1

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)


R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	466.560,00			0,00	466.560,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.508.997,00	2.539.623,94	2.227.250,34	0,00	5.969.373,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.508.997,00	2.539.623,94	2.227.250,34	0,00	5.969.373,06
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-8.042.437,00	-2.539.623,94	-	-	-5.502.813,06
	<(a-d)>	<(e-e)>	-	-	<(c-f)>


Vilma Carvalho Amorim
481.943.523-04
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Bonifácio
245.431.790-72
Secretário de Fazenda


Marcelo de Melo Sérgio
444.509.403-00
Controlador Interno


Mariz e Associados S/C Ltda
05731060000106
Contador CRC/PI - 000060/O-9

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
- CNPJ: 06.554.174/0001-82
ANEXO XXXIV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: /2017

Page 1 of 1

RRBO (ANEXO II) (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO ATIVOS(I)	64.152,00	0,00	64.152,00
Alienação de Bens Móveis	64.152,00	0,00	64.152,00
Alienação de Bens Imóveis	5.832,00	0,00	5.832,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2016 (b)	2017 (f)-(IIe+III)	SALDO ATUAL (j)-(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00


Vilma Carvalho Amorim
481.943.523-04
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Bonifácio
245.431.790-72
Secretário de Fazenda


Marcela de Melo Sérgio
444.509.403-00
Controlador Interno


Mariz e Associados S/C Ltda
0573106000106
Contador CRCPI - 000060/O-9

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.890.000,00	1.890.000,00	1.646.793,61	87,13
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	90.000,00	90.000,00	42.447,01	47,16
1.2.1 - ITBI	90.000,00	90.000,00	42.447,01	47,16
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	825.762,62	91,75
1.3.1 - ISS	900.000,00	900.000,00	825.762,62	91,75
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	900.000,00	900.000,00	778.583,98	86,51
1.4.1 - IRRF	900.000,00	900.000,00	778.583,98	86,51
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.181.164,80	26.181.164,80	20.186.867,59	77,10
2.1 - Cota-Parte FPM	21.057.168,00	21.057.168,00	16.222.023,23	77,04
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	20.117.168,00	20.117.168,00	15.365.523,58	76,38
2.1.1.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	740.000,00	740.000,00	0,00	0,00
2.1.2.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	200.000,00	200.000,00	856.499,65	428,25
2.1.3.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	3.414.311,55	75,87
2.2.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	13.996,80	13.996,80	5.276,23	37,70
2.5.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	610.000,00	610.000,00	545.256,58	89,55
2.6.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7.1 - Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	28.071.164,80	28.071.164,80	21.833.661,20	77,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 4

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	225.000,00	225.000,00	31.165,07	13,85
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	2.530.935,40	2.530.935,40	1.309.658,85	51,75
5.1 - Transferências de Salário-Educação	950.000,00	950.000,00	569.848,37	59,98
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	34.992,00	34.992,00	2.990,00	8,54
5.3 - Transferências Diretas - FNAE	715.000,00	715.000,00	513.574,40	71,83
5.4 - Transferências Diretas - FNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	830.943,40	830.943,40	223.246,08	26,87
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.372.619,52	1.372.619,52	662.271,03	48,25
6.1 - Transferências de Convênio	1.372.619,52	1.372.619,52	662.271,03	48,25
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.128.554,92	4.128.554,92	2.003.094,95	48,52

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.061.598,72	5.061.598,72	3.758.148,14	74,25
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.034.000,00	4.034.000,00	3.073.104,42	76,18
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	900.000,00	900.000,00	682.862,15	75,87
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.332,80	2.332,80	1.126,40	48,29
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	466,56	466,56	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.799,36	2.799,36	1.055,17	37,69
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.265.504,00	27.265.504,00	20.105.384,86	73,73
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	21.430.000,00	21.430.000,00	14.930.524,30	69,67
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	5.765.504,00	5.765.504,00	5.135.788,91	89,08
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	70.000,00	70.000,00	37.071,65	52,96
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	16.368.401,28	16.368.401,28	11.172.376,16	68,26

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.369.360,00	18.988.560,00	17.461.163,68	91,96	15.303.406,04	80,59	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	17.348.560,00	18.967.560,00	17.461.163,68	92,06	15.303.406,04	80,68	0,00
13.3 - (Dedução das Despesas não Pertinentes - 60% (Uso exclusivo do TCE))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	9.896.144,00	10.432.144,00	7.814.999,91	74,91	6.590.203,48	63,17	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	255.764,00	365.764,00	18.355,39	5,02	5.646,19	1,54	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	9.640.380,00	10.066.380,00	7.796.644,52	77,45	6.584.557,29	65,41	0,00
14.3 - (Dedução das Despesas não Pertinentes - 40% (Uso exclusivo do TCE))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	27.265.504,00	29.420.504,00	25.276.163,59	85,91	21.893.609,52	74,42	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 4

INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		21.893.609,52
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1)))/(11)x100%		76,12
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2)))/(11)x100%		32,78
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		-5,90

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	28.071.164,80	28.071.164,80	21.833.661,20	77,78

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	251.200,00	361.200,00	18.355,39	5,08	5.646,19	1,56	0,00
23.1 Creche	251.200,00	361.200,00	18.355,39	5,08	5.646,19	1,56	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	251.200,00	361.200,00	18.355,39	5,08	5.646,19	1,56	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	27.360.904,00	29.545.904,00	25.639.237,20	86,78	22.258.085,88	75,33	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	27.014.304,00	29.059.304,00	25.257.808,20	86,92	21.887.963,33	75,32	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	346.600,00	486.600,00	381.429,00	78,39	370.122,55	76,05	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	27.612.104,00	29.907.104,00	25.657.592,59	85,79	22.263.732,07	74,44	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		11.172.376,16
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		5.135.788,91
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		37.071,65
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²		0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		16.345.236,72
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24-37)		5.918.495,35
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100%)		27,11

ESPERANTINA - PI

Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO POR FONTE DE RECURSO
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 4 of 4

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.162.874,92	1.318.874,92	1.153.934,95	87,49	950.985,41	72,11	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	546.240,00	275.340,00	228.781,19	83,09	209.406,43	76,05	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	1.709.114,92	1.594.214,92	1.382.716,14	86,73	1.160.391,84	72,79	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	29.321.218,92	31.501.318,92	27.040.308,73	85,84	23.424.123,91	74,36	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)		
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB						VALOR	
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016						1.000.099,94	
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE						20.066.313,21	
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE						22.345.644,21	
49.1 - Orçamento do Exercício						19.694.973,86	
49.2 - Restos a Pagar						2.650.670,35	
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE						37.071,65	
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL						-1.242.159,41	
52. (+) Ajustes						1.530.464,75	
52.1 Retenções						1.530.464,75	
52.2 Conciliação Bancária						0,00	
53. (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB CONCILIADO						288.305,34	

 Vilma Carvalho Amorim
 481.943.523-04
 Prefeita Municipal

 Paulo Roberto Bonifácio
 245.431.790-72
 Secretário de Fazenda

 Marcelo de Melo Sérgio
 444.509.403-00
 Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA SAÚDE POR FONTE DE RECURSO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.890.000,00	1.890.000,00	1.646.793,61	87,13
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	90.000,00	90.000,00	42.447,01	47,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	825.762,62	91,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	900.000,00	900.000,00	778.583,98	86,51
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.181.164,80	26.181.164,80	20.186.867,59	77,10
Cota-Parte do FPM	21.057.168,00	21.057.168,00	16.222.023,23	77,04
Cota-Parte do ITR	13.996,80	13.996,80	5.276,23	37,70
Cota-Parte do IPVA	610.000,00	610.000,00	545.256,58	89,39
Cota-Parte do ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	3.414.311,55	75,87
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	28.071.164,80	28.071.164,80	21.833.661,20	77,78

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.373.992,00	8.373.992,00	6.142.574,89	73,35
Provenientes da União	8.212.328,00	8.212.328,00	6.112.589,62	74,43
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	161.664,00	161.664,00	29.985,27	18,55
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	2.280.824,00	2.280.824,00	207.700,08	9,11
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.654.816,00	10.654.816,00	6.350.274,97	59,60

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	14.075.744,00	15.979.444,00	12.492.251,09	78,18	10.293.645,79	64,42	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	11.046.380,00	12.046.380,00	10.117.359,46	83,99	8.482.699,71	70,42	0,00
Juros e Encargos da Dívida	10.786,00	10.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.018.578,00	3.922.278,00	2.374.891,63	60,55	1.810.946,08	46,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	422.482,00	473.482,00	140.941,04	29,77	54.427,36	11,50	0,00
Investimentos	366.842,00	387.842,00	77.328,00	19,94	21.910,00	5,65	0,00
Inversões Financeiras	3.240,00	3.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	52.400,00	82.400,00	63.613,04	77,20	32.517,36	39,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	14.498.226,00	16.452.926,00	12.633.192,13	76,78	10.348.073,15	62,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA SAÚDE POR FONTE DE RECURSO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO (ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35))

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (h)	% (h/TVf) x 100	Jan a Out 2017 (i)	% (i/TVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	7.967.088,60	63,06	6.483.339,34	62,65	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	7.967.088,60	63,06	6.483.339,34	62,65	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	7.967.088,60	63,06	6.483.339,34	62,65	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	14.498.226,00	16.452.926,00	4.666.103,53	36,94	3.864.733,81	37,35	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	17,70
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII - (15 x IIIb)/100)	589.684,63
--	------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	13.648,37	0,00	0,00	13.648,37	0,00
Inscritos em 2016	187.002,44	0,00	106.563,59	80.438,85	0,00
Total	200.650,81	0,00	106.563,59	94.087,22	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA SAÚDE POR FONTE DE RECURSO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 Referência: Setembro - Outubro/2017

RREO Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)


DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2017 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	14.277.768,00	16.243.768,00	12.633.192,13	100,00	10.348.073,15	100,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.458,00	209.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.498.226,00	16.452.926,00	12.633.192,13	100,00	10.348.073,15	100,00	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2) O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "m" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
- 3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "n" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
- 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre


 Vilma Carvalho Amorim
 481.943.523-04
 Prefeita Municipal


 Paulo Roberto Bonifácio
 245.431.790-72
 Secretário de Fazenda


 Marcelo de Melo Sérgio
 444.509.403-00
 Controlador Interno


 Mariz e Associados R/C Ltda
 05731060000106
 Contador CRC/PI - 000060/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 2

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)


ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PFP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões da PFP	0,00	0,00	0,00	0,00
PFP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PFP (II)-(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
De Este Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estados Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 Vilma Carvalho Amorim
 481.943.523-04


 Paulo Roberto Bonifácio
 245.431.790-72


 Marcelo de Melo Sérgio
 444.509.403-00


 Mariz e Associados R/C Ltda
 05731060000106

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 2

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (e)	
Prefeita Municipal	Secretário de Fazenda	Controlador Interno	Contador CRC/PI - 000060/O-9	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

ESPERANTINA - PI

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRP, Art. 48 Anexo 14	R\$ 1		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre		
RECEITAS	-		
Previsão Inicial da Receita		86.292.281,80	
Previsão Atualizada da Receita		86.292.281,80	
Receitas Realizadas		55.545.493,63	
Deficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre		
DESPESAS	-		
Dotação Inicial		86.296.601,80	
Créditos Adicionais		0,00	
Dotação Atualizada		86.296.601,80	
Despesas Empenhadas		62.509.404,11	
Despesas Liquidadas		52.604.058,23	
Despesas Pagas		48.191.863,46	
Superavit Orçamentário		2.941.435,40	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		62.509.404,11	
Despesas Liquidadas		52.604.058,23	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		66.272.465,45	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social		-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00	
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	97.838,96	0,00
Resultado Primário	0,00	2.059.338,54	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2281], PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Page 2 of 2

- CNPJ: 06.554.174/0001-82

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE - SOCIAL

ANEXO XXXVI

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Setembro - Outubro /2017

LRF, Art. 48 (Anexo 14)					R\$ 1
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.184.246,82	0,00	4.150.111,48	34.135,34	
Poder Executivo	4.184.246,82	0,00	4.150.111,48	34.135,34	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.599.878,87	0,00	1.758.784,76	1.841.094,11	
Poder Executivo	3.599.878,87	0,00	1.758.784,76	1.841.094,11	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	7.784.125,69	0,00	5.908.896,24	1.875.229,45	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	3.362.419,94	25,00	25,15
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	9.330.667,72	60,00	73,68


RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	466.560,00
Despesa de Capital Líquida	2.227.250,34	5.969.373,06


PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

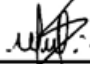
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00


DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.280.090,00	15,00	14,23

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00


Vilma Carvalho Amorim
481.943.523-04
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Bonifácio
245.431.790-72
Secretário de Fazenda


Marcelo de Melo Sérgio
444.509.403-00
Controlador Interno


Mariz e Associados S/C Ltda
05731060000106
Contador CRC/PI - 000060/O-9



O VEÍCULO DE
MAIOR PENETRAÇÃO DA
IMPrensa PIAUIENSE

LIDO DIARIAMENTE POR:

448 Prefeitos e Vice-prefeitos

2.100 Vereadores

1.200 Secretários Municipais

200 Promotores e Procuradores de Justiça

Conselheiros, auditores e técnicos do Tribunal de Contas do Estado; Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e auxiliares da administração direta e indireta do Governo Federal e Estadual.